BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA
MINISTRO ( ZACARIAS DE GOÉS E VASCONCELLOS )

PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1867

APRESENTADOS A ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA

2º SESSÃO DA 13º LEGISLATURA. ( PUBLICADO EM

1868 )

INCLUI ANNEXO.

# MINISTERIO DA FAZENDA.

# PROPOSTA E RELATORIO

APRESENTADOS

Á

### ASSEMBLÉA GERAL

NA

#### SEGUNDA SESSÃO DA DECINA TERCEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Jucarius de Gées e Vasconcellos.



RIO DE JANEIRO.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1868.

# PROPOSTA.

# Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Mação.

 ${f D}_{ extsf{ANDO}}$  cumprimento ao art. 43 da Lei de 34 de Outubro de 1833, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento para o exercicio de 1869 - 1870.

### PROPOSTA.

450:000\$000

450:000\$000

102:000\$000

50:000\$000

CAPITULO I.				
Despeza Geral.				
Art. 4.º A despeza geral do Imperio po de 1869 - 70 é fixada na quantia de 7	ara o exercicio 0.786:932\$333			
a qual será distribuida, pelos sete d terios, na fórma especificada nos artig	liversos Minis- gos seguintes:			
Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorisado para despender com os objectos designados nos seguintes para- graphos a quantia de				
A saber:				
4. Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000			
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz	96:000\$000			
3. Dita da Princeza Imperial a	4::0.000.6000			

Senhora D. Izabel ..... Dita da Princeza a Senliora

D. Leopoldina.....

Dita da Princeza a Senhora

D. Januaria, e aluguel de

queza de Bragança..... Alimentos de Sua Alteza o Prin-

cipe D. Pedro..... 8. Ditos de Sua Alteza o Principe D. Augusto.....

6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viuva, Du-

		met to met to a Combon	
	9.	Ditos do Principe o Senhor	12:000\$000
İ	40	D. Luiz	12.0000000
i	10.	Alimentos do Principe o Se-	6:000\$000
		nhor D. Felippe Mestres da Familia Imperial.	7:400\$000
i	11.	Mestres da Familia Imperiali	2:0718428
i	12.	Gabinete Imperial	275:550\$000
1	13.	Camara dos Senadores	397:200\$000
	11.	Dita dos Deputados	331.2005000
exercicio	15.	Ajudas de custo de vinda e	54:250\$000
6:932\$333		volta dos Deputados	
	16.	Consellio de Estado	48:000\$000
sos Minis-	47.	Secretaria de Estado	456:8608000
eguintes:	18.	Presidencias de Provincias	235:0308000
_	19.	Culto publico	1.106:669\$900
stado dos	20.	Seminarios episcopaes	115:000\$000
lespender	21.	Faculdades de Direito	170:000\$000
tes para-	22.	Ditas de Medicina	202:015\$000
2:9665828	23.	Instrucção primaria e secun-	040-0004000
2.000,020	1	daria do Municipio da Corte.	350:000\$000
	24.	Academia das Bellas Artes	37:560,000
	25.	Dito dos meninos cegos	44:300,5000
	26.	Dito dos surdos mudos	48:500 <b>\$</b> 000
	27.	Estabelecimento de educandas	
	1	no Pará	2:000\$000
	28.	Archivo Publico	15:920\$000
0:000\$000	29.	Bibliotheca Publica	42:60 <b>0</b> \$500
	30.	Instituto Historico e Geogra-	
6:000\$000	١٠٠.	phico Brasileiro	7:000\$0 <b>0</b> 0
,o. 000 poo	31.	Imperial Academia de Medi-	
io:000\$000	١٠	cina	2:000\$000
,0.000p000	32.	Lyceo de artes e officios	3:000\$000
60:000\$000	33.	Hygiene publica	43:760\$000
JU. 000g000	34.	Instituto vaccinico	14:0808000
	35.	Inspecção de saude dos portos.	23:200\$000
22.000.000	36.	Lazarelos	7:000\$000
2:000\$000		Hospital dos lazaros	2:000\$000
	37.	Soccorros publicos e melhora-	<b>n</b>
	38.	mento do estado sanitario	420:000\$000
50:000\$000	20	Obras especiaes do Ministerio	<b>H</b>
	39.	do Imperio	100:000\$000
6:000\$000	١.,		15:0008000
	40.	Evenuacs	
6:000\$000	ı		

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Ne-	20. Obras
gocios da Justiça é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de	Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Ne- gocios da Guerra é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quanta de
	quana acci
4. Secretaria de Estado       453:090\$000         2. Tribunal Supremo de Justiça       405:700\$000         3. Relações       304:026\$667         4. Tribunaes do commercio       47:200\$000         5. Justiças de 4.º instancia       4043:940\$000         6. Ajudas de custo       20:000\$000	A saber:  1. Secretaria de Estado
6. Ajudas de custo	4. Archivo militar e officina fi- thographica
10. Conducção, sustento e cura-	de artigos bellicos, etc 1.800:865\$280
tivo de presos	7. Corpo de saude e hospitaes 727:8498100 8. Exercito 72823:4498300
12. Corpo militar de Policia 373:5858702	9. Commissões militares 80:000\$000
43. Guârda urbana	10. Classes inactivas
45. Obras	12. Fabricas 201:000\$000
	43. Presidios e colonius militares. 250:000\$000
Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Ne-	44. Obras militares
gocios Estrangeiros é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a	
quantia de	Art. 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Ne-
A saber:	os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de
4. Secretaria de Estado, moeda do paiz	A saber:
2. Legações e Consulados, ao cam-	1. Juros, amortização e mais des-
bio de 27 d. sts. por 18000 171:8758000	pezas da divida externa fun- dada, ao cambio par de 27 8.277:005\$445
3. Empregados em disponibilida- de, moeda do paiz 9:799\$998	2. Ditos da dita interna idem 7.505:008\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de	3. Ditos da dita inscripta, antes da
27 d. sts. por 45000 10:000\$000 5. Extraordinarias no exterior .	emissão das respectivas apo- lices, e pagamento em di-
idem	nheiro das quantias da mes-
6. Ditas no interior, moeda do	ma divida menores de 400\$. na forma do art. 95 da Lei
paiz	de 24 de Outubro de 1832 100:000\$000
quidação de reclamações 40.060\$000	1. Caixa da Amortização, Filial da
	Bahia, e Empregados da sub- stituição e resgate do papel
Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Ne-	moeda
gocios da Marinha é autorizado para despender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a	5. Pensionistas e aposentados 4.506: 449\$430 6. Empregados de repartições ex-
quantia de	tinetas
	7. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda 1.108:934\$000
A saber:	8. Juizo dos Feitos da Fazenda 78:320\$000
1. Secretaria de Estado 101:2108000	9. Estações de arrecadação 3.305:2708614 10. Casa da Moeda e officina de es-
2. Consellio naval	tamparia e impressão do The-
3. Quartel General da Marinha 44:042\$199 4. Conselho Supremo Militar 40:932\$000	
4. Conselho Supremo Militar       10:932\$000         5. Contadoria       59:200\$000	
6. Intendencia, accessorios e Con-	mantinos
sellio de compras	
8. Corpo daa rmada e elasses an-	43. Ajudas de custo 35:000\$000
nexas	
10. Corpo de imperiaes marinhei-	45. Ditas por traballios fora das
ros	50:000\$000
12. Arsenaes 2.066:574\$940	
43. Capitanias de portos 229:005\$27	ças de cambio, calculadas as
44. Força naval	
46. Hospitaes	1   17. Premios de letras, descontos
47. Pharees	de bilhetes da Alfandega, commissões, corretagens,
tabelecimentos scientíficos. 453:055\$440	seguros, juros reciprocos,
19. Reformados	agio de mocdas e métaes 400:000\$000

. 48.	Juros do emprestimo do cofre	1	4.	Expediente dos generos estran-	
19.	dos orphãos Obras	300:0008000 950:0008000		geiros, navegados por cabo- tagem, livres de direitos de	
20.	Exercicios findos	200:0003000		eonsumo, elc	720:0008000
21.	Adiantamento da garantia de 2º/. provinciaes à estrada de		5. ] 6. ]	Dito dos ditos do paiz Dito dos ditos livres, elevado	130:0008000
	ferro de Pernambuco	213:3338333	0.	ao dobro	190:0008000
22.	Dito á da Bahia	320:0008000	7.	Armazenagem	260:0008000
23. 24.	Dito á de S. Paulo	471:4475000		Premios de assignados	40:0008000 240:0008000
25.	Pagamento do emprestimo do	*	10.	Imposto da doca	130:0008000
26.	cofre dos orphãos	\$	44.	Ditos de 45 % de exportação do pão-brasil	2:0008000
20.	Dito de bens de defuntos e au- sentes	\$	12.	Ditos de 5 % elevados á 9	43.520:0008000
27.	Dito de depositos de qualquer	1	13.	Ditos de 3 % elevados á 9 Ditos de 2 % da polvora e dos	0008000
	origem	<u> </u>	14.	metaes preciosos em po Ditos de 1 1/2 % do ouro em	40:0008000
				barra	7008000
	t. 8.º O Ministro e Secretario de 1			Ditos de 1 % dos diamantes Expediente das capatazias	36:000 <b>\$</b> 000 490:000 <b>\$</b> 000
	os da Agricultura, Commercio-e torizado-para despender com-o		17.	Juros das acções das estradas	
sign	ados nos seguintes paragrapl	ios a quantia		de ferro da Bahia e de Per-	90:4005000
de	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	44.819:699\$710	48.	nambuco	520:000\$000
			19.	Dita da Estrada de Ferro de D	0 #00-000#000
Λ	saber :		20.	Pedro II	2.500:0005000 42:6365000
4.	Secretaria de Estado	450:000\$000	21.	Dita da senhoriagem da prata.	115:0008000
2.	Sociedade Auxiliadora da In- dustria Nacional	6:000\$000	22.	Dita da Lithographia militar	5:000\$000 410:000\$000
3.	Acquisição de plantas, semen-	· ·	23. 24.	Dita da Typographia Nacional. Dita do Diario Official	7:6008000
4.	tes, etc	20:000\$000 40:000\$000	25.	Dita da Casa de Correcção	104:000\$000
3.	Eventuaes	20:0003000	26.	Dita do Instituto dos meninos	4:3008000
6.	Jardim Botanico da Lagôa de	12.0008000	27.	Dita da Fabrica da polvora	4:0008000
7.	Rodrigo de Freitas Dito idem do Passeio Publico.	12:000\$000 10:000\$000	28.	Dita da de ferro de Ypanema.	100\$000
8.	Corpo de Bombeiros	64:413\$000	29. 30.	Dita dos telegraphos electricos Dita dos Arsenaes	20:000\$000 90:000\$000
9.	Illuminação Publica	570:159\$280	31.	Dita de Proprios nacionaes	<b>58:200</b> \$000
40.	Garantia de juros às estradas de ferro	2.311:1258800	32.	Dita de terrênos diamantinos	40:000\$000
41.	Estrada de ferro de D. Pedro II	1.400:0008000	33.	Renda do Imperial Collegio de Pedro II	72:0008000
12.	Obras publicas geraes e auxi- lio ás provinciaes	400:0005000	34.	Foros de terrenos e de mari-	•
13.			· I	nhas, excepto as do Munici- pio da Corte, e producto	•
	blicas do Municipio	818:0415190		da venda de posses ou do-	-
44. 15.	_ 9 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	876:120\$000 300:000\$000		minios uteis daquelles ter- renos de marinhas, cujo	
46.	— Terras publicas e colonisação .	1.161:6008000		aforamento för pretendide	)
17.	Catechèse e civilisação dos Indios			por mais de um individuo a	À
18.		;	- 1	quem a lei não mandar da preferencia, ou não sendo	r D
10	navegação a vapor	2.786:000\$000		esta requerida em tempo, o	5
49. 20.		770:740\$440 44:600\$000		quaes serão postos em hast publica para serem cedido	Ω -
21				a quem mais der	10:6008000
		·	35.	Laudemios, não comprehendi	-
	CAPITUD II		1	dos os provenientes das ren das de terrenos de marinha	S
	J.25 22.0 44.	•		da Gôrte	. 25:000\$000
	Beceita Geral		$\frac{136}{37}$	Discima urbana	
	ESCECIAL OCIAL	•	""	da demarcação	. 33:000\$000
	Art. 9.º A receita geral do Imp	erio é orcada na	38.	Dita addicional das Corpora ções de mão moria	- 410:0008000
ւլւ	antia de	. 73.000:000\$000	)   39.		le
			٦	Chancellaria	. 285:0008000
	Art. 40. Esta receita será effect	uada com o pro-	-   10	<ul> <li>Ditos das patentes dos Officiae da Guarda Nacional</li> </ul>	. 98:000\$000
eh	icio da renda geral arrecadada	i dentro do exer	- 1 54	. Dizima de Chancellaria	. 75:000\$000
	cio da prescule Lei, sob os t gnados:	on oznada eonar	-   42 43		. 20:000 <u>\$</u> 000
.*1			13	Direito e de Medicina	440:000\$000
	Ordinaria.		44	. Sello do papel fixo e propo	r-
	I Diraitos do importação por	rn	45	cional Premios de depositos publico	s. 18:000\$000
,	I. Direitos de importação par consumo	38.500:000\$00		. Emolumentos (incluidos os o	ia
;	2. Ditos de baldeação e reexpo	1'-		policia)	331:000 <b>;00</b> 0 de
	tação 3. Ditos idem para a Costa d'Alfric	46:000\$00 ga 300\$00	-	propriedadc	2.750:000\$000
	Pitos taom paraterosas a mis			-	

48. 49. 50. 51. 52. 53. 56. 57. 58. 60. 62. 63. 64.	Imposto pessoal Dito sobre vencimentos Dito dos despachantes, corretores e agentes de leilões Dito sobre lojas, casas de desconto, etc. Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro Dito sobre easas de modas Dito no consumo da aguardente Dito de 20 % das loterias Dito de 15 % dos premios das mesmas Dito sobre datas mineraes Dito sobre datas mineraes Venda de terras publicas Coneessão de pennas d'agua Dizimos Armazenagem de aguardente. Cobrança da divida activa	260:040\$000 360:0\$00000 40:000\$000 1.250:000\$000 34:000\$000 168:000\$000 170:000\$000 4.245:674\$000 350:320\$000 420\$000 546:000\$000 20:000\$000 42:000\$000 45:000\$000 180:000\$000	70. Venda de generos e proprios nacionaes
	Extraordinaria.		CAPITULO III.
65. 66. 67. 68.	Juros de capitaes nacionaes. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção e do melhora- mento sanitario do Imperio.	350,8000 490:000,8000 150:000,8000 77:700,8000 43:200,8000	Disposições geraes.  Art. 12. Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.  Art. 13. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1868.

Tabella exigida pelo art. 12 6 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quaes o Governo póde ter a faculdade de abrir creditos supplementares.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Soccorros publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Justiças de 1.º instancia. Ajudas de custo. Conducção e sustento de presos.

#### MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Extraordinarias no exterior. Ditas no interior. Ajudas de eusto.

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a Officiaes e mais praças em portos estrangeiros; maiorias dobradas aos Officiaes que serveni no Amazonas e Mato Grosso, sustento, tratamento e curativo das gnarnições de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extrordinarias e eventuaes: por differenças de cambio e commissões de saque, premios de engajamento de artistas, engajamento e re-crutamento de praças e menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Pro-vincias, onde não ha hospitaes ou enfermarias, e preço de l'retes.

#### MINISTERIO DA GUERRA.

Arsenaes e laboratorios: pelos jornaes dos operarios.

Corpo de saude e hospitaes: pelos medicamentos, dietas e utensis.

Classes inactivas: pelas etapas das praças inva-

| Fabricas: pelos jornaes dos operarios, materia prima para as officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presidios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e utensis; e etapas diarias a eo-

ajudas de custo: pelas que se abonarem aos officiaes que viajão em commissão de serviço. Diversas despezas e eventuaes: pelo transporte de

#### MINISTERIO DA FAZENDA.

Juros da divida externa: pelas despezas que acerescerem em consequencia de algum novo em-prestimo competentemente autorizado.

Juros da divida interna fundada: pela importancia que exceder á decretada proveniente de nova emissão de apolices da divida publica.

Juros da divida inscripta antes da emissão das responsivos apolices de inclos que force reale

pectivas apolices, etc.: pelos que forem recla-inados alem do algarismo orçado.

Caixa da amortisação: Pelo feitio e assignatura de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da devida arrecadação.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despeza sobre o credito consignado para porcentagens dos empregados.

Despezas eventuaes: pela somma que se fizer necessaria para realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro alem da votada.

Premies de letres, etc.: pela importancia que for necessaria alem da consignada para os serviços que corrent por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos: pelos que forem reclamados, se a sua importaneia exceder a do credito votado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

dietas e utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens, ferragens, premio de voluntarios e engajados.

Classos inactivas: pelas etapas das pragas inva
contractos: pelo que exceder ao decretado. Legreio Gerai.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1868

Lacurias de Gées e Vasconielles.

# RELATORIO.

### INDICE.

#### APRECIAÇÃO DA PROPOSTA.

Orgamento da recelta, 3.-Orgamento da despeza, 5.-Estado actual do Thesouro, 5.

#### DIVIDA PASSIVA.

DIVIDA EXTERNA. - Estado da divida, 7. - Serviço da divida, 7. - Remessas para Londres, 7. - Cotações dos fundos brasileiros, 7. - Delegacia do Thesouro em Londres, 7.

BAIXA DO CAMBIO, 8.

DIVIDA INTERNA FUNDADA. - Estado da divida, 10. - Motivos do augmento, 10. - Pagamento de juros, 10. - Extineção da divida publica, 40.

Divida interesa electrante. Divida inscripta no Grande Livro, 10.—Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, 10.—Dividas menores de 4008000, 10.—Prescripção da divida interna fluctuante, 11.—Divida de Mato Grosso auterior a 1827, 11.—Cofre de orphãos, 11.—Depositos publicos, 11.—Bens de defantos e ausentes, 11.—Bilhetes do Thesouro, 11.—Papel-moeda circulante, 12.—Exercicios findos, 13.

#### DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.—Imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, 14.—Imposições, cuja arrecadação pertence às Mesas do Rendas e Collectorias, 15.— Divida activa por liquidar, 15.— Divida liquidada e pendente de execução, 15.— Emprestimos às Republicas do Prata, 15.— Divida das estradas de ferro, 15.— Dita cedida pela com panhia da estrada União e Industria, 15.

#### MEIO CIRCULANTE.

Papel em circulação, 16.-Mocdas subsidiarias, 16.-Mocda de prata, 16.-Mocda de bronze, 16.

BANCO DO BRASIL E OUTRAS SOCIEDADES ANONYMAS BANCARIAS.

Banco do Brasil, 47. — Banco Rural e Hypothecario, 18. — London and Brazilian Bank, limited, 19. — Banco Commercial do Rio de Janeiro, 19. — English Bank of Rio de Janeiro, limited, 19. — Banco de Campos. 20. — Banco da Bahia, 20. — Banco de Pernambuco, 21. — Banco do Maranhão, 21. — Banco do Rio Grande do Sul, 21. — Sociedade Commercio, na Bahia, 22. — Caixa Reserva Mercantil, idem, 22. — Caixa Commercial, idem, 22. — Caixa Rypothecaria, idem, 22. — Caixa Economica, idem, 23. — Caixa de Economica, idem, 23. — Caixa Commercial, nas Alagôas, 23.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

Caixa Economica, 27.-Monte de Soccorro, 25.

CREDITOS SUPPLEMENTARES, 26.

CREDITOS ESPECIAES, 26.

SUBSCRIPÇÃO NACIONAL, 27.

ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM, 27.

THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Reforma dos Decretos organicos, 27.

Thesouro. — Secretaria da Fazenda, 29. — Directoria Geral de Contabilidade, 29. — Directoria Geral das Rendas, 29. — Directoria Geral da Tomada de contas. 29 — Directoria Geral do Contencioso, 29. — Fianças, 30. — Expediente, 30. Thesourarias de Fazenda, 30.

#### JUIZO DOS FEITOS.

Reformas da lei organica, 30.—Privilegio da Fazenda, 31.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO, 31.

CASA DA MOEDA, 31.

TYPOGRAPHIA NACIONAL, 33.

ALFANDEGAS.

Renda das Alfandegas, 33.— Reforma das Alfandegas, 34.— Commissão de exame na Alfandega da Côrte, 35.— Despacho dos generos a granel, 33.— Pagamento de 15% dos direitos em ouro, 36.— Imposto da doca, 36.— Alfandega da Bahia, 36.— Cabotagem, 36.— Navegação do Amazonas, 37.

### RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS.

Rendimentos, 37.—Agencia do sello, 37.—Agencia de Bemfica, 37.—Rendimento do sello, 37.—Imposto pessoal, 37.—Depositos publicos, 38.

RENDAS PUBLICAS, 38,

ALGODÃO, 38.

#### COMMERCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO.

Importação, 39. — Exportação, 39. — Totalidade da importação e exportação, 40. — Importação com carta de guia, 40. — Importação nacional sujeita ao expediente de ½, %, 40. — Reexportação, 40. — Navegação de iongo curso, 41. — Grande cabotagem, 41. — Commercio e navegação do Amazonas, 41. — Commercio e navegação entre o Imperio e o Rio da Prata, 41.

#### IMPOSTOS GERAES.

Exceução da Lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867, 41.—Revisão da Tarifa, 41.—Cobrança dos direitos em ouro, 42.— Imposto pessoal, 42.—Imposto sobre as industrias e profissões, 42.—Sello, 42.—Decima urbana, 43.—Taxa dos escravos, 43.—Matricula, 43.—Imposto de transmissão da propriedade, 43.—Imposto sobre os veneimentos, 43.—Mineração, 44.—Imposto da doca, 44.—Multas, 44.—Dizima, 44.—Emolumentos, 44.

#### LOTERIAS.

Providencias diversas, 45.-Renda do imposto de 12 %, 45.

#### BENS DA NAÇÃO.

Fazendas da nação, 45. — Proprios nacionaes, 45. — Terrenos da Lagóa, 46. — Escravos da nação, 46. — Terrenos de marinhas, 46.

#### OBRAS,

Alfandega da Côrte, 47.—Alfandega da Bahia, 48. — Alfandega de Pernambuco, 48. — Alfandega do Maranhão, 48. — Alfandega do Pará, 48.—Alfandega do Coará, 48.—Alfandega da Alagóas, 49.—Alfandega de Aracajú, 49. — Alfandega do Espirito Santo, 49.—Alfandega de Porto Alegre, 49.—Outras Alfandegas, 49. — Casa da Moeda, 19.—Typographia Nacional, 49.

IMPOSTOS PROVINCIAES E MUNICIPAES, 49.

RENDA PROVINCIAL E MUNICIPAL, 50.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

VENHO cumprir o preceito do art. 42 da Lei de 15 de Dezembro de 1830, dando-vos conta dos negocios, que correm pela Repartição da Fazenda, a meu cargo.

Ao encetar este relatorio é meu primeiro dever apreciar a Proposta, que acabo de submetter á vossa consideração, e expôr-vos as razões em que me fundei para orçar, do modo por que o fiz, a receita e a despeza do exercicio de 1869—1870.

## Apreciação da Proposta.

No orçamento da receita segue o Thesouro um processo, que tem sido justificado pelos factos, excepto quando circumstancias extraordinarias perturbao a marcha regular da renda publica.

Consiste esse processo em verificar quanto for possivel o producto da arrecadação do exercicio corrente na data em que se organisa o orçamento, e sobre o algarismo assim obtido basear o calculo da receita.

Os elementos para este trabalho são os balanços das diversas Estações de arrecadação no Municipio da Côrte e das Thesourarias de Fazenda das provincias. Do exercicio de 1867—1868 possue o Thesouro balanços de algumas Thesourarias até Fevereiro deste anno, de outras até Dezembro e de outras finalmente até Setembro de 1867.

Reunindo os dados, que fornecem estes documentos, e estabelecendo com elles o calculo de proporção constante da tabella n. 1, obtem-se o algarismo de 64.435:682\$\overline{\pi}\$447 para a renda presumivel

do referido exercicio.

A fim de conhecer até que ponto este resultado se aproxima da verdade, cumpre recorrer a outro processo de avaliação, recommendado pela lei, a saber, tomar o termo médio da renda nos tres exercicios proximamente anteriores ao do orçamento.

Tendo sido a renda em 1864—1865 de 56.995:928#628, em 1865—1866 de 57.815:567#483 e em 1866—1867 de 61.152:478#387, o termo médio é de 58.654:658#166.

orçamento da receita.

Como, porém, para maior exactidão, não se acha contemplado na renda dos exercicios de 1865-66 e 1866-67 o rendimento da estrada de ferro de D. Pedro II, que em 1861-65 ainda não pertencia ao Estado, convem que ao termo médio acima verificado se addicione a importancia desse rendimento

avaliado hoje em 2.500:000 \$\mathrepsilon\$; o que elevará o algarismo do dito termo médio a 61.154:658 \$\mathrepsilon\$ 166.

No algarismo de 64.435:682 \$\mathrepsilon\$ 147 que se obteve pelo calculo da tabella n.º 1 está comprehendida a quantia de 2.900:000 \$\overline{\pi}\$000 que representa aproximadamente o producto dos impostos elevados

ou creados pela Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, cuja arrecadação já começou.

Deduzida essa importancia, o resto, ou 61.535:682 \$\mathref{D}\$117, demonstra que é exacto o calculo bascado no producto da arrecadação no exercicio corrente, porquanto a differença que se nota entre este resultado e o do calculo do termo médio não é senão effeito do progresso constante da receita publica.

Assim, pois teriamos para a base do orçamento a quantia de 61.500:000\$\omega\$000, se não liouvesse de attender-se ao augmento dos recursos ordinarios do Thesouro resultante das disposições da men-

cionada Lei de 26 de Setembro.

O incremento que os novos impostos derão á receita publica ainda não póde ser apreciado com exactidão; algumas imposições só começárão a ser arreeadadas em Outubro do auno proximo findo, isto é, no quarto mez do exercício corrente; outras, que interessavão ao nosso commercio com o exterior, exigino eerto prazo de espera, e sua cobrança só pode começar em Janeiro do corrente anno; outras, finalmente, ainda dependem de lançamentos difficeis e consequentemente morosos e da conclusão da nova Tarifa.

No entanto, pela arrecadação conhecida até hoje, não se pode com fundamento concluir que a realidade se afastará dos calculos feitos quando no Corpo Legislativo se discutio a lei de orçamento

vigente, avaliando o produeto dos novos impostos na somma de 12.250:000 \$\overline{\pi}\$000.

Suppondo que o Corpo Legislativo, compenetrado das exigencias da nossa situação financeira continuará a autorisar a cobrança desses impostos, addicionei a sobredita quantia à que fica reconhecida como base para a avaliação da receita, e orçei a do exercicio de 1869—70, nos termos da Proposta, em 73.000:000 $\approx$ 000, (tabella n.º 4) ficando assim margem para alguma eventualidade.

Dos algarismos acima declarados se deprehende o progresso annual das rendas. A receita fei

(tabella n.° 5):

Em 1864—1865 de	56.995:92S <b></b>
» 1865-1866, incluido o rendimento da estrada de ferro, de	58.146:813か993
» 1866—1867, idem, de	61.469:437\$501
E em 1867—1868 não será menor de	61.535:000#000
o producto dos novos impostos.	

Assim que, no auge da luta que temos sustentado com grandes sacrificios, não desfallecêrão as

forças do paiz, nem devemos receiar que desfalleção.

Um dos ramos mais importantes de nossa la oura — o café — promette este anno colheita superior à do anno passado, que foi avultada, à vista dos seguintes algarismos, relativos ao mercado do Rio de Janeiro, que é o de maior movimento e aquelle de que se podem ter noticias mais modernas e completas, confrontados os 1.º trimestres do anno proximo findo e do corrente:

	Em 1867	Em 1868
Entrárãosaccas	395.536	422,922
Forão exportadas	508.907	513.615
Havia em ser a 31 de Março	57.000	160.000

Quanto ao algodão, sendo os principaes centros productores as provincias de Pernambuco, Maranhão, Bahia, Alagôas, Ceard, Parahyba e S. Paulo, não são as informações que tem o Thesouro de data tão recente, nem completas, e por isso não se póde bem avaliar se esse ramo de producção tende com segurança a progredir, eom quanto em algumas provincias seja incontestavel o seu augmento.

Antes de passar a outro ponto devo declarar-vos que a nossa renda de importação, principalmente na Alfandega da Còrte, soffreu nos tres primeiros mezes deste anno uma diminuição, que entretanto não influirá sobre a renda total do exercicio, nem contraría o que acabo de ponderar sobre o progresso da receita publica.

Effectivamente, comparados os 1.º trimestres dos annos de 1866, 1867 e 1868, verifica-se que a

importação na Alfandega do Rio de Janeiro rendeu:

no	de	1866	4.038:713#086
<b>»</b>	<b>&gt;&gt;</b>	1867	4 579:944:55746
<b>&gt;&gt;</b>	<b>&gt;&gt;</b>	1868	3.088:377 \$\( \infty\) 165

A differença de 1.491:567 \$\overline{\pi}\$581, que se nota entre os dous ultimos rendimentos, procedeu, como é sabido, da antecipação de despachos no mez de Dezembro, por ter de começar a executar-se em Janeiro a disposição do art. 9.º § 1.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 relativa á cobrança em moeda de ouro de 15 °/o dos direitos de importação e addicionaes.

Mas, como a renda de importação em Dezembro do auno findo foi de 3.125:267, 489, maior 1.807:353 \$\pi 739 do que a de ignal mez do anno anterior, não só desapparece aquella differença, como reconlicce-se um augmento de 315:786 \$\pi\$158.

Justificado, conforme me parece que se acha, o orçamento da receita, passarei a tratar da

despeza.

E' calculada a despeza para o exercicio de 1869-1870 em 70.783:932 \$\overline{1}\overline{1}\overline{2}\overline{1}\overline{ pelos diversos Ministerios;

Orcamento da despeza.

Imperio	4.932:96655828
Justica. Estrangeiros. Marinha	9 900,000 44 010
WHITEIHILL	7 715 JCO W ~ 10
Guerra. Fazenda.	10 0== 0>0 == 00
Agricultura	28.431:7425771 11.819:6995710

Comparada a somma destas quantias com a que foi votada para o exercicio de 1868-1869 nota-se aiguma differença para mais, procedente do desenvolvimento indispensavel que tiverão alguns ramos de servico publico, segundo se ve das respectivas tabellas.

O excesso provem de se pedir maior quantia para pagamento (tabella n.º 7):

de juros da divida interna que crescêrão com a emisão de apolices;

de pensões cujo numero tem augmentado em consequencia da prolongação da guerra;

de differenças de cambio;

e finalmente do serviço que accresceu com o pagamento da garantia de juros da estrada de ferro de S. Panlo.

A reforma de diversas repartições, a que o Governo procedeu ultimamente, produzirá alguma di-

minuição na despeza, diminuição porém que só com o tempo se tornará de todo effectiva.

A despeza ordinaria é comtudo ainda muito avultada; o seu progresso, que não data da quadra difficil que atravessamos, mas principalmente do exercicio de 1850—1851, (tabella n.º 6) merece toda a attenção do Governo e das Camaras; por quanto, se à medida que o paiz se desenvolve surgem novos serviços a que é preciso attender, é por isso mesmo preciso limitar a despeza á stricta satisfação das

A sim de concorrer com o Corpo Legislativo nesse empenho, o Governo se essorçará por melhorar

quanto for possivel a fiscalisação, e poupar o dispendio dos dinheiros publicos.

Resumirei as reflexões, que acabo de fazer, observando que, calculada a receita em 73.000:000\$000 

Expostas as razões, em que se basên a Proposta de Orçamento para 1869 —1870, devo chamar a vossa attenção para o estado actual do Thesouro.

Continuão no exercicio corrente as avultadas despozas exigidas pela guerra contra o governo do Paraguay, guerra cujo honroso termo não importa menos á diguidade do Imperio que ao restabelecimento de suas finanças

E, pois, tendo-se usado de parte das autorisações, que concedestes, ainda o Thesouro luta com algumas difficuldades.

A receita do corrente exercicio, conforme o calculo da tabella n.º 1, não será menor de	64.435:682\$447
Accrescem estes recursos:	
Depositos liquidos, aproximadamente.  Emissão do papel moeda até 30 de Abril ultimo por conta do credito da Lei de 28 de Setembro do anno passado:  Dita correspondente ao ouro comprado ao Banco do Brasil e pago	1.300:000#000
da Lei de 28 de Setembro do anno passado:  Dita correspondente ao ouro eomprado ao Baneo do Brasil e pago neste exercicio nos termos da Lei de 12 de Setembro de 1866	
Apolices emitted and the state of the state	3.910:500#638
Apolices emittidas até 31 de Março	14.253:726#000
•	400.01~ ~00**

109.047:739#085

Estado actual de Thesours.

· ·	•
Correm por conta do exercicio as seguintes despezas:	•
Votada na Lei do orçamento,	68.530:221 <b>#</b> 091
de 1867  Dito dito do Ministerio da Marinha pela Lei n.º 1505 de 25 de Setembro de 1867.  Dito dito do Ministerio da Agricultura pelo Decreto n.º 4076 de 18 de Janeiro de 1868 (Despeza com a exposição brasileira em Paris e outras de igual natureza	22.456:000
nesta Côrte)	90:000か000 22:995:717 <i>章</i> 870
de Abril de 1868.  Despeza não classificada do mesmo Ministerio.  Credito supplementar aberto para as seguintes verbas do Ministerio da Faz nda pelo Decreto n.º 4170 A de 30 de Abril ultimo, a saber:  Juros da divida interna fundada em consequencia da emissão de apolices posterior ao orçamento que servio de base á Lei:	172:248- <b>章529</b> 448:595- <b>章744</b>
Por venda na Côrte e nas Provincias	1.217:181=000
Juros de bilhetes do Thesouro calculados sobre a emissão existente	3.665:000#000
Differenças entre o cambio de 24 de que trata a Lei e os das remessas de fundos para Londres effectuadas e por effectuar nesfe exercicio	3.752.6037069
de orphãos	238:183#0000 351:285#501 1.972:700#000
	133.396:554\$985
Confrontada a receita com a despeza, verifica-se um deficit de	24.348:815#900 33.647:466#100
tuadas, com a importancia, pelo menos, de	16.000:000 <b>\$</b> 000
é de suppôr que o deficit do actual exercicio, conforme os elementos de que actual- mente dispõe o Thesouro, não será inferior a	73.996:2825000
Passo agora a considerar as autorisações que restão ao Thesouro, para fadeficit.	azer face ao mesmo
Ficou demonstrado no relatorio do anno passado e posteriormente na discumo Corpo Legislativo sobre a proposta da emissão de papel moeda, que o Governo se ad habilitado a procurar recursos até a quantia de 41.971:664, contando-se com emittir bilhetes do Thesouro como antecipação de receita.	chava naquella época a autorisação para
A Lei n. 1508 de 28 de Setembro autorisou-o mais a realizar operaçõe importancia de 30.925:371 D.  As Leis n.º 1472 e 1505 de 25 do mesmo mez já havião também autorisado o até a concurrencia da quantia de 30.263.000 D. somme des designes por elles rete	operações de credito
alé a concurrencia da quantia de 30.263:000 , somma das despezas por ellas vota Elevárão-se, pois, as autorisações a 103.160:035 , por conta dos quaes apolices	o Governo emittio:
no exercicio de 1866—67 não contempladas no anterior relatorio. 2.799:712\overline{1000}000 no exercicio corrente	
e papel moeda na de	- 17.053:438
	42.201:268\$000

podendo ainda haver recursos até 61.000:000\$\, incluidos os 8.000:000\$\,\pi000\$ de emissão de bilhetes, ou fazer operações de credito definitivas sómente até a somma de 53.000:000\$\pi000\$\_000\$.

Releva observar que a somma dos bilhetes do Thesouro em circulação é, actualmente, de 70.000:000 a. algarismo só por si bastante para mostrar a insufficiencia das autorisações concedidas ao Governo, porque se contemplar-se nestas a somma dos bilhetes emittidos por antecipação de receita, a emissão total apresenta já um excesso de 9.000;000 \$\pmo000\$ sobre a importancia das autorisações que restao, e, se abstrahir-se della, o excesso montará a 17.000:000 \$\pi\$000.

Levando mais longe as deducções a que se prestão os algarismos, conhece-se que o deficit do exercicio actual, calculado conforme os dados existentes, vai além do resto das autorisações, e sóbe o excesso a 1:3.000:000 \$\overline{\pi}\$, incluindo-se nellas a emissão dos bilhetes referidos, ou a 21.000:000 \$\overline{\pi}\$, no

E', portanto, indispensavel que amplieis os recursos para occorrer-se ás despezas que produzem esse excesso, tendo em vista que, pela circumstancia de não estar concluida a guerra, continúa a difficuldade extrema de levantar-se um emprestimo nos mercados européos.

A tabella 11.º 8 mostra os saldos existentes em diversos cofres nas datas nella mencionadas.

### Divida Passiva.

#### Divida externa.

A nossa divida no exterior teve uma reducção de £318.900, em que importou a amortisação ope- estado da sivida. rada no decurso do anno passado, e representa actualmente o valor de £ 14.068.600 (quadro n.º 9), estando incluidas neste ultimo algarismo £ 376.314, pelas quaes fica ainda debitada a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

Das apolices amortisadas pertencião (tabella n.º 10):

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· 1 ·		
Ao emprestimo	đe	1839	£	40.000
3	,	1852	>	28.900
•	•	1858	>	64.800
•	>	1859	,	41,600
>	•	1860	•	45.800
•	>	1864	•	116,400
,	,	1865		70.499
				348 900

As despezas de juros, commissões e corretagens com a divida externa no exercicio de 1869— 70 são erviço da divida. orçadas em £931.163 (8.277:0045145): a saber : £657.358 (5.843:182,5223) de juros e commissões e £ 237.805 (2.433:8222222) da amortisação e respectivas commissões e corretagens (tabella n.º 11)

Como, porém, em Janeiro de 1869 se vence o emprestimo de 1839, o dispendio com a divida de que se trata, no exercicio de 1869-70, excederá das £ 931.163 acima orçadas em £ 277.800, a que estará reduzido o sobredito emprestimo na data do seu vencimento, se for resgatado pela forma autorisada no art. 36 n.º 2.º da Lei do orçamento vigente.

A importancia, que se ha de pagar em Londres por conta da Companhia da estrada de ferro de Pernambuco, não figura na tabella n • 11, mas vai calculada em separado no quadro n.• 12, visto que aquella associação tem pontualmente indemnisado o Thesouro das despezas a que o Estado se obrigou levantando o emprestimo de 1860 na parte que a ella respeita, e para cuja remissão a Companhia resgatou até Dezembro de 1867 £ 59.454, ficando ainda responsavel por £ 376.314, segundo o que acima fica dito.

Para occorrer ás despezas que se tem feito na Europa, já por autorisação deste Ministerio, já pela de outras repartições, moverão-se para Londres, de 22 de Abril de 1867 a 30 de igual mez do anno corrente, £ 2.025.000, que a diversos cambios custárão ao Thesouro 25.049:229 \$\tilde{\pi}\$281 como se vê da tabella n.º 13.

Remessas para Londres.

Por conta das £50.000 que o Thesouro remettera para Londres por meio de cambiaes, negociadas com a casa bancaria de Souto & C.<sup>2</sup>, e que dalli vierão recambiadas, cobrou-se em 13 de Julho de 1867, exercicio de 1866—1867, a quantia de 21:898\$250, quota que coube á Fazenda Nacional no 3.º rateio de 5 % a que ha procedido a commissão da respectiva massa fallida; reportando-me aos relatorios de 1865 e 1866 quanto ás importancias concernentes aos dous anteriores rateios de 10 %.

Conforme as noticias commerciaes trazidas pelo ultimo paquete, os fundos brasileiros no dia 9 de Abril cotavão-se na praça de Londres: os de 5 %, 1859, de 88 a 92; ditos, 1865, de 74  $^{3}/_{4}$  a 75  $^{1}/_{4}$ ; os de 4  $^{1}/_{2}$  %, 1852 e 1858, de 68 a 72; ditos, 1860, de 66 a 68; ditos, 1863, de 64  $^{1}/_{2}$  a 65  $^{1}/_{2}$ .

Cotagons dos fundos brasileiros.

Julgo conveniente informar-vos que a Delegacia do Thesouro em Londres, creada pelo Decreto n.º 3852 do 1.º de Maio de 1867, de que vos dei conta no meu anterior relatorio, está funccionando desde 6 de Julho do mesmo anno em virtude das Instrucções tambem do 1.º de Maio, expedidas pelo Ministerio da Fazenda e incluidas no annexo A.

Delegaria do Thesouro em Londres.

Durante o pouco tempo decorrido desde que essa Repartição começou a funccionar, os fuctos têm mos-

trado as vantagens de sua creação.

A escripturação e contabilidade, que anteriormente se achavão a cargo da Legação e nos ultimos tempos apresentavão algum atrazo o irregularidade, estão em dia; tendo a fiscalisação ganho muito com a direcção dada aos negocios peculiares a este ramo do serviço.

Nas Instrucções, a que acabo de referir-me, tendo-se em vista o que já estava resolvido a respeito do pessoal da Contabilidade da Legação, estabeleceu-se que a Delegacia fosse composta de um Delegado e dous

Escripturarios.

A experiencia, porém, mostrou que era sufficiente um Escripturario, e, por proposta do proprio Delegado, dispensei ultimamente um dos nomeados,

Assim, a despeza que hoje se faz com a Repartição é a seguinte :

Gratificação do Delegado	5:000\$000
Dita do Escripturario	
Expediente e aluguel de casa	3:5118410

41:0118410

Comparada esta somma com a que se despendia antes, a saber:

Gratificação do Encarregado da escripturação	5:724\$888
Dita de um Ajudante	5:40 <b>0</b> \$000
Dita de um Encarregado da escripturação das estradas	"
de ferro	1:500\$000
_	

12:624\$888

Apresenta uma differença para menos de 1:613\$778, a qual será maior se attender-se a que a despeza do expediente na importancia de 2:000\$000 deve ser tirada da consignação que para o mesmo tim se dava á Legação.

Tratando das obrigações que o Thesouro tem de satisfazer no exterior, cumpre-me expôr um facto importante, para o qual chamo a vossa attenção.

#### Baixa do cambio.

Desde que se esgotárão os recursos fornecidos ao Governo, para as despezas a seu cargo em Londres, pelo emprestimo levantado naquella praça em 1865, o cambio, como era natural, deixou de sustentar-se ao par.

As avultadas despezas da guerra e os novos encargos que resultárão do mesmo emprestimo, obrigando o Thesouro a tomar em cambiaes sommas consideraveis, devião necessariamente influir sobre as

operações dessa natureza.

É pois, de 1866 em diante foi gradualmente apparecendo a depressão do cambio, embora com alternativas, até que em 31 de Dezembro do anno passado cotava-se a 19 3/4 para o papel bancario e a 19 7/8 e 20 para o papel particular.

Nesta cotação oscillou o cambio até a salida do paquete inglez de Janeiro, que teve lugar no dia 8. De 9 em diante observou-se então uma queda rapida, que desde logo ameaçou tomar assustadoras

proporções.

Ao mesmo tempo que isto succedia, augmentava extraordinariamente o preço dos metaes, de modo que não guardava relação com a baixa do cambio, e nem isso era para estranhar até certo ponto, pela circumstancia de ter-se o ouro tornado mercadoria muito procurada em consequencia da necessidade que o Governo tem de pagar nessa especie os vencimentos do exercito e armada em operações no Paraguay, necessidade que, na supposição de muitos, o deveria obrigar a apresentar-se no mercado como comprador em grande escala.

Da tabella n. 14 vê-se a cotação do cambio e dos metaes desde o dia em que manifestou-se

a crise até aquelle em que começou a declinar.

A siluação era grave, e conseguintemente cumpria que fosse estudada a causa que a determinava, a fim de ser combatido o mal.

A imprensa occupou-se deste assumpto, suggerindo meios para debellar a crise; mas, assim como as opiniões variarão sobre as causas, tambem os alvitres erão diversos, e tanto mais inaceitaveis alguns quanto mais se afastavão da verdadeira origem da mesma crise.

Geralmente assignalárão-se as seguintes causas—depreciação do meio circulante, exigencia do pagamento em ouro dos 15 %, dos direitos de consummo e addicionaes, necessidade de tomar o Thesouro

cambiaes e comprar ouro, finalmente, prolongação da guerra.

O primeiro expediente que occorreu foi sustentar-se o cambio, como já uma vez o Governo praticára.

A idéa da suspensão do pagamento dos 15 % em ouro, exigindo-se em moeda papel a differença entre o cambio legal e o do diacom relação á quota do imposto, ou estabelecendo-se um cambio fixo para esse pa—

gamento, mereceu o apoio de uma parte da imprensa.

Outros meios, menos promptos, tambem forão lembrados, taes como o levantamento de um emprestimo em Londres sob differentes fórmas, a venda da estrada de ferro de D. Pedro II, a emissão de titulos de pequenos valores tendo a referida estrada como garantia especial, a de bilhetes em valor esterlino com juros pagos na mesma especia e por fim grande reducção das despezas publicas.

Destes ultimos recursos, porém, o Governo não podia lançar mão no momento, ou porque a continuação da guerra tornava alguns impossiveis, ou porque os resultados de outros serião tão lentos

que encontrarião a crise acabada, se as causas desta tossem passageiras.

Quando o Corpo Legislativo discutio o anno passado a proposta do Governo sobre a emissão do papel moeda, asseverárão muitos de seus illustrados membros que de semelhante emissão resultaria uma baixa extraordinaria do cambio.

Sem repetir o que em sentido contrario ponderou-se naquelle debate, é facil demonstrar que a causa

da crise não foi a depreciação do meio circulante.

A Lei, que autorisou o Governo a emittir 50.000:0000 de papel moeda para fazer face ás despezas extraordinarias do Thesouro, foi promulgada em 28 de Setembro do anno passado.

A cotação do cambio era então de 21, não mui superior á que regulou as transacções cambiaes

do paquete inglez de Janeiro.

A autorisação conferida ao Governo não influio, pois, sobre a taxa do cambio, e muito menos o uso dessa autorisação, visto que até fins de Dezembro, o Thesouro não emittio por conta do credito senão a somma indispensavel para o pagamento do ouro comprado ao Banco do Brasil, o que não augmentou a massa do papel circulante, por se ter deixado de fazer a emissão permittida pela Lei de 12

de Setembro de 1866, conforme explicarei no artigo competente.

E a prova mais irrefragavel de que a emissão de papel moeda não actuou sobre a situação monetaria pelo modo extraordinario que a todos sorprendeu, é que o Governo começou a realizal-a definitivamente na occasião da queda precipitada do cambio e da alça do preço dos metaes, e, não obstante, a crise mais tarde diminuio de intensidade, e hoje, apezar de termos em circulação mais 25.000:000\$ do que em fins do anno passado, o cambio reassumio a cotação que tinha antes da crise, e o preço dos metaes baixou na mesma proporção, porque algumas operações cambiaes já effectuárão-se a 20 e os metaes forão vendidos a 12\$\pi\$000.

O pagamento dos 15 % dos direitos de importação em ouro tambem não podia ter a influencia que se lhe attribuio sobre a depressão do cambio; a quota pagavel em ouro era assaz diminuta em relação ao numerario que existia no mercado, ainda tendo-se em vista a procura que geralmente se acreditava haver

da parte do Governo.

Em consequencia da antecipação dos despachos no mez de Dezembro, de que em outro artigo já tratei, era de esperar que a importação nos mezes de Janeiro e Fevereiro decrescesse sensivelmente, e por conseguinte que o pagamento do imposto nesses mezes fosse insignificante.

Com effeito, no mez de Janeiro produzio apenas 90:146 \$\mathbb{D}712 ou £ 6.948.16.2, ao preço médio de

 $48 \frac{1}{2}$ , e no entanto durante o mez venderão-se cerca de de 450.000 soberanos.

A circumstancia de terem tido muitas casas importadoras tempo sufficiente afim de se prevenirem com o ouro de que carecião, visto que a Lei de 26 de Setembro do anno passado, que creou o imposto, não executou-se nesta parte se não 3 mezes depois da sua data, é tambem um argumento em favor da opinião que sustentava não ter essa medida influido sensivelmente na situação monetaria.

E cabe aqui observação identica á que fiz relativamente á subida do cambio, isto é, que o preço dos metaes voltou ao ponto em que se achava antes da crise, apezar de terem augmentado os pagamentos nessa especie, por ter a renda de importação ultimamente reassumido o seu curso

ordinario, um momento interrompido pela antecipação dos despachos em Dezembro.

Não sendo, pois, a crise produzida pelas duas circumstancias a que acabo de referir-me, forcoso era procurar as suas causas na continuação da guerra e consequente necessidade de comprar o Governo cambiaes e ouro, aggravando-se a situação por outras causas passageiras; as quaes, exploradas pela agiotagem, produzirão o panico que ameaçou arrastrar o cambio a uma cotação tal que causasse as mais serias perturbações no estado economico e financeiro do paiz.

Pelos esclarecimentos colhidos das publicações da imprensa que derramárão alguma luz sobre a materia, ficou averiguado que as causas passageiras forão primeiramente os avultados saques feitos pelo paquete inglez de Janeiro, e em seguida diversas ordens recebidas do Rio da Prata para operações de cambio e compra de ouro em cousequencia da suspensão do troco do papel bancario no Estado Oriental, sendo que o jogo a respeito dos metaes foi sustentado por alguns estabelecimentos, mediante caução dos soberanos comprados para serem logo revendidos.

Conhecidas as causas da crise, e portanto verificado que a suspensão do pagamento de 15 %, em ouro serviria apenas para desmoralisar uma medida do Governo que, pelo menos podia facilitar-lhe as remessas do numerario para o Rio da Prata, cumpria examinar se o emprego do unico meio.

que restava, de esseitos immediatos, produziria o resultado que se desejava.

Esse meio era o da sustentação do cambio; mas, embora o Governo tivesse lançado mão delle na crise de 1857, como se vê do relatorio da commissão encarregada pelo Ministerio da Fazenda em

3

1859 de proceder a um inquerito sobre varios pontes em relação ao meio circulante, não convinha empregal-o nesta emergencia por serem as circumstancias differentes, além de que a intervenção official para dominar o curso natural do cambio entra no numero dos meios artificiaes que podem

ser antes um mal do que um bem.

Não tratou, pois, o Governo de atalhar violentamente o desenvolvimento da crise; mas, fazendo o que a prudencia aconselhava, absteve-se de apparecer no mercado como tomador de cambines e comprador de ouro, para o que o habilitavão operações anteriormente effectuadas, e já ella começava a declinar, quando a noticia do progresso das nossas armas no Paraguay pela passagem de Humaitá veio attenuar de todo os seus effeitos.

#### Divida interna fundada.

Estado da divida.

Em 31 de Março do corrente anno existião em circulação 125.206:700\$\pi\$000 em apolices da divida publica, conforme a tabella n.º 15, e circulavão em 3 de Abril do anno passado 106.350:600\$\pi\$000, [tabella n.º 14 do meu relatorio anterior], do que resulta o augmento de 18.856:100\$\pi\$000.

Motivos do augmento.

Este augmento provém de 46:600\$\pi\$000 de apolices dadas em permuta de acções da estrada de ferro de D. Pedro II na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860; de 16.896:800\$\pi\$000 das que forão emitidas em virtude das Leis n.º 1215 de 28 de Junho de 1865 e 1352 de 19 de Setembro de 1866; de 1.912:300\$\pi\$000 das que forão vendidas nas provincias conforme as Circulares expedidas em 22 de Outubro e 29 de Novembro de 1866, das quaes já tratei no relatorio do anno passado; e de 400\$\pi\$000 de uma apolice de juros de 5 \(^1\), dada em pagamento na provincia de Pernambuco por uma divida inscripta no auxiliar do Grande Livro. (Tabella n.º 16)

Na importancia acima mencionada de 16.896:800 \$\mathcal{D}\$000, está incluida a de 1.620:000 \$\mathcal{D}\$000, emiltida como premio pela libertação de escravos para o serviço da guerra e a de 117:400 \$\mathcal{D}\$000 dada em pagamento ao Dr. Thomaz Cockrane proveniente de divida de exercicio findo, mandada pagar em

apolices por despacho de 24 de Outubro do anno passado.

Do quadro n.º 15 vê-se que as apolices existentes em circulação achão-se distribuidas pelos seguintes possuidores:

Nacionaes	95.971:700 \$\mathref{3}000
Estrangeiros	5.032:50075000
Estabelecimentos publicos	23.535.10075000
Diversos nas Provincias	667: <b>4</b> 00⊅000

Pagamento de juros.

Recebeu a Caixa da Amortização para pagamento dos juros dos dous ultimos semestres 6.537:457\$\overline{\pi}558\$, sendo em dinheiro 6.355:524\$\overline{\pi}968\$, e em assignados 181:932\$\overline{\pi}590\$ (tabella n. ° 17). Na conta dos remanecentes dos juros não reclamados, que são convertidos em apolices, em virtude do art. 48 da Lei n. ° 514 de 28 de Outubro de 1848, ha o lucro de 394:743\$\overline{\pi}699\$.

Patinegia da civida pablica. Concluindo o que me cumpria dizer-vos sobre o estado da divida publica fundada tanto externa como interna, não devo omittir que existe uma proposta do Banco Mauá & C.\*, já submettida ao vosso exame, para o pagamento gradual da mesma divida por meio da extracção de loterias; proposta que se acha antecipada e victoriosamente combatida pela Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 25 de Novembro de 1864 relativa á pretenção identica de Adriano Gabriel Côrte-Real gamexo B.

#### Bivida interna fluctuante.

Fixida dis ripla ho Granda Livia Do 1.º de Abril da anno findo a 31 de Março ultimo inscreveu-se no Grande Livro a divida de 603 \$\infty\$090 do auxiliar da provincia de Mato Grosso: como, porém, fosse esta importancia immediatamente paga, a divida desta origem não soffreria alteração alguma, se não tivesse a Thesouraria de Fazenda de Pernamburo emittido uma apolice de 400 \$\infty\$000 em pagamento da inscripção n.º 2 do seu auxiliar: por isso desceu o algarismo de 132:570 \$\infty\$731, mencionado no meu anterior relatorio, a 132:170 \$\infty\$731, conforme a tabella n.º 18.

to yella inseripta to statizliares das provincias. Na divida inscripta nos auxiliares das provincias e ainda não lançadas no Grande Livro não houve alteração, como se vê do quadro n.º 19 cotejado com o de n.º 19 do relatorio do anno passado.

Dividas Pieneras do 10%. Quanto às dividas menores de 400 \$\infty\$000, deu-se apenas, na relativa à provincia de Mato-Grosso, a diminuição de \$84\$\infty\$601, quantia esta que, em consequencia da liquidação, ficou reduxida a 603\$\infty\$090, inscripta no Grande Livro e paga, como deixo dito (quadro n.º 20).

Însisto em recomendar-vos a conveniencia de converter-se em lei a cmenda que sobre a prescripção da divida desta origem foi offerecida pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do orçamento de 1864-65, e está dependendo da approvação do Senado; porquanto, não tendo sido por tão prolongado espaço do tempo reclamadas as parcellas de que se compoc a mesma divida, e dando-se a probabilidade de que não o sejão mais, torna-se inutil que figure ainda a sua somma no debito do Estado.

Prescripção da divida interna fluctuante.

Continuárão os trabalhos da Commissão encarregada da liquidação da divida de Mato Grosso anterior a 1827; pagando-se a inscripção de que fallei no principio este artigo, unica satisfeita no decurso do anno passado, porém que brevemente sera seguida de outras pertencentes a processos já examidados pela dita Commissão, e só dependentes, ou de lançamento no Grande Livro, ou do calculo dos juros, o qual é feito na Terceira Contadoria de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 17 de Outubro de 1866.

Divida de Mato Grosso auterior a 1827.

No exercicio passado de 1866--67 forão recolhidos aos cofres publicos, conforme a tabella n.º 21 que acompanha o presente relatorio, 1.693:564-939 do emprestimo do cofre de orphãos, e entreguês aos respectivos interessados 1.456:551 \$\overline{\pi}836\$, do que resultou um accrescimo de 237:013 \$\overline{\pi}103\$, que addicionado ao saldo do exercicio anterior eleva-se a 10.584:5947605.

Cofre do militars.

A referida tabella demonstra também que desde 1839 — 40 até 1866-67 têm sido arrecadados 26.645:349\$\overline{\pi}526 \text{ e pagos } 16.030:754\$\overline{\pi}921.

A somma dos depositos publicos no anno passado era de 2.025:512 271 e no corrente é de 2.327:280 , propostos publicos pelo que se reconhece ter liavido um excesso de 301:767 \$\overline{\pi}729\$, (tabella n \cdot 22).

D'aquella importancia, porém, só póde ser considerada divida do Estado a quantia de 1.203:735 \$\pi 810\$ proveniente 1.187:815 \$\sigma 930 de sommas recolhidas aos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda e 15:919 \$\pi 880 de objectos remettidos á repartição competente para a conversão em moeda.

Não podem ser considerados divida do Estado os papeis de credito antigos e pela mór parte sem algum valor, e os objectos de ouro e prata não convertidos ainda em moeda.

O quadro n.º 23 mostra que o saldo de bens de defuntos e ausentes até 31 de Dezembro do anno passado, é de 3.171:809 \$\overline{\pi}948\$.

Bens de defait ves e ausonies.

Billingers

Neste saldo está incluida a quantia de 931:994\$\overline{17}789, que, por virtude do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851, está prescripta, ficando por isso reduzida a 2.239:815\$\pi\$159 a divida desta

de Thesaure.

A importancia dos bilhetes do Thesouro em circulação no dia 30 de Abril proximo passado era de 69.985:400 \$\overline{\pi}000 \tan \tan \text{tubella n. 24}, a qual comparada com a de 45.369:600 \$\overline{\pi}000 a que montavão taes titulos em igual data do anno passado, mostra um augmento de 24.615:800 \$\infty\$000

A necessidade que tem tido o Governo de recorrer a esta emissão para acudir ás despezas extraordinarias que pesão sobre o Thesouro, é manifesta.

Já no decurso da ultima sessão legislativa a somma dos bilhetes tinha excedido à mencionada no anterior relatorio; e por isso concedestes a emissão de papel moeda até 50.000:000#000, quantia correspondente á dos bilhetes que então circulavão.

Semelhante algarismo não representava ainda a massa dos capitaes disponiveis do paiz que podião procurar este emprego temporario, porque em sins de Novembro existia em circulação a somma de 67.289:200 \$000, pouco inferior á actual.

Mas, ou porque os possuidores dos billietes preferissem convertel-os em apolices, cuja cotação no fim do semestre havia sido reduzida, ou porque pretendessem dar-lhes outro destino em consequencia da baixa persistente do cambio, o certo é que em Dezembro as retiradas avultárão por tal fórma que no fim do mez a somma dos bilhetes em circulação tinha descido a 59.572:700 \$\pi 000.

Nestas circumstancias, não se devendo esperar que nos primeiros mezes do corrente semestre a venda de apolices desse meios ao Governo para occorrer aos seus encargos, ainda que novamente reduzisse a cotação, o que, além de depreciar esses titulos, não garantia um seguro resultado, attenta a conveniencia que continuaria a prevalecer da conversibilidade dos bilhetes do Thesouro em apolices; restava o expediente da elevação da taxa des juros, que então era de 6 %, estabelecida de modo que conciliasse o interesse do Thesouro, que era reter o capital fluctuante pelo maior prazo possivel, com o do commercio, que não lhe pode dar emprego se não por prazos curtos.

Dos alvitres suggeridos no largo debate que houve quando tratou-se da proposta da emissão do papel moeda, o que pareceu preserivel soi o de combinar-se a venda de apolices com a emissão de bilhetes

a fim de que o Thesouro colhesse vantagens de um e outro simultaneamente.

Neste intuito, pois, e tendo sobretudo em vista evitar o uso da autorisação que obteve para emittir papel moeda, o Governo estabeleceu a seguinte tabella para os juros dos bilhetes no corrente

1205.																									Juros.
1ezes																_									5 1/5 %
<b>&gt;&gt;</b>																				•		•	•	•	$\frac{3}{5} \frac{2}{3/2} \frac{7}{5}$
<b>)</b>																									6 %
<i>)</i>	•																								6 1/2 %
<b>&gt;&gt;</b>	•																								7 %
<b>&gt;&gt;</b>																									7 1/2 0/
	10Zēs	10Z¢s .  >> .  >> .  >> .  >> .	10zes	10Zús	1ezes	10ZCS	1ezės	nezės	10ZÚS	1ezés	1020s	1ezés	10265	10zús	10265	10zús	10265	10zús	1020s	10zús	10265	10zús	1020S	10zús	10ZES

Tem-se colhido algum resultado desta medida; porque, sendo de 6 mezes apenas o maior prazo dos bilhetes pelas disposições anteriores, existe agora em circulação a somma de 2.214:000 # 000 pelo de 9 mezes e a de 15.079:600 \$\pi000 pelo de um anno, as quaes reunidas dão o algarismo de 17.293:600#000.

Papel morda cipetante Em 31 de Março do anno passado o papel moeda em circulação montava a 42.560:044 \$\pi\$000, como

se vê do anterior relatorio. Actualmente eleva-se a 81.749:274# (tabella n.º 25) apresentando um excesso de 39.189:230#,

que procede: 1.º Da emissão correspondente ao resgate das notas do Banco do Brasil effectuado com o producto da venda da reserva metallica do mesmo Banco depois daquelle relatorio na impor-14.867:350 2000 20.647:830 # 000 e 6.º da Lei n.º 1.508 de 28 de Setembro do anno passado.... 3.º Da relativa aos 11.000:000 #000 que o Thesouro devia ao Banco pelo res-3.701:250 \$\mathref{D}\$000 gaste de suas notas, nos termos da Lei de 12 de Setembro de 1865..... 39.216:430 \$\boxed{p}000 27:200 \$\tau000 Deduzida a somma dos descontos que soffrêrão diversas notas substituidas. 39.189:230 #000

Depois da data do mencionado relatorio, tendo apparecido na circulação notas falsas de 57 da 6.º estampa e de 10 D da 4.º estampa, mandou-se proceder á competente substituição por Avisos de 23 de Junho e 10 de Outubro do anno passado.

Assim que estão sendo hoje recolhidas: As de 5\$\to\$ da 5.\cdot\* estampa e de 10\$\to\$ da 2.\cdot\*, cujo prazo para o recebimento sem desconto finda

em Setembro proximo futuro. As de 1 \$\pi 000 e de 2 \$\pi 000 da 2.\cdot\text{ estampa que for\text{\text{\pi}} o mandadas substituir por haver dilaceradas

E as de 55000 da 6.º estampa e de 105000 da 3.º e 4.º estampa.

A substituição, em virtude da citada Lei n.º 1508, faz-se hoje sómente pela renda geral.

Entretanto, como anteriormente effectuava-se tambem por meio de supprimentos da Caixa da Amortisação, que ficavão em deposito nas Thesourarias de Fazenda, conforme se acha explicado nos relatorios auteriores, e além disso a mesma Repartição antecipou remessas ao Thesouro, cumpre-me informar-vos do estado dessas operações.

A substituição das notas de 5 \$\pi\$000 da 4.º estampa foi realizada por meio de supprimentos da Caixa

até achar-se quasi concluida.

Permittindo, porém, os saldos das Thesourarias que o resto da operação fosse effectuado por meio da renda geral, pelas Circulares de 25 de Junho e 26 de Novembro de 1866 assim se ordenou ás Thesourarias em que os depositos estavão esgotados; e, mais tarde, por força da execução da Lei, determinou-se áquellas em que ainda existião taes depositos, que os restituissem á Caixa, nos termos da Circular de 28 de Outubro do anno passado.

A tabella n.º 26 mostra que algumas Thesourarias têm deixado de recolher á Caixa a somma de

277:5327000, devendo porém sazel-o brevemente.

Pelo que respeita ás antecipações relativas á substituição effectuada pela renda geral, o debito do Thesouro à Caixa d'Amortisação vai diminuindo á medida que se adianta o moroso processo das substituições e da conferencia ou liquidação das notas substituidas.

Até a publicação da Lei n.º 1508 a Caixa havia fornecido ao Thesouro, em diversas datas, a contar de Dezembro de 1864 a importancia de..... 21.890:000 \$\bar{D}\$000

Por conta desta quantia recebeu até o sim de Março ultimo :

Em notas substituidas, já conferidas..... 4.353:2018 Por conferir...... 4.852:824\$ 9.206:0285000 12.683:9728000 434:5568000 Recebeu mais em Abril..... 42.249:4168000

E tem de receber em notas que ainda existem na Thesouraria Geral para lhe serem remettidas

225.615\$000 42.023:8048000

Como, porém, das notas que se estão substituindo ha em circulação a somma de 24.766:251 8000 O Thesouro, concluida a operação, terá um saldo de 12,742:4508000

A execução da Lei de 12 de Setembro de 1866, que determinou a substituição das notas do Banco do Brasil por papel moeda, e a da Lei n.º 1508 tornárão necessaria a encommenda de notas de diversos valores, que vierão de Londres em tempo opportuno.

Da tabella n. 25 vê-se:

1.º Que o papel moeda em circulação no dia 31 de Março ultimo, era, conforme já disse, de  $81.749:274 \varpi 000$ .

2.º Que o desconto que tem soffrido as notas substituidas desde o começo das substituições junto

à importancia das que têm deixado de vir ao troco produz o total de 1.418:720,000.

3.º Que desde o anno de 1835 têm viudo da Europa notas novas no valor de 293.776:6895000 cuja classificação é a seguinte:

Inutilisadas e queimadas	136.696:083\$000
» por queimar	21.375:652\$000
Substitutions por conterir	4.852:8235000
Emillidas por adjantamentos ao Thesouro	12.683:9725000
Existentes em circulação	81.749:2745000
» en caixa	35.198:328\$000
Não encontradas nas remessas	95000
Não apresentadas ao troco, pelo que perdérão o valor	1.220:548\$000

Segundo o que acabo de expôr, e o que declarei em outros artigos, o Governo teve necessidade

de recorrer ao credito da Lei n. 1508 de 28 de Setembro do anno passado.

Na occasião em que solicitei esse credito, comprometti-me a usar delle unicamente em caso extremo, e, com esseito, só depois de tentar outros meios aconselhados pela experiencia, mas infructiferos sob o ponto de vista de habilitar o Thesouro a acudir prompta e regularmente aos seus pesados onus aggravados pela crise de que já fallei, foi que decidi-me a empregal-o.

Acabada a reserva metallica, que o Governo comprou ao Banco do Brasil, era indispensavel tratar da acquisição de ouro para não se interromper o pagamento dos vencimentos dos officiaes e praças do

exercito e armada em operações no Paraguay.

Os recursos ordinarios do Thesouro erão insufficientes para isso; e, pois, cumpria recorrer ás ope-

rações de credito a fim de obter os meios.

Já vos ponderei que a inconveniencia de tentar-se um emprestimo na Europa subsiste emquanto durar a guerra; sustentei esta idéa na discussão da Lei n.º 1508, e, posto que pela do orçamento vigente melhorassem as nossas condições financeiras em consequencia da creação de impostos, nenhuma circumstancia todavia indica opportunidade de fazer-se aquella tentativa.

Tendo de contar com os nossos proprios recursos, o Governo reduzio o preco das apolices para conseguir maior emissão dellas, e procurou attrahir mais capital fluctuante para o Thesouro, elevando

o juro dos bilhetes.

Entretanto, a urgencia das despezas avultadas, que a guerra mensalmente exige, não permittia que se esperasse o effeito lento dessas medidas, que aliás pela extensão, que se tem dado ás emissões, devem ir pouco a pouco produzindo mais tenues resultados, e assim só o emprego de todas ellas combinado

com o do papel moeda poderia ser essicaz, como essectivamente ha sido.

Do mez de Outubro em diante o Governo emittio papel moeda por conta do credito a que me refiro; mas a principio essa emissão teve por fim auxiliar a operação do pagamento do ouro comprado ao Banco do Brasil, e ficaria completamente annullada desde que cessasse a emissão por conta do credito da Lei de 12 de Setembro de 1866, correspondente a esse pagamento, porque era indifferente emittir por conta de uma ou de outra Lei, uma vez que não se duplicasse a emissão.

Em Dezembro, porem, já as necessidades do Thesouro, apezar da consideravel venda de apolices que então effectuou-se e da grande renda da Alfandega produzida pela antecipação dos des-

pachos, obrigárão o Governo a emittir effectivamente papel moeda.

Parece-me, portanto, justificado o acto do Governo que, no entanto, segundo já observei, não

tem produzido os males que tanto se receiavão.

No ultimo dia de Dezembro de 1866 ficárão por informar 92 processos de dividas de exercicios Exercicios findes. findos dos organisados de conformidade com a Circular de 6 de Agosto de 1847; entrárão no Thesouro durante o anno passado mais 469: portanto o numero dos mesmos processos para liquidar subio a 561, que representavão uma divida de 538:813 \$\overline{10}\$603, (quadro n.\circ\circ\circ)^2.

Destes liquidarão-se 454, passando para o anno corrente 107 na somma de 148:792 337.

Os que forão examinados pela primeira vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1867, im-390:021#266

Tendo, porém, sido despachados os que estavão em andamento no 1.º de Janeiro

de 1867, e alguns dos que dependião de solução de duvidas no total de......... 150:21270115

E, montando as dividas cujas importancias não erão conhecidas por occasião de se organisar o quadro do relatorio do anno passado, bem como as quantias a que de mais forão julgados com direito diversos credores, a .................................

7:525\$123

Somma esta divida...... 547:758#504

Que se distribue do modo seguinte:

Dividas pagas	366:520\$\$550
Ditas não reconhecidas	5:683 <b>-</b> 5463
Ditas julgadas prescriptas	985\$\$789
Deduccões por erros de calculos e vencimentos indevidos	4:539∰92 <i>1</i>
Processos que ficão em andamento ou dependendo de esclarecimentos	170:028\$777
	547:758\$\D504

Processos de Decreto n. 1177 de 17 de Março de 1853. Não se liquidou no decurso do anno findo processo algum dos remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1853, e os que ficirão em andamento, ou esperavão solução de duvidas em Dezembro de 1866, soffrêrão a alteração indicada no quadro n. 28.

127:7175788

Mas a somma assim despendida deve ser maior, visto que algumas Thesourarias ainda não prestárão contas da autorisação que por diversas ordens do Thesouro tiverão para fazer semelhantes pagamentos.

A despeza até agora conhecida, feita por conta do credito supra no exercicio de 1866—1867, que votou 200:000 \$\pi\$000 para a verba—exercicios findos—attinge o algarismo de 186:595\$\pi\$362 (quadro n.° 30), a saber.

 $186:596 \oplus 032$ 

Presa prescripta e climinada do quadre. Pela tabella n.º 31 conhecereis que differentes despachos do Thesouro, no decurso do anno passado e nos principios do corrente, não só declararão prescriptas diversas dividas de exercicios findos, formadas de restos a pagar, que não forão solicitados dentro do quinquennio, e correspondentes ao periodo comprehendido de 1850—51 a 1861—62, na totalidade de 59:993 \$\infty\$054; mas ainda mandarão eliminar do quadro, onde figuravão, varias quantias destinadas a serviços que se não realizarão, na somma de 7:300 \$\infty\$000: vindo deste modo a diminuir a quantia de 67:293 \$\infty\$054 no algarismo desta parte da divida do Estado.

Pagamento ao Dr. Thomaz Cockrane. Quanto ao restante da divida de exercicios findos por que era credor o Dr. Thomaz Cockrane na importancia de 103:384 \$\overline{\pi}\$710, e de que tratei no meu relatorio anterior, foi effectuado o pagamento pela folha respectiva.

Augmento de credito.

Calcúlo não serem sufficientes os 200:000 consignados para exercicios findos no anno financeiro de 1868—1869, pelo art. 42 da Lei de Orçamento n.º 1507 de 16 de Setembro de 1867; torna-se, portanto, necessario que augmenteis esta verba com mais 300:000 de perfazendo assim a somma de 500:000 de igual á que foi votada pela mesma Lei para execução desse serviço em 1867—1868, cuja despeza autorisada de Janeiro a 13 de Abril ultimo já sóbe a 328:406342, absorvendo deste modo em quatro mezes completos quasi duas terças partes do credito concedido.

A despeza de que se trata, tende a augmentar no exercicio de 1868—1869 não só com os pagamentos que terão de ser feitos á proporção que forem voltando da guerra os Officiaes e praças do exercito e armada, que tiverem direito a vencimentos e pensões atrazadas, mas ainda com os meios soldos e pensões concedidas ás suas familias, e que pela demora das justificações e approvações deverão com-

prehender despeza concernente a exercicios findos.

### Divida activa.

Divida de impostos. Imposições que são arrecadadas pela « Recebedoria de Rio de Janeiro. A divida de impostos, que são arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada até 31 de Dezembro de 1866, conforme o anterior relatorio, subia á importancia de 3.320:927\$\tilde{\pi}600\$ correspondente a 147.907 devedores.

No correr do anno que findou a 3.º Contadoria, com o pessoal que pôde empregar neste serviço,

liquidou a de 507:368 \$\Delta\$909 relativa a 13.461 collectados (quadro n.\(\bar{\circ}\) 32).

Assim, o total da liquidação não excederia a 3.828:296 \$\pi 509\$ por cobrar de 161.368 responsaveis. (quadro n.° 33), se não continuasse em pratica a medida iniciada em 1865 de tambem fazer-se o exame e apuração desta divida fóra das horas do expediente da repartição, pelas considerações constantes do referido men anterior relatorio, do que resultou reconhecer-se mais a importancia de 453:250 \$\pi 101\$ por que são obrigados 8.675 devedores.

e resta por arrecadar no Juizo dos Feitos, de 82.225 responsaveis, a quantia de.. 1.062:501 \$\overline{1}\$556

Do quadro n.º 31, que ministra todos os esclarecimentos precisos ácerca da divida de imposições, cuja arrecadação pertence ás Mesas de Rendas e Collectorias da provincia do Rio de Janeiro, vê-se:

1.º Haver sido a divida liquidada no anno passado de. 20:747\$\infty\$107
que, sommada com a dos annos anteriores de. 268:635\$\infty\$989
perfaz o total de. 989:383\$\infty\$906

Imposições cuja arrecadação pertence ás Mesas de Rendas e Collectorias.

3.º Existir por cobrar no Juizo dos Feitos de 15.227 collectados a somma de . . . . . 163:876 533

Está por liquidar alguma divida activa, quér da que pertence à Recebedoria do Rio de Janeiro, quér da que é relativa às Mesas de Rendas e Collectorias da provincia : a primeira comprehende es exercicios anteriores a 1835—36 e os dous ultimamente encerrados de 1865—66 e 1866—67, e a segunda respeita aos impostos lançados até 1835—36 e 1857—58 a 1866—67; guardando esta ainda tão grande atrazo na sua liquidação, porque entendi que não devia estender a ella a mesma providencia que dei para a arrecadada pelo Municipio da Côrte, sem ordenar préviamente ás Mesas de Rendas e Collectorias que tratassem de proceder à cobrança amigavel, tendo—se para isso marcado um prazo, que foi prorogado até Junho proximo futuro.

Divida activa por liquidar.

Os quadros n.ºº 35 e 36 mostrão o estado da divida activa liquidada e pendente de execução no Imperio no fina do mez de Dezembro de cada um dos annos de 1866 e 1867.

Divida liquidada e pendente da execução.

O saldo a favor do Brasil na conta dos emprestimos de 1.859.491 palacões e 9 centesimos que se fizerão à republica Oriental do Uruguay, em virtude da convenção de 12 de Outubro de 1851, Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853 e Protocollo de 29 de Janeiro de 1858, elevou-se a réis 6.696:5985710, na data a que se refere a tabella n.º 37, sendo 3.570:2225920 de capital, e 3.126:2855790 de juros.

Emprestimas ás Republicas do Prata

O do emprestimo de 714.000 patacões feito à republica Argentina, na fórma do Convenio de 21 e artigo addicional de 25 de Novembro de 1851 e Protocollo de 27 de igual mez de 1857, sommava na mesma data em 2.024:919\$\times\$993, sendo 1.202:880\$\times\$000 de capital, e 822:039\$\times\$993 de juros.

As sommas despendidas com o adiantamento da garantia addicional de 2°/. dos capitaes empregados nas estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, e que, por força dos contractos, o Governo tem sido obrigado a satisfazer, elevão-se a 3.819:554\$836, cabendo á 1.º destas provincias a importancia de 2.124:869\$341, á 2.º a de 1.460:495\$161 e á 3.º a de 234:190\$334 (quadros n.º 38, 39 e 40).

Divida das estradas de ferro.

Pela primeira vez figura nesta parte do relatorio do Ministerio da Fazenda a estrada de ferro de S. Paulo; porquanto, tendo sido aberta ao publico em Fevereiro de 1867, só por despacho de 22 de Junho do mesmo anno sob n.º 19, aos nossos Agentes financeiros na praça de Londres se mandárão pôr alli á disposição da Legação Brasileira os fundos necessarios para esta nova despeza nos termos do Aviso do Ministerio da Agricultura de 15 do citado mez de Junho e do contracto que acompanha o Decreto n.º 2499 de 29 de Outubro de 1859.

Ainda não se recebeu quantia alguma dos juros cedidos ao Estado pela Companhia da estrada de rodagem União e Industria, e garantidos pelas provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, conforme a condição 1.° § 2.° do contracto annexo ao Decreto n.° 3325 de 29 de Outubro de 1864 e art. 1.° § 5.° da Lei n.° 1231 de 10 de Dezembro do mesmo anno.

Divida cedida pela compantia União & Industria.

### Meio circulante.

Papel em circulação.

O papel em circulação nas datas dos ultimos quadros recebidos no Thesouro montava a	121.686:209 75000
Papel moeda emittido até 31 de Março ultimo	81.749:274#000 42.936:935#000
A emissão effectiva dos Bancos cra a seguinte: Do Banco do Brasil e suas caixas Filiaes.	
Caixa Matriz Caixa Filial do Ouro Preto	33.507:225⊅000 2.025:790⊅000 4.177:400⊅000 1.203:420⊅000
Dos Bancos creados por Decreto:	
Banco da Bahia	2.007:000#000 15:100#000

Estando a concluir-se o resgate das notas do Banco do Brasil que se devia effectuar com o producto da venda da sua reserva metallica, e tendo-se dado começo ao da somma correspondente á divida do Thesouro ao mesmo Banco pela amortisação de papel moeda, a respectiva emissão acha-se quasi nas condições prescriptas pela Lei n.º 1349 de 12 de Sctembro de 1866.

Moedas subsidiarias. Relativamente às moedas subsidiarias, cumpre-me informar-vos o modo por que têm sido executados os arts. 37 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno passado, autorisando o 1.º a alteração da cunhagem das de prata e o 2.º abrindo um credito para as despezas do fabrico da moeda que deve substituir a de cobre.

Meedas de prata.

Sendo urgente a necessidade de conservar em circulação a moeda de prata em presença da depressão do cambio, o Governo apressou-se em dar cumprimento á Lei, e por Decreto n.º 3966 de 30 daquelle mez autorisou a cunhagem das moedas do novo padrão de 2\overline{\pi}000, 1\overline{\pi}000, 500 e 200 réis do titulo de 0,900 as duas primeiras e 0,835 as duas ultimos, e do peso de 25, 12 \(\frac{1}{2}\) 6 \(\frac{1}{3}\) e 2 \(\frac{1}{2}\) grammas fixado na Lei.

Por essa occasião marcárão-se o typo, tolerancia e modulo das referidas moedas, determinando-se, em obediencia aos principios do nosso systema monetario, que fossem recebidas em quantidades limitadas nas transacções entre os particulares, ou entre estes c o Thesouro.

O Estado, na fórma da Lei, reservou-se o exclusivo da fabricação e emissão das novas moedas, e a faculdade de permittir a cunhagem da prata dos particulares pertencendo a senhoriagem á Fazenda Nacional.

E como tem-se elevado geralmente os preços dos objectos necessarios ao custeio da Casa da Moeda, o Governo julgou conveniente alterar, por Decreto n.º 4155 de 15 de Abril do corrente anno, as taxas de cunhagem, afinação, fundição, ensaio e toque de ouro e prata marcadas no Decreto n.º 1222 de Agosto de 1853.

Até hoje só se tem cunhado moedas de 500 e 200 réis em consequencia da baixa do cambio, e esta medida a principio teve ainda a vantagem de combater o vexame insupportavel que soffria a população desta Côrte com a falta da moeda de troco.

Effectivamente, desde que apparecêrão as novas moedas, cuja exportação o estado do cambio então embaraçava, diminuio o vexame, começando a circular maior somma de moeda de cobre, e cessando a emissão de vales de companhias e estabelecimentos particulares que o Governo mandára immediatamente cohibir.

Monda de bronze.

Esse estado de cousas aconselhava que se não perdesse de vista a substituição da moeda de cobre, unica providencia efficaz para de uma vez acabar com a difficuldade dos trocos.

Conformando-se com a opinião da commissão nomeada em 1862 c com o parecer da Secção da Fazenda do Consclho de Estado, o Governo adoptou o bronze composto de 95 partes de cobre, 4 de estanho e 1 de zinco para a moeda auxiliar inferior.

estanho e 1 de zinco para a moeda auxiliar inferior.

O Decreto n.º 4019 de 20 de Novembro do anno findo assim o estabeleceu, autorizando a cunhagem de moedas de 20 e 10 réis do peso de 7 grammas a 1.º e de 3 ½ a 2.º, nos termos do art. 3.º da Lei de 22 de Agosto de 1860 alterado pelo art. 38 da Lei de 26 de Setembro de 1867.

Fixárão-se tambem por essa occasião o typo, tolerancia e modulo das moedas de bronze, limitando-se, como era de Lei, o seu curso nos pagamentos.

Mas, para levar a effeito a cunhagem da moeda com a brevidade exigida pelas circumstancias, não estava habilitada a Casa da Moeda, em consequencia das acanhadas proporções do local em que se acha estabelecida, e nem era possivel apressar a conclusão do novo edificio por tal modo que immediatamente para alli se mudasse.

Além disso convinha examinar se o custo das chapinhas necessarias para o fabrico seria mais

vantajoso na Europa do que nesta Corte.

É pois, o Governo expedio instrucções ao Delegado do Thesouro em Londres para que convidasse

diversos estabelecimentos a apresentarem suas propostas sob as bases que indicou.

Recebidas essas propostas, reconheceu-se que não erão vantajosas; e como, pela violenta depressão que sosfreu o cambio, a prata foi exportada, e consequentemente reappareceu a falta de moeda de troco, tornou-se urgente tomar uma deliberação definitiva sobre este assumpto.

Assim, e não obstante o motivo acima expendido, resolveu o Governo mandar desde já preparar porção de chapinhas na antiga Casa da Moeda, ordenando entretanto toda a actividade na mudança para

o novo edificio, melhor adaptado ao fabrico de maior quantidade da moeda de que se trata.

Esta medida que habilitara o Governo, no futuro, a fazer qualquer contracto para o fabrico, se o julgar conveniente, tem a vantagem immediata de evitar o emprego de alguma providencia extraordinaria, como a do uso de sellos do Correio ou dos adhesivos, a fim de lazer retirar da circulação os vales das companhias e estabelecimentos particulares.

Logo que tiver de ser emittida a nova moeda, o que principiará a fazer-se brevemente, o Governo expedirá as instrucções, a que se refere o art. 6. do sobredito Decreto de 20 de Novembro do anno

passado, sobre a forma e condições legaes da substituição da moeda actual.

# Banco do Brasil e outras Sociedades anonymas Bancarias.

As resoluções que a respeito do Banco do Brasil tomou o Governo depois do ultimo relatorio são as seguintes:

Banco do Breed.

Tendo o Banco organizado o regulamento por que se havia de dirigir a Repartição das Hypothecas, foi esse regulamento approvado por Decreto n. 3.912 de 22 de Julho de 1867, com a suppressão, porém, do s unico do art. 4.°, e s 1.º do art. 6.°, a qual foi communicada ao mesmo Banco por Aviso de 23 do dito mez.

Na fórma do Regulamento não poderá o Banco, se não por excepção, admittir hypothecas de immoveis situados fóra do Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos Municipios de S. Panlo, Minas Geraes e Espirito Santo, que com aquella confinão.

Não poderá tambem fazer novos emprestimos sobre hypothecas menores de 10:000 \$\pi000\$, nem maiores de 120:000 \$\pi\$000, e jámais serão admittidos como garantia delles as propriedades de rendimento precario e venda difficil.

O pagamento destes emprestimos terá lugar por meio de prestações, em que estarão incluidos os juros do capital, e a quantia que tiver de ser amortizada no tempo marcado. A amortização nunca será maior de 8°/0, igualando-se a taxa do juro á fixada para os descontos na semana do contracto.

Actuando ainda as razões que derão motivo á promulgação do Decreto n.º 3.834 de 10 de Abril de 1867, prorogou o Governo por mais tres mezes o resgate das notas do Banco, pelo Decreto n.º 3.976 de 9 de Outubro de 1867.

Das Caixas Filiaes, pertencentes ao Banco antes de sua reorganisação, duas já forão consideradas uteis pela Caixa Matriz, e receberão estatutos, que forão submettidos ao Governo e approvados, como se vê do Decreto n.º 3.985 de 16 de Outubro de 1867 : são as de S. Paulo e Ouro Preto.

Foi executada a Lei de 12 de Setembro de 1866, deduzindo-se 18 % dos juros liquidos dos semestres decorridos do 1.º de Janeiro até sim de Junho, e do 1.º de Julho até sim de Dezembro de

1867, produzindo o 1.º 563:543\$\pi063, e o 2.º 535:889\$\pi631.

Até sim de Junho deste anno tem o Banco e Caixas Filiaes de resgatar notas suas no valor de 2.280:000 \$\pi\$, isto \(\delta\), sobre 45.600:000 \$\pi\$, somma fixada pelo Decreto de 16 de Março de 1867. Para este resgate reservou-se já no balanco da Caixa matriz de 30 de Junho de 1867 a quantia de 464:251\$\overline{\pi}764\$, e no de 31 de Dezembro findo a de 676:805\$\overline{\pi}425\$. Para completar a somma de 1.216:460\$\pi\$, que cabe a esta Caixa, folta a de 75:402\$\pi 811\$, que será deduzida dos lucros do presente semestre. A quantia de 1.063:540\$\pi\$, que tem de completar a de 2.280:000\$\pi\$, deve ser resgatada pelas Caixas Filiaes.

Não se pode por ora realizar a queima do papel e objectos inutilisados, recolhidos a Caixa da Amortisação, como ordena o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 3.720, pela necessidade que tem tido aquella Repartição de acudir a outros trabalhos urgentes. A mesma razão tem contribuido para que

se não haja ainda cumprido o art. 13 do referido Decreto.

Para o pagamento dos onze mil contos que o Banco havia resgatado de papel moeda circulante já se tem recolhido até 31 de Março proximo passado a quantia de 3.701:250 , de notas do mesmo Banco em resultado do cumprimento do art. 6.º do citado Decreto.

Relativamente ao fundo metallico que o Governo comprára ao Banco, satisfez-se mais até 31 de Março do corrente anno a quantia de 14.067:350 \$\pi\$, que junta á de 10.637:000 \$\pi\$, de que dei-vos conta no antecedente relatorio, perfaz a somma de 25.504:350, como se ve do quadro seguinte, onde se mencionão as Caixas pelas quaes se distribue, a saber:

Caixa  **  **  **  **  **  **  **  **  **	Matriz  Filial de S. Paulo  do Ouro Preto  do Rio Grande  da Bahia  de Pernambuco  do Maranhão  do Pará	10.561:990#000 1.443:590#000 330:320#000 4.443:690#000 3.939:890#000 6.541:320#000 826:470#000 747:080#000
Quanti Fracçõ	a que a Caixa do Pará não resgatou aindaes desprezadas nos pagamentos das outras Caixas.	25.504:350\$000 262:314\$000 49\$638 25.766:681\$248

Dos quadros n.º 41 a 48 vereis quaes são as operações effectuadas, tanto na Caixa Matriz, como nas Filiaes, desde Março do anno passado até 29 de Fevereiro do corrente anno.

Transferirão-se durante o anno bancario ultimo 23.963 1/2 acções: o numero dos accionistas teve

alguma reducção, porque, sendo no anuo anterior de 1.810, foi agora de 1.791.

A administração do Banco, resolvendo liquidar as Caixas do Rio Grande do Sul, Pará e Maranhão, cujos lucros erão insignificantes, teve em vista concentrar todos os seus recursos, para que se possa tirar o resultado que a reforma se propoz. As da Bahia e Pernambuco já tinhão entrado em liquidação desde Agosto de 1864.

Não obstante exceder de treze mil contos a importancia dos titulos em liquidação destas duas Caixas, resolveu a Administração do Banco, em razão dos baldados esforços que se tem empregado para realizar a sua cobrança, contractar a liquidação dellas com alguns estabelecimentos bancarios,

ou casas commerciaes, mediante certa porcentagem, o que ainda não realizou.

A Directoria suppõe que a liquidação das Caixas que cessárão ha pouco as suas operações, será muito mais satisfactoria que as da Bahia e de Pernambuco, porque é mui superior a solvabilidade de suas carteiras.

Já foi organisado o novo regulamento interno para o serviço da Caixa Matriz, mas está provisoria-

mente em execução, a fim de ser emendado nos pontos em que for necessario.

Tambem foi revisto o cadastro, e fizerão-se algumas restricções para cortar os males provenientes do excesso do credito, que tão amargos fructos produzio já em nossa Praça.

Censuras tem apparecido pela imprensa contra a gestão da Caixa matriz, repetindo em grande parte as feitas e respondidas na ultima sessão da assembléa geral, e instando pela nomeação de uma Commissão de inquerito.

Estas censuras são:

Proceder a Directoria do Banco com incuria, erro e malversação, entendendo a Lei de 12 de Setembro de 1866 como um meio de reembolsar-se dos capitaes mal empregados pelo proprio Banco, quando o sim dessa lei soi auxiliar a lavoura e o commercio;

Distribuir-se em Julho de 1867 um dividendo de 12 %, quando o capital do Banco devia considerar-se irrealisavel, estando consumido em mais de 50 %;

Não ter o Presidente do Banco, delegado do Governo, incluido no accordo de 11 de Outubro de 1866 clausulas que garantissem melhor o direito de fiscalisação por parte do Governo nas operações desse

Não haver ainda começado a funccionar a Commissão de contas nomeada em Julho de 1867; Ter-se feito a venda do fundo metallico do Banco na razão de 10.₩000 por ₹ que pouco depois valia 12 \$\psi 0000;

Não se indagar com a necessaria antecedencia do estado de solvabilidade de certos devedores, com

quem mais tarde se fizerão composições com prejuizo de 80 %.. Fazerem-se, em geral, dividendos que não são na realidade resultantes de lucros realisados, mas verdadeiras deducções do capital, se não dos depositos.

No relatorio do anno passado disse-vos que do Banco Rural ainda havia em circulação notas no valor de 8:100%000, cujos possuidores tinhão direito á correspondente importancia; hoje está prescripto este direito, e a Direcção levou ao credito de sua conta de lucros e perdas a somma das que não estavão pagas, no computo de 7:850\(\pi\)000.

Consultando o balancete ultimo, que se acha extractado no quadro n.º 49 vê-se que as operações de descontos apresentárão um saldo de 13.099:161\$225, nos seguintes titulos:

> Letras caucionadas...... 2.768:789#226 Letras descontadas..... 8.662:809\$558

A taxa dos descontos nestes ultimos titulos foi de 8 a 11 %.

O Banco continuou a receber depositos, passando letras, e abrindo contas correntes. Nestas apparece o saldo de 12.833:286\$678, e naquelles o de 1.839:186\$727.

A caixa possuia em dinheiro 511:253\$233, que o balancete já referido dá como resultado da

confrontação feita entre o debito e credito della.

O fundo de reserva continúa a ser de mil contos. No anno passado observei no respectivo relatorio que, alem desta conta, havia outra com o titulo-Lucros suspensos-que serviria de auxiliar áquella na indemnisação dos prejuizos a que deu lugar a crise de 1864; actualmente taes lucros são de 456:327#414.

Observei tambem que se os titulos em liquidação, pertencentes a este Banco, não passavão de 1.971:0905901, conforme o balancete, devia o estabelecimento ser considerado inteiramente solvavel. Esta opinido continúa a subsistir, apezar de terem aquelles titulos subido a 2.379:9223929.

Os dous dividendos semestraes de 30 de Junho e 31 de Dezembro de 1867, na importancia

de 320:000\$000 cada um, estão na razão de 8 % sobre o capital realizado.

Cumprio-se a lei de 22 de Agosto de 1860, substituindo-se um dos Directores que concluio o seu quinquennio, e bem assim na parte em que determina que os lucros de transacções não findas não fação parte dos dividendos; por esta razão passárão para o semestre corrente lucros que importárão em 215:3815015.

Constando do ultimo balancele extractado no quadro nº 50, que o London and Brazilian Bank limited, emprestára 6.668:875 \$\times 460\$, sendo 5.139:902 \$\times 680\$ por meio de contas correntes, e 1.528:972 \$\times 780\$ por desconto de titulos commerciaes; é evidente que cerca de duas terças partes destes emprestimos forão effectuados com dinheiro não pertencente ao capital realizado que não passa de £ 250.000.

London and Brazilian Bank limited.

E, com effeito, do referido balancete vê-se que os depositos recolhidos ao banco importarão em 4.249:434 \$\pi 210\$, quantia superior ao capital realizado na razão de quasi o duplo.

A caixa tinha em ser 1.681:182 Φ710, resultado das entradas e sahidas de dinheiro.

Dos balancetes deste Banco não pode o Thesouro conhecer quaes os dividendos feitos aos accionistas e suas importancias, por que provavelmente a respectiva escripturação é feita pela administração central em Londres.

O Banco Commercial do Rio de Janeiro tem um capital nominal de 12 mil contos, emittio, porem, 30 mil acções de 200 \$\pi\$000, e destas apenas recolheu a quantia de 1.800:000 \$\pi\$000.

Com uma somma tão pequena não era possível que descontasse, e recebesse títulos commerciaes no

valor de 4.781:038 \$\mathrm{D}\$251.

E' claro, pois, que para realizar taes emprestimos, empregou os depositos, que montávão em 6.351:892 \$\overline{\pi}\$914 no ultimo mez de que ha balanço extractado no quadro n.º 51 Este valor é superior ao capital realizado, na razão de 3, 5 para 1.

A taxa media dos descontos, segundo o ultimo balancete, foi de 8, 86 %, e a dos depositos desde

3 até 7 %..

A caixa tinha um saldo de 502:318#044. O fundo de reserva, importava em 18:083 \$\pi 802.

Dous dividendos se fizerão, o 1.º em 30 de Junho, e o 2.º em 31 de Dezembro, este na importancia de 126:000 \$\mathcal{D}\$000, e aquelle na de 72:000 \$\mathcal{D}\$000; isto \(\delta\) 1, 3 \(\delta\), sobre o capital realizado.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860, passando-se para o actual semestre os lucros que não poderão ser divididos em 31 de Dezembro, por pertencerem a transacções não ultimadas.

O capital nominal do English Bank of Rio de Janeiro, limited, outr'ora Brazilian and Portuguese Bank, estabelecido nos referidos Estatutos é de £ 1 milhão, mas o realizado é sómente de 50 % dessa somma.

Está creada uma Caixa filial na provincia de Pernambuco. No quadro n.º 52 vão extractados os balancetes, recebidos deste estabelecimento; do ultimo vê-se o seguinte:

1.º que o saldo dos títulos descontados montava a 6.320:419\$\mathbb{D}893, e o dos caucionados a

2.492:455\$\pi 178. O premio dos descontos foi de 5 1/2 a 9 1/2 %.
2.º que as transacções provenientes de depositos com juros, tanto em conta corrente, como em letras passadas pelo Banco, mostravão um saldo a favor dos depositantes de 3.973:835 \$\pi\$361.

O premio destes depositos foi de 5 e 6 %.

A caixa, ou o movimento de entrada e sahida de dinheiro, em consequencia das operações feitas, apresentava o saldo de 816:127 \$\times 493.

Banco Commercial ďΛ

Rio de Janeiro

English Bank of Rio de Janeiro. limitert.

Sendo o valor das contas, que comprehendem titulos de cobrança duvidosa, muito diminuto em relação ao capital, visto não exceder de 74:203 \$\mu\$195, pode-se affirmar que, se não houver outras razões de perdas, deve este Banco ser considerado no melhor estado de solvabilidade.

A conta—Fundo de reserva—é escripturada em Londres, e por isso não figura nos balancetes. Pela mesma razão não dão elles noticia dos dividendos distribuidos aos accionistas.

Banco de Campos.

O capital nominal do Banco de Campos é de mil contos, composto de cinco mil acções do valor de 200 \$\Display\$000 cada uma.

Deste numero têm sido tomadas 3.063 acções, achando-se por dispôr 1937. O capital realizado, que é de 50 % sobre as acções tomadas, não excede de 306:300 \$\mathrm{D}\$000.

Forão alli recolhidos depositos no valor de 572:322 \$\pi\$913, cujo premio não passou de 5 \( \frac{1}{2} \), ao

As transacções de emprestimos e das contas montárão, segundo o ultimo balancete, extractado para o quadro n.º 53, em 729:248\$\pi 313. A taxa media dos descontos foi de 10 °/. ao anno.

Comparado o capital com as transacções de emprestimos e de descontos, vê-se que semelhantes transacções têm sido alimentadas com os depositos recebidos.

O saldo existente em caixa era de 44:876\$\$800.

Em 7:866 \$\pi\$913 importa o fundo de reserva.

Dous dividendos se fizerão no anno passado, o 1.º de 15:801\$\pi\$500, e o 2.º de 16:021\$\pi\$500. Pertence o 1.º ao semestre findo em 30 de Junho, e o 2.º ao que findou em 31 de Dezembro; ambos correspondem a 11 % sobre o capital realizado.

As quantias de cobrança duvidosa montão á insignificante somma de 1:669\pi000.

Fez-se alli transferencia de 85 acções.

Em observancia da lei de 22 de Agosto de 1860, passou para o actual semestre o valor dos lucros, cujas transacções não forão ultimadas até 31 de Dezembro ultimo.

Banco da Bahia,

No relatorio de 1865 mencionou-se o facto de ter o Banco da Bahia sido victima de titulos falsos, na importancia de 93:107 \$\pi 385\$, sendo 4:600 \$\pi 000\$, valor recebido pelo Corretor Zuany sobre 9:200 \$\pi 000\$, representados em acções da Sociedade—Commercio—, e 88:507, \$\tilde{\pi}\$385 de 4 letras descontadas por

Devo agora dizer-vos que pelo vapor Oncida forão remettidas ao London and Brazilian Bank limited, em 28 de Setembro do anno passado, £ 6.866, resultantes das apprehensões feitas na Europa ao dito Hermann, as quaes arrematadas em hasta publica, em 5 de Outubro seguinte, produzirão a quantia liquida de 78:135 \$\overline{\pi}080\$, ao preço de 11 \$\overline{\pi}380\$, que se acha depositada no referido Banco.

Bem que o Banco da Bahia não tenha direito a toda esta quantia, por haver outros credores do dito

Hermann. é de suppor que uma boa parte lhe pertença para abater no prejuizo que teve.

Tambem o relatorio do anno passado referio o facto de um extravio de 266:000 \$\tilde{\pi}000\$, que se verificou

por meio de um acurado exame praticado nos respectivos cofres.

Do relatorio da Directoria, apresentado á assembléa geral, em 13 de Fevereiro deste anno. consta que a acção movida pelo Banco contra os ex-Directores pela indemnização da referida quantia já se achava em razões finaes, mas não poderia obter o primeiro julgamento antes de Maio corrente.

Determinando o Decreto n.º 2685 de 10 de Novembro de 1860, art. 6.º, que no mez de Maio de cada anno, aquelles Bancos que não puderem pagar suas notas em ouro, proponhão ao Governo a somma das que devem retirar no anno seguinte: propôz este Banco que se lhe fizesse a reducção de 6 º/. sobre a quantia de 2.016:600 \$\times 000 fixada para o maximo da sua circulação em 22 de Agosto do anno passado. Concordando este Ministerio com a referida proposta, marcou-lhe, por Aviso de 28 de Maio de 1867, a somma de 1.895:604 \$\pi 000 como a maxima circulavel no dia 22 de Agosto do corrente

O capital nominal deste estabelecimento de credito é de 8 mil contos; o realizado, porém, não passa

de 4 mil contos, que é o valor de 50 % sobre o nominal.

As contas relativas a emprestimos feitos ao Banco são as seguintes: 1.º contas correntes simples, as quaes estão creditadas por 83:542\$\sigma 361\$, sem juros; 2.º dinheiros a juros reciprocos, representando transacções no valor de 298:655\$\sigma 000\$, a juro de 2°/.; 3.º obrigações a pagar, cujo saldo a favor dos depositantes é de 334:277\$\sigma 780\$, vencendo o juro de 4°/.

Dous dividendos se fizerão de Fevereiro do anno passado até igual mez deste anno; a importancia do

1.° foi de 160:000 \$\pi\$000 e a do 2.° de 140:000 \$\pi\$000, correspondentes a 7,5 °/.

O fundo de reserva é de 100:363 \$\pi\$544, e não chega para fazer face á importancia das contas—Firmas fallidas—e Letras ajuizadas—, as quaes montão a 340:006 \$\pi\$575. Com tudo, parece que esta quantia não será totalmente perdida, e quando o seja, a disserença que apresenta, comparada com aquella, não causa receio de que resulte disso a liquidação do estabelecimento

Os premios que não puderão, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, ser divididos no 2.º semestre, ultimo em que se fez dividendo, passárão para o 21.º, onde devem concluir-se as operações, de que os

mesmos premios procedem.

A emissão era, em Fevereiro deste anno, segundo se vê do quadro n.º 54, de 2.007:000 \$\oplus 000\$. Como sabeis, a garantia da circulação deste Banco compõe-se de 50 % em apolices da divida publica; de outros 50 % em titulos de carteira, e de 25 % em dinheiro para troco das notas. Do balancete consta que em apolices tiulia o estabelecimento, de que me occupo, 1.253:914 \$\pi 364; em letras descontadas 3.601:968\$126. e em dinheiro 825:509\$\pi047\$, quantia quasi toda em notas superiores a 5\$\pi000\$. Fica. pois, evidente que a garantia da emissão era superabundante.

O desfalque de 266:000 \$\pi000 não foi ainda levado a nenhuma conta, que indique perda do Banco;

o que faz suprôr que ha esperanças de completa indemnização.

Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto, na parte relativa à substituição de Directores.

O Banco de Pernambuco está quasi liquidado. O capital real de 2 mil contos está reduzido a pouco mais de 350 contos. Sua emissão dá-lhe apenas uma responsabilidade de 15:100 \$\pi\$000, e é de suppor que esta mesma houvesse desapparecido, se os portadores das notas, ainda não reco-

lhidas, as tivessem apresentado ao trôco.

Apolices da divida publica, no valor de 50:400 \$\Delta 000; acções da estrada de ferro da Belia, по de 131:074 \$\pi706; ouro amoedade, no de 7:050 \$\pi970; notas do Thesouro, superiores a 5\$\pi000, na importancia de 4:280 #000, alem da prata e cobre, notas da caixa filial, papel moeda de valores inseriores a 10,5000, importando em 140:439,5254, são garantias mais que sufficientes para completa remissão do resto do seu papel fiduciario.

O Thesouro não tem relatorio das operações realisadas no ultimo anno bancario, e por isso

nada posso informar-vos a respeito da sua facil ou difficil, lucrativa ou prejudicial liquidação.

O extracto dos balancetes desde Março de 1867 até fim de Fevereiro deste anno encontra-se no quadro n.º 55.

O Banco do Maranhão tem um capital de dous mil contos, do qual está realizada sómente a quantia de 937:7000.

No quadro n.º 56 se achão extractados os balancetes remettides ao Thesouro, e do ultimo consta o seguinte:

1.º A circulação de suas notas na Provincia era de 343:450 \$\oplus, sufficientemente garantida por apolices de divida publica, accoes das estradas de ferro, titulos de carteira e pela quantia de

193.415 \$\overline{D}\$349 em dinheiro, superior à quota marcada para o troco de notas.

Terminando em 22 de Agosto de 1867 a faculdade de emittir até a quantia de 365:486 \$\overline{D}\$856, na fórma do Aviso de 31 de Agosto de 1866; foi com antecedencia, e em virtude do Aviso de 15 de Julho de 1867, restringida aquella somma e marcada outra no valor de 343:468 \$256, segundo o disposto na Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Nunca emittio este Banco quantia alguma fóra dos preceitos estabelecidos, isto é, nunca excedeu,

nem se aproximou ao valor das letras negociadas.

2. As operações de letras importavão em 1.528:763\$389, sendo por desconto 1.509.873\$389, e por caução 18:890 D. Alem disto havia contas correntes caucionadas no valor de 439:133 \$\sigma 848\$. O premio dos descontes foi de 10 % ao anno.

3.º Os depositos importavão em 919:479 \$818. Destes ha quantias que vencem premio e outras que o não vencem. Os ultimos importavão em 114:020 \$\iffi 169. A taxa dos premios era de 7 %.

4.º A caixa possuia em numerario 193:415 \$\infty 349.

5.° O fundo de reserva é de 168:410 \$\oplus 687\$; e sendo as letras protestadas da importancia de 2:519 \$\mathbb{D}\$197, é evidente que o Banco tem sido feliz em suas operações.

6.º Os dividendos de Fevereiro e Agosto do anno passado correspondem a 14 % sobre o capital

realizado; sendo o 1.º de 63:580\$000, e o 2.º de 66:295\$690.

A cotação das acções sustenta o conceito que tem ganho o Banco do Maranhão. No relatorio passado communiquei-vos que era de 51 %, de premio; actualmente é de 46 a 53 %.

Na fórma da Lei de 22 de Agosto foi substituido um Director, deixando a administração o socio

Antonio Joaquim de Lima.

Foi em virtude da mesma Lei que passarão do semestre ultimamente findo para o actual os lucros das transacções não ultimadas naquelle semestre.

O Banco do Rio Grande do Sul é actualmente de desconto e de deposito, sendo seu capital de mil contos, dos quaes se acha realizada a somma de 600:000 \$\infty000.

O balancete de Fevereiro, extractado no quadro n.º 57 mostra que este estabelecimento descontou 1.329:875\$102 em letras, e recebeu em caução titulos no valor de 8:066 \$000.

As contas correntes, onde se lanção os depositos recolhidos ao Banco, mostrão que alli fora recolhida com esta denominação a quantia de 1.830:712\$\oplus\$511.

O saldo existente em caixa, em diversas especies, era de 190:428 \$785.

Para garantir os prejuisos tem a conta—Fundo de reserva—em seu credito o valor de 83:751 #389. Em 30 de Junho e 31 de Dezembro do anno passado fizerão-se os dividendos semestraes, determinados nos estatutos, os quaes subirão a 127 %, importando o 1.º em 38:000 \$\pi\$000, e o 2.0 em 38:500 \$\pi\$000.

Não ha receio de que as quantias de cobrança duvidosa reduzão o capital do Banco, e o obriguem à liquidação, porque, alem de insignificantes, parece que para fazer-lhes face basta o fundo de reserva. Passarão a fazer parte dos lucros deste semestre os do semestre antecedente, provenientes de transacções

não ultimadas, cumprindo-se assim a Lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Batter Pernanthues.

> Baur . Maranhão.

Banco do Rio Grande do Sat. Sociedade Commercio, na. Balda. O quadro n.º 58 comprehende, por extracto, os balancetes da Sociedade Commercio, na Bahia.

Fizerão-se nesse estabelecimento descontos de letras, e deu-se dinheiro sobre canções: aquella operação apresentou em titulos de carteira o saldo de 4.806:690 \$\overline{\pi}\$287; e esta uma existencia de 625:700 \$\overline{\pi}\$000 em letras caucionadas. E' omisso o balancete ácerca da taxa por que forão feitos os descontos.

Tanto por meio de contas correntes como por meio de letras aceitas pela sociedade, tomava ella dinheiros a premio: o saldo d'aquellas contas era de 712:884 \$\overline{\pi}493\$, e o das letras a pagar de 673.220 \$\overline{\pi}312\$;

sendo omisso tambem o balancete sobre o premio d'estes depositos.

Por balanço dado á caixa no fim de Fevereiro do corrente anno, conlicceu-se, e o balancete o asse-

vera, que o saldo existente em dinheiro e especies que correm como tal, montava a 759:082 7310.

Mui diminuto era o fando de reserva (17:74175786), mas isto prova que por varias vezes tem servido para indemnisar prejuizos, que tornarião mui difficil a situação de alguns associados, se assim se não houvesse procedido.

Fizerão-se dous dividendos em 30 de Junho e 31 de Dezembro; o 1.º de 190:498 \$\pi 990, e o 2.º

de 184:861 \$\pi 980; a fusão de ambos dá para o anno 6, 7 % sobre o capital.

Firmas fallidas, Letras ajuizadas, e Titulos em liquidação são as contas que representão quantias de cobrança duvidosa, na importancia de 486:878 \$\oplus 833\$. Repito a observação que sobre ellas fiz no relatorio do anno passado.

Realização-se transferencial de 489 acções; quanto á cotação d'ellas diz a Direcção que é exagerada a taxa dos descontos, visto não passar de 10 %, o prejuizo que póde resultar da falta de cobrança das

quantias ajuizadas e de sirmas fallidas.

Foi substituido o Director Domingos Soares Fereira por Antonio Francisco Ribeiro Guimarães, na forma da Lei de 22 de Agosto de 1869, e passou para o semestre actual a quantia de 121:226 \$\oplus\$600, lucros de transacções não ultimadas no anterior.

Gaixa Æeserva Mercantil, ∡la Bahia. A Caixa Reserva Mercantil da Bahia tem um capital realizado de 2.012:900 \$\mathre{\pi}\$000, como se vê do ba-

lancete ultimo, extractado no quadro n.º 58.

Suas operações se verificão emprestando sobre cauções e hypothecas e descontando letras commerciaes. O valor dos titulos existentes em consequencia de tues operações é de 327:782 para as cauções, de 217:292 \$\pi487\$ para as hypothecas, e de 1.701:351 \$\pi550\$ para os descontos. Os premios das operações referidas em ultimo lugar forão de 5 a 8 %, sendo a maxima parte d'elles a 6 %.

Forão recolhidos á Caixa depositos no valor de 221:023 \$\overline{\pi}\$254, não sabendo-se porem qual a taxa mé-

dia por que forão recebidos.

O saldo que a caixa mostrava no fim de Fevereiro, em diversas especies, era de 28.784 \$\overline{0}\$600.

As quantias que os estatutos mardão retirar dos lucros, e fazer fundo de reserva, ainda são de pequena importancia (109:661 \$\oplus 998\), comparadas com as dos titulos duvidosos, existentes em liquidação, que mentão a 217:292 \$\oplus 487\$.

Dous forão os dividendos que por esta sociedade se fizerão durante o anno passado, o 1.º de 61:287\$\tilde{\pi}000\, o 2.º de 55:15\$\tilde{\pi}300\, ambos no valor de 5, 7 °/\, sobre o capital.

Teve lugar a transferencia de 617 acções, e sua cotação era de 30, 32 %.

Na forma da lei de 22 de Agosto de 1860 foi substituido o Director Antonio Cardoso, por ter findado o seu quinquennio, e passou-se para o semestre corrente a quantia de 42:307 \$060, lucros de transacções não liquidadas.

Caixa Commercial, ·la Bahia. Acha-se extractado no quadro n.º 58 o ultimo balancete da Caixa Commercial da Bahia.

As letras que ahi se descontárão e as que forão assignadas por transacções pignoraticias mostrárão uma existencia em carteira de 1.898:346\$\operatural{1}716\$, pertencendo ás 1." a somma de 1.409:786\$\operatural{1}716\$ e às 2." a de 488:560\$\operatural{1}000\$.

Ignora-se qual o premio dos descontos effectuados durante o anno passado.

Os depositos, que a caixa recebeu, importarão em 23:205\$803, e a taxa que por elles pagou foi de 3 %.

O saldo, que por balanço da caixa apparece naquelle balancete, é de 267:660\$\overline{\pi}721\$, constante de

diversas especies.

O fundo de reserva, contemplado no referido documento, não excede de 17:381 \$\overline{\pi}046\$. E' insignificante a sua importancia comparada com a somma das quantias de cobrança duvidosa, que monta a 138:683 \$\overline{\pi}100\$.

Os ultimos dous dividendos derão aos socios as quantias de 73:358\$\$\times 400\$, e 61:275\$\$\times 8i0\$; e a totalidade destas addições mostra que os lucros do anno corresponderão a 6, 2 % sobre o capital.

Realizou-se a transferencia de 1.683 acções: a sua colação era de 19 % de desconto.

Passou-se para o semestre actual na fórma da lei de 22 de Agosto de 1860 a importancia de 43:888\$560, lucros provenientes de transacções ainda não ultimadas.

Caixa Hypotheraria 4la Bahia. O capital creado nos estatutos da Caixa Hypothecaria da Bahia é da quantia de 1.200 contos,

mas não foi ainda inteirado, faltando para isso entradas no valor de 345:800 \$\div 000.

Os effeitos de carteira existentes, segundo o balancete ultimo, extractado para o quadro n.º 58, importárão em 886:433\$\pi\delta 67\$, sendo 212:305\$\pi 647\$, provenientes de transacções de desconto', 191:052\$\pi 820\$ de operações feitas sobre cauções, e 483:075\$\pi 000\$ sobre hypothecas.

O premio dos descontos regulou de 7 a 12 %.

O dinheiro tomado a premio, que nestes estabelecimentos se denomina - depositos - não exceden de 30:450 \$\pi000. Houve depositos simples, que não vencerão premio. O termo medio da taxa daquelles foi de 3 %...

Saldada a caixa, segundo aquelle balancete, apresentou uma existencia pecuniaria de 10:179 # 272

em diversas especies.

Os dividendos realizados nos dons semestres sociaes deste estabelecimento de eredito derão em resultado um lucro correspondente a 6, 4 ./ ao anno sobre o capital realizado. O 1.º foi de 26:480 \$\overline{D}\$ 200 e o 2.º de 28:188#600.

O fundo de reserva accumulado até hoje, proveniente das quotas dos lucros semestraes com que

contribue a massa dos dividendos illiquidos, importa em 10:490 \$11.

As quantias de duvidosa cobrança andão por 91:609 \$\oplus 452\$; esta somma deduzida do fundo de reserva, e seu liquido comparado com o capital realizado, não dá em resultado a necessidade de liquidar

Teve lugar a transferencia de 949 acções, e sua cotação era de 28 a 30 .40 de desconto.

Houve a substituição do Director Francisco Teixeira Ribeiro por Antonio Carvalho da Silva Leal, por ter findado o quinquennio, na fóma da lei de 22 de Agosto de 1860.

Finalmente, em observancia da mesma lei, passou para este semestre a quantia de 14:5647701,

que perteneia a lucros do semestre findo, mas de transacções não ultimadas.

A Caixa Economica da Bahia fundou-se em 1860 eom um capital composto de acções de 35000 cada uma, e póde ser de 6 mil contos, ou mais, se assim for decidido pela assemblea geral dos accionistas. O realizado, porém, não passa de 2.658:2195000.

O balancete ultimamente recebido pelo Thesouro, e extractado para o quadro n.º 58, dá noticia da existencia de 2.676:158\$\vec{1}984\$ em titulos descontados, caucionados e hypothecarios, sendo dos 1.\vec{1}2.460:479\$\vec{1}983\$, dos 2.\vec{1}47:483\$\vec{1}901\$, e dos ultimos 68:203\$\vec{1}000\$.

Continúa esta Caixa a subsistir sem depositos; parece que todas as quantias, que para ella entrão, são convertidas em acções, visto haver facilidade na retirada dos capitaes, que não excedem de 502000, como é permittido pelo Decreto da creação deste estabelecimento.

A caixa apresenta um saldo de 87:720\pm919.

O fundo de reserva, que deve garantir a Sociedade dos prejuizos que sempre acompanhão a es-

pecie de transacções, que ella tem a seu cargo, monta a 223:124 3063.

Comparado este algarismo com os prejuizos provaveis, que podem resultar da conta-Fallides em liquidação—, no valor de 159:890 \$\pi 661\$, reconhece-se que a garantia daquelle fundo de reserva é sufficiente na actualidade.

Os dividendos feitos durante o anno passado sobem a 6, 5 %, sobre o capital realizado. Um delles

foi de 90.904 \$\overline{D}493\$ e o outro de 83:782\$\overline{D}70.

Houve substituição de Directores, na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860.

E na forma da mesma lei foi transferida para os lucros deste semestre a quantia de 43:5577587 que pertencêra ao semestre findo de transaceões não ultimadas.

O capital realizado da Caixa de Economias da Bahia não vai além de 655:180 \$\pi\$000, eomo se

vè do balancete ultimo, cujo extracto se acha no quadro n.º 58.

Letras descontadas no valor de 541:038 \$\pi783\$, hypothecadas no de 7.740:000 \$\pi000 € caucionadas na importancia de 40:387 \$\overline{\pi}\$000 são os titulos unicos das transacções feitas no anno passado. No referido balancete os primeiros representão a somma de 512:813 \$\overline{1}359\$; os segundos a de 7:740 \$\overline{1}000\$, e os ultimos a de 39:889 \$\pi 000.

A taxa dos descontos foi de 9 %.

O saldo do dinheiro com que se fez o movimento das operações no tempo de um anno era de

18:245 \$\overline{\pi}\$649 em varias especies.

Não tem o fundo de reserva as proporções necessarias para cobrir os prejuizos provaveis, resultantes das fallencias e impontualidades de pagamento; conitudo, sendo aquelle de 35:417 \$\pi 229 e estes de 68.571 \$\pi\$160, a disserença não é tal que torne a sociedade insolvavel.

Sendo os dous dividendos realizados no anno passado de 25:4097577 e 25:116718, os socios

tiverão de seus capitaes a renda annual de 6 %

Não podendo effectuar-se transferencia de acções, porque os estatutos as prohibirão, não houve cotação dellas.

Substituio-se o Director José Pedro de Souza Paraizo, por ter terminado o seu quinquennio. Na forma da lei de 22 de Agosto de 1860 transferio-se da conta-Ganhos e perdas - do semestre findo para a deste a quantia de 7:713#376, que naquelle semestre pertencêra a lucros de iransacções não ultimadas.

O capital da Caixa Commercial das Alagoas compõe-se de acções de 100 \$\pi\$000, e, podendo ser de 500:000\(\pi\)000, nunca excedeu de 255:000\(\pi\)000.

No quadro n ° estão extractados os balancetes desta Caixa; e do ultimo delles consta que as operações de descontos crearão uma carteira de 278:800 \$\pi\$272, sendo a taxa de 15 \( \frac{1}{2} \), ao anno.

Os depositos recolhidos ao estabelecimento em questão são de quantia insignificante, isto é, de 1:1217717.

Ca va Economica da Bahia.

Caixa de Economias da Bahia.

Caixa Commercial das Alagoas.

Existia em Caixa o saldo de 16:234 \$\pi 615\$, sem declaração de especies.

O fundo de reserva (17:689 \$\mathcal{D}\$678), é superior aos prejuizos presumiveis, pois que, sendo estes do valor de 61\$000, ficarão completamente indemnizados, e ainda restará um saldo a dividir pelos accionistas, dada a hypothese de não haver mais perda alguma.

Fizerão-se transferencias de 133 acções, e a cotação dellas era de 20 % de prejuizo.

O dividendo do 1.º semestre importou em 15:768 \$\pi019\$ e o do 2.º em 15:736 \$\pi965\$, sendo seu total na razão de 12,3 °/.. sobre o capital realizado.
Foi cumprida a Lei de 22 de Agosto de 1860, não só substituindo-se 3 Directores, por haverem terminado os seus quinquennios, como consta do relatorio do 1.º semestre de 1867 remettido ao Thesouro; mas ainda passando-se para novo semestre os lucros escripturados no antecedente, que erão relativos a transacções não ultimadas.

### Caixa economica e Monte de Soccorro.

Estes dous estabelecimentos funccionão em uma só casa, e são dirigidos pela mesma Administração; as suas operações porem são distinctas e os livros onde ellas se registrão são escripturados separadamente, como convém à clareza e simplicidade. Tratarei primeiramente da

#### Caixa Economica.

Do relatorio do respectivo Presidente vê-se que as transacções desta instituição têm sido annualmente realizadas em uma escala sempre ascendente.

Com effeito, o quadro seguinte mostra isto com evidencia.

•	ENTRADAS	S.	5	SAHIDAS.	SALDOS EXISTENTES.			
ANNOS.	DEPOSITOS.	VALORES EM RÉIS.	DEPOSITOS.	VALORES EM RÉIS.	DEPOSITOS.	VALORES EM RÉIS.		
4861	487 584 578 4.293 3.044 4.539 5.949	41:597\$819 49:447\$333 53:015\$344 495:333\$157 809:481\$751 4.374:456\$008 4.843:445\$622	2 474 223 288 776 2.073 2.347	221 \$121 12: 121 \$095 13: 988 \$313 41: 388 \$650 275: 924 \$342 786: 787 \$180 1.124: 040 \$209	485 410 355 4.005 2.265 2.466 3.602	44:376\$698 36:993\$238 39:027\$034 453:914\$807 533:557\$409 587:668\$528 719:075\$143		
Totaes em 1867.	16.171 10.222	4.336:117\$334 2.493:001\$712	5.883 3.536		10.288 6.686			
Differença	5.949	1.843:115\$622	2.317	1.124:010\$209	3.602	719:075\$413		

A quantia de 2.081:6137124, proveniente dos saldos existentes no sim de Dezembro de 1867, foi recolhida ao Thesouro, com excepção sómente da de 10:000 ±000, que foi posta a premio no Monte de Soccorro, e é alli conservada como reserva para occorrer de prompto ás retiradas dos depositos superiores ás entradas diarias.

Continúa a pensar o Conselho Inspector e Fiscal que muito maiores serião as sommas recolhidas diariamente, se o Decreto de sua creação não estabelecesse limite ás entradas semanaes; mas esta necessidade ja foi attendida pelo art. 36 § 1.º da Lei de 26 de Setembro do anno passado, que estendeu as operações da Caixa Economica; e tendo o Governo mandado ouvir a Secção de Fazenda do Conselho de Estado sobre a execução daquelle paragrapho, aguarda o respectivo parecer para

deliberar o que sor conveniente.

Como se vê do quadro que deixo transcripto, a 10.288 sóbem os depositos existentes no fim de 1867, os quaes produzirão outras tantas contas nominaes abertas nos respectivos livros, e igual numero de cadernetas, passadas e entregues aos depositantes. Este trabalho já é grande, mas junto á contagem e lançamento dos juros pertencentes a cada uma d'ellas, duas vezes por anno, e ao serviço que dão as liquidações finaes, bem como os lançamentos dos livros de entradas e sahidas; torna-se excessivo para o pessoal de que se compõe a Caixa, que, além de insufficiente, não tem as necessarias habilitações, porque os pequenos vencimentos marcados não convidão pretendentes aos empregos do mesmo estabelecimento.

#### Monte de Soccorro.

O movimento annual dos emprestimos sobre penhores, desde a installação deste estabelecimento em 4 de Novembro de 1861 até 31 de Dezembro de 1867, foi o seguinte:

	EMPRESTIMO	s	Ri	ESGATES.	SALDOS EXISTENTES.			
ANNOS.	NUMERO DAS CONTAS.	VALOR EM RÉIS.	NUMERO DAS CONTAS.	VALOR EM RÉIS.	NUMERO DAS CONTAS.	VALOR EN RÉIS.		
4 861. 4 862. 4 863. 4 864. 4 865. 4 866.	3,297 4,376 5,380 6,466	35:376\$610 264:402\$610 384:\$55\$000 476:375\$000 676:783\$000 812:224\$000	4.605	4:475\$750 439:830\$250 324:989\$360 468:753\$860 548:617\$000 716:320\$000	354 4.452 428 775 304 446	34:200\$860 425:272\$360 62:865\$640 67:621\$140 428.466\$000 95:904\$000		
4867	26.168 6.484	2.649:7168220	22.408 6.161	2.139:686,8220	3.760 6.484	510:030\$000 551:321\$000		
Deduzindo	32.652 28.569				10.215	4.061:351\$000 596:229\$180		
	4.083		28.569		4.083	465:121\$820		

Resultando do exame deste quadro o conhecimento de que, com excepção do anno de 1867, as transacções deste estabelecimento apresentárão sobre as anteriores progressivo augmento; entendeo sobre aso Presidente que devia explicar essa excepção, e o fez dizendo que se deve attribuir a diminução daquelle anno a algumas medidas que o Conseiho Inspector e Fiscal teve de adoptar desde Abril do dito anno, em consequencia de não se ter podido vender em mais de um leilão alguns penhores não resgatados, o que revelou abusiva c exagerada a avaliação da parte do ex-périto do estabelecimento a respeito desses e outros penhores.

E como, em resposta á consulta que me fez o mencionado Conselho Inspector e Fiscal, determinei que aquelles penhores já levados a leilão, mas não vendidos, fossem novamente postos em praça até que sejão arrematados; declara o Presidente que vai-se concluir a liquidação dos respectivos objectos, porém annuncia que ella será prejudicial ao estabelecimento, ainda que seja recebida a importancia da fiança que prestou o ex-perito, pois a considera inferior á divida resultante da liquidação,

O movimento das contas — Caixa Geral — Capital — e Lucros e Perdas — foi:

	CAIXA.			LUCROS E 1	PERDAS.
			CAPITAL.		
ANNOS.	POR ENTRADA.	POR SAUIDA.		JUROS E DESPEZAS.	LUCROS.
4861	426: 402\$424 466: 200\$532 599: 768\$427 715: 292\$758 4.199: 903\$969 4.020: 676\$708 4.063: 457\$144	425:442\$475 464:474\$493 601:349\$155 745:539\$979 4.498:983\$836 4.019:677\$161 4.059:179\$726	86:7498720 215:2228000 284:8228000 349.4848822 442:4548291 489:8708698 558:6728246	48:914\$987 44:629\$993 48:137\$183 22:110\$084 20:344\$279 49:093\$812 22:133\$867	7238623 44:025\$236 22:5088673 33:997\$526 37:706\$700 43:895\$360 40:665\$070
4867 4866 Differença	5.491:7015962 4.128.2145818 4.063:4575144	5.181:046\$823 4.124:867\$099 4.039:179\$721	489:870\$698 68:801\$548	135:364\$205 413:230\$338 22:133\$867	493:122\$179 452:457\$109 40:665\$070

Pelo Aviso de 15 de Novembro de 1367 exigi do Conselho Inspector e Fiscal que me declarasse se era possivel dispensar o auxilio de 1 % sobre o capital das loterias, que o § 45 do art. 9.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 estabeleccu para fundo do Monte de Soccorro. A resposta foi que parecendo ser o capital actual do Monte de Soccorro sufficiente para as operações ordinarias, uma vez que se proceda de conformidade cem a disposição do art. 5.º do respectivo Regulamento, podia o mesmo estabelecimento dispensar o auxilio de 1º/. sobre loterias desta data em diante (21 de Novembro de 1867) ficando, porém, salvo o direito do Conselho á qualquer reclamação para o restabelecimento de tal recebimento, ou outro recurso, no caso de desfalque no capital, de modo que não possa o Monte de Soccorro corresponder aos fins para que foi estabelecido.

Em vista desta resposta resolvi que se não entregasse mais o dito 1 %, lançando-se em deposito, para

a todo o tempo ser applicado ao Monte de Soccorro.

Como esta prescripto no respectivo Regulamento, solicitou aquella Administração o arbitramento do juro, que o Monte de Soccorro devia perceber pelos emprestimos sobre penhores durante o anno actual; mandei que continuasse o de 9 a 12 %.

O mesmo Conselho reconheceu pela experiencia, que o systema administrativo de ambos os esta-

belecimentos precisa de urgente reforma; posto que seja diminuto o pessoal, como disse, aguardo a

occasiao propria em que a reforma tenha lugar.

No pessoal do Conselho existe uma vaga, e não obstante esta, e bem assim a ausencia de dous Directores, que se achão na Europa, tem sempre funccionado regularmente, no que são dignos de louvor os membros presentes.

### Creditos supplementares.

A deficiencia das consignações de algumas verbas da Lei do orçamento, mandada vigorar no exercício de 1866-67 pela Resolução Legislativa n.º 1.292 de 15 de Junho de 1866, obrigou o Governo a autorisar os augmentos de credito constantes do Decreto n. 4.030 de 28 de Dezembro do anno passado, que em

tempo opportuno vos ha de ser presente.

Por esse Decreto foi aberto um credito supplementar da quantia de 1.206:848 \$979, da qual levarão-se 42,352 \$\pi\$ 109 \'a verba. «Estações de arrecadação» e 1.164:496 \$\pi\$870 \'a de «Premios de letras etc»; e foi transportada a somma de 616:281 \$\rightarrow\$612 proveniente de sobras verificadas em diversas rubricas para as seguintes, a saber:

Caixa da Amortisação e Filial da Bahia	420-4734171
Pensionistas e aposentados	32:8078 00
Juizo dos Feitos da fazenda	16.0700079
Estações de arrecadação	302:4558205
Casa da Moeda	18:6858890
Ajudas de custo e terrenos de marinha.	53:4515929
Juros do emprestimo do Cofre de Orphãos,	63:2635440

A Lei do orçamento vigente, apezar de ter sido mais largamente dotada em suas verbas de despeza, apresenta ja um descit para occorrer ao qual soi indispensavel abrir um credito supplementar de 9.221:252\(\pi\)570 por Decreto n.º 4170 \(\mathbf{A}\) de 30 de Abril ultimo, visto não se conhecerem ainda as sobras provenientes de economias feitas em serviços concluidos, a fim de poder-se effectuar a transposição nos termos do art. 40 da mesma Lei.

Os §§ da Lei para os quaes abrio-se o credito e as quantias distribuidas são:

•	
\$ 2.° Juros da divida interna fundada	4 917-1816000
\$ 4. Laixa da Amortisacao	1.30.000.000
S 8.º Juizo dos Feilos da Fazenda	18.1920000
§ 16. Despezas eventuaes (differenças de cambio.)	2 779-602-000
S 17. Premios de letras, etc	2 66" 00000000
\$ 18. Juros do emprestimo de Orphãos	5.005:0005000
A safe desper namenas - 1.	10:000\$000
A esta despeza accresceu a de	351:2854301

proveniente da garantia de juros de 2 % provinciaes á estrada de ferro de S. Paulo que não foi prevista pela Lei.

Nas exposições, que acompanhão os citados Decretos encontrareis explicações minuciosas sobre as

causas que originárão a deficiencia dos creditos.

Com relação ao exercicio corrente essas causas em geral são bem conlecidas; as operações de credito effectuadas para occorrer ás despezas da guerra e a queda do cambio produzirão encargos superiores aos orçados na lei, e a emissão do papel moeda elevou, como não podia deixar de succeder.

a despeza do custo e assignatura das notas.

Assim, o Governo teve necessidade absoluta de abrir credito supplementar para a verba-Caixa da Amortisação-, apezar de não ter sido contemplada na ultima tabella que se organisou em cumprimento do preceito do art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862; o que mostra a conveniencia de ser ella incluida na mesma tabella, facultando-se, porém, a abertura de credito sómente nos easos em que houver emissão de notas por virtude de lei especial.

## Creditos especiaes.

Comparando-se a tabella n.º 62 do relatorio do anno passado com a de n.º 61 que acom-

panha o deste anno, vê-se que nos creditos especiaes derão-se as seguintes alterações:
Diminuirão os concedidos pelos Decretos n.º 1929 de 26 de Abril de 1857 e 3728 de 7 de Novembro de 1866 por fazerem parte da Lei do Orçamento de 1867—68, e os de n.º 3355 de 6 de Dezembro de 1864, 3731 e 3761 de 10 de Novembro e 29 de Dezembro de 1866 por serem exclusivos para despezas de exercicios já encerrados.

E accresceu o de n.º 4076 concedido por Decreto de 18 de Janeiro do corrente anno, au-

torisando o pagamento das despezas da Exposição.

## Subscripção nacional.

As importancias desta procedencia arrecadadas posteriormente á data do meu relatorio do anno passado, elevão-se a 3.072:692 388.

Das ultimas informações recebidas das Provincias consta que no exercicio de 1865 a 1866 arrecadou-se a somma de 329.431 \$\overline{\pi}\$512, e no de 1866 a 1867 a de 372:280 \$\overline{\pi}\$091, conforme a tabella n.º 62.

# Estradas de ferro e de rodagem.

Por occasião de tratar da divida activa e da passiva externa informei-vos que o Thesouro tem o direito de ser indemnisado não só dos adiantamentos feitos em Londres por conta das administrações provinciaes da Baliia, Pernambuco e S. Paulo, as quaes ainda não salisfizerão os juros que garantirão às Companhias de estradas de ferro, mas tambem das quantias que devião ser pagas pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes á Companhia União e Industria, e forão por esta cedidas ao Estado.

# Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

No auterior relatorio submetti à vossa illustrada consideração algumas modificações, que parecião necessarias, nos Decretos organicos da administração central da Fazenda, sendo as mais importantes as relativas ao seu meneroso pessoal e ao processo e multiplicidade dos trabalhos. Posteriormente, discutindo-se a actual Lei do orçamento, appareceu a idea, tão aceita quando se trata da creação de impostos e da reducção das despezas publicas sem detrimento do serviço, de se reorganisarem as Repartições Publicas de uma maneira mais modesta, dando-lhes um pessoal menos

Reforma des

As de Fazenda não devião por certo deixar de ser contempladas nesse numero, e por isso a Lei, no art. 36 n. 3, autorisou o Governo a reformal-as sob as bases adoptadas para todas—reducção do pesscal e diminuição da despeza da verba.

Usando dessa autorisação, o Governo, pelo Decreto n. 4.153 de 6 de Abril ultimo, reorganison o Thesouro e Thesourarias de Fazenda com o pessoal que pareceu bastante para as necessidades

do serviço, simplificado pelo modo mais conveniente.

O pensamento dominante da reforma foi, como não podia deixar de ser, a economia dos dinheiros publicos; e com effeito, comparados os quadros actuaes com os fixados pelo Decreto n." 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, vè-se que, depois de produzir a reforma todos os seus effeitos, pelo destino que tiverem os empregados excluidos dos mesmos quadros, a economia resultante das suppressões feitas montará a 134:150 D, como o provão os seguintes algarismos:

Despeza que anteriormente se fazia com o pessoal.  Dita que se tem de fazer agora.	1.070:500 936:350
Differença para menos Esta differença procede :	131:150 🗇
1.º Da diminuição em consequencia da nova organisação da Secretaria da Fazenda	S:200♂
1 ajudante do cartorario. 3.º Da suppressão de 72 nas Thesourarias de Fazenda, á saber: 6 escripturarios, 2 praticantes, 1 official de secretaria e 1 amanuense na Bahia, Pernambuco e Rio-Grande do Sul, 2 continuos na Bahia, 3 escripturarios, 1 praticante 1 official de secretaria e amanuense no Pará, 3 escripturarios e 1 praticante no Maranhão, 4 escripturarios e 1 praticante em Minas e S. Paulo, 2 escripturarios e 1 praticante em Sergipe, Alagõas, Parahiba, Ceará, Goyaz e Paraná, e 1 amanuense em Santa Catharina, Espirito Santo, Rio-Grande do Norte, Piauhy e Amazonas.	56:790⊅ 69:250⊅
	131:150

E' certo que, pela reforma, ampliou-se a medida adoptada para o Thesouro e Thesourarias de Fazenda pelo art. 48 do Decreto n.º 2.313 de 29 de Janeiro de 1859 e pelo Decreto n.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860, de executarem-se certos trabalhos fora das horas da expediente, mediante gratificações

especiaes; do que necessariamente ha de resultar algum augmento de despeza.

Mas, gastando-se já com este serviço anunalmente, termo medio, a somma de 25:000 ... é evidente que, embora se desse expansão á medida comprehendendo outros trabalhos que até agora só erão desempenhados nas Repartições, a suppressão de alguns, como a liquidação da divida activa, attenuara o augmento da despeza, de maneira que este elevar-se-ha sómente a outros 25:000 70 nos primeiros tempos. visto que para a verba respectiva pedem-se 50:000 to no orçamento.

E ainda é preciso observar que semelhante providencia, que aliás não tem caracter permanente, pro-

duzira menor despeza a proporção que se for vencendo o atrazo actual.

Exposto assim o modo por que se executou a Lei, cumpre-me justificar algumas disposições da re-

forma, o que farei succintamente. Uma das necessidades mais reconhecidas das Repartições de Fazenda era a da simplificação do seu expediente e de muitos trabalhos de escripturação e contabilidade, e pelo que respeita á administração central accrescia a pratica inconveniente de submetterem-se ao despacho e assignatura do Ministro assumptos de pouca importancia.

A reforma attendeu a essa necessidade, facilitando a decisão dos negocios em proveito das partes e do serviço, poupando tempo ao Ministro, e finalmente supprimindo varios trabalhos que, ou ha muito tempo mão se execulação, ou apenas servião para occupar empregados que podião desempenhar outros indispensaveis.

A experiencia havia demonstrado que a creação feita pelo Decreto de 29 de Janeiro de 1859, de mais uma Sub-Directoria na Directoria Geral das Rendas Publicas, nenhuma vantagem trouxera ao servico; porque o estado dessa Directoria não melhorou depois daquella data, como se deduz dos relatorios de meus illustrados antecessores.

Tambem a existencia de duas Pagadorias no Thesouro augmentava o serviço pela separação do expe-

diente e escripturação que, entretanto, erão em tudo identicos.

Com a Secretaria da Fazenda, composta de empregados de categoria um tanto elevada, fazia-se uma despeza de que em parte se podia prescindir, sem prival a do pessoal necessario para o seu expediente, dotando-a de empregados de categoria inferior, com o que até se alargava o circulo das aspirações e accessos.

E, pois, o Governo supprimio uma Sub-Directoria, fundio em uma só as Pagadorias, e, reduzindo

a classe dos Officiaes da Secretaria, creou nella a de Amanuenses e Praticantes.

No intuito de melhorar a condição dos empregados de Fazenda, o Governo estendeu aos do Thesouro

e Thesourarias o principio de facilitar os accessos que teve em vista na reorganisação da Secretaria.

Por isso tornou de accesso os lugares de Contadores, Sub-Director das Rendas e Ajudante do Procurador Fiscal, e limitou as nomeações dos Inspectores das Thesourarias de 1.º ordem aos mesmos empregados.

A gratificação concedida pelo art. 42 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859 aos que, contando 30 annos de bons servicos, pudessem continuar a exercer seus empregos, teve por fim diminuir as aposentadorias; mas a experiencia mostrou que muitas vezes esse incentivo serviria somente para

augmentar os vencimentos de alguns sem vantagens reaes para as Repartições.

A reforma, portanto, acabou com esta despeza até certo ponto improficua, ao passo que abolio, como correctivo ao desejo immoderado da aposentação, a faculdade de nomearem-se empregados inactivos para novos empregos, a qual, por outro lado, não assentava sobre razões plansiveis, uma vez que a inactividade dos funccionarios publicos, em geral, tem por fundamento a impossibilidade em que se achem de continuar a bem servir por estarem inutilisados.

A frequente concessão de licenças pelas Presidencias das provincias a empregados que pretextavão molestia para virem solicitar melhoria de vencimentos ou inudança de repartição para a Côrte on para outras provincias, e isto quando mais o Governo contava com os seus servicos nos respectivos empregos, tornava indispensavel uma medida restrictiva, e assim o resolveuo Governo limitando aquella concessão ao caso de serem as licenças gozadas dentro da mesma Provincia.

Tambem ficou estabelecido que deve perder a aposentadoria o empregado inactivo que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter na effectivadade commettido crimes on

praticado actos condemnaveis como funccionario publico.

A necessidade desta disposição é intuitiva.

A reforma ainda contém diversas disposições concernentes à economia do serviço de que me não parece necessario fazer especial menção; não concluirei, porém, este artigo, sem ponderar-vos que, reduzido como ficou o pessoal do Thesouro e Thesourarias, sobre o qual pesão encargos tão arduos e de tanta responsabilidade, é de toda a justica que uma parte da economia que se realizar, reverta em seu favor.

O Governo, no Decreto da reforma, iniciou essa idéa estabelecendo que, logo que se tornar effectiva a mesma economia, possão ser applicados dous terços ao augmento das gratificações inherentes

aos empregos que não forão supprimidos.

Ao vosso criterio deixa o Governo a solução deste ponto importante, certo de que reconhecereis que a boa regra do serviço publico é ter poucos empregados, mas bem reminerados, e tanto mais facil vos será tomar qualquer deliberação nesse sentido, quanto é certo que a economia ja se acha em sua maior parte realizada, porque, tendo sido supprimidos 105 empregos, estão apenas excluidos dos quadros 15 empregados.

#### Thesouro.

Continuão a ser desempenhados com regularidade os serviços a cargo da Secretaria da Fazenda. E' satisfactorio o estado da Directoria Geral de Contabilidade pelo que respeita aos trabalhos de expediente que exigem prompto desempenho.

Secretaria da Fazenda. Directoria Geral de Contabilidade.

Espero que o atrazo em que se achão alguns serviços desta repartição, e de que vos dei conta no meu relatorio anterior, cessara inteiramente, applicadas as providencias estabelecidas no Decreto n.º 4153 de 6

do mez proximo passado.

Em o 1." deste mez começon a funccionar a unica Pagadoria do Thesouro, que ficou subsistindo pela reforma, a que acima alludi, sendo aproveitados dous dos Fieis addidos, e ficando somente um fora do quadro.

A Thesouraria Geral continúa a desempenhar com regularidade as suas incumbencias.

O serviço a cargo da Directoria Geral das Rendas desempenha-se regularmente. Com a organisação que lhe deu o Decreto n.º 4153 de 6 de Abril do corrente anno se achará desembaraçada de trabalhos mais proprios da contabilidade, os quaes importavão duplicata de escripturação, e consumião grande parte do tempo, que devia ser empregado em serviços especiaes da Directoria.

Directoria Geral das Rendas.

No ultimo relaterio deste Ministerio fiz sentir qual o desenvolvimento que tiverão os trabalhos da Tomada de Contas, unito principalmente nos 37 mezes que decorrêrão do 1.º de Dezembro de 1863 até lim de Dezembro de 1866, e mostrei que, tendo-se passado, durante este curto espaço de tempo, 502 quitações aos responsaveis da Fazenda Nacional, era essa quantidade mui superior ao total das passadas (351) nos 37 annos anteriores, isto é, desde 1826 até 1863, como se vé da demonstração n.º 63. Devo agora dizer que aquelle numero de 502 se deve juntar a addição de 118 quitações, que forão passadas pela referida Directoria no anno de 1867.

Directoria Geral da Tomata de Contas.

Sem entrar no desenvolvimento dos trabalhos a cargo dessa Repartição, por que daria isto motivo a um longo artigo, não deixarei de expôr-vos succintamente o que se fez durante o anno passado.

O servico foi desempenhado em duas Contadorias por 24 empregados, excluidos os que deixárão de tomar parte nos trabalhos, por se acharem em commissão ou licenciados e doentes durante quasi

Na 1.º Contadoria processárão-se 454 contas, a saber :

	Dentro das horas do expediente.	Fóra das horas do expediente.
Distribuidas e ainda em liquidação		175 119

Os tres quadros n.º 64, 65 e 66, desenvolvem sufficientemente esta especie

Ficarao ainda per liquidar, e estas archivadas na dita Contadoria 213 contas, constantes do quadro n.º 67.

Dos mesmos quadros se vê que naquellas contas existem alcances no valor de 89:103 #715, alguns dos quaes podem desapparecer, logo que sejão ouvidos os responsaveis.

Na 2.º Contadoria tiverão andamento os processos de 93 contas, a saber:

Distribuidas, e ainda não liquidadas dentro das horas do expediente	39
Liquidadas, e definitivamente inlgadas	41
Distribuidas, e ainda em liquidação fóra das horas do expediente	13

Os tres quadros n.º 68, 69 e 70, desenvolvem sufficientemente esta materia. Ficárão ainda por liquidar, e estão archivadas nessa Contadoria 195 contas, constantes do quadro n.º 71.

A Directoria Geral do Contencioso funcciona satisfactoriamente, preenchendo os encargos relativos Directoria Geral de ao contencioso judicial e administrativo da Fazenda Nacional, confractos e fianças prestadas pelos responsaveis.

Contenedoso.

Os quadros n.º 72 e 73 indicão o estado das causas executivas e de natureza diversa, que se agitão

nos differentes Juizos dos Feitos da Fazenda.

A exactidão e o complemento deste ramo de serviço depende de certos esclarecimentos que alguns Procuradores Fiscaes deixarão de remetter em tempo por causas independentes de sua vontade, que não foi possivel remover, como a falta de numeração e classificação dos processos existentes em alguns cartorios dos Feitos. E' de esperar, porém, que concluido o inventario desses cartorios encarregado a commissões especiaes, munidas das necessarias instrucções, se chegue a um resultado satisfactorio.

O quadro n.º 74 apresenta approximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no Juizo da Provedoria desta Côrte. As relações dos inscriptos, que a Recebedoria fornece, e que servem para facilitar a cobrança dos impostos em divida nos testamentos e contas, têm sido para este sim remettidas opportunamente ao Procurador da Fazenda. 8

Fiunças.

Expediente.

O assumpto relativo a fianças, que soffreo grande modificação em virtude do novo regimen hypothecario, creado pela Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, tem occupado especialmente a altenção do Thesouro.

Os responsaveis lutão com grandes difficuldades na execução das diligencias essenciaes á validade

da hypotheca e garantia da Fazenda contra terceiros.

Essas difficuldades nascem do estado actual da nossa propriedade e sua constituição, especialmente quando é limitada ou está sujeita a onus occultos, mais do que das formalidades, exigidas pela dita lei, as quaes são interramente garantidoras dos direitos da Fazenda e dos interesses das partes.

Entretanto, apezar desses embaraços, vai sendo desempenhado este serviço, tendo produzido bom exito a medida, de que vos dei conta no ultimo relatorio, de permittir-se a reducção de <sup>1</sup>/<sub>3</sub> no quantum das fianças, garantidas com apolices da divida publica ou dunheiro, pois forão realizadas por este meio muitas das que se prestárão desde a adopção deste alvitre.

Os trabalhos de expediente a cargo desta Directoria estão em dia.

Autorisei a impressão dos officios e instrucções da Directoria Geral, expedidos aos Procuradores Fiscaes e outros Agentes da Fazenda Nacional, por ser um trabalho importante, que, além de outras vantagens, tem a de contribuir para a uniformidade da jurisprudencia fiscal e regularidade do serviço na promoção do contencioso judicial e administrativo da Nação. As colleções de 1850 a 1854 e de 1866 forão publicadas o anno passado, e imprimirão-se ultimamente as de 1855, 1860 e 1867, sendo a interrupção devida ao facto de conter a deste ultimo anno o expediente relativo a hypothecas, assumpto de interesse actual.

#### Thesourarias de Fazenda.

Estas Repartições, segundo os relatorios recebidos no Thesouro, têm cumprido regularmente os seus deveres, não sendo de estranhar que haja tambem algum atrazo em seus trabalhos pelas razões constantes do anterior relatorio, as quaes, com quanto em menor escala, continuárão a actuar sobre o serviço publico em varias provincias durante o anno passado.

Logo, porém, que se ache em execução nas Thesourarias de Fazenda o novissimo Decreto n. 4153 de 6 de Abril proximo findo, que reorganisou-as, é de esperar que dentro em pouco tempo estejão em dia os trabalhos atrazados, e que de futuro ou não existão ou sómente em numero pouco consi-

deravel, attentas as medidas consignadas no mesmo Decreto.

Não devo deixar de trazer ao vosso conhecimento o facto do roubo dos cofres da Thesouraria

do Ceará, commettido na noite de 5 para 6 de Julho do anno passado.

Este deploravel acontecimento, que deu causa á prisão e posteriormente á demi são do respectivo Thesoureiro, Luiz Antonio Vianna da Silva, foi em grande parte devido à impericia e deleixo com que procedião no desempenho de seus deveres o Inspector da Thesonraria João Severiano Ribeiro e o Procurador-Fiscal Manoel Soares da Silva Bezerra, também demittidos.

No balanço dado nos cofres em 28 de Julho antecedente aquelle Inspector, segundo a sua propria confissão, verificou a existencia e exactidão dos saldos indicados pela escripturação nas especies e valores mencionados nos balanços, e não obstante, em 9 de Julho, o Thesourciro, officiando da prisão em que se achava, revelou que na Thesouraria, em sua gaveta, existião documentos de despeza, os quaes pertencião a mezes anteriores e não tinhão sido escripturados.

Este facto seria bastante para mostrar o deleixo com que se davão os balanços, se mais tarde não tivesse o Inspector declarado officialmente que era pratica, na occasião de proceder-se a esses actos, verificar os valores existentes em notas sómente pelo numero dos maços e a vista da indicação das

sommas que continhão.

Tratando-se da cobrança do alcance do Thesoureiro, mostrárão os dous funccionarios, a quem me refiro, a sua impericia, por terem resolvido que fosse processado nos termos do Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, cujas disposições não lhe erão applicaveis depois de já ter sido submettido a processo de roubo e peculato.

No anterior relatorio dei-vos conta de outro facto da mesma natureza acontecido na Thesouraria

da Bahia; mas a sua punição não servio de exemplo.

Cumpria, pois, que o Governo continuasse a proceder severamente, como fez, a fim de evitar

a reproducção do crime.

E para pôr termo á irregularidade com que se davão os balanços, expedio o Ministerio da Fazenda a Circular de 20 de Dezembro ultimo, pela qual determinou aos Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, no acto dos balanços, procedão com toda a minuciosidade á verificação dos valores em caixa, cessando de uma vez para sempre o abuso de se limitarem a contar os respectivos maços pela indicação dos rotulos, e ficando isto estabelecido como regra nos balanços dos cofres de quaesquer outras Repartições de Fazenda.

#### Juizo dos Feitos.

Reformas da ki organica,

O andamento das causas da Fazenda Nacional não poderá ser satisfactorio, emquanto pelo Poder Legislativo não forem dadas as necessarias providencias, tendentes a remover os embaraços que se têm opposto á regularidade nesse ramo do serviço publico.

Esses embaraços, como já tive occasião de expôr no relatorio do anno passado, não provém somente das instancias, da falta de habilitações dos Agentes da Fazenda Publica no interior das nossas provincias, e das substituições frequentes das Autoridades Judiciaes; mas tambem dos defeitos, já apontados por mens antecessores, da lei organica do Juizo dos Feitos da Fazenda, que torna-se cada vez mais carecedora de reforma.

Para bem conhecer-se o estado dos cartorios dos Juizos dos Feitos das provincias, e corrigir abusos, que se tenhão dado na cobrança da divida activa nacional, fiz extensiva, como vos communiquei, ás provincias a providencia de nomear em cada uma dellas uma commissão encarregada de examinar e inventariar nos cartorios os processos pendentes de natureza executiva, ou de natureza

diversa, e de organisar as respectivas relações.

E com effeito, deu-se nas Provincias começo a esse trabalho, tendo em algumas finalisado o inventario, e achando-se em outras bastante adiantado, e se não está de todo concluido, é porque, a'em da falta de pessoul em certas Thesourarias de Fazenda, é em algumas provincias, como na Bahia, Pernambuco e S. Pedro do Sul, tão avultado o numero dos processos existentes nos cartorios dos Juizos dos Feitos, que examinal-os, relacional-os e classifical-os segundo as instrucções e modelos existentes, é tarefa que demanda tempo a fim de que seja a cominissão desempenhada com a recommendada exactidão.

Espero, entretanto, ver em breve terminado esse trabalho em todas as provincias, e então não só ficará conhecido o estado do contencioso judicial, como os defeitos que se tenhão por ventura introduzido na arrecadação da divida activa nacional, quér provenhão de factos, que podem ser

reprimidos pelo Governo, quér da lei.

Pende aiuda de solução do Corpo Legislativo a questão relativa ao privilegio da Fazenda em concarso com outros credores.

Os meus illustrados antecessores têm exposto as duvidas occorridas sobre tal assumpto, a divergencia de opiniões, e a diversidade das decisões do Poder Judiciario, umas contestando, outras reconhecendo o privilegio da Fazenda.

Chamo, pois, a vossa attenção sobre este ponto, e vos peço uma deliberação, que ponha termo

a esse estado de incerteza.

Cumpre ainda fazer menção do modo contradictorio porque tem sido, com grave prejuizo dos interesses fiscaes, applicado o privilegio do executivo, que compete á Fazenda Publica para cobrança

de toda e qualquer divida do Estado, desde que for certa e liquida nos termos da lei.

Juizes e Tribunaes, applicando o executivo quando a divida provêm de impostos, multas, alcances de thesoureiros e outros responsaveis, contractadores, sens socios, subconductores etc., contestão a sua procedencia quando a divida não tem qualquer das origens mencionadas, embora seja certa e liquida.

Ainda ultimamente deu-se o caso de ser annullado por um Tribunal superior, por incompetencia de acção, o executivo processado e julgado por um dos Juizos dos Feitos da Fazenda contra um devedor ao Estado de quantia certa e liquida nos termos da lei (Ord. L. 2.º Tit. 52 e 53, Alvará de 27 de Setembro de 1814, Decreto de 29 de Outubro de 1818, Regulamento da Fazenda Cap. 209 e 210, e Decreto n.º 447 de Maio de 1846 art. 121, etc.).

Provindo essa divergencia de falta de homogeneidade na applicação a lei, que tem sido dontrinalmente interpretada de modos diversos, faz-se necessario declarar de um modo authentico o seu sentido.

Recommendo, por tanto, esse assumpto à vossa esclarecida attenção para que sobre elle providencieis como o exige o interesse da Fazenda.

### Caixa de Amortização.

Esta Repartição tem regularmente desempenhado os fins para que foi creada.

Havendo continuado o excesso do trabalho pelas causas de que tratei no relatorio do anno passado, foi indispensavel subsistirem as medidas tomadas para o prompto andamento do serviço e boa marcha do expediente.

A remoção do Correio, para outro edificio, a fim de que mais livremente, possa, funccionar, a

Caixa, não foi possivel ainda executar-se por motivos alheios à vontade do Governo.

#### Casa da Moeda.

Esta Repartição continúa a funccionar satisfactoriamente, correspondendo assim á expectativa do

Parecendo-me que sem notavel prejuizo do serviço a seu cargo, e com alguma economia des dinheiros publicos se lhe poderia annexar a Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro, situada pre-

i rivilezio da Fazenela. ximamente a ella, e no mesmo pavimento terreo; por Decreto n.º 4.040 de 11 de Dezembro do anno proximo passado foi assim deliberado em virtude da autorisação conferida ao Governo pelo art. 36 n.º 3 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro anterior; effectuando-se a incorporação em 17 daquelle mez.

A experiencia até aqui adquirida justifica o pensamento e vistas da Administração.

O Governo foi também autorisado pelos arts. 37 e 38 da citada lei não só para alterar a cunhagem das moedas de prata, mantendo os valores actuaes, com o título e peso fixados no 1.º daquelles artigos, e designando a respectiva inscripção, diametro e mutra, como para elevar até 50 °/, a senhoriagem da que em virtude do disposto no art. 3.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860 tem de substituira de cobre em circulação.

Em virtude da autorisação conferida pelo 1.º desses dous ultimos artigos foi promulgado, como já minuciosamente expuz em outro artigo, o Decreto n.º 3.966 de 30 do mez de Setembro, fixando assim o valor, peso, titulo e modulo das moedas de prata, como a respectiva inscripção e contorno; e o de n.º 4.155 de 15 de Abril proximo findo, alterando as taxas da cunhagem, fundição e afinação do ouro, e do toque do ouro e prata; e em consequencia da faculdade concedida no 2.º o Decreto n.º 4.019 de 20 de Novembro do anno passado, mandando cunhar para substituição das moedas de cobre em circulação outras do mesmo metal com uma liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho, e 1 de zinco, e estabelecendo o respectivo valor, peso e modulo; assim como a competente inscripção e contorno, e importancia maxima em que é obrigatorio o seu recebimento.

O Governo se occupa com as Instrucções, que em virtude do disposta no art. 6.º deste ultimo Decreto, tem de regular a fórma e condições da substituição da moeda de cobre em circulação, e a época, em que

esta deverá terminar.

Da tabella n.º 75 vercis que os metaes amoedados no exercicio de 1866 a 1867 produzirão 2.505:217#259 em ouro e 1.074.069#900 em prata; da de n.º 76 que no 1.º semestre do corrente exercicio de 1867—68 a cunhagem por conta de particulares foi de 17.434#101 em ouro e 4:127#070 em prata; da de n.º 77 que o resultado da fabricação nos tres mezes decorridos de 2 de Janeiro a 31 de Março do corrente anno foi da quantia de 84:860#000: da de n.º 78 que a importancia das moedas de ouro, cunhadas de 1849 a 1867 toi 42.932:910#000 e das de prata 49.759:293#400; das de n.º 79 e 80 finalmente, que as moedas de prata cunhadas de cenformidade com o citado Decreto de 30 de Setembro do anno proximo findo, derão no mesmo anno a somma de 329.000#2000 e no corrente a de 334:000#000.

Como informa o respectivo Provedor, gravárão-se já na competente Secção os ponções e matrizes das novas moedas auxiliares de 200 e 500 réis, e os das subsidiarias de 10 e 20; achando-se conveniente-mente adiantados os das de 15000, e 25000; e além de cinco machinas de carimbar e uma de cunhar, fabricou-se uma de vapor, que serve de motor a todas as outras do estabelecimento.

No decurso de 1807 fez esta Repartição a acquisição de estampas e gravuras proprias para estudo dessa arte; assim como de 78 moedas de ouro, 824 de prata de diversos toques e 405 de cobre; vindo assim a possuir hoje o competente medalheiro 193 moedas de ouro, 1.556 de prata de diversos toques e 808 de

ligas e de cobre, além de 1.072 medalhas de diversos metaes, inclusive alguns ensaios.

Julgando que muito conviria habilitar tão importante estabelecimento para o cabal desempenho do serviço a seu cargo, resolvi que fossem á Europa aperfeiçoar-se nos estudos de sua arte o Engenheiro mecanico Antonio Pereira de Carvalho e o 4.º Ensaiador Maximo Innocencio Furtado de Mendonça, com o veneimento mensal, cada um, de 450 5000.

Das informações até aqui transmittidas consta que elles têm examinado convenientemente as machinas em uso nos estabelecimentos monetarios da Europa, e os processos alli adoptados no fabrico da mor-

da e na gravura dos papeis de credito.

No ramo pertencente à officina de Estamparia e Impressão do Thesouro forão seltados e estampados por conta da Fazenda no exercício de 1865—67 es seguintes títulos, como se conhece do quadro n.º 81:

	QUANTIDADE.	VALOR.
Letras da terra		241:690 = 000
Folhas de papel de sello proporcional	21.500	8:450 = 000
Conhecimentos	65.000	$13.000 \Rightarrow 000$
Meias folhas de papel da sello fixo	496.000	$82:900 \oplus 000$
Estampilhas do correio	40.000	<b>490</b> ₱ <b>0</b> 00

No 1.º semestre do exercicio de 1867-68 forão sellados e estampados os seguintes;

	QUANTIDADE.	VALOR.
Letras da terra  Folhas de papel de sello proporcional  Conhecimentos	$\frac{40.642}{33,000}$	335:395 歩700 205:766 歩800 6:600 歩000 71,740 歩200

### Typographia Nacional.

Esta Repartição vai funccionando regularmente, e o seu expediente está cm dia. Como vereis do quadro n.º 82 a sua renda no exercicio ultimo de 1866—67 foi de 104:930 \$\pi 990\$, e a despeza de 87:368 \$\Rightarrow 018\$; donde resulta um saldo de 17:562 \$\pi 972\$. No 1.º semestre do exercicio de 1867—68, como mostra o quadro n.º 83, chegou a receita a 51:270 \$\mathcal{2}200, e a despeza a 63:677 \$\mathcal{2}449; havendo

portanto um desicit de 12:409 \$\mathcal{D}\$249.

Pelo quadro n. 84 tercis conhecimento da distribuição seita por cssa Repartição entre as Thesourarias de Fazenda da collecção das leis e decisões do Governo no anno de 1866: pelo de n.º 85 da extracção, que tiverão no exercicio de 1866—67, os exemplares da mesma collecção pertencentes aos annos decorridos de 1834 a 1866: pelo de n.º 86 da extracção dos mesmos exemplares no 1.º semestre do exercicio de 1867-68: pelo de n.º 87 da despeza realizada com a fundição de typos e seu producto no dito exercicio de 1866-67; e finalmente pelo de n.º 88 da despeza com o mesmo objecto no 1.º semestre de 1867-68.

O respectivo Administrador pondera, que, tendo avultado muito a escripturação da Repartição, a cargo apenas de um Escripturario e de um Amanuensc, muitas vezes auxiliados pelo Fiel, não podem os tenues vencimentos, que percebem aquelles dous Empregados, compensar o pesado trabalho, que têm elles a seu cargo; accrescendo a circumstancia da desharmonia entre os ditos vencimentos e os que são abonados a Empregados de outras Repartições de Fazenda da mesma categoria.

Informa tambem, que muito se tem aperfeiçoado a officina de composição com o auxilio, que, me-

diante o prompto abastecimento de typos novos, lhe presta a de fundição.

Concluindo o relatorio do estado da Repartição a seu cargo, aquelle Funccionario pondera o atrazo, que traz ao expediente della o servico, a que na Guarda Nacional estão sujeitos os seus operarios; objecto sobre que resolvereis convenientemente.

### Alfandegas.

A renda arrecadada por estas repartições no exercicio findo de 1866-67, quadro n.º 89 organisado á vista dos balanços que por ora possue o Thesouro, de.	foi, como mostra o 48.299:521#375
Sendo de: Importação Despacho maritimo. Exportação	37.367:609#796 285:324#679 10.646:586#900
Comparada com a do exercicio anterior de 1865—66 na importancia de Apparece uma differença para mais em favor do primeiro de	48.399:521 \$\rightarrow\$375 44.676:030 \$\rightarrow\$842 3.623:490 \$\rightarrow\$533
A renda do interior, a extraordinaria e a de depositos arrecadada pelas Aldegas no sobredito exercício de 1866—67 foi de	1.854:914\$\$625
A saber : Interior . Extraordinaria	399:517#668 65:630#811 889:766#146
Excluidos os depositos, importa a somma das duas primeiras em	965:148#479
No 1.º semestre do exercicio corrente a renda até aqui conhecida é de	23.235:253\$\pi375
Sendo de Importação Despacho maritimo Exportação	17.773:229#030 96:429#142 5.365:595#203
Arrecadou-se tambem no referido semestre a seguinte renda: Interior Extraordinaria Depositos	510:503 \$\pi 724 67:675 \$\pi 204 643:572 \$\pi 968

Renda das Alfandezas.

Actornia das Alfandegas.

De accordo com a disposição do art. 36 n. 3 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro do anno passado. forão reorganisadas as Alfandegas pelo Decreto n. 4175 de 6 do corrente, diminuindo se o numero de seus empregados quanto era possivel sem prejnizo do serviço, e fazendo-se uma consideravel reducção na despeza total da competente verba, se bem que esta ultima medida não possa produzir immediatamente todos os seus effeitos.

Foi de 261 o numero de empregos supprimidos em todas as Alfaudegas, importando em 226:978 \$\pi000\$ annuaes a reducção da despeza com o pagamento dos ordenados e gratificações, e podendo calcular-se em 146:000 \$\pi000\$ aproximadamente a das respectivas porcentagens.

O seguinte quadro demonstra qual o numero de empregos supprimidos, a importancia da

economia realisada, e as Alfandegas que soffrêrão a diminuição do pessoal.

ALFANDEGAS.	EMPREGOS SUPPRIMIDOS.	ORDENADOS.	GRATIFICA- Gòes.	TOTAL.
Rio de Janeiro Bahia e Pernambuco Rio Grande do Sul Pará e Maranhão Santos Parahiba e Ceará .' Paranaguá e Alagóas Porto Alegre e Uruguayana Manáos Albuquerque Santa Catharina e Aracajú Parnahyba e Rio Grande do Norte Espirito Santo	28 38 21 20 16 4 4 1 3 6 4	27:400\$ 25:100\$ 12:100\$ 12:600\$ 5:000\$ 7:900\$ 4:300\$ 2:100\$ 2:100\$ 2:400\$	13:700\$ 14:050\$ 6:050\$ 6:050\$ 3:100\$ 5:150\$ 2:150\$ 4:00\$ 1:500\$ 1:700\$ 1:200\$ 300\$	#1:100\$ 39:450\$ 18:450\$ 18:900\$ 8:100\$ 6:450\$ 4:500\$ 4:500\$ 5:100\$ 3:250\$ 900\$
	157	106:600\$	56:750\$	463:350\$
Supprimem-se além disto 108 Guardas, mo ximadamente a	n <b>tan</b> do	a econom	ia appro-	66:528\$
157 empregos supprimidos	• • • • • •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	••••••	163:350\$ 66:528\$
Deduzindo-se o accrescimo do despoyo pao				229:878\$
Praticantes mais na Alfandega da Côrte, cimentos dos Porteiros nas Alfandegas de				2:900\$
Reunida a importancia da reducção das por	rcentag	gens, calcul	lada por	226:9788
estimativa em  Economia que se póde realizar	• • • • • • •	• • • • • • • • • • •	• • • • • • •	116:000\$
nonderes and I am a		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••	372:9785

Segundo ponderou um dos meus antecessores no relatorio que foi apresentado á Assembléa Geral na sessão de 1863, era indispensavel separar o lugar de Ajudante do Inspector da Alfandega da Côrte do de Chefe da 4.ª Secção, a fim de poder o mesmo Ajudante auxiliar efficazmente ao Inspector no desempenho de suas multiplicadas attribuições; e parecendo-me tambem isso conveniente, effectuei a separação, não pelo modo indicado naquelle relatorio, isto é, creando um Chefe especial estava incumbida a 3.º Secção, ficava esta quasi sem objecto, uma vez que não era mais de sua competencia a revisão dos despachos e guias de receita.

Forão adoptadas, quanto ás outras classes de empregos da Alfandega da Côrte, as reducções propostas no referido relatorio, notando-se apenas a differença de 6 empregados, excluidos 10 Officiaes de Descarga, cuja suppressão era consequencia do novo systema posto em pratica, em execução do Decreto n. 3883 de 29 de Maio de 1867, para os despachos dos generos a granei.

A experiencia de quasi oito annos mostron a desnecessidade da conservação dos lugares de Ajudantes dos Inspectores das Alfandegas de 3.º, 4.º, 5.º e 6.º ordem, e de Guarda Mór, Administrador das Capatazias e fiel do Thesoureiro nas das tres ultimas ordens; e bem assim a conveniencia de ser distribuido unicamente por duas Secções o serviço que era desempenhado por tres nas Alfandegas do Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul.

Em varios officios e relatorios dirigidos a este Ministerio foi desenvolvidamente demonstrada a desvantagent, que resultava á marcha do serviço e á fiscalisação das rendas publicas, da providencia tomada pelos arts. 9.º a 13 do Decreto n · 2485 de 29 de Setembro de 1859 e mantida pelo art. 509 § 2.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; não hesitei, pois, em desligar as Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro da completa subordinação em que se achavão das Alfandegas do Rio Grande e da Uruguayana, collocando-as sob a immediata jurisdicção da Thesouraria de Fazenda, e sendo os respectivos Administradores e Escrivães nomeados pela Presidencia da provincia, sob proposta da Thesouraria, e com approvação deste Ministerio. Por este modo cessará a anomalia de serem taes empregos considerados de commissão e exercidos por empregados daquellas Alfandegas, nomeados pelos respectivos Inspectores por tempo indeterminado, a seu arbitrio, e sem a indispensavel garantia da prestação de fiança, a que são obrigados todos os responsaveis da Fazenda Publica.

Harmonisadas com as regras ultimamente estabelecidas para o Thesouro Nacional e Thesourarias, e de que já tratei em outra parte deste Relatorio, forão adoptadas na reforma que soffrerão as Alfandegas

varias providencias tendentes ás nomeações, licenças, faltas e substituições dos empregados.

E incontestavel a conveniencia de ser a tabella dos vencimentos dos empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas revista annualmente, quanto ás porcentagens, a fim de evitar-se ora o excesso resultante do incremento da renda publica, ora o desfatque proveniente da diminuição da mesma renda; sómente com o uso d'screto desse correctivo serão preenchidas as vistas do Legislador, quando exigio que se corrigissem as desproporções dos vencimentos, dos empregados publicos no art. 36, n.º 2, da Lei n.º 1507 de

Em tempo opportuno ha de ser nomeada uma commissão de pessoas competentes a fim de organisar os modelos para a escripturação de todas as Altandegas do Imperio, servindo de norma a escripturação

adoptada na da Côrte, com as necessarias modificações.

Na organisação desses modelos deverá a commissão attender, não só á reducção, clareza e facilidade dos trabaltos propondo as alterações que julgar convenientes na escripturação da Alfandega da Côrte, a qual, comquanto seja regular, resente-se todavia de algumas repetições, que avolumão consideravelmente os livros e difficultão por isso o trabalho, como também indicar a suppressão de alguns serviços, que pareção desnecessarios, e a modificação de outros por demais diffusos e complicados, de modo que á certeza e segurança dos novos processos se junte a facilidade e presteza do expediente.

Tendo o Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas, Joaquim Antão Fernandes Leão, concluido o exame, que julguei necessario fazer-se na Alfandega da Côrle, como vos communiquei o anno passado, apresentou o relatorio desse trabalho, indicando algumas medidas que lhe parecerão convenientes para obstar os desvios e fraudes que alli se commettião na arrecadação dos direitos nacionaes; essas medidas serão opportunamente tomadas em consideração.

Ja anteriormente, e a proporção que se verificava a existencia de fraule nos despachos, tomou o

Governo providencias para serem punidos os infractores, e arrecadados os direitos.

Os officios constantes do annexo E, mostrão os meios que se empregavão para furtar ao

pagamento das taxas as mercadorias importadas.

Fui obrigado a demittir alguns empregados que, ou por negligencia, on por connivencia, se achavão comprehendidos nesses manejos fraudulentos; e bem assim foi prohibida a entrada na Alfandega a individuos, que concorrerão para taes abusos; mandando ao mesmo tempo proceder criminalmente contra os autores e os cumplices dessas fraudes.

No relatorio anterior foi lembrada a conveniencia de alterar o processo dos despachos dos generos importados a granel, adoptando-se a medida de effectuar-se a conferencia por meio da lotação do carregamento dos navios, a fim de facilitar o despacho e diminuir o pessoal que nelle se empre-

O trabalho organisado pelo Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão sobre esse assumpto foi submettido ao exame de uma commissão especial e, mereceudo a sua approvação, expedirão-se por Decreto n.º 3883 de 29 de Maio de 1867 as Instrucções necessarias.

Começando a vigorar a 26 de Junho seguinte, produzirão as suas disposições vantajosos resultados para a Fazenda Publica e tambem para o commercio, principalmente no que diz respeito aos carregamentos de carne secca, cujas descargas se fazião com algum vexame para as partes e sem vantagem

Esse trabalho, que a principio soffreu alguns embaraços resultantes da novidade do systema que se ia iniciar, faz-se hoje com a maior facilidade e presteza; e os importadores daquelle genero tem applaudido a medida sobretudo pela liberdade de o descarregarem quando lhes apraz, dentro das horas marcadas nos Regulamentos fiscaes.

Necessitão as sobreditas Instrucções de algumas alterações reconhecidas na pratica, e que se farão opportunamente. E' porém fora de toda duvida que o novo systema, além de dispensar alguns empre-

Commissão de exame na Alfandega da Corte,

Destacho dos generos a granel. gados que se occupavão naquelle ramo do serviço, truzendo assim a economia dos respectivos vencimentos, augmentou a renda, só no primeiro mez da sua execução, cm 4:720 \$\tilde{\pi}000\$, provenientes do accrescimo de 11.800 arrobas de carne, espontaneamente declarado pelos capitaes das navies por occasião de darem entrada na Alfandega.

Acredito, portanto, que esse augmento, devido sem a menor duvida ao systema actualmente em

pratica nos despachos do referido genero, se elevará annualmente a 30 ou 40:000 \$\pi\$000.

Pagamento 4 - 15 m dos direitos em ouro.

imposto da dóca.

A cobrança em moeda de ouro de 15 % dos direitos de importação, depois de ter suscitado algumas duvidas, que forão promptamente resolvidas, é hoje effectuada sem difficuldade. Do 1.º de Janeiro até

30 de Abril ultimo produzio na Alfandega da Côrte 628:1427286.

Devendo executar-se do 1.º de Janeiro altimo em diante, o decreto n.º 3.986 de 23 de Outubro do anno passado que regulou a cobrança do imposto da doca, ereado pela Lei u.º 1.597 de 26 de Setembro anterior, representon-nic o Inspector da Alfandega em 16 de Dezembro sobre diversas disposições e principalmente sobre a que se refere á occasião e aos empregados incumbidos da verificação do peso bruto dos volumes sujeitos ao imposto estabelecido pelo art. 6.º do citado Decreto; e, parecendo-me attendiveis as razões com que fundamentou a sua representação, resolvi que fosse o Decreto executado pelo modo mais conveniente, reservando para mais tarde a expedição de um outro com as modificações sanccionadas pela pratica.

O rendimento deste imposto desde o 1.º de Janeiro até o dia 25 de Abril soi de 35:253 \$510.

Attanueza da Bahia.

Tendo sido aposentado, por sua avançada idade, o Inspector da Alfandega da Bahia, foi nomeado em commissão, para o substituir, o Contador do Thesouro, Bucharel José Maria da Trindade, o

qual tomou posse a 20 de Maio do anno passado

Examinando o estado da mesma Alfandega verificou que desde alguns annos não erão arrematados por consumo, como determina o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, muitos volumes nessas condições: achando-se por isso atravançados os armazens, e atrazada a respectiva escripturação de modo que não se podia conhecer a quantidade de volumes despachada, nem determinar a responsabilidade dos Fieis.

Sendo nomeada uma commissão para tratar exclusivamente da liquidação dos referidos armazens, o resultado foi venderem-se em praça 1013 @ 28 lb de ferro e cobre e 9204 volumes contendo diversas mercadorias que, apezar de muito depreciadas, produzirão para a Fazenda Publica a importancia de 14:843\$166, sendo 11:765\$551 de direitos e 3:068\$615 de renda extraodinaria, além de 3:668\$396 escripturados como deposito, que ainda não forão reclamados.

Esta medida fez com que fossem recebidos na Alfandega muitos volumes destinados aos trapi-

ches alfandegados por falta de espaço.

Tambem não era possivel conficeer-se o estado desses trapiches, por não existirem os livros para a sua escripturação, estabelecidos pelos arts. 345 e 283 § unico do Regulamento, dando-se difficilmente os balanços, quando necessaries, pelos termos de deposito.

Forão creados esses livros e começarão a ser escripturados em Janeiro deste anno.

Havendo um deposito publico, cujas despezas correm por conta do Estado, para o recebimento da polvora pertencente aos particulares, dirigido por um official do Exercito reformado, não se cobrava a armazenagem respectiva de conformidade com o art. 692 § 4.º do Regulamento das Alfandegas; de modo que, recollida a polvora ao depozito, despachava o seu consignatario, logo no primeiro mez da sua entrada, toda a quantidade recebida, pagando sómente a armazenagem de um mez, e, embora alli se demorasse um anno, tirava as porções que precisava sem indemnisação da armazenagem accrescida. Forão immediatamente tomadas as convenientes medidas, e de Janeiro a Março do corrente anno tem sido cobrada dessa armazenagem a quantia de 1:027 \$\pi 084\$.

Actualmente faz-se com regularidade o servico da Alfandega da Bahia.

(aboligain)

Pelo Decreto n.º 3431 de 27 de Marco de 1866 foi permittido, como sabeis, ás embarcações estrangeiras o transporte costeiro até o ultimo de Dezemro de 1867 entre os portos do Imperio, em que haja Alfandegas, de generos, e mercadorias de qualquer origem; ficando entretanto suspensa a disposição do art. 486 do Regulamento das Alfandegas, que fazia do referido transporte um privilegio exclusivo das embarcações nacionaes.

Tornando-se necessaria com a apromação do termo diquelle prazo uma medida sobre tão grave e importante assumpto no interesse do commercio nacional e estrangeiro; pareceu ao Governo, em presença dos dados estatisticos e informações que forão exigidas das Alfandegas e Thesourarias do Imperio, não ser ainda sufficiente o referido prazo para bem avaliarem-se os effeitos daquella disposição; e por Decreto n.º 4023 de 27 de Dezembro do anno passado julgou conveniente prorogal-o

até o sim do corrente anno.

Segundo os dados estatisticos e informações officiaes a que allúdo, fizerão a navegação costeira no porto da Bahia, de Abril a Outubro de 1866, sómente 50 embarcações estrangeiras com 38.569 toneladas, valor official 402:6315621, e direitos pagos 9:5775160; no de Pernambuco entregarão-se a esse serviço, do 1.º de Abril ao ultimo de Setembro do dito anno, 95 embarcações estrangeiras com 21.392 toneladas, valor official 3.280:1642226, e direitos pagos 3:700254; no do Pará tomárão parte naquelia navegação, de Maio de 1866 a Setembro de 1867, 32 embarcações estrangeiras

com 19.885 toneladas, valor official 585:106#265, e direitos pagos 5:833#894; no de Sergipe occupárão-se na mesma navegação, desde Abril de 1866 a Setembro de 1867, sómente 7 embarcações estrangeiras, com 1.367 toneladas, valor official 19:657\$800, e direitos pagos 98.289; no de Paranaguá, de Abril de 1866 a Outubro de 1867, 25 embarcações estrangeiras com 11.361 toneladas, valor official 714:3033616, e direitos pagos 11:818 \$2876, e no da Parahiba, finalmente, de Maio de 1866 a Outubro de 1867, apenas uma embarcação estrangeira com 208 toneladas, valor official 4:950⊅000, e direitos pagos 74\$\mathref{74}\$\mathref{260}\$.

Das outras provincias não chegárão ainda ao Thesouro as informações exigidas.

Tendo sido aberta, desde o dia 7 de Setembro do anno passado, aos navios mercantes de todas as nações a navegação do rio Amazonas e seus affluentes e de S. Francisco, forão elevadas á categoria de Alfandegas, pelo art. 3:º do Regulamento de 31 de Julho do mesmo-anno, expedido por virtude do Decreto n.º 3920 de igual data, as Mesas de Rendas de Manãos no Rio Negro, e do Penedo cm S. Francisco, e creadas as Alfandegas de Cametá no Tocantins, Santarem no Tapajóz, Borba no Madeira, e S. Paulo de Olivença no Amazonas (Solimões).

Para a execução do referido Decreto é preciso organizar instrucções, que serão remettidas opportunamente; entretanto, como o Governo, por Avizo de 14 de Janeiro do corrente anno, autorisou os Presidentes a proverem interinamente os lugares que fossem necessarios, expedindo instruções provisorias para as Alfandegas que devão desde já funccionar, o do Pará, em Officio de 10 de Março ultimo, communicou que resolvera installar as de Cametá e Santarém, e nomeara sómente o Inspector, um 2.º Escripturario, um Official de Descarga e um 2.º Conferente, por lhe parecer, á vista do commercio nascente daquelles lugares, que nestes primeiros tempos o serviço podera ser feito com esse pessoal.

Navegação do Amazonas

### Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias.

Estas Repartições continuão a satisfazer os fins de sua instituição.

O quadro n.º 90 mostra a renda escripturada até Dezembro do anno passado, e o que por elias se arrecadou tanto no exercicio de 1866-67 como no 1.º semestre de 1867-68.

Delle vereis que a renda do 1.°, incluidos os depositos, importou em 10.388:086 \$\pi722\$, e a do 2.º em 3.570:825 \$\mathcal{D}4\$ \, excluida a da provincia da Bahia por falta de dados.

Comparada a renda do referido exercicio, incluidos os depositos, com a do interior de 1865-66 no valor de 10.560:014\$\overline{\pi}\$514, dá-se uma differença para menos de 171:927\$\overline{\pi}\$792 que naturalmente desapparecerá quando for escripturada a renda dos balanços que faltão.

Na Recebedoria do Municipio importou a receita do exercicio de 1866-67, ainda dependente de liquidação, em 4.773:401\$579, a qual comparada com a do exercicio anterior na importancia de 4.534:386 \$\mathrm{D}\$132 dú um augmento em favor do primeiro de 239:015 \$\mathrm{D}\$747.

Ficou por arrecadar de rendas lançadas e inscriptas a somma de 342:508⊅650 e arrecadou-se

de exercicios findos, sob o titulo de divida activa, a de 382:992\$736.

Esta divida, que tinha em todos os exercicios um augmento consideravel, deve necessariamente diminuir com a disposição do art. 30 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno passado, que clevou a 6 a multa de 3 % pela mora de alguns impostos e a tornou extensiva aos contribuintes de outras, que não estavão sujeitos á mesma multa.

A agencia do sello continua a funccionar regularmente, e vai prestando o serviço que della se Agencia do sello. esperava.

Rendimentos.

O mesmo se dá a respeito da Agencia de Bemfica, que tem a seu cargo a arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo sobre o gado e da entrada e sahida da aguardente do respectivo deposito. A sua receita foi no exercicio de 1866-67 de 159:956 \$\pi000\$, sendo 158:235 \$\pi200\$ de imposto sobre o gado e 1:720\$800 de armazenagens.

Agencia de Bemfica.

Por virtude do art. 12 da mesma Lei de 26 de Setembro ultimo, que estabeleceu uma nova tabella para o sello proporcional das letras de cambio e da terra, escriptos á ordem, creditos e facturas, ou contas assignadas, foi expedida a circular n.º 34 de 30 do referido mez, cuja execução teve principio a 9 de Outubro do anno passado. Dessa data ao fim de Março do corrente anno importou o rendimento daquelle imposto em 397:114\$\opin\$547 que comparado com o dos mezes de Outubro de 1866 a Março de 1867 apresenta um augmento de 21:547 \$\overline{\pi}350.

Rendimento

Para execução do art. 10 da citada Lei, que creou o imposto pessoal, expedio-se o Regulamento de 28 de Dezembro do anno findo. Trata-se de organisar os lançamentos necessarios para a cobrança

Imposto pessoal.

desse imposto. Foi preciso dividir em dez secções o municipio neutro para maior facilidade desse trabalho. A natureza do imposto e a sua novidade tem occasionado algumas difficuldades, que espero serão removidas.

pepositos publicos.

A receita do cofre dos depositos publicos existente na Recebedoria foi no sobredito exercicio de 1866—67 de 588:105\$\mathcal{D}\$192, que, reunidos ao saldo verificado no exercicio anterior, perfazem a somma de 2.248:171\$\mathcal{D}\$066. Tendo-se porém entregue a diversos a de 576:084\$\mathcal{D}\$384, licou existindo o saldo de 1.672:086\$\mathcal{D}\$682, sendo 1.010:312\$\mathcal{D}\$963 em dinheiro, 29:685\$\mathcal{D}\$668 em peças de ouro e prata e 632:088 \$\pi\$051 em papeis de credito. O premio arrecadado pela Recebedoria importou em 10:105\)072.

A despeza com o pessoal e material desta repartição foi no referido exercicio de 123:125#089.

### Rendas Publicas.

A renda arrecadada no exercicio de 1866-1867, como demonstrão os quadros n.ºº 92 a 94. 66.756:431 \$\mathred{D}\$ 145 elevou-se, incluidos os depositos, a..... Sendo de: Importação..... 37.397:053#576 296:1427687 Despacho maritimo..... 10.674:640#896 Exportação ..... 9.942:440#011 Interior Peculiares do municipio..... 2.077:908 \$\mathbf{D}930 Extraordinaria ..... 1.457:239\$\$835 Depositos..... 4.911:005 70 210 Sem os depositos, excede á orçada na quantia de 55.000:000 \$\pi\$ em 6.845:425 \$\pi\$935. Chegando a do exercicio anterior de 1865—66 com os depositos a 63.271:871 \$\pi\$337, verificou-se um augmento de renda naquelle exercicio de 3.484:559 \$\tilde{\pi}\ 808. Excluidos os depositos de ambos os exercicios, foi a renda do de 1866-67 maior que a do anterior 3.602:823 \$\mu023. Comparados os differentes titulos de receita de um e outro exercicio se conhece que a arrecadação de 1866 - 67 em relação á do anterior de 1865 - 66 subio nas seguintes verbas, a saber: 3.955:658 \$\pi 822 ou 11,82 Importação..... 5:909\$\times 512 ou 2,03 Despacho maritimo..... Interior..... 189:665 \$\pi\$947 ou 1,94 21:079 \$\mathrm{D}\$400 ou 1,02 Peculiares..... E deminuio nestas: 290:659#425 ou 2,65 Exportação.... 278:821#233 ou 16,06

### Algodão.

Tambem houve nos depositos a diminuição de 118:273 \$\pi\$215

Segundo se vê do quadro n.º 97 a exportação do algodão no exercicio de 1866—1867 chegou apenas a 1.816:387 arrobas no valor de 23.741:598 \$\pi\$000, quando no exercicio anterior de 1865—1866 subio a 2.899:004 arrobas no valor de 46.917:409 \$\pi000\$, e no de 1864 \$\pi1865\$ chegou a 1.126,015 arrobas no valor de 31.558:635 ₩ 000.

Entretanto, não tendo sido ainda recebidos no Thesouro os quadros da exportação deste importante ramo de nossa renda em todo aquelle 1.º exercicio pela Provincia do Ceará, nem os do 2.º semestre do mesmo periodo pela de Pernambuco, é de suppôr que a exportação de algodão no exercicio proximamente findo não guarde com a dos exercicios anteriores a relação, que mostra o referido quadro.

No primeiro semestre do corrente exercicio de 1867—1868 foi, segundo o mesmo quadro, a expor-

tação do algodão pelas Provincias nelle designadas de 168,409 arrobas no valor de 1.511:651 \$\mathcal{D}\$000.

### Commercio de importação, exportação e navegação.

O valor das transacções do commercio de importação foi no anno de 1866—67, conforme os dados officiaes existentes no Thesouro, de 143.483:745\$\mu\$, maior 22.503:313\$\mu\$ ou 18.6 \cdot\(^{\cdot}\_{\omega}\), que o do termo médio dos annos de 1861—62 a 1865—66 e 5.716:903\$\mu\$ ou 4,1 \cdot\(^{\cdot}\_{\omega}\), que o do anno de 1865—66 (quadro n.\(^{\cdot}\_{\omega}\))

Esta importação teve lugar pelas differentes Provincias na proporção constante do quadro n.º 99,

e comparada com a do anno de 1865-66, dá o seguinte resultado:

Differenças em 1866-67.

Importação.

		·				
	1865-66.	<del>1</del> 86667.	Mais.	Menos.		
Rio de Janeiro	80.709:067\$	80.458:0645		251:003		
Balria	17.598:9418	47.878:203 <u>\$</u>	279:2628			
Pernambuco	21.083:6548	22.211:2998	1.127:6458			
Maranhão	2.946:760\$	4.028:383§	1.081:623Š			
Pará	4.613:218Š	5.396:706\$	783:488£			
S. Pedro	6.514:928\$	7.746:0728	1 .231 : 4 44\$			
S. Paulo	1.295:9485	4.546:7558	250:807\$			
Paraná	154:083S	237:2788	83:1958			
Parahiba	26:0678	99:4468	73:3798			
Ceará	1.924:2848	2.586:9738	662:689\$			
Santa Catharina	449:246\$	630:9128	181:666\$			
Alagôas	62:250\$	219:537\$	457:287\$			
Sergipe	63:177\$	47:390S		45:787 <b>\$</b>		
Espirito Santo	1:2098	2:1168	907.5	,		
Rio Grande do Norte	30:853\$	171:6545	140:8018			
Piauhy	293: 157\$	252:957\$		40:2005		
•	136.766:842\$	143.483:7455	6.053:893\$	336:990\$		

Os paizes, d'onde procedeu essa importação no anno de 1866-67, forão (quadro n.º 98) os que vão abaixo mencionados:

Grã-Bretanha e possessões Estados-Unidos França e possessões Rio da Prata Portugal e possessões Cidades Hanseaticas Hespanha e possessões Suecia Dinamarca Russia Costa d'Africa Italia Chile Belgica Austria Hollanda China Perú Portos do Mediterraneo Portos do Imperio Pesca Portos não designados	58.276:905\$783 4.300:628\$878 22.023:496\$953 42.325:712\$734 5.580:451\$780 4.340:509\$479 805:919\$990 222:494\$583 34:434\$95 42:277\$800 451:773\$425 468:789\$695 537:023\$100 1.333:855\$778 910:268\$440 3:047\$850 23:400\$000 680\$000 29:744\$000 1.354:734\$001 1.381\$200 30.747:145\$332
	143.483:7458296

O quadro n. 100 mostra os preços médios, quantidades e valores da exportação dos principaes artigos de cada Provincia nos 5 annos de 1862-67.

O valor da exportação dos generos de producção e manufactura nacional para paizes estrangeiros foi em 1866-67 de 156.020:906 #, maior 21.516:502 # ou 15.9 %, que o do termo médio dos annos de 1861-66, e menor 1.066:652 # ou 0.67 %, que o do anno de 1865-66.

Exportação.

Para esta exportação concorre cada uma das provincias do Imperio na seguinte proporção (quadro n.º 101), a qual, comparada com a do anno de 1865—66, apresenta o resultado seguinte:

•	1866 — 67.		Differênças em 66 — 67.		
		1865 — 66.	Mais.	Menos.	
Rio de Janeiro	73.844:227\$	69.628:9528	13.215:2758		
Bahia	16.202:328\$	19.247:9418	*	3.045:6138	
Pernambuco	21.436:1418	26.084:4688		3.648:3278	
Maranhão	4.509:9078	6.183:4198	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1.673:5128	
Pará	8.619:2238	6.952:7458	1-666:478\$		
S. Pedro	7.388\$977\$	7.564:9728		475:9958	
S. Paulo	6.743:397\$	7.870:766\$		1.457:3698	
Paraná	2.099:4348	1.569:286\$	530:4488	.,	
Parahiba	4.204:9628	6.695:2908		2.490:3288	
Ceará	3.253:4688	3.180:558\$	72:9105	,	
Santa Catharina	490:830\$	548:362\$		27:5328	
Alagôas	4.106:5578	7.582:2418		3.475:6548	
Sergipe	4 .233:457\$	1.391:3308		158:1738	
		14:555\$		14:5558	
Rio Grande do Norte	630:1468	4.353:844\$		723:6658	
Piauhy	288:152\$	248:892\$	39:260\$	7	
•	156.020:9068	157.087:5588	15.524:0718	46.590:7238	

Os paizes, para onde teve lugar a exportação no anno de 1866 — 67 forão os que se seguem (quadro n.º 102):

Russia Suecia Hollanda Cidades Hanseaticas Grä-Bretanha e possessões	464:669\$717 774:111\$068 80:356\$944 4.816:242\$458 37.283:974\$040
França e possessões	18.582:278\$631
Hespanha e possessões	465:387\$149
Porfugal e possessões	4.347:275\$259 328:048\$844
Austria	61:381\$600
Italia	734:400\$624
Chile	414:903\$411
Estados-Unidos	31.188:0665047 7.014:2078884
Turquia	149:3478746
Dinamarca	913:6308980
Costa d'Africa	448:8695272
Canal	16.511:891,8087
Portos do Baltico e Mediterraneo	4.363:5628864
Portos não conhecidos	30.335:6598000
consumo	42:642\$178
•	156.020:906\$766

Totalidade da importação e exportação. A somma dos valores da importação directa e exportação nacional para fóra do Imperio foi no anno de 1866-1867, conforme os quadros annexos, de  $299.504:651 \not\equiv 000$ . Comparados estes valores com a somma dos do anno de 1865-1866, de  $294.854:400 \not\equiv 000$ , dão uma differença para mais de  $4.650:251 \not\equiv 000$  ou  $1 \frac{1}{2} ^{\circ}$ , e, comparados com o do termo médio dos 5 annos anteriores na importancia de  $255.484:836 \not\equiv 000$ , apparece a differença para mais de  $44.020:815 \not\equiv 000$  ou  $17,2 ^{\circ}$ .

Importação com } carta de guia, O valor da importação com carta de guia no anno de 1866—1867 foi de 24.902:670 #, maior 823:869 #, ou 3,4 %, que o do anno de 1865—1866, e 2.831:363 # ou 11,4 %, que o termo médio do quinquennio de 1861—1862 a 1865—1866 (quadro n. 104)

Importação nacion**al suj**cita a 1/2 %. O da importação nacional sujeita a  $^{1}\!/_{2}$ °/, foi em 1866—1867 de 21.600:998#000, menor 988:774#0 ou 4,3 °/, que o do anno de 1865—1866, c maior 2.448:821#0 ou 12,6 °/, que o do termo médio dos annos de 1861—1866 (quadro n. 105)

Recaportação.

O da reexportação em 1866—1867 subio a 1.786:054\(\pi\)000, maior 417:993\(\pi\) ou 33,4 \(\psi\), que o dos annos de 1865—1866, e 377:686\(\pi\) ou 26,8 \(\psi\), que o do termo médio dos annos de 1861—1862 a 1865—1866 (quadro n. 106)

Pelo quadro n.º 107 conhece-se o numero das embarcações nacionaes e estrangeiras, que se empregarão na navegação de longo curso de 1861 a 1867; assim como que no ultimo desses annos foi feita a referida navegação quanto á entrada em nossos portos por 3.439 embarcações com 1.245:214 toneladas, e 51.450 pessoas de equipagem; sahindo delles no mesmo anno 2429 embarcações com 1.496.274 toneladas, e 49.655 pessons de equipagem; e finalmente que destinarão-se a essa navegação, e entrarão em nosso porto, 255 embarcações nacionaes com 43.570 toneladas, e 1953 pessoas de equipagem; e sahirão delles 109 com 47.703 toneladas, e 2.174 pessoas de equipagem.

Navegação. Longo curso.

O quadro n.º 108 mostra a quantidade de embarcações que se empregarão na grande cabotagem Grande cabotagem. no mesmo periodo de 1861 a 1867, tendo sido feita a do ultimo anno por 4098 embarcações entradas com 796,757 toneladas, e 53.660 pessoas de equipagem, e por 3.661 sahidas com 642.799 toneladas, e 43814 pessoas de equipagem.

Do quadro n.º 109 vê-se ainda qual o commercio que com relação á provincia do Amazonas teve lugar entre os portos dessa provincia e os das outras do Imperio, de uns para outros da mesma provincia, e dos portos desta para os da Republica do Perú; assim como o numero, nacionalidade, tonelagem das embarcações, que se empregárão na navegação entre os portos da sobredita provincia do Amazonas e os da referida Republica

Commercia e navegação do Amazonas.

O quadron.º 110 apresenta os valores da importação, exportação, reexportação e navegação havida entre as provincias do Imperio e os Estados do Rio da Prata, nos annos de 1861—1867. Delle consta que a somma dos generos e mercadorias dalli importadas, em 1866-67, foi de 12.326:000 , a dos artigos de producção e manufactura nacional exportados para esses Estados de 7.014:000 \$\pi\$, e a reexportação de 525:000 😂 .

Commercio e navegação entre o Imperio e o Rie da Prata.

No referido quadro se mostra tambem qual o numero de navios nacionaes e estrangeiros que no periodo de 1861 a 1867 se empregou na navegação entre o Imperio e aquelles Estados, tendo sido o do ultimo anno de 1866-67 de 597 navios com 149.912 toneladas e 6612 tripolantes, nas entradas, e de 450 navios com 147.982 toneladas e 5.766 tripolantes, nas sahidas. Fizerão parte desta navegação 226 navios nacionaes com 33.449 toneladas e 1.614 pessoas de equipagem nas entradas e 130 com 13.602 toneladas e 1.208 pessoas de equipagem nas sahidas.

### Impostos geraes.

#### Execução da lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Este importante assumpto, que na sessão passada mereceu especialmente a vossa attenção, leva-me agora a tratar do modo por que foi nessa parte executada a Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno findo.

Reorganisando sob novas bases a maior parte de nossos impostos, conferio a mesma Lei ao Governo differentes autorisações, e logo que foi publicada, o Ministerio da Fazenda expedio, especialmente nas Circulares n.º 33 a 39 de 30 de Setembro, as providencias necessarias para sua immediata execução, salvo na parte em que dependesse de regulamentos e instrucções do Governo.

Para cumprir o disposto no art. 9.º da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno passado, resolvi em Revisão da terifa. data de 22 de Outubro do mesmo anno encarregar a revisão da tarifa á Commissão que já estava incumbida de converter em unidades metricas as unidades da actual, guardando nesse trabalho as prescripções do artigo supracitado.

Apezar de difficil a revisão de uma tarifa na quasi deficiencia de dados estatisticos e exactas infor-

mações dos preços effectivos das mercadorias, acha-se muito adiantado o trabalho.

Depois de feita a conversão, na qual conservou as taxas especificas, elevando-as apenas com as fracções provenientes do calculo para não diminuir a renda, tratou a Commissão de applicar as disposições das outras bases estabelecidas no artigo.

Estão promptos e completos os estudos de algumas classes, que já se achão na imprensa; outras

estão quasi concluidas; fultando ultimar os estudos sobre um ou outro artigo.

Apenas quatro classes estão ainda em exame, e são as dos tecidos de algodão, lã, linho e seda.

Nestas classes achão-se tarifadas quasi todas as mercadorias por vara quadrada; e a sua conversão a peso, reduzindo-se as qualidades fina, entrefina e ordinaria a uma unica, assim como o numero dos artigos, poderia trazer uma grande diminuição na renda destas mercadorias que são as de maior consumo, se não se procedesse com acurado e minucioso estudo, fazendo experiencias em avultada quantidade de mercadorias, e recorrendo para esse fim aos importadores que, com louvavel boa vontade se prestárão a coadjuvar a Commissão com todas as informações que lhes forão exigidas.

Assim espero que dentro de pouco tempo esteja concluida a revisão, que será executada, dando-se ao commercio de importação o prazo sufficiente para regular suas transacções de accordo com as

novas taxas.

Cobrança des direitos em ouro. Em cumprimento do § 1.º do art. 9.º da lei mandárão-se cobrar, do 1.º de Janeiro de 1868, nas Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas, em moeda de ouro pelo valor legal, 15.º/, dos direitos de consumo em cada despacho de importação de generos estrangeiros, sendo esta disposição extensiva aos addicionaes.

Attendendo, porém, ás justas reclamações do commercio nas praças do Imperio, onde gyra moeda de ouro de differentes nações e de valor inferior aos soberanos, conformando-se com o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado. o Governo julgou conveniente autorisar o recebimento nas Alfandegas e Mesas de Rendas das moedas de ouro estrangeiras, além do soberano e meio soberano, mas pelo valor intrinseco comparado com o nosso padrão, e unicamente para o effeito do pagamento do imposto.

Tornou-se tambem necessario facilitar ao commercio o pagamento dos direitos em ouro, facultando-se que pela differença ou troco a favor dos particulares ou entrassem estes com moeda de ouro, recebendo o resto em papel-moeda pela cotação do cambio do dia antecedente, ou recebessem, querendo, cautelas

sómente aceitaveis em outros pagamentos de direitos em ouro.

O pagamento em ouro dos direitos das Alfandegas, depois das providencias adoptadas, não tem suscitado duvidas, e até o fim de Abril foi recolhida ao Thesouro a importancia de 1.060:691\$\otime{5}702\$, proveniente da arrecadação realisada em todo o Imperio.

fesposto pessoal.

O imposto denominado pessoal, creado pelo art. 10 da lei, dependia de um regulamento

para o lançamento e arrecadação.

O Decreto n.º 4052 de 28 de Dezembro do anno findo, expedido de acordo com o parecer de Secção de Fazenda do Conselho de Estado, desenvolveu o pensamento dá lei, cingindo-se restrictamente ás bases por ella decretadas.

Recabindo sobre toda a pessoa nacional ou estrangeira, que reside no Imperio, e tem por sua conta casa de habitação, arrendada ou propria, ainda que nella não more, salvo as isenções legaes, era mister definir escrupulosamente o que era casa de habitação para os effeitos da lei, e o regulamento o fez; considerou, pois, sujeito ao imposto todo o local mobiliado, que o contribuinte tiver á sua disposição e respectivas dependencias, tomando assim um indicio ou signal exterior e certo, que previne indagações odiosas e vexatorias; mas excluio os terrenos e edificios destinados exclusivamente á industria rural e á residencia dos operarios.

Do principio admittido dimanão consequencias, que o regulamento consagrou em differentes artigos; como o da obrigação do imposto pelas differentes casas de habitação, que o collectado tiver no

districto.

Coexistindo o imposto pessoal com outros, era mister tambem evitar que a fonte de riqueza a estes sujeito ficasse onerada com aquelle; dahi a disposição que não comprehende para o imposto os predios ou parte delles quando occupados pelas officinas e estabelecimentos de industrias ou profissões.

A habitação em commum reclamava uma providencia especial: o Regulamento exige, é verdade, o imposto de toda a pessoa que, por sua profissão ou renda particular, tiver notoriamente meios de vida sufficientes, mas, dado o caso de habitação em commum, não admitte a divisão do valor locativo, e torna uma das pessoas responsavel pelo imposto de toda a casa, conforme as declarações que se fizerem aos agentes fiscaes, mantendo assim em toda a sua plenitude o principio da obrigação pessoal do imposto.

Attenta a natureza da imposição o regulamento declarou expressamente que ella não constituio um

onus real, e que portanto o inquilino é sempre devedor directo e pessoal do Thesouro.

Além destas disposições, o regulamento presereveu as regras do lançamento, das reclamações e recursos, do tempo e modo da cobrança e da fiscalisação e contabilidade do imposto.

limposto Bobre as industrias e profissões,

Eello.

Dando execução ao disposto no art. 11 da lei, o Governo já organisou o regulamento para a cobrança do imposto sobre as industrias e profissões que deve substituir o creado pelo § 2.º do Alvará de 20 de Outubro de 1812. Sendo esta materia de grande importancia, resolveu ouvir a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, cujo parecer aguarda.

A Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro alterou o sello dos effeitos do commercio, fez extensivo o imposto a alguns títulos que a elles não estavão sujeitos, e autorisou o Governo a elevar as taxas.

Pela circular n.º 34 de 30 do dito mez dei execução ao art. 12 da lei, fazendo arrecadar de conformidade com a tabella estabelecida no mesmo artigo o sello das letras sacadas no Imperio ou em paiz estrangeiro, dos escriptos á ordem, creditos e facturas ou contas assignadas. Os demais titulos continuão a pagar nos termos da legislação em vigór emquanto não for publicado o novo regulamento.

Tendo em vista com a reforma, não só promover o augmento da renda pela elevação das taxas, mas tambem abreviar o expediente de modo que os papeis sejão sellados com presteza, resolvi levar a effeito o systema da cobrança por meio do sello adhesivo ou de estampilha, iniciada no Regulamento de 26 de Dezembro de 1860; para este fim contractei o fornecimento das estampilhas necessarias para o consumo dos primeiros mezes.

O art. 17 da lei concernente á decima urbana, á da legua além da demarcação e á addicional das corporações de mão morta não dependia de regulamento para sua execução; assim que foi logo mandado executar, tendo-se porém tornado necessario declarar que se devião guardar as isenções da legislação em vigor no lançamento da decima addicional dos predios companhias e sociedades anonymas e as associações pias, beneficentes ou religiosas. pertencentes às

Decima urb ma.

O Decreto nº 4129 de 28 de Março ultimo, dando execução ao art. 18 da lei, regulou a arrecadação Taxados estavos da taxa dos escravos.

O Governo entendeu conveniente, não só no interesse da boa cobrança do imposto, como no da estatistica do Imperio, prescrever a matricula geral dos escravos.

Esta matricula, porém, comprehende sómente os escravos residentes nos lugares sujeitos ao imposto, ainda que isentos por serem menores de 12 annos, ficando portanto fora da acção fiscal os residentes nos districtos ruraes, bem como os empregados na vida maritima, ou que transitarem pelas povoações, ou que

Metrictia.

Talposto da

Para esse fim tornou-se necessario estabelecer regras que fixassem os limites dos districtos sujeitos a tasa,

A regularidade de matricula afiança a boa arrecadação do imposto : foi mister, pois, para reprimir a sonegação da taxa, marcar os deveres dos proprietarios ou administradores de escravos, e as penas a que

A renovação da matricula em periodos quinquenm es é uma operação meramente economica da repartição, e que não entende com todos os contribuintes. Uma vez feita a matricula, o contribuinte é apenas obrigado a participar à repartição fiscal os factes que occorrerem, e possão alterar a matricula

Este systema, que não é novo, concilia as necessidades do serviço com a commodidade dos contribuintes.

Alóm disto, prescreve o Decreto as regras para o lançamento e cobrança, para as reclamações e recurses, e algumas disposições ten lentes á fiscalisação do imposto, alterando os regulamentos em vigor, especialmento no que respeita ás reclamações contra o lançamento.

Para a cobrança do imposto de transmissão da propriedade ha de brevemente expedir-se o necessario regulamento.

transmissic de propagdace.

Este imposto, como sabeis, comprehende os antigos impostos das heranças e legados, da siza dos bens de raiz, da meia siza dos escravos, da transferencia das embarcações e outros.

Subordinar esses differentes impostos tanto quanto fosse possivel, para uma melhor arrecadação, tal foi o pensamento da lei.

O regulamento, à que alludo, definindo, de accordo com a lei, os casos de transmissão da propriedade ou usufructo sujeitos ao imposto, estabelecendo as isenções, entre as quaes se comprehendem, como parece de justica, todas as transmissões relativas ao Estado, provincias e municipios, e declarando quaes os bens sobre que recahe o imposto, deve fixar regras positivas e claras sobre o valor que tenha de servir de base ao imposto, e uma liquidação nos casos em que não puder ser calculado á vista de declaração das partes, ou em que houver fundada suspeita de fraude contra a Fazenda Publica.

Nossa legislação fiscal carece de algumas regras a este respeito, e o regulamento, tomando-as em maxima parte do nosso direito civil, tem de preencher esta lacuna, abolindo, por ser vexatorio para o contribuinte, e de difficil cobrança para o Thesouro, o systema de pagamento da taxa do usufructo das heranças e legados, por meio de conta na estação arrecadadora.

Será misier tambem fixar os principios, que devem regular a restituição do imposto, especialmente nos casos de nullidade dos contractos e actos.

As transmissões secretas dos bens, especialmente dos de raiz, revogando-se a siza, são frequentes: o regulamento deve procurar reprimil-as reclamando o imposto, todas as vezes que o novo possuidor praticar actos de proprietario, mas deixando salvo o direito á restituição nos casos em que a propriedade tornar a seu antigo dono.

Finalmente cumpre definir-se claramente o contencioso do imposto, e por bem de sua fiscalisação

exigir-se, sob as penas autorisadas por lei, o concurso dos officiaes publicos.

O Decreto n.º 3977 de 12 de Outubro do anno findo, em execução do art. 22 da lei, regulou Emposto sente os a cobrança do imposto sobre os vencimentos.

A lei citada taxou os vencimentos de 1:000 \$\overline{\pi}\$000 ou mais; marcando porem quotas differentes conforme a sua natureza. Cingindo-se a esta disposição o Decreto n.º 3977 comprehendeu para paga mento do imposto os vencimentos accumulados, cobrando-se porém de cada um delles a quota respectiva.

vencimentes.

Guardando as isenções da lei, o Governo tem declarado que não estão compreheudidos no imposto os vencimentos abonados por contracto, os concedidos aos Professores para o ensteio das escolas, os subsidios e ajudas de custo dos Membros das Assembléas Provinciaes, e as dotações e alimentos de Suas Magestades e Familia Imperial, por motivos que são obvios.

A fórma da cobrança adoptada foi a do desconto no acto do pagamento, menos vexatoria do que

a de conhecimentos.

Mineracio.

Quanto á mineração, e no que toca ao Ministerio a meu cargo, mandou-se executar o art. 23 da lei na parte relativa ao preço da venda do terreno diamantino ainda virgem, ás taxas das licenças dos faiscadores e á capitação dos trabalhadores nos contractos de companhias, e trata-se de colligir os esclarecimentos precisos para a reforma dos regulamentos da mineração diamantina.

Imposto da déca-

O imposto da doca foi regulado pelo Decreto n.º 3986 de 23 de Ontubro, em execução do art. 24

da lei de que se trata.

O Governo fixou por ora o imposto aquem do maximo autorisado, e por dia de effectiva descerga para as embarcações atracadas ao caes, comprehendendo os saveiros, a respeito dos quaes se dava a mesma razão da lei.

Quanto ás embarcações fóra do caes, e descargas de mercadorias ou bagagens, adoptou o maximo da lei, que é razoavel, isentando, porém, os pequenos volumes de bagagens e outros objectos do uso dos

passageiros.

Além disto, determinou a fórma de sua cobrança, tornando responsaveis os commandantes de embarcações, os donos das mercadorias e os passageiros pelo imposto, segundo o objecto sobre que recahir.

As multas applicadas ás Camaras Municipaes pela legislação em vigor tornárão-se receita do Estado

pelo art. 27 da lei. Por Decreto n.º 4181 de 6 do corrente foi regulada a sua arrecadação, adoptando-se o processo executivo pelo Juizo dos Feitos, a vista das certidoes das actas dos Tribunaes Administrativos ou das copias autenticas das decisões das Autoridades Administrativas ou Judiciaes, com força de sentença, caracter este de que gozavão por differentes disposições de lei.

Comprehendendo o regulamento as multas decretadas no Codigo Criminal e outras leis que fazem parte integrante do mesmo Codigo, entendeu o Governo que a Lei de 26 de Setembro não teve em vista alterar o systema de execução, liquidação e commutação de taes multas, mas sim a sua effectiva

cobrança no caso em que os condemnados tiverem bens para pagal-as.

Quanto ao imposto substitutivo da dizima de chancellaria, o Governo em execução do art. 28 da lei ja organisou o projecto de regulamento alterando o systema de cobrança e dando outras providencias sobre o mesmo objecto.

O imposto era exigivel depois do julgamento, antes de se extrahir a sentença ou mandado, se não passaya de 20 \$\pi000 rs. na execução, averbando-se previamente, quando excedia deste valor, nas reparti-

coes fiscaes.

Desse modo resultava um augmento de trabalho sem vantagem correspondente, porque muitos processos ficão parados por tempo indefinido depois de julgamento e de interposição de recurso, celebrando os litigantes transacções extrajudiciacs, a fim de cvitarem o pagamento da dizima, que, além disso, é de difficil cobrança por meio executivo, pela incerteza da morada dos devedores.

No citado projecto adopta-se a disposição do Regulamento de 9 de Abril de 1812, fazendo pagar o imposto antes da sentença que julgar a causa ou algum incidente que lhe pouha termo, excepto nos casos em que algum dos interessados seja isento, porque então será averbado no processo pelo respectivo Escri-

vão, e pago afinal pela parte vencida, se não gosar de isenção.

E parecendo razoavel fixar um valor maximo ao imposto, marca-se o de 600 \$\mathrm{\omega}000 r\text{cis, por ser o que foi estabelecido na Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 18:0, art. 11 \\$ 5.º, que deixou de ter execução em consequencia da Lei n.º 1.176 de 6 de Setembro de 1862, art 9.º n.º 36.

O Governo, usando da autorisação concedida pelo artigo 28 da lei, tambem já organisou a nova

tabella dos cmolumentos, que se está imprimindo. Este trabalho, feito de accordo com os outros ministerios, na parte relativa aos negocios das repartições a scu cargo, foi precedido de um exame minucioso da legislação peculiar e estylos de cada uma dellas.

Como sabeis, a actual arrecadação dos emelumentos, por ser effectuada de um modo variado e

designal, exigia uma reforma que estabelecesse uniformidade.

O projecto uniformisou as differentes taxas, c fez additamentos e alterações, não excedendo na elevação das taxas ao dobro da maior das actualmente estabelecidas, segundo os limites da autorisação conferida.

Uma taxa proporcional assenta sobre os titulos de nomeação para empregos e de concessão de reforma, aposentadoria e pensão, conforme o vencimento annual fixado ou lotado; e sobre as patentes dos Officiaes do Exercito e da Armada sómente na razão do soldo simples da mesma patente. Nos accessos, transferencia ou passagem de empregos a taxa é devida pelo augmento ou maioria de vencimento.

Os demais titulos ficão sujeitos a uma taxa fixa em relação á sua importancia e categoria.

No annexo C, encontrareis os diversos regulamentos expedidos para a execução da lei de que me tenho occupado.

Britar.

19.7.1 2.

Emplaramatos.

#### Loterias.

Em Março do corrente anno começou a extracção das loterias que, pelo § 2.º do art. 21 da lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno proximo passado, forão concedidas em favor do Thesouro Nacional, e apezar de ser crescido o numero das que em virtude da mesma lei, forão consideradas de imprescindivel extracção, conjunctamente com aquellas, ainda assim a medida adoptada deve produzir um resultado vantajoso para os cofres publicos.

No ultimo quinquennio a extracção das loterias concedidas pelo Corpo Legislativo deu o seguinte

resultado:

Em	1863	extrahirão-se	41
<b>B</b>	1864	<b>&gt;&gt;</b>	40
*	1865	<b>&gt;&gt;</b>	36
ď	1866	<b>»</b>	38
<b>&gt;&gt;</b>	1867	<b>&gt;&gt;</b>	42

Ora, se tomarmos o termo médio destas extracções, para conhecermos quantas loterias devem correr em 1868, o calculo mostrará que seu numero não excederá de 40, do qual eliminadas as 25, que a referida lei exceptua, reverterá para os cofres do Estado o beneficio liquido de 15 loterias em 1868, e de 8 no semestre que vai de Janeiro a Junho de 1869.

Em 1866—1867, ultimo exercicio de que pôde o Governo ter inteiro conhecimento, só no Municipio da Côrte o imposto de 12°/. sobre o total das loterias rendeu 749:760\$\tilde{\pi}000\$, e o do sello dos respectivos bilhetes 31:200\$\tilde{\pi}000\$. Se a estas quantias juntar-se a de 1:200\$\tilde{\pi}000\$ de cada extracção (metade da porcentagem outr'ora percebida pelo Thesoureiro, e que hoje reverte para o Thesouro), tem-se durante o exercicio de 1866—1867, uma receita liquida, proveniente de loterias, na importancia de 831:960 \$\pi\$000.

No anterior relatorio trouxe ao vosso conhecimento o estado de duvida do Thesouro ácerca do direito que ainda assiste aos concessionarios de loterias, cuja confirmação não foi exigida, na fórma da lei n.º 1.099 de 18 de Setembro de 1860 e Decreto n.º 2.874 de 31 de Nezembro de 1861; ou, se foi requerida, não teve solução, por não terem sido recebidas as informações e documentos exigidos. E', pois, necessario que declareis se tem lugar a prescripção daquellas concessões, ou se subsistem, e só estão suspensas emquanto se não der a confirmação.

A relação n.º 113 mostra claramente que das loterias concedidas pelo Corpo Legislativo, além das de extracção obrigatoria e sem tempo definido, ainda restão 145. Não se usou, pois, da faculdade dada ao Governo para fazer concessões desta ordem, e é provavel que não se possa usar

della por alguns annos.

Cumpre, finalmente, declarar-vos que este ramo de serviço publico marcha regularmente.

O Thesoureiro das loterias presta as suas contas nos prazos marcados na lei, e o Thesouro as liquida á medida que entrão para a respectiva Directoria, dando-lhe as quitações do estylo.

### Bens da Nação.

O quadro n.º 114 mostra o numero e situação das fazendas da Nação, e os de n.º 115 e 116 não Fazendas da cação. só o dos proprios nacionaes da Côrte e provincia do Rio de Janeiro, que estão arrendados, e aforados, como o dos que na Còrte e provincias do Imperio se achão a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração de sua applicação ou destino, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Propries nationals:

Achando-se sobre modo deteriorado o barração da rua de D. Manoel junto ao theatro de S Januario, foi convenientemente reparado, e destinado, a requisição do Ministerio da Justiça, a cuja disposição está, para servir de posto á Guarda Urbana.

Em virtude de Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 14 de Nozembro proximo passado foi tambem posto á sua disposição o proprio nacional, onde tem existido

nesta Côrte o theairo de S. Januario.

Havia de longa data na Cidade de Oeiras um proprio nacional, que servia de enfermaria para o curativo dos escravos da Nação. Sendo informado pela Thesouraria de Fazenda da respectiva provincia da improficuidade do tratamiento e da despeza com Medico, Enformeiro, Escrivão, Serventes, e com o encarregado do proprio, pois que além do pequeno numero de escravos alli recolhidos, não se tomavão para com estes as convenientes cautelas e vigilancia, resolvi de accordo com aquella Repartição supprimir a mesma enfermaria, e determinar que os poucos escravos restantes em virtude do disposto no Decreto n.º 3.725 A de 6 de Novembro de 1866 fossem tratados por ambulancias formecidas aos Inspectores das differentes fazendas nacionaes, sendo recolhidos à casa de Misericordia da Capital os que não podessem ser por esse meio convenientemente curados.

Em relação às fazendas nacionaes cabe aqui submetter à vossa solicitude e zelo pelo serviço a urgente necessidade da medição e demarcação de muitas, cujas confrontações e limites são apenas co-

nhecidos por informações tradicionaes.

Convindo fixal-os permanentemente, por meio e titulo legitimo, e salvar assim o direito da Fazenda Nacional da confusão em que o tem collocado a incerteza das referidas confrontações e limites, reconhecereis a necessidade de um credito, que sufficiente seja para cobrir as despezas, que acarretará o processo da medição e demarcação.

Terrenes da Lagoa.

Os trabalhos da verificação dos limites dos terrenos da Fazenda da Lagõa de Rodrigo de Freitas, de que tratou o Relatorio anterior, para desapropriação do respectivo dominio directo á Illma. Camara Municipal, começárão no 1.º de Abril de 1867 sob a direcção do Engenheiro do 5.º Districto das obras publicas, o Major Francisco Pereira da Silva, e com assistencia do Zelador dos proprios nacionaes: tendo-se medido até Dezembro ultimo 900 braças de terreno, e verificado alem de 22 chacaras toda a extensão do jardim.

Escravos da nação.

Do mappa n.º 117 conhecercis o numero dos escravos existentes pertencentes à Nação, e os estabelecimentos publicos e fazendas nacionaes em que se achão empregados, assim como a declaração dos que forão libertados não só em virtude do disposto no Decreto n.º 3.725 A de 6 de Novembro de 1866 nas fazendas nacionaes do Piaulty, Para e Maranhão, como por o haverem requerido ao Governo Imperial, mediante pagamento e avaliação do respectivo valor.

Refrence de marinhas. A concessão dos terrenos de marinhas e outros foi regulada pelo Decreto n.º 4.105 de 22 de Fevereiro

ultimo, sob parecer da Secção da Fazenda do Conselho de Estado.

Reunir as differentes disposições dispersas na legislação sobre esta materia, coordena-las, e fixar regras certas e positivas, que marcassem a fórma da concessão, resguardando todos os interesses envolvidos em tão importante assumpto, tal foi o fim desse regulamento.

Definindo os differentes ramos de terrenos que constituem o dominio do Estado, e traçando claramente os limites entre o dominio maritimo e o dominio fluvial, o que tornou-se necessario em virtude do art. 39 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro de 1867; o Decreto confiou a concessão ao

Governo e aos Presidentes de provincias, como sens delegados.

Precede porém a este acto um inquerito rigoroso a respeito de suas vantagens ou inconvenientes, e nesse inquerito figurão em primeiro lugar as Camaras Municipaes, no interesseda servidão e logradon os publicos depois os Ministerios da Guerra e da Mariuha no interesse da defeza militar ou da navegação e bom estado dos portes, rios nevegaveis e seus traços, e finalmente as Repartições de Fazenda, onde existe o assentamento dos bens do Estado.

As plantas parciaes dos terrenos exhibidas pelos pretendentes podem no fim de certo tempo facilitar a organisação de uma planta geral de todos os terrenos concedidos e aforados para boa arreca-

dação dos foros e laudemios.

A audiencia contradictoria dos visinhos confrontantes, como foi estabelecida no Decreto, previne concessões prejudiciaes aos direitos de terceiros, e que se levantem litigios sobre a propriedade

e posse, depois de effectuadas as mesmas concessões, o que era frequente neste assumpto.

Para esse fim foi tambem mister declarar os principios, que regem o contencioso dos terrenos de marinhas e outros. A competencia administrativa, com recurso para o Conselho de Estado, quer das decisões do Ministro da Fazenda, quer dos Presidentes de provincia, foi decretada na forma da lei, visto tratar-se nesse caso de actos administrativos, e dos direitos dos particulares que por elles possão por ventura ser offendidos, circumstancias estas que constituem essencialmente o contencioso da administração. Consagrou igualmente o Decreto o direito das preferencias á concessão fundadas em posses ou na instrucção dos terrenos confrontantes.

E porque depois disto era necessario tambem declarar quaes as questões da competencia judicial, assim o fez o Decreto, reconhecendo a attribuição dos Tribunaes de Justica civil para todas as

questões de propriedade e posse, ainda depois de effectuada a concessão.

Proseguem as obras hy braulicas e internas da Alfandega da Côrte.

Alfandeza da Corte.

Obras hydraulicas. — Concluio-se a demolição e escavação do antigo caes da Praia dos Mineiros ; passando-se depois ao cravamento das estacas, das quaes estão já promptas 289 nas fundações dos caes do Sul e de Leste, e do encentro maritimo do caes do Norte; e se acha completamente terminado e entregue desde unito tempa ao serviço da Alfandega o armasem n.º 7 da Estiva, junto ao caes de Oeste da doca; tendo sido empregadas em sua cobertura as ardosias vindas da Inglaterra.

Para a construcção dessa obra tornou-se necessaria a demolição de parte de um velho edificio, que situado em sua retagnarda comprehendia os armasens n.º 10, e 11, e cortava o alimhamento do novo ar-

Ameacando imminente perigo por seu estado de ruina, o telheiro do Sul da doca, conhecido geralmente pela denominação de telheiro da Ponte Nova, não seudo por isso possível differir por mais tempo a sua completa reconstrueção, levou-se esta a effeito com a introducção de importantes melhoramentos, e sem que fosse de qualquer modo interrompido o serviços das descargas.

Por igual motivo forão reparados os alicerces da ponte auxiliar do Consulado, situada nas officinas cen-

traes das obras hydraulicas, e melhorado o vigamento do telhado e do soalho.

Feitos todos os pilares do caes do Sul, e prompto todo o massiço das fundações do dito caes, e do de Leste, trabalha-se presentemente não só na construcção das duas primeiras abobadas do caes do Sul, e na escada curva, situada no ponto, em que elle se liga ao caes de Oeste da doca, como na demolição da ultima parte do caes antigo do Norte, e construeção da grade do encontro maritimo do novo caes.

Estando quasi terminada a reconstrucção do caes em frente á rua do Rosario, e de uma escada de ser-

viço na sua extremidade do Sul, assenta-se agora a ultima fiada das pedras de corvamento.

Além das obras mencionadas concluirão-se outras de não pequena importancia, sendo entre ellas a construcção de uma mortôna para reparação do material fluctuante já muito deteriorado pelo trabalho de

Convindo attender nas despezas feitas com estas obras ás forças do Thesouro Nacional, nas actuaes circumstancias financeiras do paiz; maudei por Portaria de 27 de Dezembro do anno proximo passado limital-as à importancia mensal de 35:000 \$\infty\$000 correspondente à verba de 420:000 \$\infty\$000, que lhe forão

Esta deliberação obrigou o Engenheiro, sob cuja direcção estão as obras, com que me occupo, a despedir 117 operarios, e a reduzir o pessoal de 531 a 417 individuos; resultando dahi a suspensão dos se-

guintes trabalhos, que elle considera urgentes, a saber:

1.º A construcção da ensecadeira, em cujo interior têm de ser construidos os pilares abatidos pelo desastre de 1863.

2.º A construcção da 2.º Secção do cáes provisorio de madeira do largo do Paço. 3.º O calcamento com parallelipipedos dos armazens da Estiva, e das ruas adjacentes.

4.º Finalmente o concerto do material fluctuante destas obras na mortona do largo do Paço.

A este respeito, depois de outras considerações, diz o sobredito Engenheiro:

- « O pessoal technico e administrativo destas obras vence consideraveis ordenados : o preco da uni-« dade da obra fica por isso exagerado, quando o trabalho é executado com um numero reduzido de « operarios.
- « Tudo isto demonstra, que é necessario reformar o systema de pequenas consignações annuaes, « que ameaça fazer durar indefinidamente estas obras, e tornal-as um verdadeiro sorvedouro das rendas
  - « Encetadas em 1852 durão já ha 15 annos, e tem custado mais de seis mil contos de réis. « Obras hydraulicas com fundações em vasa indefinida, e nas circumstancias especiaes desta não

« podem ser orçadas.

« Creio, porém, que, com dous mil contos, e com dous a tres annos de trabalho, será possivel

« ferminar a doca da Alfandega. « Assim, pois, se não for possivel obter um credito de dous mil contos para a conclusão im-« mediata da doca da Alfandega, não será conveniente destinar-lhe no proximo exercicio menos de « oitocentos contos de réis. Com uma menor verba ter-se-lia de lutar com grandes difficuldades para « conseguir o regular andamento destas custosas obras.

Nos doze mezes decorridos de Fevereiro de 1867 a Janeiro de 1868 subio a despeza com as

referidas obras á importante somma de 603:015\$\pi 889.

Obras internas.—Como informa o respectivo engenheiro, progredirão essas obras com a celeridade

possivel.

Assim, fizerão-se as cavas para a fundação dos alicerces de oito pegões, e de um alicerce de 52 palmos de extensão, praticando-se a demolição dos alicerces antigos, a extracção das estacadas arruinadas, em que elles repousavão, e substituindo-os por uma nova estacada com a resistencia necessaria para as novas construcções.

Continuou-se no mesmo alinhamento a armação das columnas de ferro no segundo e terceiro pavimento, assim como a collocação da cobertura de ferro em tres espaços entrecolumnicos de 52 palmos de abertura, e armação dos andaimes no quarto espaço, em que agora progride o trabalho, consolidando-se convenientemente o terreno, e fucilitando-se por meio do barrotamento de ferro a collocação do 1.º, 2.º e 3º pavimento no competente lugar.

No intuito de economisar os trabalhos de madeira e adiantar a sua execução, e no de facilitar o transporte das mercadorias para os diversos armazens de ferro; montou-se uma serraria, e uma

machina a vapor, as quaes estão funcciona: ido vantajosamente.

Além de diversas divisões de taboado para isolar o trafego das mercadorias dos outros serviços do assentamento da rede dupla de trillios, que deve fazer o serviço das descargas do molhe, effectuou-se a substituição por ferro galvanisado do zinco empregado nos encanamentos, estando promptas cinco

divisões de 200 palmos, nas quaes se empregárão 300 chapas.

Diversos concertos e obras mais ou menos importantes concluirão-se tambem nos armazens antigos, na sala de expediente, no trapiche da Ilha das Cobras; fazendo-se entre os armazens de n.º 15 uma divisão de madeira com 480 palmos quadrados, e no que servio para encommendas um soalho com 2006 palmos quadrados, além dos serviços necessarios a fim de habilital-o para o expediente da 2.º Secção; na sala do expediente além de outras obras a substituição das grades e redes de arame por balcões, e novas grades de arame com 52 palmos de comprimento; e no trapiche da Ilha das Cobras não só a substituição, por um armazem com 154 palmos de comprimento e 85 de largura, de um telheiro das mesmas dimensões; como a reparação completa no respectivo madeiramento com 60 palmos de comprimento e 40 de largura.

Aifandega da Bahia

Quanto á Alfandega da Bahia, estão em conclusão os concertos, que se tornárão urgentes no estrado de madeira sobreposto á frente de ferro, cujo cobrimento, assim como o dos trilhos de ferro que conduzem do edificio novo ao velho e ao barração, considera indispensavel o respectivo Inspector não só pela economia dos incessantes reparos reclamados pela intemperie das estações, como pela promptidão no recolhimento aos armazens da Alfandega das descargas sobre a ponte e na sahida das mercadorias despachadas.

O mesmo Inspector julga tambem de grande conveniencia o estabelecimento de um curto ramal de trilhos de ferro, que partindo dos que atravessão o pateo, vá ter directamente ao deposito dos generos de estiva. Como estas obras, segundo pensa o Inspector, pouco custarão á Fazenda Publica, mandarei proceder aos respectivos orçamentos, e resolverei como melhor parecer aos interesses da Fazenda e de Commorcio.

Fazenda e do Commercio.

Alfandega de Pernambuco Tornando-se necessaria, segundo informárão os Inspectores da Alfandega de Pernambuco e da respectiva Thesouraria de Fazenda, a construcção de uma barca de vigia, foi autorisada a mesma construcção pela ordem de 31 Março do anno proximo findo até a quantia de 16:0095000. As circumstancias difficeis do Thesouro não tem permittido resolver ainda sobre a nova ponte de descarga, de que tratou o ultimo Relatorio.

Alfandega Co Maranhão O edificio em que funcciona a Alfandega do Maranhão, é o mesmo de cuja insuficiencia e impropriedade têm tratado es relatorios anteriores do Ministerio a meu cargo. Humido, acanhado e mal distribuido não é elle susceptivel de melhoramento, ainda que, segundo diz o actual Inspector, se consumão grandes semmas. Esse funccionario pensa que para ter-se ahi um edificio apropriado ao expediente da Alfandega, sem dependencia de marés, como acontece actualmente, será indispensavel a sua construção no ponto, em que hoje funcciona a Capitania do porto com o prolongamento necessario até a baixa mar afim de que se preste ao prompto e regular embarque e desembarque das mercadorias.

Emquanto isso se não faz, o expediente da Repartição e a economia dos dinheiros publicos reclamão, como elle pondera, a substituição do serviço do transporte das mercadorias da ponte de desembarque para os armazens da Alfandega por meio de trilhos de ferro em vez do antigo uzo, de prover-

bial morosidade, de carros puxados por bois.

As circumstancias sinanceiras do paiz não permittem actualmente o dispendio, que uma e outra dessas obras trarão aos cofres publicos. O Governo, perém, as tem na devida consideração, e sobre

esse assumpto providenciará opportunamente.

Sendo urgente o lageamento da testada do edificio, em que está a Alfandega com que me occupo, foi para isso aberto um credito á respectiva Thesouraria de Fazenta da quantia de 3:090 \$\oplus 000\$ pela ordem de 19 de Setembro do anno proximo passado.

Alfandega do Pará.

Subindo á importante somma de 40 mil libras esterlinas ou de 355:555\$555, ao cambio par, o novo orçamento a que mandei proceder das despezas a realisar com a frente de descargas, de que tanto carece o serviço da Alfandega do Pará, não foi possivel em presença das difficuldades financeiras do Thesouro autorisar a referida obra.

Alfandega do Cearã. Segundo informa o Inspector da Alfandega do Ceará o edificio, em que funcciona essa Repartição, apezar de ser por demais acanhado para o movimento commercial da provincia; acha-se todavia em bom estado; sendo porém indispensavel acudir quanto antes á ruina, que soffre a ponte, que liga a Alfandega ao trapiche de desembarque. Para esse fim tomou elle a providencia de mandar proceder ao necessario orçamento, á vista do qual resolverei convenientemente.

O Inspector da Alfandega das Alagôas reitera as reclamações feitas ao Thesouro de um novo edificio com a capacidade necessaria ao serviço da Repartição; mas reconhecereis a inopportunidade da autorisação dessa obra ante os apuros do Thesouro.

Alfandræ i dag Alagoas,

Nenluma segurança podendo já offerecer a ponte de descarga da Alfandega de Aracajú, pela ordem de 6 de Dezembro do anno proximo passado, mandei proceder ao orçamento de uma outra de ferro ou de pedra, que a substitua convenientemente.

Alfandega ie Aracopu.

Sendo reconhecida a necessidade de pequenas obras na importancia de 1557980 na parte do edificio da Alfandega do Espirito Santo, que serve de trapiche, mandei proceder ás mesmas obras pela ordem de 24 de Ontubro de 1867.

Alfandega do Estanto Sento.

Precisando a ponte fluctuante dessa Repartição de alguns novos reparos, orçados na quantia de 1:700 \$\oplus\$000, forão autorisados pela ordem de 28 de Setembro do anno findo.

Alfarologa de Porto A. 200.

Quando se achava quasi concluida a obra da ponte da Alfandega de Porto Alegre, de que fostes informados pelo ultimo Relatorio, desabou uma parte della á força de copiosas chuvas. Este sinistro motivou o adiamento desse serviço por acto da Presidencia da provincia. A proveitando depois o respectivo contractante a baixa do rio, fez construir os pegões com a necessaria solidez; e em Agosto do anno passado ficou esse trabalho terminado.

ssado ficou

Já funcciona o trilho de ferro, que se mandou assentar para o transporte das mercadorias do competente trapiche ao edificio da Alfandega. O Inspector trata de promover a construcção de um outro carro, que dê ao serviço das descargas a conveniente celeridade.

Diversas Alfandegas continuão a resentir-se das mesmas privações, de que vos têm dado noticia os relatorios anteriores, Elevando-se a crescida somma a despeza a fazer-se com os melhoramentos de que carecem; o Governo procurará ir acudindo ás suas necessidades á medida que o forem permittindo os recursos do Thesouro.

Outras Ada Gars

Differentes forão as obras e reparos feitos noedificio da nova Casa da Moeda. Além do empedramento e calçamento dos pateos, retelhamento do telhado, e lageamento das suas officinas, foi mister uma accommodação para o porteiro e para a guarda, a construcção de fornos de fundição de prata e ouro, e o assentamento de parte do respectivo machinismo.

Casa da Modela.

Segundo informa o Provedor, está completada a parte relativa á engenharia civil, e concluidos os trabalhos da engenharia mecanica e os fornos de fundição de ouro, podendo já funccionar cinco engenhos da grande machina monetaria comprada em 1828.

Na Typographia Nacional não só foi substituida a cobertura de ferro de uma grande officina por uma ontra de chapas de ferro galvanisado, como se collocarão novas claraboias com as convenientes proporções.

Typogramica Nacionali

### Impostos Provinciaes e Municipaes.

Resta-me tratar dos impostos provinciaes e municipaes.

Não têm deixado os meus antecessores de ponderar-vos anecessidade de uma medida legislativa, que, estando dentro da alcada dos Poderes geraes, ponha termo aos estorvos e embaraços causados por alguns tributos provinciaes á percepção dos impostos geraes, aos conflictos que dahi podem suscitar-se, e mais que tudo ao vexame dos contribuintes duplicadamente tributados na mesma fonte de renda.

A revisão completa das leis provinciaes e municipaes actualmente em vigor no Imperio, tendo-se em vista o Acto Addicional, algumas leis já promulgadas pelo Corpo Legislativo, e os documentos preciosos, que existem nas differentes Secções do Conselho de Estado, é uma tarefa ardua, e que exige muito tempo.

O trabalho, de que vos fallei no ultimo relatorio, não pode concluir-se, achando-se, porém, colligidos alguns elementos, que hão de auxilial-o, e concorrer para o acurado exame das duvidas, que tem levantado este assumpto.

Entretanto, á vista dos quadros que vos forão então presentes, o Corpo Legislativo póde desde já tomar

uma providencia, em meu entender, indispensavel.

Trata-se da boa arrecadação de uma das mais importantes rendas, —o imposto das industrias e profissões estabelecido pelo art. 11 da Lei n.º 1.507 de 26 de Setembro do anno passado —, à qual será altamente nociva a concurrencia de um sem numero de impostos lançados nas provincias tambem sobre as industrias e profissões, ramo aliás exclusivamente contribuinte para a renda geral, desde que o germen daquelle imposto, —o de lojas, —figurava nos orçamentos do Estado, até com applicação especial, e na partilha das rendas nacionaes não tocára ás provincias.

Parece, pois, indispensavel, como disse, especialmente nas circumstancias em que nos achamos, a revogação immediata de todas as leis provinciaes, que tenhão lançado taxas sobre as industrias e profissões, comprehendidas, em virtude da autorisação da citada lei, nas tabellas dos regulamentos do Governo.

Esta revogação, plenamente autorisada pelo art. 10 § 5.° e art. 20 do Acto Addicional á Constituição do Imperio, é justificada pela necessidade instante de livrar nossas industrias nascentes, e o commercio nas provincias do onus insupportavel da accumulação das taxas provinciaes, que, ás vezes revestindo-se de um caracter prohibitivo, chegão a 30 %, quando proporcionaes, e a 1:000 \$\mathcal{D}\$ e até 5:000 \$\mathcal{D}\$, quando fixas!

Deliberareis a este respeito como aconselhar a vossa sabedoria.

### Renda Provincial e Municipal.

Estimaria poder dar-vos uma idéa, senão perseita ao menos aproximada, da renda provincial e municipal que as diversas provincias do Imperio arrecadárão no anno de 1867; a desciencia, porém, de dados officiaes em que absolutamente se acha o Thesouro Nacional a esse respeito, não m'o permitte.

Como conhecereis do quadro n.º 118 apenas a provincia de S. Paulo remetteu o orçamento da renda para o dito anno, e a mesma provincia e as de S. Pedro e do Rio Grande do Norte os respectivos balanços, em presença dos quaes sómente é que se póde conhecer a receita arrecadada,

Na exposição que acabo de fazer sobre o estado dos negocios que correm pela Repartição da Fazenda, procurei reunir todas as infórmações que me parecerão necessarias e dignas de serem trazidas ao vosso conhecimento; entretanto, estou prompto a ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgardes precisos para as vossas deliberações.

Rio de Janeiro. 8 de Maio de 1868.

Zararias de Goes e Vasconcellos

## RELAÇÃO

DAS

Leis, Decrectos e Circulares expedidos pelo Ministerio da Fazenda de fins de Abril de 1867 ao ultimo de Abril de 1868.

#### Leis e Decretos Legislativos.

- N. 1381 de 5 de Junho de 1867. Remitte a D. Eugenia Gadea de Senna Pereira a divida de 1:500,500 que lhe resta pagar de aluguel da casa em que mora na Ilha das Cobras.
- N. 1382 de 12 de Junho de 1867. Isenta de todo e qualquer direito de importação o material, machinas, instrumentos e utensis necessarios aos trabalhos da companhia hydraulica Porto Alegrense.
- N. 1383 de 19 de Junho de 1867.—Isenta de todo e qualquer direito de importação os objectos necessarios ás obras do Hospicio de Nossa Senhora da Piedade da capital da Provincia da Bahia.
- N. 1387 de 6 de Julho de 1867. Isenta de direitos de importação todo o material importado para construcção do ramal da estrada de ferro de Valença à estrada de ferro de D. Pedro II.
- N. 1456 A de 4 de Setembro de 1867.—Autorisa ao governo para conceder um anno de licença ao 2.º escripturario da alfandega desta córte Mariano José Cupertino do Amaral.
- N. 1438 de 14 de Setembro de 1837.—Isenta de direitos de importação os materiaes importados para a construcção de duas pontes de ferro sobre os rios Parahyba e Sanhauá, na Provincia da Parahyba.
- N. 1161 de 18 de Setembro de 1867. Antorisa o governo a conceder isenção de direitos de importação para os objectos importados pela companhia organisada na cidade do Recife para a construçção da estrada de ferro desta cidade a povoação de Apipucos.

- N. 1307 de 26 de Setembro de 1867.—Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1867—1868 e 1868—1869, e dá outras providencias.
- N. 1508 de 28 de Setembro de 1867.—Approva os Decretos que transportárão quantias de umas para outras verbas das leis n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 e 1245 de 28 de Junho de 1865: abre ao Governo un credito supplementar e extraordinario; e dá outras providencias.
- N. 1524 de 2 de Ontubro de 1867.—Autorisa o governo a conceder á Companhia Aquaria de Santo Amaro isenção de direitos para o material que importar com destino ao encanamento das aguas e construcção de seus chafarizes.

#### Decretos.

- N. 3852 de 1.º de Maio de 1867.—Separa da Legação Brasileira em Londres o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio.
- N. 3883 de 29 de Maio de 1867. Dá providencias sobre o despacho dos generos a granel.
- N. 3891 de 19 de Junho de 1867.—Amplia por mais 60 dias o prazo marcado ao Banco do Brasil para dar começo ás operações hypothecarias.
- N. 3912 de 22 de Julho de 4867. Approva o regulamento da Repartição de Hypothecas do Banco do Brasil.
- N. 3920 de 31 de Julho de 1867.—Manda observat o regulamento para a navegação do rio Amazonas e seus affluentes e do S. Francisco.

- N. 3941 de 4 de Setembro de 1867.—Habilita as Mesas de Rendas da Estancia e S. Christovão, da Provincia de Sergipe, para o despacho de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros.
- N. 3936 de 30 de Setembro de 1867. Para execução do art. 37 da lei n.º 1307 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de prata.
- N. 3976 de 9 de Outubro 1867.—Proroga por mais tres mezes o prazo do resgate das notas do Banco do Brasil, effectuado com o producto da venda dos metaes do mesmo Banco.
- N. 3977 de 12 de Outubro de 1867.—Regula a cobrança do imposto sobre os vencimentos.
- N. 3984 de 16 de Outubro de 1867.—Estabelece novo plano para a extracção das loterias.
- N. 3985 de 16 de Outubro de 1867.—Approva os novos estatutos das Caixas Filiaes do Banco do Brasil estabelecidas em S. Paulo e Ouro Preto.
- N. 3986 de 23 de Outubro de 1867.—Regula a cobrança do imposto da doca na Alfandega do Rio de Janeiro.
- N. 4008 de 6 de Novembro de 1867.—Designa a ordem em que devem ser extrahidas as Joterias no anno de 1868.
- N. 4019 de 20 de Novembro de 1867.—Para execução dos arts. 3.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de bronze.
- N. 4023 de 27 de Novembro de 1867. Proroga até o fim de Dezembro de 1868 as disposições que permittem às embarcações estrangeiras o serviço de cabotagem.
- N. 4024 de 27 de Novembro de 1867.—Regula provisoriamente a quota das porcentagens dos empregados das Alfandegas, Recebedorias e Mesas de Rendas.
- N. 4010 de 11 de Dezembro de 1867.—Reune a administração da officina de estamparia e impressão do Thesouro Nacional á Casa da Moeda.
- N. 4032 de 28 de Dezembro de 1867.—Dà Regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.
- N. 4060 de 28 de Dezembro de 1867.—Abrindo ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 1.206:8485079, e autorisando o transporte de 616:2185612 de umas para outras verbas da despeza do mesmo Ministerio no exercicio de 1866—1867.
- N. 4093 de 29 de Janeiro de 1868.— Declara que o art. 2.º do Decreto n.º 2664 de 10 de Outubro de 1860 não è applicavel às notas do Novo Banco de Pernambuco.
- N. 4101 de 22 de Fevereiro de 1868.—Approva os estatutos da sociedade brasileira de seguro mutuo sobre a vida denominada Bemfeitora.
- N. 4105 de 22 de Fevereiro da 1868.— Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos accrescidos natural ou artificialmente.
- N. 4113 de 4 de Março de 1868.—Regula a cobrança do imposto da transmissão das heranças e legados de apolices.

- N. 4129 de 28 de Março de 1868.—Manda proceder à nova matricula geral dos escravos, e dà regulamento para a arrecadação da respectiva taxa.
- N. 4130 de 28 de Março de 1868. Eleva à categoria de Alfandega a Mesa de Rendas de S. Francisco.
- N. 4153 de 6 de Abril de 1868.—Reorganisa o Thesouro Nacional e Thesourarias, e estabelece algumas regras sobre Empregados de Fazenda.
- N. 4155 de 45 de Abril de 1868.—Altera as taxas da cunhagem e outros serviços da Casa da Moeda.
- N. 4166 de 25 de Abril de 1868.—Habilita a Mesa de Rendas de Itajahy da Provincia de Santa Catharina para o despacho de importação e exportação de generos nacionaes e estrangeiros.

#### Circulares ás Thesourarias.

- N. 45 de 31 de Maio de 1867.—Remette aos Inspectores das Thesourarias, para que tenha a devida execução, o Decreto n.º 3883 de 29 do mesmo mez dando providencias sobre o despacho de generos a granel.
- N. 16 de 11 de Junho de 1867.—Manda vigorar no exercicio de 1867.—1868 a distribuição de credito feita para o exercicio de 1865.—1866.
- N. 47 de 19 de Junho de 1867.—Declara que os Inspectores das Thesourarias não devem mandar entregar espolios de subditos estrangeiros fallecidos antes das Convenções ainda que para isso recebão ordem das Presidencias.
- N. 48 de 22 de Junho de 1867.—Manda proceder à substituição das notas de 55000, da 6.º estampa.
- N. 19 de 22 Junho de 1867.—Declara que a concessão de pensões equivalentes ao soldo inteiro prejudica o direito das pessoas agraciadas ao meio soldo que lhes competisse.
- N. 20 de 26 de Junho de 1867.—Proroga atéo sim de Dezembro do mesmo anno o prazo marcado para substituição das notas de 55000 da 5.4 estampa e 105000 da 2.4
- N. 21 de 30 de Julho de 1867. Sobre a entrega do congrua do fallecido Padre José Francisca Pontes ao Agente Consular de Portugal.
- N. 22 de 10 de Agosto de 1867.—Proroga o prazo do concurso de que trata a Circular de 15 de Março do mesmo anno para o provimento dos empregos de Guarda-mór e Ajudantes.
- N. 23 de 17 de Agosto de 1867. Declara que o pagamento de soldo aos soldados reformados póde effectuar-se á vista da competente guia, e independentemente da apresentação da provisão da reforma.
- N. 24 de 19 de Agosto de 1867.—Declara que os pannos ou mantas de Algodão à imitação dos da Costa devem ser despachados como pannos ou mantas de Bahe Cafre e semelhantes.
- N. 25 de 29 de Agosto de 1867. —Declara que os funccionarios publicos não podem perceber vencimentos sem o competente assentamento feito à vista do titulo do respectivo emprego.

- N. 26 de 6 Setembro de 1867.—Declara que os processos de dividas de exercicios findos não devem ter andamento.
- N. 27 de 10 de Setembro de 1867.—Exige das Thesourarias de Fazenda a prompta confecção e remessa do balanço de 1863 1866 e o orçanicito de 1869—1870, e recoinmenda a major pontualidade quanto à dos balanços mensaes.
- N. 23 de 10 de Setembro de 1867. —Sobre a substituição dos Thesoureiros das Thesourarias.
- N. 2) de 12 de Setembro de 1867.—Declara que os Inspectores das Thesourarias devem emittir positivamente a sua opinião sobre as lotações que remetterem, dos officios e Beneficios das respectivas Provincias.
- N. 30 de 20 de Setembro 1867.—Declara que as Thesourarias das Provincias onde ha caixas filiaes do Banco do Brasil devem cumprir as deliberações da Junta Administrativa da Caixa da Amertisação, que lhes forem communicadas pelo inspector Ceral da mesma Caixa.
- N. 31 de 24 de Setembro de 1867 Transmitte exemplares do Decreto n.º 3935 de 21 de Agosto do mesmo anno, que promulgou o Accordo assignado por parte do Brasil e de Portugal, para regular a execução do art. 13.º da Convenção Consular celebrada entre os dous paizes.
- N. 32 de 26 de Setembro de 1867.—Declara que, para que a mãi de um official que tenha fallecido seja reconhecida com direito ao meio soldo do mesmo, é imprescindivel a prova de ser ella viuva.
- N. 33 de 30 de Sctembro de 1867. Manda cumprir a lei n.º 1507 de 26 do mesmo mez, exceptuadas certas disposições, cuja execução depende de Regulamento e Instrucções do Governo.
- N. 31 de 30 de Setembro de 1867. Dá instrucções provisorias para a execução do art. 12 da lei n.º 1307 de 26 do dito mez, relativo ao sello das letras de cambio a da terra, escriptos à ordem, creditos etc.
- N. 35 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança da decima addicional dos predios das corporações de mão morta e de outros.
- N. 36 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança da taxa dos escravos, e a nova matricula geral dos mesmos.
- N. 37 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a multa que devem pagar os collectados que deixarem de satisfazer os impostos e rendas lançadas nos prazos marcados nos Regulamentos para a respectiva cobrança.
- N. 38 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança c escripturação dos impostos de 13 e 5 %, da venda de embarcações, siza dos bens de raiz, meia siza dos escravos, taxa de heranças e legados etc.
- N. 39 de 30 de Setembro de 1867.—Sobre a cobrança cm moeda de ouro, de 15 por % dos direitos de consumo em cada despacho de importação.
- N. 40 de 8 de Outubro de 1867.—Autoriza os Inspectores das Thesourarias para venderem apolices ao preço de 88 %...

- N. 41 de 40 de Outubro de 1867. Manda proceder 4 substituição das notas de 10,000 da 4.º estampa.
- N. 42 de 14 de Outubro de 1867.—Autorisa as Thesourarias para attenderem aos empregados que reclamarem a cessação do desconto em seus vencimentos por donativos para as urgencias do Estado.
- N. 43 de 14 de Outubro de 1867. Declara que a contribuição para o montepio dos officiacs de marinha que forem reformados, é o que pagavão elles como effectivos e não de um dia de soldo da reforma.
- N. 12 de 15 de Outubro de 1867.—Declara o modo porque deve ser feita a liquidação das dividas de fardamento dos colonos militares.
- N. 45 de 16 de Outubro de 1867.—Declara que a quota da armazenagem dos generos nacionaes é de 1/6°/0 por mez de demora devendo servir de base para o calculo o valor dos generos pela pauta semanal.
- N. 46 de 22 de Outubro de 1867.—Sobre a cobrança da decima addicional flos predios pertencentes às sociedades anonymas e instituições pias, beneficentes e religiosas.
- N. 47 de 22 de Outubro de 1867.—Sobre os vencimentos que competem aos Juizes Municipaes quando substituem os de Direito.
- N. 48 de 22 de Outubro de 1867.—Declara que a concessão de pensão não prejudica o direito daquelles a quem deve reverter o meio soldo.
- N. 49 de 23 de Outubro de 1867.—Manda proceder ao desconto, de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 3977 de 12 do mesmo mez, no vencimento dos Magistrados, Vigarios, Escrivães e outros funccionarios que já tem lotação.
- N. 50 de 26 de Outubro de 1867.—Declara o abatiinento de tara que deve dar-se no despacho dos xaropes medicinaes, de que trata o art. 453 da Tarifa.
- N. 51 de 28 de Outubro de 1867.—Ordena a algumas Thesourarias que remetião ao Thesouro uma conta de debito e credito especificando por datas as quantias que receberão em notas novas de 15000 e 25000 e de outros valores com applicação especial ao troco de 55000 da 4.2 estampa.
- N. 52 de 28 de Outubro de 1867.—Sobre o modo de evitar os abusos que resultão de serem promptamente inutilisadas as notas que são substituidas nas Thesourarias de Fazenda, e facilitar a verificação dos saldos nos balanços determinados pela Circular n.º 4 de 10 de Janeiro do mesmo anno.
- N. 53 de 30 de Outubro de 1857.—Declara que devem ser accitas e reconhecidas como válidas nas Estações Fiscaes as procurações que lavrarem e assignarem os Consules Geraes, Consules ou Vice-Consules de Portugual e França, no exercicio da attribuição que, nos casos de intervenção, lhes compete delegar as suas faculdades de administração e liquidação das heranças de seus nacionaes.
- N. 54 de 30 de Outubro de 1867.—Fixa regra para cobrança do imposto sobre os vencimentos abonados parte por uma Repartição parte

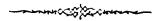
- por outra, em virtude de consignações feitas pelos empregados.
- N. 55 de 31 de Outubro de 1867.—Sobre o meio de facilitar a execução das Instrucções de 20 de Maio do dito anno para o despachto de carne secea (xarque), gelo, guano, carvão de pedra e sal, importados de portos estrangeiros.
- N. 56 de 5 de Novembro de 1867.—Declara que as gratificações que percebem os Empregados do Thesouro e Thesourarias, por serviço fora das horas do eypediente, estão sujeitas ao imposto de 3 %...
- N. 57 de 6 de Novembro de 1867.—Declara que o Commandante da força dos Guardas da Alfandega não póde substituir qualquer dos respectivos empregados, salva a disposição do art. 55 do Regulamento.
- N. 58 de 12 de Novembro de 1867.—Trata do imposto de 3 % sobre os vencimentos.
- N. 59 de 12 de Novembro de 1867.—Explica a Circular n.º 49 de 23 de Outubro findo, indicando sobre quaes dos Escrivães, Solicitadores e Officiaes de Justiça deve recahir o imposto de 3 °/o.
- N. 60 de 14 de Novembro de 1867.—Sobre a venda das apolices nas Provincias e o modo por que se contão os respectivos juros.
- N. 61 de 19 de Novembro de 1867.—Dá instrucções para a escripturação dos pagamentos de vencimentos aos empregados, reformados e pensionistas sujeitos ao imposto de 1 a 3 %...
- N. 62 de 19 de Novembro de 1867.— Declara que os meios soldos a que tem direito os herdeiros dos officiaes que fallecem, começão a ser contados do dia do fallecimento destes, cessando desde logo qualquer consignação que tenhão estabelecido.
- N. 63 de 20 de Novembro de 1867.—Assemelha o panninho riscado ao morim estampado para pagar 150 réis por vara quadrada.
- N. 64 de 28 de Novembro de 1867. Transmitte, para a devida execução, os Decretos n.º 4023 e 4024.
- N. 63 de 7 de Dezembro de 1867.—Exige das Thesourarias de Fazenda a conta do que se tem despendido com a liberdade de escravos que assentarão praça, e indica-lhes o modo de escripturarem a despeza respectiva.
- N. 66 de 17 de Dezembro de 1867.— Declara que aos processos de dividas de exercicios findos provenientes de vencimentos devem as Thesourarias juntar, por occasião de informal-os, os attestados de exercicios dos credores.

- N. 67 de 20 de Dezembro de 1867. Ordena aos Inspectores das Thesomarias que, quando derem balanço aos cofres, devem verificar com toda a minuciosidade os valores existentes nos mesmos.
- N. 68 de 28 de Dezembro de 1867.—Antorisa a cobrança da porcentagem a que se refere a Circular n.º 39 de 30 de Setembro ultimo, tambem nas moedas de que trata a tabella que a acompanha.
- N. 69 de 30 de Dezembro de 1867. Manda executar o Regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.
- N. 1 de 11 de Janeiro de 1868. Sobre o modo por que se devem ler as palavras da ultima linha da Tabella das moedas de ouro, a que se refere a Circular n.º 68 de 28 de Dezembro ultimo.
- N. 2 de 3 de Fevereiro de 1868.—Declara que o imposto da armazenagem deve ser calculado, assim sobre os direitos de consumo estabelecidos na Tarifa, como sobre os 5 %, addicionaes.
- N. 3 de 12 de Fevereiro de 1868.—Declara que o imposto de 3 %, sobre os vencimentos deve ser deduzido sómente no Thesouro ou Thesourarias das Provincias onde residirem os funccionarios civis, militares ou ecclesiasticos sujeitos ao mesmo imposto, cessando o desconto das consignações que se abonarem na Corte ou nas Provincias a suas familias ou procuradores.
- N. 4 de 14 de Fevereiro de 1868. Declara que o subsidio ou diarias que percebem os membros das Assembléas Provinciaes, e as ajudas de custo que pelas caixas provinciaes se lhes abonar para seu transporte, não estão sujeitos ao imposto de 3°/o.
- N. 5 de 21 de Fevereiro de 1868.—Explica algumas duvidas suscitadas sobre a intelligencia do Decreto nº 1354 de 19 de Setembro de 1866.
- N. 6 de 9 de Março de 1868. Transmitte, para a devida execução, o Decreto n.º 4113 de 4 do mesmo mez, regulando a cobrança do imposto de transmissão das heranças e legados das apolices.
- N. 7 de 31 de Março de 1868. Transmitte, para a devida execução, o Decreto n.º 4129 de 28 do mesmo mez, mandando procedera nova matricula geral dos escravos, e dando Regulamento para a arrecadação da respectiva taxa.
- N. 8 de 13 de Abril de 1868.—Transmitte relações das differentes notas do Governo actualmente em circulação, com a declaração dos respectivos assignatarios, para mais facilmente poderem discriminar as verdadeiras das falsas.
- N. 9 de 18 de Abril de 1868.—Transmitte, para a devida execução, o Decreto n.º 4153 de 6 do mesmo mez, reorganisando o Thesouro e Thesourarias.

## RELAÇÃO

DAS

### Tabellas annexas a este Relatorio.



N. 05

- 1. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1867-68.
- 2. Idem idem do 1.º semestre do exercicio de 1867-68.
- 3. Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1866-67 com a do de 1867-68. 4. Orçamento da Receita Geral do Imperio para o
- exercicio de 1869-70.
- 5. Tabella demonstrativa da receita de 22 exercicios.
- 6. Idem idem da despeza idem.
- 7. Idem comparativa da despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1869—70 com a fixada na Lei para o de 1868—69.

  8. Saldos existentes em diversos cofres.
- 9. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1867.
- 10. Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1867, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.
- 11. Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1869`—70.
- 12. Idem da despeza com o serviço do emprestimo, levantado para a companhia da Estrada de Ferro de Pernambuco.
- 13. Tabella dos fundos movidos para Londres desde 22 de Abril de 1867 até 22 de Abril de 1868.
- 14. Cotação do cambio sobre Londres e do preço dos soberanos.
- 15. Estado da divida interna fundada até 31 de Marco de 1868.
- 16. Emissão de Apolices do 1.º de Abril de 1867 até o fim de Março de 1868.
- 17. Tabella dos juros das Apolices da divida publica pagos nos 2 ultimos semestres.
  18. Divida inscripta no Grande Livro.
- 19. Idem idem nos auxiliares das provincias e ainda uão lançadas no Grande Livro.
- 20. Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 4005000.
- 21. Demonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos.
- 22. Estado dos cofres dos depositos publicos.
- 23. Idem da conta de bens de defuntos e ausentes. I

- 21. Tabellas das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Maio de 1867 até 30 de Abril de 1868.
- 25. Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel-moeda na Corte e Municipio do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Gaixa da Amortisação.
- 26. Idem das remessas feitas em notas de 15, 25, 55 e 105 às Thesousarias para serem applicadas especialmente à substituição das de 53 da 4.º estampa
- 27. Quadro demonstrativo da divida passiva liqui-dada e por liquidar até 31 de Dezembro de 1867.
- 28. Quadro explicativo da divida passiva, constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Meio de 1853, até 31 de Dezembro de 1867.
- 29. Demonstração do que se dispendeu por conta do credito conferido no art. 7.º, § 18 do Decreto 1243 de 28 de Junho de 1865, no exercicio de 4863-4866.
- 30. Idem idem no exercicio de 1866-67.
- 31. Tabella dos restos a pagar, não inscriptos nos livros do Thesouro.
- 32. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro.
- 33. Explicação do quadro acima.
- 34. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de rendas e Collectorias da provincia do Rio de Janeiro.
- 35. Resumo das Tabellas parciaes da divida activa do municipio e provincias, estado em Dezembro de 4866.
- 36. Idem idem; Idem de 1867. 37. Tabella da divida activa externa.
- 38. Demonstração das quantias despondidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos à Companhia da estrada de ferio da Bahia.
- 39. Idem idem à de Pernambuco.
- 40. Idem idem à de S. Paulo.

 $N.^{at}$ 

41. Quadro das operações do Banco de Brasil. 42. Idem da Caixa Filial em S. Paulo.

43. Idem idem em Ouro-Preto.

44. Idem idem no Rio Grande do Sul.

ldem idem da Bahia.

46. Idem idem de Pernambuco.

47. Idem idem do Maranhão.

48. Idem idem do Pará.

49. Idem idem do Banco Rural e Hypothecario.

50. Balanço do London & Braziliam Bank, limited. Dito do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Dito do English Bank of Rio de Janeiro, limited.

53. Dito do Banco de Campos.

Onadro das operações do Banco da Bahia.

Idem do Banco de Pernambuco.

56. Idem do Banco do Maranhão.

57. Idem do Banco do Rio Grande do Sul. 58. Idem idem de diversas Sociedades Bancarias.

59. Quadro da emissão dos Bancos do Imperio.

60. Balanco do Monte de Soccorro.

61. Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei de Orçamento.

62. Demonstração das quantias entregues no The-souro Nacional, Thesourarias de Fazenda, e Delegacia em Londres para as urgencias do Estado.

63. Demonstração, por annos, das quitações passadas pelo Thesouro Nacional aos diversos responsaveis, cujas contas forão tomadas no mesmo Thesouro, desde o anno de 1826 até Dezembro de 1867.

64. Quadro demonstrativo das contas que tiverão andamento e ficarão em liquidação nos mezes de Janeiro a Dezembro de 1867, nas horas do ex-pediente, da 1.º Contadoria da Tomada de contas.

idem idem fora das horas do expediente, idem

66. Idem idem das contas liquidades, cujos processos forão definitivamente julgados e ficarão concluidos na 1.ª Contadoria da Tomada de contas.

67. Idem idem das contas que ficarão por liquidar e não entrárão em exame até o anno civil de 1897 inclusive, e cujos livros e documentos se achão archivados na 1.º Contadoria da Tomada de

 idem idem das contas que estiverão em liquida-ção durante o anno civil, de 1867, nas horas do expediente da 2.º Contadoria da Tomada de contas.

69. Idem idem das contas liquidadas, cujos processos forão definitivamente julgados, e ficarão concluidos na 2.º Contadoria da Tomada de contas.

70. Idem idem das contas que estiverão em liquida-

ção fora das horas do expediente.

71. Idem idem das contas que ficárão por liquidar, e não entrarão em exame, até o anno civil de 1867 inclusive, e cujos livros e documentos se achão archivados na 2.º Contadoria da Tomada de contas.

72, Idem do numero e estado das execuções da Fa-

zenda .

73. Idem idem das contas não executivas.

74. idem dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1867.

75. Tabella do ouro e prata amoedados no exercicio de 1866 - 67.

Idem idem no 1.º semestre de 1867—68.

77. Idem do onro do novo cunho fabricado de Janeiro a Março de **1**868.

78. Idem do ouro e prata idem de 1849 a 1867. 79. Idem da prata idem em 1867

80. Idem idem de Janeiro a Março de 1868.

81. Mappa demonstrativo do inovimento do papel sellado e estampado na officina de estamparia do Thesouro.

82. Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional, no exercicio de 1866-67.

83. Idem idem no 1.º semestre do de 1867-68.

8½ Quadro demonstrativo da distribuição da colfecções das Leis e decisões de 1866 pelas Thesoncartas de Fazenda.

.N. \*\*

§ 85. Idem da extracção que tiverão os exemplares da collecçãe das Leis e decisões no exercicio de 1866-67.

86. Idem idem no 1.º semestre do de 1867-68. 87. Demonstração da despeza da fundição de typos

e seu producto no exercicio de 1866-67. 88. Idem idem no 1.º semestre do de 1867-68. 89. Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios de 1863—67, seu termo médio e 1.º semestre de 1867—68.

90. Idem do rendimento das Recebedorias, Mesas de rendas e Collectorias nos exercicios de 1862—67 e 1.º semestre do de 1867—68.

91. Idem idem das Mesas de rendas nos exercicios de

1863 - 67, seu termo médio e 1.º semestre de 1837 - 68.

92. Idem das rendas do Imperio no exercicios de 1866— 1867, por Estações arrecadadoras.

93. Idem do progresso annual da renda ordinaria desde o exercicio de 1832-33 a 1866-67.

94. Idem idem da renda extraordinaria e depositos, idem.

Estatistica da renda média arrecadada em todo o Imperio desde 1837 – 38 a 1866 – 67.

95. Comparação estatistica da renda geral do 1.º semestre de 1866—67 com a do de 1867—68.

97. Quadro demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado de 1837—38 a 1866—67 e 1.° semestre de 1867—68.

98 - Idem dos valores da importação directa em 1866—67. 99. Idem idem da importação estrangeira directa de

1861 - 62 a 1865 - 66, termo médio destes e 1866 - 67.

 Idem demonstrativo dos principaes artigos de producção e manufactura nacional exportados para o estrangeiro nos annos de 1862-63 a 1866-67.

101. Idem dos valores da exportação nacional para fora do Imperio nos anuos de 1861—67 e dos termos médios dos de 1861—62 a 1865—66.

102. Idem dos generos de producção e manufactura nacional exportados para fora do Imperio no anno de 1866—67.

103. Idem demonstrativo dos valores em contos de réis, da importação e exportação reunidas.

104. Idem comparativo dos valores da importação estrangeira com carta de guia. 193. Idem idem dos valores dos generos de producção

e manufactura nacional importados nas Alfandegas do Imperio, sujeitos ao expediente de ½ %. 106. Idem idem das reexportações e baldeações.

197. Idem dos navios empregados na navegação de longo curso.

108. Idem idem na de grande cabotagem.

100. Idem do commercio e navegação entre a provincia do Amazonas e as outras do Imperio, como entre todas estas e a republica do Perú.

110. Idem idem entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata.

III. Estatistica das casas de commercio existentes no municipio neutro e provincia do Rio de Janeiro.

112. Idem idem da corte e provincias do Imperio.

113. Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não forão extrahidas.

114. Mappa das Fazendas Nacionaes, suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza.

115. Quadro demonstrativo dos proprios nacionaes e terrenos de marinhas da Corte e provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados ou aforados. 116. Relação dos proprios nacionaes da Corte a cargo

do ministerio da Fazenda.

Mappa dos escravos da Nação.

418. Quadro das provincias que remetterão Leis, Relatorios. Orgamentos e Balanços relativos à renda-Provincial e municipal para o anno findo de

N. 1.

#### Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1867-1868, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje	Orçada.		
	N. de b	conhecidos.	Para 12 mezes.	Para o semestre addicional.	Para o exercicio de 1867—68.
Municipio da Côrte	8	22.651:4258519	33.977:138#277	1.017:8558529	34.994:0938806
Rio de Janeiro	6	305:110#681	610:2218402	146:4813861	756:7038263
Espirito Santo	8	44:6738939	67:0108908	9:182 <b>8222</b>	76:1938130
Bahia	9	5.331:6618129	6.958:9018931	121:9568636	7.080:9488567
Sergipe	8	148:2258008	227:3378512	21:2798562	243:6178074
Alagoas	5	78:7688986	189:0458564	23:171\$303	-212:2168867
Pernambuco	8	5.720:0868748	8.530:130\$122	97:651\$016	8.627:7818138
Parahiba	6	144:4358105	288:8705210	21:276\$360	310:1468570
Rio Grande do Norte	6	89:190#303	178:380\$606	7:6558538	186:0368144
Ceará	7	822:2638733	1.409:5948964	36:0898913	1.445:6848877
Piauhy	6	51:290#310	102:5808620	34:7738302	137:3538922
Maranbão	6	754:6688568	1.509:337#136	14:1798759	1.523:5168895
Pará	7	1.985:0218907	3.402:8948696	26:7048068	3.429:598#764
Amazonas	7	25:0778846	42:990#588	6:273\$858	49:2618146
S. Paulo	3	218:275\$844	873:103#368	165:357\$910	1.038:4618278
Paraná	7	235:7678716	401:1738224	16:7908015	420:9638239
Santa Catharina	8	144:845\$584	217:268\$376	17:4028811	234:6718187
S. Pedro	8	1.266:5745912	1.899:862\$368	1.131:3158720	3.031:1788088
Minas	6	212:8975262	425:7948524	134:4035980	560:1988504
Goyaz	7	22:0578724	37:8138236	3:196\$719	41:0098955
Mato Grosso		4:5388259	18:1538030	16:9918697	35: 1448733
		40.256:8578082	61.365:692\$668	3.069:9895779	64.435:6825447
Depositos	]	2.681:1598631	3.736:6508786	960: 726\$845	4.697:3778631
		42.938:016\$713	65.102:3135454	4.030:7165624	69.133:060\$078

#### Observação.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868. - Servindo de Contador, José Maria Pereira.

A 2.º columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.º Não tendo ainda chegado os balanços da Balia, do corrente exercicio, tomou-se a renda dos primeiros 9 mezes do exercicio anterior.

A somma da 2.º columna servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendidos na 3.º Para a base do tempo

addicional servio a renda conhecida em igual espaço, pertencente ao exercicio de 1866-1857.

## Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercício de 1867—1868, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	RECEITA EFFECTIVA.	DEPOSITOS.	TOTAL.
Municipio da Côrte. Rio de Janeiro. Espirito Santo. Bahia. Sergipe. Alagóas. Pernambuco. Parahiba Rio Grande do Norte. Ceará. Piauhy. Maranhão. Pará Amazonas S. Pauio. Paraná Santa Catharina. S. Pedro. Minas. Goyaz Mato Grosso.	29:200\$254 3.443:754\$921 74:860\$284 78:768\$986 4.622:633\$048 144:435\$105 89:190\$303 747:264\$928 51:290\$310 574:668\$568 1.800:742\$792 22:926\$186 218:275\$844 216:711\$494 107:823\$877 928:305\$631 212:897\$262 18:361\$323	1.107:916#779 146:521#324 4:392#195 226:937#841 17:708#870 5:470#729 292:209#781 2:775#750 220#459 1:383#634 14:473#911 72:824#319 72:184#258 22:708#679 12:133#184 2:838#991 81:206#183 58:740#227 2:596#191 1:444#400  2.146:687#705	19.647:409\$390 451:632\$005 33:592\$449 3.670:692\$762 92:569\$154 84:239\$715 4.914:842\$829 147:210\$855 89:410\$762 748:648\$562 65:764\$221 647:492\$887 1.872:927\$050 22:926\$186 240:984\$523 228:844\$678 110:662\$868 1.009:511\$814 271:637\$489 20:957\$514 5:982\$659

#### Observação.

A renda do 1.º semestre apresentada neste quadro não comprehende os balanços das Provincias das Alagóas, de Dezembro, e S. Paulo e Mato Grosso, de Setembro a Dezembro, por não terem ainda sido recebidos no Thesouro, e bem assim os de Juito e Dezembro da Provincia da Bahia, cuja renda aqui figurada é a do 1.º semestre do exercicio de 1866—67.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contabilidade.

Contador, José Maria Pereira,

N. 3

## Tabella comparativa da renda do 1.º semestre do exercicio de 1866-67 com a do de 1867-68.

	IMPORTAÇÃO.		IMPORTAÇÃO. DESPACHO MARITIMO.		exportação.		INTERIOR.		EXTRA- ORDINARIA.		TOTAL.	
	1.° semestre de 1866-67.	1.° semesire do 1867-68.	1.° semestro do 1866-67.	1.º 1emestre ds 1867-68.	1.° semestre do 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semesire de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.	1.º semestro do 1866-67.	1.° semestre de 1867-68.	1.º semestre de 1866-67.	1.º semestre de 1867-68.
Municipio da Côrte. Rio de Janeiro. Espirito Santo. Bahia. Sergipe. Alagóas. Pernambuco. Parahiba Rio Grande do Noria. Ceará. Piauby. Maranhão. Pará. Amazonas. S. Paulo. Paraná. Santa Catharina. S. Padro. Minas. Goyaz. Maio Grosso.	4:882875 2.739:7248000 22:738335 60:2083974 4.208:7118740 21:6808296 38:722710 504:3138100 30:9108583 G37:2958351 781:0928547 4:3308912 215:008785 43:4008044 87:7708540 530:3908370	2.730:7245900 27:5978853 14:683694 8.640:0335064 12:8828166 42:4158636 534:7078208 555:1418393 1.319:1098513 7:4408760 100:7303402 35:1188003 54:0108488 401:5688308	5178028 7785028 7785005 6408150 8828806 16:512931 7168049 3248045 1:2888100 2588815 4:0738562 3:7948525 1:5278750 1:8988150 2:6708050 8:8508300	13:5938005 1648400 5813850 12:453832 7013080 3:158000 2:463850 5:2178000 1:1008550 1:8538100 1:5448977 3:3208100	78500 400:8048733 20:0108732 123:2728442 050:6498032 121:8118216 14:5078419 1:7508100 116:2035180 277:3108057 50:0338182 10:0788096 80:5088285 8	1205020 400:3048783 15:8708483 38:3728942 578:5738066 99:8408050 30:8828887 173:77028980 113:7208158 52:8103378 108:0778:45 24:0428815 92:4178447	2.649:8228995 283:7608154 15:5938408 268:1748557 10:9328723 29:9248037 317:0482700 8:9028159 31:7382303 42:8718554 60:757,6729 57:5918987 8:5548858 212:5108035 30:0248831 24:0568085 210:3157860 130:515868	3.675:373\$480 304:935\$883 18:070\$013 268:174\$57 29:544\$400 24:219\$332 362:003\$971 23:315\$699 9:402\$749 34:234\$107 49:59\$889 73:228\$413 88:695\$276 10:457\$277 62:023\$046, 50:222\$491 25:048\$23 374:389\$670 205:881\$671 10:2518818 4:223\$551	330:3185538 5:7065022 12:9578126 4:9468319 1:9496683 46:6225960 42:1715928 3:1022690 1:9115758 8:5155317 9:4084381 2:8525/12 26:6108068 6:7295097 8015633 13:0195181 0:1045380 5:3145398	759:8764754 174879x 311473 12:957781328 912168 27:6785310 174251 2:3104331 1:6954421 10:1188732 20:717545 5:0285153 1:003466 11:5393865 2:5685274 18:5808606 7:0158591 8:1093475 3148305	14.419:2464084 284:277,8182 26:267,8305 2.443:7545921 08:277,879 225:288,938 5.239;415,448 40:271,6639 65:828,361 666:789,358 77:71,1680 810:995,8145 1.120:194587 5577:048,605 132:151,824 115:276,803 849:898,805 139:156,668 7:437,823	18.549: 497g611 305: 1105681 79: 2008254 3.443: 7564921 74: 8602884 78: 7653986 4.622: 6333648 144: 435405 89: 1904303 747: 764: 8928 51: 2008310 754: 6685568 1.800_742792 22: 9765186 218: 275844 216: 7118494 107: 8233877 928: 2053631 - 212: 8973282 4: 5388259
	18.821:0008720	20.626:8008183	126:4348150	100:1238114	4.501:0508273	6.782:080\$881	4.411:1018068	6.506:2808057	635:2118700	398:8508429	28.486:6668929	32.411:2524667

#### OBSERVAÇÃO.

A renda do 1.º semestre do escrecicio de 1807-08 apresentada neste quadro não comprehende os balanços das Thesourarias das Alagõas do mez da Dezembro, de S. Paulo e Maio Grosso de Setembro a Dezembro, por não terem sido recebidos no Thesouro, o bem assim os da Julho a Dezembro da Bahia, cuja renda aqui ligurada é a do 1.º semestro do exercicio anterior.

gunda Cantadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servindo do Contador, José Maria Percira.

N. 4.

# Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1869-1870.

	A	RRECADADA EI	M	TERMO MEDIO DOS TRES	ORÇADA PARA
DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	1864—1865.	1865—1866.	1866—1867.	ULTIMOS Exercicios.	1869—1870
ORDINARIA.					
Importação.					
reitos de consumo	33.661:5418562 11:0698005 5148937	82.579:844\$003 13:381\$698 372\$2.0	86.536:5445912 17:6728177	34.259:310:159 14:0405960 4438593	28.560:000\$000 16:000\$000 300\$000
tos idem paía à Costa d'Africa.  podicate dos generos estrangeiros, Havegados por cabotagem, livres dos direitos de eonsumo, e dos que forem arrematados para consumo, elevado ao dobro  ito dos generos do paíz	85:2328151	368:1068704 119:9118082 86:7228887 237:9788826	356:140\$141 108:501\$795 93:2568243 248:788\$874	352:472:812 111:493;619 88:403\$760 242:106\$686	720.000\$000 130:000\$000 190:000\$000 260:000800
rinazcuagemremios de assiguados	239:5528360 40:6035363	35:143\$435	36:059\$434	37:2685744	40:000800
Despacho Maritimo.	198:0728690	215:1048842	225:2235370	<b>2</b> 12:800∦300	240:000500 130:000500
	•••••				
Direitos de 15 % de exportação do páo-brasil	9538692 9.470:0858591 10:3878168	1:4915070 10.773:6438721 19:1558922	10.421:7878969		2:000800 13.520:000800 40:000500
Ditos de 2 1/2 por cento Ditos de 1 4/2 por cento do ouro en barra Ditos de 1 por cento dos diamantes Expediente das capatazios	3618380 17:5768180 161:015£041	308\$700 16:678\$500	5965880 20:4578310	18:2378330	700500 36:000800 190:000500
Interior.					
Juros das acções das estradas de ferroda Babia e Pernam- bueo	396:8128853	410:3048685 331:2465510	494:1738256 692:9478541 9:2185035	433:7633598 512:0978025 12:9528 <b>6</b> 31	90:400\$00 520:000\$00 2:500:000800 12:636\$00
Dita da Casa da Moeda Dita da senhoriagem da prata Dita da Lythographia Militar Dita da Lytpographia Nacional Dita do Diario Official.	55:3418820 11:9578700 105:7468667 10:8478740	00:1128283 3:5118500 100:8818990 7:8748523	745100 101:898\$850 6:350\$300	5:181\$100 103:842\$504 8:3578521	7:60080
Dita da Casa de Correcção.  Dita do Instituto dos menores arlesãos	22:5068598 1:4008000 4:3368587	7:6878450 1:5118020 4:0178290	1:1008000 3:302\$980	15:0978024 1:3378006 3:9858619	1:30050 4:00050 10050
Dita da familia da Pomenia.  Dita dos telegraphos electricos.  Dita dos Arsenaes.  Dita de proprios nacionaes.  Dita de terrenos diamantinos.	3:205 000 138:464884: 52:098827:	4:68784.0 102:769813 47:155888 68:098862	62: 5718274 59: 3888254 7 35: 5088710	101:268\$404 52:880\$809 56:311\$638	90:000\$0 58:200\$0 40:000\$0
Dita do Imperial Collegio de Pedro Segundo Fóros de terrenos e de marinhas, etc	5:6948329 3:224.75 1.135:064879	13:390802 11:430868 1.127:982898	3 8:3308050 3 36:7508658 7 1.171:5798191	9:201\$799 17:135\$365 1.144:875\$656	10:600\$0 25:000\$0 1.580:000\$0
Dita dita de uma legua alem da demarcação Dita addicional das Corporações de mão-morta Direitos novos e velhos e de chancellaria Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional	103:352811 263:519889 85:907894	108:932:53 5 213:379860 5 87:112872	8 103:987825 7 261:005821 8 95:925871 9 70:435895	7 105:423897( 5 255:968824( 6) 89:648879 3 69:657808	110:00080 285:00080 98:00080 75:00080
Dizima de chancellaria.  Joias das ordeus honorificas Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina Sello do papel fixo e proporcional	1:280500 102:904813 2:287:696863	0 1:510800 9 97:587821 2 2:279:639810 4 20:740845	25:874832 2 99:372897 31 2-161:629877 16:161826	99:954574 3 2:242:938852 8 16:950813	110:00080 2 2.950:00080 8 18:00080
Premios de depositos publicos Emolumentos (inclusive os de policia). Imposto da Iransmissão de propriedade. Dito pessoal. Dito sobre vencimentos.		208:018828 2.738:088840	2.366:345822	6 2.537:812823	1 2.750:00080 260:00080 360:00080
Dito dos Despachantes, Corretores e Agentes de leites Dito sobre casas de descontos, etc	1:053:737807	9 1.970:950829	90 989:647583 43 32:714873	3 1.038:111873 3 31:854822	1.250:000, 7 31:0008
estrangeiro Dito sobre casas de modas Dito no consumo d'aguardeute Dito do gado do consumo	31.576890 161:36589	3: 114820 3: 163: 88854	00 4:113590 40 167:650890	0 3:535800 2 164:301878	1 168:0005

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.		ARRECADADA	EM	TERMO MEDIO DOS TRES	ORÇADA Para
	1864—1865.	1865—1866	1866—1867	ULTIMOS EXERCICIOS.	1869 <u>—</u> 1870
imposto de 15 por cento dos premios das lotoras Dito ssobre datas mineraes. Taxa dos escravos	728000 281:0608472 37:8148638 33:2828000 7:6518216 38:3528389	314: 4688000 2128000 271: 5458156 16: 1558572 33: 3948000 10: 878850 38: 9428740 326: 9808912 10: 4798522	332:0405000 218:0508000 17:4268323 51:2038000 10:7085090 41:3745880 457:5158295 351:2145837	325:4258333 1428000 257:1858309 23:798842 39:2018666 9:7668052 39:5568069 357:5128190 126:9568209	350:3208000 1208000 516:0008000 20:0008000 60:0008000 12:0008000 45:0008000
Contribuição para o Monte pio indemnisações  Juros de capitaes nacionaes  Producto de ioterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção e do melboramento sanitario do Imperio  Dito de 1 % das loterias, na fórma do Dec. n.º 2936 de 16 de Junho de 1862  Venda de generos e proprios nacionaes.  Receita eventual, comprehendida as multas por infraeção de Lei ou Regulamento  DEPOSITOS.	3125514 339: 864347 101: 3258007 44: 4008000 43:2008000 79:3278227 774: 55 18187	468 \$149 282: 1628 244 103: 363 \$874 55: 500 \$000 43: 200 \$000 13: 411 \$381 1.207: 322 \$174	8708111 472: 7489081 207: 5408055 77: 7008000 42: 0008000 94: 488\$840 679: 9118267	5508369 498: 2588291 137: 1098615 59: 2008000 42: 3008000 105: 7428482 887: 2628642	5508000 490:0008000 150:0008000 77:7008000 43:2008000 110:0008000
Emprestimo do cofre dos Orphãos  Beus de definitos e ausentes.  Ditos do evento  Premios de loterias.  Salarios de Africanos livres.  Depositos de diversas origens	1.694:3:9\$941 215:1509068 42:3335625 42:860\$000 76\$248 2.102:5438174 61.046:313\$201	1.776:674S992 211:7878053 12:4798707 39:0558000 8 2.878:7765961 63.380:6218486	1.673:0068329 203:5838599 5:7828270 67:3508000 2.961:2835012 66.756:4318145	1.714:6708 121 210:1738573 8:1988534 49:7558000 8 2.647:5348382 63.595:669#840	1.714:000\$000 210:000\$000 8:200\$000 49:750\$000 <b>2</b> .650:000\$000 77-631:9508000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação Despacho maritimo Exportação. interior Extraordinaria. Depositos	34.477:6628919 198:0728690 9.663:3798052 11.262:901\$812 1.383:0938542 56.985 0208045 4.061:2938156	33.441:4608885 215:1045842 10.967:0988776 11.602:7558148 2.235:4285122 58.461:8478773 4.918:7738713	37.397:0538576 225:2238370 10.674:6408896 11.973:2498406 1.575:2588687 61.845:4258935 4.911:0058210	35.105:5408333 212:8008300 10.435:0398574 11.400:7348294 1.731:2238429 58.965:3378930 4.630:3318910	40.356:3008000 370:0008000 13.788:7008000 16.693.5508000 1.791:4508000 73.000:0008000 4.631:950\$000
	61.015:013\$201	63.380:621\$186	66.756:4315145	C3.595:669\$840	77. G31: 950§000

#### Observação.

Os algarismos relativos dos exercícios de 1865—67 dependen de figuidação definitiva.

N. 5.

Tabella demonstrativa da receita dos 25 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

RADIN CLUB.   Imperigina.		1	Despacho marl-			Peculiares do	Rendas com	Extraordinaria.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1811—1813   12.51017318546   633:1375508   3.170:2718700   3.2011018981   3.201138810   2.003:0715000   103:5033500   20.100179831   1811—1813   12.5201908701   485:1398003   4.1201807510   3.2011018981   707:1588327   4.003:158100   22.0218277   105:085810   21.1217105800   20.03:6715000   20.03:68184   27.627170500   1811—1818   11.510:011820   3.301718910   3.831:005800   4.118:005810   4.118:005810   4.101:005810   3.831:205800   4.207:3035708   373:2218071   105:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   0.03:203811   1.03:2018712   2.501:278811   2.501:14881   2.501:14881   1.003:201871   2.501:1488	EXERCIGIOS.	Importação.		Exportação.	Interior.	Municipio.	appitenção especial.				
1813-1815.   12.89110708101   4.601938903   4.121.8078754   3.21010149081   707/198937   4.003/1588100   22.003/07/8070   2		10.120.5301	652-2258303	3.176:2718700	3.372:8795938	705:7158857	3.202:5308981	205:2518000	21.275:8838113		
1810—1817. 18.04-1838127 458.29389079 3.000:1008107 3.000:1008107 3.000:1008107 3.000:1008107 3.000:1008107 3.000:1008107 11.1116:101884 1000:7.028001 4.118:1008180 4.118:1008181 3.164:1008200 574:1078001 3.834:3008900 4.128:1008300 5.834:12831 10.000:1008501 221:1008502 20.077:834:854.0 1.222:131840 28.200:14081 1899-1850. 17.120:1308200 557:0058400 3.834:10081820 3.884:1228510 1.000:1008501 221:1008502 20.077:834:854.0 1.222:131840 28.200:14081 1899-1850. 17.120:1308200 557:0058400 3.834:1208510 1.000:1008501 221:008502 20.077:834:854.0 1.222:131840 28.200:14081 1899-1850. 20.500:10087814 4.538:3008700 4.100:1208301 221:008501 3.834:122810 005:1138010 3.834:122810 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 20.001:14081 3.834:122812 3.834:					3.210:9148981	707:1588327	4.063:158\$103	181:0008310			
1816-1818.   11.816-0118290   3.831-3005890   4.118-18058131   3.163-901820   828.7 178941   3.820-0218277   100.10081810   25.201-1278812   30.82-149812	1				3,029:8838528	801:220\$813	4.210:3115180	322:2715270	, ,		-
1818—1810. 15.15.5:0118290 573:0718910 3.8313008900 4.297:3035708 873:3218051 103:2018712 25.201.271836 10. 1.222:318140 28.20014088 1819—1850. 17.129:1378250 573:0718507 4.718:011823 3.881:120510 1.009:0738014 723:8028918 71.522708603 1.101:1378290 32.009:0198 1830—1851. 20.500:0376151 323:1795507 4.718:011823 4.102:2305502 15.518708541 4.538:3008700 4.100:1726331 581.508580 718:1508580	- 1		_ 1		3.165:9018200	828:7 178031	8.820:3218277	166:0868107	· ·		
17.12913cg200   537:0365400   3:813.041823   3.881:120510   1.009:0078014   221:1008323   20:771834   3.11:1378200   32.009:01918   32.009:	1			3.831:3005900	4.297:3035768	878:3218051		105:2018712		~ \	
1850   1851   20.50016378151   523:1708.037   4.718:0118123   4.102:83ng502   00:1018901   325:8028016   21.522/1032   21.526/108032   558:5708541   4.538:3008700   4.10017265331   081:8088780   381:8025622   30.301:0325003   1.711:770834   38.102:80288   1.552-1853   22.527:6078001   190:50.275   3.833:412/512   5.015:8018837   1.101:7228014   718:708817   31.516:455605   2.531:701818   230:5108614   4.470:4558104   5.000:6008033   1.302:2008187   32.000:6058317   38.031:3056100   38.031:305610   38.		•			. 3.881: 1205510	1.009:6038014			ı .		•
1851—1851. 21.516;2928032 5.58;5788541 4.538;3008700 4.160;7268331 4.702;7188000 1.103;8078113 30.30;10328003 1.711;7705834 38.102;80281 1852—1855. 23.527;6078001 190;530,275 3.833;412;512 5.015;801887 1.101;7228614 7.002;278614 370;0028780 3.6.085;1788182 2.501;60568317 38.7048;2108831 1.854—1855. 23.527;6078001 190;530,275 3.833;412;512 5.0015;801887 1.306;2008871 370;6028780 3.6.085;1788182 2.501;60568317 38.57048;210881 1.854—1855. 23.527;6078001 190;530,275 3.833;412;512 5.0015;801887 1.306;2008871 3.006;2018270 38.604;13056103 3.007;8008310 41.042;2258 1.554—1855—1856—1857—1858—1858—1858—1858—1858—1858—1858					1	095:0138010			" i	- 1	•
1852—1853. 21.758:1L08637 100:1L08081 4.082:318530 4.702:7488006 1.103:8078;13 584:825,822 30.84102;2098 2.531:701884 37.048:21088 1853—1851. 23.027:0078004 190:550.275 3.833:412;512 5.015:8018837 1.101:7228014 78:7028017 35.085:1788;182 2.500:505:817 35.050:188;182 35.050:18	8	. 15		4.538:3008709	4.166:7268331	981:808 <b>\$7</b> 80		308:0218151	1		
1852—1855. 23.527;007\$C01 199:50.275 3.833;412;512 5.015:8918837 1.101:722\$614 718:768\$173 35.505:478\$182 2.500:50\$6317 38.570:03\$87 1855—1856. 23.087;616\$181 239:5108\$614 4.470;455\$104 5.900;590\$9033 1.305;200\$\$187 5.82:0018203 38.503;350\$613 3.307;800\$810 1.426:235\$8 1.555—1856. 25.485;081\$773 249:081\$508 4.602;445\$604 0.229:7378\$10 1.426:038\$101 5.221;8675 40.156;1145721 3.509:601\$512 52.756;100\$8 1856—1857. 32.803;200\$\$120 201:4778;90 6.010:9085770 7.065;7378085 1.511;753\$718 512;21;8675 40.156;1145721 3.509:601\$512 52.756;100\$8 1857—1858. 32.213;300\$\$150 201:4778;90 6.001:891\$\$240 7.015,088*861 7.712;038\$701 7.380;039513 7.380;03			, i	4.082:3138330	4.702:7188006	1.163:8078113		-		l l	
1851—1855 23.087;616\$181 230;510gn41 4.470;455\$101 5.006;600g033 1.305;2608187 5.006;608187 5.006;600g033 1.305;2608187 5.006;26008187 5.006;26008187 5.006;26008187 5.006;26008187 5.006;26008187 5.006;26008187 5.006;2608101 5.006;26008187 5.006;2608101 5.006;26008187 5.006;2608101 5.006;2608187 5.006;2608101 5.006;26081	-	•	1	3.833:412:512	5.013:8918837	1.101:7228614			1		,,
1852—1856 25.485;0818773 249:0818508 4.022:145801 0.229:7373410 1.426;0588101 582;0018203 38.031805105 38.00180512 52.756;1008; 1850—1857 32.850;2038291 249;1158573 0.010;9085770 7.005;737808 1.531;7538718 512;2158675 40.156;1148721 3.500;0018512 52.756;1008; 1850—1857 32.213;3008150 201;4778190 0.001;8918240 7.015,0887851 1.712;0388761 019;5118068 40.717;0075187 3.405;7278803 50.375;7238; 1858—1859 20.021;702408 280;0578400 7.380;0098913 7.921;9708300 1.571;0178549 711;1888;11h 40.019.00£8175 3.405;7278803 50.375;7238; 1859—1850 27.217;1115302 280;1026;1038 8.329;5328;121 1.750;8278270 010;1128205 43.807;345450 3.503;0088776 47.310;0558; 1850—1801 30.01;028071 265;127:813 7.206;2888800 0.107;8108430 7.506;208876 1.107;9578012 52.488;808600 3.381;0138204 55.870;8118; 1851—1862 31.335;4218050 281;4058070 8.226;8008805 8.880;801881 2.110;1058070 1.200;018781 48.342;1868,176 3.138;0195053 61.480;2385;1862—1863 27.138;019804 2.058;187806 2.070;1008970 1.200;018781 48.342;1868,176 3.138;0195053 61.480;2385;1863—1864 30.795;1008510 2.058;17078024 0.510;0308750 2.088;181506 3.078;985806 51.801;4098805 3.556;40182315 58.300;8458;1864—1865 34.477;062;040 228.5128;50 0.063;3708052 0.343;8878498 1.089;548005 2.059;199870 2.050;029530 2.050;1098707 0.507;1098570 0.057;1098570 2.050;029530 2.050;029530 1.100;1098717 58.401;0088210 00.750;1438;11008835 288;3005860 1.007;0088770 0.507;1098570 2.050;029530 1.1555;209885 61.815;425505 0.507;505;4318;44008505 1.507;50088770 0.507;1098570 2.050;029530 1.1555;209885 61.815;425505 0.057;505;4318;44008505 1.507;5068970 0.057;1098570 0.507;10	- '		1 1	4.470:455#104	5.900:6908033	1.305:260\$187				, , , , ,	
1550-1857. 32.850:2638291 249:1458573 0.910:9085779 7.005:7378085 1.531:7538718 512:218,675 40.1861114;21 3.004:1508520 53.411:1068; 1557-1818. 32.213:3008150 261:4778190 0.001:8918240 7.015.088851 1.712:0388761 019:5118968 49.747:0078187 3.064:1508520 53.411:1068; 1557-1818. 32.213:3008150 260:14778190 0.001:8918240 7.015.088851 1.712:0388761 714:1888115 40.019.00L8175 3.456:7278803 50.375:7238; 1858-1859. 20.021:702*4068 280:0058130 7.380:00389761 7.021:0708360 1.571:0178540 7.14:1888115 40.019.00L8175 3.456:7278803 50.375:7238; 1859-1869. 27.217:113:802 280:1028018 5.500:020/548 8.329:5028121 1.750:8278270 0.101:1128205 43.807:3478450 3.503:0088770 47.310:0558; 1859-1869. 27.217:113:802 280:127:813 7.200:2888800 0.107:8108430 2.500:0108109 877.0018300 50.051:7088001 3.525:425670 53.577:1208 1859-1869. 31.335:4218050 281:4078070 8.226:808805 0.107:8108430 2.070:1008810 1.107:9078012 52.488:8088005 3.381:0138204 55.870:8118 1851-1862. 31.335:4218050 281:4078070 8.880:8018881 2.110:1058070 1.200:0518781 48.342:1808176 3.138:0495053 51.480:2388 1862-1863. 30.789:1008510 2.080:17078074 0.501:00308753 2.088:881:806 3.078:985800 51.401:4095805 3.501:			· · ·		0.229:7378110	1.426:058810					•
1858   1858   1858   1858   1858   1858   1858   1858   1859   1858				6.910:9085779	7.005:7378085	1.531:7538718		}	ŀ		•
1858-1859   20.091;709408   280;0578;30   7.380;098913   7.991;0708300   1.571;0178540			1	6.061:8915240	7.015.0888851	1.712:638\$76		<b>\</b>	l		<u>-</u>
1859-1860   27.21711135042   282:1028618   5.600:0207648   8.320:5028121   1.750:827870	1	"	k !	7.380:0395913	7.921:9708360	1.571:017854				_	
1859—1801	· ·	i i		5.600:020/648	8.329:5028121	1.750:827527	)	1	L		-
1853—1861		i i		7.206:2885800	0.107:8105430	2.500:010210	ρ				
1562—1563			1	8.226:800#805	0.127:7148805	2.079:100885	1				"
1863—1864				8.311:0578608	8.880:8015881	2.110:105507	G				58.350:845821
1864—1865	•		1	9.081:7078094	0.510:0308753	2.088:831580	6				61.058:419586
1865—1866				0.663:3708052	0.848:8878498	1.089:544800	5				G3.380:021848
1, 133:339000 1, 133:339000 1, 133:339000 1, 133:339000				10.007:0085770	0.507:1698576	2.050:029\$5	80				1
1866-1867 37.307:0538570 200:1428687 10.074:0408890 0.014.10851	4			10.074:0408890	0.014:4108011	2.077:00889	30	1.555:239883	61,810:1238033	1.011.0000110	1

Os algarismos relativos aos exercícios de 1805—1807 estão sujeitos á ilquidação definitiva. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 25 da Abril de 1808.— Servindo de Contador, Justi Maria. Pereira.

N. G.
Tabella demonstrativa da despeza dos 25 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Imperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marluka.	Gierro.	Fazenda.	Agricu'tura .Com- merci : e Obras Publicus.	Sonima.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845	2.034:4025705	1,338:2315125	670:1788237	3.357:1278073	7.111:18987:0	1818080:168.0		25.158:5308731	170:0965318	25.634:6166032
1845—1840	3.107:1118213	1.420:0003181	400:5328150	3.121:1818003	0.181:73:8522	9.260:6158667		24.215:5138532	218:0838116	21.163:5965678
1846—1847	3.401:0058630	1.507:1828000	417:2538127	3.000:1503502	0.120:1108080	9.103:6158107		21.060:0678715	251:6878739	25.121:755\$151
1847—1848	3.403:8188050	1.575:8328745	450:2458036	3.703:9978131	6.010:230\$185	9.619:8004:07		21.082:0118150	389:9908696	25.372:9384152
1848—1840	3.617:3734283	1.720:0828313	513:5858165	3,000:5088381	7.852:0743677	10.270:0988618		27.883:5778167	405:55#8713	\$8.289:126\$210
1840-1850	4.127:1218837	1.833:7778931	387:0108102	4,239:1918070	7.317:8798517	10.350:0708505		28.502:8515115	386:735\$327	28.040:5895172
1850-1851	4.077:0678018	2.012:1088163	1,000:0158720	5.165:6768731	9.000:5078113	11.211:2508175		32.655:801\$153	568:7868811	33.224:5878997
1851-1852	3.377:4728771	1.016:3688558	3.030:8108323	4.761:7418715	15.679:7418137	13.402:8508810		42.211:0218317	513:7604301	42.751:7818651
1852—1853	4.100:0848108	2.100:5278200	816:7308301	4.173:2008100	8.190:3018670	10.858:4928060		30.020:3374201	721:1738112	31.653:5055106
18531854	4.781:3708085	2.478:1878011	1.380:5318440	5,209:0438101	0.112:0038818	13.113:0( agoo1	•••••	36.231:1808085	1.005:6995011	37.330:1885066
1854—1855	0.000:7124851	2.862:1018020	1.108:4038510	0.060:0088100	10.637:0658905	12.004:7318601		38.740:310\$788	1.832:1795008	40.572:1084796
1855—1850	7.992:8858200	2.873:0008701	010:1628376	5.201:1018021	11.013:1908578	12.570/0818070		40.212:0185707	2.621:6355244	42.664:2835951
1856—1857	0.650:2278301	3.300:7328018	039:3718130	5.510:4578578	10.611:7088406	13.010:1038103	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	40.373:963\$130	1.552:7568307	41.926:7195833
1857—1858	8.312:8805031	3,730:0658158	1.508:6708157	10.400:2078671	11.207:0268110	13.380:1078230		51,755:0508006	2.271:7226691	51.027:3793597
1858—1850	10.301:4115041	4.371:7758828	802:1788071	0.561:4088505	12.530:5408280	15.010:2003553		52.718:5×0\$GUS	2.473:8618811	55.192:1128179
1859—1800	10,020:7188020	4.713:1918353	860:5808413	0.306:8308687	12,025:3858852	14.770:1308338		52.606:1518740	2.003:215\$133	55.299:397\$102
1800—1861	8.040:4005012	4.617:1748710	858:8815000	7.005:2538700	11.505:7228527	10.153:4318020	3.871:6138615	52.358:4178:88	3,139:098\$937	55.707:5165225
1861-1862		2.857:0048070	787:4718218	7.50218018103	11.304:7648069	18.531:0705750	7.011:7115130	53.010:7318987	2.007:7255728	56.017:1575715
		2.003:4128381	1.033:1028140	7.027:2378107	11.805:5078587	21.233;2105127	7.565:0858771	57.000:1208885	2.800:5908006	59.860:7128901
1802—1863 1803—1804		2.811:0658802	T	8.770:7648540	12.397:7688833	10.615:2218308	7.754:1678020	56.191:1105915	2.898:561\$523	59.393:0042568
1864—1865		2.070:3248450	-	13.317:5438307	27.302:0875513	20.006:5818270	10.520:0228111	83.310:1588893	2.979:2135191	86.325:372\$087
1865—1800		2.080:0308335	3.210:8038812	20.001;3108120	58.700:0898815	23.434:7228021	8.087;780\$925	170.918:3115950	3.510:010\$239	121.498:3385159
1800-1807			1	15.800:0288521	40.910:1788206	1	U.775: 21 18810	102.873:050\$093	3,420:9135703	106.203:0935886

Os algarismos relativos aos exercícies de 1805—1807 estão sujeitos à liquidação delimitivo. Segunda Contadoria da Directoria Gerai de Contabilidade do Theseuro Nacional em 25 de Abril de 1808.— Servindo de Contador, J. M. Percira.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda orçada para o exercicio de 1869—1870 com a fixada na Lei para 1868—1869.

	Orçada para	Votada para	Differ	enças.
0	1869-1870.	1868-1869.	Para mais.	Para menos.
SS				
1. Juros e amortização da divida externa fundada	8.277:0°55445 7.505:008±000 100:0005000 58:900±000 1.506:449±430 15:993±357 1.108:934±000 78:320±000 3.35:270±614 150:280±000 57:313±000 170:000±000 35:000±000	8.277:0055445 6.388:8315000 100:0005000 58:9005000 1.309:3035675 15:9355357 1.219:7345000 76:8175000 3.382:6695000 167:6405000 57:3135060 170:0005000 75:0005000	1.116:1745000 197:1455755 585000 1:5035000	110:800\$000 77:398\$386 17:360\$000
extraordinarios.  15. Ditas por trabalhos fora das horas do expediente.  16. Despezas eventuaes.  17. Premios, descontos de billietes, etc  18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.  19. Obras.  20. Exercicios findos.  21. Adiantamento da garantia de 2 °/o provinciaes à Estrada de ferro de Pernambuco.  22. Dito á da Bahia.  23. Dito á de S. Paulo.  24. Reposições e restituições.  25. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos.  26. Dito de bens de defuntos e ausentes.  27. Dito de depositos de qualquer origen.	50:0000000  50:0000000  3.133:8185592  400:0000000  950:0000000  200:0005000  213:3335333  320:0005000  471:1175000	1.124:6245355 400:0005000 300:0005000 950:0905000 200:0005000 213:3335333 320:0005000	50:000;;000 2.009:194;037 471:117;000	30.000g000
·	28.431:7425771	24.842:1295365	3.845:1715792	255:558\$386

#### Differenças entre o pedido para 1869-1870 e o votado para 1868-1869.

2. A differença para mais neste pedido, procede dos juros das apolices emittidas depois de organizado o orçamento para o exercicio de 1868—1869, que servio de base à respectiva Lei, a sajor:

SS

Das » »	emittidas * *	em permuta de acções da estrada de ferro.  por venda na Côrte.  » nas Provincias.	1.013:808#000
			1.131:342\$000
n	a importa	devem deduzir os juros de 252:8005000 de apolices que se achão comprehendidas incia de 1.813:3005000, emittida pelas Thesourarias, e que já forão incluidos no interior	<b>15:168</b> \$006

5. Procede a differença para mais de 197:1455755 de se pedirem fundos destinados ao pagamento das pensões, que têm sido conferidas por serviças de campanha, e ao das aposentadorias que accrescêrão; avaliando-se em 50:000:000 a importancia das pensões já concedidas e ainda não approvadas e das que poderão sel-o até o exercício deste orçamento.

6. O excesso desta verba, apezar de haverem cessado os vencimentos do Escrivão da conservatoria das matas na Bahia, de um Guarda-mór da Alfandega em Pernambuco, e de um Administrador das capatazias do Consulado desta ultima provincia, provém dos vencimentos do Escrivão e do Continuo da Officina de Estamparia, que foi annexada á Casa da Moeda.

7. A differença para menos de 110:800\$000 procede do seguinte:

Diminuição n » » »	o pedido n n n n n	para " " " " " "	gratificaçã	do Thesourodas Thesourariasdo de 30 annosdo Thesourodas Thesourodas Thesourarias.	64:900#000 70:600#000 595#000 9:870#000 7:985#000
				-	153:950;000
)) ))	os no Tl na Tl	iesour iesour	iria de S.	Pedro 4:750\$000 abinete 1:200\$000	43:150%000 110:800\$000

Pede-se mais a quantia de 1:3035 para este paragrapho por ter a Thesouraría de Minas orçado maior impor-8.

taucia para custas judiciaes, attenta a despeza dos exercicios anteriores.

Apparece nesta verba a differença para menos de 77:3985386 por ter sido reduzida a despeza do gratificações 9. do 30 annos de serviço, porcentagem das Collectorias, em consequencia da extincção das de algumas Capitaes, ancoradouro e expediente.

A differença de 17:3605, que ha para menos nesta verba, apezar de se ter incluido o vencimento de um abridor contratado, provem da economia resultante da junção da Officina de Estamparia á Casa da Moeda. 10.

Ha uma diminuição de 50:0005, por ter passado a figurar em verba distincta a gratificação por trabalhos feitos li. fora das horas do expediente.

Creon se esta verba em virtude do disposto no art. 36 do Decreto n.º 4153 de 6 de Abril ultimo, mas o seu 15.

algarismo è tirado da economia feita na antecedente.

Pedem-se mais 2.009:1945037 para esta verba, attendendo ao cambio pelo qual tem sido feitas as remessas do 16. dinheiro para o exterior no corrente exercicio, e enjo termo medio è de 20 1/4, no entanto que a Lei vigente calculou o de 24.

A quantia de 471:1175000 pedida para esta verba foi calcula la sobre o capital de £ 2.650.000 ao cambio 23. de 27.

#### Observações.

Deixa-se de orçar para os juros dos bilhetes do Thesouro somma correspondente á emissão actual, porque no exercicio da Lei pode estar consideravelmente reduzida ou extincta a mesma emissão.

Tendo-se votado para o exercicio de 1868—1869 a quantia de 24.842:1205363, e orçando-se para o de 1869—1870 a de 28.431:5125771, ha a differença para mais de 3.589:4135406, que provem, em sua quasi totalidade, das despezas accrescidas com o serviço da divida intrna, pensões, differenças de cambio e garantia de juros á estrada de ferro de

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Theseuro Nacional, 25 de Abril de 1868. - Servindo de Contador, José Maria Percira.

N. 8.

# Saldos existentes em diversos cofres, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

	THRSOUI AGENCIA E D	RO, THESOU ELEGACIA I		1				
	Em dinheiro.	Em escriptes.	Em letras a receber.	Em diversas estações.	Em podor do rosponsa- vois,	TOTAL.		
No Municipio da Côrte	404:9268477 42:6838905 194:1088141 375:0208038 4:6125085 75:6308727 31:3818739 14:1138017 8:8578373 249:3568231 3308569 226:6488283 3:3055962 5:8888185 246:402886 36:9018192 78:4508914 38:6468250 775:6788315	47:4198049 49:4258604	292:414\$659  12:184\$804  5:894\$201  1:333\$334  27:000\$000	50:8833327 118750 84:6178485 5:1598168 4:3688072 15:8168255 1:5608700 998892 25:4388658 1:106:964 27:6788601 6:0458118 337:7728841 89:2998646 1:2428360	1:0098500 19:1908348 169:0688869 2:086\$306 1:7908000 164:840#893	45:785,655 194:1085141 471:8228327 15:236,8084 81:264,889 100:544,8244 16:683217 9:8565265 276:128,8223		
A ADDICIONAR:  Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e ainda não contempladas em seus balancetes								

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 1.º de Maio de 1868. - Servindo de Contador, José Maria Pereira.

Ñ. 9. Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1867.

	EMPRES'	Timos.		CAPITAL	PRIMITIVO.	CAPIT	'ለኒ ለ	MORT	IZADO.	CIRCU-
·				Real.	Nominal.	Real		~	Nominal.	LANTE NOMINAL.
<b>.</b>				£	£	£	s.	D.	£	£
Do anno	de 1839 a	vencer-se	em 1869.	312.512	411.200	121.656	15	0	123.000	288.200
»	1852	»	1882.	954.250	1.040.600	216.015	0	0	253.300	787.300
<b>»</b>	1858	<b>»</b>	1888.	1.425.000	1.526.500	357.472	15	0	435.200	1.091.300
»	1859	<b>»</b>	1879.	508.000	508.000	120.288	10	0	122.000	386.000
»	1860	»	1890.	1.210.000	1.373.000	204.599	0	0	256.800	1.116.200
<b>»</b>	1863	»	1893.	3.300.000	3.855.300	243.707	15	0	348.900	3.506.400
*	1865	*	1902.	5.000.000	6.963.600	70.400	0	0	70.400	6.893.200
				12.709.762	15.678.200	1.334.139	15	0	1.609.600	14.068.600

#### Observações.

Os emprestimos acima mencionados forão autorisados, a saber:

O de 1839 pelo Decreto de 26 de Outubro de 1838, para as despezas do Estado;
O de 1852 pelo Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do emprestimo portuguez de 1823, que ficara a cargo do Estado em virtude da Convenção de 29 de Agosto de 1825;
O de 1858 pelos Decretos n.ºº 912 de 26 de Agosto de 1825;
Estrada de ferro de D. Pedro II, e corre hoje por conta do Estado, em virtude do Decreto n.º 3503 de 10 de Julho de 1865

que extinguio a mesma Companhia;
O de 1859 pelo § 2.º do art. 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857, para pagamento do emprestimo de 1829;
O de 1860 p los Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, 2183 de 5 de Junho de 1858, 1011 e 1045 de 8 de Junho O de 1860 p los Decretos n.ºº 912 de 26 de Agosto de 1857, 2183 de 5 de Junno de 1858, 1011 e 1045 de 8 de Junno e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, de Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria; mas em consequencia do disposto no § 28 art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e dos Decretos n.ºº 1231 de 10 de Setembro e 3325 de 29 de Outubro de 1864, ficou a cargo do Estado o pagamento da parte que havia sido levantada para as duas referidas Companhias do Mucury, e União e Industria; O de 1863 pelo § 11 art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e applicado ao resgate dos de 1824 e 1843; O de 1865 pelas Leis n.º 1224 e 1245 de 26 e 28 de Junho de 1865, para pagamento de serviços extraordinarios.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, José Maria Pereira

Tabella das amortisações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1867, por conta dos emprestimos contrahidos na praça de Londres.

	-			VAL	OR I	DAS	APOLICES						réis
	NOMIN	AL.		REAL			NOMINA	L.		REAL	 	_	AO CAMBID DE 27.
	£.	S.	D.	Ĭ.	S.	D.	£.	S.	D.	Æ.	<u>S.</u>	υ.	
Emprestimo de 1839.							113.000	0	n	111.806	15	0	
Resgatadas até Abril de 1866 Compradas em Abril de 1867	••••••						10.000	0	0	9,850	15	0	1.091:3938 <b>3</b> 31
Emprestimo de 1852.										195.162	0	0	
Resgatadas até Dezembro de 1866. Compradas em Junho de 1867 Idem em Dezembro do dito	11.100 14.500	0	U	10.268 10.585	0	0 0	224.400 28.900	0	0	20.853	0	0	
auth cm beautiful to the							253.300	υ —	_0	216.015	0	0	1.990:1331333
Emprestimo de 1858. Resgatadas até Ddzembro de 1866.							370.409	0	0	210.358	15	0	
Compradas em Junho de 1867 Idem em Dezembro do dito	32.000	0		23.170	0	0	61.800	0	0	47.114 357.472	15	0	3 . 177 : 535\$555
Emprestimo de 1859.							133.200				T	-	
Resgatadas até Abril de 1866 Idem em Abril de 1867							110.400 11.000	0	0	109.558 10.730	10	0	
Idem em Abrit de 1807							122.000	0	0	120.288	10	0	1.039:23!81!1
Emprestimo de 1860.							210.000		0	171.965	0	0	
Resgatadas até Dezembro de 1866. Compradas em Junho de 1867 Idem em Dezembro do dito	22.500	0		16.110 16.521	0	0	46.800	0	0	32.634	_		
,			1				250.800	0	0	204.599	- 0	0	1 818:6575778
Emprestimo de 1863.  Resgatadas até Gatubro de 1866.						ļ <u>.</u> .	232.500	0	0	108.317	15	0	0,1
Gompradas en: Abril de 1867 Idem em Outubro do dite	. 31.000		0		0		116.100	0	0	75.360	15	0	2.166:2018111
Vincentino do ASCT							348.900	╎	1	213.707	-	-	
Emprestimo de 1865.  Sorteadas em Janeiro de 1867 Idem em Julho do dito	31.800 35.600		0 0	31.800 35.600		0 0	70.160	0	0	70,400	0	0	625:7775778
		-1-		_;'							$\cdot$		
	<b>Paliti</b>												
Amortisação do emprestim	ESUMO.	••••	. \ \ \ \ 18 18 18	39 52 58 59 60	••••	••••	122.000 256.800	0 0 0	0 0 0	201.599 213.707	0 15 10 0	0 0 0	1.081:393\$331 1.920.1338333 3.177:5358556 1.009:231\$111 1.818:6575777 2.166:291\$111 625:777\$778
			110	65		• • • •	1.609.600	- -	-	-}	_ _	-1	

Observação.

Além dos emprestimos mencionados nesta tabella, honve o portuguez de 1823 no valor nominal de £ 1.400.000, o de 1829 no de £ 769.200, o de 1824 no de £ 3.686.200, e o de 1843 no de £ 732.500. Não estando estes emprestimos extincios na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortisação, o capital que então circulav $\pmb{x}$  de eada um delles foi convertido nos de 1852, 1859 e 1863.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 21 de Abril de 1868. - Servindo de Contador, José Maria Pereiro,

N. 11.
Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1869—1870.

				J	uros.								AMOR	TISAÇ	Xo.		,				TOTAL.
EMPRESTIMOS.	Taxa sobre e circulante, tobelia n."	Quant correspond	in leute.		Commisso	ies.		. Somm	a.	1	fuxa pora o imortiseção	Quanila correspondente	Juros sobre amortisado cados á am	o caplio o, appli- ortisação	Gomims correla	sões e gens.	Somn	ma.	,	Em libros.	Em réis a 97.
De 1839	5 %	14.410	0	0	72	0	0	14.481	0	0	1	4.112	6.150	0 (		56	10.318	0	0	24.800	220:444544
: 1852	4 } %	35.428	10	o	354	0	0	35.782	10	o	. <b>1</b>	10.466	11.398	10 (		179	21.083	10	0	57.766	513:475\$5
1858		49.103	10	0	491	0	0	49.599	10	c	1.19	29.767	19.584	10 (	)	383	40.734	10	0	99.334	882:668\$86
1839		10.300	0	0	193	0	0	19.493	0	0	1	5.080	6,100	0 (		93	11.273	0	.0	30.766	273:47605
1860		30.220		0	302	0	0	30.531	0	o	1.13	15.322	11.556	0 (		211	27.089	0	0	57.620	512:177577
		157.788		0				159.865	0	٨	1.13	68.612	15.700	0 (		555	79.867	0	0	230.232	2.126:506\$60
1863		344.660		0	3.446			348.106	0	٥	1	69.636	3.520	0 (		383	73.539	0	0	421.653	3.747;95555
1865	"	650.924		-				657.858	-0	0		107.935	74.009	0 (	1.	800	273.804	0	0	031.163	8.277:00554

Em Janeiro de 1869 vence-se o emprestimo de 1839; podendo-se, porêm, presumir que não seja resgatado, incluirão se nesta tabella as despezas que hão de ser feitas no exercício de 1869—1870 com o pagamento de juros, amortisações e mais obrigações do respectivo contrato.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril do 1868.—Servindo de Contador, Jesé Maria Percira.

4

m N.~12. Orçamento das despezas com o serviço do emprestimo levantado para a Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

ENPRESTINO.	capital circulante		JUROS.		mortização.		AMORTI	ZAÇÃO.		7	OTAL.
DHFRESITAU.	obre o	Quontia cor- respondente.	Commissões.	Somma.	Taxa para a an	Quantia cor- respondente.	Juros sobre o capitoi amoe- dado applica- dos a amorti- zação.	Commissões e	Somma.	Em libra.	Em réis a 27.
Do anno de 1860	4 1, %	16.934	169	17.104	1,13	7.338	3,066	77	10.476	27.579	245:1469666

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 21 de Abril de 1868. — Servindo de Contador, José Maria Pereira.

N. 13.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde 22 de Abril de 1867 até 30 de Abril de 1868, em seguimento á de n.º 13 do Relatorio anterior.

1867 Ahril    22   Thesouraris da Bahia   23 2/4   10.000   101:0525032	DATAS.	ESTAÇÕES.	CAMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.	RÈIS.
n     n     22     Dito.     19 4/8     77.000     338:833530       n     n     22     Dito.     19 4/4     12.000     149:6105350       n     n     22     Dito.     19 3/8     16.000     198:1935548	Maio	Thesouraria da Bahia.  Thesouro Nacional. Thesouro Nacional Dito. Thesouro Nacional Dito. Thesouraria de Pernambuco Dito. Thesouraria de Pernambuco Dita Thesouro Nacional Thesouro Nacional Dito. D	23 3/4 22 2/4 23 4/2 22 8/8 22 4/2 21 4/4 21 1/4 20 2/4 20 11/16 20 3/4 21 21 21 21 21 21 21 21 21 3/4 20 3/4 20 3/4 20 4/2 20 4/2 20 4/2 20 4/2 20 4/2 20 5/8 19 4/4 17 3/4 16 4/8 16 5/8 18 3/4 18 3/4 18 3/4 18 3/4 18 3/4 18 3/4 19 4/4 18 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4 19 3/4	10.000 30.000 8.500 60.000 40.000 1.500 120.000 80.000 50.000 100.000 100.000 100.000 120.000 100.000 100.000 100.000 15.000	101:052\$632  316:483\$520 88:6958651 640:0008000 424:3093390 15:5675567  1.280:0008000 677:647\$058 838:823\$529 578:3138253 928:0968676 809:638\$554 1.714:285710  1.142:857\$140 571:428570 571:428570 571:428570 571:428570 671:428570 1.142:857\$140 228:571\$428 1.387:951\$800 885:365\$850 850:632\$910 600:0008000 246:987\$952 600:0008000 1.700:0008000 1.700:0008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 1.700:008000 208:575\$150 60.750\$494 124:675\$224 192:0008000 208:571\$430 517:894\$730 338:823\$530 149:6106330

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Abril de 1858. - Servindo de Contador, José Maria Perirea.

Cotações do câmbio sobre Londres e do preço dos soberanos, extra-hidas das publicações das Folhas Diarias nos mezes de Janeiro a Abril de 1868.

DATAS.	CAMBIO SOBRE LONDRES SEGUNDO	SAQUES SEGUNDO AS PART	TES COMMERCIAES.	SCHERANOS, SEGUNDO AS COTAÇÕES.
VATAS.	as cotações.	PAPEL BANCARIO.	PAPEL PARTICULAR.	•
	=			,
1868.				
Janeiro.				12\$300
2	19 <sup>2</sup> /4 a 20	19 3/4 a 20	19 7/g	128100 a 128500
3	19 1/2 a 19 7/8	19 1/4	19 5/8 a 19 9/4	128300 a 128750
4	19 1/2 a 19 6/8	19 1/3	19 1/1 a 19 3/4	123700 a 128750
7	19 1/4 a 19 1/2	19 1/4 a 19 3/4	19 1/a a 20	128700 a 125750
8		•••		
9	18 <sup>7</sup> /8		18 7/8	135000 a 135300
10	18 1/2		18 4/4	135600
11	18 a 18 1/4	17 <sup>5</sup> / <sub>4</sub> a 18	18 a 18 1/4	138850
13	17 3/4		17 3/4	145000
14	17 3/1			<b>}</b>
15	17 <sup>7</sup> /8 a 18 <sup>1</sup> /8	18	18 a 18 <sup>1</sup> / <sub>8</sub>	1
16	18 ½ a 18 ½ .	_	18 1/8 a 18 1/4	138550 a 138600
17	18 1/4	18	18 1/8 a 18 1/1	1
13	10 -/1	18	18 a 18 1/8	
				1: \$950
21	19 47 - 19 27	17 ½ a 18	17 1/a a 17 3/a	148100 a 148400
22	17 1/2 a 17 3/4	la l	17 1/4 a 17 1/4	ł
23	17 a 17 3/1	17 1/2	16 3/a a 17 1/a	1
24	16 <sup>8</sup> / <sub>4</sub> a 17	[	ην /6 = ·· /•	. 148600
25				
27	16 3/A a 17 1/A	1	16 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a 17	145500 a 148700
28	16 <sup>2</sup> / <sub>4</sub> a 17	-0.04	10 -/4 a 11	
29	16 3/4 a 16 7/8	16 3/4	10 3/ <sub>2 0</sub> 16 7/ <sub>2</sub>	115800 w 115906
30	16 5/g a 16 3/4	16 5/8 a 16 3/4	16 3/g a 16 7/g	158000
31	16 1/4 a 16 1/2		16 1/4	10,000
Fevereiro.				47,400
1	16 a 16 1/8		$16 \frac{1}{4} a 16 \frac{3}{8}$	15,9000
3	15 a 16		15 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a 16	138600 a 168000
4	15 1/4 a 16	15 1/4	15 1/a a 16	16\$200 a 16\$500
5	15 a 15 1/a	15	15 a 15 ½	168600 a 178000
6	14 7/8 a 15 1/8	15	11 $7/8$ a 15 $1/4$	175000
7	15 1/8	15 a 16 3/4	14 7/8 a 17 1/a	178000
8		.]		168800 a 178000
10	11 3/1 a 15		14 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a 15	
11	11 1/. a 14 7/8			175000 a 178050
12	14 a 14 1/8		14 1/8 a 14 3/8	178000
13	14		14 a 14 1/4	178500
15				178500 a 178550
17				
18	11 1/4 a 11 1/4	11 1/1	11 3/8 a 11 1/1	
19	11 1/4	11 1/4	11 1/2 a 14 3/4	168500
20	15		15	16°550
21	15 a 15 1/6	15	15 1/4	168000 a 158600
22	15 1/8 a 16	15	15 1/8 a 16	158000
24	10 -78 a 10			158000 a 158600
26	15 ½ a 16		15 1/, a 16	
27			15 • 15 1/4	
28	15 a 15 1/4		15 1/6	
11	16		15 1/4 8 15 1/4	155100
20	15 1/4 a 15 1/2		10 -/4 4 10 -/4	

			T	
DATAS.	Cambio sodre Londres, begundo Ab Cutações.	SAQUES SNGUNDO AS	PARTES COMMERCIAES.	COMERANDS, SEGUNDO A
		PAPEL BANCARIO.	PAPEL PARTICULAR.	COTAÇÕES
1868.				a na katamaja, na ang ang ang
Março.	-			·
8	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	16	1\$8500
5	16 a 16 1/2		18 a 16 1/4	148700
G	16 ½ a 17		16 1/4 a 17	1455C0
7	17 a 17 ½		17 a 17 1/8	11,3000
9			17 ½ a 18	138000 a 135000
10	18		18 a 18 1/s	230000 2 204000
13	18	•	18	
16	18 1/2		18 1/4	13\$300
17	18 1/2		18 1/4	145000 a 145300
18	18 1/6 a 18 1/2		18 1/4 a 18 1/2	138100
19	18 ½ a 18 ¾	18	18 ½ a 18 3/3	
20	18 a 18 3/4	•••••	18 ½ a 18 7/8	12\$900 a 13\$300
21	18 3/4 a 19 3/4	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	18 <sup>3</sup> /4 a 19 <sup>3</sup> /4	
23	19 a 20		19 <b>a</b> 20	128500
24		• • • • • • • • • • • • • • • •	19 a 19 1/2	
26	19 1/4 a 19 3/4		19 1/4 a 19 3/4	13\$500
27	18 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a 19 <sup>1</sup> / <sub>4</sub>		19 a 19 ½	13\$500
28			18 5/8 a 19 1/1	
30	18 1/2 a 18 3/4			
31 Abril	18 1/4	••••••••••	18 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> a 18 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	
1	13 1/2		18 1/2	
5	*******************		18 <sup>2</sup> / <sub>4</sub> a 19	13\$100 a 13\$700
3	19 1/2 a 20		19 a 29	13\$800
4	20	••••••	19 7/8 a 20	13\$000
6	18 3/4 a 19 1/2	18 1/2	18 3/4 a 19 1/2	13\$000 a 13\$100
7	19 a 20	18 1/2 a 18 3/4	18 ½ a 20	128000
8	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	<u></u>	13\$325
11	19 1/2	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	19 ¹/, a 20	
13	19 1/2	. • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
14	19 1/s a 20		19 ½ a 20	13\$500
15	19 1/8 a 19 1/2	••••••••••••	19 ½ a 19 3/2	13\$500 a 13\$660
16	19 1/8 a 19 1/2	•••••••••••	19 ½/8 a 19 ½	
17	19 ½ a 19 ½		19 1/8 a 19 1/2	13\$600
18	19 1/3 a 19 1/2	***************************************	19 ½/8 a 19 ½	13\$600
20	19 a 19 1/1	19	18 a 19 1/4	138300
21 22	19 a 19 ½	19	19 a 19 ½	13\$600 a 13\$750 .
23	10.17.	19 a 10 1/g 19 1/a	19 1/4	198000
~~	19 1/4	10 1/4	19 ½ a 19 ½	128000
25	19 1/4		19 1/4	

N. 15. Estado da divida interna fundada até 31 de Março de 1868.

	PROVINCIAS.	• :	Emissão.	Amortização.	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por cento  de 5 por cento  de 4 por cento	Espirito Santo  Ba'ia	168:8005000 63:4005000 13:2005000 50:8008000 112:6008000	1.411:200\$000 290:200\$000 63:800\$000 79:600\$000 41:000\$000 156:100\$000 119:600*000	3.672:000\$000 161:2008000 °	1.250:0007000 200:2005000 230:2005000 36:4005000 70:6005000 41:0005000 119:6007000 125.206:7005000
Nacionaes Subditos da Grā-Bretanha.	10-se pelos seguintes possuidores :	95.384:9002000	52:G003000	3:8005000	95.971:700\$000

Terceira Contadoria do Thesonro Nacional em 13 do Abril de 1863.—Servindo de Contador.—M. J. Ribeiro Leão.

Emissão de apolices do 1.º do Abril de 1867 até o fim de Março de 1868; em seguimento á tabella n.º 15 do ultimo relatorio do Ministro da Fazenda.

NO MUNICIPIO DA CORTE.		
De 6 por cento.		
Em permuta de acções da estrada de ferro de D. Pedro II, na forma do art. 5.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860	16.943:4005000	
NAS PROVINCIAS.		
Espirito Santo. 9:4005000  Bahia 1.102:7905000  Pernambuco 216:0005000  Rio Grande do Norte 3:6005900  Ceará 22:0005000  Maranhão 133:8005000	å 4	
Pará 63:4005000 S. Paulo 13:2005000 Sinta Catharina 50:8005000 S. Pedro 112:6005000		
Minas Geraes. 184:8005000	1.912:3005000	18.855:700 <del>\$</del> 000
De 5 por cento.		
Em pagamento da inscripção n.º 2 do auxiliar da Provincia de Pernambuco	••••••••	4005000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão a

N. 17.
Tabella dos juros das Apolices da Divida Nacional, pagos nos dous ultimos semestres.

Importancia dos juros no 2.º semestre de 1866—1867  A 1.º > de 18671868	3.030:939\$000 3.440:580\$000	29:634\$558 29:310\$000 58:944\$558	2:3928000 2:3928000 4:7548000	1:105#000 1:105#000 2:2105000	TOTAL.  3.064:070\$558  3.473:387\$000  6.537:457\$558
RECEITA.	0.471.313300	30000	Thesouro Nacional.	Assignados da Alfandega.	TOTAL.
Dinheiro recebido para o pagamento dos juros das apolice		de 1866—1867 de 1867—1868		46:449\$270 135:483\$320	3.064:070\$558 3.473:387\$00
	•	Rs	6.355:5248968	181:937\$590	6.537:457,8558

Caixa da Amortização em 31 de Março de 1863 .- O Contador, José Procopio Percira Fontes.

• •

N. 18.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até 34 de Março de 4867.	Augmento.	Diminuição.	Até 34 de Março de 4868.
Rio de Janeiro	22:331\$353			22:331\$353
Bahia	8:3475862		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	8:347\$862
Sergipe	2695680			2695680
Alagôas	4965873			496\$873
Pernambuco	5:3895104	5.	4005000	4:989\$104
Parahyba	6425902			6425902
Maraulião	2:0145900		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2:0145900
Pará	4:2815442			4:2815442
Santa Catharina	1:2635226			1:263\$226
S. Pedro	29:8815136			29:881\$136
Minas Geraes	3:7415689			3:7415689
Goyaz	7:4775237			7:4775257
Malo Grosso	46:4335325	603\$090	6035090	46:4335325
	132:5705731	6035090	1:003\$090	132:1705731

O augmento provém de se ter passado para o Grande Livro sob n.º 1867 a divida de 6035090 menor de 4005000 da previncia de Mato Grosso.

A d'minuição precede não só de se haver pago a mencionada d'vida, como de ter a Thesourasia de Fazenda da Provin la de Pernambuco emittido uma apolice de 4005000 em pagamento da inscripção n.º 2 do seu auxiliar passada ao Grande L'vro sob n.º 1439.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1868. - Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão.

N. 19.

## Divida inscripta nos Auxiliares das Provincias, ainda não lançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	At6 34 de Março de 1887.	Augmento.	Diminulção.	Até 34, de Março de 1868.
Alagoas	497\$466			497\$166
Piauhy		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1:320\$000
Maranhão	544\$359	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	544\$359
S. Pedro	17:173\$221	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		17:173;221
Goyaz	10:249\$826			10:2495826
Mato Grosso	167:659#046			167:659\$046
•	197:443\$918			197:4435918

Não houve alteração. Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril 1868.—Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão.

## Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400,000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Municipie	<b>4:710\$670</b> .		
Espirito Santo	238\$866		
Pernambuco			
Santa Catharina	17\$195		-
Goyaz	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso	86:215\$930	3:699\$883	89:915\$813
	95:911\$075	4:061\$931	99:9735006

O algarismo da divida de Mato Grosso tem de ser alterado de conformidade com a liquidação feita pela respectiva commissão, entretanto deduz-se este anno 8846601 de uma reclamação que liquidada ficou reduzida á quantia de 6035090 ultimamente inscripta no Grande Livro e paga.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leãos

N. 21. Bemonstração do emprestimo do cofre dos Orphãos extrahida dos balanços do Thesouro e Thesourarias dos exercicios abaixo declarados.

	EXERCICIOS.		RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAII1A.	sengipe.	ALAGOAS.	PERNAMBUGO.	PARAIIIDA.	NIO GRANDE DO NORTE.	CEANA*.	piauny.	MARANIIJO.	PARA'.
	1839—1846	50:1008461 14:3978331 15:2898724 U8:572:131 137:5825685 65:595885 U5:17USUT1 104:8018400 43:1478758 59:555 0955 57:517874 87:8718602 512:3828334 148:8878521 159:508916 285:2798207 247:4348834 372:3808088 183:2608608 183:2608608 183:2608608 183:2608608	### 2:3058118 11::3018108 20:3105405 20:3105405 40:2078220 41:2078211 11:5178401 43:1008007 41:1088005 415:21878580 500:5118142 130:400815 17:2258405 180:552834 240:938843 240:938843 240:938843 240:938843 240:938843 25:1148558 315:1008270 25:30-38752 27:4489228 279:5318704 56:5448926 5.144:0768050	8 8 17:4318270 20:828850 17:828850 17:818335 7:8182850 17:8158 2:5738135 0:4708893 17:29580 17:29580 17:29580 17:348087 17:748508 17:348087 17:748508 17:348087 15:5788250 28:928534 10:0708123 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5778248 10:5788288 10:8185783 11:0658888 0:988925 14:2058924 12:2058924	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 3 3938332 2: TORSUGE 1: 2978031 1: 2978031 1: 2978031 1: 2978031 1: 10183131 1: 11428050 1: 7168081 2: 8788119 2: 278303 2: 8768403 2: 8768403 2: 8768403 27: 139815 27: 13981	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 9 080 011 1:3018275 1:7678565 210 2105281 1:5348817 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:448917 1:76788 1:428917 1:76788 1:428917 1:448	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 24757 35887 162581 0:517881 1624801 368481 2:2487 0:46455 11:5381 1:80485 5:07186 6:20188 2:0128 6:01089 12:04788 5:7058 12:04788 6:00287 7:4588 8:3781 8:3781 8:3781 8:3781 8:3180	21 11:9068835	1: 98.98074 7: 5118512 3: 82.8022 87.85180 60.8100 1: 53.08180 60.8100 13: 287.8750 0: 73.487.52 13: 827.8700 13: 13.838.08 30: 47.8518 13: 13.838.18 12: 910.8751 27: 817.8412 50: 27.88411 24: 25.08441 11: 888.837 38: 19.48.333 60: 94.087.51
1	EXERCICIOS,	AMAZONAS.	S. FAULO.	PARANA'.	SANTA CATHANINA.	s. pebro.	MINAS.	GOYAZ.	MATO GUOSSO.	TOTAL.	SA	HIDA.	MAIOR RECEITA.	MAIOR DESPEZA.
The second secon	1839—7840		8 8 27:528450 102:5528173 57:8228173 78:8258802 58:5058285 41:4938457 48:6188348 45:034834 59:565824 58:1968524 58:1968524 66:012965 142:019648 84:9348335 248:835318 295:178615 138:641827 127:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:27:1948930 101:28:4808472 132:4608672 132:4608672 182:8618934	0 ac ap ac ac	8 8 8 108502 10:71/U88076 2:2898151 7428112 8:0428212 1:6448014 8:3538717 1:7518557 1:8018732 4:054810 8:79830 84:1308370 25:4648571 20:7038605 15:3028836 20:1428150 12:14288817:7058020 6:8308064	### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	8 8 9 15:7838051 18:815.5028 25:2008116 12:2038008 10:0888437 16:4428042 5:0908815 12:7048304 5:506867772 54:506867772 54:506867772 54:506867875 20:3883909 80:3286728 54:7003754 00:4088218 00:0178102 88:2118/015 106:0038160 84:378518 00:58668887 85:5848937	2.0000000	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	1. 102: 104 1.022: 321 1. 173: 718 1. 408: 246 1. 200: 871 1. 408: 044 1. 408: 144 1. 7711: 074 1. 003: 561		3:098\$220 8:247\$558 0:0908400 0:0908404 3:7708465 1:1169807 0:1075819 0:1075819 0:148601 0:3118802 4:1176877 0:437603 0:4128385 2:3048377 0:4375021 1:812823 0:4128385 2:304837 0:4375021 0:148223 0:4128385 0:147857 0:147827 0:147827 0:147827 0:147827 0:148552 0:0028380 0:38808588	36:2328741  74:7748/074 427:0818777 396:0248703 114:3268718 175:38587828 248:0208122 80.12768/07 4:3718817 202:4818179 478:3818123 811:3308070 576:9208220 080:9658148 600:8048021 100:4038176 1.074:980887 1.374:980887 1.374:980887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.3113409887 2.31134098887 2.31134098887 2.31134098887 2.31134098887 2.3113409888888 2.3113409888888888888888888888888888888888888	3:850\$267 4:885\$728
1	Somma	15:5138260			254:0438054	1.443:680#270	1.290:8535406	74:429#432	144:7578085	20,015:349	\$5 <b>7</b> 6 10.03	U:7518921	10.503:330#540	8:7355085

Existente.....

10.584:5948605

Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados.	Nos c	ofres de res	erva.	Nos cofres
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	filiaes.
Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro	1.702:3775644 179:5245085 8:8545752	27:1295098 1:4435080 555000	762:0645874 26:9615818 8:1735300	882:000\$000 147:119\$187 626\$452	34:183\$672 4:000\$000
Espirito Santo (*)	11:1095636 815941 287:3445099 4:0965276 10:9525611		187:0795652	4:065\$776 10:952\$611	3:6725565
Maranhão (*)	52: 088>791 560\$071 9: 195\$821			22:4315005 5605071 8:8425710	8435975 3535111
S. Pedro	46:4855368 7:8025439 2:6045777 1:3275649			13:3685416 7:0895892 2:6045777 1:0985949	14:9015060 4855347
Goyaz (*)	4715770 2:4025856			4715770 1:6525856 1.187:815\$930	7505000

Na importancia de 882:0005000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Municipio da Côrte, está incluida a de 299:0005000 que em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19 foi entregue à Caixa da Amortização para ser applicada à compra de apolices; e na de 27:1295098, valor das peças de ouro e prata entra a de 15:9195880 dos objectos remettidos à repartição competente para serem convertidos em moeda. As Thesourarias das Provincias que são designadas com o signal (\*) ainda não mandárão tabellas.

Terreira Contadoria da Directoria Conta de Contabilidado do Thesoura. 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidado do Thesouro, 15 de Abril de 1868.—Servindo do Contador, M. J. Ribeiro Leão.

## Estado de cente de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude de 3 5.º da Circular de 34 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 34 de Dexembro de 4866.	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente, segundo as tabel- lus recebidas.
Municipio da Corte	1.534: <b>5</b> 30\$791 <b>3</b> 59:421\$742	51:6325644 9:4555851	79:963±245 · 7:476 <b>\$</b> 170	1.506;200\$190 361;401\$423
	1.893:952\$533	61:088\$495	87:439\$415	1.867:6015613
Bahia (*). Espirito Santo (*). Alagdas (*). Pernambuco Sergipe. Parahyba (*). Amazonas (*). Ceará. Piauhy (*). Maranhão (*). Santa Catharina. S. Pedro. Minas Geraes (*). Rio Grande do Norte (*). S. Paulo (*). Paraná (*). Goyaz (*). Mato Grosso (*)				29:770\$440 41:489\$797 17:362\$697 27:146\$077 83:276\$165 10:468\$007 10:291\$163 48:080\$097 75:771\$242 30:193\$739 243:418\$684 223:513\$848 1:297\$780 227:502\$937 21:744\$023 33:005\$561

As Thesourarias das Provincias que são designadas com o signal (\*) ainda não mandárão tabellas.

Terceixa Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro, 15 de Abril de 1868.—Servindo de Contador.

M. J. Ribeiro Le do.

Tabella das Icirus do Thesouro emillidas do 1.º de Maio de 1867 até 30 de Abril do corrente anno em seguimento á de n.º 21 do relatorio antecedente.

	Premio por	Prazos.	Exerc	elclos.	TOTAES.
	anno.		1806-1867.	1907—1868.	avakes,
Em circulação no dia 30 de Abril de 1867.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1, 2, 3, 4 e 6 mezes	45.359:6005000		45.369:600\$000
1867 Maio Emissão	6 %	1, 2, 4, e 6 »	16.192:9008000		16.192:9ეიგიფე
» » Pagamento	•••••		61.562.5008000 13 845:9008000	••••••	61.562:5008000 13.815:5008000
» Junho Emissão	•	'n	47.716:6008000 15.927:9008000	•••••	47.716:6008000 15.927:9008000
» » Pagamento			63.611:500\$000 15.630:300\$000		63.641:500\$000 15.630:300\$000
» Julho Emissão	»	ъ	48.011:2005000 8.241:50 <b>05</b> 000	12.919:100\$000	48.011:2008900 21.193:6008000
» » Pagamento		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	55.258:7008000 17.175:6008000	t2.949:100\$000	69.207:8008000 17.175:6008000
» Agosto Emissão	»	1, 2, 3, 1 e 6 »	39.083:100\$000 17.111:000\$000	12.049:1005000 4.343:4005000	52.032:2005000 21.487:4005000
» » Pagamento		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	56.227:1008000 15.008:2008000	17.292:50 <b>9</b> 5000 32:0005000	73.519:600\$000 15.640:200\$000
» Setembro Emissão		2, 3, 4 e 6 »	40.518:9008000 11.963:000\$000	17.200:500\$000 8.755:800\$000	57.879:400\$000 20.718:800\$000
» » Pagamento			52.581:900\$000 11.565:200\$000	26.016:300\$000 6.773:000\$000	78.598: 200\$090 18.338: 200\$000
» Outubro Emissão	<b>»</b>	1, 2, 3, 4 e 6 »	41.016:700\$900 7.603:500\$900	19.213:3008000 19.491:600\$000	60.260?000\$900 27.295:100\$000
» » Pagamento			48,820:2008000 17,695:5008-00	38.731:9005000 4.530:5005700	87.555: 1008000 22.225: 8008000
» Novembro Emissão	<b>)</b> ;	2, 3, 4 e 6 m	31.124:900\$000	34.201:4005000 21.347:1005000	65.319:3008000 24.347:1008000
» » Pagameuto	•••••	••••••	31.124:9008009 10.383:7008000	58.551:500\$000 12.003:500\$000	89.676: 1005000 22.387: 2005000
» Dezembro Emissão	»	1, 2, 3, 4 e 6 "	20.741:2008000	46.548:0005000 24.680:5005000	67.289:2005000 21.680:5001000
» » Pagamento			20.711:200\$000 20.711:200\$000	71.228:500\$000 11.655:800\$000	91.969:7005000 32.397:000\$000
1868 Janeiro Emissão	51'2, 53'6, 6, 61, 7 e 7 1/2	1, 2, 3, 4, 6, 9 e 12		59.372:700\$900	59.572:7005000
	- 127 - 019	mezes		19.736:300\$000	19.736:3008000
» » Pagamento	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		79.309:000\$000 18.240:100\$000	79.309:0005000 18.210:1905000
» Fevereiro Emissão	n	33 33	••••••••	61.068:900\$000 19.476:200\$000	61.068:9005000 19.476:2005000
» » Pagamento	•••••••	••••••		\$0.545:1008000 19.148:5008000	89.545:100\$000 19.148:5008000
» Março Emissão	ų	2, 3, 4, 6, 9 e 12 mezes		61.396:6008000 17.963:1008000	61.396:6005000
» » Pagamento	•••••			79.359:700\$000 12.541:000\$000	79.359:7005000 12.511:0005000
» Abril Emissão		)) p		66.818:7005000 16.411:7005000	66.818:7005000
» » Pagamento		,		83.230:4005000 13.245:0005000	16.411:7008000 83.230:4008000
				69.985: 400\$000	13.245:000\$000 69.985:400\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidado do Thesouro Nacional, em o 1.º de Maio de 1868.— Servindo de Contador, José Maria

N. 25.

Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel mocda na Côrte e Manicipio do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa da Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1868.

ratio do Cavedya			QUA	Idadita	B DAS N	OTAS DE	000			Total em notas	Total em réis	Observações.
NOTAS DO GOVERNO.	11000	28000	58000	108000	205000	508000	1008000		ដែលនិល្ល			
ENTRADA.  Notas da 1.º Estampa recebidas no Thesonro, inclusive 22.464:0008 da Directoria da numeração  Ditas da 2.º recebidas de Londres.  Ditas da 3.º dito dito  Ditas da 4.º dito dito  Ditas da 5.º dito dito  Ditas da 6.º dito dito			2.500.000	• • • • • • • • • • •		129.908 129.979 250.000			7,705 11,000 5,000 40,000	8.303.817 19.022.830 11.200.951 3.730.000 2.500.000	45.881:430°000 40.199:5148000 53.007:0008000 110.227:755800 25.360:0008000 12.500:0008000	Datas das Ordens para os Creditos em frente. 1.ci de 13 de Outubro de 1830 0.075:000\$000 Decreto de 13 de No- vembro do 1841 , equivalente do quo fol aurimado nesta
Ditas da 8.ª dito dito	18.206.703	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •							63.705	47.627.279	203.776:6808000	Repartição até 10 de Novembro do illo anno, para a substituição 4.701:5208000
EMISSÕES.  ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 1868.												Decreto de 7 do Junho de 1843, novo supprimento 1.150:0008000 Lei do 28 de Setembro do 1807 art, 5.00 0 0.00 15.033:0908000 27.803:5108000
Remeitidas pela Directoria da Ni- meração no Thesouro da Pro- vincias	2.707.500 104.407 73.478 881.090 4.785.894		29,474 8,000 530,400 3,604,020	7.000 0.500 209.850	7.055 15.348 5 57.884	4.000 72.882 80.205	300 3,000 8,133 32,068	8.081 23.885	į .	200.413 153.209 2.304.476 1 14.171.304	22,404:0008000 700:5333000 1.151:3725000 17.380:2088000 71.784:3188000	supra emitiradese mois na ronformi- idade do Decreto u.º 3720 de 18 de Ontubro de 1800 para execução da leido 12 de Setem- bro untecedente. Em pagamento dos bilistes do The- souro existentes no
dito.  Para os Creditos e supprimentos autorizados por Lei (vide a observação.  Em pagamento, dos hithetes di Thesouro existente no Banco de Brasil a dos metaes comprados.  Despendido com a substituição da: notas do Banco por conta do Rs. 11.000:0008000.	981. <b>2</b> 00		24,305 953.70	30.000	110.086	110.639	59.017	19.000		3.596.219	29.055:8908000	lars fella pelo (lo- verno ao mesmo Banco
NO MEZ DE MARÇO DE 1808.  Em pagamento dos bilheles di Thesouro existente no Bauco di Brazil, e dos metaes comprados Remettido ao Thesouro em virtud da Lei n.º 1508 de 28 de Setembri de 1867 (crédito de 50.001:006)									3.00	186.418	4.713:840800	0
OF 1001 (receive as portuoi and)	15.882.58			3.274.50		471.08	812.16	3 112.23			222.148:589800	

NOTAS DO GOVERNO.				QUANTIDA	DR DAS	NOTAS I	E			Total em notas	Total em réis.	Obscrvações.
:	1#000	<b>st000</b>	58000	108000	201000	201000	100#000	2001000	2001000			
Transporte	16.882.583	0.652.803	7.665,614	3.274.662	1.424.968	471.085	212.183	112.231	40.705	38.661.637	222.148:5895660	
Em substituição das Notas de di- versos valores e estampas do Go- varno	20.723 8.256		••••••					•••••			0 t : 2na8000 0 : 562#000	Na existencia em caixa deste mappa não estão com- prehendidos Rs. 17.530:7905000 remettidos ao Tue- souro, em virtudo de diversos avisos, para occurrer as substituições ordenadas, cuja somma é represen-
notas do Barco por couta dos Rs. 11.000:0068000	321.712	161,909	********		7.378	3,051	2.560	1.650		501.350	1.531:820#000	lada nas seguintes notas :  335.236 Notas de 1.000 335:2365000
Tojai da emissão	10.238.208	9.828.408	7.005.014	3.274.562	1.433.710	474.136	211.743	113.881	40.705	39.238.880	223.757:1748000	1.119.485 » » 25000 2.298:9705000 228.400 » » 55000 1.112:0005000
Notas inutilizadas por diversos mo- tivos e por isso não emittidas Ditas que de menos se encontrárão pas remessas feitas por Londres.	<b>6.22</b> 6 5		2.553.076	5:5	43.220				3.520	2.624.011 7	17.284:3828000 08000	811.050 » 108000
Telal da despesa	16.242.400								44.225	41.863.819	241.041:505#000	1.000 " 200,000 200,000,000 3.000 " 500,000 1.500,000,000
existencia en Caixa.							<u> </u>		 			2.628.180 Nolas. Rs 17.536:7965000
Em Notes assignadasEm ditas por assignarEm cobre	1.660	71.000					500	20.300		3,012.279 03,000	30.003:3288000 4.203:0608000	A deduzir desta somma em couta corrento com o Thesouro 4.440:9292000
					<del></del>	101.126					35.108:3288000	13.095.8678000 Idem em conta corrente com as Provincias
Substituidas e inutili- Zadas existentes por Queimar.			•				i					Saldo a favor desta Reparlição 12.683:9725000
Do Governo 1.ª estampa	789.80% 838.800 0.956	137.426 79.064 7.887	815.418 703.710 126.125	19.047 104.175 01.248	8	6	[6/010 3	52 89 1	1	1.018.797 530.530 920.880 703.127 120.125	\$.274:0218000 2.814:1388600 4.862:5168000 3.515:7538000 600.6958000	
Idem, 8.ª dita		•••••	1,068,662		•••••		10.922			3.821,839	12 002. 224.000	
Mecolhidas da conissão. Inuliizadas por diversos motivos e por isso não emitidas	60		1.400.000	70	23.045	20			30	1,423,205	13.897:3728000 7.475:2808000	·
Palsas e falsificades	1.132.028		3.068.062	285,300	35,053	20	10.012			4.715.101	21.375:6578000	
YOTAS DO GOVERNO AINDA				•								
NÃO RECOLHIDAS.												
Da 1.ª Estampa Da 2.ª dila Da 8.ª dita Da 4.ª dila	• • • • • • • • • •		38.502		1.031 1.803 5.210 1.678	418	* * * * * * * * * * *		31 32 2	472.011 10.135 41.171 1.678	671:1338000 197:5658000 320:2908000 31:5008900	
Da 5,4 dita Da 6,4 dita Do 7,4 dita Da 8,4 dita	**********	• • • • • • • • • •									2 2 2 2	
And on a minute and a second s	411.385	47.579	<del></del>	1.031	0.031	2.450			65	528,708	1.270:5488000	

. •

5

### Demonstração da existencia geral em circulação no Imperio.

	15000	25000	55000	105000	207000	50∌000	100\$000	2005000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Existencia em 29 de Fevereiro de 1868 Emittidas por substituição em Março de 1868	7.609.680 438.685	5.242.400 215.665	2.111.982	1.378.137	180.740 15.751	99.995 12.551	08.502 14.000	41.028 9.150	17.499 3 000	16.780.878 788.862	75.217:6348000 6,608:6858000
Deduz-se:	8.048.371	5.480.074	2.111.982	1.378.137	205.491	112.540	82.562	51.078	20.499	17.499.740	81,876:219#000
Recoibidas no mez de Março de 1868	10.510	2.705	4.287	8.932	1	1		1			76:9458000
Existencia em 31 de Março de 1868	8,037.801	5.480.369	2,107.095	1.374.205	203.490	112.515	82.562	51.077	20.499	17.478.303	81.749:2748000

### Classificação da existencia acima por estampas.

	15000	2*000	55000	105000	20\$000	50\$000	100\$000	200#000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Da 1.ª Estampa	719.720 5.413.783 1.899.399	3.559.084 1.787.990	23.617 832.603 1.251.475	240.259 1.120.813	205.492	112.615	85 82.477	50.099	20.499	5.178.786 5.018.389 1.038.093 1.251.475	51.026;1448000 8.272:8158006 6.257:8758900
Da 7.ª dita		5.180.300			206.102	112,515	81,501	\$1.077	20.499	17.478.303	81.749:2743000

#### Observação.

Comparada a existencia em circulação desto quadro com o anterior, nota-se uma differença para mais do Rs. 30.189:2308000 proveniente do seguinte:

### Queimas effectuadas por consumo e de amortização até 31 de Março de 1868.

Notas do Goye	erno substituidas e	Inutilizadas	t.a Estampa	45.524:0358000	
Ditas	illtas	dttas	2. dita	37.232:5058000	
Ditas	ditas	ditas	3.4 tilla	21.432:0688000	
Ditas	ditas	ditas	4.* dita	0.841:0158000	
Ditas	ditas	ditas	4.ª :lita	358:8308000	
Ditas	ditas	(iitas	6.4 ifita	i š i	
l)itas	iilas	ditas	7.ª dita	3	
Ditas	ditas	ditas	8.• ilita	<u> </u>	100,389:981#000
Volse do Covo	unua amostisadas n	cio Banco do Brasil	A of Harrison		
itas do 17076	rtio amortizadas pi ititas	eio panco no prasii	1.4 Kstampa	1.057:7008000	
)itas	ditas	illto	2.5 dita	3.998:8188000	
)itas	ditas	tiito	3.4 tilta	10.050:4978000	
)itas	ditas	dito	4.ª illa 5.ª dita	1.459: 1958000 312:5608000	
Itas	ditas	dito	0.ª dita	912:300g000	
itas	ditas	dito	7.ª dita	g 1	
itas	ditas	dito	8.4 ditu	2 /	17.500:000\$000
					1710017.0003017
			idas da emissão	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	126.889:981#00
tas inutilisad	ias por diversos m	otivos que não se emit	tirão j Estampa	627:6628000	
143	acco	HIGO	2.* dita	857:8588000	
itas Itas	dito	ijito	3.* dita	2.800:4053000	
itas İtas	dito dito	dito	4.ª dita	400:0878000	
tas	dito	dito dito	5.ª dita	6.120:0008000	
tas	dito	dito	6.ª dlta	8	
Itas	dito	dita	7.ª dita	8	0.000-100400
•=•	MIG		8.= dita	8	9.806:102\$00
tas nor assig	naz n/lo campreilor	<b>Compi</b> Cottos na antesta de estilu	rohendidas na entrada deste mappa. Mappa, inclusivo its. 1.022:0308, sobras da Di-		130.696:0835000
				1	9.273:617800
MUIES & COM	recimentos do cobr	e aubstituidas		15.317:4698000	0.210:011000
Las	aitos	Souras	***************************************	5.215:0148000	20.502:513#000
ias do extino	cto Banco do Brasil	l substituidas	1.º padrão	51:0018000	10 000.010400
-			2.º dito	18.814:3178000	18.860:218 <b>#00</b> 0
ketes da exti	acção Diamantina.	•••••••	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		1:8204000
			s réis		185.403:257#000
las do Gover	no roubadas ao Th	esouro	********************************	211:4908000	
45 UILAS	Chapa laisa		*****	419:6018000	
	IU DEUCU UU DIESII	, chava falla do 1.º C	T. DEGITAL	18,034,000	
THE U. C. STRING					
as do estine dulas de cobs	'6	dita	****************************	210:1818000	

Demonstração das remessas feitas em notas de um, dous, cinco e dez mil réis às Thesourarias abaixo declaradas para serem applicadas especialmente à substituição das notas de cinco mil réis da 4.º estampa até 31 de Março de 1868.

PROVINCIAS.	IMPORTANCIAS EN- VIADAS ÀS THE- SOURARIAS.		SALDO EXISTENTE NAS THESOURA- RIAS EM NOTAS NOVAS E SUBS- TITUIDAS.
Bahia. Pernambuco. Pará. Itio Grande do Sul. Ccará. Maranhão S. Paulo. Parahiba Minas Geraes. Santa Catharina Rio Grande do Norte. Sergipe. Alagôas. Piauhy Amazonas Espirito Santo Paranà Goyaz. Mato Grosso.	1.020:0005000 200:0005000 100:0005000 150:0005000 170:0005000 180:0005000 110:0005000 30:0005000 150:0005000 220:0005000 70:0005000 40:0005000 20:2755000	\$00:000\$000 1.020:000\$000 200:000\$000 37:187\$500 377:859\$000 150:000\$000 170:000\$000 139:975\$000 99:686\$500 29:997\$000 128:255\$000 150:000\$000 219:944\$000 79:947\$500 20:704\$000 28:542\$000 15:784\$000 40:000\$000 24:861\$500	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$

Thesouraria da Secção de substituição do Papel-moeda em 1.º de Abril de 1868.—O Thesoureiro, Duarte Pereira da Ponte Ribeiro.

N. 27. Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 51 de Dezembro de 1867.

					1	TZUZUM	ER	IOS.						TOTAL.
		Imperio.	ŧ	Justiça.		Marinha.	(	Guerra.	F	azenda.	Λg	ricultura.		
	. N.º de processos.	IMPHIATANCIAS.	N.º de processos.	importaneias.	N.º de processos.	IMPONTANCIAS	N.º de processos.	IMPONTANCIAS.	N.º de processos.	IMPONTANCIAS.	N.º de processus.	importancias,	N. de processos.	IMPORTANCIAS.
Existivo por fiquidar em 31 de Dezembro de 1866 cooforme o quadro do ultimo celatocio	23 28	3:418160 0:7818004 10:1058161	13 10 60	2:2008000 23:020#742 26:8308042	10 45 55	1:505\$887 27:398\$408 28:001\$295	315 300 30	4:205\$198 08:781\$883 103:077\$081	19 123 149	57:827\$207 40:2688551 101:091\$758	9 26 35	CO:8275803 205:8855860 266:7058663	92 169 501	130:063\$155 408:7454448 538:8135603
		ငတ	3	<u>Б</u> П37	<b>*</b> 4\	කුලක.	3	<b>.</b>						
n o Agricultura 21 » de n Marinha 39 » de buerra 20.4 « de		0:381300 20:130811 20:13181 13:03833 03:333351 46:00481	01 19 52 38 19	300:021\$260	Rem A Is a	nportancia dos at de Dezendre uldos à dapuelle: espera da solu dos que estavad na o total de	o de 1 3 cuja Ção de 5 cm	807 Hquidação pará duvidas iquidação ao r	ra em chrido	31 de Dezembro dia 1.º de Jano	de 18	390:021 366 71:159 78:753	\$086 \$020	
n D Agricultura 15 n do n n Mariaha 16 n de n 15nerra 39 n de	•••••	5:39781 60:87182 9:065800 9:713850	80 15 11 17 32 51	148;7923337	Pagr Pror Divid	das não recembe	idos a di es de se ente ridas. scripas	o Thesouro Provincias a Moatevidéo . niação do dayl	ilils.			67: 421 57: 91: 988 75: 039: 5: 683: 988:	\$510 \$637 \$641 \$833 \$161 \$789	°) 547:738 <b>8</b> 506

Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remettidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n. 1177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1867.

Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1866, conforme o quadro n.º 28 do ultimo relatorio e continu mesmo estado	ão no 2
Os processos cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1866 a espera de solução de duvidas e precnchimento de certas formalidades na importancia de	114:176\$656 166:000\$973 280:177\$629
Que se distribue do modo seguinte:  Processos dependentes de solução de duvidas	113:239\$056 165:430\$245 152\$057 1:146\$935 209\$336

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 30 de Março de 1868.— M. A. Galvão.

N. 29.

## Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no art. 7.º 6 18 do Decreto n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, no exercicio de 1865—1886.

		MALE	NIET	ricier:	tos.		TOTAL.
	IMPERIO.	Justiça.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	
Despeza effectuada no Thesouro  Idem idem nas Thesourarias de:	10:8408327	5:4448689	12: 3 <del>2</del> 0\$819	8:2548899	23:2438859	15:208\$304	75:3128897
S. Paulo			••••••				80\$555 15 <b>6</b> \$640
S. Pedro	5498074	103\$197	•••••	3:7578977	7048022	•••••	5:1148270
Minas Geraes	1:717\$896 750\$000	i i	••••••		688\$777		3:0978459 2:0508259
Amazonas		9\$000 113\$9 <del>9</del> 9	135\$295	**	"	34#500	768\$716 322\$635
Rio Grande do Norte Pernambueo	659 <b>87</b> 94 8:5 <b>42</b> \$330		•••••••	323\$375			1:4648271
Alagôas		146\$80 <del>2</del>	•••••	"	***************************************	258140	
Bahia	867\$742	758000	4:976\$099	5:2408000	1:2428943	3198395	12:7218179
	24:0128163	7:3158341	17:432\$213	27:468\$544	33:4638975	18:025\$552	127:7175788

Não vão contempladas nesta demonstração as Thesourarias de Fazenda das Provincias de Mato Grosso, Pará, Maranhão, Ceará, Parahyba, Sergipe e Espirito Santo, por não terem ainda dado conta da importancia de 26:509\$550 autorisada por diversas ordens que forão expedidas.

<sup>1.</sup>ª Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Março de 1868. - M. A. Galvão.

### N. 30.

Demonstração do que se despendeu por conta do credito conferido no art. 7.º § 18 do Decreto n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, no exercicio de 1866—67.

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 30 de Março de 1868. — M. A. Galvão.

Tabella des restes a pagar, não inscriptos nos livres de Theseure, que estande prescriptos de facto per não terem sido solicitudos dentre de cinco annos figuravão nos quadros da divida de exercícios findos, e cuja prescripção foi julgada e reconhecida per despaches do Theseuro que os mandarão climinar dos difes quadros, com declaração dos exercícios e Ministerios a que pertencião.

		٠.	MI	NISTERI	os .			TOTAL
EXERCICIOS.	imperio.	JUSTIÇA.	ESTRANGEIROS	WARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	AGRICULTURA.	10171
1850 — 1851		1:5288095	748304	7348337	1:1548527	1588249		3:647#512
1851 — 1852	357#380	5:2048486	•	1568600		384\$403		6:102#869
1852 — 1853	442#687	89\$200	1:2508000	475660	317 <b>#2</b> 50	348000		2: 180\$797
1853 — 1854	505\$640	352\$750		1:2088502	1:175#898	749\$31 <b>2</b>		3:991#905
1854 — 1855	1:336\$896	7188614	19\$200	7888160	1:2848589	, [187#580		4:335}039
1855 — 1856	2:4918425	1:3488079	6:0008000	1:0058079	1:7918703	6088070		13:244#34
1856 — 1857	2:077\$107	517#004	8758000	8948494	6518439	7758793	<b></b>	5: <b>790</b> 883
1857 — 1858	1:825\$341	730\$495		1:5588875	1:3228428	4648420		5:8 <b>9</b> 9 <b>§</b> 55
1858 — 1859	1:3705854	658#917		1:3598036	9708206	7218078		5:080\$09
1859 — 1860	1:3918023	1:0038469		9958442	54983 <del>2</del> 6	349\$400		4:288 <b>#6</b> 6
1860 — 1861	37 <b>2</b> 8058	1:2288745	••••	387 <b>8</b> 322	5098826	1698250	203\$476	2:870\$67
1861 — 1862	548303	2548108		148#990	519\$773	5688413	1:0158175	2:560\$76
	12:2248714	13:8338955	8:2188504	9:2828497	10:2468785	5:167#968	1:2188651	59:998#05
				<u> </u>	·		······································	
N. B. Além das quantias aci quantias destinadas a serviços q	ma mencionad ue não se real	as forão tamb isárão pelos e	em mandadas xercicios e Mir	eliminar do nisterios abaix	quadro da divi o mencionados	ida onde figur	avão diversas	
			·			FAZENDA.	AGRICULTURA.	
1858 — 1859			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		• • • •	2:000\$000		2:000800
1861 — 1862							5:3008000	5:30080
						2:0008000	5.3008000	67:29380

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 3 de Abril de 1868.— M. A. Galvão.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Revebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.º Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1867, em seguimento do quadro n.º 33, que acompanhou o relatorio anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º dos deve- dores.	Anteriores.	1857–58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861–62.	1862-63.	1863-64.	1864-65.	1865-66.	TOTAL.
			<b>8</b> 030			• • • • • • • • • • • •		42:0778351	08:000\$071	130:0858071	07:000#360	318:038572
Decima urbana		** * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	8030							4:0288389	2:548#401	7:476879
Dita da legna além da demarcação		• • • • • • • • • • • •								218104	1:5478551	1:508508
Dita addicional das corporações de mão morta.	17	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			1:5288800	1:0155200	2:7359500	1:1738035	1:0135000	2:1925601	4:2795684	10:01653
Dita de usufracto	30		333#850	1:474#500	4098171	858239	8175815	65020	1625283	2:3568300		10:72854
Dita de beranças o legados	34	2:494#044				l "		 	20:045#416	35:1575023	3:0745962	58) 278\$0
Imposto sobre lojas										82#400		8254
Dito sobre modas	1				************				Í	0508200		65982
Dito sobre moveis estrangelros									l	8248000	8245000	1:04850
Dito sobre es agentes de lelloes	2						,			3:877#500	1:0478508	4:92550
Dito de petente no consumo d'aguardente	102						125000	328018	9:5055788	8:7728017	123000	18:850#6
Salario d'africanos livres	1.044	4728000	122000	128000	154000	12,000	I "	1 "		38380	2:3378998	2:34183
Arrendamento de proprios nacionacs	5									8809371	0018560	1:58289
Dito de terremos da Lagoa de Rodrigo de Freitas	77	214000			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		••••••	-0-4	1:2728000	3:8348000	3:3308000	9:10280
Concessão de pennas d'agua	. 844						••••••	7208000		1108111	1295112	1:09682
Direltos novos e velhos			1	2755000	818060		••••••		2005000	2:8248000	5:4928000	8:83880
Taxa de escravos	ł .	2108000							1	"	198780	5:56080
Multa do imposta sobre carros, etc	T	1		1:1678975	0088310	0308405	8138000	6748235	6058035	4818795	128780	
maile do imposis sours smith,		.	.		3:0808281	2:0488844	4:3798005	45:2095480	132:883#623	200:0078748	93:209#000	507:30880
Sommas	13.461	a:198#034	845#880	10:2108400	0:0908291	2.040,0044		}			1	
Importancia da liquidação anterior	147.907	1.678:3448121	264:1158353	190:0178885	248:305#080	253:902#609	257:5788400	210:138890\$	143:5008005	83:2058283		3.320:92780
and the state of t	<u> </u>	1.076:5428755	·	212:834#384	251:8048301	250:0418453	201:0578405	255:4388393	270:4535588	289:3638031	93:2098006	3.828.20685

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade de Thesouro Nacional em 28 de Março de 1868.—Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão.

N. 33. Explicação do quadro n.º 52.

	Numero dos devedores.		Sommet.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.	161.368	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	3.828:29G#509
Dita liquidada, por que sorão debitados em conta corrente diversos devedores; a saber:		. (	
Até o fim de Dezembro de 1866	122.571 9.734	2.283:5265394 322:4735793	2.606: 0003187
Dita de que não se abrirão eontas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião du- rante o processo da liquidação; a saber:	, i		
Até o fim de Dezembro de 1866	25.336 3.777	1.0 <b>37</b> :4018206 184:8958116	1 · 222: 296\$3 <del>2</del> 2
Do total liquidado eobrou-se :	161.368		3.828:296\$509
Por guias passadas pela 3.ª Contadoria a devederes não contemplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos amigavelmente; a saber:			
Até o fiza de Dezembro de 1866	24.906 3.727	1.217:6328258	
Idem a devedores já eontemplados nas ditas eontas; a saber:	,		•
Até o fim de Dezembro de 1866	2.390 50	76: <b>632</b> \$066	1.291:2648324
Com guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente ás remessas das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda:			
Até o fim de Dezembro de 1864	2.192		73:9 <b>365313</b>
Por meio executivo; a seber:			
Até o fim de Dezembro de 1866	39.470 4.715	1.133:3928491 192:0488751	1. 825: 371 \$242
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em jus- tiça as suas reclamações; a saber:	77.450		2.690:571\$879
Até o fim de Dezembro de 1866	1.468 223	42.800g340	
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853	2	3 <del>2</del> : <b>4</b> 228734	75:2238074
Importaneia das certidões existentes no Juizo dos Feitos	82.225		1.062:501\$556
	161.368	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	3.828:296\$500

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 28 de Março de 1868. — Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Leão.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Bendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidadas pela 3.º Contadoria de Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1967, em seguimento do quadro n.º 36, que acompanhou o relatorio anterior.

		•	0.8	73	66.	deannos.	Total	al.
Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1864 — B	1865 -	Sem dis ção de a	Por imposições.	Por Collectorias
Angra dos Reis	Decima addicional Imposto de lojas Taxa de escravos Fôro de terrenos				<b></b>	78200 1268072 648000 3038200	1268072 648000	5008472
Cabo Frio	Imposto de lojas Taxa de escravos Fóro de terrenos	7 14	528736 488000 5118382	138184 128000	26\$368 4\$000	7	1 648000	
Itaguahy	Imposto de lojas Taxa de escravos	Ì	3168416 - 923000	92 <b>\$2</b> 88			4085709 925000	
Mangaratiba	Imposto de Iojas Taxa de escravos Fóro de terrenos	. 2 1 31		4824	\$57	8	26875: 4824 154399	0
Paraty	Imposto de Iojas Dito de barcos	. 11 2 70	95929 372800	3	56800	00	456800	8 0
S. João da Barra	Imposto de Iojas  Dito de barcos Dito de despachantes Taxa de escravos	. 19	2	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		5080	50800 50800	38
Araruama	{ Imposto de Iojas		7			9282 1680		
	Imposto de lojas		5 257\$50 4 96\$3	5452 20	1180	736	359\$5 13882	
Campos	Decima addicional Imposto de lojas Dito de barcos Taxa de escravos	29	1:43983 3:84283 24 12386 3:01280	18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 1	76 1185	343 656 000	12380	544 500
Cantagallo	Decima addicional Imposto de lojas Taxa de escravos		19 24185	96 30 80	135	799 184 840	2548	714
Capivary	Taxa de escravos	1	4080	000				405000
Estrella	Imposto de Iojas Taxa de escravos Arrendamento de terrenos		5 39 \$ 72 \$ 21 169 \$	000 125	184 000 575 169	3626	658 848 4178	920 000 680 567860
Iguassú	Imposto de lojasDito de barcos		1 48	272 944 000			48	9272 9944 9000 489821
Maricá	Imposto de lojas Taxa de escravos		5					9920 93895
Nictheroy	Decima da legua		98 444	13 000 172	8184 13 8000 428	\$287 \$3184 \$5000 \$8228	26 1:044	\$348 \$368 \$000 3330 2:086\$0
Nova Friburgo	imposto de lojas Taxa de escravos					58368 58000		\$024 \$000 27380
Pctropolis	imposto de lojas Taxa de escravos		2 26	\$368 \$000			26	38368 38000 4653

		os res.	nos Fes.	65.	66.	stine-	To	tal.
Collectorias.	Imposições.	N. dos devedores.	De annos anteriores.	1861-	1865-	Sem distinc- ção de annos.	Por imposições.	Por Collectorias.
	Transporte	1.585	12:8 <b>69</b> \$690	1:4088051	1:599,3256	1:4518131		17:3318131
lio Claro	imposto de lojas	1	138184					13\$184
8. Fidelis	Imposto de lojas Taxa de escravos	27	216 <b>572</b> 8 1905160	40\$704 3G\$180			3848568 2588880	643\$448
Santa Maria Magdalena	. Imposto de lojas	2	13556s	13\$568				278136
Santo Antonio de Sá . {	Imposto de loias Dito de barros Taxa de escravos	10 1 1				263'680 14\$832 128000	263\$680 118832 12\$000	
S. Joàn do Principe {	Imposto de lojas Taxa de escravos					1223112 1695600	1228112 1698600	
Saquarema	Imposto de lojas Dito de barcos Taxa de escravos		1078700 98600 368000				\$904048 9860 96000	)
	Imposto de lojes	1	0065161 4925000		1128388 688000		791\$330 604\$000	
	Imposto de lojas	1	615000 2365000		28,9000		64800 318890	
	Sommas	]	15:045815	4 1:759570	1:905888	2:036\$358		20:7475107
Importancia da liquida	ição auterior	21.657	267:535584	3 1:100314				. 268:035\$989
		26.509	282:581 800	2:859\$84	8 1:905\$888	2:033\$335		. 289:353\$096
	Explicação do	quadro				N.º dos dovedores.		Somm:ns.
	a por que forão debitados em co Até o fim de Dezembro de 18 n n de 18 e abrirão coutas correntes, por	867		••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	۱ ۱	254:425858 75894	
						į		
	At3 o fim de Dezembro de 19	863 86 <b>7</b>				1.478		
	u » » de t	867				1.478	20:671916	34:881\$261 289:383\$096
	Deduz-se  Deduz-se por guias passadas pela 3.º Contac  Até o fim de Dezembro de t  "" de t	867 Soria, dui 1866	ante o process	o da liquidaç	āo; a suker	1.478	20:671816	34:381 <u>\$261</u> 289:383 <u>\$096</u>
Di a cobrada do mes	Deduz-se  Deduz-se por guias passadas pela 3.ª Contac  Até o fim de Dezembro de t  " " de t  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de	867 loria, dui 1863 contas o	ante o process	o da liquidaç iber:	ao; a suher 1.47	26.50	20:671916 	34:351\$261 239:383\$096
Di a cobrada do mes	Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3.ª Contac  Até o fim de Dezembro de t  "" de t  smo modo, depois de abertas as	867  Joria, dui 1866 867  c contas ( 1865  depois	cante o process correntes; a sa de acharem-s	o da liquidaç ober: e os livros 1	no; a saher 1.47 10 2	1.473 1.844 26.50°	20:671916 20:671916 14:21081 73685 6:87381	34:851\$261 289:383\$096
Di a cobrada do mes Dita cobrada pelas a saber:	Deduz-se  Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3.º Contac  Até o fim de Dezembro de t  " " de t  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de  Mesas de Rendas e Collectorias  Até o fim de Dezembro de  Em virtude da circular de c  mias da Directoria Geral do C	1867 1867 1867 1865 1865 1860	cante o process correntes: a sa de acharem-s	o da liquidaç iber: e os livros	no; a sulter 1.47 10 2- 10 Thesouro	1.47% 1.834 26.50°	20:671916 20:671916 14:21081 73685 6:87381	34:851\$261 289:383\$096
Di a cobrada do mes Dita cobrada pelas a saber: Dita cobrada por g o Juizo dos Feito	Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3.ª Contac  Até o fim de Dezembro de t  " " de t  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de  Mesas de Rendas el Collectorias  Até o fim de Dezembro de  Em virtude da eireular de d  uias da Directoria Geral do C  s da Fazenda; a saber:  Até o fim de Dezembro de	1867	de acharem-s lho de 1807 o, antes da re	o da liquidaç ober: e os livros (	no Thesouro	1.473 1.844 26.50 3.5 3.5 3.5 3.5 3.5 3.5	20:671916 20:671916 14:21081 736\$5 6:873\$1 4:90653 19.932\$1	34:851\$261 239:383\$096 04 80 70 246 580 624 47:413\$30
Di a cobrada do mes Dita cobrada pelas a saber: Dita cobrada por g o Juizo dos Feito	Deduz-se  Deduz-se  Deduz-se  Deduz-se  Deduz-se  Deduz-se  Description de l'acceptation de	1867	de acharem-s lho de 1807 o, antes da re	o da liquidaç ober: e os livros (	no Thesouro	1.473 1.844 26.50 3.5 3.5 3.5 3.5 3.5 3.5	20:671916  14:21091 738\$5 6:872\$2 4:906\$2 4:906\$2	34:851\$261 289:383\$096
Di a cobrada do mes Dita cobrada pelas a saber: Dita cobrada por g o Juizo dos Feito	Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3,2 Contac  Até o fim de Dezembro de t  " " de t  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de  Mesas de Rendas el Collectorias  Até o fim de Dezembro de  Em virtude da circular de s  uias da Directoria Geral do C  s da Fazenda; a saber:  Até o fim de Dezembro de  cemettidas ao Juizo dos Feitos.  evecutivamente: a saber:	1867	correntes; a sa de acharem-s lho de 1807 o, antes da re	o da liquidaç aber: e os livros a emessa, das, d	no ; a suher  1.47 10 2 no Thesouro 1.73 certidões par	1.47% 1.834 26.50°  8 8	20:671916  14:21081 736\$5  6:872\$1 4:906\$5 19.902\$	34:851\$261 239:383\$096 04 80 70 246 580 47:413\$30 211:969\$73
Di a cobrada do mes Dita cobrada pelas a saber: Dita cobrada por g o Juizo dos Feito Dita das certidoes o De divida cobrada	Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3,2 Contac  Até o fim de Dezembro de t  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de  Mesas de Rendas el Collectorias  Até o fim de Dezembro de  Em virtude da circular de s  uias da Directoria Geral do C  s da Fazenda; a saber:  Até o fim de Dezembro de  remettidas ao Juizo dos Feitos.  evecutivamente: a saber:  Até o fim de Dezembro de  remettidas ao Juizo dos Feitos.	1865	correntes; a sa de acharem-s lho de 1897 o, antes da re	o da liquidaç aber: e os livros emessa das,	2	1.473 1.844 26.50 3 3 3 4 3 4 29.7	20:671916  20:671916  14:21081 736\$5  6:873\$1  4:90633 19.932\$3	34:851\$251 289:383\$096 04 80 70 246 80 47:413\$30 211:969\$73
Dita cobrada do mes a saber:  Dita cobrada por g o Juizo dos Feito  Dita das certidoes e De divida cobrada	Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3.3 Contac  Até o fim de Dezembro de 1  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de  Mesas de Rendas el Collectorias  Até o fim de Dezembro de  Em virtude da circular de 5  suias da Directoria Geral do C  se da Fazenda; a saber:  Até o fim de Dezembro de  cemettidas ao Juizo dos Feitos.  executivamente: a saber:  Até o fim de Dezembro de  cemettidas de Juizo dos Feitos.  executivamente: a saber:  Até o fim de Dezembro de  por despacho do Tribunal do  mações: a saber:	1865	de acharem-s lho de 1897 o, antes da re	o da liquidaç ober: e os livros ( emessa das o	20; a saker	1.473 1.844 26.50 3 3 3 4 3 4 29.7	20:671916  20:671916  14:21081 736\$5  6:873\$1  4:90633 19.932\$3	34:851\$251 289:383\$096 04 80 70 246 80 47:413\$30 211:969\$73
Dita cobrada do mes a saber:  Dita cobrada por g o Juizo dos Feito  Dita das certidoes e De divida cobrada	Deduz-se  Deduz-se  por guias passadas pela 3.3 Contac  Até o fim de Dezembro de t  " " de t  smo modo, depois de abertas as  Até o fim de Dezembro de  Mesas de Rendas e¿Collectorias  Até o fim de Dezembro de  Em virtude da circular de s  uias da Directoria Geral do C  ss da Fazenda; a saber:  Até o fim de Dezembro de  cenettidas ao Juizo dos Feitos.  executivamente: a saber:  Até o fim de Dezembro de  cenettidas ao Juizo dos Feitos.  executivamente: a saber:  Até o fim de Dezembro de  por despacho do Tribunal do  mações: a saber:	1866 1866 1866 1866 1866	de acharem-s lho de 1897 o, antes da re	o da liquidaç ober: c os livros ( cemessa das o	2	1.473 1.844 26.50 3 3 3 4 3 4 29.7	20:671916  20:671916  14:2:081 736\$5  6:872\$1  4:90652 19.902\$2 65:0398 7:2738	34:851\$261 239:383\$096 04 80 70 246 580 241:969\$73 521 069

N. 35. Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterárão o systema de contabilidade, administração e Ascalisação da Cazenda Xacional.						Estado da Divida em 34 de Dezembro de 2866.		
	Sem distincção de annos.	1808-1821.	1822-1851.	1852-1850.	4830-4866.	Cotal.	Cobravel.	Davidosa,	Insoluvel.
Parà Amazonas Maranhão Piauhy Cearà Rio Grande do Norte Parahyba Pernam buco Alagòas Sergipe Bahia Espirito Santo Rio de Janeiro e Municipio neutro Minas Geraes Goyaz Mato Grosso S. Paulo Paranà Santa Catharina	102:6185837 2515866 6:0085726 5:3495440 149:0365752 1705086 45:9195011 5 738:0445034 10:3585210 9:4615469	4718930 53 63:1205743 5205780 28:9685095 11:7445000 6:2275284 108:9005773 3:6345880 5 7:4725416 5 48:5045079 5 8375095	22:937;309 31:978;985 5:411;911 1:045;478 6:0155;522 20:724;5847 64:552;784 8:068;682 385;400 152:768;612 5 300;000 112:620;675 7:498;981 4:064;5282 10:343;5012	91:1245304 5 152:088#150 1:038\$514 15:6125211 4:600#758 54:043593 271:600#501 13:0945017 84:4475874 353:9775163 5:1335652 209:968#186 221:226888 22:5115220 148:096#772 6388824	4:7275334 2615144 27:5885208 27:0805.06 41:9395028 6:6115731 20:0105395 335:90(3326 43:7395172 19:120884 469:0725271 41:7485094 1.002:147307 38:777857 24:154254 3:002\$157 30:2055618 20:2085315 2:5015842	221:8798741 2618141 277:027-052 34:0595511 94:1735568 29:5725071 112:3865081 927:992026 71:30754:17 103:6069153 1.029:2095673 46:8825646 1.272:7158193 1.169:1738201 54:1038565 39:5159433 204:9038966 20:2088315 3:2056666	111:0075763 2615114 228:7928612 34:0855511 42:5605992 29:1815410 107:7395277 584:7325174 62:2605983 103:6668155 1.010:6668144 46:8825616 1.272:7158193 721:4315162 54:1285115 29:2125606 176:8655186 20:2088313 2:7738870	4905304 5217925306 215845619 3205601 215065860 1741095318 41075062 5 1518945260 6218865106 365210 614075026 171165100	110:0815477 25:5025701 5 49:0275987 705000 2:1099911 169:1505234 4:9095392 2:6685963 5 3:8958511 10:9945080 8 4565796
Rio Grande do Sul	3:465;820 1.070:684;851	287:408\$656	32:946#335 489:1135375	1.943:3845133	531:896 <del>8</del> 137 2.757:132 <del>5</del> 787	6.517:7235802	833:797±619 5,472:86±9207	8996031:008	1:567#573 765:710p597

Terceira Contaderia da Directoria Geral de Contahilldade do Thesouro Nacional em 2 de Março de 1868. - Servindo de Contador, M. J. Ribeiro Lein.

N. 36. Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Córte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterárão o systema de contabilidade , administração e fisralização da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 51 de Dezembro de 1867.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	18221831.	18321850.	1850—1867.	Total.	Cobravel.	Duvidosa.	Insoluvel.
Parà. Amazonas. Maranhao Pianhy. Cearà Rio Grande do Norte. Parahyba Permanthuco Alagoas Sergipr. Bahia Espirito Santo. Rio de Janeiro e Municipio	2517366 5 5 6:0087726 5 3:3197110 114:036752 1705680 5 45:9197011	4715950  *65:1205741 5205750 28:9685095 11:7445009 6:2275264 106:9005773 3:6315580 7:1725416	22:9375309 31:9785983 5:4115011 1:6455478 6:615582 26:7245847 64:5522084 8:6685682 385400 132:7685612	91:125:305 152:0985150 1:0185514 15:(1125231 4:6005758 94:0135935 271:60058(1 15:0415017 84:4375474 353:9675363 5:1335652	4:7273374 2615/141 27:5885208 27:089206 42:559:002 6:0115731 20:642842 335:901526 53:3655006 24:773763 464:0725271 41:7485904	221:8795774 2615144 277:0279952 34:6595311 64:7935602 28:9729071 112:9885328 627:9925026 86:9365271 103:2503037 1.029:1195673 46:8825616	111:0075793 2615144 228:792642 31:059561 43:1803966 28:1815410 108:311524 581:7325474 71:88*5817 105:2305037 1.010:6365444 46:8825646	4905304 5 22:7325606 2:5815619 3205661 2:5005860 174:1005318 4:017062 5 15:8945266	110:3815177 25:50:2704 49:0275987 705000 2:1395944 169:1505234 4:9995392 2:6685963
neutro. Minas Geraes Goyaz. Mato Grosso Sao Panto. Paraná. Santa Gatharina Rio Grande do Sut	738:0415014 738:0415014 10:3385210 9:4615169 9 58:8075430	8 48:5005003 5 8875003 5 6:436581	3(05000 112:6205675 7:1985081 4:0645282 10:3455012 5 5 32:9465335	201:008\$123 231:2265859 22:5110220 22:4405484 148:0065772 5 6385924 260:01\$5689	1.154:8965618 38:777557 24:1515251 3:0025157 36:2035618 20:7695181 2:1535392 556:5175857	1.359:805\$041 1.169:173\$204 54:163\$335 39:8155433 204:993\$966 20:7665481 2:792\$216 915:333\$892	1.359;8055011 721;4315162 51;1285315 29;212566 176;8635186 20;7695181 2;4355120 013;7665319	62:8865106 355240 6:4075026 17:1365400	384:8555636 3:8955811 10:9945080 5 4365796 1:5675543
	1. 126:1165161	287:408#656	489:1135375	1.938:2295970	2.885:9215361	6.726:7895823	5.651:0285228	309:1504998	765:7105597

Terceira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouvo Nacional em 2 de Março de 1808. - Servindo de Contador, M. J. Ribeico Ledo.

### N. 37.

### TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Emprestimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica	Oriental do l	Truguay.
4 a 10 4 000 061 patações, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1	851	1.958:478\$720 1.382:4005000
<ol> <li>1.º De 1.020.041 patacões, realizado em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 2.º De 720.000 patacões, em virtude da Lei n.º 723 de 30 de Setembro de 1853</li></ol>	o Janeiro de 1808 e	
das notas reversaris do o do observi		3.570:222\$920
A addicionar:		
Juros de 6 %, contados das datas das entregas até 31 de Dezembro de 1867, 1.628.3 respondendo, na razão de 18920 o patação, a	73,69 patacões, cor	3.126:285\$790
respondendo, na razdo do 10000 o porte de la composição d		6.696:508\$710
Emprestimos feilos á Republica Argent	ina.	
catala de est. 6 e de Convenio de 21 de Novembro C		
1851 e artigo addicional de 25 do mesmo maza alabada na Paranja reduzida a Pr	n=	
2. De 314.000 patscões, em virtude do Accordo celebrado no Farada o constante de 1857	1.370:8807000	- ·
A deduzir:	1.510.000	
Valor de cinco prestações de 17.500 patacões cada uma, que a Republica Argenti entregou para amortização do capital, de conformidade com o Protocollo de 4 Dezembro de 1863, sendo 87.300 patacões, ou, á rozão de 15920 o patacão	na de 168:000\$00	0 1.202:860\$000
A addicionar:		•
Juros de 6 %, até 31 de Dezembro de 1867, calculados, quanto ao 1.º empresti desde as datas das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, a didas as amortizações effectuadas, na fórma do Protocollo de 1863 acima citad 519.070,63 patações, ou, á razão de 18920 o patação	lo .	09
A deduzir:		
Quantia entregue pela Republica a fim de amortizal-os, na fórma do Protocollo cita 90.924,8 patacões, ou, à razão de 18920 o patacão	do, 174:57556	822:039\$993
		2.024:919\$993
Resumo.		
Capital	Juros.	Total.
Divida da Republica Oriental	9920 3.126:285\$7 9000 822:039\$9	6.696:5085710 993 2.024:9195993
4.773:102	5920 3.948:3255°	8.721:428\$703

#### Observações.

- 1.º Na demonstração da divida da Republica Oriental não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevidéo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas por aquelle Governo, em vista do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1851 e Accordo de 5 de Agosto de 1854.
- 2.º No 2.º emprestimo feito á Republica Argentina estão incluidos 14.000 patacões, provenientes das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.º, em virtude do contrato que o Thesouro celebrou com o Banco en Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patacões para aquelle por que forão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.º

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 3 de Abril de 1867. — Servindo de Contador, José Maria Pereira.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 ½, garantidos pela Administração Provincial á Companista da Estrada de Ferro da Bahia.

				=						
1861.						£.	s.	D.	Cam- bios.	Rćis.
Março f	20	Juros de 2 °/o. do semestre de Julho a De- zembro de 1860	4.530 11	0 7	0 6	4.561	7	6	27	40:545555
Setembro.	10	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1861	4.550 11	0 7	0 6	4.561	7	6	26 1/2	41:310\$566
1862.				-	-				,-	
Janeiro	13	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861	7.597 18				2	4	243/4	73:853*252
Junho	7	Juros de 2 °/. do semestre de Janeiro a Junho de 1862	9.548 23	13	2 5	9.572	10	7	25 <sup>5</sup> /8	89:6545907
1863.				_	_					-
		Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1862	11.437 28	14 11	3 11 —	11.466	6	2	26 1/8	105:3365421
Junho 1864.	6	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1863	16.977	18		17.020	7	7	27 3/8	149:2195762
Bi i	12	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1863	18.000	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes	45	0		18.045	0	0	27 1/8	159:660\$829
	8	Juros de 2 $^{\circ}$ / $_{\circ}$ do semestre de Janeiro a Junho de 186 $^{\prime}_{\bullet}$	18.000 45	0		18.045	0	0	27 1/6	158:928\$440
1365.					_					
Janciro	6	Juros de 2 º/, do semestre de Julho a Dezembro de 1864	18.000 45	0		18.045	0	0	27 <sup>3</sup> /8	158:202\$739
Julho	14	Juros de 2 º/o do semes're de Janeiro a Junho de 1865	18.000 45	0 0	0	18.045	0	0	26	166: 569\$231
1866.					-					
Janeiro	11	Juros de 2 º/ <sub>o</sub> do semestre de Julho a Dezembro de 1865	18.000 45	0	0	18.045	0	0	<u>92</u> 3/8	185:2745865
	13	Juros de 2% do semestre de Juneiro a Junho de 1866	18.000 45	0		18.045	0	0	23	188: 295\$653
1867.				-	_			-		
Janeiro	9	Juros de 2 °/. do semestre de Julho a Dezembro de 1866	18.000 45		0	18.045	0	0	23 5/8	183:3145287
Julho	12	Juros de 2 °/. do semestre de Janeiro a Junho de 1867	18.000 45		0	18.045	0	00	213/8	<b>202</b> : 610 <b>3527</b>
1868.					-		-			
Janei ro	9	Juros do 2 % do semestre de Julio a Dezembro do 1867	18.000 45	0	0	18.045	0	0	19 1/2	<del>222</del> : 09 <del>2</del> \$307
						217.203	1	8		2.124:8694341

#### Observação.

So bem que a reducção em réis seja feita nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser calculada pela do dia conque ella tiver lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidada do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, José Maria Pereira. Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de Ferro de Pernambuco.

	_									
						ſ.	s.	D.	Cambios.	Réis .
1858.			1			<u> </u>	<u> </u>		<u> </u>	
Dezembro	13	Juros de 2 °/., de 9 de Fevereiro a 31 de Julho de 1858 Commissão de 1/4 °/. aos Agentes	3.534	416	8	3.543	0	8	26	32:7046923
1859.										
Julho	7	de 1859	3.534	16	8	3.543	1	6	25 1/2	33:346\$588
Novembro.	21	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1859 Commissão de 1/4 %, aos Agentes	. 2.857	2	10	0.001	١.,		0, 0,	02 224,000
<b>186</b> 0.				_	-	2.804	5	8	24 3/4	27:774\$868
Ju nho	21	Juros de 2°/o, resto dos do semestre de Fey. a Julho de 1859.		3	4	031	١.	,.		F 000
1861.		Commissão de 1/4 º/. aos Agentes		-	1	824	4	5	'n	7:992\$444
Janeiro	11	Jaros de 2 °/., do semestre de Agosto de 1859 a Janeiro de 1860	3.750			3 750	7	6	261/4	34:3715428
		70		-	_	0.100	1	١	201/+	04:0719420
Agosto	3	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1860 Commissão de 1/4 % aos Agentes	3.750		0 6	3.759	7	6	»	34:3715428
Þ	))	Juros de 2 °/o, do semestre de Agosto de 1860 a Janeiro de 1861	3.750 9		0	3.759	7	6	»	34:3715428
Outubro	14	Juros de 2 %, resto dos do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859	215			216	5	11	25 3/4	2:0155961
»	24	Juros de 2 °/., do semestre de Fevereiro a Julho de 1861 Commissão de 1/4 °/. aos Agentes	2.799	1 19	3 11	2.806				26:153\$553
1862.										
Abril	2	Juros de 2 º/o, desde 3 Dezembro de 1860 eté 31 de Julho de 1861	3.040	11 12 —	11 0	3.048	3	11	25 7/8	28:273512J
,	»	Juros de 2 %, de Agosto de 1861 a Juneiro de 1862 Commissão de 1/4 % aos Agentes	5.626 14	5	3	5.640	6	7	×	52:3165097
Outubro	30	Juros de 2 %, de Fevereiro a Julho de 1862	5.990 14	17 19	47	6.005	16	11	26	55:438\$577
1863.				-						
Março	27	Juros de 2 %, de 15 de Maio a 31 do Julho de 1862 Commissão de 1/4 % aos Agentes		17 12	310	1.461	10	1	27	12:9915147
	»	Juros de 2º/., do semestre de Agosto de 1862 a Juneiro 1863. Commissão de 1/4 º/. aos Agentes	10.926 27	3	8	0.953	9	11	'n	97:364\$407
Outubro	12	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Junito de 1863. Commissão de 1/4 % aos Agentes	12.000	0	0 1	2.030	0	0	>	106:933\$333
				1	0	4.214	9	3		586:419#303
	1.0		!	1				- 1		ļ.

						£	s.	D.	Cambins.	Réis.
1864.		Transporte				64.214	9	3		586:119\$303
Fevereiro	18	Juros de 2 % do semestre de Agosto a Dezembro de 1863. Commissão de 1/4 % aos Agentes	10.053 25	2	17	10.078	6	8	27	89:585\$185
Julho	9	Por conta dos juros do semestre de Janeiro a Junho de 1864	5.714 14	5 5			11	5	27 1/4	59:458#468
Setembro	26	Saldo dos juros do semestre acima	5.853 14	12			17	1	27 <b>1</b> /2	51:21073:;2
1863.					_					
Janeiro	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dizembre de 1864	5.714 14	5		5.728	11	5	27 3/8	50:223 <b>=</b> 086
Março	3	Saldo dos juros do semestre acima	6.590 16	8 9		6.606	17	11	<i>&gt;&gt;</i>	57:923:470
Julho	11	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1865	12.000 30	0	0	12.000	0	0	26	111:046\$134
18 <b>6</b> 6.						}				
Janeiro		Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1865	2.857 7	2 2		2.864	5	8	23 3/8	29:4(85684
Março		Saldo dos juros do semestre acima	7.353 18	19			7	0	25	70:7745560
Julho		Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1866 Commissão de 1/4 %, aos Agentes	12.000 30	0	0	12.030	0	0	23	125:530\$433
1867.				-						
Janeiro	10	Por conta dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1866	3.884 9	12 14	3 3	3.894	6	6	13 5/8	39:561⊅397
Julho	1	Saldo dos juros do semestre acima	4.285 10	14 14	$\frac{2}{3}$	4.296	8	ö	21 3/8	48:240≑513
Selembro	9	Juros do semestre de Janeiro a Junho de 1867 Commissão de 1/4°/, aos Agentes	7.714 19	5 5	10	7.733	11	6	21 1/4	87:800\$734
1869.										
Janeiro	4	Jaros do semestre de Julho a Dezembro de 1867 Commissão de 1/4°/, aos Agentes	5.142 12	17 17	2	5.155	14	4	197/8	62:2575710
						153.601	7	2	•••••	1.460:495\$161
							- 1			

#### OBSERVAÇÃO.

Se bem que a reducção em reis seja feita nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser c alculada pelo do dia em que ella tiver lugar, como foi ultimamente resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador, J. M. Pereira.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2% garantidos pela administração provincial á Companhia da Estrada de ferro de S. Paulo.

		'	£	s	D	£	s	D	Cambios.	Réis.
1867. Outubro	\$	Juros de 2º/, desde 16 de Fevereiro até 30 de Ju- nho de 1866	12.857	5	10	12.889	3	1	51	147:3048620
Janeiro	3	Juros de 2 %, desde 1 de Julho a 30 de Dezembro de 4867	7 583	6 19	8	7.602	<del>"</del>	10	493/4	86:885\$711 234:190\$334

#### Observação.

Se bem que a reducção em reis se calculasse nesta tabella pelo cambio do dia do pagamento em Londres, a indemnisação deve ser effectuada pelo do dia em que ellativer de ter lugar, como foi ultimamente resolvido. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabillidade em 21 de Abril de 1868.—Servindo de Contador. José Maria Pereira.

# N. 41.

Quadro das operações do Banco do Brasil, anteriormente approvado pelo Decreto n. 1223 de 31 de Agosto de 1853, em virtude da Lei n. 683 de 5 de Julho do mesmo anno, e hoje sob o regimen dos novos Estatutos, approvados pelo Decreto n. 3739 de 23 de Novembro de 1866, em seguimento ao de n.º 43 do Relatorio anterior.

	EMISSÃO	SA	LDOS A RECEB	BER.	SALDOS A	PAGAR.
DATAS.	CIRCULANTE.	Titulos hypo- thecarios.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras por di- nheiro toma- do a premio.	Contas correntes.
1867 Março	34.098:4658000 33.529:6758000 33.509:6758000 33.509:6758000 33.509:6758000 33.509:6758000	8 8 8 8 8 30.900:2008980 31.928:9023338 31.836:8285630 34.784:2398790 34.267:1938004 34.396:3908991 34.403:4048263	52.446:3448512 52.355:7718600 53.013:3168306 54.352:2008786 51.744:7688078 32.720:5799285 29.517:2578344 28.756:9518898 29.104:0028291 28.944:6438544 28.709:8758386 28.686:5325051	19.523:2218504 19.479:6538504 19.08:9228504 19.183:3628904 18.986:0628904 12.159:7648250 12.232:9048250 12.251:5105000 11.771:9858000 11.758:7758000 11.585:7758000 12.627:8758000	1.274:169\$939 1.103:0318439 1.058:5028064 1.206:0678364 1.306:955814 1.356:9518384 1.300:1938911 1.088:7708311 890:0578761 600:7328641 496:0303611 381:399\$881	1.645:7268704 1.250:9558514 1.353:449827 1.329:9748554 1.885:8728241 2.138:493865 2.080:9695884 1.947:0078914 1.778:257818 1.777:4718975 1.526:2448336 1.513:2385695
DATAS.	PUNDO DE RESERVA.	Realizado.	Realizado. Harcado nos Estatutos.		Dividendos se mestraes.	Taxas dos dividendos.
1867 Março. Abril Maio. Junho Julho Agosto Setembro.	4.669:5078555 4.669:5078555 4.669:5078555 5.233:0508618 5.233:0508618 5.233:0508618	33.000:0005 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008	33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008	3.092:668\$216 2.804:7218656 2.597:6538507 2.481:7548194 1.612:447818 1.193:4118438 555:4225408	27.° 1.980:000	6 %
Outubro	5.233:050x618 5.233:050x618 5.233:050x618 5.468:140x249 5.468:140x249 5.468:140x249	33.000:000\$ 33.000:000\$ 33.000:000\$ 33.000:0008 33.000:0008	33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008 33.000:0008	1.077:151\$557 1.349:133\$680 2.322:812\$447 1.908:102\$825 665:933\$1C1	28.0 1.650:000	5 %

·N. 42.

Quadro das operações da Caixa filial do Banco do Brasil em S. Paulo, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 44 do Relatorio anterior.

			EMIS	SÃO CI	RCULA	NTE.		SALDOS A	RECEBER.
DATAS.		Qu	antidade	das no	Letras				
	200\$	100\$	503	30\$	20,8	10,3	Réis.	descontudas	Letras caucionadas.
1867 Março Abril Maio Junho Junho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1868 Janeiro Fevereiro	418 464 460 455 455 390 381 374 369 369 369 363	4.381 4.295 3.988 3.987 3.987 3.576 3.467 3.424 3.395 3.395 3.395 3.395	36.080 35.546 31.953 31.945 31.915 18.782 27.903 27.537 27.412 28.191 28.191 27.913	23.607 23.120 21.720 21.720 20.720 19.495 18.996 18.792 18.732 18.897 18.897 18.897	23.902 23.493 22.776 22.776 21.776 20.636 20.097 19.851 19.807 19.807 19.641	198.594 194.678 165.629 164.529 162.629 153.816 148.618 146.545 146.253 142.853 142.853	5.503:390\$000 5.409:840\$000 4.851:860\$000 4.768:860\$000 4.768:860\$000 4.276:059\$000 4.204:530\$000 4.204:530\$000 4.214:430\$000 4.214:430\$000 4.177:400\$000	2.733:256\$150 2.712:8118903 2.720:499\$013 2.776:1678315 2.776:1678315 2.739:626\$823 2.743:126\$828 2.743:126\$828 2.745:2646\$501 2.645:078\$711 2.582:314\$915 2.452:689\$259 2.392:565\$088	296:01030:0 306:61050:0 304:5105000 305:5005000
DATAS.		SALDO CAPITAL REALIZADO, SALDO EM CAIXA.							
	Corre		Os est uão ma cap		No do Go	tas verno.	Notas da pro- pria cuixa e outras.	Prata e cobre.	TOTAL.
1867 Março	256:8 296:5 290:4 339:9 369:6 366:0 381:0 395:3 409:6	37 \$091 37 \$379 23 \$489 59 \$506 99 \$595 35 \$193 09 \$641 64 \$364 64 \$364 67 \$599	800:( 800:( 800:( 800:( 800:( 800:( 800:( 800:( 800:( 800:(	000\$000 000\$000 000\$000 000\$000 000\$000 000\$000 000\$000 000\$000 000\$000	34:2 34:3 9:3 1:4 1:4 16:0 13:9 3:9	365000 985000 315000 72500 965000 985000 995000 735000 505000 585000 215000	181:0308000 97:5308000 95:9908000 145:4608000 196:9608000 291:4708000 257:4108000 252:5708000 101:5608000 143:1508000 198:0908000	3:6115261 3:6155366 3:6175947 3:6228440 3:6278010 3:6328515 3:6245726 3:6355331 3:6345910 3:615233 3:6328640 3:6218234	218:8775261 135:4435366 133:9385947 138:4513140 201:0135010 206:6605818 324:5435725 252:2785331 240:0945910 109:1995333 157:8038640 259:0108234

N. 43.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ouro Preto, creada por Decreto n.º 1490 de 20 de Dezembro de 1864, em seguimento ao de n.º 45 do Relatorio anterior.

			EMISS	SÃO CI	RCULA	NTE.		SALDOS A	RECEBER.
DATAS.		Qua	ntidade	das not	as e sci	es.			
	200,5	100\$	503	303	20,5	10,3	nėis.	Letras caucionadas.	Letras descontadas.
1867 Março Altil Maio. Junho Junho Julho Açosto Setembro. Outubro. Novembro. Dezembro. 1868 Janeiro Fevereiro.	238 237 231 231 231 200 193 193 193 193 191 189	859 857 845 845 844 715 690 67 668 667 669	13.578 13.961 12.265 12.265 12.363 11.322 14.032 10.826 10.941 10.869	8.316 8.301 7.320 7.354 6.422 6.259 6.030 6.029 6.034 6.091 6.037	22.023 21.094 21.035 21.009 20.807 20.879 20.087 19.751 19.729 19.789 19.783	91.812 85.417 81.038 84.124 82.331 81.166 0.370 80.258 80.426 80.416	2.436:6005000 2.438:6505000 2.438:4505000 2.239:4205000 2.226:5405000 2.101:7505000 2.062:3708000 2.062:3708000 2.029:8305000 2.030:7305000 2.029:7705000 2.029:7705000	3:6845950 3:6845950 3:6845950 3:6845950 3:6845950 3:6845950 3:6845950 3:1398950 3:1398950 3:1398950 3:1398950 3:1398950	391:8365324 299:4305191 304:5035781 396:2835543 358:0105124 371:6058001 353:9775257 323:2215942 311:5758771 333:5965910 368:8068958 333:1205957
DATAS.	Cap realis					SALD	O EM CYIX	Α.	
DATAS,	(Os estat morcúră tul.)	utos não io capi-		otas overno.	propi	tas da ria Caix outras,	a Prata e e	obre. T	OTAL,
1867 Marco Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1868 Jaueiro Fevereiro	100:00 100:00 100:00 100:00 100:00 100:00 100:00 100:00 100:00	05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000	\$000 43:93\$\$900 \$5000 44:577\$600 \$5000 22:8105000 \$5000 20:62\$\$600 \$5000 18:370\$000 \$5000 21:562\$000 \$600 21:43\$\$000 \$600 21:43\$\$000 \$600 18:72\$\$600 \$600 19:60\$\$600		196 218 221 266 245 327 391 431 428 400	:7255000 :4005000 :9305000 :3505000 :660500 :600500 :3105000 :6105000 :850500 :2608000 :3008000 :0105000	1251 3454 6154 8752 6751 6082 1486 750 253 253 958 487	04 23 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	91: 4175101 40:3695404 63:5715423 44:2473253 \$7:3525114 64:0393259 48:9168606 14:4473017 53:2568510 46:9865167 19:9158590 32:9498711

N. 44.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 46 do Relatorio anterior.

			EMISSÃ	O CIRCUL!	INTE.		
DATAS.			Quantidade das	notas e seu	s valores.		
	2005	100\$	50\$	20	05 1	05	RĖIS.
1867 Março	3.954 3.956 3.952 3.951 3.901 3.082 2.674 2.425 2.061 1.961	8.635 8.648 8.623 8.611 8.594 8.531 7.487 6.522 5.963 5.169 4.866	16.8% 16.821 16.784 16.732 16.687 16.486 11.291 12.591 11.690 9.756 9.149	17.6 17.7 17.7 17.6 17.8 17.5 15.0 13.8 12.6 11.1	79 31 49 37 883 30 110 33 74 33 98 25 91 22 43 25 00 41	7. 68 § 3 7. 59 § 3 9. 197 § 3 1. 295 § 3 1. 740 § 3 7. 874 § 2 1. 764 § 2 2. 563 § 1 9. 532 § 1	. 233: 220\$060 . 229: 070\$000 . 223: 590\$000 . 151: 1730\$000 . 151: 104800 . 116: 480\$400 . 650: 350\$000 . 133: 210\$000 . 334: 210\$000 . 334: 210\$000 . 749: 630\$000
DATAS.	SALDOS A	RECEBER.	CAPITAL REALIZADO.			M CAIXA.	1
	Letras d escontadas	Letras caucionadas.	Os estatutos não marcárão capital.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa e outras,	Prata e Cobre.	TOTAL.
Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro		52: 9455000 55: 5458000 51: 6455000 43: 9458000 54: 7508000 49: 6508000 38: 1508000 30: 5008000 18: 2008000 13: 9008000	\$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000 \$00:000\$000	2168000 1:8365000 3:3865000 10:1575000 8565000 3:60*5000 9:3535000 121:7538000 127:3585000 127:3125000 129:2025009	18.1155000 20:2658000 25:7455000 27:5058000 8:1355000 15.3755000 451:8455900 116:5058000 73:2758000 15:2058000	85060 28319 95352 65691 265081 165033 115368 105607 75987 65499	18:3395080 22:1038319 29:1408552 37:6685694 9:0515091 18:935033 461:2098363 271:2685662 210:6405987 443:6235499 144:4105060

N. 45.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil, na Bahia, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 47 do Relatorio anterior.

	EMISSÃO CIRCULANTE.												
DATAS.			Quantidade das notas e seus valores.										
	500\$	200,3	1008	5	0.5	20,8	10,5		RĖIS.				
1867 Março	2.433 2.317 2.324 2.322 2.262 2.265 2.251 1.503 1.213 1.048	4.377 4.243 4.253 4.253 4.114 4.100 4.083 3.508 3.383 2.944	8.955 8.380 8.919 8.913 3.814 8.818 8.688 7.195 7.135 6.605	46. 46. 45. 45. 45. 39.	.333 .150 .120 .115 .813 .761 .142 .858 .558	88.192 87.326 87.015 87.006 86.024 85.756 81.969 66.850 66.450 62.695	120.288 123.748 123.327 128.305 126.747 126.512 120.300 93.882 98.782 93.782		8.370:7708000 8.237.5075000 8.234:4708000 8.231:8208000 8.113:8208000 8.102:5998000 7.910:3808000 6.491:3208000 5.841:3208000				
DATAS.	CAPIT REALIZ					SALDO EN	I CAIXA.						
2.4.4.0.	(Os estatu marcárão				Notas Notas da pro- pria caixa e de do Governo. outras.			cobre.	TOTAL.				
1867 Março	2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000 2.000	0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000	21:0108000 18:2008000 23:7008000 24:2008000 9:9008000 8:5008000 526:5608000 9:1808000 356:9408000 673:6708000		16:3208000 16:5408000 8:6865000 4:8708000 114:8908000 3::9908000 31:9408000 8 8		108252 75264 23454 28630 63365 48027 55810 108207 58680 65407		37:8408252 34:747864 32:3328454 79:0728690 124:7968365 12:0948027 56:5058810 409:1908207 356:9458682 673:6768407				

N. 46.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuço, creada por Decreto n.º 1.580 de 24 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 48 do Relatorio anterior.

		EMISSÃO CIRCULANTE.												
DATAS.				Reali	zada.									
			Quant	idade das no	las e seus valo	res.								
	5005	200	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.							
1867. Março	2.802 2.801 2.799 2.742 2.705 2.529 2.180	8.065 8.067 8.067 8.067 8.061 7.829 7.686 7.148 8.374 5.734	27.373 27.369 27.368 27.345 26.590 26.116 21.402 21.739	76.769 76.763 76.747 76.737 76.680 74.712 73.201 68.002 62.682 57.982 49.924	91.756 91.747 91.650 91.637 91.473 89.990 87.913 79.546 72.603 67.125 60.407	190.705 190.683 190.458 190.394 189.917 185.412 181.124 169.056 158.069 150.618	13.339:620800 13.331:620800 13.326:230800 13.324:230800 13.328:830800 12.985:320800 12.730:850800 11.315:880800 10.705:550800 9.833:600800 8.262:7808000							
DITTIG	SALI A RECE		CAPITAL REALIZADO.		SALDO	EM CAIXA	1.							
DATAS.	Letras e nada		(Os estatutos não marcárão capital.)	Notas do Governo.	Notas da pro- pria Caixa e outras.	Prata e cobre	TOTAL.							
1867. Março Abril Maio Junho Juho Agosto. Setembro Outubro Novembro Dezembro Dezembro Fevereiro.	7:400 7:400 7:400 7:400 7:400 7:400 7:400 7:400 5:030	\$000 \$000 \$000 \$000 \$000 \$000 \$000 \$00	2-000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000	33: 2278 17: 2613 16: 8918 10: 3723 9: 7278 13: 4448 203: 0038 207: 8678 619: 5078 200: 2908	8 4:00e3 6:00e3 17:4008 1608 47:0005 558:9709 369:3008 211:2503 412:0708	\$879 \$525 \$153 \$375 \$564 \$584 \$292 \$317 \$571 \$027 \$827	33.227:879\$000 17.281:5258000 20.894:1538900 16.372:376\$000 27.127:564\$000 70.453:292\$000 766.973:3178000 577:167:5718000 860.757:07\$000 612.360:827\$000							

N. 47.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Maranhão, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 49 do Relatorio anterior.

				EMISS.	0	CIRCUL	ANTE.						
DATAS.		Quantidade das notas e seus talores.											
	2005	1005		505		205			105	Réis.			
Abril	30 21 13 18 14 14 14 15 15	363 361 308 279 279 257 238 230 255 226 219 218		9.113 10.712 7.813 6.641 6.661 6.220 6.107 6.003 7.233 6.419 5.893 5.659		20.924 20.521 19.236 19.701 20.851 20.945 20.676 21.976 20.932 20.676 20.218 20.323		53.575 53.797 52.885 52.359 53.071 51.155 50.637 51.304 52.185 48.499 47.141 49.001		1.452:430\$000 1.598:150\$000 1.340:420\$000 1.281:150\$000 1.281:150\$000 1.260:950\$000 1.251:840\$000 1.278:510\$000 1.303:320\$000 1.244:460\$000 1.194:720\$000 1.203:420\$000			
	SALDOS A	RECEBER.		PITAL REA-		·	S.A	LDO	EN CAIXA				
DATAS.	Letras descontadas.	Contas correntes.	(Os es	LIZADO. statutos não mar- irão capital).	do	Notas Governo.	Notas da propria cai- xa e outras		Prata e cobre.	TOTAL.			
Abril	700: 8185853 674:7078496 669:9038602 699:2768518 705:3408413 703:5178643 679:5998;435 702:1018422 729:0608282 737:33345136 726:0228269 644:545\$533	3:800\$000 3:800\$000 3:800\$000 3:000\$000 1:000\$000 1:000\$000 400\$000 3:500\$000 400\$000 6:200\$000 8:900\$000		800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000 800:0008000	10	8:5648000 8:2048000 44:7188000 60:9098000 55:1658000 33:0168000 32:3028000 83:468000 90:9338000 90:9338000 90:9388000 90:9388000 90:9388000 90:9388000	297:55 222:83 246:04 254:30 224:18 200:74 217:58 190:91 139:10 124:70 116:00	05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000	11\$181 • 20\$326 • 40\$303 • 45\$692 • 57\$984 • 42\$785 • 21\$181 • 22\$842 • 346 • 64\$628 • 647	306:1258181 231:05 18526 290:7988903 295:2548699 239:4028984 215:8138785 230:6178181 235:2358461 157:6028842 195:8838346 229:75 28682 210:8878647			

N. 48.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Pará, creada por Decreto n. 1580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 50 do Relatorio anterior:

		EMISSÃO	CIRCUI	LANTE.		SALD	OS A REC	EBER.
DATAS.		)nantidade das	notas e	scus valo	res.	Letras		Letras
	2008 10	008 508	208	108	Réis.	desconta	das. ca	ucionadas.
1867 Março	532 2 530 2 503 2 560 2 546 2 520 1 523 1 518 1	.415 19,570 .180 17,699 .164 17.623 .090 17,073 .163 17,180 .082 17,136 .994 16,132 .996 16,154 .975 15,914 .962 15,914	3.316 3.179 3.120 3.893 3.986 3.810 3.835 3.750 3.720	48.280 54.829 53.157 44.293 49.660 40.374 35.948 40.216 37.346 33.644 33.644	1.888:52080 1.821:22050 1.797:52050 1.684:02050 1.663:62080 1.657:14050 1.545:68050 1.590:76050 1.544:76080 1.504:74080	00 659:552 00 617:005 00 563:821 00 621:004 00 564:025 00 532:944 00 481:151 00 530:647 00 530:647 00 530:647	.9568 .8596 .8518 .8727 .8182 .8728 .8285 .8410 .8514	20:7068227 17:9738288 17:9738288 13:5318625 8 15:1548342 15:1548342 55:9068080 55:9068080 40:7518738 40:7518738
DATAS.	SALDOS  Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.	REAL (Os estatu	ITAL IZADO. tos não mar- capital.)	Notas do Governo.	SALDO EM  Notas da  propria Caixa  e outras.	CAIXA.  Prata e cobre.	TOTAL.
1867 Março	30:530\$833 30:530\$833 31:605\$245 31:605\$2 \$ \$ \$ \$	7:8333781 7:5265781	40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40	0:0008000 0:0008000 0:0008000 0:0008000 0:0008000 0:0008000 0:0008000 0:0008000 0:0008000	8 8 8 8 8 56:4005000 163:9005000 133:1508000 484:9008000	157:000\$000 74:300\$000 98:000\$000 81:200\$000 81:200\$000 169:100\$000 124:000\$000 120:000\$000 160:000\$000	78911 578341 648473 948886 568190 668266 878502 188992 898651 438265 448025	157:0078911 74:3578341 98:0648873 161:5948886 81:2568190 108:366266 109:1878502 180:4188992 283:9898651 293:1935262 644:9545024

N. 49.

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approvado por Decretos n.ºs 1136 de 39 de Março de 1853 e 2145 de 21 de Fevereiro de 1858, em segnimento ao de n. 51 do Relatorio anterior.

		EMI	SSÃO CIRCU	ILANTE.			CAPI	ITAL.
DATAS.		)uantldade	das notas	e seus val	ores.			
	500∌	200⊃	1005	505	nëis.		Realizado.	Marcado nos estatutos.
1807 Março Abril Maio Julho Agosto Setembro Ontabro Novembro Dezembro 1808 Janeiro Fevereiro .	333333	9 9 9 9	28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 28 2	4) 40 40 40 40 40 40	8:1005000 8:1005000 8:1005000 8:1005000 8:1005000 8:1005000 7:5505060		\$,000;000\$000 \$,000;1000\$000 \$,000;100\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000 \$,000;000\$\$000	16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000 16.000:0005000
	SALDOS A RECEBER.						SALI	NOS A PAGAR.
DATAS.	Latras cai	icionadas.	Letras de	escontadas.	Leiras de hyp	ethceas.	Letres por dinhe tomado a premio	iro . Contas correntes.
1867 Marco Abril Maio Junho Jin ho Azosto Selembro Outubro Novembro. Dezembro. 1868 Janeiro Fevereiro.	3.358;; 2.948;; 2.731;;	8698871 2228100 1048440 1208100 75+8850 2508326 5778226 1978226 1478226	10.084: 10.159: 9.900: 9.491: 9.722: 9.159: 8.674: 8.591: 8.384: 8.512:	0478617 6398936 5718969 6418540 94081860 1108295 7418899 6818917 248,346 571884 6408416 8098458	1.823:665 1.698:593 1.621:922 1.585:672 1.591:112 1.615:133 1.617:684 1.60:653 1.622:811 1.749:106 1.694:07	\$020 \$020 \$020 \$\$70 \$\$70 \$\$70 \$\$70 \$\$70	1.918:853\$187 1.945:3758987 1.945:3758987 1.945:296695707 1.799:0208197 1.709:0208197 1.778:032897 1.745:8998027 1.745:8998027 1.768:8128897 1.839:2828527 1.839:1868727	10.315:1728923 10.085:2308528
DATAS.	Sá	ildo em ca:	IXA.		UNDO RESERVA.	DI SE.	VIDENDOS MESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
1867 Marco Abril		1.876:170831 1.931:334460 1.931:334460 2.130:99056: 2.481:066836 2.912:007546 822:057500 492:604807 492:604807 466:74882 561:25382	56 51 31 33 33 52 8 77 78	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000	27.°	320:000\$000	i °'o

N. 50.

# Balanço do London and Brazilian Bank limited e de suas Caixas Filiaes em Pernambuco, Rio Grande do Sul, do mez de Fevereiro de 1868.

ACTIVO.	Gaixa matriz.	Filiol de Per- nanibueo.	Filial do Rio Grande do Sul.	PASSIVO.	Gaixa matriz.	Filiol de Per- nombuco.	Filial do Rio Grande do Sul.
Capital com as Caixas Fi- liaes e Agencias	2.977:777#780	·		Capital	5.200:000\$000	888:8885890	
London and Brasilian Bank, Loadon e Caixas Filiacs.				London and Brasilian Bank, Loadoa e Caixas	436:125836C		
Letras a receber  > descontadas			213:2848240	Filiacs	430:1238300		
Emprestimos e coatas correntes garantidas  Predio do Banco, mobilia, etc	5.139:902\$680 353:5728760			Contas correntes, depo- · sitos e outros valores	7.801:G56§000	1.078:7645530	355:1928780
Creditos sobre diversos outros Bancos e Caixas Filiaes.		1.556:0428140	612:3758420	Letras a pagar	775\$04(		
Garantias por conta cor- rente e diversos valores.	1.641:0515950			Creditos diversos, outros Bancos e Caixas Filiaes.		915:6785400	583:7878140
Caixa. — Dinheiro exis- tente em colre	1.684:1828712	289: 1235470	113:3208260				
	13.438:5568400	2.883:3315820	938:9798920		13.438:55G\$400	2.883:331\$820	938:9798920

N. 51.

# Balanco do Banco Commercial do Rio de Janeiro do mez de Fevereiro de 1868.

ACTIVO.		PASSIVO.	
Aeçûes.—Por distribuir	6.000:0008000	Capital.—Fundo com que foi creado	12.000:0008000
Accionistas.—Entradas a realizar	4.200:000#000	Fundo de reserva	18:083#802
Letras descontadas	3.196:078#303	Letras por dinheiro tomado a juros	2.661:556#360
Titulos em liquidação	4:7798319	Contas correntes com juros ·	2.320:027#874
Letras e contas correntes caucionadas  Valores depositados	1.584:939g948 2.960:834g087 133:662g800 3.030:885g138 82:334g001 502:318g044	Contas correntes por dinheiro tomado a juros  Letras a pagar	1,370:3088680 170:9118806 2,960:8348087 8:5158800 2:3398220 201:5618111
·	21.715:8518840	Imposto do Sello	1:713#100 21.715:851#840

### N. 52.

#### Balanço do English Bank, of Rio de Janeiro, limited, do mez de Fevereiro de 1868.

ilania -

	ACTIVO.	
,	Accionistas.—Entradas a realizar Letras descontadas. Emprestimos, contas caucionadas e outras Letras a receber Titulos em liquidação. Penhores de emprestimos, contas correntes caucionadas, creditos, etc. Casa do Banco, mobilia, etc. Diversas contas. Caixa.	2.492:455\$178 475:954\$230 74:203\$495 2.490:367\$070

#### 47.677:6178551

#### PASSIVO.

Capital	8:888888
Contas correntes com juros	7:6898621
Depositos a prazo fixo e por letras	G:145\$740
Effeitos em deposito e caução 2.40	0:9778620
	2:9225023
	9:3898150
Diversas contas	7:0568129
	4:547\$780

47.677:6473551

N. 53.

# Balanço do Banco de Campos do mez de Fevereiro de 1868.

ACTIVO,		Passive.	19
Accionistas.  Acções por emittir.  Letras ajuizadas.  Letras descontadas.  London & Brazilian Bank.  Emprestimos e Contas Correntes.  Obras na Casa do Banco.  Material do Escriptorio.  Mobilia.  Lúcros e Perdas.— Despezas lançadas até hoje  Caixa:  Em papel moeda	387:4008000 1:6698900 615:6358 193 144:7668392 113:6138120 6288506 2588202 1:1178341	Capital.  Realizado	1.000:0008000 572:1178296 7:866\$913 205\$000 1:457\$500 35:692\$287

N. 54.

# Quadro das operações do Banco da Bahia, approvado por Decreto n.º 2140 de 5 de Abril de 1858, em seguimento ao de n.º 55 do Relatorio anterior.

		New Code Construence		lmiss10.			:			Fundo de	garantia	·		
DATAS		دمدش	Realizad			rga.		Apolices	da Divida Publ		luota		Total.	
	2008	Quantidade d	50#	e seus vo	Réis.	Autorisado.	:	Quant.	Valor.	dc dc	arteirs.			
Marco Abril Junho Junho Setembro. Oatubre. Novembro Dezembro	828 849 818 827 814 812 812 812 800	5.692 5.680 5.675 5.675 5.674 5.667 5.667 5.667 5.667	17.314 17,293 17.291 17.291 17.286 17.279 17.266 17.258 17.258 17.258	17.112 16.591 16.406 16.391 16.296 16.138 15.836 15.772 15.772	2.028:300\$000 2.011:300\$000 2.007:300\$000 2.006:300\$000 1.997:300\$000 1.988:300\$000 1.986:300\$000 1.986:300\$000	2.145:3 2.145:3 2.145:3 2.145:3 2.016:6 2.016:6 2.016:6 2.016:6	258000 258000 258000 258000 6008000 6008000 6008000	1.386 1.386 1.386 1.386 1.386 1.380 1.386 1.386 1.386	1, 213; 333 1, 213; 333	\$333 1.2 \$343 1.2 \$333 1.2 \$333 1.2 \$333 1.2 \$333 1.2 \$333 1.2 \$333 1.2 \$333 1.2	3:303833 3:33380 0:33380 3:33380 3:33080 13:33383 13:33383 13:33383 13:33383 13:33383 13:33383	3 3 3 1 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	2.125:66646 2.126:66650 2.126:66656 2.125:66656 2.126:6656 2.126:6656 2.126:6656 2.126:66650	76 68 66 66 66 66 66 66 66 66 66
Janeiro Feverei≢o.	809 809	5.659 5.659	17.780 17.777	15.621 15.618	2.007:300500 2.007:000500		6-6008000 1,386 1.213:3338333 6-6008000 1.386 1.213:3338333			3\$333   1.5			2,126:666.666	
	Fando	parà troco.				Sa	Saldo em caixa.						Saldo a recebe	
DATAS.	superiores	lo Thesouro i. a 53, e ouro ocdado.	Notas	do Govern	o. Notas	Notas dos Bancos.		Prata e	Prata e cobre.		Total.		Letras descontadas.	
Março		507:075\$000 502:825\$000 501:8255000 501:425000 501:425000 499:3258000 497:075\$000 496:575\$000 496:575\$000		524:1003000 624:0008:60 624:0008009 645:0008000 685:0008000		926:7008000 777:6008000 618:7008000 1.343:4608000 978:555500 944:7008000 588:7078000 467:5758000 70:5758000			298075 18283 118842 28123 128949 118297 118297 118862 75408 08130 8	1.3 1.3 1.4 1.0 1.0	1. 457: 829\$675 1. 301: 701\$283 1. 272: \$1 \$5\$12 1. 967: \$425.123 4. 693: 5678949 1. 594: 011\$297 1. 625: 371\$852 1. 236: 582\$ \$198 970: 581\$136 1. 080: \$00\$018		3.261:37 187	
4868. Janeiro . Fevereiro		501:825\$000 501.750\$000		701:000\$	160	1:050S000 S		95091 S			705:059\$091 S		3,536:8 3,4a1:9	89\$815 84\$123
		Saldos a	pagar.			Capital.				D:		Divido	malae	videndos.
DATAS	por	Letras dinheiro lo a premio.	Contas	contrales.	P. selizado		Mari 1.05 est	Fundo de reservatutos.					traes.	Taxa dos dividendos.
# 1867.  Marco Abril Maio Junho Agosto Setembe Outubra Noveml bezemt		549:7675610 555:6948820 589:7495510 589:968\$491 453:0175901 312:7415911 362:730:8211 460:3048791 225:705;838 225:705;838	35 4 35 4 4 3 5	33:3678600 54:7878000 72:1678000 16:6377600 76:6377600 76:4998000 76:4998000 76:4018000 76:4018000	4,000:00 4,000:00 4,000:00 4,000:00 4,000:00 4,000:00	6\$600 0\$000 0\$000 0\$000 0\$600 0\$60 0\$60	8.000 8.000 8.000 8.000 8.000 8.000 8.000	0:0005000 1:000,000 0:0005000 0:005000 0:0005000 0:0005000 0:0005000 0:0005000 0:0005000		91; 20%3; 54; 2023; 94; 2023; 94; 2023; 100; 36355 100; 36355 100; 36355 100; 36355 100; 36355	7 97 14 18.9 14 14 14 14		160:000;000 140:000 <b>;</b> 900	4 °.
1868 Janeiro		217:0288670 334:2778760		270:315890 395:655800				000\$000:00		100:363\$5 100:353\$5				

N. 55.

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approvado por Decreto n. 2021 de 11 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n.º 56 do relatorio anterior.

	E	lmiss	ão circa	ante.		Fundo	de gara	mtia.			Fundo para	troco.	Saldos	a rece	ber.
DATAS.	Quantid	ade d	las notas	e seus valures		es da Dividn ublica.	Quota de carteira.		тот.		latas do Th ro saperia 58000,  e	res u ouro	Letras enucio- nudas.	Let	
	2008	100	<b>S</b> 505	Reis.	Quant.	Valor.					em moed:	i.			
1867.					-	•									
Março	121	15	7 9	47:65030	no 890	27:3255000	22:32	រន្ធ០០៦	41:63	<b>50,50</b> 00	11:16	2\$500	2:500\$00	0 1.284:8	908956
Abril	99	11	3 8	38:100\$0	)n 890	19:100\$000	19:10	08000	38:20	00\$000	9:550	500 <b>0</b>	2:500\$00	0 1.136:9	5::57
Maio	99	14	1 7	37:80040	nn 890	18:9005000	18:90	กรอาจ	37:80	008000	9:15	o\$0 <b>00</b>	\$	711:7	035597
Innho	98	13	1 7	30:650\$0	0;) 899	18:0258000	18:31	58000	36:6	50\$UON	9:16	25500	\$	469:1	3 18930
juiko	87	10	5 6	31:30080	990	15:650\$100			31:30	00\$300	7:82	5\$000	\$	122:4	968351
Agosto	65	8	5 6	21:100\$0		12:050\$000				0.000	6:02	55000	8		12833
Setembro	58	8	2 6	22:95050	00 890	11:475\$000	11:47	"		50 <b>\$</b> 0 <b>0</b> 0		7\$300	. \$		758549
Outubro	51	7	8 6	21:00080	00	s		\$		(400£00		08000	\$		715815
Novembro	48	7	s c	0:10050	001	\$		\$		J65000		0\$000	\$	40:9	035324
Pezembro	48	6	4 3	17:85050	00	Ś	1	Ş	17:83	<b>50</b> \$000	4:10	2\$500	\$		\$
1868.										1					
Janeiro	42	ä	i5   8	5 15:65080	(16)	S		s		503000		2:500	S		5
Fevereiro	42	1	×0 3	1 15:10080	(192)	ş		S	15:1	0:\\$000	3:77	<b>38000</b>	ş		8
DATAS.	Letras dinke tomac premi	por- iro	pagar. Contas		Notas do Governo.	Xotas dos Bancos.	Prata e cobre.	T0T.\$	L.	Reali- zado.	Harcada nos estatutos.	Funda reser		ridendos nestraes.	Taxa dos dividendos.
1867.												4-4-4-0			
Março	10:150			31 13:1218116		210:7705000					8 2.000:0008		1		
Abril	40:150	1		ლი <b>0:</b> 3ანგუს							3 2.000:0005	109:76			
Maio	40:150			19 7:97%;**76		583:5108:00		:			\$ 2.000:009\$				
Junho	<b>3</b> 0:000	1		8. 9:1718070	į	G01:11089-0			F		2.000:000\$				1
Julio	30:000	1		196 5:030830H		478:7.05000			,		\$ 2.000:000\$ \$ 2.000:000\$			50:000;	
Agosto	1	\$		2:7058986	i	447:0704030		:			5 2.000:000\$		1	33.000	1"
Setembro	l	8		1:581,3866	!	200:0598900			- 1		\$ 2.000:000\$	ŧ			
Outubro	į	5		157 5:838\$500			2215561		1		\$ 2.000:0003		- 1		
Novembro	l	8		137 10:2218700	1		215 8900	1			2.000:000\$				1
Dezembro	F	8	10:3068	)53[ <b>7:69</b> 8§336	11:3045	184:7708000	191,5397	201.10							1
1868.			00 010	n. n		114.91.0000	1030774	169:380	05134	384:595	37 2.000:0008	112:9	558173	·	
Janeiro	l	8	20 2565	053 7:5818370		154:2108000	i					1	1		
Fevereiro	•	S	0.	0 <b>53 7:</b> 050{970		139:550:000	i 1103251	151:77	120051	356:91	85 2.000:0008	)} 112:9	355173	Į	,

<sup>(</sup>a) O fundo de garantia da emissão, constante dos balancos de Outubro e Novembro, se compõe de quota de carteira, e igual quota em Gatarico existente em caixa de Dezembro em diante; e a pequena emissão circulante foi garantida pelo valor igual, existente em caixa.

N. 56.

Quadro das operações do Banco do Maranhão, approvado por Decreto n.º 2055 de 25 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n.º 57 do Relatorio anterior.

			-	EMIS	são.						FUNDO 1	DE GARANT	IA.
	TAG	(C'A	ATHADE I	Realisad		IES.			/		n da Dicid Blica.	eira.	
Da	ATAS.	2005	1005	505	25\$	,	RĖIS.	Auforitada.		Quantidade.	Valor.	Quota de carteira	TOTAL.
1867	Marco Abril Maio Junho Agosto Setembro. Outubro Novembro. Dezembro. Janeiro Fevereiro.	483 483 483 483 480 480 480 480 480 480	870 870 870 870 870 870 870 870 870 870	2.636 2.638 2.638 2.633 2.633 2.213 2.213 2.213 2.213 2.213 2.213 2.213	1.99 1.99 1.99 1.99 1.99 1.99 1.90 1.99	4   36 4   36 4   36 4   36 2   34 2   34 3   34 3   34	5:3508000 5:3508000 5:3508000 5:3508000 5:3508000 3:4508000 3:4508000 3:4508000 3:4508000 3:4508000 3:4508000 3:4508000	388:736 388:736 388:736 365:412 365:412 365:412 365:412	8000 8000 8000 8000 8000 8000 8000 800	200 200 200 200 200 200 200 200 200	182:67580 182:67580 182:67580 182:67580 182:67580 171:72580 171:72580 171:72580 171:72580 171:72580	00   182:765800 00   182:765800 00   182:765800 00   171:725800 00   171:725800 00   171:725800 00   171:725800	365:3508000 365:3508000 365:3508000 365:3508000 365:3508000 365:3508000 343:4508000 343:4508000 343:4508000 343:4508000 343:4508000
		FUNDO PARA TROCO	).		SALD	0 EM	CAIXA.				SAL	DOS A RECI	BER.
D.	ATAS.	Notas do Tl souro super res a 580 e ouro am dado.	in- 90	Notas do overno.	Note do: Banc	s	Prata e cobre		TOTAL.		Letras cauciona das.	Letras desconta- das.	Contas correntes
1867	Março	91:337850 91:337850 91:337850 91:337850 91:337850 85:862850 85:862850 85:862850 85:862850 85:862850	9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9: 9	3:250%000 5:000\$000 2:777\$000 2:777\$000 1:160\$000 8:950\$000 8:950\$000 8:850\$000 8:250\$000 8:30000 8:30000 8:30000 8:30000 8:30000 8:30000 8:30000	88:20 69:30 146:00 107:60 110:75 175:35 110:90 69:00 111:50 69:50 100:75	05000 03000 03000 08000 08000 08000 08000 08000 08000	46578 378776 428699 165877 95043 388200 28722 278434 55234 68464 255344	1 2 2 2 2 2 2 3 3 8 1	64:33 38:81 03:77 09:86 74:33 59:07 63:87 05:70	9657 81 375770 195697 7858 72 3980 45 388201 7287 22 7784 39 9582 39 465468 1553 49	26:438500 31:9078756 31:847875 31:377875 23:913875 24:913875 12:170800 22:160800 18:8908000	1.491:212885 6 1.533:143869 6 1.505:431841 6 1.511:757848 6 1.507:118809 1.507:118809 0 1.565:206394 0 1.539:915889	6 473:0578265 1 448:5418305 2 414:8418306 9 442:8718306 9 442:8718306 9 444:969498 3 362:7308984 5 380:5708580 14 428:815868 11 424:7198916 6 448:6038916 19 439:1388848
		SALDO A PAGAI	 :.		CAPI	TAL.				DO ERVA.		DOS AFS.	DOS DOS.
D	ATAS.	Letras por d nhelro tom do a premi	<b>p</b> -	Realisad	o.	no	Marcado es estatu			FUND DE RESE		DIVIDENI	TAXA D
1867	Abril Maio Junho Julho Agosio Setembro Outuhro Novembro Dezembro	601:26888 900:454876 851:885838 856:64683 643:45381 842:58881 819:99937 824:29587 816:94853 805:45983	55 92 97 15 15 91 91	897: 100800 897: 100800 897: 100800 897: 100800 897: 100800 97: 100800 97: 100500 97: 100800 97: 100800 97: 100800			.000:0008 .000:0008 .000:0008 .000:0008 .000:0008 .000:0008 .000:0008 .000:0008	000 000 000 000 000 000 000 000		146: 391879 146: 391879 146: 391879 146: 391879 146: 391873 146: 391873 146: 391873 168: 410868 168: 410868 168: 410868	19 19 19 19 19 17 19.0	66:295\$690	7,6 °.°

 $N.\ B.\ O$  capital soffreu alteração em Setembro.

N. 57.

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, approvado por Decreto n.º 2.005 de 24 de Outubro de 1857, em seguimento ao de n.º 58 do Relatorio anterior.

		<del></del>		. DI.	SALDOS	A RECEBER		SALDOS A PAGAR.
DATAS.	FUNDO DE RESERVA.		IDENDOS ESTRAES.	TAXA BOS VIDENDO	Letras descontadas.		tras onadas.	Contas correntes.
1867 Março	69:4783613				1.189:169811	9	7:200,000	1.558:280\$104
Abril	69:1783613		I		1.101:456363	5 1	1:000 <b>3</b> 000	1.524:6228828
Maio	70:8519713		1		1.175:676\$0;	1 1	1:0002000	1.518:825\$216
Junho	75:2103999	17.0	38:000\$500	6,3 %	1.123:941813	2 1	4:000\$000	1.528:153\$329
Julho	70:1155000				1.116:995871	2 1	1:9000000	1.511:1365776
Agosto	76:1158040			ļ	1.103:911339	0 1	1:900\$600	1,505:427\$196
Setembro	76:1135060			1	1.003:638312	7 1	0:0505000	1.171:6313736
Outubro	70:11.8000			-	1.132.926343	7	7:1665000	1.397:581\$736
Novembro.	7 <b>6:1</b> 15 030				1.138:328;59	1	7:1669005	1.158:709\$329
Dezembro	\$3:7515369	18.2	38:5003010	6,1 %	1.111:533515	7	7:1635100	1.516:7513519
1868 Janeiro	83:7518339				1.193:103863	7	7:1363000	1.035:528\$337
Fevereiro.	80:751\$389			1	1.229:575:10	) 2	8:0695000	1.820:7125511
		CAPITA	I.,	SALDO EM CAIXA.				
DATAS.		<u> </u>		1				
	Realizado.	n	Farcado os estatutos.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre	TOTAL.
1837 Margo								
1837 Margo	. 600:00050	90	os estatutos.	moeda.	Governo.	Bancos.	e cobre	10 136:64837.4
	600:00050 600:00050	00	1.000:066#000	g2:811\$908	G0verno.	Bancos. 11:609\$000	1:10028	16 136:6185734 85 115:7358106
Abril	600:00050 600:00050	00 00	1.000:066#000 1.000:000#000	G2:8115008 67:1363:01	G1:080\$000 46:476\$000	11:600\$000 670\$900	1:100:8 1:16250	16 136:6185731 95 115:7358106 25 139:2958576
Abril Maio	600:00050 600:00050 600:00050	00 00 00	1.000:066#000 1.000:060#000 1.000:000#000	62:8115908 67:3363:01 96:0815051	61:0805000 46:4765000 30:2935000	11:600\$000 670\$000 6:400\$000	1:00928 1:16250 1:16055	16 136:6485714 95 115:7358106 95 139:2958576 12 136:5925978
Abril Maio Junho	600:00050 600:00050 600:00050 600:00050	00 00 00 00	1.000:066#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000	62:811\$908 67:136\$301 96:081\$051 91:215\$033	61:080\$000 46:476\$000 35:493\$000 60:573\$000	11:6095000 670\$900 6:400\$000 610\$900	1:100:8 1:16250 1:16350 1:16453	16   136:6485714 55   115:7458106 25   130:2958576 12   136:5928978 05   100:5168550
Abril Junho Jutho		90 00 00 00 00	1.000:066#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000	02:8115008 67:1365.01 96:0815051 91:2155033 79:1605115	60verno. 61:0805000 46:476500 60:4735000 60:0735000 19:7285000	11:600\$000 670\$000 6:450\$000 6:450\$000 470\$000	1:1028 1:16280 1:16280 1:16483 1:16483	10 136:64857.44 55 115:7458106 25 139:2958576 12 156:5925978 05 100:5168550 01 105:8015056
Abril Maio Junho Juho Agosto	600:00050  600:00050  600:00050	90 00 00 00 00 00 00	1.000:066#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000	######################################	61:080\$000 46:476\$000 30:193\$000 60:073\$600 19:728\$000 32:353\$000	11:6005000 6705000 0:4005000 6108000 4703000 5003000	1:10528 1:16280 1:16380 1:16483 1:16483	16 138:6485734 55 115:735106 25 139:2955576 12 136:5925978 05 100:5165550 01 108:8015056 90 136:3015001
Abril Maio Junho Jutho Agosto Setembro	600:00000 600:00000 600:00000 600:00000 600:0000 600:00000 600:00000	90 00 00 00 00 00 00 00	1.000:066#000 1.000:0005000 1.000:0005000 1.000:0005000 1.000:0005000	######################################	61:080\$000 46:476\$000 55:493\$000 60:073\$000 19:72\$\$000 32:353\$000 77:254\$000	11:600\$000 670\$000 6:40\$000 6:10\$000 470\$000 500\$000	1:100:8 1:16250 1:16250 1:16153 1:16153 1:15755	16 136:6485734 95 115:7458106 25 139:293\$576 12 136:5925978 05 100:5165550 01 108:8015056 96 136:3015001 140 182:9828923
Abril  Maio Junho Juho Agosto Setembro Outubro.	. 600:00626 . 600:00020 . 600:00020 . 600:00020 . 600:00020	000 000 000 000 000 000 000 000	1.000:066#000 1.000:060#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000	######################################	Governo.  G1:0805000  46:4765000  30:1935000  60:0735600  19:7285000  77:2345000  121:0305000	11:600\$000 670\$000 6:40\$000 6:40\$000 470\$000 500\$000 500\$000	1:10528 1:16250 1:16350 1:16353 1:15554 1:15755 1:15084	10 136:64857:4 55 115:7458106 25 139:295\$576 12 156:5925978 05 100:5165550 01 108:8015056 106:3015001 130:9828923 150:5538078
Abril  Maio Junho Jutho Agosto Setembro Outubro. Novembro	600:00050  600:00050  600:00050  600:00050  600:00050  600:00050  600:00050  600:00050	000 000 000 000 000 000 000	1.000:066#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000 1.000:000#000	######################################	61:0805000 46:4765000 00:0735000 60:0735000 19:7285000 32:3035000 77:2045000 124:0005000 50:2505000	11:600\$000 670\$000 6:450\$000 6:450\$000 470\$000 500\$000 500\$000 500\$000	1:109:8 1:16250 1:16250 1:16153 1:15554 1:15755 1:15054 1:15753	16   136:64857.14 55   115:7458106 25   139:295\$576 12   156:5923978 05   100:5165550 01   105:8015036 100   30:3015001 130:39828923 130:9828923 130:9828923 130:9828923 130:9828923 130:9828923

N.

# Quadro das operações das Sociedades

ACTIVO.	Sociedado Commercio.	Gaixa Reservo Mereantil.	Gaixa Nypotheesria	Cnixa de Economias.	Caixa Economica.		Coixa Commercial dos Alagüas.
Le:ras descontadas de hypothecas	4.809:600\$287		345:800\$000 212:305\$647 483:075\$000 191:0528826	542:8135369 7:7105000 39:8595000	2.460:4775083 68:20 <b>3</b> 000 182:3235321	1.409:786371 <b>6</b> 488:560 <b>8</b> 000	278:6005272
» caucionada< » ajuizadas » cm liquidação		1	7:792\$500	68:571\$160		58:1588111 80:52:5980	6 18000
Firmas fallidas Titulos cm liquidação Apolices da Divida Publica	29:118\$139	217:2925487		1:500\$000	159:890 <b>8</b> 501	80.3218300	
Acções da Sociedade Commercio  » da Caixa Commercial  » n filial do Banco do Brasií.	4: 600\$000			5008000 4:6008000			•
» do Banco da Bahia  Juros  Coutas correntes	6022091	80:800\$000 4:250\$981	4995986	41:000,000		5324680	
Penhores arrematados			•			20:000	
Bens moveis	1		10:6118670				
Despezas judiciaes  p geraes  Hypothecas	2:8375910	1:9618905	1:0838743			1	ŀ
Banco da Baliia	7:8005000	60:0005000 28:7848600	10:179527	_	-	-	16:2348615
	7.226:222836	4.392:180804	1.319:116575	4 713:019522	5 3.005:709#98	2.307:7475321	295:0988887

## **58.**

# Bancarias como abaixo se declara.

PASSIVO.	Sociedade Ganimercio.	Caixa Reserva Mercantil.	Caixa Hypotheearia.	Cuixa de Economias.	Caixa Economica.	Gaixa Commercial.	Caixa Commercial das Alagões.
Capital	5.603:7238000	1.000:0005600	1.200:000#000	065:1808000	2.058:219800)	2.158.297#000	255:0008C00
Acções incompletas		8588000					
Contas correntes simples	<b></b>		70:5168921			30:0659750	1:1215717
» » cdm juros	712:88 18493	,					
Juros a pagar	4:5218140	1755061					
Fundo de reserva	17:7418786	109:6615992	10:490#811	35:4178229	223:121#963	17:3818046	17:689#678
Descouto e Commissões	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	26:6018613			68: 659 <b>#5</b> 02	5:5508472
Dividendos a pagar	51:7768139	5:570g22 <b>2</b>	11:028\$237	903\$16\$	87:4848086	10:1318220	15:7365965
Depositos	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	9228701		ļ			
Letras a pagar	673:2208314	221:0238254	30:450:000		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	23:205#803	
Sobras de penhores		•••••	••••		3788512		
Sellos arrecadados	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	189\$800					
Lucros não realizados	5265200		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	4145190	29:5388902		
Lucros e Perdas	16:8268299	53:779,010	298142	11:1348 (62	52:1378705	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	<b>\$055</b>
Ετεςυςδες					11:8308686		
Maritas			••••			78000	
•							
	7.226:2228364	4.392:1808043	1.349:1168754	713:0498225	3,065:7098984	2.307:7478321	295:0985887

N. 59.

# Quadro da emissão dos Bancos do Imperio, em seguimento ao de n.º60 do Relatorio anterior.

DATAS. Gai			l do Rio le do Sul	Filial do Maranhão.	Filial de Pernambuco.	Filial da Bahia	Filial do Pará.	SOMMA.
Maio 35.579: Junbo 34.509: Agosto 34.098: Setembro 33.529 Outubro 33.509 Novembro 33.509 Dezembro 33.509 1868 Janeiro 35.509	765,9000 2.438:680,500 305,5000 2.739:420,500 305,5000 2.226:540,500 305,8000 2.224:650,500 465,5000 2.101:750,500 675,8000 2.062:370,500 675,5000 2.029:830,500 675,5000 2.030:730,800	0 5.409:8405000 3.2 0 6.851:8605000 3.2 0 6.851:8605000 3.1 0 4.768:8605000 3.1 0 4.410:1305000 3.1 0 4.276:0505000 2.1 0 4.220:3405000 2.1 0 4.204:5305000 2.1 0 6.214:4305000 1.1	29:070\$ 23:590\$ 51:730\$ 55:730\$ 154:100\$ 16:430{ 342:010{ 133:210} 834:210 749:630	1.452:4308000 1.526:15088000 1.340:42080000 1.281:16080000 1.209:95080000 1.259:95080000 1.251:84080000 1.278:5108000 1.278:5108000 1.241:460800 1.241:460800 1.293:120 00	13.331:620 13.326:230 13.374:230 13.308:830 12.985:320 12.730:856 11.815:880 10.705:55 0 9.833:60 8.262:78	8 .237:050\$000 8 8.234:470\$000 8 8.231:820\$000 8 8.113:800\$000 8 3.102:590\$000 7.910:380\$000 9 6.191:320\$000 9 6.291:320\$000 9 5.841:320\$00	1.821:2203000 1.797:5208000 1.684:0208000 1.763:6208000 1.657:1408000 1.545:6808000 1.590:7608000 0 1.541:7608000	72.153:8158000 71.830:3958000 71.092:8158000 69.248:1658000 68.152:1458000 67.742:1258*00 63.275:0158000 61.749:2258000 60.013:1658000 52.465:7458000 50.914:8353000
	nco da Bahia.	Banco de Pernambuco.		Banco do Maranhão	1	anco Rural.	To	)TAL.
1867 Março  Abril  Maio  Junho  Julho  Agosto  Setembro  Outubro.  Novembro  Dezembro	2.023:3008000 2.011:3008000 2.007:3008000 2.005:3008900 2.002:3008900 1.997:3008000 1.986:3008000 1.986:3008000 1.986:3008000	41:6505000 38:2005000 37:8005000 36:6505000 31:2008000 24:1008000 21:0008000 20:4005000		365:3508 365:3508 365:3508 365:3508 365:3508 343:4508 343:4508 343:4508 343:4508	000 000 000 000 8000 8000	8:100\$000 8:100\$000 8:100\$000 8:100\$000 8:100\$000 7:850\$000 \$	74.5 73.5 71. 70. 70. 65. 64.	00:2155000 53:3458000 511:3655000 53:5655000 559:495 000 115:0753000 329:7455000 099:3755000 357:7655000 832:1155000

#### Obervação.

O total do valor circulante não contémas importancias emittidas pelas Caixas Filiaes da Bahia nos mezes de Janeiro e Fevereiro; pelas de S. Pedro , Permambluco, e Pará; neste ultimo mez; e, finalmente, pelo Bauco do Maranhão no referido mez de Fevereiro, por faltarem ao Thesouro os documentos precisos.

N. 60.
BALANÇO DO MONTE DE SOCCORRO DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1868.

ACTIVO.	
Caixa.—Dinheiro em ser	4:742386
Cautelas para cobrar. — Os penhores existentes.	420:291\$790
Banco Inglez.—Dinheiro em conta corrente	18:070\$860
Letras do Thesouro.—Valor das existentes	168:0005000
Mobilia.—Custo da existente	2:202\$800
	613:308#315
PASSIVO.	
Capital.— Fundo effectuado	577:203\$449
Caixa Economica.—Sua reserva	12:3415892
Saldo de penhores vendidos.—Valor dos que não forão reclamados	14:125\$609
Ordenados.—Os do mez actual	1:5045431
Lucros.— Os que se verificárão este anno	8:1325931
,	613:308#312

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes ainda não contemplados em Lei do Orçamento.

### Creditos por conta dos quaes não se fez despeza.

#### MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 22, § 1.°, da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 13 n.° 2 da de n. 1245 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n. 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a entregar o dote da Princeza a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:0005, caso ella fixe a sua residencia habitual fora do Imperio, effectuando-se o pagamento pelo padrão monetario da Lei de 8 de Outubro de 1833 e ficando nesta hypothese annullados os creditos dos §§ 5.°, 7.° e 8.° do art. 2.° da citada Lei n.° 1177.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA.

#### Art. 24 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto do Codigo Civil com o Dr. Augusto Teixeira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se ache concluido na forma contractada.

Pelo Decreto n.º 3188 de 18 de Novembro de 1863, artigo unico, foi o premio fixado em 100:0005000.

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Art. 25 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1962.

Approva o contracto que o Governo ultimamente celebrou com o emprezario da estrada de ferro de S. Paulo, e que tem por fim encurtar o prazo para a conclusão dos trabalhos da linha ferrea da referida provincia.

Art. 14 da Lei n. 1215 de 28 de Junho de 1865 e art. 41 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a emittir 50 apolices para pagamento á Illim.ª Camara Municipal do dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

§ 1.º do art. 14 da Lei n.º 1215 de 28 de Junho de 1865.

Autorisa tambem o Governo a despender a quantia necessaria com a compra das bemfeitorias existentes naquelles dos ditos terrenos que houverem de ser annexados ao Jardim Botanico para creação de uma escola agricola.

### Creditos por conta dos quaes se tem feito despezas.

# MINISTERIO DO IMPERIO. Decreto n.º 1236 de 20 de Setembro de 1861.

#### MINISTERIO DA MARINHA.

Art. 22, § 3.°. da Lei n.° 1177 de 9 de Sctembro de 1862, Art. 13 n.° 3 da de n.° 1245 de 28 de Junko de 1865 e art 41 da de n.° 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Autorisa o Governo a despender a quantia de 624:0005 com a indemnisação das presas das guerras da Independencia e do Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, \$ 11, da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860. Até Março do corrente anno se havia despendido....... 584:0995510

Leis n.º 1211 de 26 de Junho de 1865, 1330 e 1352 de 21 de Agosto e 19 de Setembro de 1866 e 1505 de 25 de Setembro de 1867.

Autorisão o Ministro da Fazenda a fazer operações de credito, dentro ou fora do Imperio, para despezas extraordinarias deste Ministerio, na importancia de 22.449:3575989

#### MINISTERIO DA GUERRA.

Leis n.º 1244 de 26 de Janho de 1865, 1331 e 1352 de 24 de Agosto e 19 de Setembro de 1866 e 1472 de 25 de Setembro de 1867 e Decs. n.º 3228 A e 4063 C de 30 de Março e 31 de Dezembro de 1867 e 4134 de 28 de Março de 1868.

Autorisão o Ministro da Fazenda a fazer operações de credito, dentro ou fóra do Imperio, para despezas extraordinarias deste Ministerio, na importancia de 143.751:8805204

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA, COM-MERCIO E OBRAS PUBLICAS.

### Decreto n.º 3801 de 13 de Fevéreiro de 1867.

Abre un credito estraordinario de 230:000\$000 para as Despezas com a Exposição nacional e com o respectivo serviço em Paris durante o exercicio d: 1866—1867. Despendeu-se até Março do corrente anno.... 100:901\$528

#### Decreto n.º 3818 de 27 de Março de 1867.

#### Decreto n.º 4076 de 18 de Janeiro de 1868.

Abre um eredito extraordinarlo de 90:000\$000 para as despezas com a exposição brasileira em Paris e outras de igual natureza nesta Côrte, durante o exercicio de 1867—1868. Despendeu-se até Fevereiro do corrente anno. 50:379\$517

#### OBSERVAÇÃO.

Não figurão nesta tabella os creditos concedidos pelos Deerctos n.º 1929 de 26 de Abril de 1857, 3355 de 6 de Dezembro de 1864 e 3728, 3731 e 3761 de 7 e 10 de Novembro e 29 de Dozembro de 1866, o primeiro e terceiro por fazerem parte da Lei de orçamento de 1867—68 e os outros por serem exclusivos para exercicios que já se achão findos.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 13 de Abril de 1868. — Servin lo de Contador, José Maria Pereira.

Demenstração das quantias entregues no Thesouro Nacional, nas Thesourarias de Fazenda e na Agencia Brasileira em Londres, para as urgencias do Estado, segundo os ultimos documentos recebidos, e que forão escripturadas durante os exercicios abaixo declarados.

	exercicios.							
•	1862-63.	1863-64.	1861-65.	1865-66.	1866-67.	1867-68.	TOTAL	
esouro Nacional.  esouraria do Espirito Santo.  da Bahia.  de Sergipe  das Alagôas.  de Pernambuco.  da Parahiba  do Rio Grande do Norte.  do Coará  do Piauhy.  do Maranhão.  do Pará.  do Pará.  do Amazonas.  de Santa Catharina.  de S. Pedro.  de Goyaz.  de Minas.  de Goyaz.  de Mato Grosso  encia Brasileira em Londres.	7:487#494 2:772#647 397#333 691#047 1:224#124 12:744#215 13:123#008 12:253#425 55#321 1:817#656	(1:467\$491 3:754\$754 9:147\$518 6:726\$754 2:974\$605 5:202\$716 7:661\$122 8:359\$593 41:157\$961 1:730\$088 18:206\$934 7:360\$934 4:00\$337 22:079\$580 4:345\$541 6:172\$063 3:160\$440	24:555\$614 5:600\$143 7:401\$567 14:652\$499 1:562\$707 3:883\$619 2:0185744 6:982\$815 2:807\$274 1:27\$005 6:585\$887 4:002\$114 	118:948\$831 553\$666 133:147\$579 1:220\$001 2:828\$438 5:731\$634 7:697\$569 549\$195 1:727\$080 3:047\$770 6:358\$287 6:210\$119 359\$013 2:401\$145 2:041\$732  9:347\$754 18:814\$193 3:132\$564 2:344\$445 1:868\$702	272:784\$541 63\$016 10:053\$201 3:518\$768 2:159\$103 32:012\$635 4:904\$063 810\$273 4:383\$849 1:355\$683 6:907\$042 2:163\$253 711\$000 9:801\$681 6:801\$700 1549000 6:201\$406 5:006\$875 782\$007 1:120\$625 300\$000	1:037#612 575#188 18:317#407 4:402#540 13#603 130:000 324#431 7:417#093 672#644 26#400 600#000 3:098#000 372#271 9:508#030 3:487#104 416#189 50#000 399#997	2.302:710#69 2:294#06 2:58:920#00 12:248#8 14:917#06 80:008#3 41:156#0 6:316#8 16:079#2 14:407#7 36:025#7 54:28##3 3:155#3 50:429#8 38:318#4 5:187#66 50:640#1 46:438#0 12:091#5 8:717#4 9:307#44	

#### Observações.

No algarismo do exercicio de 1865-1866 está comprehendida a quentia de 101:587#354, arrecadada na Provincia da Bahia, por meio de uma subscripção no commercio, para

Além des importancies acima mencionadas, foi offerecida a de 5:8003820 para as familias dos militares mortos om combate, sendo 4:3003820 escripturados no exercicio de 1864—1865 o fardamento do exercito em operações. 1:5003000 no de 1865—1866, em que tambem forão escripturadas 50 acções da estrada de forro de Cantagailo do valor de 2005000 cada uma, offerecidas para as urgencias do Estado, e 4:7955902 para o Asylo de Invalidos da Patria, a saber: 3:3048762 escripturados neste ultimo exorcicio, e 1:4915200 no de 1866—1867, no qual foi igualmente escripturada a quantia de 100:0005000 que Sua Megestade o Imperador offertou para ser applicada ao engajamento de praças para o exercito.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidado do Thesouro Nacional em 20 do Abril de 1868. — Servindo de Contador, José María Pereira.

N. 63.

Demonstração por anuos das quitações passadas pelo Thesouro Nacional aos diversos Responsaveis, cujas contas forão tomadas no mesmo Thesouro desde o anno de 1826 até o ultimo de Dezembro de 1867.

ANNOS.	QUITA	ÇÕES.	ANNOS.	QUIT	<b>a</b> çõe
1826		1	I	Transporte	78
1827		5	1848		1
1828	••••	1	1849		13
1329		1	1850		6
1830			1851		3
1831		2	1852		13
1832		8	1853		6
1833		3	1854		6
1834		-	1855	•••••••	11
1835	•••••	4	1856	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	7
1836		5	1857	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	6
1837	<u>p</u>	3	1858	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	15
1838		2	1859	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	23
1839	•••••	7	1860	•••••••	20
1840		11	1861	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	27
1841		5	1862	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	48
1842		4	1863	Até fim de Novembro	68
1843		3	<b>&gt;</b>	No mez de Dezembro	18
1844		5	1864	•••••••	229
1845		2	1865	***************************************	124
1816		2	1866	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	131
1847		4	1867	•••••	118

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, em 26 de Fevereiro de 1868.—
O Contador interino, Luiz Maria Epifanio de Almeida.

Quadro demonstrativo das contas que tiverão andamento e ficárão em líquidação nas horas do expédiente da Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1867, conforme o processo estabelecido no Decreto n.º 3548 de 10 de Março de 1860 e mediante os exames prescriptos no Regulamento de 35 de Abril de 1883 e mais disposições em vigor

bessos.						Contas.	Liquide	ćgór	
N.ºs des process	Empregos.	Repartições.	Hinisterios.	Responsaveis.	Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Termos em que se acha o processo da liquidação.
573	Pagador	2.ª Pagadoria	Fazenda	Francisco Urbano da Silva.	1	Exercicio de 1865—1866.	248394	<del> </del>	Dependente de intimação.
704	Thesoureiro	Correio da Corte	Agricultura .	José Antonio de Figuei- redo	1	De 1 de Julbo de 1864 a 21 de Setembro de 1865	551\$316		Corre a dilação ou prazo marcado para os herdei- ros do responsavel reco- lherem o alcance.
740	Idem interino.	Policia da Pro- vincia do Rio de Janeiro	Justiça	João José da Costa Velho.	1	Dc 8 dc Abril a 2 de Outubro de 1865	7398920		Espera-se esclarecimentos do ministerio da justiça.
709	Idem idem	Correio da Côrte.	Agricultura	Manoel José de Souza Leite	1	De 21 de Setembro a 22 de Dezembro de 1865	22\$750		Foi o processo submettido ao Tribunal do Thesouro para decidir ácerca das al-
731	Idem	Policia da Corte.	Justiça	João Luiz da Costa Junior.	1	De 1 de Julho de 1865 a 5 de Abril de 1866.	1905010		legações apresentadas pelo respousavel Corre a dilação ou prazo marcado para o respon- savel dizer a bem de sua
793	Pagador	1.ª Pagadoria	Fazenda	Duarte Claudio Huet de Bacellar Pinto Guedes.	1	Exercicio de 1866—1867.			justiça. Em tiquidação
79%	ldem	2.ª Pagadoria	Idem	Francisco Urbano da Silva.		De t de Julho de 1866 a 31 de Janeiro de 1867			
571			Idem	Antonio Marques Baptis1a de Leão	1.	Exercicio de 1865—1866.			
824	Agente de Compras	Arsenal de Guer-		Antouio Alvares da Silva Penua	1	De 1 a 31 de Dezembro de 1866	····		Espera - se esclarecimentos do Ministerio da Guerra.
758	Encarregado de botica	Vapor Oyapok	Marinha	Dr. Iloracio Cesar	1	De 3 de Juuho a 31 de Julho de 1865	2\$550	*	Corre a dilação ou prazo marcado para o respon- savel dizer a bem de sua justiça.
753	Mestre	Vapor Tieté	Idem	Guilherme Antonio	1	De 28 de Abril a 14 de Junho de 1865			Espera - se esclarecimentos
748	Machinista	Idem	Idem	José Antouio do Couto	1	De 9 de Junho a 22 de Outubro de 1864	1\$920	1	da Marinha.  Depende de iulimação aos herdeiros do respousavel para dizerem a bem de sua justiça.
690	Encarrega do de bolica	Vapor Araguahy.	Idem	Dr. Francisco José Luiz Vianna	1	De 17 de Fevereiro a 25 de Junbo de 1861	235431		Corre a dilação ou prazo marcado para o respon- savel dizer a bem de sua justiça.
884	Patrão-mór:	Arsenal de Mari- nba da Côrte	Idem	Faustino Martins Bastos.	1	De 15 de Fevereiro de 1866 a 9 de Março de 1867	165600		Idem

ecessos.			br			Contas.	Liquida	ção.	
N.ºs dos processo	Empregos.	Repartições.	Hinisterios.	Responsavels.	Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	Termos em quo so ncha o processo da liquidação.
651	Commissario	Vapor Paraense.	Marinha	Gaspar José de Miranda	1	De 22 de Agosto a 16 de Novembro de 1861.	278750		Depende de intimação aos herdeiros do responsavel para dizerem a bem de
791	Pagador	2.ª Pagadoria	Fazenda	José Moutinho dos Reis Filho	1	De 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 1867.	••••		sua justica. Em liquidação.
747	Commissario	Vapor Anham- bahy	Marinha	José Tinoco Braga de Al- meida	1	De Julio de 1863 a Ju- nho de 1861			Depende de intimação ao exactor para dizer a bem de sua justiça sobre duvida s encontradas na
660	Encarregado de botica	Brigue barca Itamaraca	Idem	Dr. Ignacio Alcibiades . Velloso	- 4	De 24 de Selembro de 1861 a 4 de Janeiro de 1865.	-	,	parte que diz respeito à responsabilidade pe- cuniaria.
845	Thesoureiro	Loterias da Côrte.	Fazenda	Saturnino Ferreira da Veiga	4	Loterias extratidas em			Dependente de apuração.
654	Commissario	Esquadrilha de Uruguayana	Marin!:a	Firming Mangel Nunes dos Santos	2	De 23 de Abril de 1862 a 30 de Juuho de 1863			
\$71	Mestre	Canhoneira Araguahy	Idem	Manoel Joaquini	4	De 13 de Setembro de 1863 a 8 de Janei- ro de 1687			l'edio-se ao Inspector do Arsenal de Marinha a a- valiação dos artigos que eonstituem o alcance do responsavel.
895	Thesoureiro	Loterias da Côrte	Fazenda····	Saturniao Ferreira da Veiga	4	Loterius extrahidas em Agosto de 1857			Dependente de apuração.

## Recapitulação.

Ministerios.		Contas.
Fazenda		13
Agricultura		2
Justiça		2
Guerra		1
Marinha		17
	[-	35

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 26 de Fevereiro de 1868. — O Contador interino, Luiz M. Epifaniz de Almeida.

Quadro demonstrativo das contas que tiverão andamento e ficárão em liquidação durante os meses de Janeiro a Dezembro de 1867, fóra das horas do expediente da Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em virtude do art. 48 do Decreto n.º 3343 de 39 de Janeiro de 1859, e Instrucções de 31 de Janeiro de 1860, e 1.º de Outubro de 1863.

dos processos.			Ministe-	Responsavels.		Contas.	Liquidaçã	0.	Termos em que se acha o processo
N.03 dos p	Empregos.	Repartições.	rios.	Responsavers.	Quantas.	Periodos.	Aleance.	Saldo.	da liquidação.
	Almoxarife	Casa da Arreca- dação do Arsenal de Marinha da Côrte	1	José de Mello Fayão	1	Exercicio de 1858—59.	7#200		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justica.
-	ldem	ldem	ldem	ldem	1	Exercicio de 1859—60.			ldem.
	Mestre	Transporte Jagua- ripe	1dem	Thomaz Antonio Percira		De 12 de Maio de 1857 a 10 de Janei- ro de 1860	2:003§377		Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
ME	Commissario	Vapor Amelia	ldem	João Baptista Melchiades	:	De 16 de Junho de 1819 a 22 de Agosto de 1850	2353	• • • •	Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem do sua justiça.
	Mestre	Brigue-Barca Ita maraca	. ldem. ,	Ernesto Dias Monteiro		De 30 de Março de 1859 a 30 de Junho de 1860			Está correndo a dilação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance.
	Almosarife	4.ª Secção do Al moxarifado d Marinha da Cór te	e  -	Antonio Francisco de Aze vedo Ewerton		2 Exercicio de 1851—53.	3015698		Dependente de intimação.
	Commissario	. Hi <b>ate C</b> apiberibe	. ldcm	José João dos Santos Al meida Junior	1-	De 1 de Julho de 1860 a 3 de Junio de 1861		3	Está correndo a dilação ou prazo niarcado para o responsavel recolher o alcance.
		nopo		Claudio José Barboza		De 9 de Ontubro de 1850 a 30 de No- vembro de 1851.	-	2	Está correndo a dilação on prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua instiça.
			i. Idem	José Paulino de Almeida Albuquerque		De 9 de Junho a 4 d Dezembro de 1850		4	ldem.
	Encarregado d	e ldcm	. Idem	João Domingues Vieira		2 Dc 15 Fevereiro a 2 de Novembro d 1861	c	4	Envion-se para o Juizo dos Feitos a conta correute acompanhan- do a informação n. 50 de 8 de Março de 1867.
	Almoxarife	2.ª Sceção do A moxarifado d Marinha da Cô te	le) r-	José de Almeida Brito	•-	1 Exercicio de 1850—51	86872	<b>.</b>	Pedio-se ao Inspector do Arsenal de Marinha a avaliação de al- guns artigos que devem tornar maior o alcance do responsa-
	Encarregado d	Enfermaria Nav	al o. Idem	João Domingues Vieira		4 De 13 de Fevereiro d 1858 a 8 de Outubr de 1860		s6	vel.  Enviou-se para o Juizo dos Feitos a conta corrente acompanhaudo a informação n. 50 de
jī	Commissario .	Corveta Dous	dc ldem	João Evangelista Pessoa Barros	de	1 De 1 de Julho a 30 e Setembro de 1869	ie 2. 63180	54	8 de Março de 1867.  Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justiça.

N.03 dos processos.	Empregos.	Repartições.	Ministe-	Responsavels.		Contan.	Liquidaçã	D.	Termos em que
N.08 dos			rlos.		Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	se acha o processo do liquidoção.
			Gnerra	Manoel Corrès de Albuquer- que	1	De 1 de Selembro de 1859 a 30 de Junho			
				José Duarte Nunes	•	Exercicio de 1861 —62.			Dependente de apuração.
85 100		Brigue Escuna Fi		Antonio da Silveira Sampaio.		De 16 de Janeiro a 20 de Junho e 1858			Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel recolher o
170				Idem	2	De 1 de Abril de 1859 a 2 de Março de 1860	1:802\$182		alcance.
163	Almoxarile	2.º Secção do Al- moxarifado de Marinha da Côr- te	<u> </u> 	José de Almeida Brito	1	Exercício de 1851 — 52.	219,5314		Pedio-se ao Inspector do Arsenal de Marinha a avaliação de al- guns artigos que devem tornar
166 167				ldem.	1		1		maior o alcance do responsavel.  1dem.
183				Manoel Joaquim da Victoria		Novembro de 1853.  De 17 de Novembro de 1853 a 39 de Ju-	\$:429\$336		
183		1		ldem			ļ		Idem.
194	1	2.ª Classe do Al- movarifado da		. Alexandre José de Siqueira		2 De 21 de Ontabro de 1855 a 30 de Junh			Pedio-se informções ao Ministerio da Guerra.
186		Almoxacifado de Marinha da Cor te		. Manoel Joapuim da Victorio	). 	1 Exercicio de 1853—57			
519	Encarregado di hotica	. Corvetas Berenic		Dr. Symphronio Olympi Alvares Goellio	0	2 De 27 de Dezembro d 1861 a 13 de Agost de 1882	o l	)	Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcance
223	ldem	. Corveta União	Idem	Dr. 1.uiz Ferreira da Rocl Linua	ıa	2 De 6 de Fevereiro d 1862 a 4 de Març de 1863	o	9	··· Idem .
187	Almovarife	Almoxarifado d Marinha da Côi	e -	, . Manoel Joaquim da Victori	a.	1 Exercicio de 1857—5			
260	Mestre	. Comp.º de Aprer dizes Marinhe ros da Provinci	i- ia	Ignacio Fortunato do Esp rito Santo	) i - •	3 De 24 de Setembro 1860 a 4 de Agos de 1852	de to		Corre a dilação ou prazo maread para o responsavel recolher alcance.
25	Encarre gado o botica	le Brig. Maranhão	dem	Dr. Hdefouss As canio de yedo	Aze	De 1 de Julho de 18 a 11 de Dezemb de 1862	ro	02	[dem.
31	3 Commissario .	Vap. Anhambah	y. ldem	Antonio Manoc 1 Fiuza	••••	l 1	de		Bependente de intimação aos h deiros do responsavel para di.
<b>4</b> 1	,	3		•		1 1		,	rem a bem de su a justiça.

precesses.			Ministe-			Contan.	Liquidaç	do.	Termos em que
N." dos pr	Empregos.	Repartições.	rios.	Responsavels.	Ouantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	ке neha о ргосекио du liquidação.
31	Commissario	Vapor Anhamba-	Marinha	Antonio Manoel Fiuza		Exercicio de 1860—61.	5788651		Dependente de intimação aos herdeiros do responsavel para dizerem a bem de sua justiça-
31.				Idem		De 1 de Julho de 1861 a 14 de Fevereiro de 1862	3:1905270	· · · ·	ldem.
32	6 Almoxarife	. 4.ª Secção do Al- moxarifado de Marinha da Côr- te		Antonio Francisco de Aze- vedo Ewerton	1	Exercicio de 1850—51.	53\$166	; ; ;	Dependente de intimação.
19:	ldem	movarifado da		Alexandre José de Sipueira.	1	De Julho de 1857 a 14 de Abril de 1858.	30:3925737		Foi submettido ao Tribunal para decidir sobre as allegaçõe1 do responsavel.
33		1	1	José Duarte Nunes	1	Exercirio de 1863-64.		ļ	Em liquidação.
35	Mestre	Brigue-Esc. Fide- lidade	Marioha	José Pizarro	1	De 26 de Julio de 1862 a 19 de Fevereiro de de 1863	6\$000		Corre a dilação ou prazo mar- cado para o responsavel reco- lher o alcance.
375	Idem	. Vapor Thetis	Idem	Autonio Francisco dos San-	3	De 22 de Janeiro de 1561 a 31 de Março de 1863	36\$377	ļ	Idem.
38;	Commissario	. Vapor Magé	Idem	José Guilberme Stevens	1	De 1 de Julho de 1860 a Junho de 1861	}		
386	Idem	Idem	ldem	Idem	1	De I de Julho de 1861 a 10 de Abril de 1862	9948250	••••	Corre a dileção ou prazo mar- cado para os berdeiros do res- ponsavel dizerem a bem de sua justiça.
392	Mestre	Corveta União	1dem	Maximiano José da Costa	3	De 1 de Setembro de 1857 a 30 Junho de 1860	6:6115341		Corre a dilação on prazo marca- do para o responsavel recolher o alcance.
395				João Alves Percira Botafogo,	1	Exercicio de 1861—62.	1:710#808		Dependente de intimação aos herdeiros do responsasel para dizerem a bem de sua justiça.
398	Idem	ldem	Idem	Idem	1	De 1 de Julho a 14 de Setembro de 1862.	3:802#328	••••	Idem.
407				Gaspar José do Miranda	2	De 1 de Julho de 1861 a 11 de Julho de 1862	1:889\$466		Corre a dilação ou prazo marca- do para os herdeiros do res- ponsavel dizerem a bem de sua justiça.
412	Idem	Corveta Jequiti- nhonha	Idem	Jo≯é Bernardes Percira dos Santos.	1	De 10 de Outubro de 1853 a 28 de Maio de 1855	2418084	•••	Idem.
435	Machinista	Vapor Fluminen- sc	ldem	Sebastião José Dias	13	De 8 de Março de 1853 a 4 de Julho de 1864	9\$000		Corre a dilação on prazo mar- cado para o responsavel reco- lher o aleance.
424	Mestre	Vapor Jaguarão.	Idem	Joaquim Francisco	2	De 31 de Dezembro de 1861 a 20 de Dezem- bro de 1862	975018		Corre a dilação ou prazo mareado para os herdeiros do responsave) dizerem a bem de sua justiça.
459			Idem	João Lourenço da Cruz	1	De 1 de Julho a 3 de Dezembro de 1859.	515867	••••	Idem.
479	Idem	Brigue-Esc. Fide- lidade	dem	fosé Luiz Tinoco	3	De 8 de Junho de 1853 a 20 de Maio de 1815	1:4518063		Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel recolher o alcanee.

N.º des pre	Empregos.	Repartições.	Ministe-			Contan.	i Liquidaç	io.	Termos em que
		Repartições.	rios.	Responsavois.	Quantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	se acha o processo da liquidação.
415	Almoxarife	Casa da Arreca- dação da Mari- nha	.1	José de Mello Fayão	1	Exercicio de 1860—61.			. Corre a dilação ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem
416	ldem	Ideni	ldem	ldem	1	Exercicio de 1861—62.			de sua justiga. Idem.
506	Commissario	Corvela Bereni-	ldem	Manoel da Silva Guimarães	1	De 15 de Setembro de 1862 a 30 de Junho de 1863	1		ldem.
307	1dem	Idem	ldem	   Idem	١,	Exercicio de 1863-61.		1	. ldem .
		1	1	ldem	1 -	ſ	[		
		Casa da Arrrea.				Novembro de 1861.	71687		Idem.
		nba	ldem	José de Mello Fayão	1	Exercicio de 1862-63.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		ldem.
418	Idem			ldem					
511	Commissario	Vapor Janri	ldem	Bento Francisco Teixeira	92	De 25 de Fevereiro de 1862 a 30 de Janho de 1863			Corre a dilação ou prazo marca- do para os herdeiros do respon- savel dizerem a beur de sua justiça.
512	Idem	Idem	ldem	ldem	1	De i de Julho a 3 de	38 402		Idem.
528	Idem	COTVEG INIDAMAL		Cypriano Antonio de Menezes		•			Idem.
552	Encarregado de botica	Vapor Camacuá	Idem	Dr. Joaquim Carlos da Rosa.	4	De 11 de Maio de 1861 a 9 Janeiro de 1854.	30\$301		Corre a dilação ou prazo marca- do para o responsavel recolher o aicance.
566 1	Idem	Soccorro naval (Barca)	Idem	Comingos Senhorinho	1	De 7 de Agosto de 1862 a 30 de Jaueiro de 1861.	15800		Corre a dilação ou prazo marca- do para os herdeiros do respon- savel dizerem a bem de sua jus- tiça.
590	Thesoureiro	Correio da Côrte.	Agrienttura .	José Autonio de Figueiredo.	1	Exercicio de 1863—64.	1325618	•••	Corre a dilação ou prazo marca- do para os herdeiros ou fiado- res do responsavel recollierem o alcance.
607	Porteiro	Casa da Arreca- dação da Mari- nha	Mariuba	José Joaquini de Araujo Pal- las	4	Dc 23 de Outubro de 1857 a 20 de Sclem- bro de 1860	19 <b>5</b> 07 i	•	Corre a dilação ou prazo marca- do para os herdeiros do respon- saxel dizerem a bem de sua jus- liça.
624 X	Machinista	Vapor D. Pedro.	ldem	losé Gonçalves Fagundes		De 23 de Abril de 1858 a 18 de Fevereiro de 1859	15,9000		Idem.
625 C	Commissario	Corv. Paraense.	Idem	Silvestre Iguacio do Bonisue- eesso	1	De 4 de Setembro de 1863 a 30 de Junho de 1864	628155	••••	ldem.
	(dem		ldem 1	dem	1	De 1 de Julho a 2t de Agusto de 1861	7 <b>248</b> 710	••••	ldem.
		moxarifado de Guerra	Guerra]	osé Duarte Nuncs	1	Exercicio de 1864—65.	•••••••	••••	Dependente de apuração.
119 10		Fabrica da Polvo- ra da Estrella.	idem	osé Joaquim da Fonseca	,	Exercicio de 1812—43.	•••••••	••••	Com resposta do responsavel.
120 I d	lem	dem	ldem l	dem	j	Exercicio de 1843—44.		••••	Idem.
121 Ide	em	dem	idem   1	dem		Exercicio de 1844—45.			Idem.
- 1		dem		dem	4	Exercicio de 1845—46.	230.900		Idem.
- 1				dem	1	Exercicio de 1816—47.	225027	Ü	Idem.

Gesson.	Empregos. Repartições.		Ministe-	Responsavels.	Cantas.		Liquidação.		Termos em que se acha o processo
N.ºº dos pro	Empregos.	Repartições.	rios.	Kesponsusers.	Quantas.	l'eriodos.	Alcance.	Saldo.	da Ilquidação.
121	Almoxarife	l'abrica da Polvo- ra da Estrella	Guerra	José Joaquim da Fouseca	1	Exercício de 1817—18.			Está em liquidação.
152	ldem	ldem	Idem	1den)	1	Exercicio de 1848—49.		1	1
126		1		Idem	۱ ا	Exercicio de 1849—50.	2480:00	••••	Està com resposta do responsavel.
127		-		ldem	1	Exercício de 1850-51.	395520	· • • •	Idem.
128				Idem		Exercicio de 1851—52.	658521		1
129		-		tilem		Exercicio de 1852—53.	19\$638		
130	Idem	ldem	idem	Idean	1	Exercicio de 1853-51.	10% 105	. <b></b>	ldem.
118	Idem	3.ª C'asse do Al- moxarifado da Unerra	Idem	Firmino Jorge da Rocha	4	De I de Abril de 1856 a 50 de Set. de 1858.			Na aparação.
133	Idem	Fabrica da Polvo- ra da listrella	Idem	José Joaquim da Fonseca	ı	Exercicio de 1836—57.			Dependente de intimação.
134	Idem			idem	1	De 1 de Julho de 1857 a 31 de Maio de 1858.			
131	ldem	ldem	Idem	Idem	1	Exercicio de 1951—55.	63:5018		ldem.
132				1dem	1	Exercicio de 1855—56.	2378790	ļ	ldem.
803 1		Estrada de Ferro		Manoel Coelho da Rocha	1	De Julho de 1365 a Novembro de 1866.	908125	ļ	kiem.
107	Almovarife	2.ª Classe do Al- motarifado d a Guerra	Gнегта	Firmino Jorge da Rocha		De Ontubro de 1858 a Junho de 1859			Na apuração.
773	Idem	Idem	ldem	Idein	. 1	De Julio a Ag. de 1859		ļ	ldem.
<b>S</b> 09	ldem	Hosp, de Marialia.	Marinha	José Joaq. <sup>m</sup> Ortegal Barbosa	. 1	De26 de Nov. de 1848 : 30 de Junho de 1849	52134		Corre a dila ão ou prazo marcado para o responsavel dizer a bem de sua justi a.
50	Idem	Idem	Idem	Idem	. 1	Exercicio de 1819—50	. \$063		. Idem.
813	ldem	Idem	Iden	Idem	.   1	Exercício de 1804 —55	. 11\$865		. ldem.
813	Idem	ldem	ldem	Idem	. 1	Exercicio de 1857—58	4\$930		. Idem.
820	Idem	ldem	Idem	. idem	. 1	Exercicio de 1831—62	. 85093		Idem.
8:3	idem	ldem	Idem	Iden	.   1	Exercicio be 1934 —65	1,5094	ļ	Idem.
815	tdem	ldem	ldem	Idem	1	Exercicio de 1850—61	, , ,		Idem.
\$17	Idem	ldem	Idem	Idem	1	Exercicio de 1858 —59	1 "		Idem.
815		Idem	Idem	ldem	1			i i	Idem.
813			ldem	. Idem	۱		1	1	. Idem.
822					. 1	Exercicio de 1863—64	1	1	. Idem .
821			i		1	Exercicio de 1862—63			. Idem.
830		_	[	. Ricardo José de Araujo	1	Exercicio de 1859—60			Na apuração.
829 831				ldem		De 21 de Dez. de 1858 30 de Juako de 1859 Exercicio de 1860—61	•		ldem.
832				1	1	Exercicio de 1861—52		1	1
833	!	Idem		1_	1	Exercicio de 1862—63		1	i
833		Idem	Idem	Idem	1	Exercicio de 1863—64		ļ	. Idem.
835	1	IdemIdem	Idem			Exercicio de 1864—65	'• ' ' '	1	. Idem.
836		ldem.	Idem		1	Exercteio de 1865—66			. Iden.
843		Estrada de Ferro		iuciii · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1		]		· Iraciii.
		de D. Pedro 2.º.	Agricultura .	Manoel Coelho da Rocha.		De Julho de 1866 Janeiro de 1867	10343	6	Dependente de intimação.
811	i		1	Josè Joaq.™ Ortegal Barboz	ا ا	Exercicio de 1852-53	3860	5	. Corre a dilação on prazo marca- do para o responsavel dizer
892	Idem	I.* Seeção do Al- movarifado da Marinha	1	Francisco Gregorio de Bu Ilhões Coelho	-	1 Exercicio de 1863 —64		<u>.</u>	a bem de sua justiça.  Na apuração.

dos processos.	Empregos.	Repartiçõe».	Ministe-	Responsavels.		Contas.	Liquidaç	io.	Termos em que so acha o precesso
N.º dos			rios.		Cuantas.	Periodos.	Alcance.	Saldo.	da Ilquidação.
89:.	Almoxarife	1.º Secção do Al- movarifado de Marioha	Marinha	Francisco Gregorio de Bu Unites Caelho	1	Exercicio de 1861—65.			Va appracto
<b>S</b> 91	Idem	Idem	ideni	ldem		Exercicio de 1865—66.			1
837			ldem	José Domingues Valiengo	91	De 25 de Ag. de 1864 a			Corre a dilação ou prazo mar- cado para o responsavel dizer
897	Almoxarife	Lª Serção do ''- movarifado de marinha	dem	Francisco Gregorio de Bu- Iliões Coelho	1	Exercício de 1866—67.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••	a bem de sua justiça.
	Agenie	Agencia Brasileiro em Loudres	Fazenda	N. M. Rothschild & Sons	î	De Julho a Dezembro de 1855	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		Dependente de intimação.
	Idem	Idem	tdenr	ldenı	1	De Janeiro a Dezembro de 1856		••••	Foi o processo submettido ao parecer do F.x. Sr. Conselheiro Director Geral do Contencioso.
	ldem	ldem	Idem	ldem	ı	De Janeiro a Dezem- bro de 1857	••••••	••••	idem.
	Idem	Idem	ldem	ldem	1	De Janciro a Dezembro de 1858	l		Idem.
	Idem	Idem	ldem	ldeni	1		4		
	lden	fdem	dem	ldem	1	De Janeiro a Dezem- bro de 1860	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		Idem.
	Idem	ldeni	idem	ldem	1				
The state of the s	Ideni	ldem	dem	ldeni	1				

### RECAPITULAÇÃO.

MINISTERIOS.	
MINISTERIOS,	CONTAS.
Mariuha	131
Guerra	30
Fa renda	8
Agricultura	3
Somma	175

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas em 26 de Fevereiro de 1868. — O Contador interino Luiz M. Epiphanio de Almeida,

Quadro demonstrativo das contas liquidadas, cujos processos forão definitivamente julgados e fic**arão, concluidos na Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional durante os mezes de Janeiro a Dezembro de 1867.** 

SSOS.						CONTAS.	LIQUID	AÇÃO.	
DOS PROCESSOS.	EMPREGOS.	BEPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSAVEIS.	QUANTA:	PERIODOS.	ALCANCE.	SALDO.	CONCLUSÃO Administrativa.
ž.					100.1				
500	Thesourciro inte-	Policia da Provin- cia do Rio de	Justica	Autonio Francisco Corréa Leal		De 16 de Agosto de 1865			
	•					a 8 de Abril de 1865		\$080	Passou-se quitação em 12 de Janeiro de 1867.
	Commissario	Vapor Ivahy	Marioha	larlos Accioli de Vasconcellos.	1	De 1 de Jalho de 1863 a 30 de Junho de 1861		45518	1dem idem.
-*	Commissario de Brigada	Commissariado do Exercito na Pro- vincia de S. Pe- dro		Manoel Antonio Fernandes Li-				,	
362 -	Commissario in-			nia	1	De Agosto a Dezembro de 1851		1529.)	ldem em 15 idem.
	teriuo			Bonifacio Gil Pinheiro		mo anno	98166	••••••	ldem em 9 de Fevereiro.
510 *	ldem		Idem	Pedro Soares Diamaute	1	Exercicios de 1803—1801	: 8756:15	••••••	ldem idem.
333	Commissario	nuaria	Idem	João Pires	1	De 1 de Julho de 1862 a 22 de Janeiro de 1861.		28115	ldem em 11 idem.
484	١,	Escuna Bujurú	Idem	José Mauoci de Souza	1	Exercicio de 1862—1863.	z.228e	••••••	ldem idem.
453	Commissario	Vapor Jequiti- nhonha	Idem	José Manoel de Almeida	1	De 16 de Janeiro a 30 de Junho de 1863.	835148	• · · • · • • • • • • • • • • • • • • •	Idem em 12 idem.
-·	Commissario in- teriuo	Patacho Indenen-	ldem	José Honorato de Barros Paim.	3	De 3 de Março de 1949 a 30 de Abril de 1951.	••••	9\$J.,8	ldena em 13 idena.
	Commissario .o	Brigue - escuna Guararape	Idem	Fernando Francisco Malheiros.	3	De 20 de Out. de 1848 a 16 de Agesto de 1850.	• • • • • • • · · ·	513826	idem em 13 idem.
	Commissario in- teriuo		ldem	Adriano Barboza da Silva		`e 2 de Nov. de 1849 a 1 de Agosto de 1852		195414	Idem em 22 idem.
450*	Commissario	Corveta Bahiana.	Idem	Juliberme Percira Nunes		)e 27 de Janeiro a 30 de Jun o de 1863	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	11 \$311	ldem em 23 id <b>em.</b>
471	Director e The- sourciro	Instituto dos Me- uinos cegos	Imperio	iir. Claudio Luiz da Costa	1	(xercicio de 1865—1866)	••••••	 	ldem em 3 de Abril.
329	Pagador	Thesoure Nacio		Francisco Urbano da Silva	1	Evereicio de 1861—1865	••••		ldem em 4 idem.
729	Administrador	Officina de Estam- paria e Impres- são do Thesouro Nacional		José Teixeira de Abreu Silveira	4	Exercicio de 1865—1866.			Idem em 10 idem.
	Commissario	1	1	Luiz Antonio Coelho	Į	De 1 de Julho de 1862 a 9 de Janeiro de 1864.			Idem em 13 idem.
327	Theseureiro	i tal do Thesonro	Fazenda	Conselheiro Antonio Marques Baptista de Leão	1	Exercicio de 1864—1865.	,	ļ.	Idem em 15 idem.
353 *	Commissario	Vapor Pirajú	Marinha	João Sebastião da Silva Lisbôa	1	ł	1		Idem em 16 idem.
798	Thesourciro in- terino	Folicia da Provin- cia do Rio de Ja- neiro	Justiça	Antonio Francisco Corrêa Leal	1	De 16 de Agosto de 1864 a 8 de Abril de 1865,			Idem em 20 idem,

ESSOS.						CONTAS.	LIQUID	ıçio.	
N." DOS FROCESSOS.	EMPREGOS.	REPARTIÕES.	MINISTERIOS	RESPONSAVEIS.	QUANTAS.	PER.ODOS.	ALCANCE.	SALDO.	CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
798	hes sureiro	Policia da Provin- cia do Rio de Jo- neiro	Justiça	ioao José da Costa Vellio	ı	De 9 de Abrila 30 de lu- nho de 1865			Passou-se quitação em 30 de Abril de 1867.
:03.	'ommissario	Corveta D. Janu- aria	Marinha	llernardo Joaquim Piuto	,	De 21 de Agosto de 1864 a 16 de Julho de 1865.	•• •••••	30\$004	Idem em 1 de Maio.
	den	Ocposito Naval ne ltio Grande do Sul	ldem	iguacio José Mendes	11	De 16 de Agosto de 1849 a 18 de Out, de 1858 ( de 27 de Julho de 1879 a 30 de Janho de 1870.		1718099	Idem em 18 idem.
	.dem	Brigne - escuna Fidelidode	l lein	Iusé Manoel de Almeida	2	De 23 de Julho de 1861 a 31 de Agosto de 1862.	2258572	1755922	Idem em 20 idem.
	ldem	Vapor Amazonas.	ldem	Ignacio da Silva Mello	1	De 23 de Janeiro a 30 de Junho de 1861	11\$500		ldem idem.
791 *	Thesoureiro	Casa da Mocda	l'azenda	João Baptista Brasileiro	3	De 22 de Set. de 1863 a 30 de Junho de 1863.			ldem em 27 idem.
1 1	ldem	Loterias da Côrte.	Idem	Saturnino Ferreira da Veiga	18	De Julho a Dez. de 1866.			Idem em 6 de Junho.
806	Director	instituto dos Sur- dos Mudos	insperio	Dr. Manoel de Magalhães Cou-	١,	Exercicio de 1863—1864.	i L		Idem em 7 idem.
-·	Thesourciro	Casa da Moeda	Fazenda	Fraucisco Urbano da Silva		De 5 de Abril de 1858 a 21 de Set. de 1863			
_,	Fiel	Casa de Depositos do Arsenal de Marinha da Côr- te		José de Mello Fayão	1	De 8 de Outubro de 187 a 30 de Junho de 18.3.8			ldem idem.
704	Phesonreiro inte-	Correio da Córte.	\gricultura	Manoel Joaquim de Souza Lei	. 1	De 21 de Set. a 22 de Dezembro de 1865			Idem em 21 idem.
228 *	Mestre	Corveta Bahiana.	Marinha	. Manoel dos Santos Tavares	.   2	De 1 de Julho de 1857 :			Idem idem.
70 4	Thesourciro	Correio da Côrte.	\gricultora	José Antonio de Figueiredo	. 1	De 1 de Julho a 21 de Setembro de 1865			idem em 19 de Julho.
	\lmoxarife	Casa de Arrecada- ção do Arsenal de Mariula da Côrte		Jose Bodrigues de Abreu		Dr 6 de Nov. de 1857 :			idem em 20 idem.
	fliescureiro	Correio da Côrte.	AgrienItura	losé Antonio de Figueiredo.	۶	Exercicio de 1856—1860	1	2728186	ldem em 29 idem.
572	Pagador	1.ª Pagadoria de Thesouro Nacio nal		Duarte Clandio Huet de Bacellar Pinto Guedes		Exercicio de 1865—1866			ldem em 6 de Agosto.
505°	dommissario de	Arsenal de Mari- nha da Córte	Marinha	Francisco José de Monra Ri beiro Bastos		De 21 de Março a 30 de Junho de 1859			ldem em 8 idem.
	Brigada	Commissariado do Exercito na Provincia do Rio Grande do Sul		João Antonio da Silveira Lis		Francisia da 1911 - 1919	10310		Lilam om 19 Hom
825	Thesaureiro	Policia da Provin- cia do Rio do Janeiro		hûa Francisco de Paula Antune		Exercicio da 1851—1852			Idem em 12 idem.
-	Commissario	Corveta D. Janua	_	Junior	·	Exercicio de 1866—1867 De 19 do Abril de 186	1		. Idem em 13 idem.
	Thesoureiro	1		Consellieiro Antonio Marque	s	a 30 de Juuho de 1862 Exercicio de 1858—1859	8543	4	. Idem em 21 idem.
133 -	ldem	ldem	[dcm	Buptista de Leão	1	Exercicio de 1859—1860	"	.]	. Idem em 29 idem.
790*	idem	Casa da Mocda	ldem	folio Baptista Brasileiro		De 22 de Set. de 1863 31 de Dez. de 1864	a	<u> </u>	. Idem idem
		ldem	Idem	Francisco Urbano da Silya	.   1	1	a		. Idem em 31 idem.
-	2				•				•

PROCESSOS.						CONTAS.	riócii	)7¢70°	CONTRACT C
N.ºs DOS PROC	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSAVEIS.	CHANTAS.	PERIODES.	ALGANGE.	FALDO.	CONCLUSTO ADMINISTRATIVA.
671	Mestre	Vapor Paraense.	Marinha	Francisco Lino dos Santos	1	De 3 de Maio a 3 de Ju- ulio de 1865	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	Passan-se quitação em
191 *	Almoxarife de 1.ª classe	l Arsenal de Guerra	Guerra	Alexandre José de Siqueira	1	De 1 de Julho de 1858 a 16 de Maio de 1859		•••••	ldem em 31 de Agosto
760	Mestre	Vapor Tiete	Marioha	Francisco Pedro	3	De 15 de Junho a 14 de Julho de 1865			ldem idem.
762	Machinista	Vapor Chuhy	Iden:	João Madeira da Fonseca	,	De 5 de Julho a 3 de Agosto de 1895			ldem em 2 de Set.
763	Encarregado de Botica	Corpo de Impe- rines Marinhei- ros-		Dr. Manoel Joaquim da Rocha Frota	1.	De 23 a 30 de Aussto			
810	Almoxarife	Hospital de Mari- nha da Côrte	Idem	José Joaquim Ortegal Barbosa	1	De 23 a 30 de Agosto de 1865 Exercicios de 185152			ldem idem. Idem em 4 idem.
751	Encarregado de Botica	Canhoneira Ivahy	Idem	Dr. Felippe Pereira Caldas	1	De 25 de Janeiro a 3 de Abril de 1865		•••••	Idem em 5 islem.
752	Mestre	Vapor Tietė	Idem	Francisco Lino dos Santos	1	De 21 de Janeiro a 27 de Abril de 1865		•••••	ldem idem.
766	Encarregado de Botica	Companhia de Aprendizes Ma- rinheiros da Provincia de S. <sup>14</sup> Catharina		Dr. Hermogenes de Miranda Ferreira Souto	1				
670	ldem	Vapor Maracana	Ideni	ldem		De 6 de Agosto de 1861 a 10 de Julho de 1865. Fe 25 de Janeiro a 1 de Agosto de 1861			ldem em 19 idem. Idem em 30 idem.
818	Almoxarife	Hospital da Mari- nha da Côrte	Idem	Jose Joaquim Ortegal Barbosa	1	Exercicio de 1859—60			Idem idem.
€ <b>6</b> 5	Encarregado de Botica	Corpo de Impe- riaes Marinhei- ros	ldem	Dr. Symphronio Olympio Alves Coelho.		De 14 de Setembro a 9 de			
658	Mestre:	Canhoneira Ibi-	ldem	Manoel Alves		Novembro de 1561 De 12 de Janeiro a 2 de			ldem idem. ldem em 3 de Out.
	Commissario	Corveta Berenice.	Iden1	Joaquim José Alves de Mattos.	1	De 1 de Julho a 17 de Setembro de 1859	İ		ldem em 3 de Out. Idem em 8 idem.
645 .	Idem	Corveta D. Janua-	Idem	Fraucisce José de Alcantara .	1	De 1 de Julho a 20 de Agosto de 1861			ldem idem.
706 *	Pagador	Pagadoria dasTro- pas da Côrte	Guerra	Antonio Eulalio de Oliveira Pinto	1	De 27 de Nov. de 1863 a 31 de Dez. de 1861			ldem em 11 idem.
814	Almoxarife	Rospital de Mari- nha da Côrte	Marinha	José Joaquim Ortega I Barboza	1	Exercicio de 1855—59			Idem idem.
838 -	Thesoureiro	Caixa da Amorti- sação	Fazenda	Antonio Jesé da Costa Ferreira	1	Exercicio de 1864—65			Idem em 15 idem.
850	Idem	Policia da Provin- cia do Rio de Ja- neiro	Justiça	João José da Costa Velho	1	Exercicio de 1866-67			Idem idem.
!!	Machinista	Vapor Level	Marinha	José Clemente da Conceição	61	De 12 de Dez. de 1805 a 9 de Agosto de 1866	••••		ldem em 24 idem.
•	Botica	Cotryca D. Janua- ria e Canhonei- ra Itojahy	Idem	Dr. José Mareellino de Mesqui- ta	5	De 5 de Fev. de 1863 a 28 de Maio de 1867			Idem idem.
833*	Thesoureiro	Caixa de Amortt- sação	Fazenda	Antonio José da Costa Ferreira	1	Exercicio de 1865-66	[	1	41
701	Enrarregado de instrumentos cirurgicos	dospital de Mari- nlia da Côrte	Marinha	Dr. Manoel Joaquim da Rocha Frota		De 12 de Janeiro a 7 de Março de 1865	185500		Idem idem.

Li

ESSOS.						CONTAS.	LIQUID	AÇÃO.	·
or DOS PROCESSOS	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSAVEIS.	OUANTAS. []	PERIODOS.	ALCANCE.	SALDO.	CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
N.					V:10				
851	Mestre interino	Vapor Amelia	Marinha	Manoel Joaquim de Sant'Anna	2	De 22 de Set. de 1861 a 15 de Março de 1865		••••	Passon-se quitação em 25 de Out. de 1867.
796 -	Pagador	Pagadoria da Ma- riuha	ldem	José Rodrigues de Abreu	3	De 1 de Julho de 1864 a 12 de Out. de 1866			Idem em 28 idem.
<b>§</b> 52	Machinista	Vapor Piraja	ldem	Giacomo Nicoláo da Costa	; t			1	ldem idem.
855	Idem	Vapor Amelia	ldem	Joaquim José Dias	5	Do 3 de Azosto de 1861 a 1 de Maio de 1866		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Idem idem.
859	Ideni	Vapor Marcilio Dias	Idem	John Francont	1	De 20 de Set. de 1865 a 2 de Janeiro de 1866	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		ldem em 29 idem.
866		Corveta Colombo	Idem	José Pedro de Araujo	1	De 13 a 26 de Julho de 1866			ldem idem.
<b>\$60</b>	Encarregado de Botica	Escola de Marinha	!dem	Dr. Thomaz Antunes de Abreu	1	De 9 de Janeiro a 30 de Junho de 1866	•••••		ldem idem.
876	Commissario Encarregado de Botica		Idem	José da Silva Moreira	2	De 10 de Abril de 1858 a 13 de Abril de 1859	1:93 <b>L</b> \$100		ldem idem.
			Idem	Dr. Francisco Felix Pereira da Costa	1	De 15 de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866			ldem em 30 idem.
865				Jaimes Meller		De 25 de Julho de 1865 a 23 de Junho de 1866	• • • • • • • • • •	 	ldem em 31 idem.
878 883	Commissario in-	Officina de Cor-	ldem	1.uiz da França Gócs	1	De 26 de Dez. de 1866 a 15 de Abril de 1867			ldem idem.
_,	Pagador	doaria no Arse- nal de Marinha da Còrte	Idem	Luiz Antonio Ferreira Guima- rães	1	Exercicio de 1865—66	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	   	ldem em 2 de Nov.
		rinha	ldem	José Rodrigues de Abreu	8	De 26 de Janeiro de 1838 a 31 de Dez. de 1864		· • · · · • • • • • • • • • • • • • • •	ldem em 8 idem.
-·	Fiel de viveres	Extincta Reparti ção do Commis- sariado do Exer- cito na Provincia do Rio Grande do Sul	Guerra	Vicente Ferrer dos Santos	1	De Janciro a Março de 1852	•••••	•••••	Idem em 9 idem.
	ldem	ldem	Idem	Antonio Augusto Guimarães .	1	De Ju'ho a Out. de 1851.	798115		idem em 11 idem.
853 *	Mestre interino	Hiate Rio de Con- tas	Marinha	Antonio de Souza Sarmento	1	De 91 de Out. a 5 de Dez. de 1865			ldem em 12 idem.
-	Thesoureiro	Loterias da Córte.	Fazenila	Saturnino Ferreira da Veiga .	22	De Janciro a Junho de 1867	•••••		ldem idem.
872	Encarregado do gabinetede physica	Escola de Marinha	Marinha	Bacharel Bartholomeu José Pe- reira	4	De 8 de Julho de 1862 a 30 de Junho de 1866.			Idem em 11 idem.
	Almoxarile	Arsenal de Meri- uha da Còrte	ldem	Francisco Gregorio de Bulhões Coelho	4	De 1 de Julho de 1853 a a 31 de Out. de 1856	2225092		ldem idem.
-·	Idem	ldem	ldem	ldem	7	De 29 Out. de de 1856 a 30 de Junho de 1863.	4688860		Idem em 15 idem.
756	Porteiro	Almoxarifado de Marinha da Côrte		Joaquim Maria Pereira de Vasconcellos	7	De 21 de Dez. de 1858 a 2 de Março de 1865			ldem em 20 idem.
757	Machinista	Vapor Chuy	Idem	Luiz Antonio de Moraes		De 15 de Out. de 1862 a 5 de Julho de 1865			ldem idem.

FSSOS.						CONTAS.	riguid	AÇÃO.	·
N. DOS PROCESSOS	EMPREGOS.	REPARTIÇÕES.	MINISTERIOS	RESPONSAYEIS.	OUANIAS.	PERIODOS.	ALCANCE.	SALDO.	CONCLUSÃO ADMINISTRATIVA.
643 *	Pagador	Pagadoria das tro- pas da Côrte	Guerra	Antonio Eulalio de Oliveira Piulo	1	De 27 de Nov. a 31 de Dezembro de 1863			Passou-se quitação em 21 de Nov. de 1867.
868	Mestro	Brigue-Barca Ita- maracú	Marinba	Manoel José Pircs	2	De 22 de Abril de 1865 a 18 de Juuho de 1866.			ldem idem.
759	Enearregado de Botica	Companhia de aprendizes marinheiros da provincia do R. G. do Sul		Dr. Amedêo Prudencio Mas-	3	De 3 de Dez. de 1863 a 22 de Julha de 1865			ldem em 27 idem.
755	Idem	Companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Marinha da Carte		Dr. Luiz Angusto Pinto	3	De 19 de Fev. de 1864 a • 14 de Juibo de 1865			ldem idem.
847	Idem	Hiate Gayrú	ldem	Dr. Aristides Justo Cajueiro de Campos	4	De 9 de Janeiro de 1863 a 30 de Julbo de 1865.	<b>6</b> 8160		Idem em 28 idem.
896	Commandante	Pharol da Ilha Raza	Idem	Capitão Tenente Frrncisco Ferreira dos Santos	1	Ezercicio de 1866-67		••	idem em 3 de Dez.
864	Encarregado de Botica	Batalbão Naval	ldem	Dr. Joaquim Mariano Pereira.	1	De 19 de Julho de 1865 a 30 de Junho de 1866.	18404	••••	idem em 9 idem.
765	Commissario	Vapor Marcilio Dias	Idem	José Tinoco Braga de Almeida	1	De 19 de Agosto a 15 de Dezembro de 1865		88379	ldem em 10 idem.
652	Idemo	Esquadrilha de Uruguayana	1dem	Firmino Manoel Nunes dos Santos	1	De 1 de Julho a 10 de Seterubro de 1364	19378		ldem em 11 idem.
659	Encarregado de Botica	Eseola de Mari- nha	idem	Dr., Thomaz Antunes de Abreu	2	De 18 de Fev. de 1864 a 2 de Janeiro de 1865			Idem idem.
-	Almoxarise	Arsenal de Mari- nha da Córte .	ldem	José de Almeida Brito	1	Exercicio de 1849—50	38\$640		ldem em 14 idem.
673	Commissario	Brigue-Escuna Fi delidade	ldem	Marciano Marques dos Santos	. 2	De 16 de Abril a 16 de Julho de 1864			Idem idem.
	Fiel de viveres	Extineta Reparti çao do Commis sariado do exer eito na Provin eia do R. G. do Sul		Felicissimo Manoel de Azevedo	,	De Maio a Junho e de Outubro a Dezembro de 1851	6	1458000	Idem em 21 idem.
735	Thesoureiro	Secretaria da Po licia da Côrte		Francisco de Paula Antunes Junior	.  1	Exercicio de 1865-66	118700		Idem em 26 idem.
164*	Idem	Extincta Mesa de Consulado de Corte		Conselheiro Antonio Marque Baptista de Leão		De 1 de Julho a 31 de Out. de 1860		••••	Idem em 28 idem.
827-	Administrador	Officina de Estam- paria e Impres- são do Thesouro Nacional	1	Deé Teixeira de Abreu Silveira	1	Exercício de 1865-67,.			Idem em 31 idem.

# Recapitulação.

	CONTAS AJUSTADAS.						
ministerios.	na Repartição.	FÓRA DA REPARTIÇÃO.	TOTAL.				
Imperio	2		2				
Justiça	G		6				
Mariaha	71	74	115				
Guerra		8	8				
Fazenda	44	31	78				
Agricultura, etc	2	3	à				
	125	119	211				

As contas que levão o signal e são as que em numero de 119 forão liquidadas e ajustadas fóra das horas do expediente da Repartição.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, em 26 de Fevereiro de 1868.—O Contador interino, Luiz Maria Epi6

Quadro demonstrativo das contas que ficárão por liquidar e não entrárão em exame até o anno civil de 1867 inclusive, e cujos tivros e documentos se achão archivados na Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas.

confas.						Contas.
N.05 das confas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Periodos.
88	Almoxarife de					
	Classe	Almovarifado do Arsenal de Guerra	Guerra	Gabriel Heuriques Pessoa	,	Exercicio de 1845-16.
89	<b>»</b>	Idem	»	1dem	1	» 1816—47.
90 91	) » ))	ldem	»	ldeni	1	n 1817—48. n 1818—49.
92	»	Idem	»	ldem	i	» 1819—.0
93 94	» »	IdemIdem	)) ))	ldem		n 1850—51, n 1851—52,
95	»	ldcm	»	ldem	;	De 1 de Julho a 29 de Novembro
					ļ	de 1852.
5	»	Idem	»	Luiz José da Victoria	2	De 30 de Novembro de 1852 a 29
96 }	»	Idem	, ,	Mariano José Carpertino do Amaral	2	de Novembro de 1853. De 1 de Dezembro de 1853 a 28
07	_					de Fevereiro de 1855.
97	D	Idem	"	ldem	2	De Março de 1855 a Março de 1856.
	Almoxarife de 2.ª Classe	Idem	ļ <u> </u>	Iniz Iosá da Victoria		
98 2	) )	Idem	»	Luiz José da Victoria Mariano José Cupertino do Amaral		
")	Fiel de 2.ª Classe	Idem	_		} 1	De Novembro de 1852 a Outubro de 1855.
	) D	ldem	»	Autonio Basilio de Moura	)	GC 1000.
					ľ	
99	Almoxarife de 2.a	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		a		D. T. N
	Classe	Idem	»	Gabriel Henriques Pessoa	1	De Julho de 1852 a Fevereiro de 1853.
100	n	Idem	n	Idem	1	Exercicio de 1851-52.
102	) )>	IdemIdem	n N	ldem	1	n 1810—51. n 1849—50.
103	»	ldeni	n	ldem	i	» 1818—19.
10 <del>1</del> 105	» »	Idemldem	» »	ldem	1	» 1817—48. » 1846—47.
106	»	Idem	»	Idem	1	» 1815—16.
1	»	Idem	n	Mariano José Cupertino do Amaral	,	
108	»	ldem		Luiz José da Victoria	1	De Novembro de 1852 a Abril
	Fiel	Idem	»	João Evangelista Nogueira Neves	1.	de 1855.
109	Almoxarife de 3.2			2	<b> </b>	
	Classe	Idem		Gabriel Henriques Pessoa	1	De Julho a Outubre de 1852.
110	ις ))	Idem		Idemldem	1	Exercicio de 1851-52.
112	»	1dem	,	l iden;	1	» 1850—51. » 1819—50.
113 114	» »	Idem		ldem	1	» 1848—49. » 1847—48.
115 116	»	Idem	u	[  deni	1	» 1816—17.
117	ע ע	Idem Idem	» »	Ideni	1	# 1845-46. De Julho de 1811 a Março de
135	Almoxarife					1845.
1		Hospital Militar da Côrte	i	Carlos José de Almeida	1	De 28 de Dezembro de 1844 a 25 de Novembro de 1845.
	μ	Idem	»	José de Souza França	)	De 7 de Outubro de 1815 a 15 de
136 {	Ð	Idem		Fortunato Barboza de Azevedo	18	Julho de 1816. De 16 de Julho de 1816 a 30 de
	œ c	idem	, ,		i N	Setembro de 1853.
			. "	Candido José Percira Codeço	1	De 1 Outubro de 1853 a 2 de Ja- neiro de 1861.
	Cirurgião	Idem	),	Dr. Christovão José dos Santos		
			1		1.1	De 31 de Janeiro de 1845 a 1 de   Janeiro de 1849.
	~	Idem	1 .	Dr. Autonio Ferreira França	1 1	De 31 de Jaueiro a 5 de Dezem- bro de 1816.
	ه	Idem	×	Dr. Constantino José da Silva Franzine.		De 31 de Dezembro de 1846 a 31
<b>1</b> 5						de Maio de 1848, do 1.º de Ju- lho de 1848 a 31 de Janeiro de
						1849, de Outabro de 1849 a
337	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Litani				Setembro de 1850, e de Maio de 1852 a 31 de Maio de 1853.
	Ð	Idem	<b>&gt;</b>	Dr. Candido Borges Monteiro	>16	Do 1.º de Abril a 30 de Juuho de
1 3						1848, de 31 de Janeiro a 30 de Setembro de 1849 e de Outubro
	د	Idem	, u	Dr. Autonio Francisco Leal	1	_ de 1850 a 30 de Abril de 1852.
				2 Automo Francisco Legi	1	De Junho de 1853 a 30 de Abril de 1855, e de Maio de 1855 a
	α	ldem	2)	Dr. Joaquim Vicente Torres Homem.		31 de Julho de 1856.
	υ u	Idem				De Agosto de 1856 a 31 de Ja- neiro de 1857.
			»	Dr. José Thomaz Lima		De Fevereiro a 31 de Outubro de 1857, de 1 a 7 de Maio de 1858,
<u>.</u>					′	e de Setembro de 1859 a 31 de
	÷	•	' 4	l d		Dezembro de 1860.

Belleurie   Gosphel Milliar de Circle   Guerra   Jusé Compilers de Cruz   Virgillo Archanjo dos Seatos   De Agraco de 1814   31 de 18	N.05 das centas.	- Empregas	Papastiasa	Window along			Contas.
152   162	N.os da	Empregos.	Repartições.	-Ministerios.	Responsaveis.	Quantas.	Periodos.
Limin	j	Boticario			José Gonçalves da Cruz	\	De 2 de Dezembro de 1845 a 31
Francisco Vicina de Almoridad   50 de Junho de Collegia   50 de Junho de Sida 2 al de remire de 1802   51 de remire de 1802   51 de remire de 1802   51 de remire de 1802   51 de remire de 1802   51 de remire de 1803   51 de remire de 1804   51 de rem		ь	Idem	20	Virgilio Archanjo dos Santos	}	De Agosto de 1849 a 31 de Maio
Antesio Fermando das Sinta Leite.   Pedro Altennier Semando da Sinta Leite.   Pedro Altennier Semando da Sinta Leite.   Pedro Altennier Nurator.   Pedro Altennier.   Pedro A	. \	•			Francisco Vicira de Almeida	1	De Maio a 30 de Junho de 1850.
102   Eucerregado da official de la composição de la latina de latina de la latina de la latina de la latina de la latina de latina de la latina de	138	n		i	Fortunato Justino Rangel Maia	> 16	De Julho de 1850 a 31 de De-
		*		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		I 1	De Janeiro de 1852 a 23 de Fe-
Pelifo Alexandre Nuestor   Pelifo Alexandre Nuestor   Pelifo des 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de primir de 155 a 31 de 157 a 31 de	1	,				1.	De Março de 1853 a 31 de Julho
Dires de Castello. Agricultura de profeso de Castello. C		р	Idem	æ	Pedro Alexandre Nucator	!	De Julho de 1856 a 31 de De-
Compara e Inseparte de Ponteres   Imperio.   Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.   1   De Jaseiro a Março de 1816   1818   3   De Jaseiro a Março de 1816   1818	152		Hospicio do Castello	Agricultura	Fr. Fidelis do Monte-Santo	2	Transisias de 1917, 1819
Aberleto da Sitta Ramos.   Continue of Paquetá   Pagador de 1845 a Ferre de 1845   Pagador de 1845 a Perre de 1845 a Maria de Paquetá   Pagador de 1845 a Maria de Paquetá   Pagador de 1845 a Maria de Paquetá   Pagador de 1845 a Maria de Morara de 1845 a Maria de Morara de 1845 a Maria de Morara de 1845 a Maria de Morara de 1845 a Maria de Morara de Morara de Morara de Morara de 1845 a Maria de Morara	153	Encarregado	Compra e transporte de generos para algumas Provincias				
150   160							De Janeiro a Março de 1816.
Descented of the special control of the spe	158	п	Obras da Matriz de Irajá	2	João Rodrigues da Rosa	2	De Agosto de 1845 a Fevereiro de 1847.
Autonio dos Poleres		,		Q	Francisco de Assis Amorim Lima	}1	De Setembro de 1842 a Maio de 1853.
Pagador   Pagadoria do Evercito un operacles   Guerra   Mignel da Rocha Freilas Travassos   1   1   1   1   1   1   1   1   1	160	n		æ	Jannario Matheus Ferreira José Alves Ribeiro de Mendonça	} 2	Exercicios de 1840-42.
1	161	Thesoureiro	Instituto Ilistorico	*	José Lino de Moura	2	» 1842—44.
		Pagader	Pagadoria do Exercito em operações.		Mignel da Rucha Freitas Travassos	1	Exercicio de 1851-52.
	277		(den)	α	l Allfolito de Campos Junios	1 4	, »
Almorarife de 3.* Classe	279	»	lden	<b>3</b> 0	Manoel da Silva Bueno	1 2	
Cliasce		•	ideni	٩	João Luiz Abreu Silva Junior	i	, ,
Classe   Idem	338			α	Manoel Corrèa de Albuquerque	1	Exercicio de 1863-64.
Almoxarife Laloratorio do Campinho   Honorio Gurgel do Amaral   1   De 9 de Julho de 1858 a 30 de nho de 1659   De Julho de 1859 a 31 de gentho de 1851 be Jaueiro a Setembro de 181 deni   2   Dosé Maria da Silveira Vianna   2   Exercicios de 1837—59.    To Commissario Vapor Flumineuse   Marinha   Augusto Cesar de Assis   1   2   2   Exercicios de 1837—59.    To Commissario Vapor Flumineuse   Marinha   Augusto Cesar de Assis   1   2   2   2   2   2   2   2   2   2	339		ldem	•	João Rodrigues dos Santos Mello	1	و م
1   1   1   1   1   1   1   1   1   1	310	Fiel dos armazens	Fabrica da Folvora da Estrella	۵	Francisco Pedro da Luz	,	<b>2 2</b>
	397	Almoxarife	Laboratorio do Campinho	•	Honorio Gurgel do Amaral	t	De 9 de Julho de 1858 a 30 de Ju-
Fabrica da Polvora da Estrella   José Maria da Silveira Vianna   2 De Jaciro a Setembro de 18 José Maria da Silveira Vianna   2 Exercicios de 1857—59.	398	υ	Idem	»	ldem	2	De Julbo de 1850 a 31 de De-
Commissario Vapor Fluminense. Marinha Augusto Gesar de Assis. 1 1 1663—64.  Fragata Constituição 1 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	393	D	ldem	α .	ldem	2	De Jauciro a Setembro de 1852.
Fragata Constituição	509	,	Fabrica da Polvora da Estrella	•	José Maria da Silveira Vianna	2	Exercicios de 1857-59.
Fragata Constituição	J76	Commissario	Vapor Fluminense	Marinha	Augusto Cesar de Assis	1	n 1863—64.
Brigue-Eseuna Tonelero.   Brigue-Eseuna To	677	x)	Fragata Constituição				]
Vapor Amazonas.   Ignacio da Silva Mello   1   1   2   3   3   3   3   4   3   3   4   3   3	678	u	Brigue-Eseuna Tonelero	×		1	l R
Hiate Rio de Contas.    José Feliciano da Silva	679	*	Vapor Amazonas	, .		t	l l
Mestre	680		Hiate Riv de Contas	>		1	Do 1.º de Março a 30 de Juuho de 1854.
Commissario Vapor Mearim	681	Mestre	Corveta Bahiana	Þ	João Marques Lomba	6	Do 29 de Dezembro de 1858 a 28 de Outubro de 1864.
Companhia de Aprendizes Mariulneiros da Proviucia de S. l'edro.  Domingos Autonio de Souza Viegas  Do 1 ° de Jutho de 1863 a 1 Junho de 1864 a 2 Junho de 1865.  Do 21 de Jutho de 1864 a 2 Janeiro de 1865.  Prancisco Lino dos Santos	682	D	Vapor Jaurú	*	Manuel de Jesus	1	De 3 de Novembrode 1863 a 15 de Maio de 1864.
Domingos Autonio de Souza Viegas 1  Do 1 º de Jutho de 1863 a 1  Junho de 1864 a 2  Janeiro de 1865.  Napor Tricté 2  Domingos Autonio de Souza Viegas 1  Do 1 º de Jutho de 1863 a 1  Junho de 1864 a 2  Janeiro de 1865.  Francisco Lino dos Santos 4  De 30 de Dezembro de 1865.  Pedro Simões da Fonseca 1  Do 1 º de Jutho de 1863 a 1  Junho de 1864 a 2  Janeiro de 1865.  De 30 de Dezembro de 1863.  Pedro Simões da Fonseca 1  De 6 de Dezembro de 1863  de Junho de 1864.  Wapor Amaxonas 2  Manoel Ferreira Altes 3  De 17 de Março de 1863 a 1  Junho de 1863 a 1  Junho de 1864 a 2  Junho de 1864.			· ·	>	Januario Travassos da Costa	1	Do 1.º do Julho de 1861 a 12 de Janeiro de 1865.
Francisco Lino dos Santos	081	2	uheiros da Provincia de S. Pedro.	æ	Domingos Autonio de Souza Viegas	1	Do 1 º de Juiho de 1863 a 15 de
Commissario Vapor Parnahiba	685	Mestrc			Domiugos Scuhoriuho	1	De 21 de Julho de 1864 a 24 de Janeiro de 1865.
689 Mestre Vapor Amazonas			( )		Francisco Lino dos Santas	4	De 30 de Dezembro de 1661 a 31 de Dezembro 1864,
1 50 to the 1002 #	687				Pedro Simões da Fonseca	1	De 6 de Dezembro de 1863 a 30 de Junho de 1864.
A 1 teaching de 1902.	689	Mestre	Vapor Amazonas	*. N	Manoel Ferreira Altes	3	De 17 de Março de 1862 a 27 de Fevereiro de 1865.

contas.						Contas.
N.ºs das c	Empreg s.	Repartições.	Ministerios.	Responsaveis,	Quantas.	Periodos.
691	Enrarregado de ho-	Vapor lyuatemy	Mariulia	Dr. Ludgero Vicira de Azevedo	2	De 30 de Setembro de 1863 a 20
692	n	Vapor Parnahyba	I	Dr. Luiz Alves do Banho	2	de Setembro de 1864. De 30 de Dezembro de 1863 a
693	"	Vapor Ibiculty	ł	Dr. Luiz Ferreira da Rocha Lima	2	14 de Março de 1865. De 5 de Maio de 1863 a 14 de
696	Mestre	Corveta D. Francisca		l'elippe Francisco	1	Novembro de 1864. De 30 de Janeiro a 3 de Junho
697	Commissario	Vapor Biberibe		Francisco Teixeira de Oliveira	1	de 1864. Exercicio de 1863-64.
698	Mestre	Vapor Cachocira		Bernardo Pereira da Silva	:	De 8 de Abril a 8 de Dezembro
699	Enrarregado de lus-				•	de 1861.
	trumentos cirurgi- cos	Hospital de Marinha	,	Dr. Francisco José Luiz Vianna	9	De 15 de Março de 1864 a 19 de Janeiro de 1865.
700	Encarregado de bo-	Corveta Imperial Maricheiro	»	Dr. Fells Rodrigues de Sonza	?	De 7 de Julho de t863 a 21 de Janeiro de t865.
710	Piel interino	Fabrica da Polvora da Estrella	Gaerra	Francisco Pedro da Luz	1	Evercicio de 1834-65.
715	Almoxarife da 3.ª			Mannel Commission to the		» 1864—(46)
	Classe	Almoxarifado do Arsenal da Córte.	n	Manoel Corrèa de Albuquerque  Diozo Rodrigues de Vasconcellos		
716 717	1.º Pharmaccutico	Hospital de Marinha da Côrte	Marinha	lacm	1 1	n 1852-53.
718 719	)) ))	ldemldcm.	)) D	ldemldem	1	* 1853—54. n 1854—45. u 1855—54
720 721	, » , »	ldemldem	n n	lden Iden	1	» t456-57.
722 723	. 33	IdemIdem	n n	ldemldem.	1	# 1857—18. # 1858—59.
724 725	. 2)	IdemIden	)) (4	ldemldem	l t	n t859—60. n 1860—61.
726 727	. )) ))	lderuldem	» n	IdemIdem	1	n ts6t—62. n 1862—63.
728	>>	ldem	»	iden	3	» 1562-61.
737	Fiel dos Armazens	Fabrica da Polvora da Estrella	Gnerra	Francisco Pedro da Luz	t	» 1865—66.
750	Mestre	Brigue-Barca Ramaracú	Marinha	Guilherme Autonio	?	De 5 de Novembro de 1863 a 21 de Abril de 1865.
754	Encarregado de Bo-	Corveto Bahiana		José Antonio Tupinambi	3	De 21 de Agosta de 1862 a 26 de Novembro de 1851.
792	Thesourciro	Thesouraria Geral do Thesouro	l'azenda	Antonio Marques Baptista de Leão	i	Exercicio de 1860 - 67.
841	Fiel interino	Fabrica da Polvora da Estrella	Guerra	Faracisee Pedro da laiz	t	» 1866—67.
846	Encarregado de Bo- tica	Vapor Oyapock	Marinha	Dr. João Francisro de Almeida Fer- nandes	1	De 29 de Julho a 16 do No- vembro de 18%.
848	»	Canhoneira Itajahy	u	Dr. Antonio Duarte da Silva	2	De 2 de Agosto de 1864 a 1 de Março de 1866.
819	Machinista	Vapor Iguatemy	»	A'fredo Mead	2	De 20 de Maio a 26 de De- zembro de 1865.
851	Mestre	Vapor Parnahiba	»	Manoel Moreira	7	De 28 de Julko de 1861 a t2 de Janeiro de 1866.
856	Commissario	Corveta Berenice	»	Marciano Marques dos Santos	1	De 1 de Julho a 15 de Dezembro de 1865.
857	»	Vapor Piraja	,	José Autonio de Mello	1	De 1 de Julio de 1863 a 7 de Fewreiro de 1866.
858	Mestre	Vapor Belmonte	»	Manoel Maria	t	De 13 de Setembro de 1866 a 21 de Março de 1867.
859	Encarregado de Bo-	Vapores Bahia, Becife, e Ara- guahy	>9	Dr. Manoel Simões Daltro Silva	2	De 6 de Dezembro de 1865 a
867	Mestre	Corvêta D. Francisca	»	Eduardo José dos Santos	2	De 3 de Junho de 1864 a 13 de
869	Commissario	Vapor Oyapoch	,	Antonio Mariano Pereira Piuto	1	Agosto de 1866. De 27 de Janeiro a 30 de Junho de 1866.
873	Encarregado de Bo-	Vapor Brasil	ų	Dr. Luiz Augusto Pinto	,	De 2 de Setembro de 1865 a 4
871	ע	Vapor Beberibe	»	Pharmaccutico Feliuto Elisio Pinheiro.	1	de Julho de 1866. De 1 de Julho de 1865 a 11 de
875	<b>3</b>	Corpo de Imperiaes Marinheiros	ת	Dr. João José Vieira	1	Março de 1866. De 10 de Janeiro a 26 de Março
877	υ	Vapor Colombo	a	Dr. Porsirio Dias dos Santos	1	de 1867. De 27 de Agosto de 1866 a 11
879		Vapor Irahy	ע	Adolpho Paulo de Bomsucesso Ga- lbardo	2	de Abril de 1867.  De 2 de Março a 30 de Novembro de 1866.
880	3	Vapor Jaguarão	Þ	Pedro Soares Diamante	1	Exercicio de 1865—66.
881	Commissario	Vapor Fluminense	۵	Antonio José Lavre Pinto	1	De 12 de Setembro de 1865 a 30 de Junho de 1866.
882	>	Vapor Amelia	•	Antonio Francisco de Souza		Exercicio de 1865-66.
885	, a 1	Vapor Parahense	» . I	Elisco de Oliveira Borges	1	1865—66.

N. os das contas.						Contas.
N. os das	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Respousaveis.	Quautas.	Periodos.
880	Almosarife	Almovarifado do Arsenal de Mari- nha da Gó te	Mariuha	Francisco José de Moura Ribeiro Bastos	1	Exercicio de 1859-60.
887	»	Idem	19	ldem	1	» 1860—Gi
888	1)	ldem	<b>»</b>	Idem	1	n 1861—62.
889	u	Idem	>	Idem	1	<b>&gt;</b> 1862—63.
890	u	Idem,	x	ldem	1	» 18G3—G4.
891	ĸ	Idem	»	Idem	1	» 1864—65.
898	Mestre	Vapor Barroso	»	Valentim José de Almeida	2	De 4 de Janeiro de 1865 a 25 de Outubro de 1866.
y00	Director	Instituto dos Meniuos Cegos	Imperio:	Dr. Claudio Luiz da Costa	1	Exercicio de 1866-67.
901	Almovarife de 1.ª classe	Arsenal de Guerra da Côrte	Guerra	João Rodrigues dos Santos Mello	1	n 1864—65.

# RECAPITULAÇÃO.

Ministerios.	Contas.
Imperio	9
Marinha	63
Guerra	11:
Fazenda	1
Agricultura	3
	213

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesoure Nacional, em 25 de Fevereiro de 1898. — O Contador interiaco, Luiz Maria Estanio de Almeida.

Ġ

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em liquidação durante o anno civil de 1867, nas horas do expediente da 3.º Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thescuro Nacional, conforme o processo estabelecido no Decreto n.º 2560 de 10 de Março de 1860, e mediante os exames prescriptos no Regulamento de 26 de Abril de 1832 e mais disposições em vigor.

		Ministe-			Contra,	Liquid	Izção.	Termos em que se achão os
Emprégos.	Repartições.	rios.	Responsavels.	8011/00	Periodo.	Alvance.	Saldo.	processos de Hquidação.
, Administration		Fazenda	Manorl Liborio de Souz. Mariz Sarmento	1	Exercicio 1864 – 65	17,051	••••••	Depende ila apura-
Collector	Collectoria de Va- lença		Theotonio Nery da Silva	2	1.º de Julho de 1:61 a 23 de Abril de 1864. Evercicios de 1864-65, e 1860-66	127806ö		ção. Idem idem,
٥	Dita	•	Jose Fires da Silveira (interino)	1	24 ile Abril a 31 de Dezembro de 186:, Exercirio 1863-66	11\$210		ldem idem.
و	Dita	»	O mesmo	1	1.º de Julho de 1866 a 1.º de Junho de 1867. Exercicio de 1866—67		48500	ldem da revisão.
	Dita de Vassouras	,	Amaro Pacheco Sobrozo	3	Exercicios de 1862—63 a 1864—65	2578673	' <b>.</b> 	lilem da apuração.
*	Dita de Campos	. »	Manoel Joaquim Baptista Ca- bral	,	Exercicios de 1863—61	145697	   	ldem idem.
u .	Dita		0 mesmo	;	1 º de Julho de 1861 a 6 de Maio de 1865. Exercicio de 1861—05	1585566		.dem idem.
Þ	Dita	. »	Francisco Navier de Souza	1	7 de Majo a 50 de Junho de 1965. Exercicio de 1851—65	3\$010		dem id <b>em.</b>
>	Dita	,	José Francisco Mar ins Gui- marães		Semestre addicional de 1864 - 65	··········		l'omada, revista e apurada e passon- e quitação em (3 de Setendro de
,	Dita de S. Fidelis		Candido de Albuquerque Di	2		55000		1007.
Þ	Dita da Barra de S. João		José Leopo dino de Moura	ι	dxercieros de 1854—65, e 1855—66	i .		tem idem.
٥	Dita de Cantagallo		João Antonio da Silva Peres	1	7 de Novembro de 18 5 a 31 de De cua ro de 1866, Exercicio de 1865—16.	9 55:0		dem idem.
Þ	Dita de Iguassú		· ·	ľ	Exercicio de 1863—61		ļ	dem da apuração
P	Dita				Exercicio de 1864—65			dem da revisão.
p	Dita	1			Exercicio de 1865-66			
Þ	dita de Maricá		1		Exercicio de 1803-61	4\$800		idem da apuração.
>	Dita de Petropolis	. »	1		Exercicio de 1863—64			ldem idem.
4	Dita	i			Exercicio de 1861-65			
y v	Dita da B. Mansa.	« ا	Joaquim Luiz Vieira	1	Exercicio de 1863—61		! . • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Idem idem.
•	Dita de Santa Marie Magdalena		João Ferreira Corrêa	Į ı	Exercicio de 1863—51	668200	 	Idem idem.
Þ	Dita	.  •	l .		Exercicio de 1864-65			ldem idem.
<b>3</b>	Dita		1		Exercicio de 1865—66	1		ldem idem.
K	Dita de Santo Anto- nio de Sa		Vernaissa Varior de Otiusias		30 de Abril a 31 de Dezembro de 1864. Exercicio de 1863—64			ldem idem.
b	Dita		0 mesmo	1	Exercicio de 1864-65	1	1	Idem idem.
υ	Dita	i l			Exercicio de 1865—66		1	Idem idem.
Thesoureiro	Recebedoria do Rio de Janeiro	,	Joaquim de Almeida Brito	ł	Exercicio de 1863 — 64 (Denositos			
æ	Dita		0 mesmo	1	Publicas) Exercicio de 1863—64 (Premios)	1	1	De pende da revisão. Idem idem.
Administrador.	Typ. Nacional	,			E:ercicio de 1861-05			

	Repartições.	Ministe-		Contas Responsaveis.		Liqui	dação.	Termos em que se achão os
Empregos.	Repartições.	rios.	Responsaveis.	Numeros.	Perido.	Alcances.	Saldo.	processos da liquidação.
Vendedør de pa- pel sellado	Recebedoria do Rio de Janeiro	Fazenda	Autonio Moreira Pinto	12	Exercicios de 1855—56, a 1867—68			Tomada, revista e
j)	u	13	João Alves Carneiro	4	1.º de Abril de 1857 a 14 de Fevereiro de 1859. Exercicio de 1856—60	4145100		apurada.Passou-se quitação em 20 de Novembro de 1867. Tomada, revista e
Cobrador de im- postos	u	n	Antonio José Pereira Guima- raes e Silva.		Exercicio de 1857—58			apurada.Passou-se quitação em 14 de Agosto de 1867.
<b>»</b>	n	D	Omesmo	1	Exercicio de 1858—59		••••••	ção. Idem idem.
»	»	*	O mesino	1	Exercicio de 1859—60		•••••	Tomada, revista e apurada.Passou-se quitação em 18 de Outubro de 1867.
v	n	»	0 mesmo	1	Exercicio de 1860—61		•••••	Tomada, revista e apurada.Passou-se quitação em 28 de Outubro de 1867.
Þ	u	»	0 mesmo	1	Exereicio de 1861—62			Tomada, revista e apurada.Passou-se quitação em 17 de Outubro de 1867,
»	n	υ	0 mesmo	1	Exercicio de 1862—63		148500	Depende da apura-
»	» Thesouraria das lo-	33	Modesto Cassiano Pinto Coe- lho da Cunha	1	20 de Março de 1866 a 21 de Feverei- ro de 1867. Exercicio de 1885—66.			cão.  Tomada, revista e apurada. Passou-se quitação em 8 de Agosto de 1867.
rucsoureiro	terias da côrte		Saturnino Ferreira da Veiga.	1	35.ª extrabida em 2 de Set. de 1867			Depende da apura- ção.
,	»	n	0 mesmo	I-	1.2 extrahida em 12 de Set. de 1867	<u> </u>		ldem idem.
				58		1:460\$106	23,5800	l ·

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 29 de Ferereiro de 1868. - O Contador, Narcizo da Luz Braga.

N. 69.

Quadro demonstrativo das contas liquidadas, cujos processos forão definitivamente julgados e ficárão concluidos na 2.º Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, durante o anno civil de 1867.

HENERO DOS PROCESSOS.	EUPREGOS.	repartições.	MINISTERIOS.	HESPONSAVEIS.	PERIODO DAS CONTAS.	Alcan-	Saldos. OY	CON	CLUSÃO	ADMINISTRATIVA	۱.
	Collector	Collectoria de Campos	Fazenda.	José Francisco Marlins Gui- maräes	Exercicio de 1804-05	••••		Passou-se qu	ilação en	n 13 de Setembro d	le 1867.
2		n Rezende	•	Candido da Costa e Silva	Exercicio de 1850-51 a 55-56	538905	• • • • • •	*	•	26 de Omtubro	и.
	<b>1</b>	и и		O mesmo	Exercicio de 1858-59		• • • • •	'n	n	28 »	'n
4	Ð	ж .	20	O mesmo	» de 1859—60	2#100	•••••	<b>3</b> 3	*	7 de Novembro	ענ
5		10 M	×	O mesmo	16 Majo 55 a 18 de Jujho 1860, exercicio de 54-55 a 1860-61	7718080		))	»	28 de Outubro	<b>&gt;</b>
1	Cobrador de impos-	Recebedoria do Rio do Jan.	Þ	Felippe Henrique da Costa			•••••	,,	N	15 de Janeiro	*
7	•	• *	b	Modesto Cassiano Pinto Coe- iho da Cunha	20 de Março 1869 a 21 Fevereiro de 1867, oxercicios do 1865—67			u	>	8 de Agosto	n
		N.	•	Anionio José Pereira Guima- rães e Silva	21 Outubro a 19 Dezembro 59, exercicio			<b>&gt;</b> 2	n	18 de Outubro	» .
9		,	,,	O inesmo		•••••	•••••	۴	*	28 u	
10		*	ĸ	O mesmo	» · 1861—62	• • • • • • • • •	• • • • • •	*	b	17 »	"
11	Vendedor de papel seliado	y	1)		1 de Abril 57 a 14 de Fevereiro 59			,,	"	14 de Agosto	
12		v	D.	Antoniu Moreira Pinto	Exercicios de 1855-56 a 67-68		••••	n	»	20 de Novembro	• •
п	Agente do gado	Agencia em Bemlica		Antonio José do Atuaral	Exercicio de 1865—86	9:603 <b>#2</b> 03		»	*	26 de Fevereiro	»

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contes, 29 do l'evereiro do 1868. - O Coniador, Narciro da Lus Braga.

Quadro demonstrativo das contas que estiverão em tiquidação durante o anno civil de 1861, fóra das horas do expediente da Repartição, em virtude do art. As do Decreto n. 2343 de 29 de Janeiro de 1850, e Instrucções de 31 de Janeiro de 1860 e 1.º de Outubrode 1863.

					Contay.	Liquid	sção.			
Empregos.	Repartições.	Ministeri	Responsaveis.		Periodo.	Alcances.		i i i		Termon em que se acha o pro- cesso.
Director	Clasa de Correcção da Côrte		Autonino José de Miranda Falcão e João Estevão do Gruz	1	Exercicio de 1800-61			Depende da 2.º to-		
<b>)</b> -	×	•	João Eslevão da Cruz	1	de 1861-62	•••••				
Thesoureiro	Rio de Janeiro.		Autonio Fernandes Vaz	1			1			
Ministro Plenipotenciario,	Legação em Lon- dres	Imperio	Francisco Ignacio de Car- valho Moreira	2	Exercícios de 1855-56 e 1855-57.	•••••		. Idem.		
ν		•	O mesmo	2	» de 1857—58 e 1858—59.	1:9398727		. Idem.		
į.			O mesmo	2	• de 1859-60 e 1869-61.	1:765\$482	<b> </b>	. Idem.		
•		1	O mrsmo	2	a de 1861-62 e 1862-63.		<b></b> .	. Idem.		
, #	,	,	O mesino	5	• de 1863-64 e 1864-65.	•••••	<b> </b>	. Idem.		
				13		3:7058209		1		

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 29 de Fevereiro de 1868.— O Contador, Narciso da Luz Braga.

# N. 71.

Quadro demonstrativo das contas que ficárão por liquidar e não entrárão em exame até o anno civil de 1867 inclusive, cujos livros e documentos se achão archivados na Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional.

Numero das contas.	Empregos.	Repartições.	Ministerios.	Responsavels.	Periodo das contas.
1	Administrador	Mesa de Rendas de Ita-	Fazenda	Manoel Liborio de Sonza Mariz Sar- mento	
1 1	). ))	idemidem.	» »	Jose Antonio Curvello d'Avila	27 de Setembro de 1865 a 22 de Fevereiro de 1866. 23 de Fevereiro ao ultimo de Dezembro de 1866.
	) 71	Mesa de Rendas de Angra dos Reis Dita de Mangaratiba	n ע	Antonio Francisco Corréa Vianna. Autonio Ferreira de Lara Fernandes	Exercicios de 1864—65 e 1863—66. Exercicios de 1864—65 e 1865—60, e do 1.º de Julho de 1866;a
1	а	Dita de Paraty	23	José Narciso Vicira Corrèa Vianua.	1 de Março de 1867. Exercicios de 1861—65,e do 1.ª de Julho de 1865 a 8 de Março de 1867.
	n	Dita de Cabo-Frio	)) ))	José Fernandes da Costa	
9	)) b	Dita de Macabé Dita de S. João da Barra.	» »	Joaquim de Souza Borges Accioli	Exercício de 1804-65 e Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
	Collector	Collectoria de Araruama	11	Jose Thomaz Correa Manso Sayao.	Exercicios de 1864—65 e 1865—66. Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
: 2	n n	Dita da Gapivary Dita da Estrella	ע	Jeronimo Severiano Barrão	Exercicio de 1864—65 e 1.º de Julho a 14 de Julho de 1866.
ï	n n	ldem		Francisco Leopoldo Soares Dutra	
1	31	Idem	»	Pedro de Aicantara Pinto Francisco Raymundo Correa de	17 de Julio a 31 de Outubro de 1866. 1.º de Novembro ao ultuno de Dezembro de 1866.
1	u V	Dita de Ignassi	n	Faria Sobrinho	1.0 de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
4.0.	) >	Dita de Itaborahy Dita de Magé	)) 30	João Anastacio Lopes	Exercícios de 1864—65 e 1865—66. Exercício de 1864—65 e 1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
2	)	Dita de Maricá	i		Exercicio de 1864—65 e 1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
1	n	Dita da Parabyha do Sul-		Clarimundo Marianno da Silva José Gomes Coelho de Albuquerque	Exercio de 1861—65.
1	)) ))	ldem		Uose Rodrigues Caldas	It do agosto do 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
	υ	Dita de Nova Friburgo	»	Carlos Vieira da Costa	Julho de 1863 a Dezembro de 1865 e os exercicios de 1865—66; e do 1.º de Julho de 1866 a 20 de Março de 1867.
*	*	Dita de Petropolis		<b>!</b>	1.º de Julho de 1865 a 18 de Outubro de 1866, e do 1.º de Julho de 1866 a 18 de Outubro de 1867.
	ų ,	ldem	) )	Joaquim de Azevedo Tompson (in- terino)	19 de Outubro a 31 de Dezembro de 1866 e de 19 de Outubro a 28 de Fevereiro de 1867.
٠	υ	Dita de Piraby		João dos Santos Silveira	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
1	n	Dita de Rezende		Francisco de Panla Balthazar de	t.º de Julio de 1853 a Dezembro de 1864.
			ł	Abreu Sudrė	1.º de Julho de 1864 a Dezembro de 1865 e e exercicio de
	<b>»</b>	Dita do Rio Bouito	»	Bento José Freire	1865—66. 1.º ile Julio de 1863 e Dezembro de 1864 e o exercicio de 1865—66. 1.º de Julio de 1863 a Dezembro de 1865.
1	» »	Dita do Rio Claro Dita de Santa Maria Mag-		i	
	,	ldcm		Prudencio de Brito Cotizybe	1.º da Julho de 1865 a 31 de Agosto de 1866 e do 1.º de Julho a 31 de Agosto de 1866 (exercicio de 1866—67). 1.º de Setembro ao ultimo (de Dezembro de 1866 e do 1.º de
					Setembro de 1866 a 28 de Junho de 1867. Exercicio de / 869-67.
1	ن	Dita de Santo Antenio de Sa		Fraucisco Xavier d'Oliveira Pi-	Exercicio de 1865-66.
2	ת	Dita de S. Fidelis	u .	Candido de Albuquerque Diniz	Julio de 1863 a Dezembro de 1864 e 1.º de Julho de 1865 a De-
1	נג	Dita de S. João do Principe.	1		Julho de 1863 a Dezembro de 1864.
1	n n	Dita de Saquarema		Manoel Gomes da Chuha e Silva	Exercicios de 1861—65 e 1865—66. 1.º de Julho de 1864 a Dezembro de 1865 e exercicio de 1865—66.
9	u	Dita da Barra Mansa			1.º de Julho de 1865 e 30 de Setembro de 1866, e do 1.º de Ou- tubro a 25 de Março de 1867.
8		ldem			1.º de Outubro a 31 de Dezembro de 1866.
	D	Dita de Campos		Lacintho de Souva Mariz Sarmento	Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866. 1,º de Julho de 1864 a 22 de Julho de 1865.
S 1	1)	Idem		Francisco Maria de Almeida Feijo	23 de Julho a 6 de Novembro de 1865.
ğ 1		blem	»	João Autenio da silva Peres	7 de Novembro de 1865 a 31 de Dezembro de 1866.
ji .	! # :	Dita de Nictheros Dita de salença		triancisco Leocadio de Figueiredo! Theotogio Nerv da Silva	1.º de Julho de 1865 a 31 de Dezembro de 1866. 1.º de Julho de 1865 a 23 de Abril de 1866.
	, ,	idem		José Pires da Silveira (injerino)	21 do Abril ao ultimo de Dezembro de 1865 e do 1.º de Julho
1	   1 min   1 = 1 = 1	Dita da Vassouras			de 1866 a 3 de Junho de 1867. 1.º de Julbo de 1865 a 26 de Julho de 1866
1	Administrador e Thesoureiro	Correio das Alagôas	Agricultura	José Antouio Marques	vercirios de 1829—30
1	"	idem	n n	O mesmo	» de 1811-45.
<b>1</b>	,,	ildem		O mesmo	
I	<i>n</i>	Hdem ¡Dato de Pernambuco		Bruno Antonio de Serpa Brandão.	
5	н	1-tem	) »	O mesmo	n de 1811-45.
	1	Inlem.		O mesmo	» de 1845—16.
	,,	Dito de Mato Grosso		João Jose Guimarães e Silva O mesmo	
1	,,	idem	»	José Pinto Gomes	
1	'n	Idea	30	O mesmo	5 de 1835—46
1	» "	Idem		O mesmo José Vasco da Gama	
i		ident	»	Jose Pinto Gomes	. » de 1816—17. . » de 1817—18
1		Dita da Parayba	,,	Joaquim Autonio de Oliveira Junior.	

Numero das	Empregos.	Repartições.	Ministeries.	Responsavcis.	Periodo das contas.
1	Administrador e				
	Thesoureiro		Agricultura	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.	Exercicio de 1815-46.
1	*	ldem	))	O mesmo. Francisco de Assis Carneiro.	1 n de 1846
i	, n	ldem	n	O mesmo	n de 1819_40
1	j n	Idem	»	10 mesmo	n de 1849
	, ,,	ldemldem.	» 	14040 Ignacio da Conceição Rosa	n de 1811_15
l i	31	Iden	), ))	0 mesmo.	
1	ъ	Idem	n	O mesmo	n do 1917_19
1 1	1 1	ldemldem	n	[O mesmoaa	n de 1649_40
	10	Correio do Para	» »	O mesmo. Joaquim José da Gama.	
i	, ,	ld m	n	U mesmo	n de 1814_15
1	h	ldem	n	Allouto Rodrigues de Almeida	dc 1011—13.
		ldem	<b>)</b>	l l'interes de la companya della companya de la companya della com	» de 1845—46.
1	, ,	ldem	"	0 mesmo	<pre>de 1846—17.</pre>
i	»	Idem	п	O mesmo	de 1817—48.
!	l n	Correio do Ceara	»	O mesmo	» de 1849—50.
	i ",	Idem	, ,, ,,	José Barros de Carvalho O mesmo.	» de 1849—30.
i	)	Idem	H	10 mesino	w dc 1830—31. w dc 1831—3₹.
1	, n	Idem	) P	Julio l'acheco Ferreira	» de 1844—45.
1	, ,	Idem	)) )	U mesmo	» de 1845—16.
1	" "	ldem	h	Vicente Jose l'erreira Braga O mesmo	» de 1829—30.
ī	'n	ldem	»	Jose Automo Alves de Aranio	<ul> <li>de 1831—32.</li> <li>de 1841—45.</li> </ul>
1	>1	ldem	,,	() mesmo	» de 1815—16.
. I	)) ))	Idem	, ,	O mesmo	» de 1846—47.
i	'n	ldem	))	O mesmo	" de 1847-48. de 1848-49.
1	11	Idem	11	O mesmo	" de 1819 – 50.
1	)ı	Dito de S. Pedro	» "	Benedicto Antonio da Luz O mesmo	" de 1811—45.
i	, ,,	Idem	u	O mesmo	" de 1815—46. " de 1816—17.
1	,,	Idem	n	O mesmo	" de 1817—48.
1	)) 	Idem	)) )1	O mesmo	" de 1843-49.
1	.,	Dito do Espirito Santo	»	O mesmo Manoel José Ramos	<ul> <li>de 1819-50.</li> <li>de 1814-15.</li> </ul>
i	31	ldem	» į	O mesmo	n de 1915 16
1	1*	Dito da Bahia	»	Prudencio José da Cunha Valle	De 1 de lutho a 17 de Outsken de 1840
I	1.	Idem	1	manuci vas ferfeita	De 18 de Outubro de 1829 a 9 de Fevereiro de 1830. De 10 de Fevereiro a 30 de Junho de 1830.
i	»	Idem	" 1	O mesino	Exercicio de 1830
1	Administrador	Idem Casa de Correção da Côrte	, ,	y mesing I	» de 1831—32.
13	n	Idem	austiça	Felix José da Silva. Thomé Joaquim Torres	» de 1834—35.
1 9	Thesoureiro	Idem	»	Amonino José de Miranda Falcão l	de 1835-36 até 1847-48. de 1848-49.
5	Administrador	ldem	»	10 to Francisco de Pinho	" de 1813—19. " de 1835—36 a 1843—44.
3	Director	ldemldem	) 11	Autouino José de Miranda Falcão Daniel José Thompson	u de 1819—50 até 1853—51.
1	Administrador	Typographia Nacional	azenda	João Paulo Ferreira Dias 1	<ul> <li>de 1852—63 a 1864—65.</li> <li>de 1865—65.</li> </ul>
i	mesoaretro		"	Antonio a citianues alachano	1/0 / de laneiro de 1800 a 17 de 45mil de 1941
1	31	ldemldem	,,	JUSC Maria VPMO	lle 18 de Abeil de 1991 a 15 de Abeil de 1990
1	u u	ldem	" 1	Manoel Moreira Lirio da Silva	De 16 de Abril de 1830 a 4 de Julho de 1834.
1	<b>)</b> ;	Llaw	,	Carneiro.	De 5 de Julho a 25 de Agosto de 1834.
1	<b>&gt;</b>	Idem	»	riancisco moteria de Carvamo (	Ur 76 de Aracia a 29 de Dezembro de 192:
1	1) 20	ldem	»	José Francisco Bernardes	De S de Novembro de 1831 a 7 de Novembro de 1849.
i	, n	Idem	" ].	rose maria de Aramo Gomes	De 19 de Selembro de 1855 a 9 de Novembro de 1869
11	n	Idem Recebedoria do Rio de	» ,	João Soores de Paiva	De 3 de Novembro de 1862 a Junho de 1865.
		Janeiro		Anlonio Fernandes Vaz	De Julho de 1811 a Setembro de 1851, exercicios de 1811-42
12	n				
ļ	"	Idem	n .	Joaquím de Almeida Brito	De Julho de 1855 a Dezembro de 1866, exercicios de 1855-36
1		Recebedoria (Depositos	1		c 1866—67.
2		Publicos.	» ·	O mesmo	Exercicio de 1855-56.
	an Samo .	Agencia em Bemfiea	»	Antouio José do Amaral	Exercicios de 1864—65 e 1865—66.
195					

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 23 de l'evereiro de 1868. - O Contador, Narcizo da Luz Broga.

Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda, pendentes nos Tribunaes do Imperio, organisado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.º Instancia, e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

				e de		enća.	F	INDAS	:		REVIS	TAS.			
PROVINCIAS.	Instancias.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de precatorlas.	Julgadas.	Em execução descutença.	Por solução de divida.	Por sentença.	Por decisão ad- ministrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.	Ignora-so o estado.	TOTAL.
Amazonas	1.ª 2.ª			5			31		:::::						
Pará}	1.ª 2.ª	19		8		1	<b>36</b>	1					•••••		
MaranbJo	1.* 2.*	693			•••••	•••••	331	•••••						•••••	
Piauhy	1.ª 2.ª	6		2	•••••	•••••	20	10		•••••	••••				
Ceará	1. <sup>2</sup> 2. <sup>2</sup>	16 2		•••••	• • • • • •	•••••	24	1				•••••			
Rio Grande do Norte	1.* 2.•			•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			•••••					•••••	• • • • • •	
Parabyba	1.ª 2.ª	9 1	552	• • • • •			157	•••••	2			•••••			
Pernambuco	1.* 2.* • ·	47 6	26	57	: : : : :		540	•••••	22			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			
Alagòas	1.ª 2.ª	16 3		7			56		•••••	: : : : :	•••••		•••••		
Sergipe	]. <sup>a</sup> 2.a	3					81	•••••				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		•••••	
B ahia	1.ª 2.ª	3					1.621	2	41		2				
Espirito Santo	1.ª 2.ª	19 5	i	8			C3							<b> </b>	
Rio de Janeiro e Municipio neutro	1.ª 2.ª	10.079		123			3.000	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	103						20.310
S. Paulo	1.ª 2.ª		12	316		2	70	1		ļ				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Paraná	1.ª 2.ª	4		1			7								
Santa Catharina	1.* 2.*	1					209								
Rio Grande do Sul	1.ª 2.ª	54		6			:	1	1				•••••		
Minas	1.4. 2.4.	41 9				:	10							<b> </b> ::::::	
Goyaz	1.a. 2.a.	24			: :::::		. 30		1					<b> </b> :::::	
Mato Grosso	1.ª. 2.ª.		363		:		. 10	7		ļ					

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda é autora, organisado segundo os mappas remetidos pelos Procuradores da 1.º instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

					Ao de		nça.	Fi	ndas	i.	·	Revis	las.				
PROVINCIAS.	Instancias.	Natureza das acções.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução precatorias.	Julgadas.	Em execução de seuten	Por solução de di-	Por sentença.	Por lel ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julganiento.	Appelladas.	Ignora-se o estado.	TOTAL.
		•••••		1	••••				••••					••••			•••••
S. Paulo		Libellos										1 .					3
		•••••															••••
+	1		l l	ļ	l	4		1						1 1	)	•…	
Rio Grande do Sul	11.4 22.4	Libellos		1	• • • •		••••	••••	••••	• • • •	::::			••••		••••	} 6
Minas	1.ª 2.ª	Denuncias		ı		• • • •	••••	••••	1	••••		•					}12
Goyaz	\begin{cases} 1.4 \\ 2.4 \end{cases}	Libellos	l	l				• • • •	1	• • • •	• • • • •					••••	) 12
Mato Grosso		ł ·	t i		l	i 1		l i		1			i			· · • •	
						1					•	1		•		••••	•••••
				1	l .	i 1	. 1			1				1			• •
Maranbão	ł			1	i					ł .	ı			1		••••	1
										1	•	••••					•••••
				2.0							1	1	1	1		••••	
					1		1			1	,				···		,
Parahyba	${1.4 \atop 2.4}$		:::	:		••••	••••			1			:		<b> </b>		} 2
Pernambuco	\\ \begin{pmatrix} 1.4 \\ 2.4 \end{pmatrix}	Notificações comminatorias Lihello	1 1 1		1	9	• • • •		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								}27
Alagôas	{1.ª {2.⁴			 			••••	::::	1 2		:::		::::		:::		<b>{</b> 4
Sergipe	} :::: } :::: 2.4	Libello	. 1			••••	••••		20			1					24
Bahia	)1.4 ;2.4				:			::::	2		:		::::	<b>::::</b>	<b> </b> ::::	:	} 4
Espirito Santo	{ 1.ª 2.ª	{ Lotação de officios de justiça } Acção de commisso " "		1													} 3

N. 74.

Quadro dos testamentos registrados desde 1800 até 31 é: Dezembro de 1867, com declaração dos que se achão etimpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.

ANNO.	n.to Phestàrão.	erestárko.	PHINCIPIÁRÃO A PRESTAK.	AXX0.	хло Pristárlo.	PRESTARÃO.	Principiárão A prestar.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1829	161	10		1818	82	11	
1810	86	20	32	1830	162	20		1849	71	20	
1811	65	26	28	1831	129	1	1	1850	111	28	
1812	72	12	19	1832	94	8		1851	180	40	5
1813	77	24	12	1833	97	19	1	1852	164	47	4
1814	72	32	11	1834	94	10	1	1853	190	12	3
1815	50	13	17	1835	92	8		1854	162	7	3
1316	66	18	9	1836	85	10		1855	194	13	2
1817	73	9	5	1837	85	9	3	1856	38	111	141
1818	61	ö	18	1838	78	10		1857	106	106	120
1819	73	17	11	1839	87	10	1	1838	172	150	110
18:20	77	10	10	1840	89	10		1859	95	78	152
1821	94	3	9	1841	7'2	11		1860	173	137	62
1822	85	1	15	1842	40	4		1861	193	29	14
1823	50	5	5	1843	96	16		1862	183	20	12
1824	73	5	2	1844	110	7		1863	186	24	18
1325	91	3	1	1845	31	14		1864	178	22	<u> </u>
1826	127	8	1	1846	83	15	1	1865	137	32	18
1827	106	2		1847	94	8		1806	147	20	6
1328	127	8						1867	160	16	6

Directoria Geral do Contencioso em 13 de Abril de 1868.— João Cordoso de Monezos e Souza, Ajudante do Procurador Fiscal.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda po exercício de 1886—67, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

		i	
Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares	192:217 <b>\$2</b> 59 2.313:000 <b>\$</b> 000	45:3625874 1.028:707\$026	273:580\$133 3.341:707\$026
	2.505:217\$259	1.074:069\$900	3.579:287\$159
Rcceita.			<del></del>
Cunhagem de ouro. Fundição » » Afinação » » Ensaios » » Afinação de prata. Fundição e ensaios de dita. Senhoriagem da prata	274#289 1:886#709 133#000	247 <del>5</del> 374 110 <b>5</b> 787	
Fabrico de medalhas. Obras dos particulares e do Estado Venda de generos.	3:7355627	••••	107:773\$742 4:678\$661 445\$386 3:018\$160
			115:9165149
Despeza.			
Folhas dos Empregados	•••••		43:2265770 62:4865010 4:2645235
			25:075\$453
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem  Obras na casa, ferias e materiaes			14:9475974 2:7935246
			152:793\$688
As sommas amocdadas forão nas seguintes especies:	Ī	<u> </u>	
118.819 moedas de ouro de 20\$000		2.376:380\$000 129:250\$000	2.505:6305000
13.856       »       de prata de 25000.         216.560       »       »       1\$000.         866.097       »       »       \$500.         338.747       »       »       \$200.		27:7125000 216:5605000 433:0485500 67:7495400	745:069\$900
348.000 » de 500 reis padrão de 0,835		174:0005000 155:0005000	329:0005000
2.690.004	<b>!</b>		3.579:6995900

Estas sommas são o producto das partidas de ouro e prata amoedadas no exercicio de 1866—1867, e que effectivamente forão amoedadas no exercício e semestre addicional.

Afinárão-se em ouro 2.021:0445500 e em prata 8:2465144, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras

industrias particulares.

Fundirão-se 109:7165398 em barras de ouro, e 4:1935299 em ditas de prata pertencentes aos particulares.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868. — Dr. Candido de Azeredo Coulinho.

Tabella do ouro e prata amocdados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1867 — 1868, e de seus respectivos rendimentos e despezas.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares	17:437\$102	5:1235070	22:560#172
Da Fazenda Nacional	17:437\$102	5:123#070	22:560\$172
Receita.			
Cunhageni de ouro	431;370 89;000	1005482 585400 64:6575436	
-	1:215\$845	64:8165318	66:032\$163
Fabrico de medalhas			925720 1125975
	,		66:237\$858
Folhas dos Empregados		3:5825500 9:1185016	21:506\$968 41:176\$930 12:700\$516 7:539\$262 2:290\$640 4:180\$910 89:305\$226
As sommas amocdedas forão nas seguintes especies:  1.076 moedas de ouro de 205000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2:904#000 926#000	. 21:520\$000 4:124\$000 25:644\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1867—1868, pertencentes as partidas recebidas no mesmo. Afinárão-se 47:7413413 em ouro, e 3:3495423 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares. Fundirão-se 191:3425155 em barras de ouro, pertencentes aos particulares.

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868. — Dr. Candido de Azeredo Coulinho.

N. 77.

# Mocdas de ouro do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	MOEDAS DE OURO.					
1968.	20000	105000	TOTAL.			
De 2 de Janeiro a 31 de Março	31:520\$000	53:340\$000	84:860\$000			

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868. — Dr. Candido de Azeredo Continho.

#### Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

			Moedas de ouro.		Total
		205000	105000	5;000	Total.
De 1849 a 1866 1867		32.147:600\$000 2.397:900\$000	7.857:250\$000 25:770\$000	504:390#000	40.509:240500 2.423:670500
		34.545:5005000	7.883:020\$000	504:390#000	42.932:910\$00
		Moedas d	e prata.	·	
•	25000	1;000	500	200	Total.
De 1849 a 1866 1867	3.847:588\$000 29:012\$000	8.654:619\$000 5:000\$000	3.450:871\$500 346:952\$500	426:6715000 65:6695400	16.379:749\$50 446:633\$90
	3.876:600\$000	8.659:6195000	3.797:8245000	492:3405400	16.826:383\$40
Total das moedas	de ouro e prata.				49.759:293540
		<del></del>		acima mencio	
		<del></del>	das moedas		
<b>Especies e</b> De 1849 a 1866	mpregadas 1	a cunhagem	das moedas do Ouro.	acima mencio	Total.
<b>Especies e</b> De 1849 a 1866	mpregadas 1	Muedas estrangeiras.	Ouro.  Nacionaes do antigo eunho.  134:970\$000	Po e barras.	
<b>Especies e</b> De 1849 a 1866	mpregadas 1	Mocdas estrangeiras.	Ouro.  Nacionaes do antigo cunho.  134:970\$000	Po e barras.  18.951:516\$000 2.423:670\$000	Total.  40.509:240\$00 2.423:670\$00 42.932:910\$00
<b>Especies e</b> De 1849 a 1866	mpregadas 1	Moedas estrangeiras. 21.422:7545000	Ouro.  Nacionaes do antigo cunho.  134:970\$000 \$ 134:970\$000	Po e barras.  18.951:516\$000 2.423:670\$000	Total. 40.509:240500 2.423:670500
De 1849 a 1866	mpregadas 1	Moedas estrangeiras.  21.422:7545000  21.422:7545000	Ouro.  Nacionaes do antigo cunho.  134:970\$000  Pra	Po e barras.  18.951:516\$000 2.423:670\$000 21.375:186\$000	Total.  40.509:240\$00 2.423:670\$00 42.932:910\$00

O recunho das novas moedas nacionaes de ouro e prata principiou a 17 de Junho de 1848, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Mocda, 31 de Março de 1868. - Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

#### N. 79.

Moedas de prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3966 de 30 de Setembro do dito anno.

	500	300	TOTAL.
1967	474:0008000	455:0008000	<b>329:000g</b> 000

#### OBSERVAÇÃO.

O cunho das moedas de 200 rs. teve principio no dia 12 de Outubro de 1867, e as de 500 rs. no dia 16 do dito. Casa da Moeda, 31 de Março de 1868.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

### N. 80.

Moedas de prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda em conformidade do art. 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Decreto n.º 3966 de 30 de Setembro do dito anno, de Janeiro a 31 de Março de 1868.

500	200	TOTAL.
244:000\$900	90:000\$000	334:000\$000

Casa da Moeda, 31 de Março de 1868. - Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Mappa demonstrativo de mevimente de papel sellade, na extincta Officina de Estamparia e Impressão de Thesoure Nacional no exercício de 1866 — 1867 e 1.º Semestro de 1867 — 1868.

:			Sello prop			
	LETRAS DA	TERRA.	LETRAS DE	CAMBIO.	FOLHAS D	e papel.
,	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junho de 1866	58.800	218:2504000	85.363	150:1888690	304.562	1.112:505850
Selladas no exercicio de 1866—67	67.100	211:6008000			21.500	8:430800
	125.900	459:8508000	85.363	150:188#600	326.062	1.150:955850
Entregnes no mesmo periodo	30.800	71:7308000			41.400	46:630800
	95.100	385:1208000	\$5.363	150:188 8600	281.662	1.104:325850
Selladas no 1.º Semestre de 1867-6S	65.007	335:39-8700			40.612	205:766#80
	160.107	720:5158700	85.363	150:1388600	325.304	1.310:092830
Entregues no mesino periodo	34.100	137:900\$000		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	16.600	66:300#00
Saldo em 31 de Dezembro de 1867	126.007	<b>5</b> 82:615 <b>8</b> 700	85.363	150:1888660	308.704	1.243:792830
			Selio	fixo.		
	CONHECT	MENTOS.	MEIAS F	DLIIAS.	i.stahpilbas	DO CORREIO.
	Quantid.de.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo em 30 de Junbo de 1866	46.000	9:200:000	401.038	66:0815460	5.946.217	468:461500
Selladas no exercicio de 1866-67	65.000	13:000\$000	496.000	82:9008000	40.000	400800
	111.000	22:2006000	960.038	143-9818460	5.986.217	468:864500
Entregues no mesmo periodo	78.000	15:600\$000	617.000	100:2008000	5,986,217	468:861800
	33.000	6:6008000	343.038	48:7815460		8
Selladas no 1.º Semestre de 1867-68	23.000	6:600\$000	406.201	71:7408200		
	G6.000	13:200\$000	749.239	120:5218660		8
Entregues no mesmo periodo	42.000	8:4003000	347.500	55:600\$000	•••••	8
Saldo em 31 de Dezembro de 1867	24.000	4:8008000	401.739	64:9218660		8
		Resur	no.			
·					1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
					Quantidades.	Valores.
Letras da terra					126.007	582:61557
Letras de cambio					85.303	150: 18856
Folhas de papel proporcional					1	1.243:79283
Conhecimentos de carga					1	4:800\$0
Meias folhas de papel do sello fixo					401.739	64:92186

Mappa demonstrativo de movimento de papel estampado e em branco, na extincta Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional no exercicio de 1866—1867 e 1.º Semestro de 1867 — 1868.

	Papel estampado.					Papel	em bra	nce.	
	COMMECT-	LET	HAS.	APOLICES	TII	148.	METAS POLHAS DE PAPEL PA- RA O SELLO	A-	
	MENTOS DE CARGA.	Da terra.	De cambio.	DA DIVIDA PUBLICA.	Para letras.	Para conhecimentos.	19170 P 880-	Para apo- lices.	Para es- tampilbas
aldo em 30 de Junho de 1866	1.233	219.308	4.927		944.378	471.262	1.067.061	793	12.378 1/
Estampadas ou recebidas em branco no exercicio de 1866—1867	71.700	4.800		42.503			1,487.000	26.000	
	72.933	224.109	4.927	42.503	944.373	471.262	2.554.064	26.796	12.378 1/
Passadas para diversas contas no mesmo periodo	65.020	6 <b>7.</b> 370	 	42.503	4.936	72.049	539.000	21.446 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	51
<b>P</b>	7.913	156.738	4.927		939.437	399.213	2.015.064	5.349 1/2	12.327 4
Estampadas on recebidas em branco no 1.º Semestre de 1867—68	29.550	100		25.301		•••••	1.184.000	7.500	
	37.463	156.838	1.927	25.304	939.137	399.213	3.199.064	12.849 1/2	12.327 1
Passadas para diversas contas no mesmo periodo	33.000	10.329		25.201	100	29.610	428.201	12.652	
Saldo em 31 de Dezembro de 1867	4.463	146.509	4.927		939.337	369.573	3.070.863	197 1/2	12.327 4
			Resur	no.					
Papel estampado em {Conhecimentos   Letras da terra.   Letras da terra.   Letras de camb   Tiras para letras   Tiras para conh   Papel em branco em   Mejas folhas para	ecimentos		······································		:			9 3 3.0	4.463 46.599 4.927 39.337 69.573 70.863
Folhas para Apo Folhas para esta	dicos do III	rida Piblic	9						197 1/3 12.327 1/3

	Tot	al.	Exercic 1866 a	ie de 1867.	1.º Sementre de 1867 a 1868.		
	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	
Letras de cambio  Ditas da terra  Titulos diversos  Conhecimentos, certidões, etc	5.223 441 18.204 16.961	6:788\$100 1:54\$\$600 10:993\$900 3:365\$\$60	3.573 325 14.030 11.707	4.7578100 1:1148800 7:0388100 2:3048600	1.650 116 4.174 5.254	2:0314000 4308000 3:9558800 1:0508800	
Connectimentos, certidors, etc	2000	27:6828200		15:2148600	1	7:467\$600	

Casa da Mocda em 31 de Março de 1868. - O Chefe da Secção de Escripturação e Contabilidade, Candido Venancio dos Guimarães.

N.~82. Demonstração da receita e despeza effectuadas durante o exercicio de 1866 — 1867.

		RECEITA.		DESPEZA.					
MEZES.	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas miudas.	Ferias.	Forne- cedores.	Total.	
Julho	7708900	11:0048500	12:6758400	482,5096	978160	4:159\$255	9478600	5:686\$111	
Agosto	58 <b>2</b> \$800	2:003\$500	3:576#300	4718322	728980	3:307\$301	9628040	4:813#643	
Setembro	4858300	6:9088200	7:3938500	4658887	398840	3:606\$890	5348450	4:6478067	
Outubro	551#200	5:876#000	6:4278200	4698696	60#920	3:7315722	5398800	4:8028138	
Novembro	551#700	4:0848900	4:6368600	480#886	998160	3:2488727	8:315\$500	12:1445273	
Dezembro	3808700	3:4658600	3:855\$300	485\$980	63#810	3:6 <del>2</del> 5\$564	2:4518880	6:6278234	
Janeiro	4715900	6:259\$100	6:7318000	4845768	78 \$520	3:4408221	598\$950	4:6028459	
Fevereiro	492\$100	3:501\$300	3:993\$400	4705818	828300	3:0778G25	4198000	4:049574	
Março	657\$800	6:563\$500	7:2218300	4825093	87#360	4:3185911	578#G00	5:466596	
Abril	3068600	3:7898900	4:0968500	4818442	74 5340	6:3368086	5:446#360	12:388522	
Maio	3315700	9:629#100	9:960\$800	48 <b>3</b> 5635	92#740	9:4978487	1:2468193	11:320805	
Junho	7348900	31:338\$200	32:0738190	4818442	85\$100	6:563\$011	3:6908550	10:820#10	
Agosto	338200	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	33\$200						
Outubro	258000		258000						
Novembro	27\$300		27\$300						
Dezembro	2:205\$000		2:2058000						
	8:6178100	96:313\$890	104:9308990	5:7408065	9345230	54:9628800	25:7305923	87:368501	

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868. - O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Demonstração da receita e despeza effectuadas durante o 1.º semestre do exercício de 1867 — 1868.

MEZEC	I	RECEITA.		DESPEZA.					
MEZES.	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despezas miudas.	Ferias.	Fornece- dores.	Total.	
Julho	592\$500 801\$700 615\$600 670\$400 880\$500 512\$500	5:1258500 19:7468900 5:8848600 7:763\$500 5:9568300 2:717\$200	5:7188000 20:5518600 6:5008200 8:4338900 6:8368800 3:2298700	4858844 4808422 4808885 4858863 4818998 4858853	998570 988560 998140 1488240 1338190 3898960	6:2685537 4:3088673 4:0318173 4:2708178 4:2918543 3:7958242	4:5038240 10:8398897 5:2268200 8968570 10:0368544 1:3408177	11:3578141 15:7278552 9:8378398 5:8008851 14:943\$271 6:011828	
	4:0768200	47:1948000	51: <del>27</del> 0\$200	2:900\$865	9688610	26:9658346	32:842#628	63:677544	

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868. — O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Quadro demonstrativo da distribuição da Collecção das leis e decisões de 1868, pelas Thesourarias de Fazenda, na fórma da Portaria do Ministerio da Fazenda n.º10 de 6 de Fevereiro de 1867.

t The sourants.	Numero de exemplares.	Data	da reme sa ús Provin	cias .	Data o bin	la communicação do r iculo dos exemplares	ccc- •	Numero de exemplares vendidas, segundo communicação.
Alagóas	10 10 50 20 10 20 30 20 50 50 10 10 10 20 10	1867	Outubro	12 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30 30	1867 """"""""""""""""""""""""""""""""""""	Novembro  Outubro  Novembro  Outubro	8 12 28 20 29 31 24 22 21 13	Um exemplar.

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.—O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

## N. 85.

Quadro demonstrativo da extracção que tiverão os exemplares da Collecção das leis e decisões durante o exercicio de 1866 — 1867.

COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.	COLLECÇÕES DE Numero de exemplares.		COLLECÇÕES DE	Numero de exemplare s
1834 1835 1836 1837 1838 1389 1840 1841 1842 1843	2.135 1 k 1 2 1 G 2 k 2 0 2 S 3 3 2 5 2 0 2 6	1815 1847 1847 1818 1819 1850 1851 1852 1853 1853 1854	22 27 27 22 24 23 20 21 23 20 17	1855 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865	19 24 26 28 29 25 - 20 - 36 43 1.650 781

Typographia Nacional em 21 de Março de 4868.—O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

## N. 86.

Quadro demonstrativo da extracção que tiverão os exemplares da Collecção das leis e decisões durante o 1.º semestre do exercicio de 1867—1868.

COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.	umero de exemplares.   COLLECÇÕES DE   Numero de exem		COLLECÇÕES DE	Numero de exemplares.
1834 1835 1836 1837 1838 1839 1810 1841 1842 1843	10 11 10 8 12 19 11 11 17	1845 1846 1847 1848 1849 1850 1854 1852 1853 1854	18 12 16 16 15 18 14 16 11 13	1856 1857 1858 1859 1850 1861 1862 1863 1874 1865	13 17 12 17 19 18 16 16 16 18 29 1.918

Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.—O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

# Demonstração da despeza da fundição de typos e seu producto no exercicio de 1866—1867.

1					
			despeza.		
1866	Novembro	22 30 3 7 17 31	Carvão de pedra , uma tonelaila  Ocre, meia libra  Cok  Jornal de um operario.  Papal grande, rincoenta folhas Azeite doce, uma garrafa  Giz,  Pelle de carneira, uma  Filetes e typos vellios para derreter, mil quinhentas setenta e uma libras a 200 rs  Jornaes de quatro operarios.	258000 8780 18000 688000 88200 8800 8180 18000 3148200 1178100	
	Tauriro Fevereiro	n 11 14 28	Molas para machinas, duas	55000 1745100 1715400 445000 455900 5100 5100 1905600 185000	
	Abril Maio Junho	13 31	Pelle de carneira, uma.  Leuha.  Carvão de pedra, uma tonelada.  Typos velhos para derreter, selecentas noventa e seis libras a 200 rs.  Jornaes de seis operarios.  Typos velhos para derreter, endo trinta e duas libras, a 200 rs.  Jornaes de cinco operarios.  Chumbo em barra, oito arrobas e duas libras a 58500 a arroba.  Typos velhos para derreter, ruil oitocentas cincoenta e tres libras, a 200 rs.  Jornaes de tres operarios.  Chumbo em barra, quatro arrobas a 58500.  Jornaes de tres operarios.	1 \$(00 \$200 255000 159,8200 289,500 26,5400 230,8700 44,8343 370,5600 261,500 225,000 206,8000	<b>2:</b> 7965263
			PRODUCTO.	-	
1566	Dezembro	17 19	Filetes, cento quarenta e duas libras e uma quarta, a 900 rsldem, dez libras, a 900 rs	1 <del>23</del> \$025 9_000	
1867	faneiro /evereiro	21 31 " 19 " " 31	ldem, cento vinte e duas libras, a 900 rs	1094800 2065800 3945800 1005800 9 \$100 25500 1:1175200 25000 125600	
	\bril	30	Filetes, direntas vinte e nove libras, a 900 rs.  Ditos, trinta e sete libras, a 900 rs.  Typos corpo 8, mil duzentas setenta e duas libras e meia, a 1\$200.  Interlinbas, cem libras, a 500 rs.  Quadrados corpo 7, quatrorentas e seis libras, a 1\$300.	206\$100 33\$300 1:527\$000 50\$000 527:800	
	lunho	31 22 23 23 23 24 25 27 27 28 29 20 20 21 21 22 23 24 25 26 27 27 27 27 27 27 27 27 27 27	dem corpo 8, setenta e tres libras, a 18200.  Idem corpo 10, vinte e duas libras, a 18200.  Idem corpo 10, vinte e duas libras, a 18200.  Idem dous corpo 40, trinta e uma libras, a 1800 rs.  Espaços corpo 8, trezentas quarenta e uma libras, a 18200.  Typos corpo 7, trinta libras, a 18300.  Idem corpo 8, quinze libras, a 18300.  Idem corpo 8, quinze libras, a 18100.  Interlinhas, durentas trinta e tres libras, a 500 rs.  Filetes, setenta e duas libras, a 300 rs.  Quadrados corpo 9, trinta e tres libras, a 18300.  Idem doos corpo 9, trinta e tres libras, a 18300.  Idem corpo 28, trinta e duas libras, a 18300.  Idem corpo 28, trinta e duas libras, a 18300 rs.  Typos corpo 8, duzentas e cincoenta libras, a 18200.  Filetes de 2 pontos, trinta e sete libras, a 18200.  Enterlinhas de 2 pontos, quarenta libras, a 18200 rs.  Espaços corpo 9, quarenta e duas libras, a 18100.	875000 225000 45000 215800 4093200 395010 135000 1165500 615800 235400 265400 265600 3065000 3367300 215900	5:7168575
		"	Espaços corpo 9, quarenta e quas libras, a 18100	468400	2:920\$312

OBSERVAÇÃO.

Os typos velhos para derreter forão fornecidos pela Officina de Composição. — Typographia Nacional em 21 de Março de 1868. — O Administrador João Paulo Ferreira Dias.

N. 88.

Demonstração da despeza da Fundição de typos e seu producto, durante o 1.º semestre do exercicio de 1867—68.

			DESPEZA.		
1867	\gosto	31 31 31 30 30 2 12	Carvão de pedra, uma tonelada		26\$000 18000 228000 187\$100 288\$580 2958000 311\$400 18200 7728500 28500 18500 18500 2865000 2758000 2758000
	Dezembro	3 31	Typos velhos para derreter, noveceutas e trinta libras a 200 IS.  Jornaes a quatro operarios.  Typos velhos para derreter, mil novecentas e tres libras a 200 rs.  Jornaes a quatro operarios.		3808600 2588000 2:9338300
	fulho	31 >	Espaços eorpo 8, vinte e nove libras a 18200 Filetes de 3 e 6 pontos, cincoeuta e tres libras a 900 rs Typos corpo 8, noventa libras a 18200 luterlinhas de 2 pontos, quatorze libras a 600 rs Quadrados corpo 7, quarenta e quatro libras a 18300	1088000 S\$ 100 573200	
	Agosto	)) >> D ))	ldem corpo 9, sessenta libras a 18100.  Idem corpo 10, trinta e quatro libras a 18000.  Idem corpo 6, cincoenta e nove libras a 28500.  Idem corpo 22, sessenta e sete libras a 800 rs.  Filetes de 3 e 6 pontos, eento e einco libras a 900 rs.  Espaços eorpo 8, quinzc libras a 18200.  Typos e quadrados corpo 8, duzentas e dezasete libras a 18200.  Oquadrados ôcos corpo 40, cincoenta e cinco libras a 800 rs.  Interliubas de 3 pontos, cincoenta e quatro libras a 500 rs.	348000 1658200 538000 948500 188009 2608100 418000 278000	
	Setembro	30 * * 31	Filetes de 3 e 6 pontos, noventa e cinco libras a 900 ls.  Onadrados corpo 7, sessenta e tres libras a 18300.  Idem corpo 9, cento e trinta libras a 18100.	818900 1438000 1708100	
į	Novembro	)) )) )) ))	Typos corpo 7, setenta libras a 18300.  Idem corpo 9, doze libras a 18100.  Meios quadratins corpo 7, quarenta e tres libras a 18300.  Idem idem corpo 7, nove libras a 600 rs.  Quadrados ôcos corpo 36, eento e seis libras a 800 rs.  Idem idem corpo 9, trinta e cineo libras a 18100.  Filetes de 3 pontos, setenta e nove libras a 900 rs.	138200 555900 55400 848800 385500 718100 638700	
		l ő	Idem corpo 9, duas libras a 18100		1:958570

OBSERVAÇÃO.

Os typos velbos para derreter forão fornecidos pela Officina de Composição.— Typographia Nacional em 21 de Março de 1868.— O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

N. 89. Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

	importação.								
repartições.	1863-1864,	1864-1865.	1865-1866.	Termo médio.	1866—1867. (18 mexes)	1867—1868. 1.º semestre.			
Rio de Janeiro	15.071:1778271 4.535:7628553 5.452:38:85:6 1.506:64685-7 1.526:91:\$100 1.631:2168021 420:092831 29:727802 504:269 550 170:3498548 40:9638282 80:6258586 85:4428348 40:9638282 5126:2855945 31:8318391 50:2938379 53:7398476 71:8058839 8:6588522	15.382:0978318 4.825:1133087 7.389:1198324 1.717:2418791 1.395:8985172 1.717:9225806 447:1136745 37:9805187 480:3715266 416:0918024 31:3605788 99:7815167 62:822221 597:198187 62:82221 15:0315103 119:6418182 166:5615334 9:7425055 8 8 8 9 5 5	16.312:8699612 5.058:007\$514 6.087:6418721 1.583:4625282 1.370:9165085 924:7405454 477:3918862 28:378228 684:8408;32 256:1798281 50:8678555 1:1:635551 56:9788251 8 107:7508613 42:1438965 8 107:3928084 22:5318815 12:0678141 8 8 8 8 8 8	15.589:0148733 4.806:3048:94 6.176:8128000 1.535:71688*9 1.131:2298*29 1.424:6268427 48:1698480 -2:0408939 556:5608316 314:6735284 39:6178977 102:2878:146 53:5078916 8 108:7448581 36:1088238 32:6188741 93:5908917 66:9468336 10:1558906 8 8 8 8 8	17.762:518 § 534 5.186:454 § 214 7.443:817 8236 1.519:8538 5 29 1.39:8318 987 498:683 5 999 34:681 \$ 366 753:787 8 195 496:018 7 7 3 5 4 4 5 6 7 6 7 6 7 6 7 6 7 6 7 6 7 6 7 6 7 6	10.939:2518351 3.640:9338066 163:9888711 1.219:1098513 555:1418393 100:7368402 12:8879168 534:7678208 226:6258232 29:0508559 14:682895 53:6118938 27:5978653 8 42:41583636 9:7898748 8 8 8 8 8			
	30.758: 1755 100	31.414:398\$518	33.400:8945654	32.878:795\$769	37.336:0339302	17_770:5838571			
		DESPA	CHO MARIT	1 <b>MO</b> 2					
Rio de Janeiro. Bahia Pernandinco Rio Grande do Sul Parà Maranhão. Santos Paraliba Cearà Porto Alegre Paranagua Lrigayana Alagdas Manáus Santa Catharina Aracajú Alhuquerque Parnahiña Parnahiña Penedo Santarem Borba Santa de Oliveira Cametà	109:051\$100 33:252\$896 28:283470 11:403248 10:1065285 8:1225:06 5:3718990 1:5738550 2:098\$600 4:295\$900 3:1065200 1755\$680 2:029\$0:0 5 5:093\$614 1:966\$700 52:0\$3110 1:10*\$2:0 3848\$65 95:550 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	124:032\$810 32:4438153 32:112\$882 9:374-220 6:492\$975 8:267\$170 1:\$01\$3-0 2:372\$650 2:077\$050 2:910\$7.50 8:36\$375 2:622\$5100 8 2:280\$19\$ 2:280\$19\$ 358325 21'8 100 1:099,1.0 91\$\$050 4\$\$255 \$ 8 8 8 8 8 248:793\$183	137:589#530 33:792#340 35:933#94 11:459575 10:7358275 7:3188672 6:3418350 2:662:600 2:6838300 3:5638700 4:1418150 5578890 3:4423:40 \$ 3:7228441 1:7338300 \$ \$ 9:38915 9:389-5 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ 270:9928297	123:5578813 33:1628996 32:1258115 11:6708406 9:1318-12 7:8028749 6:8958293 2:0128633 2:3845851 3:5128217 3:1055033 5:238315 2:6978920 8 3:7028194 1:5128775 3:698155 1:0538775 7548122 508037 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	138:361\$550 32:1155970 38:06850-9 11:1729730 9:701\$525 7:748\$924 5:3835050 2:591\$049 2:17785106 10:071\$250 4:1965750 2338700 2:1198100 8 5:8938857 1:7368050 8 7958495 2528500 8 8 7958495 8 8 7958495 8 8 8 8 7273:214\$465	63:5738170 8 12:453832 7475150 5:2175000 2:453850 1:1008550 7018850 2:2498700 9848450 1:8538100 8 5815650 8 1:8498077 1648400 8 8525893 6138500 8 8			
		E)X	PORTAÇÃO:						
Rio de Janeiro	332:475,818 422:973,728 507:273,8758 440:476,8133 414:697,8335 187:496,8006 19:908,8526 88:323,8614 19:479,783 461:569,8546 81:1:881,8538 86:598,8545 5:455,8456 17:272,8454 57:743,8635 8:1588,353 8:1588,353 8:1588,353	4.201:681\$266 897:956823 1.305:6158229 292:3808054 425:4108311 381:082\$150 642:227\$587 400:082\$071 175:9485380 27:823\$975 51:944\$790 20:500\$239 441:329\$744 21:171\$416 49:540\$273 1:181\$498 16:861\$408 77:475\$044 3:297\$974	4.220:1265507 1.258:6275681 1.829:7038877 353:2948889 501:9898709 428:4308229 556:0758369 479:2845686 223:0808268 22:2125482 91:2325884 21:1005712 537:2135102 37:663786 17:5435995 94:7665786 1:0188344 8 8 8 10.772:041\$862	4.039:6715189 992:1125917 1.481:0715864 326:0505264 450:1245583 438:9288744 540:2008896 431:3545697 195:5085285 22:31148995 77:1005429 20:3605244 480:0375402 8 23:5725257 78:2695084 3:3185477 17:2255952 76:6613822 3:4915720 8 8 8 8 9.704:435\$881	5.007:341\$586 1.033:184\$553 1.585:0558650 325:2238472 612:3608285 315:5358629 408:126\$410 303:324\$110 217:742\$771 27:545\$951 119:901\$605 8:112\$621 289:690\$218 35:724\$607 87:161\$505 9 20:218\$572 44:114\$245 395960 8 8 8 8 8 8 8 8 10.480:735\$\$50	3.651:4178850 8 578:583\$525 34:7368831 387:0038338 113:726\$180 52:8108378 99:6495080 173:7028970 22:665\$443 101:1868339 8 38:3728941 23:761\$255 15:670\$453 8 36:882\$667 1298020 8 8 8 5.330:298\$290			

REPARTIÇÕES.  Rio de Janeiro. Bahia Pernambuco. Rio Grande do Sul. Pará. Maranhão. Santos. Parahlba. Ccará. Porto Alegre. Paranaguá. Uruguayanna. Alagóas. Santa Catharina. Aracajú. Albuquerque. Parnahiba. Rio Grande do Norte. Espirito Santo.	216-083\$867 11:338\$825 17:790\$359 7:163\$238 5:103\$61 5:3378583	1864-1865. 253:1768315 11:698512 24,3458393	18 <b>65—1886.</b> 258:231\$885	Termo medio.	4866—4867. (48 mezos.)	1807-1868. 1.º semestre.
Bahia	11:3588825 17:7908359 7:1638238 5:1038561 5:3578583	11:6988512 24.3458393	0101021002			1.º Memerere.
Penedo Santarem Borha	30:6418178 20:7875356 22:4575773 72:3898400 8:0468001 12:4795825 2:1768965 2:1768965 30:3958872 12:9628293 3:6058617 5:3198310 14:0905382 17:1678004	7:9985121 6:7298282 49:28502 32:72:5473 24:0105648 21:38:5519 92:5168582 7:9055172 14:0387331 2:6198973 8 28:6075135 15:1365015 1:0873012 6:3145227 10:9215180 41:7115120 8 8	28812312885 11:2918999 23:0545:25 7:18:35:09 7:2898782 5:1868833 38:3358100 20:0418932 24:5438742 90:8988630 7:83086-8 12:178-681 3:3288787 3:32888830 5:61488777 7:3248612 25:8328598	252:4978365 11:14:9772 21:728302 7:419713 6:2718208 5:7089643 M6:809865 21:6148942 22:7898394 87:268823 7:927880 12:938936 2:0858242 8:09:0150727 13:7508448 2:6468429 5:7508448 2:6468429 5:7508448 2:6468429 5:7508448	275:4708449 10:135:8905 27:071:8502 7:4078131 9:9465713 6:124 376 50:8108110 22:9148182 21:7378107 8:4885927 5:9428100 5:084 758 4:8078102 8:30:8128461 16:9148477 6:9148477 16:8518405 8 8 8 8 8 8	143:9678150  5:\$10,5577 1:6808280 4:0545310 2:1998310 44:1548519 10:285,955 12:655 129 81:5645032 29 8758761 968:800 \$ 14:6148557 6:6508179 \$ 39.6113789 6:3558801 10:1228299 \$ \$
S. Paulo de Olivença Cametá	\$ 8	\$ \$	\$	\$	\$	413:0038132
	560:377\$710	608:5505815	590:1098002	587:2245882	617:125,221	41
		EXT	naordinar	[A <sub>2</sub>		
Rio de Janeiro	52:0615271 425077 2475329) 4315000 5975867 8 4:1585116 7:2738163 1143025 8 2555090 854582 1:211 831 658976 1188038 128900 8 8	• 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	1276276 8 2516387 2108127 995 870 8 8 5 8	193 t7 16 370 S 07 2 8 8 8 8 8	2:393\$500 573\$829 1:297\$100 37:392\$319 	\$ \$ \$ \$ \$
			DEPOSITOS	Ē		
Rio de Janeiro Bahia Pernambuco Rio Grande do Sul Parà Maranhão Santos Parabiba Ceará Porto Alegre Paranaguá Uruguajana Alagóas Manáos Santa Catharina Aracajú Albuquerque Parnahiba Rio Grande do Norte Espirito Santo Penedo Santarem Borba S. Paulo de Olivença	10:5018772 131:9788922 62:9053051 8:3618377 10:2028570 80298773 1:872808246 3:6278799 913836 5:461816 3:5008517 7:228540 1008000 1198071 8:148819	15:5005831 188:582844 122:958326 25:3238718 1:635661 2:90584 4:7:0295344 4:863538 37:264866 20087 20087 8:082508 2:312551 2:612582 7722529 437506 5:804577 8 8	8:090595; id:896854; id:896854; id:896864; id:896866; id:456809; id:456809; id:456809; id:456809; id:456809; id:456809; id:456809; id:46809; id:46	13:4218145 160:8028793 107:1085033 29:1128400 3:6788234 7:73428438 9:8308806 1:1418249 11:6728278 4:9938991 63:5878716 7568767 6:0558966 1:3133807 4:9858600 3009033 2028822 7:6113348 8 8	3:3555618 103:6338951 132:338577 71:9918317 6:1075650 1:4135654 1:2188746 22:18675 79:9198807 16:4375262 7:3008162 4288754 8 4:0203055 2:1198981 8 8138266 8 5:5968967	8 90:6128425 92:729279 46:3008744 6:3485763 9422915 3408920 6168091 1:9128231 2:3298931 8 1238245 8 1:667 8998 7118957 3:083865 8 8 8 8 8 8

A renda do exercicio de 1865—1867 não é completa, não só porque ainda não ha balanços definitivos como porque da Alfandega de Santos se não rescheu balanço algum do semestre addicional, e da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanços até Setembro.

Não é igualmente completa a renda do 1.º semestre do exercicio de 1867—1868, porque faltão os balanços da Bahia, o da Dezembro das Alagoas, e os de Outubro a Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1863.— O Sub Director, Antonio José Henriques.

N. 90.

# Quadro do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos cinco ultimos exercicios e primeiro semestre do corrente.

DST42C	i Deser	1862—1863.	1863-1864.	1864—1865.	18651866.	1866—1867.	1.º Semertre 1867—1868
Balda	Receledoria	402:5028863 415:8078810	468:3138373 379:2168:01	483:2788167 810:5938079	543:1118057 370:3008314	630:8385501 814:5878890	235:689599 98:374g32
Rio de Janeiro	Recebedaria	4.613:0558393 1.009:6188761	1.551:8325054 1.088:8808100	4.175:1618518 1.008:16108505	4.647:307\$462 1.1711770\$186	4.773:401587 <b>9</b> 1,267:1385265	2,211:619806 361:082800
Pernambuco,	Receivaloria	482:4635638 135:4508500	485:5898311 154:4578255	54315918734 101:8608862	601:6603964 146:955 <b>52</b> 38	533:10:500 <b>8</b> 148:62:553 <b>4</b>	267:153 <sup>8</sup> 93 38:458 <u>8</u> 97
Alagôas	Mesas de Hendas e Collectorias	101:8905612	117:1145132	108:008\$806	110:2815172	88:1015965	19:870\$0
Amazonas	Idem	91802/203	10:1585821	26:854\$111	28:6003481	28:8215263	16:G0758
Ceará	ldem	77:0075081	05:5095910	101:018#218	142:2755409	97:1515384	7:37781
Espirito Santo	ldem	47:2618715	43:010\$283	43:006#876	31:129\$161	29:7235600	9:21781
Paraná	ldom,	77:0118123	107:3005783	118:6508331	03:5348760	101:830#166	45:494#3
Rio Grande do Noric	Idem	15:8623162	18:0158008	17:3508837	24:3488612	22:6255005	1:78256
Santa Catharina	1dem	41:589\$509	38:2225235	40:470\$704	51:1103413	43:9805430	10:480
s. Paulo	Idem	001:87851:13	708:1528110	751:913\$153	783:700.007	530:7285219	14:2485
s. Pedro	Idem	609:4058132	516:3788803	507:2185086	507:1815473	620:768\$0 <del>3</del> 7	138:7175
Sergipe	1dem	77:0018370	00:0003011	73:0938980	03:0178833	168:82:5103	30:3085
Goyaz	Collectorias	16:5738089	13:7708767	18: 1728851	25:3019373	17:9175616	10:9118
Maranhão	ldem	153:4508730	205:7203250	188: 1018137	177:1078055	121:332\$866	55:133
Maio Grosso	ldea	38:7858500	38:2018372	30:0168877	30:2938000	33:0335718	1:0215
Minas	ldem	715:3078282	683:1488168	684:0028513	740:7038400	587:2188012	243:3548
Pará	ldem	195:4063456	102:5008401	113:6038124	154:4538281	230:0455809	58:5458
Parahyba	Idea	. 41:0228051	18:5108775	6902000303	59:0945236	62:5615297	7:215\$
Plauhy	· Idom	. 42:0788161	40:437#236	64:8148344	36:177#409	30:3695185	22:245
	Total	. 10.034:1948855	10.050:7148901	10.170:8408579	10.560:014#514	10.388:0868722	3.915:889
	Depositos	1.173:3018280	1.218:2063264	1.337:1195951	1,498:1955768	1.625:4204215	439:856
B	Renda	8.800:833#575	8.832:4188727	8.783:7308328	9.061:8188718	8.762:660\$507	3.476:033

Os tres primeiros exercicios estão compictos. O de 1805—1866 depende da tiquidação final do balanço delinitivo. O de 1866—1867 acha-so escripturado até Dezembro utilmo, faltando tres balanços de Maio Grosso, tres do Rio de Janeiro, o todos os do semestro addicional de S. Paulo, que não forão remetidos. No 1.º semestro do 1807—88 faltao um balanço das Alegoas, tres do Maio Grosso e tres de S. Paulo. E porque da Babia não foi recebido balanço algum deste semestre, vai no lugar respectivo a renda do mesmo periodo do exercicio anterior.

# Quadro demonstrativo da renda arrecadada nas Mesas de Rendas nos exercicios abaixo declarados.

			importaçã <b>o.</b>						
PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.		1863-64	1864–65.	1865-66.	TERMO MĖDIO.	1866-67 18 mezes.)	1867-68.	
Rio de Janeiro	3.* ordem	Angra dos Reis	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8888888	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	8 8 8 8 8	
Espirite Sante	3.* ordem {	Barra de S. Matheus Hapemerim Sauta Cruz	8 8 8	8 8 8	8 8 8	\$ 8 8	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	8 8 8	
Bahia	3.ª ordem	Abbadia	# # 8 8 24500 2225311 8 75119	60.936 8	8 8 8 8 8 12×600 17×127 8 8	8 8 8 78700 338358 78119	32g063	*******	
Alagões	3.ª ordem {	Camaragibe	8	\$ \$ \$ \$ \$	8 8 8 8	# 8 8 8	\$ \$ \$ 8	8 8 8	
Rio Grande do Norte	. 3.ª ordem	Macáo	8 .	8	8	8	8	8	
Ccará	. 3.ª ordem {	Acaracú Aracaty Granja	8 S 8	8 8 8	\$ \$ 8	8 8 8	8 8 8	8 8 8	
Amazonas	2.* ordem	Manãos	1	7:830880 195288	9:536<59s 236§269	6:267,86% 127,877	1	G:202s15	
	2.ª ordem }	AlegreteBagé	g 8	8 8	\$ 8	8 8	1035540	8 8	
	1.ª ordem	Liaqui	151852 20:011 38 761828	457-35: 4:342s09:		251839: 9:163868: 7618287	2:7508134	9587 75184 8	
S. Pedro do Sul	2.ª ordem	Santa Anna do Livramento	<b>56</b> 8850	187,539	1:866822	703855	1:617891	8	
	1.* ordem	S. Borja S. José do Norte Santa Victoria do Palmar	1:803509		1:389882	168130 1:0718141 5008938	1:116880		
Santa Catharina	3.* ordem	Itajahy Laguna Porto Bello	8 8 8	8 8 8	8 8 8	8 8 8	8 8 8	8 8 8	
	2.* ordem	S. Francisco	1:6388003	2:170893	2:477#878	2:102\$27	3:047833	1:00785	
Paraná	3.ª ordem	Antonina	9:599#607	7:167807:	11:6878235	9:984863	15:374816	8:401#5	
S. Paulo	. 2.ª ordem {	Caraguatatuba	8 8	8 8 8 8	# # # # #	8 8 8	8 8 8 8	8 8 8	
Sergipe	3.= ordem	Estancia	# # #			8 8 8		<b>8</b> 8 8	
			36:4908358	23:883#60	30:547#057	31:036#79	35:844#63	17:2488	

DROWNOLLO	ORDEM A QUE		·	desp	ACHO I	/arit	MO	
PROVIMCIAS.	PERTENCÊM.	U	1863–64.	1864–65.	1865–66.	TERMO MÉDIO.	1866-67. (18 mezes.)	
Rio de Janeiro	3.* orden (	Angra dos Reis	1108000 158025 408000 8 8 8 1:6468530	667#510 150#500 8 375#000 490#000 # 1:943#030	8 8 8 351 <i>8</i> 230 315 <i>8</i> 230	388,788 82,762 40,6000 378,600 420,8625 315,8220 1:244,835	8	***************************************
Espirite Santo	3. ordem {	Barra de S. Matheus Itapemerim Santa Cruz	176#000 237#500 8		158050 8	1768000 1078517 8		# # #
Bahia	3.* ordem	Abbadia Alcobaça e Prados Canami e Barcellos Canavieiras e Belmonte Caravellas Pintos Porto Seguro Rio de Contas Valença	1238000 8 8 8 9 108000 283823 2958000	958000 8 40800 29823 130800 75800	208775 8 9 138009 958000 8 0 1728500	107#500 57#887 268#04 41874 217862 180883 53803	7 1508500 8 8 1 8 5 150800 3 17850	# # # # # # # # # # # # # # # # # # #
Alagõas	3.º ordem	Camaragibe	618000		5 328530 0 138000	42893 36875	5 8 0 50875	8
Rio Grande de Norte	3.3 ordem	Ma cáo	12:50	8 0	116300	12800	o g	8
Ceará	3. ordem {	Acaracú	, Ř	# # # 8	. 8 2 8	# 8 8	8 8 8	* 8
Amazonus	2.ª ordem 3.ª ordem		1		1,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			o 8
S. Pedro do Sul	2.º orden	Alegrete. Bage Itaqui. Jaguarão Pelotas Santa Anna do Liviamento S. Berja.	8 177873 13810 695300 8	0 80800 0 136320 8 0 18880	8 7328700 8 1088990	46853 527896 8 52849	2:000800 482800 8	0 3
Santa Catharina	1.2 ordem 3.2 ordem	S. José do Norte	8800 300800 28812	150800 0 8 0 8 3 40800	0 8 258000 1224575 0 298000	150800 11830 211828	0 8 8 1:100g43 5 102g00	9 8
Paraná	. 3.1 ordem			40800	8	40500	80 <u>B</u>	
S. Paalo	. 3.2 ordem	Caraguatatuba	. 11855 8	0 19807 8 8	70 8 8 128000	15631 12500	8	10 to 10 to
Sezgipe	. 3.2 ordem	Estancia	. 52833			82850 29867 8		9 . 8
	06		10:807888	12:10(880	8:631820	11:90186	73 12:17082	1:0328900

				:	export	a căo	·	
PROVINCIAS.	ORDEM A QUE PERTENCEM.		1863-64	1864-65.	1865-66.	TERMO MĖDIO.	1866-67.	1867–68.
Rie de Janeire	3.* orden	Augra dos Reis	# # # # # # # # # # # # # # # # # # #	# X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	8 × 8 × 8	****	8 8 8 8 8	8 8 8 8
Espirito Sants	3.ª ordem {	Barra de S. Mathens Lapemerin	\$ \$ \$	я 8 8	r B R	• 8 8	k 8	8 8
Bahia	3.* ordem (	Abbadia Alcobaça e Prado Camanni e Barcellos Caunavieiras e Belmonte Caravellas !! Ilhéos Porto Seguro !! Iv de Contas Valença	8 8 8	\$ x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	8 9 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	5 8 8 8 8 8 8	***************************************	***************************************
Alagûas	3.2 ordem	Camaragipe	* *	8 8 8 8	8 8 8 8	8 8 8	8 8 8 8	8 8
Rio Grande do Norte	3.* ordem	Macáo	8	s	×	g	Я	8
Conrá	3.2 orden {	Acaracú Áracaty Granja	я 8 3	8 8	* *	8 8 8	8 8	8 8
Amazonas	2.* ordem	Manãos	3 78330	54 s660 1 s400	8 525080	548660 208276	1	*
	2. * ordem {	Alegrete Bage	8 7968614	4 :9198573	8 902s614	8 1 : 2068267	198320 3888263	8 8
	1.º ordem {	Itaqui	28:4245367 8:4748467 4685448	13.0318712	12:4385234	24: 516\$809 11: 2158704 442\$192	9:5588469	2: 4358122
S. Pedro do Sal	2.2 orden 1.2 orden {	S. Anna do Livramento S. Borja S. José do Norte Santa Victoria do Palmar	4:17783X 124:123866	733×22×	1:538 428 133:087,672	1598168 1 : 1508337 139 : 9838813 2 : 2588461	1:2238808 154:4908508	8 31:2938411 2:4358122
a ve Cothonina	3.* orden )	Itajahy Laguna Porto Bello	8 8 8	8 8 8	, s , s , s	8 8 8	8 8 8	8 8 8
Santa Catharina	2.2 ordem	S. Franciseo	1	1:232\$48				1
Paraná	3.* ordem	, Antonina	. 11:267899		9 20:702\$209			2:475,831
S. paulo	3.* ordem	Caraguatatuba	. 8	8 8 8 8	8 8 8 8	8 8 8 8	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	S   S   S
Sergipe	3.* ordem	Estancia		8 8 8	8 8 8 193:426827	8 8 8 9 200:17488	8 8 8 8 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9 9	8 8 8 40:2078836
			177:13580	46 229:85383	193.420827	200.11480	, o alo, 220,000	3,

	ODDEN A OUF				inter	HOR.	_	
PROVINCIAS.	ORDEM A QUE Pertencem.		1683-64.	1864–65.	1865-66.	TERMO MÉDIO.	1866-67. (i8 mezes.)	1867-68- (1.° sem.)
kto de Janeiro	3.* arden	Augra dos Reis	12:6828001 12:3498437 16:0348934 32:0818128 4:043-049 6:4618331 8:3055322	18:4418900 16:2788013 10:0688991 26:3778166 4:8398280 6:5888315 13:6918314	11:8878484 13:9768716 9:8818500 23:0418837 2:9908438 6:7008170 13:1168830	13:337#128 14:204#389 11:993#141 27:163#177 3:937#586 6:381/348 11:704_489	23:458#539 2:805#219 7:545#273	4:4784511 6:3808775 5:3794063 14:7469865 1:6898810 5:6818309 8:3668131
Espirito Santo	3.* arden {	Barra de S. Matheus Lapeurrin	1:6798930 21:3118473 1:0948692	1:8398849 17:3448913 1:1618027	1:9538270 8:2208568 1:233,761	1:8278633 13:7598018 1:163\$141	6:2138819	992 <b>8240</b> 3:369 <b>8686</b> 135 <b>\$820</b>
3ahia	3.* ard m }	Albadia Alcobaça e Pradu Camanu e Barcellos Canuaviciras e Belmonte Caravellas Isheos. Porto Saguro Rio de Contas Valença	2:716:922 2:3308181 2:0218939 5:1698710 3:0248511 2:0318730 2:7018974	737,88:6 3:232,8467 2:229;185 2:25:8110 3:714,890, 2:8-38,865 3:308,768 2:090,893 9:815,8306	1:891#042 1:921#125 1:536#314 3:721#863 2:216#414 807#203 2:356#174	7709457 2:6138477 2:2778265 1:9408128 4:3038161 2:6:88225 2:1138906 2:3958046 10:2808936	3: 1638348 1: 9348279 6998728 3: 1838791 1: 7478077 1: 9108891 1: 9328412	************
Magòus	3.4 ordem )	Camaragibe Penedo	2:0312548	7:219s968 4:836s310	10:1538238 7:2368814 3:9788976	4:178;179 8:379;235 6:702;690 4:203-081 3:330;610	4:3808842 7:6088533 1 3:3608382	8
Rio Grande do Norte	3.4 ordem	Macao	5898740	1:026862	1:091s264	9038542	4298135	978330
Ceará	3.2 erde.n }	Acaracú	1:1818773 8:9288817 1:0193183	10:7698491	1:513.911	3:8328486 7:9708760 1:9898274	7:3388831	8
Ашагоназ	2.2 orden 3.2 orden	Manaos Tabatinga	1448927 438893			5:371s667 236s407		8:125 <b>:743</b>
ł	2.* orden {	Alegrete Bage	18:195x233 18:128x213	11:1938623 20:1858485		9:9308881 19:4478210	18:991\$922	ì
	1.2 videm }	ItaquiJaguarãoPefotas	6:048044 41:373,936 42:0448059	15:8395891	15:126:321	6:6398084 13:2138091 43:7708735	13:6338791	6:6058477
S. Pedra do Sul	2.2 grdem	S. Anna do Livramento	12:0393833	10:4128139	7:7428918	10:0618903	3 63:0725854	4198364
I	1-4 orden }	S. Borja S. José do Norte Santa Vicioria do Paimar	4:8828332	4:123896	3:7718021	5:620s036 4:250s10 3:821,770	4:101:632	1:3468012
Santa Catharlua	3.2 orden {	Itajahy Laguta Porto Bello	. N. 696846	6:082503	7:2798874	3:167843 7:332879 2:313880	8 5:9878536	1:0948996
	2.2 orden	S. Francisco	4:1048366	3:209 05	4:3988731	3:9118050	C 4:7038840	5678344
Paraná	J.≠ odem	Antoniua	3:993×300	3:799576	4:237;584	4:009863	4:2115739	12:120±504
S. Paulo ,	3.4 orden <	Caraguatatuba	. 7:633s249 2:997s32	6:S11683 3:237832	6 7:7065068 8 2:8388274	7:383863 3:031810	11:547,70 12 4:725807	8
Sergipe	3.4 ordem	Estancia S. Christovão Villa Nova	3.683889	2:075393	9 2:930:300	2:903839	17 2:083325	213485
			338:266893	6 376:499859	6 344:8098329	359:85S860	05 356.291825	9 113:086s14

				EX.	TRAORE	irani	Α.	
PHUVINCIAS.	ROEM A QUE Extencem.		1863-64	1864-65.	1865-66	TERMO MÉDIO.	1866-67. (18 mezes.)	1867-68. (1.° sem.)
Rie de Janeire	\$ W	Angra dos Reis	888873 323713 8 193731	998434 218726 2138400	5018354 2608600 1598005 4 700 998100	6348394 8078390 3608000 008037 148713 2078230 2948733	174s902 490s948 489s316 1198266 48032 857s216 962s409	\$ 508060 48812 288000 18920 8 4138561
Espirite Saute	3.4 ordem {	Barra de S. Matheus Itapemerim Santa Cruz	128920 8 8	8 48900 8	2×160 4×800 13×400	7851) 48850 158400	28800 18400 7428333	293 <sub>8</sub> 053
Bahia	3.4 ordem {	Abbadia	2303000 8 8 8 8	& 3 R 8 R 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	2733980 8 8 8 8 8 8	8 2735980 8 8 8 8 8 8	***************************************	2 H 8 S H 8 H 8 H 8 H 8 H 8 H 8 H 8 H 8 H
Alagêas	3.* ordem	Camaragibe	9888 12818	5 8	11x800 26x820	17±600 132±671 53±332 25±412 6±000	52x800	8 8
Rio Grande do Norte	3.ª ordem	Maeáo	. 8	В	*	8	48×190	
Ccará	3.ª ordem {	Acaracú Aracaty Granja		* *	8 8 8	8 8	\$ \$ \$	90x000 8 8
Amazonas	2.ª ordem	Manáos	1	8 8	418177 8	448477 8	8	s s
	2.º ordem }	Alegreie Bagé	10scs 435x34		838300 3168200		8 289.8230	
S. Pedro do Sul	1.*_ordem {	ItaquiJaguarãoPelofas	. 6.120.2	32 96840	00 480s960	476x33	191 s 380	
	2.ª ordem	Santa Anna do Livramento S. Borja S. José do Norte Santa Victor a do Palmar	38594 7899	00 8		7800	3 1808120	220s777
Santa Catharina(	3.º ordem {	ltajahy		316s03	*	8	238200	313×310 8 8
}	2.2 ordem	S. Francisco		6686	56,100		401.00	
Paranā	3.2 ordem	Antonina. Caraguatafuba	26x1	8	60×000 69×978	60800 33k77	00 158000 6 46872 6008000	9 ×
Sergipe	3.2 ordem	Estancia	1:48185 23889	21181	56 334g234 - 8	261844	166814 156840	388994
			4:32138	7:14585	5:0358270	6:670873	7:425894	1 2.3068222

一年 日本

DDOWINGIAS	ORDEM A QUE				DEPO			
PROVINCIAS.	PERTENCEM,		1863-64	1864-65	1865-66	TÈRMO MEDIO	1866-67. (18 mezes.)	7. THE 18
Rio de Janeiro	3.* ordem	Angra dos Reis. Cabo Frio Itagualty Macahè Mangaratiba Paraty S. João da Barca	4:1398643 3:6318929 70:0238210 4:8678744 3:8:928732 3:3878671 7:1818206	40:0038337 8:6018302 36:6168360 1:0778203 3:7238332 2:9798838 8:5338492	1:2928322 2:0628213 11:1418343 4:464884 5:9288967 4:6:68808 4:3688244	18: 161#101- 4: 771#82- 30: 200#371 3: 460#04 4: 5135084 3: 681#43 6: 708#314	10: 104g896 12: 135 g208 2: 83: g929 8: 671g238 1: 13: g125 1: 63: g205 2: 18: g312	3:892;8;2 22:4467;3 11:6778;20 1:377,202 281;4367 649;367 5:423,764
Espirito Santo	3.0 ordom {	Barra de S. Matheus Lapemerim Santa Cruz	8 2:2188534 1:6838113	3:305×360 984×353	1:3628633 9378457	8 2:305558. 1:2085332	668032 3 x330 90 \$123	420#000 121 8890
Bahla	2.) orden	Abbadia. Alcobaça e Prado. Camamu e Barcellos. Canavieiras e Belmonte. Caravellas Illicos Porto Seguro Rio de Contas Valença	310g 180 613g 810 106g 037 2:8278 852 1:221g 333 332 522 4778 091 22:980g 232	1008410 138440 1:8028796 6758080 1558437 1458322 8 2:3118176 15:2308218	278800 1:3748738	2038116 5928102 1:374854 6758084 1:1328104 1:3884706 5058084 1:3878673 13:7678228	15x800 2:714x078 938x661 8 8 2164128 308;264 360x000 2:215x210 37:30is770	***************************************
Alagðas	3.ª orden	Camaragib : Pencio Pilar Porta Calvo S. Miguel	2:048 <sub>8</sub> 212 3:213 <sub>8</sub> 033 629 <sub>8</sub> 030 627 <sub>8</sub> 388 2:103 <sub>8</sub> 030	2:248;010 1:9758181 1:1938516	4:1185810 8 8915438	8128817 2:85J8668 1:2978592 8748131 3:1088007	8 8	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Rio Grande de Norte	3.º ordem	Macio	1148600	8	8	1118660	8	8
Ccará	3. orden {	AcaracúAracatyGranja	1:213861 6218105 1:1138833	3: 52530G	2365346		1:36 (8060	60%000 8 8
	2.3 orden	Manãos		8	8	s	×	'g
Amazonas	3.º orden		Į.	\$	27,872	"	1	8
(	2.4 ordem{	AlegreteBaje	8:341\$ 14 9:2258903					3:4018788 8
S. Pedro do Sul	La orden	Haqui	1:207838 1:150823 106811	612870	7278468	8308136	32,5000	648000
	2.4 orden	1	1	i i			· ·	
	1. orden	S. Borja	1:614816	7 1:346849		1:414×326	1:279:461	
Santa Catharina	3.2 orden	Itajahy Laguna Porto Bello	. 48)*03 8	8	1245100	2:236565	4318171	4838898
	2.0 ordem		1	228453		1	1	
Paraná	. 3.º orden	1	1	203819	10.0			
S. Paulo	. 3.4 orden	Caragnatain'i.s	2:538x94 2:533867	3 1:2:8500	3 1.893880	1:781882	6 1:0178920	8
Sergipe	. 3.º orden	Estancia S. Christovao Villa Nova	. 1:33583i	6 1:125822	2:905811	1:808871	9 553,345	23,680
·			177:853580	9 181:917838	181:908886	183:033538	8 173:903\$236	55:5918273

A renda do exercício de 1835-1837 não é completa, não sá por que ainda não la balanços definitivos como por que da Alfandega de Santos se não recebeu balanços algum do semestre addicianal; é da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanços até Setembro.

Não é igualmente completa a renda do 1.º se nestre do exercício de 1857-1858, por que falido os balanços da Bahia; o de Dezembro das Alagoas, e os de Ontubro a Bezembro de Santos.

Directoria Giral das Rendas Publicas, 30 de Abril de 1853.—O Sub-Director, 1. J. Henriques.

N. 92.

Quadro da arrecadação das rendas do Imperio relativas ao exercicio de 1866 — 1867, por Provincias e Estações arrecadadoras e com distincção dos depositos.

		DEDOCATOR	TOTAL.	ALFANI	DEGAS.	MESAS DE COLLECT	RENDAS E TORIAS.	RECEBE	ORIAS.	THESOURO RARI	E THESOU-	DIVERS	AS.
PROVINCIAS.	RENDA.	DEPOSITOS.	IUIAL.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositos.	Renda.	Depositus.	Renda.	Depositos.	Rend <b>a.</b>	Depositos.
Crarà. Espirito Santo. Goyaz. Maranhão. Mato Grosso Minas Geraes Pará. Parahlba. Pernombuco Piauhy Riu Grande do Norte. Santa Catharina. S. Paulo. Sergipe Rio de Janeiro. Município da Côrte. Londres.	140: 1168:07 140: 1168:07 242: 252840! 1.466: 792843: 3.588: 808400! 220: 015818 830: 957522 39.490: 144824 131: 688831	1.0328:24 305:k178380 11:3008225 4:5745819 130:0038407 13:1755050 550:2728718 208:4218409 10:2605363 37:1228250 305:5755:23 4:0058729 3:123.565 7:0008240 93:203829 127:8838107 568:1016031 2:109:0088780	1.185;395;556 75:0395;16 28:8018155 1.9.519338147 2.956:0085;11 487:1108176 3.06425866 1.0812616844 191:511848 1.08266685 1.08266868 1.082668868 1.08266888 1.08266888 1.08266888 1.08266888 1.08266888 1.08266888 1.3892788884 1.38966888 1.389668888 1.389668888	005.15035723 33:1486041 1.0:0:790;214 8 2.2:51:0125052 363:7188301 210:4118037 9.004:312587 119:1818304 119:540887 119:540887 152:0088301 23:180:0448614	1: 118,740- 10: 437,800? 103: 033,904: 6138,203 6138,203 4: 020,505,6 1: 113,8054 2: 119,881 2: 119,881 331: 418,5700	\$3:9308218 400:4168007 138:3418078 62:0778700 87:1108777 141:8208002 25:1058050 40:7308020 41:72028222 644:4418870 60:302880 760:037824	3:508110 73:5058001 100:3238217 112:4293283 658:1918031 8	501:74(8747 8 8 8 8 8 8	is	17:9078560 3:1808661 5:5608310 11:4308260 25:9238985 86:4038370 40:0088642 50:6718533 11:2308370 317:8438910 4:909-127 10:80:3853 56:5918757 210:8818305 7:9068151	1008100 1:0025221 135:4408301 8048075 10288617 4:025:810 127:1078206 13:1756080 413:5018313 30:2228150 1185310 2:0058149 76:1708170 788310 8808776 18:3732 27:2078378 12:8338843 1.505:2238107 8 2.419:5728271	1:7538318 2:3778800 4:7118000 9:5188581 27:1768582 3:317.7709 121:02081000 090:15080006 131:0888319	45:730891
Somnia	Ø1 .845 : 475 <u>5</u> 113	<u> </u>	\	18.750:1038981	DAD	ļ		STEAT	TEET:	U3Es	····	<u>'</u>	
De 1866—1867 De 1807—1868	28.478:833842 39.417:796857	7 1.880:2205367 2 2.146:073505	30.359:053\$T9: 31.664:179853	23.843:079.725 26.819:752838	9 421:2558085 1 300:2608808			2.050:0888037 2.620.4598600	170:0265256 114:093840	1,284:8048314 1 633:8508015	850:890\$749 1.311:801\$810		3:51488 4:05585

O exercirio de 1866 — 1807 acha-se escripturada aid Dezembro ultimo, faltamio porcin 3 lialanços de Maio Grosso, 3 do Itio de Janeiro, e todos os do semestre addicional de S. Panlo, que não forão recebidos. No 1.º semestre de 1807 — 1808 \ \frac{1}{2} \] incluida a renda da Babia do mesmo periodo do exercicio unterior, por não terem sido remetidos os respectivos italanços.

Directoria Geral des Rendes Publices em 21 de Abril de 1808 .- O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 93.

## Quadro demonstrativo do progresso annual da renda ordinaria do Imperio arrecadada desde o exercicio de 1832-33 a 1866-67.

exercicios.	TOTAL.	DIFFERENÇAS EM	REIS E POR CENTO.	IMPORTAÇÃO.		TEIS E POR CENTO.	DESPACIIO MA- RITIMO.		RÉIS E POR CENTO.	EXPORTAÇÃO.	DIFFERENÇAS EM REIS E POR CENT	). INTERIOR.	DIFFERENÇAS EM	RÉIS E POR CENTO.	PECILIARES	DIFFERENÇAS EM RI	ÉIS E POR CEFT
		PARA MAIS.	PARA MEROS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.		PARA MAIS. PARA MENOS.		PARA MAIS.	PARA MENOS.	DO MUNICIPIO.	PARA MAIS.	PARA MENOS.
832-1833 (Base comparativa)	10.977:7208232	1.245:3975793 19.3	g s	E #67-2000604	2.157:7705054 58,21	1 1	4:1025500	4:1025500	8	534:105#312	8 205:4035366 2	.78 4.575:1198769	8	711:0698193 13,1	s		
\$33-1834 \$34-1835 \$35-1836 \$36-1877 \$36-1877 \$39-1840 \$40-1841 \$41-1842 \$44-1845 \$44-1845 \$44-1845 \$44-1846 \$44-1846 \$45-18	11, G16: 813\$388 12: 757: 523\$015 13: 673: 7315447 12: 966: 907\$922 11: 929: 927: 5238 13: 731: 925: 929 15: 741: 2535: 93 15: 741: 2535: 93 15: 741: 2535: 93 15: 741: 2535: 93 16: 743: 935: 93 16: 743: 935: 935 16: 743: 935: 935 16: 743: 935: 935 16: 743: 935: 935 16: 743: 935: 935 17: 935: 935: 935: 935 17: 935: 935: 935: 935: 935: 935: 935: 935	1.080:4418198 4, 1.057:3038305 6, 4.510:4648740 10, 4.181:8975757 13, 417:4058784 1, 8.1.817:7549201 5, 2.430:0138800 6, 10:561:8448147 27, 213:2968170 0,	1.037:1808654 7,  3	G. 305 : 3068 220 7. 188: 1328 887 2. 7. 198: 5178 217 8. 6202 : 8068 121 8. 8002 : 8068 121 8. 8003 : 8058 654 10. 188: 5148 652 10. 188: 6148 652 11. 523 : 755 819 14. 818: 4248 810 15. 523 : 755 819 14. 818: 4248 810 15. 837 : 3248 199 16. 511 : 2888 169 17. 429: 1308 236 20. 5001 : 337 846 21. 540 : 327 866 21. 540 : 327 866 23. 547 : 1068 313 24. 545 : 348 652 652 559 32. 836 : 2625 59 32. 836 : 2625 59 33. 836 : 2625 59 30. 757 : 608 98 30. 757 :	1.735.0388841 8.68 1.974.4218957 12.77 3.077.9018195 17,134 4.333.6518378 21,13 5 1.601.5488531 0,08 1.767.4158059 7.55 7.371.7318321 29,11 8 9 2.78014808512 10,2 1.337.707.898 4.4.1 3.6821256800 11,93	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	24G: 6748 NOT TIME: 48V-50 NO DOS: 1005 COS DOS: 1205 COS	242:5718907 5916,4  16:199070 5,7  73:815246 28,95  98:7198120 30,06  16:2753893 3,53  8 32:8108015 5,8  3:3608017 0,55  10:3188111 98,22  8 3  54:5108475 11,16  31:1718180 5,7  8 4072291 0,2  39:9515369 20,0  9:5703954 3,9  3033975 0,1  15:0318626 6,9  15:795931 5,8  16:2688233 6,1  8 8  17:803862 5,7  31:720896 12,7  31:720896 12,7	\$:1935801 3,32  \$  \$  \$  \$:50-5316 1,51  \$  27:335×700 4,93  \$  157:8828114 21-13  39:6118981 10,38  26:2028646 5,09  \$  16:93398516 2,95  33:555833 6,09  \$  35:50-833 5,50  \$  36:50-833 5,50  \$  36:50-833 5,50  \$  36:50-833 5,50  \$  37:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  38:50-833 5,50  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$  \$	740: CHR\$37:9 715: 318916 871: 7543712 2.083: 2418907 2.333: NH_SNO1 2.834: 5418819 3.095: 8129167 2.935: 8159667 2.813: 1265438 2.856: G065631 3.176: 8118851 3.476: 7748760 4.192: 8878754 3.966: 1035107 4.118: 80-\$434 3.834: 3695966 3.815: 9418825 4.718: 943824 4.718: 943825 4.718	S	4.477:8809A74 .477:8809A74 .5403;718(3273 .5403;718(3273 .5403;718(3273) .5403;718(3273) .5403;718(3273) .5403;718(4303) .4313;718(19278) .4316(19278) .4316(19278) .4316(19278) .4416(19152) .4416(1915	8 8 125:815805 7.8 133:909:557 7.8 133:909:557 7.8 133:909:557 7.6 1.40:8009:557 7.6 1.130:381898 34.1 1.130:381898 34.2 41:85:4587 9.0 23:0218765 34.3 2895879 0.2 23:0218765 34.3 2895879 0.2 23:0218765 34.3 2895879 0.2 23:0218765 3.3 23:1388413 5.8 23:1388413	409.345500 199.1  540.3465009 199.1  540.3465009 199.1  582.1645550 29,0  582.1645550 29,0  583.115.6145076 2,6  66423.7243648 9,0  412.9735258 9,6  583.8  583.8  584.8  585.8  585.8  586.8  587.8  588.8	308:7618757 331:7485098 359:4668711 515:896548 478:9438984 546:0732842 640:7475754 718:4745322 765:9158857 476:915	8 5 7.25.9863.39 7,44 165.4298.37 7,44 165.4298.37 47,19 8 67.07987.88 14 77.78657.8 12.13 47.4415.325 [6,8 1.2428.77 0],16 1.02 1.2428.77 0],16 1.02 1.2428.77 0],16 1.02 1.2428.77 0],16 1.02 1.2428.77 0],16 1.02 1.2428.77 0],17 1.2428.77 0],17 1.2428.77 1.2428.77 0],17	36:9528564 7 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8
	1.079.005:1905449		17:349:9968512			16.497:0168514	10.766: 2895230	1.038:508\$035	. 740:4685848	165.966:4548631	14.885:0038555 1.451:46889:3	184.874:006864	11.786:030g9:2	418:7105680	37.897:3128127	2.558:8315098	841:2978726
	Progresso annual.	1.411:7278593 12,0	35	Progresso annual	900:9335168 15,50		Progresso annual	8:3448003 203,3	8	Progresso annual.	289:7298073 54.91	Progresso aunua	1. 153:3529006 3,	35	Progresso annual	53:67:25917 14.89	,



A renda do Exercicio de 1866—1867 não é completa, não só porque ainda não ha balanços difinitivos como porque da Alfandegs de Santos se não recebeu balanço algum do Semestre addiccional, e da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanço até Setembro. Não é igualmente completa a renda do 1.º Semestre do Exercicio de 1867—1868, porque faltão os balanços da Rabia; o de Pezembro das Alagous, e os de Outubro a Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Randas Publicas. 30 de Abril de 1868.—O Sub director, A. J. Henriques.

N. 94.

Quadro demonstrativo do progresso annual da renda extraordinaria e dos depositos arrecadados desde o exercicio de 1852—1855 a 1866—1867.

	EXTRAORDINARIA.	DIFFER	ENÇAS EM	RÉIS E POR GENT	0.	DEPOSITOS.	DIFFER	RENÇAS EM I	RÉIS E FOR CENTO	). 
·		Para mai	i*.	Para me	·1103.		Para m	ais.	Para me	·40•.
1832—1833. Base comparativa	5.115:1118477					39:0038551			·	
H36   1835   1836   1835   1836   1836   1837   1837   1837   1838   1839   1839   1840   1839   1841   1842   1842   1842   1842   1843   1844   1845   1845   1845   1845   1845   1846   1846   1846   1847   1847   1847   1848   1848   1848   1848   1848   1849   1859   1851   1848   1859   1851   1859   1851   1851   1855   1	1.78; 805,811 071; 878,871 1.138; 9178,511 1.07; 782,805 5.09; 192,827,0 5.18; 122,824 5.00; 812,837,0 480; 807,835,1 207, 577,8194 205; 374,823 108; 681,823,0 108; 681,823,0 108; 681,823,0 108; 681,823,0 108; 681,823,0 108; 718,723,0 108; 718,723,0 108; 718,723,0 109	21: 3808320 8 8 8 27: 77:8666 8 137: 367:8921 8 110: 1938813 41: 4638223 72: 1538493 186: 8048371 136: 942-905 8 211: 3638823 8 277: 2998293 8 258: 789011	103,34 283,58 8,53 4,12 (1,59 70,33 16,8 92,14 46,93 28,9 57,28	113:0878173 8 9000:2018736 8 61:1738082 8 52:0038046 100:3418811 58:020880 8 80:7488113 8 150:1888103 8818305 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	\$1,14 11,04 9,82 39,00 19,87 30,44 49,19 9,53 9,53 18,51 6,83 91,06 18,8	2 34: 163.803 81: 8108.83 72: 87 Ge0.88 201: 70.88162 111: 0028.80 177: 105.8168 172: 008: 080 300: 33.8576 770: 197.8522 5-8: 6678 587 807: 6505-154 908: 7481528 1 322: 913.8136 1 461: 197.820 1 322: 913.8136 1 461: 197.820 1 322: 913.8136 1 461: 197.820 1 461: 197.820 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	154:1798:34 \$ \$ 74:4375540 \$ 74:4375540 \$ \$ \$96:4268787 161:6008946 \$ \$ \$357:9708228 \$ \$64:0008065 \$ \$701:6388777 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	161,32 180,97 01,97 139,92 26,71 70,81 57,78 27,19 05,12	161:3455-71 8:9473-25 8:9473-25 90:7358-13 10:8458-21 61:3668-79 8 212:4688-25 23:4628-33 25:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33 27:4628-33	06,31 10,92 41,29 5,75 36,92 31,12 4,38 29,51 4,75 11,11 16,1 17,18 30,65 10,77 47,47 80,61
	1 - 107 : 967 \$91 9 1 - 209 : 964 6781 0 - 978 : 978 684 69 1 - 269 : 978 719 1 - 749 : 991 \$968 1 - 147 : 249888	930:0058706 109:0048700 1.770:0088885 8 170:0818:00 8	26,2 17,00 13,7 07,88	1.810:008:001 8 8 1.810:008:001 978:801gran	50,1 10,06	881:4878376 977:1588487 656:870,792 1.000:2788165 5.090:2788165 1.011:7068210	370: 1118805 3.101: 3718701 907: 9858769 8	106,77 4(8,75 93,83	100:7:88380 8 8 138:2738715	2,35
	25. (82:2998231 Progresso anatal.	0 101:2218665 101:5108180	2,01	9,018:5218507		92.077:971'5864 Progresso annual.	130-1028-10	351,50	1.702:0078918	

#### 

A renda do exercicio de 1864—1867 não é completa, não só porque ainda não ha balanços defluitivos, como porque da Micu leya de Santos se não revelou balanço algune do ser estre addictional; da Provincia do Rio de Janeiro só ha balanço até setembro.

Não é lignalmente completa a renda do 1.º Semestre do exercicio de 1865—1868, porpose faltar as Inlanços da Behia; o de Dezembro das Alexans, e es de Cutulou a Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Rendas l'ubilicas, 30 de Abril de 1868.—O Subaltector. A. J. Henciques.

N. 95.

Estatistica da renda média arrecadada em todo o Imperio durante os trinta annos decorridos desde 1857—58 a 1866—67, distribuida pelos tres periodos abaixo declarados.

		PERIODOS.	,					COMPAR	ação	ESTATIS'	TICA.	N (10. 10. 10.		·	
				0 2. 003	<b>4 4 1</b>	i. opacienc	DO.	0 3.º CON	0 2	D. PERSON	DDO.			1.º Pierric	DO.
CLASSE DAS RENDAS.	1.0	2.°	<b>3</b> ."	differença	S EV R	ĈIS E POR CENT	0.	DIFFERENÇA	S EM R	ÉIS E POR GENT	ro.	diffenença	S EM I	TÉIS E POR CE	NTO.
	4837 - 38 a 4818-47	1817 — 19 a 1856 — 57	1957 - 59 a 1866 - 67	Para mais		Para men	10%	Para muis	i,	Para men	104.	Para mais	l. 	Para mo	nos.
Importação	5.581:750 223 51.613:500\$970 27.823:8548804	229;785;161\$910 8:892;821\$431 45:882;650\$102 50:310:1098398 11:315;1828060	013.121:0808304 2.731:1618721 81.417:1118009 89.075:0078251 10.705:8283008	100.588:0015780 ft 11.218:1505132 22.036:5558505 5.305:5918890	la,08	8 1,030:125/000 8 8 8	14,30	90.950: 5218011 8 98.555:000}931 80.955:5878354 8.180:0108038	15,65 110,81	s	12,61	200.210:1228701 8 52.803:5118331 62.652:113;338 14.876:2318901	112,52	អ 2.850: 2884 190 ន ន ន	101,35
Estraordinaria	193,617:6633410 3.971:883\$912	31.175:7078031 3.131:1218710	510.075:8818330 12.959:9333543	152.217:1005613	45,01	OUT - LUBILANIA	1	177.300:8008300 0.925:5114800		1.101:1028510		5 D. S. 6808004		2.850;288;403 8	
Depositos	1.075:2611982	10.890:7198165	·	152.217:1998013 0.891:1578183 150.163:165373	159.4	s		187, 186:3518 109 0,020:0528192 101:510:0018011	40,72	8	<u> </u>	008,500:0803020 10.145:1008015 008801:711:1088016	76,33		 
Sombas	- 191.691:8098334  :  :	018.204:8778999	510.505:7198170	Para mais I		933\$195, no. 11,				331\$501, 00 55,	1	Para mais	318.800	:0105130 on 61,	,öil .

#### OBSERVAÇÃO.

A renda do Exercirlo de 1806—1837 não é completa, não só parque aiada não las todanças diffaitivos econo porque da Alfandepa de Suntas não se recebeu balanço algum do semestre addiccional, e da Provincia do Não de Estando.

Não é ignalmente completa a renda da 1,8 Semestre do Exercício de 1857—1868, porque fatto os balançes da Badás; o de Dezembro das Alagóas, e os de Oambro a Dezembro da Sautos.

Directoria Geral das Bendas Publicas, 30 de Abril de 1868.— O Substitucios, A. J. Henriques.

N. 96.

# Comparação estatistica da renda geral arrecadada no 1.º semestre do exercicio de 1866—67 com a do de 1867—68.

			cc	MPAR	AÇÃO	
CLASSE DAS RENDAS.	1.º SEMESTRE DE 1866 — 1867.	1.º SEMESTRE DE 1867 — 1868.	Differença	ıs em ré	is e por cento.	·
			Para mais.		Para menos.	
Importação	18.829:4758357	17.787:509\$310	8		1.041:936\$047	5,53
Despacho maritimo	126:4318159	143:7718243	17:3378084	13,71	8	
Exportação	4.554:3848645	5.358:8625457	804:4778812	17,66	8	
Interior Peculiares do Municipio	3.742:766\$502 714:222\$842	5.313:337\$563	856:3465219	19,21	8	
	27.967:283\$505	28.603:180\$573	1.678:1638115	6 -	1.041:9668047	
Extraordinaria	530:9668307	381:862\$776	\$		149:1038531	28,08
	28.498:2498812	28.985:3438349	1.678:163\$115	1,71	1.191:069\$578	
Depositos	1.193:9998734	1.919:846\$886	S		274:152\$848	12,49
SOMMA	30.692:249\$546	30.905:1908235	1.678:1638115	,69	1.465:2228426	
		·	Para	mais 212:	940\$689	

#### Observação.

A renda do 1.º semestre do exercício de 1357-1868, não é completa, porque faltão os balanços da Bahia; assim como o de Dezembro das Alagãa e os Cutubro e Dezembro de Santos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 30 de Abril de 1968 .- O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 97.

## Quadro demonstrativo da quantidade e valor do algodão exportado pelas Provincias para paizes estrangeiros, nos annos abaixo declarados.

PROMINGISO	1857	<b>—1858.</b>	1858	<b>—1859.</b>	185	9-1860.	1860	)—I8	61.
PROVINCIAS.	ARRODAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	a) rodas.	VALORUS.	Auronas.	VA	LORES.
Rio de Janeiro. Bahia. Pernambueo. Maranhão. Paré Parahiba Ceará. Alagóas. Rio Grande do Norte.	2 18.671 121.458 281.255 2.056 188.741 76.826 312.661 6.970 5.916	45000 149:3778925 1.005:2718510 2.119:5054184 13:7648167 1.458:270832 519:866,811 1.305:973:271 50:77(\$550 32:5178443	0.361 83.457 250.993 1.906 156.151 74.324 167.024 12.008	13:8325375 1.193:1435730 526:2065715 1.147:2755139 80:6095075 71:014:542	240.777 1.765 221.557 77.581 152.951 12.001 7.855	\$ 70:1378171 1 078:492860 1,850:0988859 15:1668194 1,654:1078000 596:4858926 1,034:7258878 76:3458961 56:7118:00 6,492:5718943	1.160 79.386 207.954 2.144 178.267 58.778 130.413 1.567 11.015	621: 1.470: 14: 1.273: 419: 823: 9: 66:	\$ \$75,863 \$25,846 \$25,846 \$27,8067 622,8375 238,8203 \$10,8472 \$251,8286 665,874 630,8562
	1861-	-1862.	1862	-1863.	1863	3-1864.	1864	—i3i	65.
	ARI OBAS.	VALORES.	ARROBAS.	VALORES.	AUROEAS.	VALORES.	AREOBAS.	VAI	LORES.
Rio de Janeiro. Bahia Pernambneo. Maranhão Pará S. Pedro. S. Panlo. Parahiba Ceará Alagóas. Sergipe. Espirito Santo. Rio Grande do Norte Pianty Mato Grosso.	4.018 11.137	8 178:9815"10 1.207:8618057 2.062:3608037 30:549825 78200 8 1:791:313:502 470:4795800 1.914:9178*21 8 8:155887 8	6.008 45.814 256.649 280.451 4.886 201.899 44.250 283.200 5.514 6.433	58:3318920 729:7308204 4.327:0715383 4.006:5408472 79:3338937 8 8 3.021:1245036 659:2315960 3.738:8085380 3.738:8085380 3.0268200 105:6945510 87:6118139 8	394,497 286,355 5,596 519 222,795 67,691 260,520 926 24,446 7,810 25	488:6598779 1.051:6708039 3.998:2208082 6.394:8978047 107:5158375 8.2:5578713 4.883:3808951 1.415:0008280 5.575:7318592 5.12:2298750 526:5648712 143:2818782 1028000	603.117 210:043 12.149 32 632 217.980 96.113	1.303; 11 917 1.781; 177; 14:900; 1.776; 5:219; 4:773; 120;	3258100 1758417 9958000 4885000 6708299 5428091 8
	1865-	—186 <b>5</b> .		-1867.	1.0 S	EMESTRE DE 7—1868.			
	ARROBAS.	VALORES.	Annonas.	VALOEES.	ARROBAS	<u> </u>	PREÇO	os me	Dios.
Rio de Janeiro. Bahia. Pernambuco. Maranhão. Varà S. Pedro. S. Paulo Parahiba Cearia. Alagóas Sergipe. Espirito Santo. Rio Grande do Norte. Piauby. Santa Catharina.	1.057.152 320.008 9.094 80 41.758 4v4.289 90.120 406.403 9.375 192 74.052 9.724	3.847:055816 16.781:100905 5.816:5538 00: 100:0208 889 1:6188 500 779:4018637 6.998:153889 2.5671511880 6.924:8658 52 121:2188187 765901: 1.102:7658418 139:2785500	387, 169/ 278, 419/ 5, 578/ 1/48, 936/ 275, 959/ 275, 568/ 19, 296/ 41, 637/ 16, C21/	2.099:0718693 5.632:6798:17 3.890:7165:144 77:6998153 15:312 1.332:1918:12 3.711:8518:17 20:1138:12 53:1:655893 100:5908:181	50.4 111.9 50.4	6. 8 8 8 8 8 9 911:22751 14 515:13658 43 81187 8 55:47557	54]	559 560 561 562 563 561 565 566	65559 75117 75527 65979 85925 1.5491 215679 18 631 175153 135070 85977

Em 1866-67 está comprehendida a exportação do 1.º semestre de Pernambuco. Do Ceará não veio o mappa. In 1.º semestre de 1857 - 68 só ha os dados constantes nes e anadro.
Do vetoria Great das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1853- O Subdirector, Autonio Jois Henriques.

N. 98. Quadro dos valores da importação directa no anno de 1866—1867.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Riq de Janeiro.	Hatila.	Peranabaco.	Marankão.	]	His Grando	Porto		
Grain-Breianha o possessões	58.270:9058783 4.346:5098179 22.029:1089951 805:9198999 5.580:1518780 4.800:6288878 12.325:7128791 1.351:7348001 1.351:7348001 1.351:734800 1.351:734800 222:104858 12318200 3:017850 151:773815 6808000 12:777800 30.747:1158:322	42, 120, 89, 25, 58 1, 80, 13, 157, 6, 16, 820, 279, 273, 73 511, 30, 58, 6, 2, 97, 17, 17, 84, 5, 307, 40, 5, 92, 6 2, 96, 17, 17, 84, 5, 537, 92, 168, 84, 22, 537, 92, 84, 6, 67, 70, 10, 8, 69, 8, 1, 157, 114, 261 331, 519, 86, 1 540, 170, 810, 191, 89, 28, 3, 8 8 9 12, 277, 8800 30, 2, 25, 33, 22, 10, 5000 22, 10, 5000	0.161:0788154	Paratuabates.  8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	2, 277:8818042 2, 277:8818042 51:6508108 955:26.8238 40:2508175 88 160:2298533 12:38-8640 8 18:1558920 8 8 8 8 8 8	2.070:0738115 72:07089:3 817:2358093 701:1818516 805:8058092 8 201:2558291 73:65824 8 8:6898-00	do Sul.	133:8798149 1.122:9878211 8 30:2018997 8 43:0908808 79:110833	######################################	761:69786) 370:9786) 370:9786) 102:318572 19:175801 186:004812 7:131800 61:208508 5 70:127812 3 11:7318500
Portos do Meddierranco  PROCEDENCIAS.	20:7118080 113.185:7158956 Paranagaá.	29:7118000 80:158:0638990 Antoulnu.	8 17,878+2028637 Pacaltyba.	22.211:2908000 Cenra.	8 4.028:3828771 Sparta Cutharian.	8 5.300:700\$498 Alugôns.	5.018;586\$800 Sergipo.	1.111:31(4179 Espirite Santo.	416:1705453 Rlu Grande do	1.546:7545754 Plauby.
Grano-Bretanha e possessões. Gidades Hansentiens. França e possessões. Hespanha e possessões. Portugal e possessões. Halla. Estades Unidos. Rio da Prata. Chite. Portos do Imperio. Belgica. Jinamarea. Austria. Soccia e Norucega Pesca. Hellanda. Costo d'Africa Perio Hussia. Portos não designados. China	8:2183:120 8:2183:120 8 110:7983812 8 13:1098397 8 8 8 8 8	**************************************	99: 9828056 8: 5118109 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	88888888888888888888888888888888888888	310:0178102 \$ 11:71:570 4:0228307 \$ 207:3728720 15:0308318 \$ 19:8385420 1 ************************************	117:0078320 26:201828 8 8 9 90:2103281 8 8 8 7 20:1158688 8 8 8 8 8 8 8 8	5:4198581 8 8798505 8 8798505 8 1:9608100 5818811 8:5108331 8:5108331	2: 1158790 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	51:3918407 11:6038800 31:6918478 1408940 5 4978100 8 83:3218000 8 8 8 8 8 8 8 8	186:5808915 51:9:45811 1:788089 8 8 8 8 9:7878199 8 8 8 9:7878199
	212:1188140	25:1008000	09: 1108361	2.586:9738000	630;0128057	219:5388536	17:3908386	2:1158700	171:0518123	252:9568617

Não văn especificados os paizes de Pernambura, Rio Grande do Sul e Ceará por falla de dados. A importação do Rio Grande doNorio é relativa aos mezes de Junho a Maio. Directoria Geral das Remas Publicas, 21 de Abril de 1868. — O Sub-Director, A. J. Henroques,

N. 99.

## Quadro dos valores da importação estrangeira directa nos amos de 1861-63 a 1865-66, do termo médio destes e dos de 1866-1867.

ALFANDEGAS E ME- SAS DE BENDAS.	1861-62.	1862-63.	1863-6-1.	1861–65.	1865-66.	Termo médio.	1866 — 67.
Rio de Janeiro	58. 222:83 is 17. 385: 000 is 17. 388: 420 is 3. 263: 170 is 3. 610: 393 is 1. 100: 642 is 207: 610 is 1. 777: 20 is 79: 18 is 4: 537 is 37: 006 is 1. 016: 67 is 213: 211 is 47: 612 is 1: 985 is 25: 373 is 257: 025 is 213: 401 is	49.621:60 f\$ 17.137:5128 15.069:0788 3.601:4028 4.471:3118 3.725:5228 723:83 f\$ 235:1058 2.018:80 f\$ 1:0088 62:3008 1.298:1298 201:488 103:7538 59:78 f\$ 3:9538 3:7268 213:7268 223:728	70.633:356\$ 16.102:871\$ 19.688:8503 5.061:5315 5.211:2318 4.117:0738 456:5068 (a) 316:3118 1.477:6318 8::4108 8::4238 51:3008 1.496:0068 443:7008 46:1158 29:1493 11:8693 (a) 186:3578 137:14508 73:3418	67.706:9518 16.803:23:8 24.927:8378 5.421:2138 4.566:1701 5.290:5088 1.211:6168 (a) 375:1228 2.537:1118 70:1658 8 55:7368 1.384:2988 424:9758 70:9288 12:3308 6768 445:2168 325:7958	80.709:0678 17.598:9118 21.083:6518 2.916:7608 4.613:2185 5.085:5778 998:8748 1.295:9185 154:0833 26:0678 1.921:7818 419:2468 62:1708 62:1708 62:1778 (a) 1:2088 20:8108	65.378:7628 17.023:5188 19.721:5198 4.000:6768 4.002:9268 4.677:7498 898:9098 312:9338 1.820:1168 139:7658 4::0858 1.123:8848 304::628 72:0768 42:5198 1:9.98 1:9.98	80.158:0618 17.878:2035 (a) 22.211:2093 4.028:3838 5.396:7068 (a) 5.918:5888 1.411:3148 416:1708 1.516:7568 212:1188 25:1605 99:44463 2.586:9708 630:9125 219:5378 17:3098 21:116518 252:958
	110.531:1898	99.172:70%	125.685:0758	131.716:311\$	137.765:8148	120,980:1328	143.183:7458
Azeites  Bacalhão e outros peixes. Behidas espirituosas. Calçado Carvão de pedra. Chapeos Porgas. Farinha de trigo Ferragens. Ferro em hruto Louça e vidros. Machinas Mauteiga Manufacturas de linho de seda mixtas. Moedas Ohras de ouro e prata Papel Polvora Prata em barra Roupa Sal Vinhos. Outros artigos	2.950:3418 1.370:3198 8.010:918 2.805:4675 1.373:0918 769:0148 1.239:2958 5.799:7978 6.198:3718 1.032:0123 1.023:0123 1.023:1758 7.04:2098 1.851:1598 34.938:7688 3.916:9788 2.366:0788 2.139:5428 2.966:0788 1.805:3028 1.805:3028 1.805:3028 1.805:3028 1.805:5008 1.905:9018	1.929:7338 1.489:5328 1.489:5328 1.47:4718 1.235:1108 5.197:1688 2.076:3428 1.393:0218 999:6108 4.922:6273 5.207:3868 2.987:4507 2.187:7188 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.485:0718 2.98:7418 2.98:7418 2.98:7418 2.98:7418 2.98:7438 1.168:0763 1.168:0763 4.708:738\$ 15.974:331\$	1.150; 1255 1.380; 33:8 1.721; 05:05 1.382; 83:8 7.171; 5:00\$ 1.935; 092; 4 1.151; 85:25 9.59; 31:8 1.731; 07:08 4.912; 692; 4 4.258; 096; 4 1.559; 13:58 831; 6048 2.105; 2118 20.947; 9148 4.433; 1878 3.191; 0288 2.445; 8978 3.191; 5988 2.451; 8978 3.291; 5988 1.567; 1878 1.246; 9088 590; 9118 765; 2388 1.550; 9798 1.332; 3218 5.925; 603; 5185 1.931; 4675	817:0518 1.101:0308 1.502:1058 1.502:1058 1.502:0158 1.7.111:3194 3.690:2175 1.851:2073 925:5008 1.785:2085 1.785:2085 1.785:2085 1.930:0118 860:5238 1.978:6898 35.371:4558 5.711:6928 3.955:5358 2.456:8638 3.644:1848 8.476:4658 3.945:3118 1.381:8158 560:5118 873:8248 1.910:0978 939:7998 5.626:5514 17.905:74/8	1.687:9338 1.168:3058 1.117:788 1.611:11438 9.625:7138 4.662:1768 2.8902:7768 2.8902:7689 1.361:0628 5.515:8198 5.916:9858 1.367:678 1.568:8168 1.253:2588 2.327:6628 51.164:9138 5.953:2118 4.745:8778 1.563:8158 4.986:6078 122:600:0718 1.394:1408 1.026:3898 492:1528 799:5838 1.081:2008 1.019:3758 7.046:0688 13:809:5718	\$95:313\$ 1.330:2248 1.3310:2248 1.387:7308 1.49:5038 7.549:9578 2.915:7188 1.891:4078 875:6185 5.291:3408 5.374:227\$ 1.164:3958 1.790:9178 914:5058 2.093:8098 30.510:0978 4.796:4338 3.2877:7808 2.169:9878 3.441:2083 11.530:5708 2.206:1368 1.135:1628 563:8268 534:0298 1.507:8328 1.123:7678 5.491:5068 1.121:5968	611:698\$ 538:1708 1.153:0188 1.298:8928 8.591:1638 3.280:0058 57:7208 2.701:3033 3.600:0678 757:3028 1.300:0068 1.208:1488 1.122:2068 26.121:3723 3.940:9008 1.952:7828 4.112:0088 10.937:8138 1.437:1408 1.073:1598 606:3058 912:0008 1.358:8443 1.018:2278 4.098:3778 48.097:1558

Directoria Geral das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1868.—O Sub-Director, A. J. Henriques.

<sup>(</sup>a. Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 %.

(b) Valor da importação de Juho a Maio.

Não estão comprehendidos nos valores dos artigos importados em Pernambuco, Rio Grande do Sul e Ceará em 1866—67 por falta de dados, e se achão os destas alfandegas incluidos sob o titulo — outros artigos.

Quadro demonstrativo dos principaes artigos de producção e manufactura nacional exportados pelas Provincias do Imperio para paízes estrangeiros durante os annos de 1962—1863 a 1865—1867.

ADTIONS	AVNOC	RIO	DE JANEIR	),		ваніа.		PE	RNAMBUCO.	Art Ang
ARTIGOS.	ANNOS.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREGO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORIIS.	PRECO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PRECO MEDIO.
Aguardente	. \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	553.682 » 593.579 » 479.953 »	242:2095060 221:4738170 269:5648901 216:2778233 352:4658996	451 450	832.206 » 1.415.885 » 1.021.652 »	387:3018796 294:2778241 372:8138120 345:3698560 217:90:8150	256 353 334 335 356	529, 222 can. 301, 062 » 243, 961 » 542, 676 » 292, 955 »	145:8778620 116:0738700 100:6298120 205:3998280 106:6168560	275 385 412 378 364
Algodão	. \$\begin{align*} 1862-1863 \\ 1863-1864 \\ 1864-1865 \\ 1866-1866 \\ 1866-1867	30.402 » 31.201 » 216.323 »	58:351\$920 488:6598779 533:5058310 2.858:8128290 2.017:9138857	158073	48.885 » 65.458 » 226.006 »	729:7305204 1.054:6758049 1.303:2775553 3.847:3858442 2.999:9718693	15\$928 \$1\$574 19\$910 17\$023 12\$709	256.649 arr. 394.492 # 623.117 # 1.057.452 * 387.169 #	4.327:974\$383 8.978:226\$082 11.947:893\$091 16.784:100\$954 5.632:679\$347	16\$863 22\$657 19\$174 15\$872 14\$518
Assucar	. \begin{align*} 1862-1863 \\ 1863-1864 \\ 1864-1865 \\ 1866-1866 \\ 1866-1867	37.350 » 116.092 » 194.319 »	173:701\$430 182:4968860 564:4758988 654:9698630		374.496 » 365.508 n 457.185 »	1.991:0525610 989:1105186 1.001:6865805 1.158:7105119 1.001:7205317	25567 25642 25830 25534 25457	762.120 » 776.961 »	2.955:0895230 2.699:4865193 2.227:1865032 3.321:4065852 1.369:0328310	28967 38512 28866 38179 38194
мавсато	1862—1863 1863—1854 1864—1865 1865—1865 1866—1867	537.153 » 167.085 »	1.003:854\$860 1.671:660\$145 450:225\$000 	35112 25694	1.826.950 » 2.642.005 » 2.997.924 »	1.912:407\$509 4.389:101\$816 5.281:9088788 5.871:847\$250 5.129:931\$092	1\$998 1\$958	1.782.710 » 2.660.291 »		18796 28473 28007 18887 18791
Café	1865-1866	6.810.313 » 8.791.247 » 8.292.171 »	45.324:1105000 45.962:4345976 53.235:4525470 51.917:1868253 62.385:5015900	6\$576 6\$749 6\$655 6\$266 5\$103	309.599 × 309.003 »	1.762:910£318 1.182:898£202 1.614:003\$450 1.727:722\$487 1.632:623\$180	6\$160 6\$311 5\$215 5\$234 5\$011	216 arr. 1.796 » 1.153 » 22.140 »	1:6988702 15:1918300 7:4838802 143:0428715 9:6728166	75861 85160 65191 68488 75064
× salgados.	\ \begin{array}{c} 1862 - 1863 \\ 1863 - 1864 \\ 1865 - 1866 \\ 1866 - 1867 \end{array}	59.250 m 81.744 m 53.846 m	310:6888000 365:1568670 493:5288470 519:9048980 522:6438433	7 - 99 0 651 63 6\$037 9\$651 9\$281	18.320 n.° 41.265 # 49.150 » 51.121 » 48.302 »	221:0658700 182:6998140 215:0888006 217:8868303 207:0288100	48425 48425 48388 48261 48286	102.919 n.° 87.831 » 103.784 » 82.927 » 53.031 arr.	471:111\$899 390:634\$670 425:544\$480 330:722\$625 213:170\$650	48577 48447 48100 38988 48020
seccos	1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1836 1866—1867	13.419 arr. 35.338 » 10.441 » 9.956 » 5.177 »	112:3178430 260:7868340 52:5388710 133:1418750 42:7298435	8\$351 7\$380 5\$031 13\$373 8\$254	33.800 arr. 20.488 # 25.902 # 16.852 # 18.210 #	209:5568600 121:8568840 140:3258300 96:6428150 105:3618810	68199 38602 58117 58734 58785	6.505 arr. 11.618 » 1.031 » 1.799 » 3.112 »	29:4375150 37:4555780 6:618:510 13:2908260 26:1395200	48525 38215 68419 78381 88319
Diamantes	1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1866 1866—1857	5.332 » 7.951 » 3.778 »	2.468:725\$100 2.651:824\$000 3.975:700\$000 1.957:200\$000 2.814:79\$\$800	3548193 4978341 5005025 5188051 5008320	4.605 » 4.586 »	1.647:4505000 1.176:9005000 1.351:5005000 1.378:5005000 1.269:3005000	300\$739 300\$000 300\$000 300\$588 300\$000			.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Fumo	1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1866 1866—1867	1.410 arr. 1.861 » 2.515 »	13:157\$370 23:245\$000 23:072\$000	9\$331 12\$490 <b>9</b> \$065	663.691 » 417.854 » 861.941 »	3.372:0608099 2.371:0318404 1.731:2048145 3.346:8888541 2.443:1258007	58183 38573 38865 48115 38296	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
cm rolo	862-1863 1863-1864 1864-1865 1865-1866 1866-1867		688:7065709 684:1855640 804:6045000 1.205:168_260 1.308:498\$296	78542 68971 98246 128265 128384	134.072 arr. 103.082 » 105.511 » 110.917 »	407:3005430 329:6295600 386:4055312 402:3135179	3\$038 3\$197 3\$661 23835			
Ouro em põ e barra	1862-1863 1863-1861 1864-1865 1865-1865 1866-1867	197.984 oit. 31.898 » 198.440 » 31.528 » 561.831 »	766:1778300 114:0358900 795:4248600 124:4388150 2.021:1278000	3\$869 3\$574 4 · 008 3\$947 3\$603				·		
		MA	RANHÃO.		1	PARÍ.	j	RIO GR	ANDE DO S	UL.
		QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Algodão	1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1866 1866—1867	286.353 » 249.243 » 320.008 »	4.006:510\$472 5.394:8928347 4.784:051\$388 5.349:534\$002 3.890:716\$444	17\$385 22\$332 19\$194 16 717 13\$974	4.866 arr. 5.590 » 12.149 » 9.094 » 5.578 »	79:3338937 107:5158375 177:8478593 150:6298989 77:6668453	16\$237 19\$233 14\$638 16\$564 13\$923		٠.	
Cabello e crina	1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1866 1866—1867							29.830 arr. 42.395 » 32.391 » 46.406 »	257:1755330 327:6685943 256:8845988 321:4015343	8\$621 78729 78622 6\$926

		MA	RANHÃO.			PARÁ.		RIO GR	NDE DO SU	L.
ARTIGOS.	ANNOS.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	parço medio.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Cacúo	1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1866 1866—1867		3968860 6018186 1858930 1608772 1868000	58023 48905 58025 58021 48650	234.542 » 217.485 » 177.236 »	1.369:531\$273 1.132:441\$305 1.178:120\$380 1.195:613\$148 1.118:190\$097	58195 48828 58117 68746 75216			
t salgados	1862—1863 1863—1864 1864—1864 1865—1866 1866—1866	66.817 » 5.580 » 500 »	288:1698730 331:9298115 19:7108000 1:6508000 14:2148000	48967 38332 38300	45.452 » 68.848 » 26.393 »	106:546\$130 128:081\$950 221:1385629 92:413\$261 110:570\$315	28792 28818 38166 38501 28431	490.214 » 282.891 » 277.473 п.º	1.424:0478920 1.865:171\$115 1.861:340\$850 1.822:559\$414	38575 38805 68576 68568
Couros	1802—1863 1863—1864 1864—1863 1865—1866 1866—186	44.914 arr. 36.461 »	202:2708344 162:167865 154:765877	48417	47.001 » 30.681 »	103:0648000 131:2628280 05:650-100	2\$776 38125 38117	304.709 » 322.719 » 523.145 »	1.836:4798000 2.009:7928915 1.268:4908216 2.232:1618823	68751 68596 38931 48267
Gomma clastica	1863—186 1864—186	3 4 5 6			227.571 n 227.571 n 236.390 n	2.283:3368738 3.695:373823 3.619:978898 4.628:562828 5.814:005870	158905 158907 198580			
Castanhas	11.000				81.071 »	207:6378996 196:9238106 273:777847 239:176822 302:890850	35333 38373 0 48003			
		5. 30	SÉ DO SOR	TF.		SANTOS.		P.3	RANAGUÁ.	
		QUANTIDADES.	VALORES.	puego medio.	QUANTIDADES.	VALORES.	Playgo MEDIO.	QUANTIDADES	VALORES.	PREÇO MEDIO-
Café	11:0:0_186	io			. 1.390.804 arr .1.092.385 p .1.672.486 p .1.253.827 p .1.166.957 p	5.416:951502 6.235:026894 0.092:145551 7.090:985566 5.866:707898	7 5886 6 5813 2 5865	7 6 5		
Coures salgades	1862—183 1863—186 1864—186 1865—186 1866—186	214.398 » 297.801 » 257.678 » 248.138 »	1.580:201852 1.567:149870 2.014:747822 1.675:340851 1.777:394883	0 7831 0 6876 7 6850	1 5 1				1.031:589\$36	25548
Mate	1862—18 1863—18 1864—18 1865—18 1865—18	64 65 66					·¦ ·'		1.061: 5358936 628: 8198506 1.195: 412823 1.609: 058858	15784 25082
			PARAHYBA.			CEARÁ.			ALAGOAS.	
		QUANTIDADES	. VAI 01578.	PREGO MEDIO.	QUANTIDADES	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES	VALORES.	MEDIO.
Algodão	1862—18 1863—18 1864—18 1865—18 1866—18	222.796 » 65 247.981 » 66 404.289 »	6.298:15388	51 2189 01 1987 23 1585	18 67.691 » 52 98.115 » 78 137.131 »	r. 659: 234596 1.415: 09682 1.776: 325896 2.256: 927208	$\begin{array}{c c} 0 & 20890 \\ \hline 0 & 18848 \end{array}$	260.521 » 351.997 » 38 436.103 »	2.737:808538 5.575:731859 5.219:176544 6.924:825815 3.177:280882	215102 7 115827 9 155868
Assnear mascavo	1802-18 1863-18 1864-18 1865-18 1866-18	664 417.019 » 665 400.998 » 666 248.600 »	\$50:81651 620:95556 380:66050	\$7 189 00 185 00 185	63 127.868 » 73 92.735 n 31 134.879 »	248: 328596 236: 801836 174: 171856 256: 154: 03	00 1883 00 1883	51 440.710 n 78 467.317 » 99 432.±20 »	996: 461858 973: 978525 1. 035: 507897 639: 480809 873: 015853	5 25210 2 25215 8 15179
Café	. \ \ \begin{align*} 1862-18 1863-18 1861-18 1865-18 1866-18	864 865 866			109.976 »	670:26186 192:63884	20 680: 80 681:	94 91		
Couros salgados	. 1864-1	664 865 866			. 64.389 »	296: 16886 302: 66687	00 486 00 488	04 16		

ADTICOS	ANNOS.	POR'	TO ALEGRE		URI	GUAYANA.		SANTA	CATHARI	NA.
ARTIGOS.	A.MO3.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	Q: ANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Farinha de man- dioca	1863-1861	83.840 arr. 89.179 » 123.310 » 129.311 » 92.173 »		28075 28007 28016 28188	27. 115 arr. 21. 151 »	88: 832§100 77: 029§600	3\$236	61.440 alq. 86.714 a 145.722 n 333.489 a 322.638 a	49:1288980 108:5278550 190:7928330 438:9378830 373:6878980	799 18251 18309 1831G 18158
		SERGIPE.		RIO GRANDE DO NORTE.						
			ergipe.		RIO GRA	NDE DO NOI	RTE.	I	PIAUHY.	
		QUANTIDADES.	VALORES.	PERCO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.	QUANTIDADES.	VALORES.	PREÇO MEDIO.
Algodão	1862—1863 1863—1864 1864—1866 1865—1866 1866—1867	QUANTIDADES.		128000 198900 138321		^_	PREÇO MEDIO.			138612 188327 178561 14801;

Relativamente ao exercício de 1866 — 67 estão contemplados em Pernambuco os artigos do 1.º semestre ; do Ceará e Rio Grande do Sul não existem dados. Directoria Geral das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1868.—O Sub-Director, Antonio José Henriques.

N. 101.

# Quadro dos valores da exportação nacional para fóra do Imperio nos annos de 1861—1867, e dostermos médios dos de 1861—1862 a 1865—1866.

PROCEDENCIAS.	<u>1861–62.</u>	1862-63.	1863-64.	1864–65.	1805-66.	TERMO MEDIO.	1866–67
io de Janeiro	4.604:1378 4.342:6778 2.471:9078 291:7758 417:3558 8.540:3698 856:6868 118:4558 2.062:7418 2.032:1248 83:0388 3.011:4548 788:6858 8	52.810:7068 18.029:3678 12.471:7858 4.722:0018 5.573:7698 4.033:1908 1.834:3988 205:2378 168:7878 168:7858 1.073:8878 184:7843 3.897:9358 2.283:9368 1.07:3688 4.765:4608 1.106:3808 52:2888 472:6098 223:1018	54.224:6418 13.058:14558 18.453:4558 7.247:5928 5.829:8745 4:757:0328 1:773:1958 283:0398 278:2738 6.239:5348 1.106:5268 160:5715 5.819:0578 2.675:8008 153:3078 6.593:1838 1.201:1438 87:7638 827:6808 216:2658 131:5808	62.572:530\$ 14.083:928; 18.997:994\$ 5.582:002\$ 5.810:1145 4.176:858\$ 2.321:859\$ 396:5568 292:8548 9.107:208\$ 662:376\$ 304:422\$ 5.601:975\$ 2.501:371\$ 281:994\$ 6.273:730\$ 682:321\$ 46:520\$ 1.107:117\$ 239:8145	60.628:9528 19.247:9118 26.081:1688 6.183:4198 6.952:7458 5.018:8998 1.901:2333 313:7508 31:0708 1.273:5408 295:7468 1.273:5408 295:7468 518:3628 518:3628 7.582:2118 1.391:3308 14:5558 1.333:8118 1.353:8118 248:8928	57.616:3718 16.242:0998 17.669:5128 5.298:7058 5.760:1885 4.471:731\$ 2:061:1405 298:0708 201:6498 8.035:9708 901:6038 212:8758 4.997:4008 2:535:3388 228:8148 5.645:2098 1.033:9728 40:2738 791:2868 231:9828	73.844:227 16.202:328 (a) 22.436:141 4.509:907 8.619:222 (a) 4.646:056 2.207:006 393:32: 142:596 6.713:307 1.708:339 391:03: 4.204:96:3253:46: 4.204:96:33 4.106:55 1:233:15
Somma	120.719:9425	122.479:996\$	131.151:062\$	141.083:4168	157.087:558\$	134.504:404\$	156.020:90
Agnardente. Algodão Assucar { branco	7.786:1518 7.399:6308 15.930:1698 315:0138 1.412:0598 5.852:7518 2.833:7708 4.241:2488 4.878:6198 2.438:1598 927:8378 136:6538 1.401:3768 2.121:3398	819:2315 16.817:8085 6.009:8055 13.271:1028 318:9328 1.578:9378 56.574:9358 4.831:5895 2.415:8458 4.116:1758 6.002:6108 3.275:9138 782:0578 189:4365 1.514:7818 777:6258	650:115\$ 29.542:894\$ 4.603:268\$ 15.433:0718 432:4818 1.308:911\$ 54.130:841\$ 5.282:260\$ 2.722:267\$ 4.128:721\$ 3.513:407\$ 3.745:274\$ 670:232\$ 264:165\$ 1.510:408\$ 114:036\$ 3.098:336\$	787:7878 31.558:6358 4.212:2958 12.070:3298 30::2288 1.352:1323 61.144:5558 5.731:4318 1.790:4178 5.357:2008 2.912:5978 3.668:0538 995:7878 955:3608 1.236:6998 7.95:1258 3.908:5168	786:651\$ 46.917:409\$ 5.871:420\$ 13.350:520\$ 357:799\$ 1.406:6175 61.156:054\$ 4.900:909\$ 2.840:2885 3.335:700\$ 5.206:698\$ 4.650:102\$ 236:166\$ 259:252\$ 1.845:715\$ 145:401\$ 3.620:527\$	780:4918 26.524:5798 5.610:2978 14.012:2518 352:0918 1.417:7375 58.950:6708 5.320:3888 2.520:5178 4.235:8098 4.542:6788 3.555:5008 702:4768 220:9738 1.502:3968 709:7778 3.395:7698	

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.
Não estão comprehendidos em 1866—1867 nos artigos os exportados pelas Alfandegas de Pernambuco no 2.º semestre, do Rio Grande do Sul e Ceará, por falt<sup>a</sup> dos respectivos mappas, e estão os valores relativos incluidos em outros artigos.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868 .- O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 102.

# Quadro dos valores dos generos de producção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio no anno de 1866—1867.

DESTINOS.	TOTAL.	R)O DE JANEIRO.	Danta.	PENNAMBUCO.	nąranijo.	PĄRÁ.	MID GRANDE DO SUL.	s. José do Norte.	FORTO ALEGRE.	URUGUATANA.
Gram-lircianha e possessões. Cidates Hansentiras França o possessões. Ilespantia e possessões. Portugat e possessões. Italia. Estados-linidas. Rio da Prata. Chile. Consumo Itelgica. Canai. Dinamarea. Austria. Sumia. Hollanda. Casta d'Africa. Turquia. Medi Ierranca. Baltiro. Russia. Portos não especificados.	37.283;971\$040 4.816;712\$458 18.582;278\$631 165:387\$140 4.347;275\$259 73;44068624 31.156;106\$017 7.014;207\$831 42:612\$178 328:018\$811 6.511;891\$067 013:630808 61:381\$000 771:11\$008 80:356\$014 418:809\$272 149:347\$710 1.161:530\$874 202:032\$6000 404:09\$716 30.335:659\$6000	9.391:1228412 2.119:2348112 14.209:0548608 1.809:08787808 183:9538433 27.693:455839 3.808:7778897 0.67900 41:5088160 259:2013432 10.521:7878136 0.600:6008580 747:81187)8 119:3178716 1.101:5508804 202:0328000 401:0095716	0.828: 5478242 1.915:7098046 2.086: 1808336 121: 8228877 747: 0308 201 239:7708141 208: 0918877 405: 5818118 3.8908339 26: 2408346 80: 3568914 448: 8698272	22 120 111 5000	3.582:052\$181 25:9203000 72:508\$587 40:507\$272 747:788\$407 40:5305014	,	•••••	660\$053 1:961\$000 68:881\$570	46:3545650 <b>321:4225</b> 151 <b>25:5455150</b> <b>393:321</b> 5951	142:596 <b>\$</b> 430
DESTINOS.	PANTOS.	Pananaguá.	ANTONINA.	ранаціва.	скана.	SANTA CATHAMNA.	Wl'/GQV2*	SENGIZE.	RIO GRANDE DO NORTE.	platiff.
Gram-Brelanha e possessões Cidades Hauscaticas	3.722:1918330 253:0308100 61:38:8600	1.438:2058737 207:0388200	243;225\$3.11 117:813\$211	31:17089(8 7708000 331:6198450	3.253:168\$000	37:1578707 3:5578000 448:7398100 1:0758700	3.170:700\$227 30:801\$750 22:0375007 873:015\$538	39:2208314 140:0858435 7:)138120 1:037:7328303	600:586\$720 20:559\$732	195:627\$860 92;5235812
Portos não especificados	G.713:3978417	1.708:3048077	301:0388512	4.201:3628115	3.253,4088000	490:8208057	4.106:5578122	1.233:157#172	630:1168152	288:1518672

Não vão contemplados os paizes de destino do Pernambuco, Rio Grando do Sui e Ceará, par não haverem dados.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril do 1868 .- O Sub-Director, A. J. Henriques.

### N. 103.

Quadro demonstrativo dos valores, em contos de réis, da importação e exportação reunidos desde 1851—52 a 1865—66, divididos em quinquennios, comparados entre si e com os do anno de 1866—67, e os deste com os de 1865—66.

PERIODOS.	annos.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro	1851—185? 1852—1853 1853—1854 1854—1855 1855—1856	92.860 87.363 85.839 85.171 92.779	66.640 73.645 76.842 90.698 91.432	159.500 161.008 162.681 175.869 187.211
		444.012	402.257	816.269
Segundo	1856—1857 1857—1858 1858—1859 1859—1860 1860—1861,	125.352 130.440 127.723 113.028 123.720	114.554 96.247 106.806 112.958 123.171	239,906 226,687 234,529 225,986 216,891
		620.263	553.736	1.173.990
Terceiro	1861—1862 1862—1863 1863—1864 1864—1865 1865—1866	110.531 99.173 125.685 131.746 137.767	120.720 122.480 131.151 141.083 157.088	231.251 221.653 256.836 272.829 294.855
		601.902	672.522	1.277.424
Termos médios dos periodos	Primeiro Segundo Terceiro	124.052	80.451 110.747 131.503	169.253 234.799 255.484
Anno de 1869—1867		143.484	156.021	299, 505
Comparação	2.° com o 1.°. 3.° com o 2.°. 3.° com o 1.°.	$-\begin{array}{c} -3.072 \\ +32.178 \end{array}$	+ 30,296 + 23,757 + 54,053 - 1,007	+ 65.546 + 20.685 + 86.231 + 4.650

Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868. - O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 104.

Quadro comparativo dos valores da importação estrangeira com cartas de guia nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

ONDE IMPORTADOS.	1861—62. 	1862—63.	1863-64.	1864—65.	<b>1865_66</b> .	4866_67.
Rio de Janeiro  Ilahia  Pernambuco  Maranbaco  Pará.  Rio Grande do Sul  S. José do Norte  i'orio Alegro.  Uraguayana  Santos.  Paranaguá.  Antonina  Parahyba  Geará.  Santo Catharina  Alagóas.  Sergipo.  Espirito Santo  Rio Grusso  Mato Grusso  Amazonas.	510:9368 881:7118 558:5189 177:3168 197:9818 1.096:1618 40:2428 1.369:0018 10:3103 9.075:4708 1.210:8728 305:3748 1:260:5198 600:5218 607:8335 1:583:7058 1:293:6138 560:7108 274:3483 101:8858 732:8188 8	212:1718 801:5188 351:2948 173:1748 220:5338 1.215:2335 53:3748 0:6168 7.714:8208 278:0278 1.015:5208 509:7468 7.746:2018 1.518:6818 1.521:8318 511:8128 370:8158 171:0138 (a) 501:5128	718:7868 741:3748 750:6748 224:0088 254:1208 1.387:0088 38:1028 513:3078 612:0318 8.152:0188 001:4318 471:5708 1.200:5348 610:0018 623:2078 1.554:8158 1.456:3458 406:3088 322:5728 (a) 593:1043 (a) 54:9508	363:0178 611:6548 090:0038 200:5218 247:7828 1.380:9848 18:8088 051:6488 (a) 30:1718 7.407:5528 1.163:2478 380:9013 1.750:2038 605:0528 607:3568 1.937:448 456:3738 420:3508 (a) 420:3378	480:8538 700:6748 011:8458 211:8593 210:8003 1:8053 210:8003 1:801:7528 1:201:7528 1:201:7528 1:201:7528 1:244:5288 1:244:5288 1:244:5288 1:244:5288 1:244:5288 1:2488 1:248:5288 1:2488	401:7528 520:2998 (a) 628:1128 701:5382 339:0073 (a) 1.374:3733 3:6082 1.153:7098 1.153:7098 1.180:9728 677:5394 1.232:0188 771:5038 975:9473 1.596:7458 2.221:3855 988:7378 739:1508 924:3108 (a) 726:7028

<sup>(</sup>a) Calculado sobre o expediente arrecadado de um e meio por cento.

Directoria das Rendas Publicas em 24 de Abril de 1868.— O Sub-Director A. J. Henriques.

N. 105.

Quadro comparativo dos valores dos géneros de producção e manufactura nacional, importados nas Alfandegas do Imperio, sujeitos ao expediente de meio por cento nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

ONDE IMPORTADOS.	1861—1862.	1862—1863.	1863—1864.	1864—1865.	1865—1866.	18661867
a de Janeiro  abla  aranhão  aranhão  aranhão  José do Norte  orto Alegre  raguayanna  antos  aranaguá  nutonina  Parahyba  eará  eará  eará  Eaprino Santo  Rio Grande do Norte  Bio Grande do Norte  Piauhy  Mato Grosso  Mato Grosso	3.230:130% 699:140% 873:903% 2.412:8605 200:240\$ 909:278% 54:9778 890:166% 337:3528 22:888% 01:517% 124:107% 210:504% 234:346% 279:0388 265:2478 48:3048 74:5708 56:387%	4.302:1008 733:8038 3.355:3138 790:6008 727:8428 2.312:3548 247:0418 581:0808 35:0408 826:2798 358:2298 12:0008 104:7003 170:0073 182:3308 282:0543 321:7008 270:0008 41:0458 62:2188 31:6568	4.032:4253 1.016:2128 5.510:2803 100:4808 824:702\$ 1.047:4708 240:1338 383:4308 61:6108 035:2758 387:4238 20:0808 88:8518 185:5048 105:1808 286:0288 231:2418 242:3178 28:7148 32:0058 30:0258	5.287:0703 070:2088 6.281:4128 1.230:5778 1.450:6018 2.228:2828 205:4078 401:6728 125:6123 1.107:3428 311:1023 28:4128 150:0128 148:4108 223:1448 243:0828 235:3298 71:0778 55:0118	5.169:4508 951:0078 0.284:5098 1.108:0058 1.848:3498 2.061:0838 150:9513 767:1008 88:7148 1.474:8088 355:8838 02:4218 111:2448 235:1078 225:0878 240:2278 303:0908 71:8878 02:6108	5.474:3968 819:0318 6.028:8288 930:1563 2.191:710 2.10:0918 13:0799 472:911 1.000:829 401:490 99:880 284:212 154:981 388:918 300:053 240:800 88:345 00:553
Mato Grosso	17 071 1800	15.759:0878	18.GOO:387#	20.039:5568	22.589:7728	21.600:00

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1868. - O Sub-Director, A. J. Henriques.

 $N.\ 106.$  Quadro comparativo dos valores das reexportações e baldeações nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

· Alfandebas.	1861—62.	1862–63.	1963-64.	18 <b>61—6</b> 5.	19 <b>6</b> 3—60.	15 <b>66</b> —67.
Rio de Janeiro Bahla Pernambuco Maranhão Pará Rio Grande do Sut Santos Paranaguá Ceará Santa Catharina Alaguás Parahyba Parahyba Pianhyb Rio Grosso	11411448 170:8038 17:7003 43:0008 48:3528 2333 14:4008 46:1138 1:3028	85717168 23917918 16015988 4116428 16014028 167272 955 112085 310148 8412258 8	923:0118 245:233 225:7818 4:9558 32:5898 42:9468 5:5228 8:2503 60:0883 83 308	428: 4078 204: 5668 241: 3303 9: 5598 70: 8398 38: 6828 0: 2518 8 17: 8878 8 508	558:4708 282:3028 230:7698 6:5773 154:9815 22:9903 1108 37:3518 3:5444 40:7368 2088	1.118:870\$ 113:5938 299:6554 37:5574 137:0918 35:4828 618 3:0568 40:8188 1718
Somna	1.504:7908	1.678:0708	1.517:4158	1,072:5978	1.338:061\$	1.786:054\$

Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1808.- O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 107.

Quadro dos navios empregados na navegação de longo curso nos annos de 1861—1862
a 1866—1867.

	1861-	-1862.	1862—	1865.	1865-	1864.	1864 —	1865.	1865—	1866.	1866-	-1867.
PORTOS.	Entradas.	Salitdas.	Entradas.	Sabidas.	Entradas.	Sahldas.	Entradas.	Sabidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Satildas.
Navios Rio de Janeiro (Tonelada Equipage	1.130 s. 407.641 m 18.512	1.011 198,302 18.115	1.018 359.323 18.711	846 441.167 15.302	949 332.531 12.988	810 392.080 10.822	1.08; 511.291 13.254	1.091 578.380 15.830	1.246 458.786 19.071	1.121 561.743 15.608	1.324 522,407 18,873	1.324 689.020 18.381
Bahia Navios Tonclada Equipage	356 166.566	375 173.813 7.166	433 182, 135 7, 172	208.747 8.496	182.784 8.568	452 189,408 8,146	435 198.717 8.802	431 195.463 8.510	522 233,224 10,356	514 238.897 10.509	502 223.026 10.299	550 262.939 10.985
Pernambuco. Toncladi Egupagi	413 s. 151.463	40.) 183. 465 9. 129	402 117.221 9.763	406 179.121 9.652	401 162.153 9.682	414 194.383 9.856	301 183.847 10.919	491 210.800 10.302	609 250.418 13.098	550 199.688 7.364	505 199 <b>. 1</b> 39 11. <b>2</b> 33	488 201.624 9.211
Maranhão Egoipag	67 s. 20.615	62 23.828 776	85 24.793 1.053	87 33.037 1.041	87 25.846 1.229	99 31.936 1.139	98 27,366 1,191	100 33.752 · 1.211	99 28.571 1.263	98 31.223 1.211	105 39.441 1.383	105 39.545 1.382
Pará Navios Tonelada Equipag	85 s. 25.152	81 21. 292 927	130 36.366 1.384	126 36.008 1.357	138 38,440 1,703	133 37,122 1,610	119 31.607 1.290	128 37.147 1,395	119 70.819 2.576	154 72,387 2,599	172 85.965 2.984	176 89.945 2.730
Rio Grande do Navios. Tonclad Sal Equipag	s. 35.610	82 17.245 677	732 36.501 1.952	76 11.518 661	232 35.077 1.893	99 19.619 83 <b>0</b>	215 33.424 1.811	81 13.703 581	221 33.82 1.371	94 19.561 595	31.108 1.702	91 18.291 6°9
S. José do Nor- Navios. Touelad 10 Equipag	ıs	114 25.834 710		129 26.952 717		101 21.838 577		94 19.745 520	•••••	100 20.706 551	•••••	178 27.619 754
Porto Megre. ( Navios. Tonelad Equipag	is. 3.373	21 3. 306 140	28 4.963 199	32 5.564 211	17 2.785 120	20 3.849 135	31 4.51: 221	37 6.361 236	27 4.211 195	4.861 4.803	26 4.588 190	35 5.970 248
Traguayana { Navios. Traguayana { Tonclad Equipag	18. 689	24 211 78	223 1.277 408	25 187 60	185 1.314 522	198 844 603	1.093	82 413 217			141 1.883 367	36 313 81
Santos ( Navios . Touclad Equipa	is. 10.726	113 41.221 1.041	108 35.111 817	169 36.853 930	93 23.183 729	97 33,957 8 <b>0</b> 3	118 40.927 525	121 43,860 1.017	116 47.112 1.200	122 40.614 1.340	75 30:017 851	28.715 807
Paranagna   Navios. Tonelad Equipa	as 9.155	50 11-277 505	15.155	59 17.185 569	53 18.314 514	69 <b>22.</b> 192 705	220	19 19.259 558	79 22.917 661	81 23.739 708	93 23,958 695	95 26.931 737
Antonina   Navios. Tonelad	as. 680			10 2.754 99	1 126 9	16 2.130 9.	13.810	65 19. <del>2</del> 59 558	301 11	11 4.078 131	850 29	5.073 147
Paraliylia   Navios. Tonelac Equipa	as 21.195	22.125	21.345	59 21.302 668	55 20.592 661	56 20.877 674	20.952	61 24, 161 659	26.200 717	61 25.027 676	45 19.705 528	20.773 571
Ceará	as. 8.050	7.989	8.832	30 8.109 336	8.257 8.257 369	39 8.828 383	9,628	37 9. 168 386	53 17.478 672	49 15.833 608	43 11.798 479	11.376 459
Santa Cathari-   Navios. Tonela Ha. Equipas	46 as. 10.651 em 716	10.995 716	55 11.818 949	58 15.191 949	71 18.877 1.093	68 18.925 1.042		60 17.099 828	72 17.478 897	70 16.791 863	83 21.281 1.000	77 19,569 853
Magôas Navios. Tonclad Equipag	as. 20.477		50 21.098 710	52 25.115 - 768	43 21.532 616	41 18.999 544	21.613	52 25, 430 692	67 35.410 1.031	65 34.988 1.004	1-400 31	51 27.389 560
Sergipe   Navios. Tonelac Equipa	as. 7.0 th		11.860	49 10.751 316	42 9.043 270	4 6 9,618 293	5. lifts	20 6, 424 192	52 11.717 347		42 10.285 281	10.364 278
Espirito Santo Navios. Tonelac Equipa	as. [		1 238 10	1 238 10		683 19	205	640 50			426 12	
Rio Grande do Navios. Norte Equipa	as. 4.869	4.863	5.345	16 5.346 180	4.178	164 4,478 164	6.100	5.919 216	1.631	5.359	15 4.171 161	5.252
Piauhy   Navios Tonelac Equipa	as. 4.333	4.33	5.512	36 5.921 375	5.418	30 5.356 298	5.258	28 4.867 295	4.495	4.309	3.7 5.420 320	
Mato Grosso. (Navios Tonela Equipa	as.		30 2.326 447	29 2.286 430	1.540	21 1.52( 305	)]	••••			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Nacionaes   Navios Tonela Equipa	las. 30.213 gem 1.723	27.93 1.31	42.095 2.731	177 41.216 2.199	62.236 3.918	37( 47.16) 2.859	38.317	179 45.742 2.033	43.939	46.669	257 43.570 1.053	
Estrangeiros   Navios Toucla Equipa	las.   908.69:	1.055.19	903.518 43.578	2.550 1.055,800 40,991	811.339	1.006.20	1.098.088	1.208.320	1.271.249	1.297.067	3.183 1.201.643 49.497	1.418.571
Total   Navios Tonela Equipa	las.   938.901	7 1 083.12	6 916.213		906.575	1.053.66	1.137.335	1.254.06:	1.265.187	1.343.736	3,439 1,245,214 51,450	1.496.274

Por não terem sido recebidos os mappas das Alfandegas de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Ceará, Espirito Santo e Rio Grande do Norte, do auno de 1806-67, calculou-se para estas o termo média dos ultimos tres annos.

Directoria Geval das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868. - O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 108.

Quadro dos navios empregados na navegação de grande cabotagem nos annos de 1861—1862 a 1866—1867.

	1861	62.	1862	<b>-63.</b>	1863	<del>64.</del>	1864	<b>–65.</b>	1865	<b>-66.</b>	1866	<b>-67.</b>
	Entradus.	Salitdas.	Enteadas.	Nahidas.	Enteradas.	Sahidas.	Entradas.	Swhidus.	Entradas.	Sahidas.	Enfradus.	Nahidas.
Rio de Janeiro   Navios Toncladas Equipagem	706 101.146 7.513	831 117.081 9.167	1.071 188.384 14.473	1.289 270.079 17.145	820 163.038 12.512	717 143.101 8.829	885 160.682 11.387	963 185.054 12.724	993 155.036 10.036	926 135.583 9.258	985 164.880 10.674	873 132.813 9.194
Bahia , Navios , Toneladas , (Equipagem ,	437 99.948 5.928	388 63.211 4.195	415 100.266 6.212	379 59,915 4,133	421 74.918 5.178	413 57.019 4.179	378 89.952 5.764	337 50.359 3.524	357 81.463 5.545	309 48. <b>9</b> 67 3.478	34 99.017 6.564	328 59.897 4.064
Pernambuco { Navios Toneladas Equipagem	973 115.808 8.212	915 108.625 7.819	967 118,549 8,298	860 108.866 7.538	1.056 153. <b>31</b> 5 9.195	998 116.024 8.465	1.110 122.773 12.171	1.194 117.580 9.021	1.128 112.087 8.883	1.083 104.310 8.603		1.091 112.638 8.696
Maranhão (Navios. ) Foncladas (Equipagem	69 11.114 1.208	G6 12.294 1.091	01 9.757 970	61 10.125 1.010	57 11.591 860	55 11.163 848	71 11.403 1.187	69 13.998 1.171	63 11.724 1.117	62 11.571 1.023	104 59.405 3.616	102 60.042 3.610
Pará	67 23.015 1.995	66 <b>22.</b> 926 1.987	65 26.030 1.939	61 25.583 1.915	57 26.725 1.744	55 26.395 1.716	23.689 2.073	65 23.57 <b>9</b> 2.070	107 35.943 3.720	104 35.888 3.698	61 26.934 2.593	59 24.956 2.266
Rio Grande do Navios Sul	182 34,399 2,175	195 36.993 1.918	213 41.651 2.565	225 44,596 2,251	208 42.281 2.505	209 40.947 2.090	209 41.611 2.176	212 49.189 2.360	188 37.848 2.074	215 44.513 1.916	202 40.580 2.252	222 41.985 2.132
S. José do Norte Navios Tonela Jas Equipagem	17 4.183 206	21 4.907 152	18 4.422 247	18 4.364 187	25 5.975 283	27 6.581 251	16 3.943 186	17 4. <del>2</del> 03 176	9 1.822 91	11 2.593 97	10 2.226 95	8 1.727 66
Porto Alegre   Navios Toneladas Equipagem	72 13.162 817	79 11.787 767	62 10.549 658	58 9.948 508	61 12.619 695	67 12.325 609	52 8.910 531	54 9.336 568	48 8.397 537	7.690 408	62 10.963 615	9.882 481
Santos	212 41.654 4.232	231 40.579 4.064	225 45.874 4.190	168 26.243 2.605	190 30.138 3.485	65 4.433 483	45.603 4.265	117 11.533 1.430	175 30.910 2.832	103 11.078 1.070	165 48.151 3.059	117 34.052 1.690
Paranagná Toncladas Equipagem	91 10.054 615	73 5.398 426	104 10.619 719	91 7.603 600	6.624 426	52 4.314 319	66 7.313 403	52 5.153 332	89 14.412 1.018	5.020 343	88 13.974 708	74 6.560 457
Antonina   Navios   Toneladas   Equipagen	63 20.189 1.415	67 19,737 1,450	31 6.418 459	37 5. 562 467	18 2.403 141	16 1.191 925	47 10.645 812	43 7.905 730	7.432 7.13	47 6. <b>2</b> 60 621	13 1.510 87	15 893 75
Parahyba (Navios Tonetadas Equipagem	110 4.955 511	100 4.572 476	107 4.740 -519	3.931 423	119 5.219 575	116 5.102 516	120 5.661 579	111 5.237 540	119 5.4i3 543	106 4.961 501	125 6.271 551	126 5.993 511
Cears(Navios Toneladas. Equipagem	81 51.909 3.463	74 49.729 3.311	102 56.893 3.713	9: 5 <b>6.3</b> 60 <b>3.668</b>	108 57.820 5.901	108 57.820 5.904	95 53.059 3.259	95 53.059 3.229	105 54.187 3.462	106 54.096 3.504	102 54.689 4.208	103 54.991 4.212
Santa Cathari- Navios Toneladas Equipagem	99 9.761 832	83 8.009 667	101 11.354 873	73 8.136 624	99 11.692 800	73 10.2.0 695	67 8.369 572	63 7.415 528	75 10.026 670	56 7.097 467	91 13.211 786	78 13.952 623
Alagôas (Navios Toncladas Equipagem	169 35.588 2.292	85 25.459 1.515	189 31.681 2.246	137 25.635 1.811	212 25.454 2.148	132 21.670 1.796	212 22.256 2.107	104 18.569 1.636	202 24.195 2.194	93 16.842 1.566	272 65.140 3.732	98 25.752 1.715
Sergipe   Navios Toncladas Equipagem	230 38.122 2.915	221 37.940 2.683	19: 31.638 2,609	199 32,207 2,402	152 29.219 2.218	158 29,499 2,237	163 30.005 1.911	155 28,426 1,884	175 30.493 2.039	164 27.810 2.040	185 40.668 2.310	169 35.574 2.160
Espirito Sauto.   Navios   Toncladas   Equipagem	43 4.374 390	40 4.050 451	59 5,884 524	5.615 488	73 10.568 1.076	61 9.365 913	74 10.498 1.017	9.702 958	5.879 5.879 522	5.656 481	9.781 871	62 8.241 791
Rio Grande do Navios Tonctadas Equipageu	96 56.100 3.763	93 56.105 3.758	83 39.643 2.456	76 39.117 2.421	57 25.889 1.601	25.590 1.560	117 35.852 2.176	35.240 2.093	157 48.849 2.803	107 44.785 2.546	29.867 1.989	64 29.162 1.930
Plauhy	36 4.600 914	36 4.600 911	39 5.172 935	35 4.676 905	43 5.479 752	35 4.938 700	52 6.009 831	47 5.641 800	79 6.685 1.115	77 6.544 1.109	82 9.920 1.046	9.877 1.038
Tatal Navios	3.786 683.111 49.390	3.688 631.002 47.158	4.131 752.521 51.635	3.999 748.514 51.102	3.840 707.400 52.138	3.431 587.693 42.265	4.022 701.295 53.955		4.167 682.863 50.024		4.098 796.757 53.660	3.661 642.799 43.814

No anno do 1863-64 e 1863-67 está comprehendida a navegação do 1.º semestre, e no de 1864-65 a de 9 mezes no porto do Rio Grande do Norie. Por não terem ainda sido recebidos os mappas de Pernambuco, Rio Grande do Sul, Ceará e Espírito Santo do auno de 1866-67 calculou-se o termo médio dos ultimos tres annos.

Directoria Geral das Rendas Publicas em 29 de Abril de 1868.-O Sub-Director, 4. J. Henriques.

## 1866—1867.

Quadro do commercio e navegação assim entre a Provincia do Amazonas e as outras do Imperio, como entre todas estas e a Republica do Perú.

		IMPORTAÇ	Ã0.			EXPORTAÇÃO.	
	Provincias do Imperio.	Previnc do Amazon	Per	ú.	Provincias do Imperio.	Provincia do Amazenas.	Perá.
s e mercadorias nacionaes importadas das incias do Imperio para consumo dem navegadas em transito de Tabatinga		199:501	§120 61:6	578462		61:657\$462	
o Perú	672:6325518	1				672:6325518	
Perú. m exportadas do Amazonas para as Provincias do Imperio	••••	1	68677		I	8:5668677	
exportadas do Amazonas para o Perú		ī		19\$251	1	ł .	
dem idem reexportadas do Amazonas para rú		1		2218908		167:2223908 175:1978176	
s para o Perú			175:	197 <b>817</b> 6 3618672	1		
							477:0915386
mazonas	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		18300				27:6618300
idem estrangeiras reexportadas do Peru		16	98200	•••••			1698200
lem idem já despachadas para consumo,		703.31	98390		703:319\$390		
auds com carati de gare de la company	672:632851	_		8585472	902:800\$510	1.298:0578667	504:9218886
		2.705:8	008063			2.705:8008063	3
Navegação entre	Manáos	, Taba	tinga e	a R	epublic <b>a</b>	do Perú.	
Navegação entre		<del></del>		<del></del> =	epublica	do Perú.	Equipagem
ileiras		arcações.		<del></del> =	<del></del>		Equipagem.
		areações.	Ditas 2 vap	<del></del> =	ns a Femos.	Tonciadas.	101
ileiras	Emba	8 23 36	Ditas a vap	a R	6 24 30	841 ½ 2.070 ½ 2,912	101 307 408
Navegação entre	Embs Manáos AS.	8 23 36	Ditas a vap	a F	ns a remos.  6 24 30  Provincia	841 ½ 2.070 ½ 2,912	101 307 408

Directoria Geral das Rendas Publicas em 30 de Abril de 1868.— O Subdirector, A. J. Henriques.

Quadro comparativo do commercio e navegação entre os portos do Imperio e os do Rio da Prata no quinquennio de 1861 — 1862 a 1865—1866 e no anno de 1866—1867.

IMPOR	TAÇÃO.	1864—4862.	1852—1855.	1863—1864.	1864—1865.	1865-1866.	1866—1867.		
Bahia Pernambuco Rio Grande do S Porto Alegre Uruguayana Santos Paranagua Antonina Santa Catharina Alagoas Mato Grosso Maranbio	orte	0.960:0678000 949:7348900 642:2348000 208:0828000 40:378620 207:6408000 63:1278000 4:5364 00 73:1178000 8 8 8 8	2,974:1328060 1,201:9158060 608:6778994 101:1878100 13:295660 233:1038060 1:1238990 271:6918090 1:0988091 132:9938 0, 8 8 8 8 8 6.630:963\$000	6.975:1708000 \$71:3028000 \$74:0398000 30:4798000 30:4798000 8 48:9088000 8:9238060 113:1428000 8 9.245:8438000	8.583:4088000 1.422:7268900 914:209000 202:3238000 72:2228000 375:1228000 8 75:9298000 8 202:9308000 8 8 8	9.885:407s000 1.693:77508000 1.258:49 8660 224:11180 0 74:667s090 430:477s000 8 126:4818900 728000 8 8 169:7158000 728000 8 8 8	9.318:7888000 2.040:6148000 8 45:0978000 416:1708000 28:1608000 267:3738000 8 12:3868000 83:3218000		
EXPOR	TAÇÃO.								
Bahia. Pernambuco. Rio Grande do S S. José do Norte Porto Alegre. Uruguayana. Paranagna. Antonina. Santa Catharina. Alagóas. Sergipe. Mate Grosso.	ul.	118:4328000 79:861:000 8 5:494:000	1.611:9208000 483:6978000 1.309:0728000 195:1908000 9:6108000 203:4478000 677:0228000 136:7968000 90:005800 30:5138000 6:5098000	1.457:9628000 312:3338000 862:7648000 136:3888000 201:7648000 278:2738000 536:3038000 156:9718000 8 8 87:9098000	2. 155:9108000 616:0388000 1.113:2148000 181:4708000 2:0748000 2:0748000 292:8518000 418:1658000 246:6998000	2. 683:3085000 573:8935000 1.731:3265000 153:3715000 4625000 297:7608000 301:0708000 1.103:3648000 241:3266000 447:3158000 62:5485000 14:6863000 8 8:6815000	3.868:778gc00 493:381g000 8 1:964g000 321:422g000 142:596g000 1.438:266g000 243:2235000 448:739g000 22:938g000 7:113g000 8 23:383g000		
•	_	4.221:002\$60	3.132:2878000	4.183:1308000	8.511:876 <sub>3</sub> 000	7.621:3528090	7.014:2078000		
Rio de Janeiro Bahia Pernambuco Rio Grande do S Santa Cathariaa	RTAÇÃO.	1:9208000 31:0218000 8	137:0018000 223:000 10:1118:00 50:959:000 8 218:812500	162:0198660 2:6505090 1:530:000 21:0226000 5:7633000 8	111:721:000 6:109,000 8 32:512:000 2:920:000 8	143:0358000 4:374800 1:211800 17:836800 408800 8	520:0028000 5:1985000 8 8 6800 1718000		
			2101012,000	120.0.4.,000	100.30 \$2000	166:9818000	525:4378000		
			Naveg	ação.					
			ENTRADAS.		SARIDAS.				
ANNOS.	BANDEIRAS.	NAVIOS.	TONELADAS.	FQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	ЕОГІРАСЕМ.		
1861-1862 }	Nacionaes Mstrangeiras	182 197	18.132 61.170	1.229 3.345	91 156	15.829 63.612	869 3.366		
1892—1893{	Nacionaes Estrangeiras	320 219	27.81\$ 52.669	1.933 3.740	126 229	28.783 73.181	1.689 4.236		
1863-1861 {	Nacionaes Estrangeiras	237 197	21.513 61.128	1.779 3.182	316 220	28.575 68.863	2.078 2.737		
1864—1863 {	Nacionaes Estrangeiras	109 <b>2</b> 31	23,600 80,330	1.407 4.093	83 266	19.003 93.361	1.0 <u>2</u> 1 3.896		
1863-1866 }	Nacionaes Estrangeiras	129 271	30.375 91.503	1.374 4.272	119 310	29, 960 116, 891	1.418 4.533		
Termo médio. {	Nacionaes Estrangeiras	203 227	23.303 69.364	1.521 3.727	149 241	22.491 83.443	1.415 3.738		
1866—1867}	Nacionacs Estrangeiras	226 371	33.419 416.463	1.614	130 320	23.602 124.380	1.208		

Não tendo sido recebidos os mappas estatísticos de 1853-67 das Alfandezas de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Ceará, deixárão de ser incluidos neste quadro os valores e navios a ellas relativos.

N. 111. EXERCICIO DE 1867 -- 1868.

Estatistica das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

	i N	Nacionalidades		Posto	Que	pagão na ra	zão do capi	tal.	na ra 1 º/º-		
estações.	Total de casa Brasileiras.	Portuguezas.	Outras.	Iscatas de im	135800	205000	300000	40 <del>0</del> 000	Que pagio zio de 20	Valor Iocativo.	Importancia imposto.
1 Angra dos Rels	147 10 94 5 234 12 70 4 96 5 210 13 88 157 7 58 657 37 100 148 211 160 148 211 16 152 121 216 173 1 117 44 83 127 194 1 122 98 168 148 7.890 1.4	85	2 10 10 1 4 10 10 138 12 2 6 35 11 6 6 2 6 8 10 35 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1	21 5 72 8 23 45 12 6 91 4 3 121 7 52 10 55 55	134 119 80 123 60 41 130 80 126 47 421 81 76 93 146 124 191 77 370 51 119 71 157 146 114 30 43 127 109 106 94 148 138	12 2 7 11 1 9 25 3 3 1 70 4 2 15 1 3 6 6 7 3 3 4 26 	2 1 10 17 6 8 3 42 4 4 5 10 10 10 25 5	3 1 18 14 4 4 5 11 13 33 10 		2.271:423\(\forall 000\) 2.271:423\(\forall 000\)	1:955\$20 1:743\$20 1:234\$00 2:814\$40 2:814\$40 1:4748\$20 1:284\$00 2:489\$00 1:284\$00 2:292\$80 751\$60 0:408\$81 1:075\$20 1:012\$80 1:55\$00 2:348\$80 1:647\$2 2:263\$280 2:263\$280 2:140\$60 2:38\$88 1:570\$2 1:625\$6 1:705\$2 1:806\$8 1:203\$2 2:5147\$4 2:116\$4 460:119\$4

<sup>(</sup>a) Do exerciclo de 1866-67 por falla do deste. Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1808.— O Sub-Director, A. J. Henriques.

N. 112. 1867—1868.

### Estatistica das casas de commercio e outras, da corte e provincias do Imperio.

		Nacio	nalida	des.	.0	Que p	ngão na pita	razão e il.	do ca-	ão de		
PROVINCIAS.	Total das casas.	Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.	Isentas de imposto.	Menos de 1:600\$000. 125800.	De 1 a 2:0008000.	De 2 a 3:0008000. 30\$000.	De 3 ou mais contos. 40\$000.	Que pagão na razão 20 %.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
Rio 4- Ja.   Municipio	7.89	1.482	5.230	1.178	1.323	291	69	19	4	6.184	2.271:4239000	460:1195400
neiro Provincia	5.297	2.77:	2.296	226	551	3.995	333	201	214		8	72:4715000
Bahia	4.355	2.912	1.119	328	401	2.111	178	80	116	1.473	418:3135280	137:4038450
Pernambuco [a]	3.657	2.293	1.100	201	519	1.149	80	38	13	1.829	734:5055445	136:836811
S. Pedro [a]	3.781	1.467	1.046	1.271	221	2.113	374	208	766	102	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	79:566\$40
Maranhão aj	1.688	1.10%	530	54	275	758	83	22	15	535	63:2135000	28:631500
S. Paulo	4.401	2.990	963	448	331	3.250	293	138	377	12	8	67:640\$00
Minas Geraes	5.649	4.255	1.207	187	51	4.981	303	160	147	45	\$	83:315\$20
Para a	979	328	595	56	5	428	149	53	314		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	23:808\$40
Alagoas (aj	1.205	952	228	22	191	713	127	92	68	11		18:026540
Ceará (a)	2.067	1.905	126	36	574	1.132	148	79	134	ļ		25:179\$60
Parahyba	561	491	60	10	70	326	61	34	62	11	8.	9:513860
Sergipe	731	651	76	12	28	489	94	56	62	10	8	13:099520
Mato Grosso a)	409	378	9	15	••••	296	40	42	24	<b> </b>	<b> </b>	6: 596\$80
Espirito Santo	419	317	79	23	140	234	21	17	4			4:145520
Rio Grande do Norte (a)	235	215	13	10	7	173	46	4	8		<b>]</b>	3:574\$40
Piauby (a)	458	430	22	3	64	316	38	22	15	<b>]</b>		6:084890
Parana	701	488	144	69	98	433	61	45	57	4	\$	10:772540
Santa Catharina	<b>6</b> 55	452	76	132	107	414	62	20	27	Į	§.	8:603\$2
Amazonas	125	52	65	11	• • • • • •	70	31	14	10		3	2:33650
Goyaz										<u> </u>		
	45.279	25.940	15.011	4.298	4.96%	23.705	2.556	1.314	2.496	10.279	3.517:4845725	1.197:72285

a. Per faita des mappas deste exercicio forão incluidos os do exercicio de 1866—67.

Da Recebederia do Rio de Janeiro não foi remettida a estatística deste exercicio. — As casas que pagão imposto especial estão comprehendidas na columna das que pagão na razão de 20 %.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1868.—Antonio José Henriques.

N. 114.

Mappa das Fazendas Nacionaes, suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza.

		EXT	ENSÃO EGUAS.	EM				ES E I	EMPI	-	IAS.			-	GADO	CAVAL	_					
PROVINCIAS.	BENOMINAÇÃO DAS FAZENDAS.	Çıtadradas.	Consprimento.	Largura.	Casas de telha.	Casas de pulha.	Capellas.	Ì	<b>g</b>   9	de telha.	Casas de paina.		a esperie.	Bois de carro.	De toda a especie.	Burros e jumentos.	Cavallos da fabrica.	fotal.	ESCRAVOS.	RECEITA.	DESPEZA.	OBSERVAÇÕES.
mazonaz	S. Bernardo		2 1	1 47	1	1		1					3.500 2.580 2: 1.800 1.500	2	417 37 1.200 41 50		7.	2.951 20 3.000 1.547 1.050	55	} 4:630#287 } 1:047#000	0188108; 2:0238470	Rocella e despeza de 1885—60. Idem idem. A recella é a constante do balanç definitivo na verba—Venda de objetos pertencent á Nação. Idem idem do exercício de 1885—60.
A PACENT.  DESARTZUENTO DO PACENT.	Acary S. Luurençe Bogacirle Brygitho Cache Cachecira Capazeira Carnelsira n.º 12 Residencira Sallusa Serra S. Robertu (Feltoria) Mucamilo n.º 23 Algodos Catharães Gameleira n.º 25 Genipapo Guaribas Lagoa de S. soão Maios Colho d'agua Serrinba	3 8,1	5 4 7 4 4 4 4 4 4 4 4	3 4 1 2 2 5 4 1 3 4 3 4 3 4 3 4 2 4 4 2	1/2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	2 2 2 2 1 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	111111111111111111111111111111111111111	41 50 35 60 78 75 55 88 90 110 64 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 1 2 2 3 2 2 1 1 2 3 1 1 1 3 1 1 1 1 1	4 1 1 1 7 2 10 3 3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	43 45 45 45 1.55 1.56 2.33 1.00 2.3 1.4 1.2.8 2.1.0 2.0 2.0 2.0 2.0 2.0 2.0 2.0 2.0 2.0 2	100 110 110 110 110 110 110 110 110 110	1	0 2 4	12 12 21 21 20 21 20 23 3 15 24 41 33 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41 41	47: 47: 98: 88: 1.50 2.34 1.03 2.34 1.04 5.6 2.8 2.8 4.1 1.1	370 55 57 77 77 77 77 77 77 77 77 77 77 77		O 5:5308508	idem idem. Os outros dados forão tirados do M na remetido com officio da Thesouraria do do Março de 1863.
S. Pedro	TranqueiraS. Maximo (Feitoriu)	10	1/2			:: ˈd	1 3  iv.		::::									3	01 /	2:40080 33080 25080	00	Arrendada por 6 annos.  ldem. ldem até 3 de Junho do 1870. ldem por 6 annos.  7

Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes e terrenos de marinhas e outros existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro que se achão arrendados ou aforados.

situação.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS OU FOREIROS.	R INDA	ANRUAL.	Ceservações.
ŕ			Föro.	Arrenda- mento.	
	Terreno de 1 1 2 bra- ças de freute Dito de 4 braças e 6	Dr. Ezequiel Corréa dos Santos	458000		Aforado por titulo de 28 de Setembro de 1865.
Rua do Areal.	palmos dito Dito de 5 liraças e 9	Alexandre Affonso de Carvalho Herdeiros de Ezequiel Corréa dos			ldem, dito de 31 de Agosto de 1885.
1	Dons ditos, n.º 6; B	Sautos		•••••	idem, dito de 17 de Juuho de 1856.
• dos Barbonos	Dita pales funder de	Candido Martins dos Santos Vianna			idem, por termo de 14 de Fevereiro de 1838, e 5 de Maio de 1840.
	casa u.º 11	João de Siqueira Dias Damas Belh	148375	2:6838811	ldem, por despacho de 25 de Outubro de 1855. Arrendado por move aunos por contracto de 16 de Maio de 1861, e 4:3005000 annuaes que forão reduzidos ao actual arrendamento, a contar de 18 de Dezembro
» ile Bragança .	Quarteis de Bragança.	Manoel Ferreira dos Santos		10:0008000	de 1867. Idem idem de 23 de Janeiro de 1861 por 15:000\$000; por contraeto de 27 de Setembro de 1865, ficou reduzido a 10:000\$000.
» de D. Manocl	Predios u. 19 A c anue-	Amedée Carrnete		2:0 <b>0</b> 0\$9 <b>0</b> 0	lden: dito por 9 aunos a contar de 4 de Março de 1865.
» Formosa	Terreno nos fundos das casas n.º 65 a 72 Casa n.º 17	Barão de Gurupy Mauoel Joaquim da Rocha	35\$250	3003000	Aforado por termo de 23 de Novembro de 1859. Arrendado em 3 de Junho de 1863, por 9 annos, e 6008000, que forão reduzidos a 3005000, por despacho de 8 de Agosto de 1866.
» da Guarda Ve- Iha	1 Terrena fronteira a Se-	Bartholomeu Corrèa da Silva		1:800\$900	Idem sem tenipo fixo, em 12 de Março de 1861.
» da Miseri- cordia	l Terreno to o 1 (0 a 114	Ambrozio de Souza Continho	ļ	1:500\$000	Aforado por titulo 18-de Outubro de 1866. Arrendado por 3 annos por contracto de 7 de Novembro de 1866. Aforado por termo de 20 de Fevereiro de 1835 e titulo
	1	Onton 2.2 de Voyes Sautore de	]	2:000\$000	de 28 de Março de 1868. Arrendado por 2 annos, a contar de 21 de Agosto, por contracto de 17 de Dezembro de 1867.
					Arrendados por termo de 27 de Setembro de 1866 até 5 de Agosto 1872. Idem, por 9 annos, a contar de 29 de Julho de 1863. Idem dito de 26 de Junho de 1863.
(	la 1:				ldem dito de 26 de Juuho de 1863. ldem, por 6 annos, contados de 16 de Setembro de 1867.
» do Ouvidor	Turrena n (2 .91 nalmas	Manoel Maria Bregaro	1	1	Aforado por termo de 25 de Fevereiro de 1839.
» do Passeio.	n n 9 com Shra-	Marcos Echalier & Diogo Gretillat		İ	ldem, em 28 de Janeiro de 1858. ldem em 29 de Agosto de 1861.
Travessa da Bar-	Terreno com 49 palmos e 3 pollegadas	José Killiam  Francisco de Araujo Reis Vianno O mesmo			ldem em 26 de Setembro de 1867. Por coutracto de 29 de Janeiro de 1856, por 9 anuos.
Campo da Accla- mação	Terreno com 16 bracas	D. Dioguinha Maria de Vascoucellos.	2008000		Aforado, por titulo de 2 de Novembro de 1849, pas- sado nela Recebedoria do município.
Praia de D. Ma-					Entregue ao Ministerio da Agricultura, por Aviso de 26 de Dezembro de 1867. Vocos.
nocl	Ditac do n 05 10 10 1		1	ì	Arrendados por ordem do Thesouro de 3 de Maio de 1866.
Diversas Praias da Corte	Terrenos accrescidos	Diversos	1435997		
Morro de Santa Thereza	Casa nos Dous Irmãos	Herdeiros de Cassiano Spiridião de Mello Mattos		488000	Sem tempo, pela Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 21 de Dezembro de 1847.

SITUAÇÃO.	OBJECTOS.	ARRENDATARIOS OU FOREIROS.	RENDA A	ANNUAL.	OBSERVAÇÕES.			
			Fôro.	Arrenda mento.				
Morro do Castello	Terreno com 23 braças e 2 palmos quadrados proximo ao Hospital Militar e fundos da casa n. 5 da Praça do Castello			608000	Por titulo de 28 de Dezembro de 1867.			
llba das Cobras.	( Predio p.º 27 (rna do				Vago. Sem tempo pelo Ministerio da Marinha em 1849.			
Rua de D. Manoc		Ministerio da Justiça			The state of the s			
llha de Paquetà	Chaeara e casa na Praia dos Frades	Agostinho Moreira de Queiroz		2058000	Arrendado por nove annos em 12 de Novembro de 1859.			
Lagôa de Rodrig de Freitas	Chacaras ou terrenos	Diversos		4 - 531 - 559	Sem tempo			
		llerdeiros do Visconde de Albuquer-			Perpetuamente por Titulo de 20 de Junho de 1833.			
Serra da Estrella	64 prazos na Fabrica de Polyora	•						
Diversos Municipios	i- 589 terrenos de marinha e artificiaes Patrimonio do Collegio	Idem						
Rna da Alfandes	de Pedro 2.º: ga. Predio n.º 309	Fernando Alves Ribeiro Cirne	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	338§000	Por tres anoos, e contracto de 28 de Setembro de 1866.			
» das Yiolas.	» n.ºs 102 e 104	Manoel Moreira Grillo		800\$000	Por nove annos, e contracto de 14 de Setembro de 1863.			
Diversas ruas	Quarta parte de predic administrados pela O dem 3.º da Penitenci	s r- a Diversos	••••		Todas estas propriedades forão postas sob a adminis- tração do Ministerio da Fazenda por Aviso do Impe- rio de 10 de Agosto de 1860.			
	Predios e terrenos que pertencêrão á extinta Companhia da Es- trada de Ferro D. Pe- dro 2.º e hoje fazem parte dos Proprios Nacionaes a cargo de Minist. da Fazenda:			-				
Rua dos Andra	Sohrado	· Vago.						
das n. 107.	1.ª Loja 2.ª Dita	· Antonio Francisco da Silva Francisco de Souza e Almeida		4808000 1928000				
	Тегтеа	Gaspar Ferreira da Silva						
Castad. ( II.	20500.000	Joaquim Felippe de Amorim Manoel Antonio ile Oliveira		8008000	Por nove annos a contar de il de Agosto de 1867, e			
Saajana . ( n.	103 14411	Antonio Francisco Soares		4448000 1928000	contracto de 11 de Julho.			
» da Prai- nba n. nba n.	137 Idem	José Fernandes Cardoso Guimarães Fortunato Riheiro Machado		2008000 288800 336800	Por contracto de 14 de Junho de 1867, por nove annos			
n.	2. Terreno e harracão	Santos & Ferreira		1:2003000	)			
Largo da n. Prainha	6.: Idem	nneiro.		.  1:320800	0 0 Por tres annos e contracto de 7 de Ontubro de 1967			
\n.	18.   Idem	Joao Borges da Silveira		1:080800 600800				
		José Fernandes Cardoso Guimarães Panlino Antonio Gonçalves		72500	0 0 Por sete annos e contracto de 13 de Maio de 1865, feito			
Engenho Novo	Idem	Não está arrendado.		130,00	pela Directoria da Estrada de ferro.			
		······································						
			4:979809	9 54:928846	7			
	1		59:	9078566	A			

## N. 416.

## RELAÇÃO

D04

Propries nacionaes da Corte á cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na forma do art. 12 § 4.º da lei n.º 1114 de 27 de Selembro de 1860.

1

Grande edificio na rua do Sacramento, entre as travessas das Bellas Artes e da Moeda, e rua de S. Jorge. Occupado pelo Tribanal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral e Contadoria, Recebedoria. Pagadorias e Corpo da Guarda, Casa da Moeda e Oliicina de Estamparia.

•2

Edilicio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, occupado pelo Correio, pela Caixa da Amortização, Corpo da Guarda, e parte pela Alfandega a que se acha ligado. Existe também ahi a Ageacia do Sello.

::

Grande predio por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e do Peixe, a rua do Mercado, du losario e becco dos Adellos. Nelle se acha a Alfandega. Fazem parte deste predio o trapiche da cidade, comprado em 1851, o raes e a doca em construeção, e os armazens de ferro também em construeção sobre o caes, com frente para o mar. e a rua do Rosario.

. 3.

L'in armazem e trapiehe na ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva, e residencia dos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.

5

Em edificio em construeção ao lado do Paço do Senado, para o estaliciceimento da Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858. 6.

ilha dos Ratos, com algumas construcções provisorias, para o serviço do caes da Alfandega e praia de D. Manoel, e defronte do Paço imperial uns barrações com guindastes e officinas perteucentes a essas obras.

7.

Em armazem provisorio construido de cantaria no logar onde esteve a ponte anviliar do Consulado, no cars dos Mineiros, com uma ponte para o serviço do embarque. Faz parte dos armazens da Alfandega.

S.

Theatro de S. Januario, à rua de Cotovello, com um portão para a praia de D. Manoel, avaliado em 60:000,000 em 1864. Mandado por à disposição do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Poblicas, por aviso de 26 de Dezembro de 1807. A direita deste edificio se construio uma casa que se acha a disposição do Ministerio da Justica, pelo aluguel mensal de 1008000, por aviso de 22 de Agosto deste anno.

9.

Edificio contiguo à Secretaria do Imperio, na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito. Nelle se arha a Typographia Nacional e uma pequena parte è occupada pelo Administrador. Faz também parte deste edificio o proprio nacional n.º 11 da rua do Proposito.

Sub-Directoria das Rendas Publicas em 16 de Abril de 1863. - O Sub-Director Antonio J sé Henriques.

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda, existentes nas provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se achão, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860.

#### PROVINCIA DAS ALAGOAS.

4.

Casa terrea em mão estado. Nella se acha a Mfaudega da Provincia.

2.

Dita em bom estado. Está arrendada à Administração Provincial por 420\$000 annuaes para o Lycéo da Capital.

3.

Terreno com aficerec e parede começada na cidade das Alagilas. Está desoccupado.

Foi autorisada a sua venda pela ordem n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

Uma sorte de terras denominada da Trindade no termo da villa de Porto de Pedras no lugar — Tatuamunha — arrendada a particulares por 5003666.

#### PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Uma casa terrea com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundo. Arrendada por tres annos a João Francisco Fernandes por 105000 por mez a contar de 2 de Março de 1807.

Dita de 6 1/2 braças de frente Sobre nove de fundo. Estava ocenpada pelas Secretarias dos batalhões da Guarda Nacional, e foi ultimamente requisitada para se lbe dar outro destino.

3.

Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos, e S. Bento, sitas no rio Branco. Pouco proveito se culhe da conservação destas fazendas.

4.

Diversos terrenos em que outr'ora existião estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje couhecidos.

#### PROVINCIA DA BAHIA.

4.

Edificio na rua Direita do Palacio, em bom estado. Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Reudas internas.

2.

Dito na rua da Alfandega idem. Serve para o expediente da Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despachos.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado, o 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 4208000 annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado. Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 818000 annuaes.

٠.

Fazenda denominada dos Curas em — Itaparica — . Arrendada à vinva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$000 annuaes.

6.

Fazenda á margem do rio da Cidade de Valença, com mua casa em ruinas. O terreno está aforado á Autonio Francisco de Lacerda e outros, por 751\$715 minuaes.

7.

Encapellado denominado — Santa Barbara — sito na villa da Feira de Santa Anua, aforado a diversos, por 1:5178030 annuaes.

8.

Dito denominado — Olhos d'Agua — na mesma villa. Idem por 1318160.

9.

Doas sortes de terras na villa de Abbadia, denominado — Cachoeira e Tabatinga —. Arrendadas á Antonio Francisco Maciel, por 40.8060 annuaes.

10.

Terreno no Barbalho arrendado à José Pedro Moreira Rios, por 625000 annuaes.

11.

Dito no morro de S. Paulo com meia legna de frente. Está desoccupado.

12.

Dito haldio n'Agna de Meninos, freguezia do Pilar arrendado a Manoel Belens de Lima, por 108000 annuaes.

13.

Terreno no fosso do Forte de Santo Antenio, além do Carmo arrendadu ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 128000 annuaes.

14.

Encapellado de S. Gonçalo na Villa de Jagnaripe. Aforado a diversos, não se podeudo porém determinar o reudimento annual.

15.

Dito de Nossa Senhora dos mares. Idem por 708597 annuaes. Por Ordem de 24 de Julho de 1863 mandou-se proceder ao tombo e avaliação dos bens que constituem este encapellado.

16.

Terreno na Villa de Carinhanha, por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobos na Villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade, em estado de ruinas. Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

20.

Casa terrez na Villa de Jaguaripe, arruinada e desoccupada.

#### PROVINCIA DO CEARV.

Casa terrea na Capital. El occupada pela Alfandega e respectivos STINSTERS.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfamlega. Parte esta occupada pela Mesa de Rendas daquella Cidade e parte arrendada á Fazenda Provincial por 1008000 annuaes. Esperão se informações da Thesouraria para se resolver uma representação da respectiva Camara Municipal.

Casa de sobrado na povoação de Arrenches, em mão estado. Não tem applicação.

4.

Terreno na Villa de Aquiraz arrendado ao reverendo Hypolito Gomes Brasil, por 48000 aunmaes.

Dito de uma legua em quadro na povoação de Arronches, arrendado a diversos.

Dito idem ua povoação de Macejana. Idem.

Dito idem na povoação de Sourc. Idem.

#### PROVINCIA DE GOYAZ.

Uma casa de sobrado de taipa e madeira com 10 braças de freute e 6 palmos de fundo, com um quintal de 11 braças de comprimento e 10 ditas de largura, contendo uma meia agua no fuudo de 5 braças de comprimento e 1 a 7 palmos de largura, sita no largo da Matriz da Capital.

E' occupada pela Thesouraria de Fazenda, e acha-se em bom

estado.

#### PROVINCIA DO MARANHÃO.

Casa de sobrado com 17 braças de frente e 13 de fundo no becco da Alfaudega. El occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

Dita na rua da Estrella. Parte é occupada por armazens da Alfandega e a maior parte está arrendada a Narciso José Teixeira, por 3518000 annuaes.

Dita terrea na Praia Grande. Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

Dita de sobrado na rua Graude, arrendada a Eduardo Americo de Moraes Rego, por 305,8000 anuu aes.

Dita na rua do Soi. Arrendada ao Dr. Thomaz Costa Ferreira

Dita na rua do Sol. Arrendada ao Dr. Hodnaz Costa Perena Serrão, por 4988000 annuaes. Arrematada em praça por 5:0058000. — Passon-se escriptura em 7 de Dezembro de 1866, e foi a arrematação approvada por ordem do Thesouro de 11 de Maio de 1867.

Dita na mesma rua. idom a Pedro Celestino Gomes & C.\*, por 2528900 annuaes. Valur 4:0008000 a 4:2008000.

Dita na mesma rua. Idem a Florisbella Maria da Conceição, por 2018000. Valor 3:5005000 a 3:8008000.

Dita na mesma rua. Idem a Augusto Cezar da Silva Rosa. 1917 3015000 auuuacs.

Duas ditas na rua do Açougue Velho. Arrendadas a Francisco Pereira Tinoco, por 1628000 annuaes.

to.

Dita na rua do Pontal. Idem a Raymundo Joaquim Cezar, por 1205000 annuacs.

44.

Dita na Cidade de Alcantara. Servio outr'ora de quartel militar: está em ruinas, e por isso sem occupação.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 15 de fundo. D esocrupado.

Dito na Cidade de Alcantara, Ideia,

Dito na rua de Santa Rita, Idem.

Dito com poço, murado na rua do Pontal. Arrendado a Raymundo Joaquim Cezar, por 408060.

Dous realengos no Rio das Bicas, um cem 100 braças de frente e fundos, outro com 60 de frente e 15 de fundos. Sem serventia.

Dito junto a Fonte Mamoim. Desoccupado.

l'ma posse de terras em Guimarães, com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú. Desoccupado.

Uma dita na comerca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no morro do Morcego, a margem do Parnabyla. Desoceupado.

Uma fazenda denominada—S. Miguel—na comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas, com uma legoa de frente e 3 ½ de fundo. Tendo passado os escravos e gado para a fazenda de S. Bernardo, ficarão os terrenos sem aproveitamento.

Fazenda de S. Bernardo, de criação e lavoura na comarca de Pastos Bons, sita ua Ribeira do Alpercatas com duas leguas de com-prido e uma de largo.

Continua a ser administrada por conta da Fazenda por se não ter podido verificar o contracto de arrendamento que se mandara fazer.

#### PROVINCIA DE MINAS.

Edificio de pedra e cat na Cidade de Ouro Preto. E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito da polyora. Sem uso alguin.

Casa que servio de quarte! da extincta companhia de Pedestres em Santa Anna de Alfie de Itabira, com um terreuo contiguo. Não consta a applicação.

Tres ditas no arraisi de Guiethé, senda uma maior que servio de quartel da extincta 6.º Divisão do Rio Doce, idem.

Dita une servio de residencia dos Intendentes no Municipio de S. Joba d'El-Rei. Arrendada a João Melchiades de Sauza Meirelles por 1203000 annuaes.

ß

Dous terrenos, em que estiverão os quarteis demolidos da Cidade de Paracató e de Santa Izabel. Sem applicação.

Dito na Cidade da Campanha, Idem.

Estincta fabrica de ferro no morro do l'ilar on de Gaspar Suares, ie) Manicipio da Conceição. Trata-se de resolver a venda deste proprio.

Fazenda do Chumbo, on extincta fazenda da Mina da Galena no Municipio do Indaia. Alguns intrusos se tem apossado da parte das teras desta fazenda, o restante acha-se desaproveitado. O predio chamado do contracto na Cidade Diamantina foi entregue

Palacio de S. Ex. o Reverendissimo Bispo da Diamantina.

#### PROVINCIA DA PARAHYBA.

. Casa de sobrado na Cidade da Pacalyba de 9  $\S$  braças de freute e 5 e 5 palmos de fuedo. E occupado pela Thesouraria de Fazenda.

tredio no Varadouro. Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens. Este proprio acaba de soffeer diversos concertos e repaios de que carecia.

Pequello edificio, sito por defraz da antiga cadêa, que servio de Ecuaida dos presos. Estando sem applicação foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

clasa que servio de deposito de polvora. Idem.

Chitos na rua Direita. Achão-se arrendados a particulares.

G

Casa muito arrainada sita no porto da Gamelleira por uño prestar para o serviço publico, foi mandada vender pelo Aviso acina citado, ato tenda apparecido comprador, cabio esta casa em rumas, seudo apriveitados somente alguns materiaes que forão vendidos

Chaos na praia do Tambaú e Gravatá. Sem applicação.

#### PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

Grande cantigo edificio (Convento dos extinctos jesuitas) no Patea do Collegio. Está occupado por diversas Repartições publicas, entre as quaes a Thesuuraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas in-

Edificio de dons andares (antigo Convento dos Congregados da Malre de Deus) serve de Alfandega.

Trapiele e ponte de madeira na praça do Forte de Mattos. E' occu-pado pela Alfandega, servindo para o embarque de generos de ex-portação.

Tres armazens em Fóra de Portas. Arrendados a André de Abreu Porto, por 1:000\$000 annuacs.

Um dito na Praça do Forte de Mattos. Idem a Augusto Coelho Leite, por 9158000.

Um dito de pedra e cal, na dita praça, idem á Thomaz de Almeida Antinies & Irmãos, por 1:3008000 animaes. Este armazen softreu um incendio em Março de 1861, e em 31 de Agnsto se effection esse arrendamenta, que foi approvado pela Ordem do Thesouro de 4 de Novembro desse anno.

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Schastião, na Villa de Iguarassa, Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 45\$200.

Dita de dous andares na rua Direita. Arrendada á Joaquim da Silva Lopes, por 285/000.

Pita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife. Arrendada à Amaro José Teixeira de Mendonça por 2105000.

Dita na Cidade de Glinda, no Forno da Cal, em máo estado e sem ogrupação.

Armazem, em Fóra de Portas, no Recife, Arrendado á Joaquim José da Silveira, por 2625900.

Casa terrea na rua do Nogueira, no Recife, muito arruinada, sem or unacão.

43

Dita na ma das Aguas Verdes. Arrendada a José Maria de Alenear, por 1715000.

Casa na rua de Santa Thereza. Arrendada á Margarbia Maria da Conceição, por 7480ao.

15.

Dita na mesma rua. Arrendada á Amaro Francisco de Veras, por 715000.

46.

Metade de doas casas terreas na rea do Bom-Gosto, muito arruinada uma, e a outra quasi demolida.

Casa terrea na ma de S. Bento em Olinda. Arrendada á Joaquim Xavier Sobreira, por 405000.

48.

Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma cidade. Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 518700.

I'm armazeni e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade, muito arrninados.

20

Uma rasa de tijolo e ral na villa de Ignarassú. Arrendada a Antonio Gomes Cordeiro, por 34\$800 annuaes.

Encapellado do Engenho Novo de Goyanna no Termo de Goyana, Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:2008000 annuaes.

#### PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Casa com 10 palmos de freute. Occupada pela Thesouraria de Fazenda.

Service of the servic

Terreno com 11 braças e 3 palmos de frente. Era occupado pela Alfandega, que foi incendiada. Arrendada a Camara Municipal por 3848200 por anno, por 9 annos e contracto de 23 de Maio de 1867.

Quartel e trem ile Marinha em pessimo estado. Servem para a guarda dos escaleres da Alfandega, e forão entregues a esta Repar-tição gara em tempo virem a fazer parte della.

4.

Terrenos de 721 palmos de frente, antigamente occupado com a casa que servio de deposito de armas. Aforado perpetuamente por 211609 annuacs, a Francisco de Paula Lacé.

Dito de 70 palmos, antigamente occupado com as cozinhas do quartel. Idem por 328900, a Mauoel Pereira da Silva.

R.

Tres sesmarias, nas margens do rio Itajahy. Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem ou tempes anteriores os Presidentes convedêndo terras para estabelecimento de lavoura e eriação de gado.

:

Terrenos que ferão occupados pelo quartel do Commandante e armazem da polyora no rio de S. Francisco. Não estão aprovei-

Terras que forão da Armação da Picdade. A maior parte estão occupadas por colonos Allemães, por concessão da Presideucia da Provincia.

Ditas que perteneerão á Fortaleza de S. José da Ponta Grossa. A Fortaleza esta quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessão da Presidencia da Provincia.

#### PROVINCIA DE SERGIPE.

Casa terrea na rua da Antora da Cidade do Aracajú. Occupada pela Alfandega e seus armazeus.

Terreno com 6 braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão. Aforado a Manoel José Ribeiro Navarro, por 65200

Terrono e minas de uma casa de taipa e telha, que servio de quartel do destacamento de Larangeiras. Não tendo applicação, foi mandado offerecer á Presidencia, na fórma por ella proposta em 1858.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão. Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder à sua venda.

Terreno na Povoação dos Enforcados, em que existio uma casa com-prada em 1828. Foi tambem mandado vender pelo Aviso acima sitado.

Diversas propriedades adjudicadas á Fazenda em execução promovida contra o devedor Antonio Manoel de Faro Leitão, no valor de 8:5058000, avaliadas ultimamente para serem vendidas em 4:4605000. Destas foi vendida por 2608000 uma casa na rua do Coração de Jesus da Cidade de Larangeiras, que ficára á Fazenda por 7508000, e comprehendida na ultima avaliação na importancia de 2008000. Ultimamente forão vendidas mais duas dessas propriedades, restando ainda cinca.

ainda cinco.

7.

Encapellado de Santo Antonio do Aracajú, incorporado nos pro-

Regularizon-se a sua administração, não se podendo, porém, por ora avaliar da sua utilidade e importancia, quer para o serviço publico, quer como fonte do renda.

#### PROVINCIA DE S. PAULO.

4.

Edificio contiguo á Igreja do Collegio, denominado Palacio do Governo. Neste edificio, além do Palacio da residoncia do Exm. Presidenta da Provincia, funcciona a Secretaria do Governo, a Thesonraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio. as Collectorias Geral e Provincial, Inspectoria da Instrucção Publica e na parte nuida á Igreja traballia a Assembléa Provincial.

Uma casa denominada Chacara da Gloria. Este proprio é distante da Cidade, acha-se situado na entrada que segue para o Ypiraoga. Não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral on provincial; e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outnbro de 1859, tem de ser vendida.

Uma casa de sobrado na freguezia de Santa Ephigenia, na rua do Hospital. Acha-se occupada pelo Seminario das Educandas, estabe-lecimento provincial.

4.

Uma casa terrea de dous lanços, na dita freguezia, contigua ao proprio supra. Acha-se arrendada.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna. E' onde existe o Seminario de Educandos, estabelecimento provincial.

#### PROVINCIA DE S. PEDRO.

Porto-Alegre. — Edificio de pedra e cal com 232 palmos de frente e 9t de fundos, no centro da praça da Alfandega, tem ponte, alterada e parte de madeira que communica com o trapiche, é cuberto de telha. Serve de Alfandega.

FREGUEZIA DOS ANJOS D'ALDÊA.— Um campo. Ignorão-se as confron-tações. Comprado em 1774 por 4508000 a Francisco José da Costa. comprehendendo uma legoa de comprido e outra de largura, para estabelecimento dos Indios desta freguezia.

Rio Grande. — Edificio com 551,7 palmos de frente para a praça do mercado e 182,9 para a rua da Praia, de fundos 402,9 palmos. A frente divide-se em duas partes, uma occupada pela Alfandega e outra na extensão de 313,7 palmos pelo muro que vai ter a praia.

IDEM. — Terreno do antigo Palacio. — Tem de frente na rua Direita 95 paímos, e 233 de fundo para a da praia.

S. José po Norte. — Estancia de Bojurú. — Não está medida nem demarcada. Arrendada a Annibal Antunes Maciel por tres annos, pela quantia de 5:3102000 annuaes.

Inem. — Edificio no Pontal da Barra. — Seis casas construidas de tijolos, occupadas pelo Ajndante do Guarda-mór e Guardas da Al-fandega.

Rio Pardo. - Um campo denominado Potreiro da Aldêa, com 600 braças de frente e 250 de fundo.

Alegrere. — Rincão de Saican. — Campo com superficie estimada em 10 leguas. Não ha medição, nem demarcação regular. A parte meridional denominada — rincão da Canella — com 2 e 1/2 leguas esta arrendada por seis annos pela quantia de 1:0008000 annualmente, a Bernardino de Oliveira Porto. Igual porção de terreno, ao norte do rincão da Canella até encontrar a linha de pastos do contractador da invernada de Saican João de Souza Brasil. Está arrendada a Manoel Patricio de Azambuja por 1:4008000 e igual tempo.

Cacapava. — Data de terras para mineração com 450 braças de com-primento e ontras tantas de largura ao Sul do rio Camaqua-Chico, 23 braças abaixo do passo da Porteira. Não consta o serviço a que se

S. Gaènte. — Rincão de S. Vicente. — Campo com oito leguas quadradas mais ou menos. Foi medido e demarcado em 1848. Era propriedado des ludios o pertence ao Estado em virtude da disposição do art. 38 da Lei do 21 do Outubro de 1843. Contêm este campo acis grandes rincões, o do Inferno, do librocaby, o da Porta, o de Cavajureta, o da Timbaúva e o de Cacholm, que João Baptista do Lima atrendou per seis annos, pela quantia anutiai do 250,0000.

PRIOTAS.— liha Quebra Mastros—, no rio Camacna. Tem uma le gua de comprimento, e 1/1, de legua de largura, a duas icguas acilità da foz do rio. Esteve arrendada de 1854 a 1860 por 4398993 e desde então não apparecerão mais licitantes.

S. Borsa .- Estancia de S. Gabriel. Arrendada ao Barao de Porto-Alegre pela quantia annual de 330g000 até 30 de Junho de 1870.

JAGUARÃO. — Um terreno com 50 braças de frente e 75 de fundo. Não consta o serviço a que se presta.

laem.— Um paiol construido no mais alte dos dous serritos a N. E da Villa. Tem 34 palmos de frente, 25 de fundo e uma meia agua a O. com 17 1/2 palmos de frente e 15 de fundo, e outra a E. com 16 palmos de frente e 14 de fundo. Está em abandono e arrumada.

URUGUAYANA. — Uma casa com 68 palmos de frente ao N. e 44 a E, com um portão de cada lado. Tem mais na frente ao N. 43 palmos e a E. 60; cercada de S. a O. por muro de tijolo, coberta de telha e fica na praça de Conmercio, esquina da rua do mesmo nome. Não consta o serviço a que se presta.

Estes dados forão extrahidos de uma relação feita em 27 de Março de 1865 e remetidos ao Thesouro pela Thesouraria de S. Pedro em 20 de Abril desse ano.

29 de Abril desse anno.

### PROVINCIA DO ESPIRITO SANTO.

Uma casa de pedra e cal com 240 palmos de frente e 340 de fundo;, sita na praça nova da Cidade da Victoria, composta de dous andares. Serve de Palacio da Presidencia da Provincia, e contém as Thesourarias de Fazenda Geral e Provincial, Secretaria da Presidencia da Provincia, Correio Geral, Armazem de artigos bellicos e Sala das Ordens Militares da mesma Presidencia da Provincia. Preciza ser reparado.

Uma casa de pedra e cal com 30 palmos de frente e 136 de fundos, sita beira-már na rua da Alfandega na Cidade da Victoria, terrea, construida em 1835 e reconstruida em 1854 e 1855. Serve de Alfandega e Recebedoria de Rendas iuternas. Acha-se cm

bom estado.

### PROVINCIA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Uma casa de tijolo e cal coberta de telha com 1t braças e 9 paimos de frente pelo lado de L.; 10 braças e 8 palmos pelo lado do O. e 3 ½ palzios de fundo, sita no bairro da Ribeira, junto ao porto denominado S. José. Acha-se occupada com a Repartição da Alfandega.

Casa do sobrado construida de pedra o cal, tendo 62 palmos de frenio o 49 de fundo. Acha-sa occupada com a Thesouraria do Fa-zenda, sendo occupado o pavimento terreo com a Pagadoria e Cartorie.

### PROVINCIA DO PARANA.

Um edificio de pedra e cal na Cidade de Paranagná, occupando com com edineio de pedra e cai da Cidade de raranagita, occupados com 209 palmos de frente para a rua da Cadêa, inclusive 147 palmos de terrenos por edificar e as paredes da igreja dos extiuctos Jesuitas com 62 jalmos de testada contrus tantos para a rua da Praia, sendu parte em terreno de marinha sobre 158 palmos de fundo, comprehendidos 42 do mencionado terreno. A maior parte do edifíciu está occupado pela Alfaudega.

Um edificio na rua da Praia de Paranaguá com 32 palmos de frente e 106 de fondo para o rio. Serve de Trapiche para usu da Alfandega.

### MATO GROSSO.

Casa terrea de taipa com 11 braças de frente e 41 de fundos do lado da Travessa da rua do Campo, sita no pateo principal. Serve de Thesouraria.

Fazenda do Caissára com 20 leguis de comprimento e 12 de largo, entre os rios Paraguay e Jaurú, com uma casa construida de adobos e pão a pique e 1000 cabeças de gado vaccum e 50 cavallar. Tem imais uma casa de campo coberta de telha que serve de retiro.

Casa de engenho com 7 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

Cisa da Fazenda de S. Luiz, necessita de reparos.

Casa na passagem do rio Barbados com 15 braças de frente e 7 1/2 de fundo, necessita de reparos.

### G.

Fazenda de Cazalvasco, a 107 leguas de Cuiabá com uma casa terrea aberta pelos lados, com um quarto em um canto que serve de mo-rada aos Camaradas, com 1.500 cabeças de gado vaccum e 47 cavallar.

Casa terrea situada em terreno devoluto com commodidades proprias para fazenda, outr'ora situada no lugar chamado Poeira, a 150 leguas de Cuiaba.

### 8.

Fazenda denominada Bitioni, tres leguas distantes da Poeira com uma casa uovamente construida e 1.800 cabeças de gado vaccum e 1.200 cavallar.

Das Provincias do Piauhy e Pará-não forão ainda remettidas as relações dos proprios nacionaes.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas em 16 de Abril de 1868 .- O Sub-Director. - Antonio José Henriques.

N.~117. Mappa dos escravos da Nação conhecidos nesta data, conforme os documentos existentes.

			IION	HENS.	Е.		MULI ANNOS 1	TO	тотан.		
		DR I A 12	DE 13 A 50	MAIS DE S	бомыл.	DR 1 A 12	DE 13 A 50	MAIS DE 50	50 NWA.		•
	Municipio da Côrto. Santa Casa da Mizericordia		0 3 6	8 t	t 4 4 0	5			20	14 ) 24 }	. 44
	Rio de Janeiro Fabrica da Poivera da Estrelia	ł	41	7	54	2	0		8	<b>G</b> 2	62
	S. Paulo { Estabelecimente Navai de Itapura. Fabrica de ferro de Ipaucina	11 6	4 5	15	t 8 26	3 0	22 12	7	25 28	43 }	· 97
	Santa Catharina Capitania do Porto	. • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••	1	1	*********	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			1	1
	Para Fazendas { Arary Seminario episcopal Thesouraria		t7 8 8 1	Б 3	27 22 8 2	12 10	16 14	6 9	28 26	55 \ 48 \ 8 \ 2 \	113
	Maranhão Fazenda de S. Bernarde	. to	19	•••••	35	10	43	19	. 71	106	106
,	Kato Grosso	20	22 1	2	41	11	17	1	20	73 }	74
2	Fazendas do depar-{ de Plauhy tamento do Nazareth	113 100	30 36	12 12	155 148	105 U\$	t01 110	15 18	221	376·}	746
		201	206	68	665	267	350	61	678	1.243	1.243

Peio Decrete n.º 3725 A, do 6 de Nevembre do 1866, ferde libértos no Piauly tor escraves, luciusive to mulicres, ne Maranhae 10 e ne Pará 10. Em 1886 e 1867 nascècio 39; fallectra 23, e jiberlárão-se, por dinheiro, 6, ne Piauby. Na Santa Casa da Miscricordia da Côrte, em 1867 libertárão-se 5, falicecu 1 o ferdo para ella 2, No Arsenal de Marinha falleceu1.

Sub-Directorla das Rendas Publicas em 16 de Abril de 1868.— O Sub-Director A. J. Henriques.

# Quadro das Provincias que remettêrão Leis, Relatorios, Orçamentos e Balanços relativos á renda Provincial e Municipal para o anno findo de 1867.

LEIS.	RELATORIOS.	ORÇAMENTOS.	Balanços.
Amazonas. Pará Maranhão. Piauhy. Ceará Rio Grande do Norte Parahyba Pernambuco.  Sergipe. Bahia Espirito Santo Rio de Janeiro. Paraná. S. Paulo Santa Catharina. S. Pedro  FALTÃO.  Goyaz. Mato Grosso.	D	S. Paulo	Rio Grande do Norte  S. Paulo. S. Pedro.

O Sub-Director, A. J. Henriques.

# ANNEXO-A.

# Decreto N. 3852 — do 1.º de Maio de 1867.

Separa da Legação Brasileira em Londres o serviço da escripturação e contabilidade da receita e despeza fóra do Imperio.

Attendendo à necessidade de separar da Legação Brasiteira em Londres o serviço, ora a seu cargo, da es-cripturação e contabilidade da receita e despeza fora do imperio; Hei por bem que o referido serviço seja incumbido a um Delegado do Thesouro, nomeado por Decreto Imperial e que se regulará pelas Instrucções que expedir o Ministerio da Fazenda.

Zacarias de Gues Vasconcellos, do Meu Conselho, Sena-dor do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro primeiro de Maio de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo setimo da Independencia e do

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. Zacarias de Goes e Vasconcellos.

## Instruccões para o serviço de escripturação e contabilidade da receita e despeza em Londres.

Art. 1.º O serviço da receita e despeza do Imperio ficara a cargo do Delegado do Thesouro, a que se refere

o Decreto d'esta data. Art. 2.º O Delegado do Thesouro será immediatamente subordinado ao ministerio da Fazenda, prestando contas ao Tribunal do Thesouro Nacional, e corresponder-se-ha directamente não só com os differentes mi-nisterios e Presidentes de Provincia, mas com os agentes do Brasil em Londres, contractadores dos emprestimos externos, e quaesquer Funccionarios ou Empregados do Governo em paiz estrangeiro.

Art. 3.º Os diversos ministerios e os Presidentes de Provincia poderão encarregar o Delegado do Thesouro das compras e encommendas de que carecerem, sempre que o julgarem conveniente, dando-lhe para isso as ne-

cessarias instrucções.
Art. 4.º O mesmo Delegado examinara o estado da escripturação e o modo por que tem sido até agora feita, informando circumstanciadamente, e com a maior urgencia:—1.º Em que livros é feita, e quaes os modelos adoptados;—2.º Como é nelles lançada a receita proveniente da cobrança de direitos e impostos, se discription de la cobrança de direitos e impostos, se discription de la cobrança de direitos e impostos, se discription de la cobrança de minadamente se englobadamente; - 3.º Se no pagamento a procuradores se executão as instrucções de 30 de Março de 1819, ou se as exigencias do serviço tem

aconselhado seguir-se outra pratica.

Art. 5.º A escripturação continuará a fazer-se pela maneira por que o tem sido, até que o ministerio da Fazenda em presença das informações que lhe forem

prestadas determine o que mais convier.

Art. 6.º Liquidar-se-lia desde logo a conta dos direitos devidos por Funccionarios brasileiros activos e inactivos, que receberem os seus vencimentos no estran-geiro, exigindo-se dos que já estiverem em exercicio por mais de um anno o saldo que se verificar deverem, e abrindo aos outros conta corrente, para que a cobrança se effectue por meio de descontos nos respectivos ven-

cimentos na forma da Lei.
Art. 7.º O Delegado do Thesouro não poderá mandar esfectuar despeza alguma sem ordem do ministro da Fazenda, qualquer que seja o ministerio a que pertencer a mesma despeza. Exceptuão-se da disposição d'este artigo as despezas ordenadas pelos Presidentes de Pro-

vincia sobre os negocios e com fundos provinciaes pos-tos a disposição do Delegado do Thesouro. Art. 8.º Feito o exame moral e arithmetico dos documentos de receita e despeza, organisar-se-hão: —1.º Os balanços mensaes de todas as operações realisadas, sendo as quantias mencionadas em dinheiro esterlino, e moeda nacional, devendo o Delegado do Thesouro cingir-se nesse trabalho, tanto quanto for possivel, ao modelo dado pelo ministerio da Fazenda em circular de 24 de Fevereiro de 1864;—2.º Um orçamento da despeza a fazer-se no mez futuro, com a especificação da que de novo for ordenada pelos diversos ministerios na forma do art. 6.°, convindo que este orçamento e o halancete sejão remettidos por todos os paquetes; — 3.° As contas parciacs das encommendas e outras despezas por conta dos Ministerios e Presidentes de Provincia, que serão

endereçadas a quem as houver determinado.

Art. 9.º Os sobreditos trabalhos serão instruidos com os recibos, letras, procurações e outros papeis que comprovarem a despeza, e servirem para a tomada das

contas.

Art. 10, O Delegado do Thesouro funccionará em Londres, e terá dous Escripturarios designados pelo ministerio da Fazenda d'entre os Empregados do mesmo Thesouro e de outras Repartições do respectivo minis-terio; considerando-se de commissão o serviço que

prestarem nessa qualidade.
Art. 11. O referido Delegado, bem como os Empregados auxiliares, perceberão as ajudas de custa na forma da Lei, e a gratificação do exercicio, que for arbitrada

pelo ministerio da Fazenda.

Art. 12. Além da gratificação de que trata o artigo antecedente, abonar-se-ha ao Delegado do Thesouro a quantia necessaria que for fixada pelo ministerio da

Fazenda, para as despezas do expediente a seu cargo.

Art. 13. Exceptuzo-se das disposições das presentes Instrucções todos os negocios concernentes às estradas de ferro que não se referem á receita e despeza do Imperio em quanto continuarem a cargo da Legação Brasileira em Londres.

Thesouro Nacional, 1 de Maio de 1867.— Zacarias de Goes e Vasconcellos.

# ANNEXO-B.

# Consulta da Secção dos Negocios da Fazenda a respeito de um plano para o resgate da divida publica.

Senhor. - Mandou Vossa Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em Aviso de 4 do corrente mez, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultasse com o seu parecer sobre a materia que faz o objecto do requerimento dirigido ao Governo Imperial, em que Adriano Gabriel Corte Real se propõe resgatar toda divida fundada do Imperio, mediante a concessão de uma loteria mensal por espaço de 74 annos.

O simples enunciado da propostas feita pelo supplicante bastaria para induzir a Secção a pronunciar-se in limine contra a sua adopção, sem dar-se ao trabalho de fazer sobre ella um exame sério. Com effeito nenhum governo regular ousaria presentemente recorrer ao meio reprovado, que é suggerido na referida proposta, para exonerar-se dos seus empenhos em materia de credito; nem, por outra parte, liaveria governo tão nescio, que, no caso mesmo de lhe ser licito o emprego do meio indicado, sem dezar seu, houvesse de ceder, em puro beneficio de qual-quer intermediario, as vantagens resultantes de uma operação, que poderia elle realisar por si mesmo directamente.

Todavia, havendo o autor da proposta, no desenvolvimento que lhe dá, encarecido sobremaneira o valor de algumas concessões por elle feitas, no apparente interesse do Governo Imperial, julga a Secção conveniente entrar na apreciação economica do plano descripto para a realisação da operação de que se trata, submettendo ao calculo os dados numericos que lhe servem de base, a sim de por em toda a evidencia as extraordinarias vantagens, que della resultarião, não em favor do Governo, como pretende o supplicante, mas em seu proprio beneficio, o que

passa a fazer.

E' actualmente o total da divida fundada do luiperio representado pela somma de 148.774 contos, cujo resgate se propõe realisar o suplicante Corte Real, na qualidade de emprezario, no termo de 74

annos, mediante as condições seguintes:

1.ª O emprezario obriga-se a não receber da Caixa de Amortisação, pelas apolices resgatadas da divida interna, maior juro que o de 5%, a contar do decimo anno da operação, até sessenta annos e meio, contados do seu começo; devendo ainda esse juro reduzir-se a 4%, para as apolices que forem resgatadas dessa época em diante, até completarem o p riodo de 74 annos. 2.º Por sua parte abrigar-se-hia o Governo Imperial

a conceder ao emprezario a extracção de uma loteria mensal, ou 12 annuaes, segundo o plano das que estão em voga, durante 74 annos; recebendo o mesmo em-

prazario, além do seu beneficio, nrais o producto de todas as taxas que se arrecadão para o Thesouro, feita a deducção da somma de 1:200,000 para o feita a deducção da somma de 1:2005000 para o Thesoureiro das loterias; a saber ao todo 32:6405 por cada loteria mensal, e 391:6805000 por 12 an-

Sendo quatro as differentes taxas de juro para os titulos da divida interna e externa, a saber, 6, 5, 4 1/2, 4, sobre as quaes devera o emprezario ter regulado o seu calculo, para deduzir dellas a taxa commum de amortisação annual, no periodo de 74 annos; tome-se a média daquellas taxas, isto é, 4,875%, para deduzir pela formula conhecida a somma que deve

representar o fundo annual da amortisação.
Achar-se-ha, procedendo-se desta sorte, que a amortisação annual do capital (1), em 74 annos, será representada por 0,001483; e conseguintemente a do capital —148.774:0005—será igual a 220:6905000. Deduzindo, pois, esta somma de 391:6805000, que receberia annualmente o emprezario, ficaria em seu beneficio, como lucro liquido, o saldo annual de 170:9905000!

Este lucro annual capitalisado na razão de 6 %, ao anno, e a juro composto de segunda ordem, durante 74 annos, produziria o fabuloso capital de 209.690:0005000, notavelmente maior do que toda a divida resgatada t

Tome-se agora a média das taxas de 6 e 4 1/2 %, que representão quasi em totalidade os titulos da divida fundada, interna e externa, a saber—5.25%,; e supponlia-se que o Governe Imperial applicava à amortisação daquella divida toda a sonma de 391:6805000 que produzirião annualmente as loterias pedidas: a mesma formula dará em resultado o prazo de 59, quatro annos para o resgate de toda a divida, isto é, quatorze annos mais cedo do que se propõe realisar o antor da proposta; economisando assim o Governo Imperial a avultadissima somma, que, sob a forma de juros, teria elle de pagar ao emprezario da pre-cedente operação, durante os referidos quatorze annos.

A' vista do que vem de expender a Secção, è ella de parecer que seja indeferida a pretenção do sup-

Vossa Magestade Imperial, porém, resolverá em sua alta sabedoria o que tiver por mais acertado.

Sala das conferencias, 25 de Novembro de 1854. — Candido Baptista de Oliveira .- Visconde de Itaborahy .-Marquez de Abrantes.

Rusolução imperial. - Como parece. - Paço, 23 do Junho de 1865.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. - José Pedro Dias de Carralho.

# ANNEXO-G.

# Decreto n. 3966 -de 30 de Setembro de 1867.

Para execução do art. 37 da Lei n. 1.507 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das moedas de prata.

Usando da autorisação conferida pelo art. 37 da Lei 1 n.º 1507 de 26 do corrente mez e anno, Hei por bem

Art. 1.º As moedas de prata, que se cunharem d'ora em diante, terão o valor, peso, titulo e modulo seguintes:

VALOR	PESO	TITULO	Modulo
em reis	em gramm is	em millesimos	em millimetros
25000	23	920	37
15000	12.5	900	30
500	6.25	835	25
200	2.5	835	$\overline{19}$

Art. 2.º A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigramma para as de 28000, de 5 centigrammas para as de 15000, de 25 milligrammas para as de 500 réis e de 1 gramma em 229,5 gm. para as de 200 réis; e da composição da liga monetaria será de 2 millesimos para mais ou para menos.

Art. 3.º As moedas de que trata o art. 1.º, terão no Art. 3.° As mocdas de que trata o art. 1.°, terão no anverso a Effigie do Imperador, com a era do cunho no exergo; por inscripção, de um lado, o nome do Imperador, seguido do numero que indique quantos do mesmo nome tem reinado, e, em abreviatura, as palavras — Dei Gratia Constitutionalis Imperator — e de outro lado as seguintes — Et Perpetuus Brasilices Defensor — na seguinte formula — Petrus II D. G. C. Imp. — Et Perp. Bras. Def. —; no reverso as armas

do Impereio, e por baixo os algarismos quo representem os seus respectivos valores, seguidos da palavra-

S Unico. O contorno das ditas moedas terá serrilha. Art. 4.º As moedas de prata não serão admittidas nem na receita e despeza das Estações Publicas, nom nos pagamentos entre particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes) senão até a quantia de 205000 (Decreto n.º 623 de 28 de Julho de 1819, art-1.°), quanto às moedas de 25000 e 15000, e até 105000 quanto às de 500 e 200 réis.

Art. 5.º O estado reserva-se o exclusivo da fabrica-

§ Unico. O Governo, todavia, podera permittir o cunho da prata dos particulares, devendo a senhoriagem pertencer à Fazenda Publica (Lei n.º 1083 de 22

de Agosto de 1860, art. 4.°).
Art. 6.° Ficão revogadas as disposições em con-

Zacarias de Goes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assimo tenha entendido e faça e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Setembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Gúes e Vasconcellos.

# Decreto n. 3977 — de 12 de Outubro de 1867.

Regula a cobrança do imposto sobre os vencimentos.

Het por bem Decretar que, para a cobrança do im-posto creado pelo art. 22 da Lei n.º 1507 de 26 de

Setembro ultimo, se observe o seguinte:

Art. 1.º São obrigadas ao pagamento do imposto de 3º%. creado pelo art. 22 da Lei n.º 1307 de 26 de Setembro ultimo, todas as pessoas que receberem, por qualquer titulo que seja, dos cofres publicos geraes, provinciaes ou municipaes, ainda que por substituição ou exercicio interiuo de emprego ou commissão, jubilação, aposentadoria e pensão, vencimentos de 1:0005 ou excedentes de 1:0005000 por anno, excepto os reformados e pensionistas de tença, meio soldo e montepio, que pagarad 1 %.

§ 1.º A disposição do presente artigo é extensiva aos vencimentos que accumulados perfizerem 1:0005 ou delle excederem, devendo cobrar-se de cada um a respectiva

quota na razão estabelecida, conforme a sua natureza.

§ 2.º São isentos do imposto os vencimentos das praças de pret de terra e mar e dos militares em campanha, bem como os que se abonão a titulo de jornal a serventes e operarios, e outros que não entrão

na categoria de empregados publicos. Art. 2.º A quota do imposto será calculada sobre os vencimentos que effectivamente se abonarem, attendidos os descontos legaes por motivo de licença, monte-

pio ou qualquer outro.

Art. 3.º No caso de emolumentos, custas, direitos 1 parochiaes e episcopaes, ou qualquer outro rendimento annexo ao emprego, mas pago pelas partes, as Estações Fiscaes procederão logo, depois de colherem os precisos esclarecimentos e administrativamente, à lotação do vencimento proveniente dessa origem para

a cobrança do imposto.

§ 1.º Feitas as lotações, serão immediatamente com-municadas ao Thesouro e Thesourarias de Fazenda e às partes interessadas; da lotação haverá recurso na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro para o Ministro da Fazenda e nas ontras Provincias para as Thesou-rarias de Fazenda, e destas para o mesmo Ministro, no prazo 30 dias, sempre por intermedio da Estação ou Repartição Fiscal; mas este recurso não tera effeito suspensivo.

\$ 2.° As lotações competem:
1.° A's Recebedorias nos municipios onde as honver.
2.° A's Estações de arrecadação nos outros muni-

cipios.
§ 3.º O rendimento que for lotado, accumular-seha ao ordenado, gratificação, congrua, soldo ou qual-quer outro vencimento para a deducção do imposto

na forma do artigo seguinte:

Art. 4.º A cobrança do imposto será feita no acto do pagamento dos vencimentos, calculando-se nas Repartições Geraes a importancia dos que competirem ao contribuinte, e a da quota do imposto nas proprias folhas de pagamento, a tim de que seja satisfeita a quantia liquida; levando-se aos balanços respectivos em despeza, a somma integral dos vencimentos, e, em receita, a do imposto. § Unico. Os balanços das Repartições Pagadoras não

subordinadas ao Ministerio da Fazenda deverão conter os esclarecimentos precisos para se conhecer a importancia do imposto pertencente aos vencimentos ef-

fectivos de cada emprego.

Art. 5.º Se o vencimento consistir somente em porrentagem, e no fim do exercicio se reconhecer que não completa 1:0005, o empregado, no ultimo pagamento que se lhe fizer por conta do mesmo exercicio, será indemnisado do que se houver descontado.

Art. 7.º As Repartições Provinciaes e Municipaes

arrecadaráo também o imposto, na conformidade dos artigos antecedentes, no acto do pagamento dos vencimentos que abonarem por sens cofres; devendo porém conservar em caixa a respectiva importancia para ser recollida mensalmente:

 No municiplo da côrte ao Thesonro.
 Nos municipios da séde das Thesourarias de Fazenda a estas Repartições.
3.º Nos ontros municipios às Estações de arreca-

dação.

§ Unico. A entrega será feita impreterivelmente, sob as penas da Lei, até o dia 10 do mez seguinte, acompanhada de uma relação nominal dos empregados contribuintes contendo a declaração do vencimento abonado e da quantia em que importar o imposto. Art. 7.º As Estações de arrecadação que receberem

a contribuição pertencente aos funccionarios a quem se refere o art. o 4.º e aos empregados provinciaes ou municipaes, farão entrega da respectiva renda ao Thesouro ou Thesourarias de Fazenda nas épocas estabelecidas para remessa das outras a seu cargo. Art. 8.º Pela cobrança deste imposto não se abo-

nará porcentagem às Repartições que a effectuarem. Art. 9.º A cobrança começará desde ja deduzindose a quota do imposto dos vencimentos do corrente mez e nos lugares, em que a publicação deste Decreto for feita posteriormente, encontrar-se-ha no primeiro pagamento que se effectuar aos empregados, a importancia das prestações atrazadas.

Art. 10. As duvidas que suscitarem-se a respeito da arrecadação deste imposto entre as Repartições encarregadas da cobrança e os contribnintes, serão decididas na Corte e Provincia do Rio de Janeiro pelo Tribunal do Thesouro, e nas ontras Provincias pelas Thesourarias, com recurso para o mesmo Tribunal.

Zacarias de Gues e Vasconcellos, do Meu Conselho. Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Mi-nistros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em doze de Oatubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

# Decreto n. 3984 — de 16 de Outubro de 1867.

Estabelece novo plano para a extracção das loterias.

Hei por bem Determinar para a execução do art. 34 n.º 48 e 49 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo que, ficando sem effeito o Decreto n.º 2665 de 13 de Outubro de 1860, se observe, d'ora em diante, na extracção das loterias, o plano que com este haixa, assig-nado por Zacarias de Goes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e saça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Plano para a extracção de loterias, a que se refere o Decreto desta data.

1	Premio de	20:0005000
1	n	10:0008000
1	"	4:000s000
1	A	2:0008000
2	" 1:0008000	2:000:000
4	» 8098900	3:200:000
10	2008000	2:0008000
20	» 1008030	2:0008000
60	» 408000	2:4008000
1.700	» 206000	34:000s000
	Premios. Brancos.	81:0008000
4.200	Imposto de 20 % 25:0008000	
	Beneficio, sello e despezas 14:4008000	38:4008000
6.000	Billietes a 20,000	120:000s000

Rio de Janeiro em 16 de de Outubro de 1867.— Zacarias de Góes e Vasconcellos.

# Decreto n. 3986 — de 23 de Outubro de 1867.

### Regula a cobrança do imposto da doca na Alfandega do Rio de Janeiro.

Attendendo à necessidade de regular a cobrança do imposto creado pelo art. 27 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro nitimo, llei por bem Decretar;

- Art. Lº A estadia das embarcações na doca da Alfandega do Rio de Janeiro será retribuida do modo
- 1.º Os navios e saveiros, que atracarem ao cáes da doca, na parte exterior, pagarão, por metro de cáes occupado:

Por dia de effectiva descarga	800
Por dia em que não se effectuar descarga	400
2.º Os que atracarem na parte interior pagarão.	sob
mesma base:	

Por dia de effectiva descarga..... 1 . 000 Por dia em em que não se effectuar descarga. 500

3.º Os que permanecerem na doca sem atracar ao cáes, pagaráo, por tonelada metrica de arqueação:

Por dia util..... 100 Por dia feriado.....

§ 1.º O dia de descarga começado será considerado

completo. § 2.º A extensão de cáes occupada pelas embarca-

ções será a comprehendida entre duas horizontaes perpendienlares à aresta superior do caes e tangentes ao cadaste da pópa e á préa do navio.

§ 3.º A inedição dos navios e sua arqueação compete ao Stereometra da Alfandega e seus Ajudantes.

Art. 2.º Ao Guarda-mór, e sob sua responsabilidade, incumbe o registro do movimento da doca.

§ 1." Do registro, de que trata este artigo, extra-bir-se-ha uma nota, firmada pelo Guarda-mór ou por algum de seus Ajndantes, da qual deve constar:

1.º Se a a descarga se effectuou na parte exterior ou interior da doca, e neste caso se o navio esteve ou não

atracado ao cáes.

2.º Quantos dias duron a descarga eu o navio permaneceu na doca.

No caso de ter-se effectuado a descarga fora do cáes e da doca, isto mesmo deve ser expressamente declarado na nota.

§ 2.º Em vista da nota, de que trata o paragrapho antecedente, e por occasião do desembaraço do navio e pagamento dos impostos devidos, proceder-se-ha ao calculo do imposto da doca, cuja importancia será mencionada na nota do despacho maritimo.

§ 3.º Realisado o pagamento, será averbado no mencionado registro, citando-se o numero da nota do despacho,

o mez e anno, e a importancia paga.

Art. 3.º As taxas de que trata o art. 1.º são independentes dos direitos de ancoragem e outros estabe-

lecidos na legislação em vigor.

Art. 4.º Não se dará desembaraço ao navio sem o prévio pagamento do imposto da doca; e, quando não for este devido, assim declarar-se-ha expressamente na nota do despacho maritimo e na conferencia da

Art. 5.º São responsaveis pelo imposto da doca os capitães dos navios ou seus consignatarios, não só quanto aos navios, mas tambem quanto aos saveires on lanchas em que se houver effectuado a descarga.

Art. 6.º O servico da descarga de mercadorias na doca da Alfandega do Rio de Janeiro será retribuido do modo seguinte:

1.º Pela descarga de cada volume pesando até 50 kilogrammas se cobrarão 40 rcis.

2." Por dezena, on fracção de dezena de kilogrammas.

além de 50 kilg., 20 réis.

\$ 1.º D peso binto de cada volume será verificado na occasião da descarga por meio de balanças adequadas, incumbindo essa verificação às Capatazias, enjos empregados averbarão em suas notas o peso encontrado,

§ 2.º Na occasião do despacho das mercadorias e quando as notas forem levadas à averbação do armazem. deverá o Fiel respectivo declarar se os volumes forão descarregados na doco, e qual o sen peso bruto constante das notas recebidas das Capatazias e que terão sido transcriptas nes fivros competentes.

Se a descarga dos volumes não se honver effectuado na deca, isso mesmo será declarado expressamente nas

notas do despacho.

§ 3.º Em vista destas declarações proceder-se-ha ao calculo do imposto, enja importancia será mencionada na nota do despacho para ser paga conjunctamente com os direitos devidos.

Art. 7.º São responsaveis pelas taxas do artigo antecedente os denos on consignatarios das mercadorias.

Art. 8.º Pela descarga na Alfandega de malas, bal:ús. caixas e outros volumes de bagagem de passageiros se cobrarão:

1.º Pesando mais de 5 kilogrammas..... 15000 2.º i 5 kilogrammas on trans

§ 1.º Serão isentos desta taxa os sacos, chapeleiras, cestas e objectos semelhantes, contendo artigos do uso diario dos passageiros.

§ 2.º No acto do exame dos volumes verificar-se-ha o respectivo peso bruto e proceder-se-ha logo ao calculo do que for devido, sendo a sua importancia incluida na nota do despacho dos objectos sujeitos a direitos, quando os houver, ou simplesmente mencionada na nota para que se realise o pagamento.

Art. 9.º São responsaveis pelas taxas da descarga da bagagem es donos dos volumes de bagagem, que forem

descarregado na doca.

Art. 10. O presente Decreto será executado na Aljandega do Rio de Janeiro do 1.º de Janeiro de 1868 om diante.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

# Decreto n. 4019 — de 20 de Novembro de 1867.

Para execução do arts. 3.º da lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 sobre a cunhagem das mocdas de bronze.

Usando da antorisação conferida pelos arts. 3.º da Lei n.º 1033 de 22 de Agosto de 1860 e 38 da lei n.º 1507 de 26 de Setembro do corrente anno; e Tendo ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado:

Hei por bem Decretar: Art. 4.º Para substituição des moedas de cobre. que actualmente circulão, cunhar-se-hão moedas compostas de uma liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho e 4 de zinco. Art. 2.º As novas moedas terão o valor, peso e

modulo segnintes.

VALOR.	PESO.	MODULO.
Em réis.	Em grammas.	Em in Il ometros.
20	7	25
40	3.5	20

Art. 3.º A tolerancia para mais on para menos será de 2 centesimos no peso dis referidas moedis: e de 1 centesimo para o cobre e 1/2 centesimo para cada um dos outros metaes na composição da liga monetaria.

Art. 4.º As moedas, de que trata o art. 2.º terão no anverso a effigie do Imperador com a era do emiho no exergo: por inscripção a mestar das moedas de prata na forma do art. 3.º do Decreto n.º 3956 de Bo de Setembro, do corrente anno : no reverso a Corda-

Imperial sobre o escudo das Armas do Imperio, e de nin lado os algarismos que representem jos respectivos valores e do outro a palavra—reis-em abreviatura.

\$ Unico. O contorno das ditas moedas será liso. Art. 5.º As novas moedas, nos termos do art. 3.º da lei n.º 1083 de 22 de Arosto de 4860, serão dadas e recebidas em pagamento até a quantia sómente de

200 reis, valor da minima moeda de prata. Art. 6.º O Ministro da Fazenda, em execução dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do citado art. 3.º da Lei n.º 1083 regulara definitivamente por Instrucções a forma e condições da substituição das moedas de cobre, que actualmente circulão, assim como a época em que deixárão de ter curso legal. Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Goes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio. Presidente do Conselho de Mi-nistros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Novembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

# Decreto n. 4024 — de 27 de Novembro de 1867.

Regula provisoriamente a quota das porcentagens dos empregados das Alfandegas, Recebedorias e Mesas de Rendas.

Usando da autorisação conferida no art. 36 n.º 3 da 1

Lei n.º 1307 de 26 de Setembro ultimo: Hei por bem que do 1.º do corrente mez em diante a quota que se deduz da renda das Alfandegas, Recebedorias e Mesas de Rendas, de que tratão os Decretos n.º 2531 de 17 de Março e n.º 2647 de 19 de Outubro de 1860, e art. 12 § 10 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro do mesmo anno, em favor dos respectivos empregados, se regule provisoriamente pela tabella que com este baixa, assignada por Zacarias de Góes e Vas-concellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Pre-

sidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secresariode Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesonro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Novembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

### Tabella a que se refere o Decreto n.º 4024 desta data.

### Alfandegas: Itio de Janeiro..... 0.9Bahia..... Pernambuco..... Rio Grande do Sul..... ...... Maranhão..... Santos.... Paraliyba..... Ceará ...... Porto-Alegre Paranaguá 4,5 Urnguayana..... 11 Alagôas. Santa Catharina. 9 Aracajú....... 5,4 Espirito Santo.....

### Mesas de Rendus:

S. José do Norte	2.3 36
Jaguarão	7.7 5.8
S. Borja Pelotas Santa Anna do Livramento	22.3 6 35
Alegrete	47 25
S. Francisco	28
Recebedorias:	
Rio de Janeiro	$0.7 \\ 3.4 \\ 3.4$
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1867.	
Zacarias de Goes e Vasconcello	)s.

# Decreto n. 4052 — de 28 de Dezembro de 1867:

Dá regulamento para a arrecadação do imposto pessoal.

Usando da autorisação conferida pelos arts. 10 e 31 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do corrente anno; e Tendo Ouvido o parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado; Hei por bem que na arrecadação do imposto pessoal se observe o regulamento que com este baixa assignado por Zacarias de Goes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, cuna assign o table entendido a faze accounter. Pelagio que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte oito de Dezembro de mil oitocentos sessenta e sete, quadragesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Regulamento a que se refere o Decreto acima.

### CAPITULO I.

Do imposto pessoal, sua quota e isenções.

Art. 1.° O imposto pessoal, creado pelo art. 10 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, é devido por toda a pessoa nacional ou estrangeira, que residir no Imperio e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou propria, ainda que nella não more.

Art. 2.º Entende-se por casa de habitação, para os effeitos do artigo antecedente, todo o local mobiliado que o contribuinte tiver à sua disposição, e respectivas dependencias, como cocheiras, cavallariças, quintal, pequena horta e jardim para uso ou recreio do morador, excluido o terreno annexo de maior extenmorador, excludo o terreno annexo de maior exten-são, inculto, ou que pelo genero de cultura, parti-cipe da natureza dos estabelecimentos agricolas. Art. 3.º O imposto não comprehende (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 art. 10 § 1.º): 1.º Os edificios ou parte de edificios destinados ex-

clusivamente à industria agricola, pastoril ou fabril e à residencia dos respectivos trabalhadores e ope-

rarios.

2.º A parte do predio occupada por loja, officina. escriptorio e estabelecimentos de industria ou profissão ainda que isenta do imposto sobre as industrias e

profissões.

3.º Os armazens de deposito, fabricas e estabele-cimentos, quando, não constituindo casas de habitação, nelles apenas durmão caixeiros ou outros prepostos

para guarda dos mesmos estabelecimontos.

Art. 4.º A quota do imposto e de 3 º/, sobre o valor locativo do predio ou parte do predio:

1.º De 4805000 e mais na cidade do Rio de Janeiro
2.º De 1805000 e mais nas cidades capitaes das Provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedre, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Para. 3.º De 120,5000 e mais nas outras cidades.

4.º De 605000 e mais nos outros lugares (Lei cit. art. 40.)

§ Unico O valor locativo será fixado pelo modo de-terminado nos arts. 18 e 22 deste Regulamento. Art. 5.º São isentos do imposto (Lei cit. art. 10

2

1.º Os membros do corpo diplomatico estrangeiro. 2.º Os Consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares, que forem estrangeiros, salvo sendo proprietarios ou possuidores temporarios de bens immoveis, bem como se exercerem o commercio ou outra industria, caso em que ficarao sujeitos ao imposto nos termos do presente Regulamento.

3.º Os officiaes do Exercito e Armada, que estiverem em effectivo serviço de corpos aquartelados,

a bordo dos navios do Estado ou em campanha. 4.º As pessoas, que pagarem o imposto sobre os vencimentos na conformidade do Decreto n.º 3977 de 12 de Outubro de 1867.

5.º Os paços episcopaes, os conventos as casas de misericordia e hospitaes de caridade, os recolhimentos, os seminarios e os estabelecimentos de piedade, beneficencia ou instrucção mantidos pelos cofres pu-

blicos geraes, provinciaes ou municipaes.
6.º Os templos, igrejas, capellas, matrizes, e todos os edificios destinados ao serviço do Estado, provin-

cias ou municípios. § 1.º A disposição do n.º 3 deste artigo é extensiva aos officiaes da Guarda Nacional e dos corpos de Voluntarios da Patria e de Policia, que se acharem em campanha, ou emquanto estiverem incorporados ao

§ 2.º A disposição do n.º 5 comprehende sómente os que, em razão da profissão, emprego e estado, residirem no edificio do convento, corporação ou esta-

belecimento.

§ 3.º A disposição do n.º 6 não comprehende as pessoas, que morarem em casas annexas aos templos, igrejas, capellas e matrizes, ou em predios do Estado, pro-vincias, municipios e estabelecimentos publicos, ainda que gratuitamente.

### CAPITULO II.

### Do lançamento do imposto.

Art. 6.º Os districtos fiscaes mais populosos poderão, para facilidade e celeridade do lançamento, ser divididos, com a possivel igualdade, em secções designadas por numeros, compondo-se cada uma dellas de ruas inteiras e pelo modo que mais conveniente for.

Esta divisão é da competencia dos administradores das Recebedorias, que a submetterão à approvação do Ministro da Fazenda na Corte e provincia do Rio de Janeiro, e à dos Inspectores das Thesourarias nas outras provincias, pondo-a todavia logo em execução.

Art. 7.º O lançamento annual do imposto começará

no 1.º de Maio e deverá concluir-se no mais breve espaço de tempo que possivel for.

Art. 8.º O Lançador subdividirá a respectiva secção em certo numero de ruas, e, antes de começar as suas operações em cada uma destas subdivisões, declarará por annuncios affixados nos lugares do costume e nas follias publicas quaes as ruas ou lugares em que se terà de proceder ao lançamento, prevenindo os locatarios dos predios de que devem exhibir os recibos e contractos de arrendamento, a vista dos quies tem de ser fixada a quota do imposto.
Art. 9.º O lançamento será dirigido pelo Lançador

da respectiva secção, escripto por um empregado da Recebedoria, que servirá de Escrivão, revisto pelo Es-

crivão da mesma Recebedoria, e conterá:

1.º A situação da casa.

2.º O nome da pessoa sujeita ao imposto.

3.º A sua profissão.

4.º O valor locativo sobre que tem de recahir o im-

posto (Modelo annexo n.º 1). Art. 10. E' da attribuição do Administrador da Recebedoria inspeccionar e fiscalisar o processo do lancamento, corrigindo-o e mandando reformar, como entender conveniente, o que não estiver conforme às disposições do presente Regulamento e ordenar, findo o dito processo, a organisação da estatistica do imposto

no respectivo districto (Decreto n.º 2574 e Regulamento de 47 de Março de 4860, art. 30 § 23).

Art. 11. Incumbe ao Escrivão da Recebedoria (Dec.

n.º 2531 e Reg. cit., art. 33 § 20):
1.º Examinar os arrolamentos organisados pelos empregados, que servirem de Escrivães do laucamento e corrigir os defeitos que tiverem, debaixo da ins-pecção do Administrador.

2.º Referendar o encerramento do livro da inscripção do imposto juntamente com o empregado que copiar os sobreditos roes, com a data do dia em que se tiver

concluido o lançamento.

Art. 12. Incumbe ao empregado que servir de Escrivão do lançamento (Dec. n.º 2551 e Reg. cit.,

art. 35):
1. Acompanhar o respectivo Lançador e assistir ao exame e revisão dos recibos e arrendamentos, arbitramentos e mais diligencias, que forem precisas, reduzindo a escripto todos os actos de officio, de que

dará fé.

2.º Organisar os arrolamentos ou descripção dos predios, com a declaração dos nomes das ruas, travessas, praças, etc., numeração das casas, andares e lojas, que houver debaixo dessa mesma numeração; estado em que se acharem, se em ruina, em obras ou desoccupadas, rendimento annual dellas; nomes dos proprietarios, que as occuparem, e dos inquilinos, e todas as mais circumstancias essenciaes para a feitura do lançamento e da estatistica. Os róes serão escripturados

pela ordem numerica, e, depois de conferidos, assignados pelo Escrivão e Lançador.

3.º Entregar, no principio de cada semana, ao Escrivão da Recebedoria o processo do lançamento da anterior, o qual, achando-o legal, porá nelle o seu visto-e o devolverà logo ao Escripturario incumbido do livro da inscripção do imposto.

Art. 43. E' da attribuição do Lançador (Dec. n.º 2551

e Reg. cit. art. 37):
1.º Examinar e verificar o valor locativo dos predios coustantes dos recibos ou arrendamentos, não attendendo aos que parecerem dolosos ou lesivos ou contiverem algum vicio, ou por qualquer outra circumstancia forem claramente suspeitos de fraude, e fixando nestes casos o preço provavel do aluguel, que poderião render em relação à capacidade e localidade delles e ao tempo do lançamento, ou aluguel pago por outros semelliantes. Em todos os recibos e arrendamentos, que forem apresentados, pora o Lançador a nota de -visto - datada e rubricada por elle em lugar d'onde não possa ser ti-

2.º Arbitrar, quanto aos predios occupados pelos proprios donos e outros, que dependão de arbitramento, o que poderião render se fossem alugados.

3.º Averiguar as lacunas, que se acharem nos róes no acto da inspecção dos predios, que devão ser addi-cionados para completar-se o lançamento; ou as mudanças occorridas provenientes, por ex: de fallecimento, de habitação de predios de novo edificados, de mudança de residencia para o districto, de acharem-se mobiliados predios que o não estavão, por serem estabelecimentos industriaes ou outra circumstancia.

Art. 14 O lançamento será notificado aos collectados inscriptos pela primeira vez e quando houver alteração para mais em relação ao exercicio anterior, por meio de uma nota, que lhes entregarão os Lançadores, mencionado o aluguel do predio e a quota do imposto, no reverso da qual serão transcriptas as principaes disposições regulamentares concernentes aos deveres dos collectados (Modelo annexo u.º 2).

§ Unico. Se os collectados não forem encontrados, publicar-se-hão seus nomes pelas folhas publicas, a fim de que possão allegar em tempo o que for a homodo.

de que possão allegar em tempo o que for a bem de seu direito e interpor os recursos, que as leis facultão (Decreto n.º 2531 e Reg. de 17 de Março de 1860 arts.

77 e 78)

Art. 15. Concluido o arrolamento das pessoas, proceder-se-ha na Recebedoria ao lançamento das declarações que contiverem os roes, e da quota correspondente aos collectados no livro da inscripção do imposto.

§ Unico. Todas as notas, que se houver de fazer

no livro, de que trata este artigo, deverão ser escriptas nas folhas em branco, que para esse effeito se reservarão no fim do dito livro, fazendo-se na columna das observações unicamente a chamada por meio de unmeros. Estas notas serão datadas e assignadas pelo empregado, que as lançar e nellas se mencionara em resumo o que for essencial para esclarecer ou justificar a alteração feita no lançamento, como despachos, ordens e documentos.

Art. 16. Feito o lançamento, o Administrador da Recebedoria, por editaes affixados nos lugares do costume e nas folhas publicas, convidara as pessoas, que tiverem sido nelle incluidas, para dentro do prazo legal apresentarem as reclamações, que lhes faculta o presente

Regulamento.

s Unico. As referidas pessoas poderão mesmo examinar na Repartição o livro do lançamento, mediante permissão do respectivo Chefe,

Art. 17. O lançamento comprehende:

1.º As casas de habitação que o collectado tiver por sua conta no districto, ainda que nelle não resida.

2.º As pessoas que morarem em predios de partienlares gratuitamente, salva a disposição do art. 5.º и.° 5 с § 2.°

Art. 18. As divisões on alojamentos de um mesmo predio occupados por differentes pessoas, que não vivão em commum, considerão-se casas de habitação distinctas.

§ Unico. Esta disposição não comprehende os hoteis, hospedarias e estabelecimentos semelhantes.

Art. 19. O imposto é devido pelo anno inteiro. § 1.º O collectado que, no decurso do exercicio, se mudar para outra casa de habitação de maior ou menor aluguel, não ficará sujeito a augmento nem terá direito a diminuição de quota.

§ 2.º O que, no decurso do exercicio, se mudar para outro distrito, não fica sujeito ao imposto desse exercicio no districto da nova residencia, provando que naquelle d'onde sahio està incluido no lançamenio ou

pagou o mesmo imposto.

Art. 20. O valor locativo do predio, que deve servir de base à quota de 3 %, de que trata o art. 4.°, serà o preço do aluguel annual, constante dos recibos e arrendamentos ou arbitrado pelos Lançadores (Lei 1507

de 26 de Setembro de 1867, art. 10 § 1.")

Art. 21. O arbitramento será feito com attenção à localidade e capacidade do predio, tomando-se por termo de comparação o aluguel das casas mais proximas e da mesma capacidade, pouco mais ou menos, e terá

1.º Quando o predio for occupado pelo proprietario

ou por pessoas, que nelle habite gratuitamente. 2.º Quando os collectados, sob qualquer pretexto, não

apresentarem no acto do lançamento os recibos ou arrendamento, ou estes forem visivelmente suspeitos de fraude em prejuizo do impospo.

3.º Quando no predio existir loja, officina, escriptorio ou estabelecimenta de industria ou profissão para separar-se a parte correspondente do aluguel.

4.º Quando parte do predio for exclusivamente consagrada à agricultura ou industria, para separar-se o

aluguel a essa parte correspondente.

5.º Quando o predio for destinado a hotel, hospedaria, collegio, hospital, e outros estabelecimentos semelhantes para separar-se a parte correspondente aos quartos, aulas, dormitorios, refeitorios, enfermarias e outras divisões proprias de taes estabelecimentos, ficando sujeita ao imposto sómente a parte do edificio habitada pelo dono, director ou chefe e seus prepostos.

6.º Em todos os casos em que se tornar absolutamento necessario, por constar apenas dos recibos e arrendamentos o aluguel liquido de encargos impostos ao locatario, ou por outra eircumstancia semelliante, que influa sensivelmente no valor locativo.

§ 1.º Se os predios forem occupados por pessoas reconhecidamente necessitadas, o arbitramente do alu-guel será feito com moderação, devendo isto constar por especial declaração no lançamento.

§ 2.º No as bitramento do valor locativo, attender-

se-ha sómente ao edificio ou parte delle, e não á mobilia, sna importancia, uso ou destino.

Art. 22. A pessoa, que por sua profissão, ou renda particular, tiver notoriamente meios de vida sufficientes, é sujeita ao imposto, ainda que habite em commum eom outras. Não se admittira, porém, divisão do valor locativo, ficando uma responsavel pelo imposto de toda a casa, conforme as declarações que se fizerem ao Lan-

g Unico. Se alguma das referidas pessoas for isenta do imposto, proceder-se-lia ao arbitramento para separar-se a parte eorrespondente do valor locativo

Art. 23, as attribuições conferidas neste Regulamento aos Administradores das Recebedorias e seus Eserivães serão exercidas, nos lugares onde não as houver, pelos luspectores das Alfandegas e seus Ajudantes ou empregados por estes designados, e pelos Administradores das Mesas de Rendas, Collectores e seus respectivos Escrivães.

Art. 21. As attribuições conferidas pelo mesmo Regulamento aos Lançadores das Recebedorias serão exercidas, nos lugares onde não as houver, pelos Ins-pectores das Alfandegas ou empregados, que forem por elles designados para servirem de Lançadores, e pelos Administradores das Mesas de Rendas e Collectores

§ Uunico. Os Inspectores das Alfandegas e os Administradores das Mesas Rendas, Collectores e seus Escrivacs, poderão commetter, estes aos seus agentes e ajudantes, e aquelles 20s seus empregados, o encargo do lançamento do imposto, designando um delles para servir de Lançador e outro de Escrivão (Reg. de 19 de Setembro de 1860 arts. 508 e 731).

Art. 25. O Lançador poderà e deverà pedir esclarecimentos, quando se tornem precisos, aos Inspectores de quarteirão, Parochos, Repartições publicas e mesmo aos particulares, que possão ter conhecimento dos contri-

buintes.

Art. 26. Os escrivães do lançamento responderão por auaesquer omissões ou enganos na escripturação, de que possa resultar prejuizo não só à Fazenda Nacional como as partes interessadas, as quaes, em tal caso, se-rão effectivamente indemnisadas pelos mesmos Escrivães. Igualmente os Lançadores que, por abusos de suas attribuições, ou por odio ou affeição arbitrarem maior on menor imposto, do que o legitimamente cobravel, alem de incorrerem nas penas dos arts. 129 e 135 do Codigo Criminal, ficarao responsaveis a Fazenda Nacional pela diminuição, e aos prejudicados pelo excesso que for verificado por outros Lançadores nomeados ad hoc pelos Administradores das Recebedorias (Regulamento de 16 de Abril de 1842 art. 26).

Art. 27. As pressoas, que injurarem os empregados

incumbidos do lançamento do imposto, nos actos do seu officio, ou se portarem de modo que perturbe os referidos actos, serão autoadas pelo Escrivão do lançamento, e presas à ordem da autoridade policial, a quem será enviada de officio a parte circumstan-ciada do delicto, assignada pelo Lançador, para pro-ceder-se na forma das leis criminaes (Reg. cit. art. 27).

Art. 28. Os empregados incumbidos do lançamento não poderão, com o pretexto de verificação do valor locativo, entrar nas casas de habitação sem o consentimento dos moradores, sob pena de demissão alémdos comminadas no Codigo Criminal, devendo guiar-se pelas declarações dos mesmos moradores, comprovadas pelos recibos e contractos de arrendamento, e, na falta destes elementos, proceder ao arbitramento na conformidade do art. 21.

### CAPITULO III.

### Das reclamações.

Art. 29. As reclamações dos collectados contra o lancamento podem ter lugar:

1.º Para exoneração ou reducção do imposto exigida pelo collectado por estar indevida ou excessivamente taxado, como nos casos de inclusão de pessoas não sejeitas ao imposto, erro na designação das pessoas ou moradas, injustiça na fixação do valor locativo ou mudança de residoncia.

2.º Para remissão total ou parcial do imposto pedida por motivo do perda total ou parcial das faculdades contribuintes, como nos casos de incendio ou outra

circumstancia extraordinaria attendivel.

Art. 30. As reclamações tendentes a exoneração ou reducção do imposto, nos easos do n. 1 do artigo antecedente, podem ser intentadas durante o lançamento até o dia 30 do Novembro, sob pena de não serem

depois admittidas.
§ 1.º Fóra do prazo marcado neste artigo, nenhuma reclamação será admittida pelos chefes das Estações de

arrecadação senão:

Por ordem do Ministro da Fazenda na Corte e Provincia do Rio de Janeiro e dos Inspectores das Thesourarias nas outras Provincias, no easo de ineidente não previsto, justificado perante as mesmas Autoridades.

toridades.

2.º Pelas pessoas, que, sem fundamento, algum forem collectadas para o imposto pessoal, ou a quem por direito competir o beneficio de restituição.

3.º Pelos collectados, que forem comprehendidos no lançamento depois de findo o processo, por qualquer circumstancia extraordinaria, devendo porém, neste caso as reclamações ser intentadas dentro do prazo de 30 dias, que for marcado em a nota, de que trata o art. 14.

§ 2.º As petições serão dirigidas ao chefe da Estação

§ 2.º As petições serão dirigidas ao chefe da Estação de arrecadação, instruidas com os documentos que os reclamantes julguem a bem de seu direito, e entre-

gues na mesma estação. § 3.º As reclamações informadas por escripto pelos Lançadores, e por quem mais convier, serão decididas administrativamente, dando-se o motivo das decisões quando as mesmas reclamações forem julgadas improcedentes, e entregando-se aos reclamantes os

documentos, que as acompanharem.

Art. 31. Das decisões dos chefes das Estações de arrecadação havera recurso, no prazo de 30 dias, sem effeito suspensivo, na conformidade dos arts. 28 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e 60 a 67 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2551 de 47 de Março de 1860:

1.º Na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, para

o Tribunal do Thesouro Nacional.

2.º Nas outras Provincias, para as Thesourarias de Fazenda, e destas para o mesmo Tribunal.
3.º Do Tribunal do Thesouro Nacional, para o Conselho de Estado.

§ Unico. A disposição deste artigo è extensiva ao arbitramento do valor locativo (Lei n.º 1507 de 26 de Setembra de 1867, art. 10 § 1.º).

Art. 32. As petições para remissão do imposto, nos casos do n.º 2 do art. 29, poderão ser dirigidas em qualquer tempo, ao Ministro da Fazenda na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Inspectores das Thesourarias nas outras Provincias, por intermedio das estações e repartições fiscaes competentes.

§ Unico. As decisões dos Inspectores ficão dependentes da approvação do Ministro da Fazenda.

### CAPITULO IV.

Do tempo e modo da cobrança.

Art. 33. A cobrança do imposto pessoal será realisada à boca do cofre das Estações de arrecadação, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, precedendo annuncios por editaes nos lugares do costume e nas folhas publicas:

1.º Nos mezes de Outubro e Novembro, se o im-

posto não exceder de 123.

2.º Em duas prestações iguaes, a 1.º nos mezes de Outubro e Novembro, 2 a 2.ª nos de Abril e Maio, quando o imposto exceder de 125.

3.º Antes dos prazos marcados, se os collectados assim o quizerem, ou sendo necessario acautelar os direitos da Fazenda Nacional por motivo de abertura

de fallencia ou de obito do contribuinte.

Art. 34. Todos os obrigades ao imposto, que o não pagarem dentro dos referidos prazos, incorrerão na multa de 6 % do valor do mesmo imposto (Lei n.º 1597 de 26 de Setembro de 1867, art. 30).

Aquelles que não satisfizerem voluntariamente, serão

executados pelo imposto devido e multa incorrida. Art. 35. O imposto pessoal não será considerado onus real, nem o proprietario do predio responsa-

vel pelo imposto devido pelo inquilino.

Art. 36. A cobrança não reatisada à boca do cofre podera ser ageneiada, antes do recurso ao meio exe-eutivo, pelos Cobradores das Recebedorias, ou nos lugares populosos, e precedendo autorisação das Thesourarias de Fazenda, por agentes dos chefes das outras estações fiseaes, ou dos Thesoureiros das mesmas Estações, onde os houver.

§ 1.º Os chefes das Estações fiscaes, ou os Thesoureiros serão responsaveis por estes agentes, de quem

poderão exigir fiança idonea.

§ 2.º Aos mesmos agentes abonar-se-ha metade da multa por elles arrecadada no domicilio dos contri-buintes, na conformidade da circular n.º 38 de 30 de Setembro de 1867.

§ 3.º O producto arrecadado pelos agentes será entregue. onde houver Recebedorias, no ultimo dia util de cada semana, e nos demais lugares, nos prazos que forem marcados pelos referidos cheles. Serão apresentados nesse acto os conhecimentos em ser. reputando-se cobrados os que faltarem.

§ 4.º Os ditos agentes poderão ser despedidos pelos chefes das Estações fiscaes, quando estes assim o

entenderem conveniente.

Art. 37. O prazo da cobrança do imposto no do-micilio dos devedores será annunciado por editaes das Estações de arrecadação, aflixados nos lugares do costume, e nas folhas publicas.

Art. 38. No livro do lançamento do imposto serão inscriptas as datas dos pagamentos e os numeros dos conhecimentos de talão, que se extrahirem, conforme o modelo annexo n.º 3.

Art. 39. O expediente das Estações de arrecadação sera prorogado, sempre que a affluencia dos contribuintes o tornar necessario nos ultimos dias des prazos marcados no art. 33 para a cobrança do im-

§ Unico. Se, não obstante a prorogação da hora, alguns contribuintes deixarem de ser aviados por falta ce tempo no ultimo dia do prazo, o chefe estação fiscal fará relacionar os seus nomes, a fim de adimittil-os ao pagamento sem multa até o dia 5 do mez seguinte, sendo a relação assignada pelo chefe no mesmo dia. (Dec n.º 2531 e Reg. de 17 de Marco de 1860, arts. 68 e 69).

### CAPITULO V.

Da fiscalisação e contabilidade.

Art. 40. A fiscalisação do lançamento e do imposto pessoal se farà do mesmo modo estabelecido nos regulamentos dos impostos lançados.

Ar1. 41. Havera para o expediente e contabilidade

do imposto os seguintes livros:

De lançamento (Modelo annexo n.º 3)
 De talões para as quitações.

3.º De contas correntes dos valores entregues aos Cobradores e Agentes, o qual será aberto, numerado, rubricado e encerrrado pelo chefe da estação fiscal.

Art. 42. A Recebedoria na Côrte, e as Thesourarias de Fazenda nas Provincias remetterão ao Thesouro Nacional, conjunctamente com o balanco de cada exercicio.

a estatistica do imposto pessoal, com as observações que llies occorrerem (Modelo annexo n.º 4).

Art. 43. A porcentagem e mais despezas do expediente da arrecadação, administração e fiscalisação, as épocas para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto arrecadado, e prestação para as entregas do producto a prestação para as entregas do producto a prestações que producto a prestações que para a prestações que para a presta para a prestações que para a prestações que prestações que prestações que prestações que para a prestaga do prestações que para a prestaga do prestações que para a prestaga do prestaga do prestaga do prestaga do prestaga que prestaga do p tação das contas dos exactores respectivos, serão as mesmas estabelecidas nos Regulamentos fiscaes em vigor.

### CAPITULO VI.

Disposições transitorias.

Art. 44. Publicado o presente Regulamento na Côrte no Diario Official, e nas Provincias nos periodicos, que costumão publicar os actos officiaes, as estações fiscaes procederáð immediatamente ao lançamento do imposto para o corrente exercicio, observando as disposições do mesmo Regulamento.

Art 45. O imposto correspondente ao exercicio corrente será pago até o fim do mez de Junho proximo futuro, sob pena de multa de 6 % (Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867 art. 30, e Circ. n.º 37 de 30 do mesmo mez).

Art. 46. As reclamações, de que trata o art. 29 n.º 1, poderão ser intentadas até o fim do mez de Junho.
Art. 47. Os Inspectores das Thesourarias de Fazenda

poderão autorisar os chefes das Estações de arrecadação para rubricarem os livros nos lugares onde, pela distancia em que se acharem das capitaes, for esta providen-cia necessaria para execução dos arts. 44 e seguintes.

Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1867.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

# MODELO N. 1.

# 1.º Secção. Exercicio de 186 -186.

# Rol do lançamento do imposto pessoal da rua de.....

-	predios.			VAL	OR LOCATI	vo			
NUMBROS.	PAVIMENTOS.	MORADORES.	PROFISSÕES.	TOTAL.	ISENTO DO IMPOSTO.	SUJEITO AO IMPOSTO.	obsernações.		
1	3 andares	João da Silva José da Costa Luiz de Souza	Negociante	2:400\$ 1:600\$ 1:200\$ 5:200\$	1:0008 6008	1:4008 1:0008 1:2005	Occupa o 1.º amber e a lo <sub>s</sub> a.  u 2.º " " 3 º "		
3	1 andar	Francisco Rodrigues Guilherme Joaquim	Cobellereiro Alfaiate	2:6008 1:2005 3:8008	600\$	2: G00\$ 600\$	» o sobrado. » a luja.		
5 7 9 11 13 15	2 andares Terreo Terreo Assobradado		Negociaute Empregado Pub Proprietario  Tabelliao Corretor Professor Sapateiros	1:0008 8008 5008	1:000\$ 1:000\$ 800\$ 300\$	2:000 g 400 g 500 g 500 g 10:200 g	Paga o imposto sobre os vencimentos.  Em reconstrueção.  Desoccupado sem mobilia.  Escriptorio na frente do sobrado. Occupa o interior do sobrado. Occupão a loja.		

## Resumo.

		N	UMERO DO	NUMI DAS PE		VALOR LOCATIVO.				
	TOTAL.	Inferior 20 minimo	De 608 a 4808.	De 480\$ a 1:260\$.	De 1:200\$ a 2:4003	De mais de 2:400\$.	Con- tribuintes.	lsentas.	lsento.	Sujeito ao imposto.
Terreos	2		1	1			1	1	1:0008	4008
Assobradado	1			1		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	1	1:0008	1
De nm andar	2				1	1	4	1	1:700\$	4:200s
De dons andares	1		<b></b>		1		1			2:0008
De tres andares	1					1	3		1:6008	3:0008
	7		1	2	2	2	8	3	5:300\$	10:2008

Recebedoria de....., em.....,

# MODELO N. 2.





.....SECÇÃO.

Pre	vine-se ao Sr.	de que u	o exerci	cio de	186 —	186 II	he foi la	mo	rador na o impos	to pesi	n.º oai de 3	. da rua º/o do alt	uguel de	• . 8
O o		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ar 0 mm		der a l	hem de	sons in	teresses	nor n	icio de	requerim	ento ao A		r da Recebedoria
		de												
		0 Escriv	io do l	lança	mento,	,					(	O Lança	rdor,	
O e	imposto pessoo por sua conta	al, creado i casa de l	pelo art iabitação	. 10 da	Lei n. dada ou	o 1517 ( propri	de 26 de a, ainda	Setemi	bro de 1 ella não	1867, é more.	devido po	r toda a	pessoa que r	esidir no Imperio
SE Os	o isentos:   membros do c	orpo dipl	matico	estrang	ciro ; o	s agente	s consu	lares qu	e forem	estrai	ig <del>e</del> iros, e	não tiver	em outro rei	dimento além do
proven	iente do seu e	murezo.					40			Indos	shords do	e ravios	do Estado, o	ou em campanha, to sobre os ven-
Os ou inst Os De	os. - paços episcopa trucção mantid	es, os con los pelos e as, eapella ão excede	ventos, a ofres pu is, matri ndo de l'	s casas blicos s zes e b 28 réis,	de mise geraes, j odos os no dec	ricordia provinci edificio surso do	; os rec aes e m s destin s mezes e Maio	olhimen nunicipa ados ao de Out	tos, os s es . serviço ubro e !	eminar do Est Sovemb	ios e os es Lado, prov ro, e exce	tabelecim	ientos de pie: municipios.	lade, benificencia duas prestações.
	concessar que								. 3					
	I	livro do	Lança	mento	do i	mpost	o pess	soal de	exer	cicio	de 486		186	
			NÃO EX	CEDENTE	DE 12	000.	·	1.º SE3	lestre.			2.º SEMES	TRE.	
	ý,	ا ه	_		Data d	<u>.</u>			Data	lol :			ata do o o	OBSERVAÇÕES.
l	COLLECTADOS	TALOR ERCATIVO.			paga	-   3 월	:		paga- mento	.  은함			Numero do	
MORADAS.	LEC	51 E	osto.	.e	انان	ntner Ferin	mposto.	<u>.</u>	ایانا	Anno.	Imposto	Muits.	Mez. Anno. Num	
HOH	000	VALC	Imposto	Multo	Me:	Anno.	lmp	Multa	Hr.	₹ ~ §	_=	Z   S		
											1			
												$\ \cdot\ $		
			11		1		11	4.4	111		14	111	111	· ·
	1	1 1 1	11	1 1	111	350	DD.		NI I		9.20			
						MC	DE	LU	N. 4	<b>.</b>	Ja avam	wieja d	4 186	_ 486
E	statistica do	laogmi (	o pesso	oal da	provi	neia d	e		• . • •		do ever	CICIO O	100	<u>— 186 </u>
					DOS PI				NUMERO PE-SO	DAS	VALOR LO		1	
					<u> </u>	800	. 1	<b>\$</b> 00	ا ن		-mi	Ē.	VALOR DO IMPOSTO	OBSERVAÇÕES.
			Inferior nimo l	ao mi- cgal.	a 480B.	1:20	300	16.2:4	uinte		fo i	sto.	- Od	OBSERVAÇUE.
		ند		iu-i	608 0	De 4803 a 1:200\$	1:2008 2:4008.	Demais de 2:400ß	Contribulates	Isentos.	Isento do posto.	Sujeito ao posto.	ALOR	ri e
		TOTAL	Nas cidades.	Nos ou- tros iu- gares.	De (	S.	Do	De	క	186	12	Š		
Terre	05		600	400	3.000		2.000		8.000 4.000	3.000	100:0008 5008	200: 0008	6:0003	, F
Assob De u	oradados m. andar	6.000 4.000		200	2.000 1.000	2.000	600 600 400	100 400 100		500 300	2008 1008	50:0008 20:0008	6008	
Do d De t	ous andares res »	·· 1.000 200		•••••	200	500	80	120		100	1008	5:000	<u>'                                    </u>	

9.500

700

21.200

600 6.200 3.680

Thesouraria de Fazenda da Provincia de...... em.....

23:2508

100:9008 775:000

4,960

720 16.300

# Decreto n. 4105 – de 22 de Fevereiro de 1868.

Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos accrescidos natural ou artificialmente.

Visto o art. 51 § 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831; 3.º da de 12 de Outubro de 1833; 37 § 2.º da de 3 de Outubro de 1834; 14 § 7.º da de 27 de Setembro de 1860; 34 § 33 e 39 da de 26 de Setembro de 1867, relativos á concessão de terrenos de marinha e terrenos de marinha e de descenda de la secresoidos natural. outros de dominio publico, de accrescidos natural ou artificialmente, e para aterros ou ohras particulares sobre o mar, rios navegaveis e seus braços;

Reconliceendo quanto é importante semelliante concessão, a qual, além de conferir direitos de propriedade aos concessionarios, torna os ditos terrenos productivos c favorece, com o augmento das povoa-

ções, o das rendas publicas;

Attendendo à necessidade de regular a forma da mesma concessão no interesse, não só do dominio nacional e privado, como no da defesa militar, ali-nhamento e regularidade dos cáes e edilicações, servidão publica, navegação e bom estado dos portos, rios navegaveis e seus braços; Tendo Ouvido o parecer das Secções reunidas de

Fazenda e de Marinha e Guerra do Conselho de Es-

tado; c

Usando da faculdade que Me confere o art. 102

§ 12 da Constituição;

Hei por bem Decretar o seguinte: Art. 1.º A concessão directa ou em hasta publica dos terrenos de marinha, dos reservados para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e de que se fazem os navegaveis, e dos accrescidos natural ou artificialmente aos ditos terrenos, regu-

lar-se-lia pelas disposições do presente Decreto. § 1.º São terrenos de *marinha* todos os que ba-nhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis vão até a distancia de 15 braças craveiras (33 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto a que

chega o preamar medio. Este ponto refere-se ao estado do lugar no tempo da execução da lei de 45 de Novembro de 4834, art. 51 § 14 (Instrueções de 14 de Novembro de 1832 art. 4.°)

§ 2.º São terrenos reservados para a servidão publica nas margens dos rios navegaveis e de que se fazen os navegaveis, todos os que banhados pelas aguas dos ditos rios, fóra do alcanee das marés, vão até a distancia de 7 braças eraveiras (45,4 metros) para a parte de terra, contadas desde o ponto médio das enchentes ordinarias (Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 4867 art. 30) tembro de 4867, art. 39). § 3.º São terrenos accrescidos todos os que natural

ou artificialmente se tiverem formado ou formarem além do ponto determinado nos §§ 1.º e 2.º para a parte do mar ou das aguas dos rios (Res. de Cons. de 31 de Janeiro de 1852 e Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 7.°).

§ 4.º O limite, que scpara o dominio maritimo do dominio fluvial para o effeito de medirem-se e de-marcarem-se 45 ou 7 braças conforme os terrenos estiverem dentro ou fora do alcanee das marés, será indicado pelo ponto onde as aguas deixarem de ser salgadas de um modo sensivel, ou não houver depositos marinhos, ou qualquer outro facto geologico.

que prove a acção poderosa do mar. § 5.º Ao Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, ouvido o Ministro da Marinha, e aos Presidentes nas Provincias, ouvidas as Capitanias dos

Portos, e com approvação do Ministro da Fazenda, compete tixar o referido limite, licando todavia salvos os direitos de terceiro.

Art. 2.º Os requerimentos para concessão de terrenos aecrescidos natural ou artificiaimente ou para aterros e quaesquer obras particulares sobre o mar, rios navegaveis, e seus braços (Leis de 12 de Ontubro de 1833, art. 3.°; n.° 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 \$ 7.° c n.° 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 39), serão dirigidos na Côrte ao Ministro da Fazenda, e nas Provincias aos Presidentes, por intermedio das Camaras Municipaes dos respectivos districtos.

§ 1.º Os pretendentes instruirão os seus requeri-mentos, atém dos titulos e documentos, que emen-derem a bem de seus interesses, com a planta demonstrativa da extensão e confrontação dos terrenos ou dos aterros ou obras, que tencionarem fazer, especilicando a sua natureza, e o modo e prazo

de leval-os a effeito.

§ 2.º As referidas plantas deverão ser traçadas na escala de 1:200, os detalhes de 1:100, e os perfiz e cortes de 4:50, referindo-se ao metro, e bem assim indicar os planos e projectos de obras publicas geraes, provinciaes e municipaes, na localidade.

Art. 3.º As Camaras Municipaes, logo que forem apresentados os requerimentos, examinal-os-hão, especialmente sob o ponto de vista do alinhamento e regularidade dos caes e edificações, da servidão e logradouros publicos, ou de outros interesses municipaes, informando circumstanciadamente a tal respeito ao Ministro da Fazenda na Côrte, e aos Presidentes nas Provincias, e emittindo a sua opinião sobre a possibilidade e vantagens da concessão.

§ Unico. As Camaras Municipaes terão muito em attenção os planos e projectos de obras geraes, provinciaes e municipaes ou logradouros publicos estabelecidos ou que seja conveniente estabelecer

na localidade.

Art. 4.º O Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes nas demais Provincias, requisitarão, estes á respectiva Capitania do Porto, e aquello ao Ministro da Marinha a declaração, de que trata o art. 13 do Regulamento de 49 de Maio de 1846, a bem da navegação e bom estado dos portos e dos estabelecimentos navaes e dos rios navegaveis e seus braços, ouvindo também o Ministro da Guerra, ou a primeira autoridade militar nas Provincias no interesse da defesa do Imperio, quando os terrenos estiverem situados e os aterros e obras tiverem de fazer-se nas proximidades das fortalezas e estabelecimentos militares.

Art, 5.º Ouvidas as autoridades, de que tratão os artigos antecedentes, e informados os requerimentos, com audiencia a final dos Procuradores Fiscaes, pelas Repartições de Fazenda, a cujo cargo se acharem os Proprios Nacionaes, o Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, ouvido o Tribunal do Thesouro Nacional, e os Presidentes nas demais Provincias, poderão, segundo a localidade e as circumstancias, conceder ou não os terrenos c aterros, como entenderem conveniente, observando porém no caso de resolverem concedel-os, as regras sobre as preferencias estabelecidas no art. 16, impondo as condições, que parecerem vantajosas para

aproveitamento dos terrenos, mas deixando sempre

salvo o prejuizo de terceiro.

s Unico. Sendo o terreno pretendido por mais de um individuo, que não tenha a seu favor o direito de preferencia garantido pelo art. 16, on dado o caso de perda do mesmo direito na forma do art. 48, o dominio util do terreno sera posto em hasta publica, nos termos do art. 34 § 37 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, perante o Tribunal do Thesouro Nacional na Corte e Provincia do Rio de Janeiro e as Thesourarias de Fazenda nas demais Provincias.

Art. 6.º Deliberada a concessão, proceder-se-ha à medição e avaliação dos terrenos accrescidos ou da área, que tiverem de occupar os aterros e obras, correndo as despezas por conta dos pretendentes, e devendo attender-se na avaliação, a favor dos que as houverem feito ou emprehenderem, as bemfeilorias e aos aterros e obras, que tenhão dado ou derem maior valor aos terrenos, a lim de se marcar o foro nos termos da Legislação em vigor.

Art. 7.º Concluida a medição e avaliação, de que trata o artigo autocedente, a Secretaria da Fazenda e as Secretarias das Thesonrarias, precedendo deli-beração superior, expedirão os titulos de concessão, devendo ser assignados estes pelo Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Jaueiro, e

pelos Presidentes nas demais Provincias.

Art. 8.º As plantas, a que se refere o art. 2.º, serão archivadas nas Repartições do Theseuro e Thesourarias de Fazenda a que pertencerem os negocios relativos aos Proprios Nacionaes, lançandose nos tivros respectivos a data da concessão e do titulo, o nome do concessionario, e os esclarecimentos necessarios para a todo o tempo se verilicar a extensão dos terrenos e suas confrontações, ou

a dos aterros e obras concedidas. § 1.º As alterações propostas nas informações das Autoridades e Reparlições, sendo approvadas, e as que tiverem lugar quando se resolver definitivamente sobre a concessão, serão indicadas nas plantas pelos Engenheiros das mesmas Repartições.

§ 2.º As partes interessadas poderão, independente de requerimento, extrahir cópia das referidas plantas, para o que lhes serão franqueadas nas Repartições de Fazenda, sob a responsabilidade dos Empregados, que tiverem cargo de guardal-as.

Art. 9.º As disposições dos artigos precedentes

são extensivas aos requerimentos:

1.º Para concessão de terrenos propriamente de marinha (art. 1.º § t.º), que não se acharem com-prebendidos no districto do Município da Corte.

2.º Para concessão de terrenos situados na zona da servidão publica dos rios navegaveis e de que

se l'azem os navegaveis (art. 1.° § 2.°).

Art. 10. Os aforamentos de terrenos de marinha comprehendidos no districto da Corte e do mangue vizinho à Cidade Nova (Lei de 3 de Outubro de 1837, art. 37 § 2.9 continuarão a ser feitos pela Illu. Camara Municipal da Corte, e submettidos à approvação do Ministro da Fazenda, o qual, a respeito dos terrenos de marinha, ouvirá préviamente o Ministro da Guerra, quando se derem as circumstancias da parte final do art. 4.°, e o da Marinha, para os effeitos do art. 13 do Regulamento de 19 de Maio de 1846, sendo necessario.

§ 1.º As plantas dos terrenos de marinha e do mangue, exhibidas na conformidade do art. 2.° \$\$ 1.° e 11, serão archivadas no Thesouro na Repartição a cujo cargo estiverem os Proprios Nacionaes. § 2.º Os títulos de aforamento dos referidos ter-

renos continuarão a ser expedidos pela IIIm. Camara

Municipal.

Art. 41. A primeira transferencia dos terrenos de marinha, ou nas margens dos rios, ou accrescidos situados na Côrte e Provincias, que se tiver de elfectuar depois da publicação do presente Decreto por titulo dependente de licença do senhorio di-recto, será precedida de apresentação da planta, de que trata o art. 2.º, por occasião de requerer-se a referida licença.

§ Unico. Effectuando-se a transferencia por titulo testamentario, ou successivo, ou outro, que não dependa de licença do senhorio directo, os terrenos não serão averbados em nome de quem os houver adquirido, sem a exhibição da referida planta.

Art. 12. As disposições deste Decreio, na parte relativa aos que emprehenderem aterros e obras sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, comprehendem os que, tendo concessão legitima para os ditos aterros e obras, quizerem fazer uso della depois da sua publicação.

Luico. Nas concessões feitas sem onus de foro,

guardar-se-hão as clausulas respectivas.

Art. 13. As Companhias ou Empresarios, singulares ou collectivos, de obras publicas geraes, provinciaes ou municipaes, de navegação, ou quaesquer outros que tiverem obtido concessão de terrenos de murinhu ou nas margens dos rios, ou accrescidos e aterros, ficão obrigados no prazo de seis mezes, contados da data da publicação deste Decreto, a apresentar à Camara Municipal do districto, para ser transmittida ao Ministro da Fazenda na Corte, e aos Presidentes de Provincias, a planta dos ter-renos de que se achão de posse, com as precisas declarações da extensão e confrontações na forma do art. 2.º

§ Unico. A disposição deste artigo é extensiva ás concessões, que d'ora em diante se lizerem às referidas Companhias ou Emprezarios, contando-se o prazo de seis mezes da data da publicação dos actos legislativos ou executivos em que se tiverem con-

cedido os terrenos e aterros.

Art. 14. As Repartições de Fazenda, a cujo cargo estiverem os Proprios Nacionaes depois de ouvidas as Autoridades competentes, na conformidade dos arts. 4.º e 10.º intimarão pessoalmente, sendo possivel, e por edital de 30 dias os posseiros continantes e outros interessados para dentro de um prazo, que poderá ser prorogado, reclamarem pe-rante o Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes nas demais Provincias, o que entenderem a bem de seus di-reitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 46.

§ 1.º Os posseiros, confinantes e outros interessados poderão, não obstante a disposição deste artigo, oppôr-se a concessão, declarando os motivos e exhibindo os precisos documentos, perante as Ca-maras Municipaes, e até o tim do prazo marcado perante os Presidentes de Provincias, e o Ministro

da Fazenda.

§ 2.º Fica especialmente recommendado às Camaras Municipaes, Capitanias dos Portos, Repartições de Fazenda e ontras Autoridades, por occasião da remessa dos requerimentos à Autoridade Superior, informarem ao Ministro da Fazenda, e nos Presidentes das Provincias sobre os litigios, de que tiverem conhecimento pendentes de decisão do Poder Judicial entre os pretendentes, e os posseiros, confinantes, ou quaesquer interessados a respeito da propriedade. servidão ou posse nos terrenos e suas bemleitorias. nos alerros e quasquer outras obras, ou de direitos resultantes da natureza do local.

Art. 45. São da competencia exclusiva da juris-

dicção administrativa as questões:

1.º Sobre a validade da concessão em relação as formalidades do presente Decreto, interpretação do titulo e emprimento das condições impostas pela Administração aos concessionarios.

2.º Sobre o direito de preferencia à concessão garantido aos posseiros e outros confrontantes dos terrenos (arts. 16, 47 e 18).

 3.º Sobre a avaliação dos terrenos, feita por arbitros, para o pagamento de foro (Instrucções de 14 de Novembro de 1832 art. 10).

§ 1.º As questões, de que tratão os nº. 1.º e 2, deste artigo serão decididas pelo Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e nas de-mais Provincias pelos Presidentes, com recurso para o Conselho de Estado (Regimento de 5 de Fevereiro de 1842, arts. 45 e 46 e Aviso de 14 de Janeiro

de 4860).

§ 2.º As questões, de que trata o n.º 3.º, serão decididas pelo Ministro da Fazenda na Corte e Provincia do Rio de Janero, e pelas Thesonrarias nas demais Provincias, com recurso para o mesmo Ministro e deste para o Conselho de Estado, nos termos do § anterior.

§ 3.º As deliberações do Ministro da Fazenda e dos Presidentes nos casos dos \$\$ 1.° e 2.° serão precedidas de audiencia do Tribunal do Thesouro Nacional na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e das Thesourarias nas demais Provincias.

Art. 16. Tem preferencia à concessão dos terrenos de marinha, e outros, a que se refere o presente

Decreto: 4.º Nas suas respectivas testadas e frentes, os que ahi tiverem estabelecimentos de sua propriedade, como trapiches, armazens, e outros semelhantes, dependentes de franco embarque e desembarque.

2.º Nas mesmas circumstancias os posseiros, na supposição de lhes pertencerem os terrenos, e fazerem parte de suas fazendas, silios, ou outras pro-

priedades contiguas.

3.º Os que tiverem arrendado ou alorado os terrenos, como parte de sua propriedade, em concurrencia com os arrendatarios ou foreiros, ainda que estes tenhão bemfeitorias.

4.º Os posseiros de terrenos contiguos a terras

devolutas, havendo bemfeitorias.

§ Unico. Se a forma do littoral do mar ou margem do rio por sua curvatura ou outra circumstancia não permittir que a concessão seja da extensão correspondente à testada ou frente, poderá conceder-se o terreno proporcionalmente aos confinantes, ou reservar-se para uso commum dos mesmos confinantes ou para logradouro publico, como for mais conveniente.

Art. 17. A preferencia, de que trata o artigo precedente, não tem lugar a respeito dos terrenos de marinha, ou nas margens dos rios ou accrescidos, não occupados ou possuidos, quando estiverem contiguos a estrada, rua ou outro caminho de servidão

pūblica.

§ Unico. Em igualdade de circumstancias, serão preferidos os proprietarios dos terrenos fronteiros, que pegarem do lado de terra com a mesma estrada,

rua ou caminho publico.

Art. 48. Resolve-se a preferencia pela perda do direito, findo o prazo do art. 44, sem reclamação, opposição ou protesto perante a Autoridade administrativa competente, salvo havendo litigio sobre a propriedade, servidao ou posse.

Art. 19. As questões sobre propriedade, servidão e posse, ainda que resultantes da natureza do local, ou fundadas em concessões anteriores, são da com-

petencia exclusiva dos Tribunaes.

§ 4.º O Ministro da Fazenda na Corte e Provincia do Rio do Janeiro, e os Presidentes nas demais Provincias, não obstante qualquer litigio, larão demarcar competentemente o ponto de onde se devem contar as 15 braças, que constituem a zona da marinha, ou as 7 hraças da servidão publica nas margans dos rios, mas suspenderão a concessão ou a expedição do titulo até decisão final perante os Tribunaes.

§ 2.º A medição e demarcação dos terrenos de marinha e outros, de que trata o presente Decreto, é da attribuição exclusiva da Antoridade administrativa. Nenliuma duvida ou opposição, que occorrer entre os concessionarios, posseiros ou precorrer entre os concessionarios, posseiros ou pre-tendentes, e quaesquer pessoas, que por serein confinantes, ou por qualquer outro motivo, queirão obstar, poderá impedir ou suspender a diligencia da medição e demarcação, nem mesmo quando se apresente despacho de qualquer Autoridade, que não seja do Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia da Rio da Japairo, e dos Presidentes par Provincia do Rio de Janeiro, e dos Presidentes nas demais Provincias, ficando salvos os direitos de propriedade particular, nos termos deste artigo.

§ 3.º As questões, a que se refere este artigo, poderão ser julgadas pela Autoridade judiciaria ainda depois da concessão ou expedição do titulo.

O Ministro da Fazenda, e os Presidentes de Provincias, decidido o litigio, resolverão como for de justica sobre a concessão, declarando-a de nenhum effeito, quando esta providencia deva ter lugar em vista do julgado dos Tribunaes sobre a questão de

propriedade, servidão ou posse.
Art. 20. As Capitanias dos Portos e as Camaras Municipaes, estas na fórma de suas Posturas e aquellas na do seu Regulamento, não consentirao quaesquer construcções, aterros, e obras sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, ou sobre os terrenos do dominio publico, de que trata o presente Decreto, sem concessão ou contra o modo e condições autorisadas nas licenças das Camaras Municipaes e declarações das Capitanias dos Portos, fazendo-se logo effectivas contra os transgressores as penas de multa e demolição das obras, comminadas no mesmo Regulamento e Posturas.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

# Decreto n. 4113 — de 4 de Março de 1868.

Regula a cobrança do imposto de transmissão das heranças e legados de apolices.

Attendendo a necessidade de prevenir os conflictos I que se podem dar entre a Fazenda Geral e Provincial na arrecadação do imposto da transmissão das heranças e legados de apolices, e fixar regras para a mesina arrecadação, e Tendo Ouvido a Secção de Fazenda do Conselho de Estado: Hei por bem, á vista do art. 20 da Lei n.º 4507 de 26 de Setembro do anno passado, decretar o seguinte:

Art. 1.º O imposto da transmissão das heranças e legados consistentes em apolices da divida publica fundada e seus juros pertencerá exclusivamente á renda geral, qualquer que seja o domicilio do de-

funto.

§ Unico. Das heranças e legados consistentes em apolices provinciaes não se cobrará o imposto para

a renda geral. Art. 2.º O pagamento do imposto poderá ter lugar na Estação Fiscal do districto em que se achar a Repartição que tiver a seu cargo a transferencia das apolices, ou em que se proceder ao inventario dos

bens do fallecido testado ou intestado.

Art. 3.º Nenhuma transferencia de apolices, por titulo successivo ou testamentario, se effectuarà na Caixa de Amortização, nas Caixas Filiaes e Thesourarias de Fazenda, sem que conste o pagamento previo

do imposto da herança e legado.

Art. 4.º Nenhum pagamento de juros de apolices se realisará do 4.º de Julho de 4868 em diante na Caixa de Amortização, nas Caixas Filiaes e Thesourarias de Fazenda a procuradores, sem que apresentem cer-

tidão de vida dos possuidores, salvo se a existencia destes constar dos documentos para esse fim exhibidos.

§ Unico. A certidão de vida produzirá effeito por

dous annos.

Art. 5.º As Repartições e Funceionarios Publicos Geraes e Provinciaes nos actos de sen officio fisca-lisarão o pagamento dos impostos devidos tanto á Fazenda Geral como á Provincial, da transmissão de

apolices, por titulo successivo ou testamentario.
Art. 6.º O imposto de que tratão os artigos antecedentes, será cobrado das heranças e legados dos fallecidos testados ou intestados depois da publicação do presente Decreto nos periodicos, em que se publicarem os actos officiacs na Côrte e Provincia.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Consellio, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palaeio do Rio de Janeiro em quatro de Março de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Goes e Vasconecllos.

# Decreto n. 4129—de 28 de Março de 1868.

Manda praceder á nová matricula geral dos escravos, e dá regulamento para a arrecadação da respectiva taxa.

Usando da autorisação do art. 18 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867; Hei por bem Ordenar que para a matricula geral e arrecadação da taxa dos escravos se observe o Regulamento, que com este baixa, assignado por Zacarias de Góes e Vasconcellos do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Gúes e Vasconcellos.

Regulamento para a arrecadação da taxa dos escravos. a que se refere o Decreto n. 4129 desta data.

### CAPITULO I.

Da matricula dos escravos.

Art. 1.º Todos os escravos residentes nas cidades, villas e povoações, ainda que não tenhão a idade de 42 annos, estejão ou não matriculados actualmente, serão dados á matricula no decurso dos mezes de Julho e Agosto do corrente anno.

§ Unico. Para este fim publicar-se-hão editaes das Repartições arrecadadoras do imposto, com anticipação do tripto dos publicarses.

l ticipação de trinta dias pelo menos.

Art. 2.º A nova malricula comprehendera:

I. No Municipio da Côrte os eseravos residentes dentro dos limites da cidade, e da legua alem da demarcação, e bem assim nas povoações fora dos refe-

dos limites. II. Nas Provincias os eseravos residentes nas ci-

dades, villas e povoações.
§ 1.º Os limites da cidade e da legua além da demareação, no Municipio da Côrte, serão os desig-nados para a cobrança da decima urbana nos ter-mos do Decreto n.º 409 de 4 de Junho de 1845.

§ 2.º Os limites das cidades e villas nas Provincias serão demarcados de 5 em 5 annos, a contar de Junho proximo futuro, por uma commissão composta do chefe da Estação fiscal, e dous cidadãos residentes no lugar designados pela Camara Municipal.

§ 3.º Os limites das povoações serão demarcados,

no mesmo periodo: I. No Municipio da Côrte pela commissão de que trata o Decreto n. 409 de 4 de Junho de 1845, podendo o Administrador da Recebedoria ser substituido por um empregado, que elle designar, e o Vereador da Camara pelo cidadão, que a mesma Camara nomear.

II. Nas Provincias pela commissão de que trata o § 2.°. § 4.• Os escravos empregados na vida maritima, que não lizerem parte da tripolação das embarcações de barra fora, considerão-se residentes nos lugares onde forem domiciliados seus donos, ou as pessoas que os tiverem sob sua administração.

Art. 3.º Não serão comprehendidos na matricula:

1.º Os escravos que transitarem ou se demorarem nas cidades, villas e povoações com passaporte ou guia das autoridades competentes, sem destino de nellas residirem; salvo se a demora exceder o tempo do passaporte ou guia, ou passar de seis mezes.
2.º Os que se acharem nas prisões e depositos e

Os que se acharem nas prisões e depositos pu-

blicos.

Art. 4.º Incumbe a matricula:

1.º Aos respectivos proprietarios, quando residirem na mesma cidade, villa ou povoação da resi-

dencia dos escravos;

2.º Aos que, sendo moradores nas referidas loca-lidades, os tiverem de pessoas de fora dellas, empregados no seu servico ordinario, ou sob sua administração por aluguel, consignação, deposito ou qualquer outro titulo.

Art. 5.º Todos os senhores e outros mencionados no art. 4.º deverão apresentar uma relação datada, e por elles assignada, dos escravos sujeitos à matricula, com declaração de sua morada, e do nome, naturalidade, idade sabida ou presumida, cor e officio dos mesmos escravos.

Art. 6.º A vista das relações, de que trata o artigo antecedente, far-se-ha a matricula no livro competente, segundo o modelo annexo a este Decreto

§ Unico. As mesmas relações deverão ser numeradas e rubricadas pelo chefe da estação fiscal, a medida que forem apresentadas; e, depois de feita a matricula, encadernadas e remettidas, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro ao Thesouro Nacional e nas demais Provincias ás Thesourarias de Fazenda, para serem presentes aos empregados a quem com petir a tomada das contas e para qualquer outro effeito legal.

Art. 7.º De 5 em 5 annos, a contar do 4.º de

Julho proximo futuro, será renovada nas estações fiscaes a matricula dos escravos, consistindo porém este processo em transportarem-se para novos livros, independente de relação ministrada pelos contribuintes, os escravos inscriptos na matricula, que não tiverem sido eliminados legalmente a requeri-

mento de parte. Art. 8.º Ficão obrigados na época da renovação da matricula, no decurso dos mezes de Julho e Agosto, a apresentar relações pela maneira estabelecida no art. 5.°, as pessoas que, residindo fora dos limites das cidades, villas e povoações, ficarem compre-liendidas nos mesmos limites em consequencia de novas demarcações.

Arl. 9.º Concluida a matricula de cada quinquennio fer-se-liño nella os additumentos e alterações, que forem occorrendo, á vista das reclamações dos donos ou administradores dos escravos, justificadas e attendidas pelas autoridades competentes. Averbar-se-lia tambem na matricula a mudança de residencia dos contribuintes, quando constar nas estações fiscaes. Art. 10. Até o fim do mez de Junho de cada anno,

os donos de escravos e mais pessoas designadas no art. 4.º, deverão entregar nas estações liscaes declarações assignadas e justificadas das alterações pro-venientes de acquisição, transferencia de dominio on de residencia, alforria, morte ou outro motivo, que possa influir no lançamento da taxa do exercicio seguinte.

§ Unico. Quando as alterações occorrerem no dito mez poderão ser manifestadas em Julho, produzindo

neste caso os mesmos effeitos.

Art. 14. O dono ou administrador de escravos sujeitos a matrieula, que os não manifestar nos termos dos arts. 1.º e 8.º, ou não requerer no prazo do art. 10 a inscripção dos que adquirir por nasci-mento, compra ou outro título, ou lhe forem remettidos para vender ou ter sob sua administração, incorrerá na multa de 40§000 a 100\$000 de cada um, qualquer que seja o modo por que o facto coastar a repartição de arrecadação, e de 10,5000 se o es-eravo não tiver completado doze annos.

§ Unico. A disposição deste artigo não é applicavel ao caso em que, achando-se o escravo matriculado na estação do lugar de sua residencia, e passando a novo dono ou administrador, deixar este de requerer a transferencia da matricula no referido

prazo.

Art. 12. Os donos e administradores incorrerão na multa de 100,5000 de cada escravo, quando se verificar serem falsas as relações, que derem para a matricula nos termos dos arts. 5.º e 8.º, e as declarações, que lizerem segundo o disposto no art. 10.

### CAPITULO II.

Do lançamento e cobrança da taxa.

Art. 13. A taxa dos escravos e:

De 10\$000 na cidade do Rio de Janeiro.

2.º De 85000 nas cidades capitaes das Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, Pedro Maranlião e Pará.

3.º De 6\$000 no districto da legua alem da demarcação da cidade do Rio de Janeiro, e em todas outras cidades.

4.º De 48000 nas villas e povoações.

Unico. São isentos os eseravos que não tiverem idade completa de doze annos.

Art. 14. O lançamento for-se-ha á vista da matricula, devendo comprehender os eseravos, que tiverear completado doze annos.

E' contribuinte a pessoa que tiver dado os escravos

à matricula.

Art. 45. A cobrança da taxa terá lugar á boca do cofre nos mezes de Janeiro e Fevereiro, excepto se o contribuinte quizer pagar antes desse tempo, ou for necessario acautelar os direitos da Fazenda Nacional por causa de obito ou de abertura de fallencia.

Os collectados, que não pagarem no dito prazo, incorrerao na multa de 6 % (art. 30 da Lei n.º 1507); e os que não satisfizerem voluntariamente serão executados pela divida do imposto e multa.

### CAPITULO III.

Das reclamações e recursos.

Art. 16. As reelamações contra o lançamento poderão ter lugar:

1.º Para exoneração do imposto, exigida pelo collectado por estar indevida ou excessivamente taxado, como nos casos de inclusão de eseravos menores de doze annos, ou tributados com taxa maior do que lhes competir, segundo sua residencia constante da matricula.

2.º Para exoncração da taxa de escravos que, tendo adquirido a liberdade on fallecido, forem incluidos no lançamento por falta das declarações, de que trata

o art. 10. Art. 47. As reclamações devem ser dirigidas, ao clicfe da repartição fiscal, por meio de requerimento, durante o exercício até o fim do mez de Junho.

§ Unico. Fóra do prazo marcado neste artigo,

nenhuma reclamação será admittida senão:

1.º Por ordem do Ministro da Fazenda na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e dos Inspectores das Thesourarias nas outras Provincias, no caso de incidente não previsto, justificado perante as mesmas autoridades

2.º Quando for intentada por pessoa que sem l'un-damento algum tiver sido collectada, ou a quem por direito competir o beneficio de restituição.

Art. 48. Havera recurso:

1.º Dos actos de designação dos limites das cidades, villas e povoações, na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro para o Ministro da Fazenda, e nas outras Provincias para os Inspectores das Thesourarias, e destes para o mesmo Ministro.

2.º Das decisões contenciosas dos chefes das repartições fiscaes, para as Thesourarias de Fazenda e Tribunal do Thesouro Nacional, na forma das

disposições em vigor.

§ Unico. As petições serão apresentadas à autoridade de cuja decisão se recorrer, dentro do prazo le trinta dias, sob pena de perempção do recurso.

### CAPITULO IV.

### Disposições geraes.

Art. 19. No caso de transferencia de propriedade, o novo dono do escravo não fica responsavel pela taxa, que seu antecessor tiver deixado de pagar.

Art. 20. Na Recebedoria da Còrle não será recebido o imposto de transmissão de propriedade de escravos matriculados, dos quaes se deva taxa, sem que a mesma esteja paga.

Art. 21. As autoridades judiciaes mandarão levar em conta, no preço dos escravos arrematados ou alienados por qualquer outro acto judicial, a importancia que os arrematantes e outros adquirentes pagarem de taxa dos mesmos escravos, para ter lugar a cobrança do imposto de transmissão na forma de artigo precedente, ainda que a mesma taxa comprehenda outros escravos, por se acharem inscriptos em uma só matricula.

Art. 22. Não será admittida em juizo acção alguma, que verse sobre escravo sujeito à matricula, sem que se mostre que o mesmo se acha matriculado e delle se não deve taxa.

Art. 23. Os Tabelliãos e Escrivães não lavrarão escripturas de contractos, nem extrahirão cartas de arrematação, adjudicação, formal de partilhas e quaesquer outros titulos concernentes a escravos sujeitos à matricula, e as antoridades policiaes e criminaes não darão passaportes, guias de mudança, ou ordens de soltura para os mesmos escravos, som que consto que se sobão meticales. cravos, sem que conste que se achão matriculados e delles se não deve taxa.

Art. 24. As autoridades c officiaes publicos, que infringirem as disposições do art. 23, incorrerão na multa dc 305000.

Art. 25. A imposição das penas comminadas no presente Decreto é da competencia dos Chefes das Repartições de arrecadação, seguindo-se a forma do processo prescripto no art. 74 do Regulamento annexo ao Decreto n.º 2551 de 17 de Março de 1860.

Art. 26. Ficão revogadas as disposições em con-

Rio de Janeiro em 28 de Março de 1868.

Zacarias de Gócs e Vasconcellos.

# MODELO.

# LIVRO

DA

# MATRICULA DOS ESCRAVOS.

1868-69 A 1872-73.

# Matricula n.º 1.

	Anton	io <b>J</b> oaqui		Rua do Mercado n.º Mudou-se: rua dos Pescadores n.º			
N.º DO ESCRAVO.	NOME.	NATURALIDADE.	IDADE	CŮR.	OFFICIO.	ELIMINADO.	OBSERVAÇÕES.
2 M. 3 F1 4 J0 5 J0 6 B 7 M 8 E 9 J 10 0 11 1 12 0	atonio anoel ranciseo  pão osé  faria  Cariota  Leopoldina  Michaela  Mauricio	Rebolo	48 50 40 59 5 6 60 20 56 1	Idem Idem Idem Idem Idem Idem Parda Idem Preta Idem Parda	Cozinheiro. Costureira Lavadeira.	2	F (rubrica do empregado da Recebedoria.)  N.ºs 9 a 11. Perteneem a Silva & Gomes. da Balia, matriculados por despacho de documento n.º  Em  F  N.º 2. Falleceu. Eliminado por despacho de documento n  Em  F  N.º 13 a 14. Transferidos por despacho

# Decreto N. 4153 - de 6 de Abril de 1868.

Reorganisa o Thesouro Nacional e Thesourarias, e estabelece algumas regras sobre Empregados de Fazenda.

Usando da faculdade concedida no art. 36 § 3.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro ultimo, Hei por bem Decretar o seguinte:

### CAPITULO I.

### DO THESOURO NACIONAL.

Art. 1.º O Ministro da Fazenda nomeara um dos quatro Directores Geraes para, na sua ausencia, presidir o Tribunal, e resolver os negocios de mero expediente do Thesouro, que não forem da competencia das Directorias, na fórma do art. 11 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850.

Art. 2.º Aos Directores Geraes, além das attribui-

cões conferidas pela legislação em vigor, compete: § 1.º Corresponder-se directamente com os Chefes das repartições e quaesquer autoridades, exceptua-dos os Ministros de Estado, Camaras Legislativas, Camara Municipal da Côrte, Bispos e Presidentes de Provincia e de Tribunaes, sobre assumptos de simples expediente ou pedido de informações e documentos para instrucção dos negocios.

§ 2.º Proferir despacho final sobre transferencia

de pagamento de vencimentos de Empregados activos e inactivos, e pensionistas de umas para outras estações de Fazenda, assignatura do Diario Official, venda de collecções de leis e decisões do Governo, indempisações de despezas por meio de jogo de indemnisações de despezas por meio de jogo de contas, demonstrações das sommas adiantadas aos Pagadores da Guerra e Marinha e outros objectos

de mero expediente de suas respectivas Directorias.
§ 3.º Assignar as apolices da divida publica interna, e rubricar os talões de bilhetes do Thesouro, conforme a designação do Ministro da Fazenda, nos casos extraordinarios em que só o da Contabilidade não puder, por affluencia de trabalhos, desempenhar esse dever.

Art. 3.º As Directorias ministrarão umas ás outras as informações, livros e documentos de que carecerem para o bom desempenho de suas incumbencias, independentemente de requisições por meio de officio.

Fazenda será dividida em tres Secções immedia-tamente regidas pelos 1.ºº Officiaes, e nella haverá o numero de Officiaes, Amanuenses e Praticantes marcado no quadro A annexo a este Decreto, fican-

do-lhe subordinado o Cartorio do Thesouro.

Art. 5.º A' Directoria Geral das Rendas incumbe, além das attribuições que actualmente lhe competem, examinar o systema de impostos creados, e

propôr seu mellioramento. § 1.º Tera sómente um Sub-Director, e será divi-

dida em duas Secções.

§ 2.º Ficão supprimidos nesta Directoria os seguintes trabalhos

1.º Exame dos livros da escripturação das estações de arrecadação da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro antes de serem remettidos, no fim do exercicio, para a tomada de contas.

2.º Conserencia das guias de entrada das rendas arrecadadas pelas mesmas estações com os respe-

ctivos balancetes.

3.º Contas correntes das estações que arrecadão rendas lançadas.

4.º Matricula dos Empregados das estações de arrecadação do Imperio.

5.º Escripturação de todas as rendas geraes arrecadadas.

6.º Orçamento da receita geral, que será feito pela Directoría Geral da Contabilidade.
7.º Assentamento das pennas d'agua concedidas no Municipio a particulares e estabelecimentos.
8.º Relações dos concessionarios de pennas d'a-

gua para serem remettidas á Recebedoria.

Art. 6.º Na Directoria Geral da Contabilidade serão supprimidos os seguintes serviços:

1.º A verificação prévia dos calculos arithmeticos de todos os documentos dos outros Ministerios, e dos das Collectorias e Mesas de Rendas por occasião da

entrega da renda mensal ou trimensal.

2.º A escripturação a limpo dos livros de receita

e despeza classificadas.

3.º A escripturação dos livros de contas correntes com os Administradores das Mesas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro.

4.º A escripturação central do Imperio. 5.º O assentamento da divida activa.

as, macpenaememente de requisições por meio 6.º As contas correntes dos devedores da Fazenda e officio.

Art. 4.º A Secretaria de Estado dos Negocios da Nacional pelos impostos lançados.

§ Unico. A escripturação da divida activa de impostos lançados pela Recebedoria, Mesas de Rendas posios iançados peia necepedoria, mesas de necedas e Collectorias do Rio de Janeiro será feita á vista de certidões extrahidas por essas repartições findo o prazo para a cobrança á boca do cofre, e recolhidas ao Thesouro logo que termine o da cobrança no domicilio dos contribuintes, sendo numeradas e relacionadas as mesmas certidões para se remetterem ao Juizo dos Feitas ao Juizo dos Feitos.

Art. 7.º Fica encarregado a uma só o serviço

desempenhado pelas duas actuaes Pagadorias.
§ 1.º Os pagamentos serão feitos por turmas ou secções, composta cada uma de 4 Fiel como Pagadorias.

gador e de 4 Escripturario. § 2.º O Pagador e o Escrivão serão especialmente

incumbidos dos pagamentos que se realisarem no recinto da Pagadoria.

Art. 8.º A' 4.º Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas pertence o exame das contas de todos os responsaveis encarregados de pagar no Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro as despezas do Estado e de realizar os movimentos de fundos; e á 2.º o das contas de todas as repartições de arrecadação do mesmo Municipio e Provincia

§ 4.º Alem dos encargos que cabem á Directoria pela legislação em vigor, competir-lhe-ha a conferencia das guias de receita e exame dos documentos de despeza apresentados pelos Administradores de Mesas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro por occasião da entrega da renda; e es-

cripturação das respectivas folhas de averbamento.
§ 2.º Fica supprimida nesta Directoria a expedição das quitações dos responsaveis, as quaes serão passadas na Secretaria e subscriptas pelo Official Maior.

### CAPITULO II.

DAS NOMEAÇÕES, LICENÇAS E APOSENTADORIAS DOS EMPREGADOS DE FAZENDA.

Art. 9.º Ninguem podera ser nomeado para o lugar de Praticante do Thesouro, Thesourarias e outras Repartições de Fazenda sem provar que tem bom procedimento e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das pro-

porções inclusivamente.

Art. 10. Nenhum Praticante do Thesouro, Thesourarias e outras Repartições de Fazenda poderá ser promovido a emprego immediatamente superior das mesmas Repartições sem que, alem de ter pelo menos um anno de exercicio como Praticante, mestre em concurso que conhece não só as materias de que trata o ari. 1.º § 2 º do Decreto n.º 3114 de 27 de Junho de 1863, mas também as applicações da arithmetica ao commercio, com especialidade á reducção de moedas, pesos e medidas, calculo de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações.

§ Unico. Os Praticantes não poderão ser promovi-

dos a Amanuenses da Secretaria de Fazenda sem provar em concurso, depois de um anno de exercicio: 4.º que redigem com acerto e facilidade qualquer peça official; 2.º que conhecem os principios geraes de geographia e historia do Brasil; 3.º que fallão ou ao menos traduzem as linguas ingleza e

franceza.

Art. 11. Dos concursos de que tratão os artigos antecedentes serão isentos unicamente os individuos que occuparem em outras Repartições empregos de igual categoria para que tenhão sido no-meados em virtude de approvação, tambem obtida em concurso, nas materias exigidas.

Art. 12. O Praticante que no prazo de dous annos

não mostrar aptidão, será demittido.

Art. 13. Os lugares de 1.º e 2.º Officines da Secretaria são de accesso, preferindo-se os Empregados de categoria immediatamente inferior mais liabeis e zelosos pelo serviço.

Art. 14. Sno tambem de accesso os lugares de Contadores do Thesouro, Sub-Director das Rendas e Ajudante do Procurador Fiscal, observadas as disposições dos arts. 49 e 50 do Decreto n.º 736 de 20

de Novembro de 1850.

Art. 13. As pessoas nomeadas, pela primeira vez, em virtude de concurso mandado abrir na Corte ou em qualquer Provincia para preenchimento de vagas existentes n'outras, terão direito a ajuda de

Art. 46. Fica revogada a primeira parte do art. 47 do Decreto de 20 de Novembro de 1859; não podendo o Governo nomear para os lugares de Inspe-ctores das Thesourarias tanto de 1.º como de 2.ª ordem senão Empregados de Fazenda por accesso ou commissão

Art. 17. Nenhum Empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para emprego

ou commissão do Ministerio da Fazenda.

Art. 18. São amoviveis todos os empregos de Fazenda.

Art. 19. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas nos Empregados de Fazenda dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao das antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que tratão os Decretos de 20 de Novembro de 1850 e 29 de Janeiro de 1859.

Art. 20. Aos Empregados licenciados não se abonarão as gratificações e porcentagens devidas pelo

effectivo exercicio.

Art. 21. A licença, ainda em caso de molestia, poderá ser concedida com o ordenado correspondente ao tempo respectivo ou sem elle, a juizo do Ministro.

Art. 22. As faltas provenientes de licença não se contarão em caso algum para a aposentadoria.

Art. 23. As licenças que os Presidentes das Provincias estão autorisados a conceder nos termos do Decreto n.º 247 de 15 de Novembro de 1842, não poderão ser conferidas aos Empregados de Fazenda para serem gozadas fora da Provincia em que serirem.

Art. 24. Serão considerados como serviços uteis para a aposentadoria os que o Empregado houver em

qualquer tempo prestado:

1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo, e estipendiados pelo Thesouro Načional.

2.º Na Camara Municipal da Corte, e Repartições de Fazenda Provinciaes, em lugares retribuidos, contando-se porém unicamente até um terço do serviço gcral.

3.º No exercito ou na marinha na qualidade de official ou praça de pret, se não tiver sido já incluido o respectivo tempo em reforma militar.

4.º Como addido a qualquer Repartição. Art. 25. Na liquidação do tempo de serviço se

observará o seguinte:

1.º Quanto ao serviço prestado em Repartições Geraes, não se descontará o tempo de interrupções pelo exercicio de quaesquer outras funcções públicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular, ou de preceito de lei; será, porém, descontado o tempo de faltas por molestia excedentes a 60 dias em cada anno, o de licenças e o de faltas não justificadas.

2.º Quanto aos serviços prestados em Repartições provinciaes e na Camara Municipal, se contará sómente o tempo de exercicio no emprego, excluido completamente o de interrupções por qualquer mo-

tivo, bem como o de licenças ou faltas.

3.º Quanto aos serviços prestados no exercito ou na marinha, a liquidação será leita segundo as disposições da legislação militar concernentes á reforma. 4.º Quanto ao effectivo exercicio no ultimo lugar

que o Empregado exercer, será excluido todo o tempo de interrupções por motivo de licenças ou faltas,

ainda que em consequencia de molestia.

Art. 26. As disposições do art. 57 do Decreto
n.º 736 de 20 de Novembro de 1850 comprehendem os Empregados que servião antes de sua publicação, e em caso algum, tendo o aposentado direito aos ordenados actuaes, será tomado para base da liquidação do vencimento de inactividade o tempo ma-ximo de 25 annos estabelecido na legislação anterior.

Art. 27. Perderà a aposentadoria o Empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, emquanto se actiava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de centiança.

### CAPITULO III.

DOS VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS, SUSPENSÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO THESOURO E THESOU-HARIAS DE FAZENDA.

Art. 28. O numero e vencimentos dos Empregados do Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda serão regulados pelos quadros annexos A e B, contimuando a ser as gratificações devidas sómente pelo effectivo exercicio, na fórma da legislação vigente.

Art. 29. O Empregado que faltar ao serviço, soffrera perda total ou desconto em seus vencimentos con-

torine as regras seguintes:

§ 4.º O que faltar sem causa justificada perderá

todo o vencimento.

§ 2.º Soffrera o desconto da gratificação aquelle que faltar por motivo justificado.

São motivos justificados : — 1.º molestia do empre-

gado; 2.º nojo; 3.º gala de casamento.

Serão provados com attestado de medico as faltas por molestia, quando excederem a 3 em cada mez.

Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do exercicio de cargos de policia, vercador, juiz municipal e de paz, e de prisão por motivo da

guarda nacional.

Ao Empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da liora que se seguir à fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se com permissão dos Chefes uma liora antes de findo o expediente, se descontará somente metade da gratificação.

O que comparecer depois das 10 horas, embora justifique a demora, ou retirar-se antes das duas, ainda que seja por motivo attendivel, perderà toda

a gratificação.

O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, importará igual perda, e a saluda, sem permissão, antes de findar o expediente.

a de todo o vencimento.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será re-lativo sómente aos dias em que se derem; mas, se forem successivas, se estenderá também aos dias que não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das faltas

Art. 30. Os Chefes Superiores das diversas estações do Thesouro e os Inspectores das Thesourarias poderão suspender os Empregados seus subordinados, por tempo que não exceda a 15 dias,

nos seguintes casos:

1.º De negligencia, desobediencia ou falta no cumprimento de deveres.

2.º De falta de comparecimento, sem causa justificada, por 8 dias consecutivos, ou por 45 interpolados durante o niesmo mez, ou em dous seguidos.

Art. 31. A suspensão, nos casos de prisão por qualquer motivo, ou de cumprimento de pena que obste ao desempenho das funcções do emprego; de exercicio de quatquer cargo, industria ou occupa- l

ção que prive o Empregado do exacto cumprimento de seus deveres ; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o Empregado se livre solto ou preso; e finalmente quando se torne necessaria como medida preventiva ou de segurança, poderá ser determinada pelos Presi-dentes nas Provincias e pelo Ministro da Fazenda

em todo o Imperio.

Art. 32. O effeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de

medida preventiva.

Nessas hypotheses, o Empregado perderá a gratificação, e na de pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado até ser a final condemnado ou absolvido, nos termos dos arts. 165 § 4.º e 174 do Codigo do Processo Criminal; restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

Art. 33. Nas substituições dos Empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda se observaráo

as seguintes regras:

§ 1.º Os Directores Geracs da Contabilidade e Tomada de Contas serão substituidos nas suas faltas ou impedimentos pelos respectivos Contadores, e o Official Maior da Secretaria de Fazenda pelos 4.ºº Officiaes, segundo a designação que fizer o Ministro da Fazenda; o Director Geral das Rendas pelo Sub-Director, e o do Contencioso pelo Ajudante do Procurador Fiscal.

§ 2.º A substituição do Sub-Director das Rendas, do Ajudante do Procurador Fiscal, dos Contadores, dos Cliefes de Secção e dos 1.º Officiaes da Secretaria será regulada pela antiguidade de seus immediatos na classe a que pertencerem: havendo igualdade, será preferido o mais antigo no serviço do Thesouro, e em ultimo caso o mais antigo no

serviço publico. § 3.º A do Cartorario tera lugar por designação do Ministro, nomeando o Official Maior da Secretaria um Empregado que o substitua nas suas faltas

ou impedimentos repentinos.

§ 4.º Nas Thesourarias de Fazenda o principio regulador da substituição será o da antiguidade, não havendo designação do Ministro da Fazenda.

### CAPITULO IV.

### DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 34. As communicações que actualmente se fazem de nomeações, remoções, demissões, aposentadorias e licenças serão substituidas d'ora em diante pelas publicações feitas no Diario Official; e as de posse ou exercicio pelas verbas ou declarações escriptas nos respectivos titulos ou attestados de exercicio, quando não conste do mesmo Diario.

Art. 35. Fica dispensado o registro: 4.º Dos originaes das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Regulamentos, Instrucções e Circulares expedidos pelo Ministerio da Fazenda, excepto os Decretos de nomeação ou demissão, e os que concedem aposentadorias e vencimentos.

2.º Dos avisos, ordens, officios e portarias do mesmo Ministerio: e das informações, representações, pareceres, officios e ordens das diversas estações do Thesouro, cujas minutas serão classifi-

cadas e encadernadas annualmente.
Art. 36. A providencia estabelecida pelo art. 48 do Decreto nº 2343 de 29 de Janeiro de 1859 é applicavel aos trabalhos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, que se acharem actualmente em atrazo, e não puderem ser postos em dia pelos meios ordinarios; e de futuro só nos casos em que for abso-Jutamente indispensavel .

§ 1.º Os trabalhos em atrazo não poderão ser desempenhados pelo modo permittido neste artigo sem autorisação especial do Ministro da Fazenda, approvada previamente a tabella das gratificações que se

tiverem de abonar.

§ 2.º Na tabella de que trata o paragrapho antecedente se prescreverão regras para o bom desempe-nho do serviço, regulando-se a distribuição de modo que nenhum Empregado receba anuualmente uma somma de taes gratificações, que exceda a dous terços

do vencimento que lhe competir pelo seu emprego. § 3.º Nas propostas de orçamento o Ministro da Fazenda incluira em verba distincta, que não admittirà credito supplementar nem transporte de sobras, a quantia que julgar precisa para occorrer a este

Art. 37. Logo que se tornar effectiva a economia resultante de todas as suppressões de empregos feitas nos quadros de que trata o artigo 28, o Governo poderá applicar ao augmento das gratificações dos lugares que são conservados, até dous logos da reducero da despora conservado no terços da reducção total da despeza, cessando no todo ou em parte a providencia do artigo antece-

dente.

Art. 38. O direito de advertir e reprehender os Empregados particular ou publicamente, no caso de que trata o art. 63 do Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, é extensivo aos Chefes immediatos das diversas estações do Thesouro Nacional, tendo porém lugar, só na ausencia dos Chefes da repartição, a advertencia e reprehensão publica; e a disposição da 2.º parte do mesmo artigo é applicavel ao caso em que as partes perturbem o expediente das Repartições, depois de advertidas pelos Chefes.

Art. 39. Continuarão a ser feitos pelas respectivas Secções os trabalhos que se organisão annualmente para o relatorio, orçamento e balanço; e as Directorias apresentarão até o dia 31 de Março de cada anno, ao Ministro da Fazenda, a exposição do estado dos diversos ramos do serviço a seu cargo e do que houver occorrido a respeito delles depois das datas mencionadas no ultimo relatorio.

Art. 40. O traballio de abrir, rubricar e encerrar os livros, folhas e talões para cobrança de impostos continuará a ser feito nas Directorias competentes; devendo, porém, ser igualmente dividido pelas Contadorias ou Secções da respectiva Directoria.

Art. 41. Fica abolida a concessão da gratificação por mais de 20 conces da convica de concessão da gratificação por mais de 20 conces da convica de concessão da gratificação por mais de 20 conces da convica de concessão da gratificação por mais de 20 conces da convica de concessão da gratificação por mais de 20 conces da convica de concessão da gratificação por mais de 20 concessão da convica de concessão da concessão da gratificação por mais de 20 concessão da convica de concessão da conc

por mais de 30 annos de serviço, de que trata o art. 42 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859.

Art. 42. Não poderão ser nomeados para officiaes do gabinete do Ministerio da Fazenda senão Empregados do mesmo Ministerio, aos quaes abonar-se-ha uma gratificação especial, que não excederá de 2:4008000.

Art. 43. As disposições deste Decreto relativas a suppressão de serviços são extensivas às Thesoura-

rias de Fazenda no que llies for applicavel.

Art. 44. Os Empregados que não forem incluidos nos quadros a que se refere o art. 28, poderão ser nomeados para empregos de commissão ou ficarão addidos a qualquer repartição de Fazenda, até que

haja vagas em que sejão admittidos.

Art. 45. Ficão em vigor os Decretos n.º 736 de 20 de Novembro de 4850. n.º 2343 de 29 de Janeiro de 4859 e n.º 2549 de 44 de Março de 4860, na parte em que pão são pula presenta efferendes.

em que não são pelo presente alterados.

Zacarias de Goes e Vasconcellos, do Meu Consellio, Senador do Imperio, Presidente do Consellio de Ministros, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Abril de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Gies e Vasconcellos.

### Λ.

Tabella do numero e vencimentos dos Empregados do Thesouro Nacional, a que se refere o Decreto n. 4 155 desta data.

EMPRE-			CIMENT CADA U	O DE M.
NUMERO DE GADOS.	EMPREGOS.	Ordenado.	Gratificação.	Total.
	SECRETARIA.			
1 3 4 2 1 1 4 9 4	Official Maior Les Officiaes 2 os ditos Ananucuses Praticaates Cartorario Porfeiro Ajufante Continuos Correios a cavallo	3:600s 1:100s 1:600s 800s 360s 1:600s 1:200s 600s 1:000s	1:400s 800s 400s 200s 140s 400s 200s 200s 100s	5:0008 3:2008 2:0008 1:0078 5008 2:0008 1:5008 1:5008 1:5008 1:0008
4115828233211 :01 :4	DIRECTORIAS.  Directores Geraes Sub-Director Ajudante do Procurador Fiscal Contadores. Chefes de Secção Offiniaes do Contencioso 1.0s Escripturarios 2.0s ditos 3.0s ditos 4.0s ditos Praticantes Thesoureiro Geral Para quebras Fieis Pagador Quebras Ficis	1:800s 3:600s 3:600s 3:600s 2:400s 2:400s 2:000s 1:600s 890s 360s 1:000s 1:600s 2:400s	1:5098 1:4098 8008 8008 6008 4008	6:500g 5:000g 5:000g 5:000g 5:000g 3:200g 2:000g 1:500g 1:500g 3:200g 2:000g 3:400g 1:300g

Rio de Janeiro em 6 de Abril de 1868. — Zacarias d. Gões v Vasconcellos

### S. Pedro.

EMPRE-			VENCIMENTO DE CADA UM.		
NUMERO DOS EMPRE- GADOS.	EMPHEGOS.	Ordenado,	Gratificação.	Total.	
1 1 1 1 4 6 10 12 8 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Inspector. Contador Procurador Fiscal Chefes de Secção Les Escripturarios 2.08 Ditos 3.08 Ditos Praticantes Official-Maior da Secretaria Officiaes da Secretaria Amanueuses Thesoureiro Para quebras Fiel Pagador da Pagadoria Central Para quebras Fiel Pagador da Pagadoria do Rio Grande Para quebras Fiel Pagador da Pagadoria do Rio Grande Para quebras Fiel	1:500x 1:400x 1:200x 800x 300x 1:600x 1:200x 800x 2:000x 1:200x 800x 1:200x 800x 1:200x	400s 400s 330s 300s 200s 100s 400s 200s 400s 200s 400s 400s 200s 200s 200s 200s 300s 200s 300s 200s 300s 200s 400s 200s 300s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s 200s 400s	1:000s 3:000s 1.800s 2:200s 1:750s 1:300s 1:000s 2:000s 1:300s 1:000s 1:000s 1:000s 2:800s 1:000s 2:800s 2:300s 8:00s	
1 1 2	Cartorario	7008 7008 4008	2008 2008 1008		

### B.

Tabella do numero e vencimentos dos Empregados das Thesonrarias de Fazenda a que se refere o Decreto n. 4.435 desta data.

## 1.ª Ordem.

1.ª Classe.

### Bahia e Pernambuco.

EMPRE.	VE		CINENTO DR CADA UM.		
NUMERO DE GADOS.	EMPREGOS.	Ordenado.	Gratificação.	Total.	
1 1 1 4 6 8 10 8 1 2 2 1 2 1 1 1 1 2	Inspector. Contador Procurador Fiscal Chefes de Secção 1. ** Escripturarios. 2.o* ditos. 3.o* ditos. Praticantes Official Maior da Secretaria. Officiaes da Secretaria Amanucuses Thesoureiro  Para quebras Fieis Pagador  Para quebras Fiel. Cartorario. Porteiro Continuos	1:8008 1:8008 1:4008 1:2008 8008 1:6008 1:2008 2:0008 1:2008 1:2008	4008 3308 3008 2008 1008 4008 3008 2008	3:000g 1:800g 2:200g 1:750g 1:500g 1:500g 1:000s 2:000g 1:000g 1:000g 1:000g 1:000g	

# 2.ª Classe.

### Maranhão e Pará.

			×	
EMPRE-			IMENTO	
GAUOS.	EMPREGOS.	Ordenado.	Gratificação.	Total.
11114355531221	Inspector. Contador Procurador Fiscal Chefes de Secção. 1.ªª Escripturarios 2.ºº Ditos. 3.ªs Ditos. Praticantes. Official-Maior da Secretarla Officiaes da Secretaria. Amanuenses Thesoureiro Para quebras. Fiel. Cartorario Porteiro. Continuos.	1:6008 1:6008 1:2008 1:0008 7008 3008 1:4008 1:0008 1:6008 6008	5008 4008 3008 2508 2008 1008 3308 2508 2008	400s 1:750s 1:250s 9003 2:900s 800s

## 3.ª Classe.

### S. Paulo e Minas.

емьпе-		VENCE C.	MENTO VDA UM	PE .
SUMERO DE EMI GADOS.	EMPREGOS.	Ordenado.	Gratificação.	Total.
111134443122111122	Inspector. Contador. Procurador Fiseal. Chefes de Secção 1.º Escripturarios. 2.º ditos. Praticantes. Official Maior da Secretaria. Officiaes da Secretaria Amantenses Thesoureiro Para quebras. Cartorario. Porteiro Continuos.	1:3008 1:0008 8008 6008 3008 1:2008 6009 1:2009	330s 230s 200s 200s 100s 300s 200s 300s 200s 300s 200s 300s 200s 300s 200s 2	4008 1:5008 1:0008 8:008 8 8 8

## Sergipe, Alagoas, Parahyba, Ccará, Goyaz e Paranú.

EMPRE-	· VENCIMENT CADA U				
NUMERO DE EMI GADOS.	EMPREGOS.	Ordenado.	Gratificação.	Total.	
1 1 2 2 3 2 1 2 1 1 1 1	Inspector. Procurador Fiscal. Chefes de Secção 1.00 Escripturarios 2.00 ditos Praticantes. Official da Secretaria. Amannenses. Thesoureiro. Para quebras. Porteiro e Cartorario. Continuo.	800s 700s 300s 800s 700s 1:200s	2598 2008 2008 1008 2008 2008 3008 4008 2008	1:0008 9008 1:9008 8008	

# 2. Ordem.

# 1.ª Classe.

### Mato Grosso.

ig.		VENCIMENTO D GADA UM.		
NUMERO DE EMPRE- GADOS.	EMPREGOS.	Ordenado.	Gratificação.	Total.
1 1 3 3 3 2 1 2 1	Inspector Procurador Fiscal Chefes de Seccio 1.0 Escripturarios 2.0 ditos Praticantes Official da Secretaria Amanuenses Thesourciro Para quebras Porteiro e Cartorario Continuo	7008 3008 8008 7008 1:200:	2508 2008 2008 1008 2008 2008 3008 4008 2008	400 1:000 900 8 1:900 8 1:900

# 2.ª Classe.

# Santa Catharina, Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Piauby e Amazonas.

- E		VENCIMENTO DE CADA UM.		
NUMERO DE EMPRE- GADUS.	<u>н</u> мрие <b>с</b> 005.	Ordenado.	Gratificação.	Total.
1 1 2 2 2 2 2 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Inspector. Procurador Fiscal. Chefes de Secção. 1.6 Escripturarios. 2.6 ditos Praticantes. Official da Secretaria. Amamiense Thesourciro. Para quebras. Porteiro e Cartorario. Continuo.	7008 6008 2408 7008 6008 8008	3008 2008 2008 1698 2008 2008 2008 4008	8008 4008 9008 8008 1:4008 7008

Rio de Janeiro em 6 de Abril de 1868. - Zacarias de Gões e Vasconcellos.

# Decreto n. 4155 — de 15 de Abril de 1868.

### Altera as taxas da cunhagem e outros serviços da Casa da Moeda.

Attendendo á necessidade de alterar as taxas da cunhagem, fundição e a afinação do ouro, e do toque e ensaio do ouro e prata na Casa da Moeda; Hei por bem, revogando o Decreto n.º 1122 de 26 de Agosto de 1853, ordenar que de ora em diante as referidas taxas se regulem pela tabella que com este baixa, assignada por Zacarias de Góes e Vas-concellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, que assimo tenha entendido o feso excentar. Polacio assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Abril de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Tabella a que se refere o Decreto n.º 4155 de 15 de Abril de 1868.

OURO.

Afinar, quando só contiver cobre e prata  Dita, quando contiver em liga outros metaes Fundir	4 1/2 °/. 2 » 1/2 »
Cunhar	1 »
Ensaio cada um	4\$500
Toque » »	\$500

### PRATA.

Alinar	6 °/ <sub>4</sub>
Fundir	1/2 »
Ensaio cada um	1,8200
Toque » »	\$400

### Advertencias.

- 1.º Ouro de titulo superior a 0,985 não pagaráa taxa de o afinar.
- 2.ª Além das taxas de afinar e fundir pagar-sehão dous ensaios de cada barra.
- 3.º Na taxa de cunhar está incluida a de fundir. 4.º Não se receberá para afinar, fundir ou cunhar
- orção menor de 459 grammas (1 libra) de ouro, e de dous kilogrammas de prata.

  5.º Quando as partes exigirem que o ouro que se tiver de afinar toque mais de 0,994 pagarão 2 ½, e se o exigirem no estado de pureza 5 %.

  6.º Toda a quantidade de ouro, ou prata que fôr
- apresentado para ser ensaiado pagará dous ensaios.
- 7.º Se o ouro de 0,917, que as partes apresentarem para amoedar, contiver cobre ou cobre e prata não excedendo esta de 0.014, pagará sómente a taxa de cunhar.
- 8.º O valor da prata que as partes apresentarem para se afinar ou reduzir á barras, será fixado segundo a base de 80 réis por gramma de 0,835.

Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1868.

Zacarias de Gúes e Vasconcellos.

# Decreto n. 4175 — de 6 de Maio de 1868.

### Altera algumas disposições do Regulamento das Alfandegas.

Usan lo da antorisação conferida ao Governo pelo art. 36 § 3.º da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro do anno proximo passado; Hei por bem Decretar o

Art. 4.º Ficão extinctes os empregos de Ajudantes dos Inspectores das Alfandegas, excepto nas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco: os de Guarda-mór, Administrador das Capatazias e Fiel do Thesoureiro nas de 4.ª, 5.ª e 6.º ordem, e os de Sierco-

metra e sen Ajndante na Alfandega da Bahia. \$ 4.º Ao Ajudante do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, alem das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 429 do Regulamento de 49 de Setenibro de 4860, compete desempenhar as obrigações impostas pelos arts. 30 §§ 1.°, 5.°, 40, e 134 §§ 1.° n.° 1 e 5, 2.° 3.° e 6.°; e os das Alfandegas da Bahia e Pernambuco continuarão a accumular o exercicio de Chefes da 4.º Secção, nos termos do arl. 31 do Regulamento.

§ 2.º O serviço nas Alfandegas de 3.º, 4.º, 5.º e 6.º ordem será feito soba immediata direcção, fiscalisação e responsabilidade dos respectivos Inspectores, revogada nesta parte a disposição do ari. 32 § 2.º do Regulamento.

§ 3.º A direcção do serviço das Capatazias ficará a cargo do Porteiro nas Alfandegas em que é sup-

primido o lugar de Administrador.

Art 2.º Ficão tambem extinctas não só a 4.º Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, passando para a 3.º osencargos mencionados no art. 30 §§ 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.°, 8.°, 9.° e 11 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850, e para o respectivo Chefe as attribuições designadas no art. 134 §§ 4.º (menos os n.º 1 e 5), 4.º 5.º e 7.º, como também as 3.ª Secções das Al-

fandegas do Pará, Maranhão e Rio Grande do Sul. § 1.º Nas Alfandegas do Pará, Maranhão e Rio Grande do Sut o serviço a cargo da 3.º Secção passará a ser desempenhado pelo modo seguinte: por empregados des respectivas Thesourarias, na fórma do art. 69 do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1853, a revisão dos despachos e guias de receita; pela 1.º Sección os encargos mencionados nos arts. 29 § 3.º e 39 §§ 3.º, 7.º, 9.º e 11; e pela 2.º Sección os designados nos arts. 29 § 2.º, e 39 §§ 1.º 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 10.
§ 2. A estatistica commercial e todos os trabalhos

estatisticos i cargo da Alfandega da Côrte e de que tratão os arts. 29 § 2.º e 433 § 2.º do Regulamento, serão organisados d'ora em diante na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Nacional.

§ 3.º Nas Allandegas da Bahia e Pernambuco continuará a ser organisada na 3.º Secção a estatistica

commercial.

Art. 3.º A disposição do art. 21 § 2.º do Regulamento de 1860 é extensiva ás Mesas de Rendas de 1.º ordem contempladas na tabella n.º 2 annexa ao mesmo Regulamento, e os lugares de Administrador e Escrivão serão exercidos por individuos que tenhão as precisas habilitações, nomeados pela Presidenda da Provincia, sob proposta da Thesouraria, e com approvação do Ministro da Fazenda.

§ 1.º As referidas Mesas de Rendas e as de Bagé, Alegrete e Santa Anna do Livramento serão consideradās estações dependentes da Thesouraria de Fa- l

zenda de S. Pedro, e seus empregados ficarão immedialamente subordinados ao respectivo Inspector, revogadas por este modo as disposições dos arts. 49 § 2.º do Regulamento, e 9.º a 13 do Decreto n.º 2186 de

29 de Setembro de 1859.

§ 2.º Haverá nessas Mesas de Rendas o numero de Guardas que for indispensavel, comtanto que não excedão de cinco em cada uma, os quaes serão no neados pelo Inspector da Thesouraria, com approvação da Presidencia da Provincia, regulando-se os seus vencimentos pelos que forem marcados para os das Alfandegas.

Art. 4.º Competein aos Inspectores das Alfandegas. com informação do Guarda-mór, as nomeações e demissões dos Olliciaes inferiores, Guardas e Vigias, submettidas umas e outras á approvação do Ministro da Fazenda na Côrte, e dos Inspectores das Thesourarias nas Provincias, sendo esta mesma regra observada quanto as nomeações e demissões dos

inferiores que commandarem qualquer força. Art. 5.º O numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas serão os constantes dos quadros annexos sob n.º 1 a 7, os quaes deverão ser revistos e alterados annualmente na parte relativa às

porcentagens.

Quanto ao pessoal e vencimentos das Mesas de Rendas se objervará a tabella n.º 2 annexa ao Regulamento de 19 de Setembro de 1850 com a mo-dificação feita no Decreto n.º 4021 de 27 de No-vembro de 1867; e pelo que respeita ás Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro que ficão desligadas dos-Alfandegas serão as porcentagens dos Administradores e Escrivães marcadas em tabella especial, organisada pela respectiva Thesouraria, e approvada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 6.º As multas que percebem actualmente os empregados na razão de dous terços, passarão a ser-lhes abonadas na de metade; e nesta mesma razão serão tambem impostas as multas comminadas em todos os casos de apprehensão mencionados

nos arts. 687, 751 e outros do Regulamento. Art. 7.º O provimento dos lugares de 4.ºº e 2.ºº Conferentes, Guarda-mór e seus Ajudantes, Despachantes e seus Ajudantes, se regulará pelas disposições contidas nos Decretos n.º 3785 de 21 de Janeiro, 3810 de 43 de Março e 3828 de 30 de Março de 4867.

Art. 8.º Para a nomeação de Praticantes das Alfandezas é preciso que o candidato prove que tem moralidade e pelo menos a idade de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perficie de 18 annos perficies de feito da grammatica da lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclu-

sivamente.

Os lugares da classe immediatamente superior á de Praticantes serão tambem preenchidos por meio de concurso no qual os pretendentes, que deverão ter pelo menos um anno de exercicio no seu emprego, mostrarão que conhecem não só as materias de que trata o art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 3114 de 27 de Junho de 4863, como tambem as appli-cações da arithmetica ao commercio com especialidade á redução das moedas, pesos e medidas, calculo de desconto, juros simples e compostos, theoria de cambios e suas applicações. § Unico. Dos concursos de que trata este artigo serão isentos unicamente os individuos que occuparem em outras repartições empregos de igual categoria para que tenhao sido nomeados em virinde de approvação, também obtida em concurso, nas materias exigidas.

Art. 9.º Os Praticantes das Alfandegas que no fim de dous annos não mostrarem aptidão, serão demit-

tido3

Art. 40. Nenlium empregado jubilado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para exercer

emprego ou commissão nas Alfandegas.

Art. 11. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados das Alfandegas dentro de um anno, contado do dia em que honver terminado a primeira, será junto ao das antecedentes para fazer-se nos ordenados o desconto estabelecido na legislação vigente.

Art. 42. Aos empregados licenciados não se abonarão as gratilicações e porcentagens devidas pelo

effectivo exercicio.

Art. 43. A licença, ainda nos casos de molestia, poderá ser concedida com o ordenado correspondente ao respectivo tempo ou sem elle, a juizo do Ministro.

Art. 44. As faltas provenientes de licenças não se contarão em caso algum para a aposentadoria.

Art. 45. Os Presidentes das Provincias não poderão conceder licenças aos empregados das Alfandegas se não para serem gozadas na mesma

Provincia em que estes servirem.

Art. 46. A substituição dos Inspectores das Alfandegas em que ficão supprimidos os empregos de Ajudante, sera effectuada, nos impedimentos duradouros, por meio de designação dos Presidentes das Provincias de empregados das mesmas Allandegas ou Thesourarias de Fazenda, com audiencia destas e approvação do Ministro da Fazenda, e nos casos de faltas repentinas pelo Chefe de Secção ou 4.º Escripturario mais antigo na respectiva classe, pelo mais antigo no servico da Repartição, se houver igualdade de classe, e finalmente pelo mais antigo no serviço publico, dando-se ignaldade das outras circumstancias.

§ 4.º Os Inspectores nas demais Alfandegas serão substituidos pelos Ajudantes, emquanto de ontro modo o Ministro da Fazenda não resolver, e no impedimento dos mesmos Ajudantes pelos empregados da classe mais graduada nos termos deste

artigo. § 2.º Os Chefes de Secção serão substituidos em suas faltas repentinas pelos 1.º Escripturarios, observadas as regras que ficão estabelecidas; nos casos de impedimento prolongado, o Inspector poderá designar para esse fim qualquer empregado da classe dos Conferentes, na falta daquelles. Art. 47. Serão considerados como serviços nteis

para a aposentadoria os que o empregado houver

em qualquer tempo prestado:

1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo, e estipen liados pelo Thesouro

Nacional.

2.º Na Camara Municipal da Côrte e Repartições de Fazenda Provinciaes em lugares retribuidos; contando-se porem somente até um terço do serviço geral.

3.º No exercito ou na marinha, na qualidade de official ou praça de pret, se não tiver sido já incluido o respectivo tempo em reforma militar.

4.º Como addido á qualquer repartição.

Art. 18 Na liquidação do tempo de serviço se

observara o seguinte:

4.º Quanto ao serviço prestado em Repartições Geraes, não se descontará o tempo de interrupções pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo, de cleição popular, ou de preceito de lei; será, porém descontado o tempo de faltas por molestia excedentes a 60 dias em cada anno, o de licenças e o de faltas não justificadas.

2.º Quanto aos serviços prestados em Repartições Provinciaes, e na Camara Municipal, se contara sómente o tempo de exercicio no emprego, excluido completamente o de interrupções por qualquer motivo, bem como o de licenças ou faltas.

3.º Quanto aos serviços prestados no exercito on na morinha, a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernentes à re-

forma.

4.º Quanto ao effectivo exercicio no ultimo lugar que o empregado exercer, será excluido todo o tempa de interrupções por motivo de licenças ou faltas, ainda que em consequencia de molestia.

Art. 19. As disposições do art. 93 do Regulamento de 19 de Sciembro de 1860 comprehendem es empregados que servião antes de sua publicação; e em caso algum, tendo o aposentado direito aos ordenados actuaes, será tomado para base da liquidação da vencimento de inactividade o tempo maximo de 25 annos estabelecido na legislação anterior.

Art. 20. Perderà a sposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, emquanto se achava no exercicio do seu emprego, commettido os crimes de peita on suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

Art. 21. O empregado que faltar ao serviço, sof-

frera perda total ou desconto em seus vencimentos,

conforme as regras seguintes:

§ 4.º O que faltar sein causa justificada perderá

todo o vencimento.

§ 2º Soffrera o desconto da gratificação e por-centagem aquelle que faltar por motivo justificado. São motivos justificados: 4.º molestia do empregado; 2.º nojo: 3.º gala de casamento.

Serão provadas com attestado de medico as faitas por molestia, quando excederem a 3 em cada mez.

Não serão consideradas justificadas as faltas provenientes do exercicio de cargos de policia, Vereador, Juiz Municipal e de paz, e de prisão por motivo da Guarda Nacional.

§ 3.º Ao empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir à fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, on retirar-se compermissão dos Chefes uma hora antes de findo o expediente, se descontará

sómente metado da gratificação e porcentagem.
O que comparecer depois das 40 horas, embora justifique a demora, on retirar-se antes das duas, ainda que seja por motivo attendivel, perdera toda a

gratificação e porcentagem.

O comparecimento depois de encerrado o ponto

sem motivo justificado importará igual perda, e a sahida, sem permissão, autes de findar o expediente, a de todo o vencimento.

§ 4 ° O desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem; mas, se forem successivas, se estenderá também aos dias que, não sendo de servico se comprehen laram es que, não sendo de serviço, se comprehenderem no periodo das faltas.

Art. 22. fica obolida a concessão da gratific; ção por mais de 30 annos de serviço, de que tratão os arts. 42 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859 e 103 do Regulamento de 19 de Setembro de 4860.

Art. 23. Os empregados que não forem incluidos nos quadros a que se refere o art. 5.º, ficarão addidos as respectivas Alfandegas ou a qualquer Repartição de Fazenda com os vencimentos fixos que ora percebem, até que haja vagas em que sejão admit-

A porcentagem ser-llies-ha abonada segundo o numero de quotas que lhes competia pela tabella n.º 4 annexa ao Regulamento de 4860 e o valor que tiverem as mesmas quotas para os demais empre-

gados.

Art. 21. A escripturação das Alfandegas e Mesas de Rendas será feita conforme as instrucções e modelos que forein mandados observar pelo Ministro da Fazenda, servindo de norma para a organisação dos referidos modelos a escripturação

adoptada na Alfandega do Rio de Janeiro depois da promulgação do Regulamento de 4860, com as alterações e modificações convenientes, diminuindose quanto for possível o numero de livros, e attendendo-se especialmente á reducção, clareza e facilidade do trabalho.

Art. 25. Ficao em vigor o Regulamiento de 19 de Setembro de 1860 e o Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1853, na parte em que não houverem sido pelo presente alterados.

Zacarias de Goes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho

de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Gics e Vasconcellos.

## N. 1.

Tabella do numero e vencimento: dos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro.

(1.ª Ordem).

0,8 % da renda divididos em quotas.						
EMPREGOS.		go.	ação.	PORC	м.	
	Pessual.	Ordenado.	Gratificação.	Quotas.	Somma	
Inspector Ajadante. Chefes de Secção. 1.ºs Escripturarios 2.ºs Ditos. 3.ºs Ditos. 4.ºs Ditos. Praticantes. Officiaes de Descarga. Thesonreiro Fieis Guarda-mór Ajadantes. 1.ºs Conferentes. 2.ºs Ditos Stereometra Ajudantes Porteiro Ajudante. Continuos Correios Administrador das Capatazias. Ajudantes. Fieis de armazens	113866.660-21120211211441218	3:0008 2:2008 1:6008 1:6008 5:08 6608 2:08:08 1:0008 1:1008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 1:2008 8008 3608 3608 8008	1:5008 1:2008 1:1008 8008 3-08 5008 2508 1:0008 2508 1:1008 7008 9008 6008 9008 6008 9008 4008 1808 1808 4008 4008	30 12 15 120 8 18 17 17 5 1 18 5 5 18 5 5 18 5 5 18 5 5 5 5	30 24 60 80 112 80 48 80 15 20 16 360 81 18 14 7 5 18	
	189				1171	

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — Zacarias de Gúes e Vasconeellos.

## N. 2.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas da Bahia e Pernambuco.

(2.ª Ordem.)

	1 % da renda divididos em 612 quotas							
EMPREGOS.			.Xo.	SETO STORES OF SETO SETO SETO SETO SETO SETO SETO SETO				
	PESSOAL.	OUDENADO.	GRATIFICAÇÃO.		Somma.			
Inspector Ajudante Chefes de Secção 1.ºº Escripturarios 2.ºº Ditos 3.ºº Ditos 4.º Ditos Praticantes Olliciaes de Descarga Thesometro. Fiel Guarda-mor Ajudante 1.ºº Conferentes 2.ºº Ditos Porteiro Ajudante Contrinos Correios Administrador das Capatazias Ajudante. Ficis de armazens	11134888888111188111331116	2.2008 1:7008 1:7008 9008 6008 3008 1:4008 1:4008 1:6008 1:2008 1:2008 6008 3008 1:2008 6008 3008	1:1008 8508 7508 6008 4508 2008 2008 2008 7008 4008 8008 5008 6008 3008 1509 1008 6008 3 0 0 3	24 20 10 7 5 3 -2 15 -2 8 8 18 7 7 7	30 40 56 40 56 40 24 			
	92		••••••		612			

#### Observação.

Na Alfandega de Pernambuco haverà 9 Fisis de armazens, 1 Stercometra e 1 Ajudante, como actualmente, e a porcent igem da renda serà dividida em 632 quotas-

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868.—Zacarias de Gues e Vasconcellos.

(3.ª Ordem).

### Rio Grande do Sul.

-	1,3°/ <sub>o</sub> da renda divididos em 433 quotas.							
EMPREGOS.			āo. (	PORC:				
	Pessoal.	Ordenado	Gratificação	PORC	Somma.			
Inspector Chefes de Secção. 1.ºº Escripturarios 2.ºº Ditos. 4.º Ditos. Praticantes. Officlaes de Descargã. Thesoureiro Ffel. Guarda-mór Ajudante. 1.ºº Cónferentes. 2.ºº Ditos Stereometra Porteiro. Continuo. Continuo. Corrieo. Adunistrador das Capatazias. Fieis de armazens	123556610111163111114	1:600\$ 1:300\$ 800\$ 7008 500\$ 400\$ 300\$ 1:000\$ 1:200\$ 800\$ 700\$ 800\$ 260\$ 800\$ 260\$ 800\$	800s 500y 400s 350s 250s 200s 200s 400s 500s 600s 400s 400s 400s 140s 140s 400s 250s	20 10 7 5 3 2 15 20 8 18 7 18 7 18 7 18	30 40 30 33 25 18 20 15 20 15 20 18 7 18 20 18 21 18 21 18 21 18 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21 21			
	60			•••••	433			

#### Pará e Maranhão.

Inspector	2 % da renda divididos em 372 quotas para a do Para e 1,6 % para a do Maranhão.							
Inspector			PORCE GE:					
Chefes de Secrão   2   2   1.º Eseripturarios   3   3   2.ºº Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   4   4.º Ditos   5   6   6   6   6   6   6   6   6   6	Ordenado.	Gratificação.	PORCE (SECOND) 20 20 10 7 5 3	Somma.				
Continuo	1:600; 1:3023 8008 7008 5008 4609 3008 1:0008 1:2008 8008 8008 2608 2608 8008 5008	8003 5608 4008 2308 2308 2008 4008 1368 5008 6008 4008 4008 1408 1408 1408 2308	20 10 7 5 3 - 2 13 - 20 18 7 18	30 40 30 28 20 12 16 15 20 72 21 18 7				

Río de Janeiro em 6 de Maio de 1868.—Zacarias de Góes c Vasconcellos.

## N. 4.

do numero e vencimentos dos empregados das Atfandegas do Rio Grande do Sul, Para e Maranhão.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Sautos, Parahyba e Ceará.

(4. Ordem.)

#### Santos.

	.8 % da renda divididos em 133 quotas.							
EMPREGOS.			i i	Poñei Gr				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratifleação.	Quotas.	Soninia.			
Inspector	1 2 2 2 4 1 1 2 1 1 2 2 1	1:2008 7008 7008 6008 3008 4:08 3008 8008 8008 6008 5008 5008	6008 3308 3008 2308 2008 1508 4005 4005 4008 3008 3508 1408 2508	30 10 7 5 3 2 2 15 18 7 10 5	30 20 14 10 6 8 15 18 14 10 10			

### Paraliyba.

	1,8 ° . da renda divididos em 141 quotas.						
EMPREGOS.	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	Quotas.			
Inspector.  1. Escripturarios 2. of ditos. 3. of ditos. 4. of ditos. Colliciars de Descarga. Thesourciro 1. Conferente 2. Conferente Porteiro e Administrador das Capatazias. Fiel de Armazem.	1	1:0008 6008 5008 4008 3008 3008 8008 6008 5008 2608 4008	5008 3008 2308 2008 1308 1308 4008 3008 2308 3508 1008 2008	30 10 7 5 3 2 15 18 7 10 5	30 20 14 10 6 6 15 18 7 10		
	18				151		

#### Ceará,

#### Paranaguá.

3,1 % da renda divididos em 130 quotas.

PORCENTA GEM.

330g 100g 200g

·	1,	9 °/ <sub>o</sub> da ren G	da dividido uotas.	s em 1	16	
EMPREGOS.	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	Ouotas.		EMPREGOS.
Inspector  1. Exeripturarios  2. Ditos  3. Ditos  4. Ditos  Officiaes de Descarga  1. Conferente  2. Dito  Porteiro c Administrador das Capatazias Correio  Ficis de armazens	2 2 3 1 1 1	1:000g 6008 5008 4008 3008 3008 8008 7008 5008 2608 4008	500s 300s 250s 200s 200s 130s 400s 350s 250s 330s 100s 200s	30 10 7 3 3 22 15 18 7 10 	30 20 14 10 6 15 18 7 10 10	Inspector  1.º Escriptorario  2.0 bitos  3.0 bitos  Offleiaes de Descarga  1.º Conferente  2.º Dito  Porteiro e Administrador das Capatazias  Correio  Ficis de armazens

f Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — Zacarias de Gúes e concellos.	: Vas-
--	--------

## N. 5.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Porto Alegre, Paranagua, Uruguayana, Alagóas e Manaos.

(5. Ordem.)

Porto Alegre.

### Uruguayana.

EMPREGOS.	2,7 % da renda divididos em 123 quotas.								
			.0	PORC	ENTA- M.				
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação	Quotas.	Somma.				
Inspector.  1.º Escripturario  2.º ditos.  3.º ditos.  Officiaes de Descarga.  Thesoureiro  1.º Conferente  2.º ditos.  Administrador das Capatazias e Porteiro.  Corrcio	1 1 2 2 2 1 1 2 1 1 1 1 4	1:0005000 5005000 5005000 4005000 3005000 7008000 5005000 5005000	2508000 2008000 1508000 4008000	30 10 7 5 2 15 18 7	30 10 14 10 4 15 18 14				

	Lay	alla.			
		8,6 °/° da cm	renda div 143 quotas.	idida	
EMPREGOS.			10°	PORCI GE	
·	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação,	Quotas.	Somma.
Inspector  1.º Escripturario  2.º Escripturarios  3.º Ditos  Thesooreiro  1.º Conferentes  2.º Ditos  Porteiro e Administrador das Capatazias  Correio	1 1 2 2 2 2 1 2 2 1 5 15	1:000°000 7008000 6008000 5008000 3008000 7008000 6008000 5008000	500,5000 350,5000 300,5000 230,5000 130,5000 300,5000 300,5000 140,5000	30 10 7 5 2 15 18 7	30 10 14 10 4 15 36 14 10 —

## Alagôas.

	2,7 % da renda divididos em 127 quotas.							
EMPREGOS.			ė	PORCE				
gar activis.	Pessoal.	Pessoal. Urdenado.	Grat ficação	Quotas.	Somme.			
Inspector 1.º Escripturario 2.º Ditos 3.º Ditos Officiaes de bescarga Thesomeire 1.º Conferente 2.º Conferente	1 1 2 2 3 1 1 2	1:000s 60 \$ 500s 400s 400s 600s 760s 500s	2008 14108 2008 2008 1508 1608 2508 2518	30 10 7 5 2 15 18	30 10 14 10 6 13 18			
Ž.º Ditos Porteiro e Administrador das Capa- tazas Correio.	1/13	300s 260s	350s 100s	10	10			

## N. 6.

Tabella do numero e vencimentos dos empregados das Alfandegas de Sauta Catharina, Aracajú, Albuquerque, Parnahiba, Rio Grande do Norte, Espirito Sauto, Cametá, Santarem, Borba, S. Paulo de Oiivança, Penedo e S. Francisco.

## (6. Ordem.)

## Santa Catharina.

	5,3 % da renda divididos em 118 quotas.							
EMPREGOS.	Pessent.	Ordenadu.	Grafffi cação.	Onotas.				
Inspector  1.	1 1	800s 500s 400s 300s 300s 400s 400s 400s 200s	400g 2503 200s 150s 100s 200s 250s 200s 250s 100s	30 10 7 3 2 13 18 7	30 10 11 10 4 15 18 7			
	13			·•···	118			

#### Manáos.

EMPREGOS.	Pessoal.	Ordenado.	Calification.	Olletas.	
inspector  1 * Escripturario  2 * Pito.  Officiaes de Descarga  The sourciro  2 * Dito.  Porterro e Administrador das Capa- lazias	1 1 2 1 1 1 1 1 9	1:0008 7508 6005 3008 8003 7008 6003 7608	3005 4005 4006 3008 4006 3008 3008		

#### Observação.

Os empregados perceberad por emquanto, em lugar da percentagem, uma gradicação arbitrada pelo Presidente da Provincia, com audiencia da Thesouraria, e a provada pelo Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868. — Zacarias de Girs e Vas-concellos.

### Aracajú.

	i,1 °,'a	da renda d	ivididos en	ո 125 գո	10135.
fmpre ios.			e l	PORCE	
	Pessont	Drdenado.	Gratificação.	Quotas.	Somma.
Inspector  1.º Escripturario  2.ºº Ritos  3.ºº Bitos  Officiaes de Descarga  Thesoureiro  1.º Conferente  2.ºº Conferentes	. 2	800\$ 5008 4008 3008 3008 6008 6008 4008	4008 2568 2008 1503 1085 3008 3009 2008	30 10 7 8 2 15 18 7	30 10 11 10 4 13 18 11
Porteiro e Administrador das Capața zirs Correio.	1 1	409s 200s	2703 100s	10	10
	11			1	123

## Albuquerque.

		9,6 % da renda divididos em 106 quotas.					
EMPREGOS.	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação.	Quotas.			
Inspector 1.º Escripturario. 2.º Ditos Official de Descarga. Thesomeiro 1.º Conferente. 2.º Dito. Porteiro e Administrador das Capatazias. Correio.	1 1 2 1 1 1 1 1 1	1:0008 7008 6008 3008 8008 7008 6008 5008 2608	5008 3308 3008 1308 4008 3508 3008 3508 1408	10 7 2 13 18	30 10 15 2 15 18 7 10		

## Parnahyba e Rio Grande do Norte.

	3, 5 % ila renda dividiilos em 83 qui tas para a da Parnahyba e 2, 3 pai a do Rio Grande do Norte				quo- 3 para
EMPREGOS.			غ ا	PORCI	ENTA-
	Pessoal.	Ordenado.	Gratificação	Quota.	Somma.
Inspector  1.º Escripturario  2.º Dito  Officiaes de Descarga  1.º Conferente  2.º Dito  Forteiro e Administrador das Capatazias	1 1 2 1 1 1	800s 500s 400s 3003 500s 400s 400s	4008 2509 2.08 2.08 1008 2:08 2:08 2:08	30 10 7 2 18 7	30 10 7 18 18 7 7 83
Empregos supprimidos em cada uma.	2	1:2008	6008		

#### Espirito Santo.

	6 % da renda divididos em quotas.				74
EMPREGOS.	Pessual.	Ordenado.	Gratificação.	Cuotas.	
Laspector 1.º Escripturario. 2.º Dito. Official de Descarga 1.º Conferente. Porteiro e Administrador das Capatazias	1 1 1 1 1 1 1	8008 2008 4004 2008 5008 4005	4008 2508 2608 1008 2508 2008	30 10 7 2 18 7	30 10 7 2 18 7
Emprego supprimido	1	6008	300\$		

## Cametá, Santarem, Borba, S. Paulo de Olivença, Penedo e S. Francisco.

EMPREGOS.		0,	1ção.	PORC GE	ENTA-
	Pessoal.	Ordenado	Gratisicação.	Quotas.	Somma.
Inspector.  1.º Escripturario  2.º Dito.  Officiars de: Descarga  1.º Conferente  2.º Dito.  Porteiro e Administrador das Capatazias.	1 1 2 1 1 1 8	800s 500s 400s 300s 500s 400s	4004 2508 2008 1008 2508 2508 2508		

#### Observação.

Os empregados perceberáo por emquanto, em lngar da poreentagem, uma gratificação arbitrada pelo Presidente da Provincia, com audiencia da Thesouraria, e approvada pelo Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro em 6 de Março de 1868. — Zacarias de Góes e Vasconcellos.

## N. 7.

#### Distribuição dos Guardas pelas Alfandegas.

ALFANDEGAS.	NUMERO DOS OFFICIAES INFERIORES E GUARDAS.
Rio de Janeiro Bahia Pernambuco S. Pedro Ureguayana Para Marambia Santos Parahyba Albuquerque Ceara Porto Alegre Paranagua Alagoas Santo Catharina Aracajin Parnahyba Rio Grande do Note Espirito Santo.	80 30 30 30 22 12 15 6 5 5 5 5 5 5 5 5 5 7 6 5 7 6 7 7 6 7 7 7 8

Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1868.—Zacarias de Gées e Vas-

# ANNEXO-D:

## Roubo dos cofres da Thesouraria do Ceará.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que por Decreto de 27 do corrente foi exonerado o Inspector da Thesouraria da Fazenda dessa provincia João Severiano Ribeiro, e demittido o Procurador Fiscal Minoel Soares da Silva Bezerra, sendo o primeiro tambem de-mittido do lugar de Chefe de Secção da Thesonraria da Fazenda de Pernambuco, pelo deleixo e impericia com que se havião no cumprimento de sens deveres. como veio a conhecer-se por occasião do roubo dos cofres daquella Thesouraria, ha mezes commettido.

O deleixo acha-se comprovado pelo officio do ex-Inspector do 1.º de Julho ultimo n.º 116, no qual. referindo-se ao balanço que se deu nos mesmos cofres a 28 de Junho, em cumprimento da circular de 10 de Janeiro deste anno, informou que a junta verificara a exactidão e existencia dos saldos indicados pela escripturação, nas especies e valores mencionados nos balanços; no entanto que uma declaração feita pos-teriormente pelo ex-Thesoureiro demonstra o con-

Praticado o roubo na noite de 5 para 6 do citado mez de Julho, o ex-Thesoureiro officiou da prisão no dia 9, communicando que existião na Thesouraria, em sua gaveta, diversos billictes e recibos de empregados da Alfandega, e que os deixara de apresentar, quando verificou-se o dito roulo, pela perturbação em que ficou; e com effeito encontrarão-se esses documentos, de que a Thesouraria remetteu ao Thesouro, com o officio n.º 23 de 10 de Jelho, uma relação que mostra ter o ex-Thesoureiro adiantado aos referidos empregados em Fevereiro, Abril, Maio, e Junho a somma de 1:6925572, cuja falta seria descoberta, se no acto do balanço se tivesse procedido à verificação dos saldos, como cumpria.

Accresce que o ex-Inspector na informação prestada ao Chefe de Policia da provincia, e enviada por cópia ao Thesouro com o officio dessa Presidencia n.º 23 de 10 de Julho, confessa que no mencionado balanço apenas se verificação os valores existentes em notas pelo numero dos massos, e segundo a indicação que continhão, das respectivas importancias; tendo se assim praticado sempre nos balanços anteriores, visto que só se contava ao acaso um ou outro masso. Honve amda impericia dos sobreditos empregados.

quando se traton de exigir do ex-Thesonreiro a importancia do alcance, na conformidate da legislação vigente; porquanto resolverão em junta que se lhe formasse culpa pelo crime de peculato em observan-cia dos preceitos do Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, que não erão mais applicaveis ao caso, uma vez que elle achava-se submettido a processo de ronbo e peculato, de que fora absolvido peio Juiz de Direito, tendo-se, porem, appellado da sentença deste mira a Relação do districto. — Deus Guarde a V. Ex. - Zacarias de Goes e Vasconcellos - Sr. Presidente da provincia do Ceará.

N. 53.—Illm. Sr.—Por officio de hontem V. S. em procedimento de investigações sobre o roubo praticado nos cofres desta Thesouraria, na noite de 5 para 6 do corrente mez, requisiton-me resposta aos seguintes quesitos: — 1.º se é exacto ter-se dado balanço nos referidos cefres a 28 do mez proximo passado, e se verificou-se a contagem dos valores por massos, cedulas, e cada um de per il; 2.º qual a pratica se-

guida nos balanços anteriores; 3.º se me consta que o Thesonreiro desta repartição ao encerrar dos trabalhos do dia 5 do corrente mez, retirou-se em companhia de algum empregado, ou se sómente; 4.º se o segredo das fechaduras do cofre era sabido por alguns empregados, e quaes. E pois passo a satisfazer a taes quesitos, dicado a V. S.: Quanto ao 1.º que e exacto ter-se dado balanço no referido dia 28 de Junho ultimo, havendo-se verificado os valores existentes em notas por contagem dos referidos massos, segundo a indicação de suas importancias. Quanto ao , que nos balanços anteriores se tem procedido à verificação semelhantemente, contando-se algumas vezes um ou outro masso de notas ao acaso e os mais pela respectiva quantidade, segundo a indicação de suas importancias. Quanto ao 3.°, que, segundo informação hoje obtida do 1.º escripturario Symphronio José da Silva, sahindo este logo depois de encerrados os trabalhos do dia 5 do andante mez, o Thesourciro desta repartição ficára ainda na sala dos cofres, já de chapéo na cabeça, com José Joaquim da Silva Louro. Quanto ao 4.º, finalmente, que não sei positivamente, se o segredo das fechaduras do cofre desta Thesourcia em achido as rechaduras do cofre desta Thesouraria era sabido por algum empregado da mesma, mas acredito que o fosse pelo continuo João Raymundo Façanha, e servente José Bezerra Alves, que muitas vezes assistirão à abertura delle.

Deus Guarde a V. S. - Thesouraria da Fazenda do Ceará, 9 de Julho de 1867.—Illm. Sr. Dr. Salustiano Orlando de Araujo Costa, chefe de policia interino desta Provincia.—O inspector, João Severiano Ribeiro.— Conforme, Joaquim Gomes Brasil.

N. B. A este officio refere-se o de n. 23 da Presideucia do Ceará de 10 de Julho, citado no aviso do Ministerio da Fazenda à mesma Presidencia de 29 de Novembro de 1867.

N. 116.—Illm. e Exm. Sr.—Levo-me a participar V. Ex. que, tendo-se em sessão da junta desta Thesouraria, em cumprimento, e para o fim da circular do Thesonro de 10 de Janeiro precedente, sob n. 1. examinado e conferenciado a receita e despeza relativas à gestão do corrente exercicio de 1866-1867 até 28 de Junho proximo passado ( ultimo dia util do mesmo), depois de extrahidos da respectiva escripturação os convenientes balanços, achou-se dever existir de saldo, a cargo do competente Thesoureiro, Luiz Antonio da Silva Vianna, a quantia de 202:1693299, isto é, em dinheiro na caixa geral 164:5793494, na de diversos valores 37:1415499, sendo 54:5700 em objectos de ouro e prala e 37:0865595 545700 cm objectos de ouro e prata, e 37:0865498 em assignados e letras da Alfandega, na especial da substituição das notas de 55000 da 4.º estampa 1745500 (em notas substituidas), e na de depositos publicos 271 (106).

Passando em seguida a mesma junta à casa forte, on dos cofres da Thesouraria, ahi verificou a exactidão e existencia dos indicados saldos nas especies e valores mencionados nos referidos balanços; depois

do que mandou proceder ao que cumpria a respeito. E. pois, dou deste procedimento e resultado conta a V. Ex. na forma da citada circular.

Deus Gaarde a V. Ex.—Thesonraria de Fazenda do Ceará, 1 de Julho de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Con-selheiro Zacarias de Gões e Vasconcellos, Presidente do Tribunal do Thesonro Nacional.—O inspector, João Se eciano Ribeiro.

## ANNEXO-E.

Illm. e Exm. Sr.-Em cumprimento das ordens que me forão verhalmente dadas por V. Ex., passo neste officio a dar conta do exame que mandei fazer da entrada e saliida das mercadorias nesta Alfandega. O plano que adoptei para com mais facilidade e segurança chegar ao conhecimento do modo como é feito o serviço, é o seguinte: —Em primeiro lugar procedi à minnciosa e por sua natureza demorada investigação da escripturação do livro dos manifestos, on verdadeiro Livro Mestre, onde estão registradas todas as operações, por que passão as mercadorias importadas desde a sua descarga na Alfandega até a sua sahida das portas. Alti, portanto, deveria encontrar lançades todos os volumes e annotadas todas as vertas da descarga, despacho e sahida. Este exame não podia ser feito nos antigos Livros Mestres, pelo defeito e irregnlaridade com que erão escripturados, o que deu motivo à Commissão de inquerito de 1862 de reputal-os mais defeituosos do que qualquer livro de taverna.

Tomei os livros escripturados segundo o plano que propuz e soi approvado pelo Governo nas instrucções de 22 de Março de 1864. Esta serie começou no exer-

cicio de 1864 - 1865.

Até o presente só se tem podido examinar 30 livros, contendo 993 manifestos e ainda não foi possível verificar todas as faltas que nelles se encontrão. Ou por negligencia dos emppegados, ou por demora na remessa dos documentos que nos mesmos devião ser averbados, encontrei um consideravel numero de volumes sem a averbação dos despachos que lhes derão sahida; foi portanto necessario mandar procurar nos armazens, e no archivo os precisos esclarecimentos para completar a escripturação desses livros, e reconhecer se alguma fraude existia. Este traballio como V. Ex. bem o pode avaliar demanda muito tempo, e escrupulosa indagação, avultando muito o numero dos volumes em que se deixou de declarar o destino que tiverão.

Até o presente não são muitas as fraudes que forão descoberías neste exame, e pelo que, devo attribuir essas lacunas antes à negligencia dos escriturarios dos tivros Mistres, do que a um plano concertado de ocultar traudes e extravios. Não podendo distrahir neste exame muitos empregados, não o tenho ainda concluido.

Mandei em 2.º lugar examinar o livro do Porteiro, onde ticão registrados todos os despachos, que são remettidos às portas, depois de pagos os direitos, e tendo nelle encontrado em branco alguns numeros, ordenei que se examinasse, quaes os despachos que deixárão de ser remettidos, e quaes as mercadorias que continhão. O resultado desse exam: è o que agora submetto ao conhecimento de V. Ex. no relatorio que me foi apresentado pelo 3.º Escripturario Carlos Santos Oliveira Pinto, a quem incumbi desse trabalho.

Pertencem ao anno de 1863 dezenove despachies constantes da relação n.º 1, enjas notas não forão apresentadas ao Porteiro, e que por isso estavão em branco; mas pelo exame verificou-se que nessas não houve fraude e que só pela precipitação dos despachantes, e empregados que lançavão as verbas, deixarão de ir ao Porteiro, ou não continhão despacho de mercadorias, mas simplesmente pagamento de expediente. Versou portanto o exame sobre 8 despachos, em que suspeitei haver fraudes. Despacho n.º 3.423 de Fevereiro de 1865.

F. X. da Silva & Comp. pagarão direitos de 355000 pelas mecadorias contidas nas caixas n.º 5.933 e 5.934 marca A. L. C., consignadas a Leherecy & Comp., e vindas na galera franceza Commerce de Paris. Parecendo extremamente diminutos os direitos pagos, e não apparecendo as notas para se reconhecer como se havia feito o despacho, com muito custo e trabalho se veio a conhecer que essas duas caixas tinhão sido manifestadas contendo 433 kilogrammas de fazendas do algodão. Não se conhecendo F. X. da Silva & Comp., e nem encontrando-se

o traspasse do conhecimento dos volumes a esse suppesto dono, recorri ao expediente de chamar o consignatario A. Leherecy & Comp., de cuja probidade faço bom conceito, e elle o confirmou apresentando me com franqueza sua escripturação, e declarando-me que tendo autorisado o ex-despachante geral da Alfandega Ignacio Ferreira da Cunha Bustamante a despachar as duas caixas, entregando-lhe a factura, e que tendo este processado as notas lh'as apresentara, e que copiado no seu livro o despacho, como me fez ver, importando o mesmo em 1:1145050, entregara ao ex-despachante essa quantia de que lhe passou recibo no mesmo livro, abaixo do despacho, como V. Ex. vera da infromação do 3.º escripturario Oliveira Pinto. Esse despacho evidentemente foi substituido pelo ex despachante, por outro em que figura pagando em nome de F. X. da Silva & Comp. 355000, e por este meio fraudulento ticou com a quantia de 1:0795050, que deixou de pagar à Alfandega. O principal agente desta fraude è incontestavelmente o exdespachante, que por si ou seu fiador deve indemnisar à Alfandega da importancia que deixou de pagar, sem prejuizo do processo crime a que segundo penso esta sujeito. A este ex-despachante foi prohibida a entrada na Alfandega por fraudes já verificadas, em consequencia das quaes está pronunciado, e vai responder ao Jury.

Esta substituição das notas verdadeiras por outras com o nome de um dono supposto, e as sahidas das caixas sem verificação nas portas, erão factos que não podião dar-se sem que houvesse descuido, ou connivencia. Pelo relatorio se vé que o empregado que deu entrada no livro mestre ao despacho em questão, foi o praticante supranumerario Antonio Carlos Cesar, actualmente official de descarga. Interroguei a este, ordenando-lhe que me apresentasse o traspasse das duas caixas feito a F. X. da Silva & Comp. por Leherecy & Comp., visto que assim o havia declarado nas observações do livro mestre por sua letra, e que tambem me apresentasse as notas que forão reformadas, em consequencia desse traspasse, reforma que deveria ter sido feita e declarada tanto **no** livro mestre como nas notas que substituirão as primeiras.

A resposta que tive foi que o documento do traspasse tinha desapparecido da gaveta de sua mesa, onde o guar-dara, e que as notas primitivas tinhão sido inutilisadas logo que forão reformadas Mas não combinando as notas substitutivas com as substituidas admira que a grande differença que ha entre umas e outras não chamasse a attenção do empregado. A evasiva portanto que apresenta não o escoima da culpa, o seu descuido, e negligencia deu causa à fraude.

Resta saber por que porta sahirão as duas caixas. Preparado com a conferencia interna o despacho verdadeiro, e substituidas as notas por outro, que provavelmente não teve essa conferencia por ter apenas ido ao calculo, restava ainda vencer outras barreiras, e o ousado ex-despachante não trepidou. Foi ao armazem n.º 10 onde estavão as caixas ja verificadas, e querendo assignar o recibo das mesmas, oppoz-se o fiel porque o despacho que lhe foi aprsentado não era feito por elle. mas sim por F. X. da Silva & Comp., e um individuo deste nome com effeito apresentou-se e assignou o recehimento dos volumes, que seguirão para a porta que se achava indicada nas notas.

Estas notas porém não tinhão sido entregues ao porteiro, e nem teve sciencia dellas o conferente da porta. Assim forão tiradas da Alfandega essas duas caixas sem

que seja possivel saber por quo porta.

Já em outro Officio disse a V. Ex. que estes factos se dão por não estar regularmente feito o serviço da sahida dos volumes até as portas. A disposição du art. 59% do Regulamento deve ser modificada na parte em que manda que o porteiro avise o administredor das capatazias para remover para a respectiva porta da sahida os volumes despachados. Esse artigo presuppõe a existencia da sala da abertura, que não existe na Alfandega, e os volumes são abertos nos armazens o

Passando a examinar a ordem ou billiete, relativo a estes dous volumes, que pela parte è entregue no armazem no acto de retirar o volume despachado, e no qual o Fiel nota o numero e data da nota de despacho, e o Conferente de sahida, para conhecer qual o encarregado desse serviço, acha-se lançado nesse bilhete, documento n.º 3, o nome do Conferente Camara Lima, como tendo sido a elle distribuida a sahida desses volumes.

Greio, porém, dever informar a V. Ex. que, como sabe, foi quem mandou executar quando inspecionou esta alfandega em 1863, o systema ainda actualmente seguido, de serem as notas de despacho remettidas ao Porteiro para registral-as em um livro especial a seu cargo e depois enviadas em protocollo aos Conferentes das portas de sahida para que são distribuidas e do que passão recibo, de que não consta no seu registro correspondente ao mez de Fevereiro, despicho desse numero remettido ao Conserente Camara Lima, que nesse registro existe em branco o n.º 3½5 e que tambem em nenhum dos protocollos, existe nota desse numero remettida a esse Conferente. E' mesmo possivel como se ve na ordem do armazem, que fosse o despacho n.º 3425 distribu ido ao Conferente Camara Lima, mas è tambem possivel que esses dous volumes fossem tirados dos trilhos quanto seguião para a porta de seu destino e levados para outro ponto de onde com facilidade pudesse ser subtrahido em occasião opportuna.

Pelo Fiel do armazem n.º 10, o Sr. Coelho, me foi declarado que o ex-despachante Bustamante, tratara das notas de despacho dos volumes com marca A L & C até o momento de sahirem de seu armazem, e que quando esse ex-despachante quizassignar no livro do armazem o recibo desses volumes, a isso se oppuzera elle Fiel, por não ter elle assignado as notas, mas sim o proprio dono F. X. da Silva & C. que depois veio satisfazer essa reclamação, o que verifiquei ser exacto, assim como que no lugar da assignatura do individuo que figura no despacho, que não passa de um com-parça, existe principiada a do ex-despachante Busta-

mante. Todos estes factos que acabo de expor, são bastantes, creio, para mostrar que Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, ex-despanhante desta Alfandega foi o principal autor da fraude commettida no pagamento dos di-

reitos das 2 caixas com chitas em cassa, com marca AL & C e n.º 5933 e 5934.

Tratarel agora da nota n.º 3471 do mesmo mez de Fevereiro de 1866, que pelo meio já empregado com a de n.º 3425, descobri pertoncer a uma caixa com marca T &, C n.º 399, com objectos de phantasia, vinda no paquete inglez Rhone, desse mez, consignada a Tribouillet & C. e traspassada a T. N. da Cunha que a despachou ou figura na nota de despacho n.º 3471, segundo o livro de Receita, pelo qual consta terem sido pagos por essa nota, direitos na impor-

tancia de 38\$400.

Tambem desconfiando de fraude no pagamento dos direitos desse volume, e isto baseado na subtracção das duas vias de despacho, dirigi-me a seus consignatarios Tribouillet & C. a para obter informações sobre a pessoa a quem tinhão traspassado esse volume, documento n. 4, e se me podião confiar a respectiva factura para saber a quantidade e quaes os artigos nella contidos. Em relação a pessoa a quem foi traspassado o volume, declararão que, tendo-se apresentado um comprador para o volume de que se trata, fizerão a transacção e passárão o traspasse para a Alfandega, mas que não conhecem o individuo, e que reconhecião ser verdadeira a assignatura do mesmo traspasse que lhes apresentei; quanto ao conteudo do volume, por uma nota que dos mesmos Srs. recebi por intermedio de seu despachante Joaquim Felix, documento n.º 5, se ve que esse volume continha, gregas pretas e do côres, botões de seda e de metal e sivelas tambem de metal e de aço, sobre factura no valor de 2.473 francos, que ao cambio de 400 rs. importa em 869\$200. A nota não declara o peso desses artigos, nem sua qualidade, mas consultando eu alguns Srs. Conferentes desta Alfan-

dega se era possivel que custando aquelles artigos 869\$200 pudessem pazar direitos na importancia de 38\$400, responderão-me que não, que não se sabendo o peso, não era possivel fazer-se calculo nem mesmo aproximado, mas que admittindo-se ter sido feito o despacho pela factura, importavão os direitos a pagar em 3017220, pelo que me parece ter sido a Alfandega lesada na importancia de 2638820 nos direitos desse volume; o facto saliente da subtracção das duas vias de despacho e a não apresentação ao livro do Porteiro, me saz acreditar em fraude como acima declarei.

No livro do armazem n.º 14 para onde descarregon o volume e na ordem para o retirar, existe assignado T. N da Cunha como o tendo recebido, documento n.º 6, e tambem nessa ordem existe lançado o nome do 2.º Conferente Camara Lima, como sendo a elle distribuida a sahida desse volume, mas, como na questão dos volumes marca A L, o n.º 3471 desse despacho existe em branco no livro do Porteiro, e em nenhum dos protocollos de remessa encontra-se despacho desse numero remettido aquelle Conferente.

Nada mais posso informar sobre este volume. Resta-me tratar da nota do mesmo mez e anno de n.º 4767, que, pelo exame feito nos manifestos, descobri pertencer a duas caixas marca letreiro Falque & Irmãos, aos mesmos consignadas, contendo sedas, vindas no paquete francez Guienne, de Bordeaux entrado nesse mez e despachados por essa nota pelos mesmos Falque & Irmãos.

Pela segunda via de despacho que só encontrei, documento n.º 2, se ve que essas duas caixas forão despachadas como contendo livros impressos e encadernados, que não vai a exame interno e sim directamente ao calculo, pesando liquido 427 libras que pela taxa de 450 rs. pagou 645050; constando do respectivo manifesto que estes volumes continhão sedas, peso de constando do respectivo manifesto que estes volumes continhão sedas, não devia o empregado do respectivo manifesto, o Escripturario Almeida Arnisaut dar entrada às notas de despachos desses volumes, declarando ellas conterem os volumes livros impressos.

Procurando obter da casa Falque & Irmãos alguns esclarecimentos sobre o conteudo exacto desses volumes negou-se a dar mos o gerente dessa casa, e isso

em termos bastantes grosseiros.

Existe no livro do masmo armazem n.º 14 para onde descarregarão os volumes de que trato, o recibo do volumes, assignado por Falque & Irmãos e na ordem-para os retirar encontra-se a assignatura dos mesmos Falque & Irmãos, documento n.º 7, e lança lo o nome do Conferente Camara Lima como tendo sido o despacho a elle distribuido à sahida, o que ainda verificando pelo livro do Porteiro e protocollos não consta tel-o esse Conferente recebido.

Nada mais tenho a informar sobre estes dous volumes como verbalmente já communiquei a V. Ex.

Creio ter cumprido o mindado de V. Ex., para o que empreguei todos os meus esforços e boa vontade, esperando da benevolencia de V. Ex. me desculpe se não satisfiz como desejava a ordem que recebi.

Deus Guarde a V. Ev. Alfandega, 6 de Julho de 1867.—Illm e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas em commissão na Alfandega da Corte. — O Escripturario, Carlos dos Santos Oliveira Pinto,

Illm. e Exm. Sr.-Apresento a V. Ex. o officio que mo dirigio o Inspector da Alfandega da Corte em data de 11 de Maio proximo passado acompanhando o balanço que o mesmo mandou dar no armazem n.º 6 a cargo do Fiel João Gomes Sardinha do Amaral. Foi encarregado do inventario desse armazem o 2.º Escripturario Balduino Muniz Freire, debaixo das vistas do 1.º Conserente João Ferreira Leal, commissionado pelo referido Inspector, para acompanhar e dirigir aquelle trabalho. Pelo relatorio e relações que o acompanhão, se vê que faltão nesse armazem, 10 volumes, havendo o accrescimo de quatro que se presume perteneem a outro. Logo que um constou a subtracção desses dez volumes, tratei de indagar o modo como se havia effa feito.

Fiz examinar pelos respectivos manifestos, nos livros mestres, o contendo desses volumes, tratei de indagar se tinhão sido despachados e por quem. Neste exame obteve-se o resultado que passo a expór a V. Ex

obteve-se o resultado que passo a expór a V. Ex.

Caixa marca AL dentro de um triangulo e G por

baixo n.º 2485, vinda do flavre no navio « Lasitano »

em 16 de Junho de 1866, contendo mercearias, e

consignada a A. Lafleur & Comp., a qual descarregou

para o armazem n.º 6 em 26 do mesmo mez e foi

submettida a despacho em 23 de Outubro seguinte. »

Não tendo esse volume sido retirado desta Alfandeza por meio deste despucho, pelo que não se podia verificar a importancia de seus direitos, mandei exigir do respectivo consignatario a factura, bem como que declarasse se tinha ou não despachado aquelle volume e qual o despachante que agención o despacho. Apenas porem declaron seu contando e que tinha em seu poder as notas de despacho processadas até o calculo. faltando somente pagar os direitos, sendo sen despachante Schastião Carlos Correa Lemos. Ouvido este, declaron ser verdade ter sido autorisado pelí casa Á L'affear & Comp. para tratar do despacho daquelle volume, o qual distribuido ao 1.º Conferente Moraes Torres, verificon este conter 9,000 peças de trança de la com o peso de 193 fibras e sujeita à taxa de 15000 por libra, disse mais que por ignorar o peso assim o declarara nas notas, pelo que foi imposta a multa de 1 1/2 %, pela inspectoria, e tendo sido calculudo o despacho importárão os ilircitos em 5498180; declarou finalmente que as notas de despacho forão processadas em Outubro de 1866, não tendo sido pagos os direitos até ao presente e que procurando obter do gerente daquella casa as referidas notas de despacho, para me serem presentes, este se recusára a entregal-as sob o pretexto de receiar que se extraviassem. A circumstancia de não existir este volume no armazem para onde descarrezăra, o facto de já ter sido conferido em Oatubro de 1896, o de terem sido calculadas as notas de despacho combinado com a demóra de 7 mezes durante os quaes não forão pagos os direitos uma procurado o volume pelo parte interessada, são radicios vehementes de que este volume foi subtrahido furtivamente e que ja se acha em poder do consignatario apezar de sua nagativa.

Criva marca **B & S** dentro de um triangulo e **V & G** por baixo n.º 101, vinda do mesmo porto no navio *Charles Dupin* em 24 de Dezembro de 1866 contendo sédas, consignada a Bastosa Siqueira, desecarregada para o armazem n.º 6 em 8 de Janeiro de 1867 e em 18 do mesmo mez submettida à despacho.

ao dito Corréa de os despachar para assim protegel-o.

Caixas marca TFO n.º 213 e 1655, da nuesma

procedencia no navio Mineiro em 29 de Janeiro

deste anno, contendo calçado e consignadas a TF.

Ormond, descarregadas em 4 e 5 de Fryereiro de

1867 para o armrzem n.º 6, as quaes não constão

odo manifesto terem sido submettidas a despacho.
O dono destes volumes declara tel-os recebido, e pelas facturas que existem em meu poder, verifica-se que

a caiva n.º 213 continha 27 pares de botinas interriças de bezerro sola forte; 20 ditos idem sola fina; e 23 ditas idem gaspeadas, sola forte; 30 ditos de sapatos abotinados de bezerro, sendo 20 ditos para homem e 10 ditos para criança; que a caiva n.º 1,655 continha 50 duzias de chinellas de trança de fã, sendo 36 duzias para homem e 14 duzias para senhora; declaron tambem, que parára—o que se verifica por seus livros—pela caiva 213 direitos na importancia de 1503000 e pela caiva 213 direitos na importancia de 1503000 e pela caiva n.º 1,635, direitos na de 1685000 a Diocleciano do Nascimento Corrêa, a quem costumava dar alguns volumes para despachar, apezar de não ser seu despachante, e que não parára a importancia dos direitos à vista das notas de despacho calculadas por não estar ao facto de que assim seria mais regular, mas sim ca notas em papel ordinario que o mesmo. Corrêa the apresentara.

Crixa morca T. 4. e 31. C. por huixo, nº 21. deignal procedencia no navio Normandie entrado em 23 de Feveceiro do corrente anno, contendo parmos, consiguadas a T. Gould, descarregada em 6 de Março seguinte para o armazem n.º 6, foi submettido a despacho e não o concluirão com o respectivo pa-

gamento 🔸

Petr factura que me confiou o proprio T. Gould, verilica-se ser o contendo desse volume. 107 metros de casimira grande novidade e 12 cortes de casimira ultima moda. O mais que occorreu em relação a este volume, acha-se declarado no relatorio do Escripturario Muniz Freire e Conferente Lea1.

Crivas marca V. C. I. n.º 100 e V. C. I. e B C. II.
por baixo. n.º 101, contendo calçado. vindos do Havre no navio Mineiro em Janeiro deste anno, consignadas
a Valle& Irmão, descarregadas para o armazem n.º 6
em Fevereiro seguinte, e não submettidas a despacho,
segundo o respectivo manifesto.

Procurando colher informações sobre estes volumes vim no conhecimento de que Valle & Irmão, consignatarios dos mesmos, havião fallido e que forão mandados vir por Brandon & Harrah por conta daquelles; que Brandon & Harrah declarárão não poder apresentar-me as respectivas facturas por tel-as remettido aquelles por conta de quem mandárão vir os volumes, mas que podião me informar de que cada caixa continha 20 duzias de pares de chinglas de lã.

Declaração tambem que só agora tiverão conhecimento da subtracção na Alfandega desses volumes e que pelo proximo paquete, exigirião de seas correspondentes, novas facturas para então poderem fazer a devida reclamação.

Caixa: marca A L P C n ° 498, contendo fracendas, vinda pelo navio Lazitano car Novembro de 1866 c n.º 440 c 441, com camizas, vindas pelo Charles Dupin em Dezembro seguinte, amb s procedentes do Hayre, e consignades a A. L. F. Cabral, descaracidadas para o aranazem n.º 6 c não submettidas a despacho ».

Neuhum esclarecimento mais me foi possivel obter. além dos que constão dos respectivos menifestos e que acima cito, por não ter sido encontrado o mesmo Cabral a quem vem consignado esses tres volumes. pessoa interramente desconhecida nesta praça. Constando-me que o ex-despichante geral Autónio Joaquim Babello Braga, tinha agenciado despachos para o referido Cabral, fiz examinar seu livro de escripturação e nelle encontron-se lançado o despacho n.º 2.312 de Janeiro deste anno, de uma caixa com a mesma marca das tres acima A L. & C e com o n.º 199, vinda do Havre no navio Carioca em Novembro de 1866, consignada ao mesmo Cabral e por elle submettida a despacho, contendo 67 vs. de entretelle de linko, 40 vs. de casimira preta, 126 vs. de alpacas de cor para forro 75 duzias de collarinhos para homem e 15 libras de pechisbeque, pelo que pagou de direitos 1885180, de addicionaes 275620 a de multa de 1 ½ %, 460 rs. prefazendo o total de 2165260. Devo observar que esta caixa que sahio regularmente da Alfandega, tem o n." 409 que parece pertencer a serie das que faltão de n." 408. 410 411. e que inquerindo o mesmo ex-despachante Braga sobre o dono desse volume, obtive em reposta que não o conhecia e que nenhum esolarecimento mais me podia dar por ser aquelle despado só por elle assignado para satisfazor a Diooleciano do Nascimento Correa, que aliás era seu ajudante e que o agenciava, assim como a outros muitos que constão de seu

livro de despachos.

O facto da subtracção dos dez volumes do armazem n.º 6 está completamento verificado; a existencia de alguns delles em poder de sens proprios donos, está por elles confessada; as importancias dos direitos que deverião pagar e que forão fraudulentamente desviados dos cofres publicos, foi reconhocida naquelles em que se niciou o despacho e não foi concluido; em outras apenas se conhece o contendo em termos genericos e finalmente em alguns as facturas apresentadas dão a conhecer as mercadorias que continhão.

Estando portanto fóra de duvida a existencia do crime, restava-me colligir as provas ou indicios de quaes erão seus autores ou cumplices. Neste terreno forão grandes as difficuldades, e não basta um inquerito administrativo para bem aquilatar o grác de certeza moral que requer a imposição da penalidade criminal; só um juizo plenar io, completará a pesquisa que apenas iniciei, como V Ex. vai ver dos documentos que apenas iniciei, como V Ex. vai ver dos documentos que apresento e que aqui vão cm transumpto. Interroguei todos os empregados e trabalhadores do armazem, porque dahi não podião ser tirados os volumes, sem accordo de algum delles com as pessoas que os levárão furtivamente para fóra da Alfandega. No armazem além do fiel, existião mais seis pessoas, a saber: o ajudante do fiel, o mandador, o arrumador, o conferente dos volumes, um chamado fiel de balança e mais um vigia. O serviço

dos armazens è feito da maneira seguinte:

Designado pelo administrador das capatazias o armazem a que se deve recolher o volume ou volumes, são nelle tomados no acto da entrada pelo conferente dos volumes, as marcas, qualidades e numeros dos mesmos, que conferido pelo respectivo fiel com a folha de descarga remettida pelas capatazias e que acompanha os ditos volumes, são arrumados em lugares distinctos, e deste serviço e encarregado o arrumador e mandador com o pessoal das capatazias que está no narmazem. Quando qualquer parte tem proposto as notas para a conferencia interna e nomeado o conferente, este, por um bilhete pede o volume ou volumes, que llie é apresentado dentro do armazem para fazer a verificação, a qual acabida, ii a a mercadoria examinada em lugar distincto, para so lite dar saltida opportunamente depois de pagos oc direitos. Quando o despacho se acha em estado de ter salida, e designada a porta por onde deve sahir, apresenta então o despachante ao fiel do armazem a nota do despacho completamente processada e um bilhete a que impropriamente chamão ordem, no qual se acha lançado o nome e procedencia do navio, marca e numero do volume; neste bilhete nota o fiel o numero e data do despacho do volume que do mesmo consta e o nome do conferente da porta para a qual deve ser remettido o volume para sahir da Alfandega. - Este bilhete ou ordem é entregue ao mandador que faz dar sahida do armazem ao volume nelle declavado, acontece porem muitas vezes que sendo estas ordens entregues a despachantes, elles dirigem-se a qualquer dos empregados do armazem para conduzir os volumes para as escotillas ou portas do mesmo e dahi seguirem para as da Alfandega onde se apresentão à proporção que os conferentes os procurão para lhes dar sahida.—Os volumes portanto desde que entrão para a Alfandega até que sahem, estão a cargo de dous responsaveis distinctos, o administrador de capatazias omquanto estão fora dos armazens e os fieis logo que alti entrão e permanecem. Ora, tendo-se verificado que os volumes de que se trata desapparecê-rão do armazem n.º 6, e o Fiel respectivo que por elles responde, mas como este facto fosse acompanhado de circumstancias notaveis, que revelão o conluio de outros empregados do armazem e pessoas de fora da Alfandega, só por meio de uma inquerição judicial se poderão descobrir todos os autores e cumplices desta fraude. Entretanto julguei conveniente proceder ao interrogatorio de todos os empregados do armazem e de algumas pessoas de fora. As declarações que fizerão dão bem claramente a conhecer que alguns dos volumes focão subtrahidos por Diocleciano do Nascimento Correa de accordo com algum dos empregados do armazem e com trabalhadores das capatazias, que os fizerão sahir para fóra da Alfandoga sem sciencia dos conferentes das portas.

Para este resultada tem concorrido a inobservancia do art. 549 do Regulamento de 49 de Setembro de 4860, que obriga a dar conhecimento prévio ao administrador das capatazias do despacho de sahida e a quem o mesmo Regulamento dà a obrigação de fazer remover os volumes despachados para as respectivas portas. Segundo a pratica adoptada, o administrador não tem conhecimento official do transito dos volumes desde que saltem dos armazens até as portas e apparece a solução da continuidade que o Regulamento preservey.

Ha portanto um espaço de tempo, durante o qual os volumes transitão pelos trilhos da Alfandega a cargo simplesmente dos trabalhadores, e portante o que mais deve admirar, não é o desapparecimento de um on mais volumes, mas a moralidade dos trabalhadores. Para corrigir este defeito, penso quo algumas disposições complementares convem adoptar, e as proporei em outro

ollicio quando tratar do serviço das capatazias

Voltando à questão da qual estas considerações me desviárão, permitta-me V. Ex. que en insista na indeclinavel necessidade de se instaurar um processo criminal, ao qual serão chamados não só os empregados que inqueri, como outras pessoas que se achão fóra da munha alçada. Deve ser interrogado o indiciado Dioclecian do Nascimento Correia, que parece ser amáis activo agente das frandes. Tambem a casa A. Latlenr & Comme tem parecido muito suspeita de connivencia, e o exdespachante geral da mesma casa João Franklim Maciel Aranha. O facto é de tal gravidade que merece a mais escrupulosa e extensa indagação, porque parece incontestavel que havião varias pessoas ajustadas para exercer essa nova especie de fraudes; e o arrojo chegon a tal ponto que as praticarão depois de minha nomeação, sem receio dos exames a que estava en procedendo con todos os livros mestres desde Julho de 1864 até o presente, onde havia de encontrar a falta dos volumes oa a sua subtracção.

Segundo V. Ev. verá dos interrogatorios, o ex-ajudante Diocleciano do Nascimento Correia retiron-se desta cidade para a de Paranigua depois que suspeitou que seus actos forão devassados e conhecida a sua principal autoria no crime. Nos relatorios do encarregado do balanço e nos documentos jantos, achará o juizo plenario, hase para descobrir todos os autores da sub-

tracção.

Deus Guarde a V. Ex. - Alfandeza em 19 de Julho de 1867. - Illan, e Exm. Sr. Conselheiro. Zudarias de Goes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro. Nacional. - Joaquim Anhão Fernan es Leãi.

Illm. Sr. Chefe — Em cumprimente da ordem de V. S. datada de 3 do corrente mez, dirigi-me ao armasem nº6 desta Repartição e passei a inventariar os volumes que encontrei em aberto no livro de entradas para os entregar por ordem do Exm. Sr. Inspector ao Fiel designado para tomar conta daquelle armasem José Ignacio de Mendonça Neves.

Tendo á vista os livros do armasem escripturados pelo Fiel que o deixava João Gomes Sardinha do Amaral fiz o apanhamento de todos os volumes que devião ahi existir, por 1880 que constavão dos respectivos livros de entradas a sua existencia. Não occasião porém de os confrontar com apanhamento que tinha feito pelos livros para os entregar ao Fiel Mendonça Neves, encontrei quatro caixas constantes da relação n.º 1, além das que constão deste inventario; o qual tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.

Estes volumes, apezar de existirem no armazem n.º 6 não constão dos livros de entradas e sahidas e supponho nesmo que de algum delles não existe escriptura-

ção alguma no armazem.

Não 6 esta irregularidade ainda a que se deve lamentar, outro facto mais notavel é o que passo a expender a V. S.

Parecia-me que devia encontrar no armazem todos os volumes que se achavão em aberto em sens livros. dos quaes tinha en feito um apanhamento geral, por isso que mão timbão sido despachados, porem, quando procurei por elles para os entregar ao Fiel que recebia o armazem, não podemos encontrar as 10 caixas constantes da relação n.º 2 as quaes se achão competentemente manifestadas, descarrevadas e tomadas pelas capatazias ; conferidas, entradas e escripturadas nos livros do armazem, que não tinhão sido ainda despachadas.

Communiquei esta felta ao Exm. Sr. Dr. Inspector que ordenando ao Ajudante do Administrador das capatazias Manoel Antonio de Menezes para que minuciamente procurasse conjuntamente cemuizo por todos os armozens da Alfandega, assim o emprimos, e por mais que tenhamos procurado não nos tem sido possível encontral-os, pelo que posso crer que clandestinamente salárão sem que fivessem pagos os dividos direitos de

Custa a crer, porem, o facto den-se, por que as 10 caixas não se encontrão na Alfandega, tendo entrado

sem as formatidades precisas.

Não tendo sido possível encontrar-se dentro dos armazens da Alfandega nenhuma das dez caixas que devião estar no armazem n.º 6, deliberei-me procurat-as em casa de seus proprietarios appellando unicamente para o cavalheirismo e boa fe delles, na qualidade de negociantes honestos e com effeito destas pesquizas tirei o resultado que passo a expor, para que de tudo V. S. scientifique ao Exm. Sr. Dr. Inspector.

Dirigi-me a casa do Sr. Theodoro Francisco Ormonde com loja de calçado, na rua do Hospicio n.º 87 e pedindo informações a respeito das caixas da marca T. F. O. n.ºº 213 e 1655, com toda a franqueza responden-me que ja se achava de posse dellas desde o dia 12 de Fevereiro provimo passado, tendo-lhe mandado Diocleciano do Nacimento Corr a. Ajudante do Despachante Geral Autonio José Rahello Brago, a quem incumbira de as despachar, entre cado-lhe a quantia precisa para pagamento dos disertos de consumo devidos na Alfandega.

Procurando os Srs. Bistos & Siqueira com armazens de fazendas seccas na rna do Rosario n." e pedindo-Thes as mesmas informações sobre a caixa de marca B & S n.º 101 responderão-me que o despaciante de sua casa tinha sido sempre José Nogneira Borges, porem como recelessem delle uma carta participando estar muitissimo occupado e que por esse motivo não podia despachar esta caixinha que continha lencos de seda, elles então que precisavão della, incumbirão do despacho a Diocleriano do Nascimento Correia, a quem cutregação a quantia necessaria para o pagamento dos direitos de consumo, tanto que no dia 19 de Janeiro proximo passado llaes foi remettida a caixa da Alfandega para sua casa naturalmente pelo despachante Correia.

Avista desta exposição franca e leal dos Srs. Bastos & Siqueira, posso affirmar que elles estão de posse de seu volume.

Não posso deixar de admirar que o despachante Borges fosse logo substituido pelo ajudante de despachante

Diocleciano do Nascimento Correia.

A carta de que acima fallo, do despachante José Nogneira Borges foi escripta em 17 de Janeiro, no dia 48 Correia apresentou a caixa em despecho, no dia 19 do dito mez de Janeiro estava ella em casa de seus donos. A carta me foi confiada e existe em meu

Procurei o Sr. Thomaz Gould, negociante importador com escriptorio na rua Direita, e perguntando-lhe se ja estava de posse de sua caixa de marca T G e por baixo M F n." 21, respondeu-me que a tinha mandado de la companio del companio del companio de la companio del companio della companio della companio della companio della companio della companio della companio della companio della companio della companio della c dado despachar e que não estava ainda pago o seu despacho por ter havido uma questão de qualidade nas casimiras contidas na caixa e que seu despachante era José Nogueira Borges e que não tinha ainda tirado a dita caixa.

Dirigindo-me ao despachante José Nogueira Borges, este apresentou-me o despacho calculando em 18 de Março proximo findo, e prompto para ser pago sem que nelle se tivesse dado questão alguma de qualidade, e perguntando lhe pela caixa, respondeu-me que eslava no armazem n.º 6. pedi para m'a ir mostrar, acompanhou-me ao dito armazem, e logo que lá chegou declarou-me que a sua caixa não estava ahi, porque não a encontrava no lugar em que a havia conferido com o Sr. 1.º Conferente Carlos Pinto.

Tenho a ponderar a V. S., que o despachante José Nogueira Borges, è aquelle que por muito occupado não despachon a caixa com lenços de seda da casa de

Bastos & Siqueira.

Não procurei a casa dos Srs. A. Laslenr & C.º para saber o que havia com a caixa de marca A L e por baixo C n.º 2485, porque o Fiel Sardinha já lá tinha ido e teve em resposta que a sua caixa devia estar na Alfandega para onde descarregara no mez de Junho de 1866, porem indagando do despachante S. C. Correia Lemos, este me apresentou o despacho della feito pelo Sr. 1.º Conferente Moraes Torres em 11 de Novembro do anno proximo passado e calculado no mesmo dia, porem não pago, e disse-me mais que o Fiel Sardinha lhe dera a noticia de que esta caixa não existia mais no armazem, porque elle a procurando para mandal-a para consumo não a encontrou.

Quanto às duas carxas de marca V & In.º 100 e V & I B & H por baixo n.º 101. mal pude saber que estas caixas forão importadas por Brandon & Harrali, com escriptorio na rua da Quitanda, porém como tivessem che-gado ellas em occasião que Valle Irmão tinhão quebrado, não poderão tomar dellas; forão novamente re-cebidas por Brandon & Harrah, sem que entrassem na massa fallida da casa. Informação-me mais Brandon que estas caixas deverião existir na Alfondega, porque sendo mercadoria de encommenda elles não quizerão despachar. sem que recebessem novas ordens da França.

Eu as tenho procurado como todas as outras com o Ajudante das Capatazias Menezes, e não as temos en-

contrado.

Finalmente falta-me encontrar noticia certa de tres caixas de marca A L. E C n.º 408, 410 e 411 perten-centes segundo os manifestos a A. L. F. Cabral; por mais que tenha indagado quem seja este Senhor, não tenho encontrado pessos que o conheça, e por este motivo não o pude encontrar: porém existe o despacho n.º 2312 do mezde Janeiro do corrente anno de uma caixa desta marca e n.º 409 em nome delle Cabral, cujo despacho foi assignado pelo despachante Antonio Joaquim Rabello Braga e se acha lançado em sea livro que julguei descobrir algumas informações à vista deste despacho, porém assun não me foi possivel saher deste despachante onde existia o negociante para quem elle despachava, limitando-se a responder-ine, que também the era desconherido este nome, e que mai assignara este despacho que pertencia a sen Ajudante Diocleciano do Nascimento Correia em quem confiava.

Consta da relação n . 3 vinte e sete caixas pertencentes ao Ministerio da Guerra, que deixei de incluir neste inventario por se acharem despachadas livres de direites de consumo e que ali estão a disposição do Go-

verno Imperial.

V. S. levando ao conhecimento do Exm. Sr. Dr. Inspector este trabalho de que me incumbio, lhe pedira desculpa por mim, como eu o peço a V. S. se as minhas obrigações não forão completamente desempenhadas à medida dos desejos de V. S.

Alfandega, em 29 de Abril de 1867.-0 2.º Escripturario Balduino Muniz Freire.

Illm. Exm. Sr.—No officio de 19 de Junho preximo passado que dirigi a V. Ex. apresentando o resultado do exame a que se procedeu no armazem n.º 6 a cargo do Fiel João Gomes Sardinha do Amaral, tratei, entre outras, da fraude praticada pela subtracção do mesmo armazem, sem pagamento de direitos, da caixa com

marca AL deniro de um triangulo e G por balvo, n.º 2,485, vinda do Havre no navlo Lusitano em 46 de Junho do 1866, contendo novo mil peças do trança de la com o peso de 463 libras sujeltas a taxa do 1,000

por libra, o consignadaa A. a Lalleur & Comp.

Nesso officio, tratando dos autores o cumplicos da subtracção, apresentei as razões pelas quaes me convencia de quo o volume tinha sido subtrahido com sciencia do consignatario e pelo que julgava que, em um processo plenario, deveria ser interrogado não só elle, mas Diocleciano do Nascimento Correa e o exdespachanto da mesma casa, João Franklim Maciel Aranlia.

As razões que actuárão em meu espirito para considerar connivente a A. Lastenr & Comp., crescem hoje de força em presença do que passo a expôr.

Na occasião em que o conferente Moraes Torres fez a verificação interna da caixa com marca AL dentro de um triangulo e G por baixo acontecea que, tirada a mercadoria, não pudesse ser de novo arrumada dentro, ficando fora, como costuma acontecer, quatro cartões com peças de trança de la Estes cartões forão guardados por ordem minha, no armazem, com a recommendação de não serein entregues sem expressa

determinação da Inspectoria Hoje procurou-me o Dr. 1.º Promotor Publico, o Ilim. Sr. Jose Tito Nabuco de Araujo, apresentando-me algumas peças de trança de lã que lhe forão ministradas pela casa commercial Jose de Barros Carvalhaes à Comp., à rua da Quitanda n.º 67, a qual, bem como outras, havião comprado a A. Lasleur à Comp. diversas partidas da mesma mercadoria; passando a confrontar essas amostras com as que sicarão depositadas na Alfandega, evidentemente se conhece que em tudo são identicas, não só no tamanho das peças, largura e qualidade da trança, como também na etiqueta e sua numeração junta a cada peça.

Em presença portanto desta uniformidade, entre as peças que forão vendidas por A. Lasleur & Comp. c as que sicarão na Alfandega pertencentes à caixa que foi subtrahida, parece-me não restar duvida que estes forão co-reos da subtracção, e pelo que não só devem ser obrigados a pagar os direitos na importancia de 5495180 calculados nas notas de despaçho que se achavão em poder delles e hoje com o referido Dr. Promotor, como que se lhes deve prohibir a entrada na Alfandega, independente do processo crime a que devem

Concluindo, declaro a V. Ex. que tenho mandado conservar depositadas as peças de trança de la, a fini de que, no exame a que se deve proceder, sejão com-paradas com as que forão vendidas pela casa A. Lasteur & Comp. a José de Burros Curvalhaes & Comp., e assim conhecer-se a identidade da mercadoria.

Deus Guarde a V. Ex.-Alfandega da Corte. 22 de Julho de 1867. - Illin. Exm. Sr. Conselheiro Zicarias de Góes e Vasconcellos, Senador do Emperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional. - Jouquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas, em commissão da Alfandega da Corte.

Illm. Exm. Sr.—Pelo officio do inspector interino da Alfandega, de 29 de Julho proximo passado, que junto apresento a V. Ex. com a parte do 1.º Conferente Pedro Alexandrino de Barros Cavalcante e interior se la companya de la compa interrogatorios feitos a diversos, mostra-se mais uma subtracção de mercadorias sem pagamento dos devidos

direitos, a qual se realisou no armazem n.º 2.

Brandon & Harrah, a 5 de Março do corrente anno autorisação o seu caixeiro despachante Francisco de Paula da Costa Junior, a despachar a caixa com marca BB & BB n.º 798 com calçado, e a 13 do mesmo mez, o despachante apresentou as notas para despachar a caixa, declarando conter 50 pares de botinas de couro, para homem. Este despacho foi distribuido ao cal-

culo, mal e indevidamente, porque, como V. Ex. sabe, o calçado tem diversas laxas, segundo as variedades especificadas na Tarifa, e só se deve prescindir da conferencia interna nos generos a granel o em geral naquelles sobre cuja qualificação não se puder mover duvida, n que tiverem uma só taxa na Tarifa em vigor, art. 24 do Decreto n. 3.217 de 31 de Dezembro de 1863.

Desta irregularidade se aproveitou o caixeiro despachante. Dependendo apenas do exame da porta o despacho, pode, de accordo com algum empregado do armazem e provavelmente com algum Conferente de capatazias, fazer sahir furtivamente o volume, e leval-o para casa de seus amos, de quem havia recebido a importancia total dos direitos, e que na boa fe de ter sido despachada regularmente a mercadoria, virão-se surprehendidos quando por parte da Alfandega se lhes exigirão os esclarecimentos de que dá conta o officio do Inspector, e pelos quaes se veio a conhecer que desde Março, que a caixa já se achava em poder dos negociantes, que continha calcados civer-sos, sujeitos a taxas differentes e que o caixeiro recebera a quantia de 4913400 para pagar os direitos.

A subtracção do volume foi consumada sem que fossem pagos esses direitos, mas, como nos balanços a que se está procedendo nos armazens necessariamente se daria por falta do volume, procurarão simular a sahida com o despacho de n.º 2.993, promovendo o audamento do mesmo em 12 de Julho, cinco mezes depois de ter apresentado as notas a despacho, pagando apenas a quantia de 905090. Neste dia foi no armazem averbada a sahida do volume e apresentado o bilhece e rubricado pelo ajudante do Fiel, José da Costa Magalhães. O arrumador do armazem Francisco de Oliveira diz que foi quem recebeu a ordem para entregar o volume e o fizera seguir para a porta do 1.º Conferente Birros Cavalcante. Combinadas porem estas declarações com a repre-sentação do 1.º Conferente Cavalcante e com a declaração dos negociantes Brandon & Harrah, que já em Março havião recebido a caixa, é evidente que falsamente se averbou a sahida do armazem em Julho e que são conniventes os empregados que para occultar a subtracção, se prestárão a simular a sahida, do armazem, da calva que já em Marco tinha soliido.
Além dos interrogatorios que fez o Inspector, in-

quiri tambem varios empregados das Capatazias, para saber por qual das portas fora subtrahido o volume e se outros empregados concorrerão para a fraude, mas nada pude descobrir. O caixeiro despachante nega-se a declarar quaes os co-reos de seu crime, sob o pretexto de ter dado um juramento. Portanto julgo que se deve proceder criminalmente contra o mesmo, devendo-se ordenar ao Inspector da Alfandega que, na fórma dos arts. 190 e 653 do Regulamento das Alfandezas, casse o titulo do caixeiro despachante a Francisco de Paula da Costa Junior e lac vede a entrada na Alfandega e suas dependencias; também devem ser despedidos das Capitazias os dons empregados do armazem n.º 2 que tiverão parte na simulada sahida da caixa quando já não estava no armazem e por ultimo deve ser intimida a casa Brandon & Harrah para entrar com a differença dos direitos que deixarão de ser arrecadados pela frande do caixeiro da mesma casa.

Deus Guarde a V. Ex.-Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1867, -Illin. e Exm. Sr. Conselheiro Zacarías de Goes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secre-tario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Theseuro Nacional.-Joaquim Antão Fernandes Leão.

Illm. Exm. Sr.—Logo que recebi o officio junto do 1.º Conferente Pedro Alexandrino de Barros Cavalcante, dando conta do desapparecimento de uma caixa com marca B& M n.º 795, despachada em 13

de Março do cerrente anno pela nota n.º 2993, e cujos direitos, na importancia de 90,000, havia side pagos em 12 do corrente mez, entendl ser do meu dover chamar a minha presença o Fiel do armasem n.º 2, o seu ajudanie e orespectivo arrumador, a fim de interrogal-os sobre semelhante facto, o que fiz no dia 26, sendo os seus depoimentos os que constão dos tres autos de porguntas, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. Era minha intenção continuar no dia 27 o inter-

rogatorio dos operarios das Capatazias, que trabalhão effectivamento no armazem n.º 2, porém nesse dia veio fallar-me na Alfandega o commerciante desta Praça, de nome Brandon, socio da firma Brandon & Harrah, à qual pertencia a referida caixa n.º 798, o à vista do que me communicou, pareceu-me desnescessario proseguir no indicado interrogatorio.

Antes de continuar, cumpre-me dizer a V. Ex. quo no mesmo dia 26 determinei ao 3.º Escripturario Carlos dos Santos Oliveira Pinto que fosse, de minha parte, à casa dos commerciantes Brandon & Harrah, e expondo-lhes o que occorria, tratasse de obter alguns esclarecimentos relativamente ao despacho da mencionnda caixa; e o resultado desta commissão foi o seguinte:-Constar da respectiva escripturação, que no dia 23 de Março do corrente anno fora entregue ao despachante da casa a quantia de 4915400 para pagamento dos direitos de 30 duzias de pares de botinas para senhora, 10 duzias de pares de botinas para liomem e 7 duzias de pares de botinas para amostra, contidas na caixa de marca 18 & 11 n.º 798, vinda do Havre na galera Normandie, e consignada aos mesmos Brandon & Harrali. A nota n.º 2993 a que acima alludi, da para conteudo da dita caixa n.º
798 apenas 50 pares de botinas de couro para homem. Continuando agora a narração do occorrido, qual a natureza da communicação feita pelo commerciante Brandon.

Em primeiro lugar declarou-me que o caixeiro despachante de sua casa Francisco de Paula da Costa Junior, confessara-lhe que, por suggestões de outro individuo, emprehendera e levara a effeito a especu-lação de subtrahir fraudulentamente da Alfandega a n.º 798, lucrando com isso pouco mais de 1005000, e depois de fazer semelhante declaração pedio-me com o maior interesse que não perdesse aquelle pobre moço, casado, com fillios, e que era caixeiro de sua casa ha mais de 10 annos, sendo aliás certo que, segundo elle tambem confessára, fora esta a primeira e unica fraude que commettera durante em longo

espaço de tempo.

Tanto a declaração, como o pedido acima referido forão feitos em presença do 3.º Escripturario Carlos dos Santos Oliveira Pinto.

Respondi ao Sr. Brandon que cumpriria rigorosamente o meu dever, e pedi-lhe que fizesse vir à minha presença seu caixeiro Francisco de Paula da Costa Junior.

Com effeito no dia seguinte (28) este caixeiro foi à casa de minha residencia, e ahi repetio o que eu alias ja sabia por boca de seu amo. Perguntei-lhe com instancia o nome do individuo que oaconselhara a fazer essa especulação fraudulenta, e não m'o quiz dizer, asseverando sómente que não sabia o modo por que a caixa sahira da Alfandega, que em Março recebera em dinheiro a parte que tocou-lhe no ne-gocio, e que ficara surprendido quando em Julho exigirão delle que prestasse a sua assignatura á nota n.º 2993, dizendo-se-lhe que era para regularisar o despacho. Nestes termos perdida a esperança de colher outros esclarecimentos, tomei o alvitre de submetter a narração deste deploravel acontecimento á aprecia-ção de V. Ex., para que se digne tomal-a na consideração que merecer, providenciando ao mesmo tempo como julgar acertado a respeito da indemnisação devida á Fazenda Publica pela importancia dos di-

reitos que deixou de entrar para os cofres publicos.

Deus Guarde a V. Ex.—Alfandega da Corte em 29
de Julho de 1867.—Illm. e Exm. Sr. Conselheire Joaquim
Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas.—O Inspector interino.—Antonio Luiz Fernandes

da Cnnha.

lim. Sr. Inspector. - Cumpre-me levar ao conhecimento do V. S. o seguinte facto, para a respelto delle previdenciar como for conveniente e acertado.

No dia 43 do corrente foi-me entregue o despacho n.º 2:993, ao calculo, da casa Brandon & Harrah, do uma caixa com a marca B & H e o n.º 798, contendo 50 pares de botinas de couro, para homem, a sim de darlhe sahida pela porta do Armazen n.º 2, onde me acho desdo o 1.º do corrente.

Não tendo sido até hontem solicitada por pessoa alguma a sahida da caixa, o nutrindo eu a respeito do seu conteudo suspeita do fraudo pelos motivos de que depois tratarei; mandei chamar hontem mesmo o arrumador deste Armazem, e ordenei-lhe que me apresentasse o volume de que fazia menção o despacho. Em vez, porém, do volume, trouxe-me elle a ordem, a qual combinava com a marca, numero e mais indi-cações lançadas no mencionado despacho. Exigi nova mente a exhibição da caixa, sentindo crescer, ou antes mudar de natureza a suspeita que de principio con-cebera; e depois de algum tempo de baldada procura, declarou-me o arrumador que não a encontrava. Uma nova insistencia minha, seguida de nova busca, não teve melhor resultado. Mandei então chamar o fiel do Armazem, e interoguei-o sobre o facto: respondeu-me que a ordem estava já recolhida á sua gaveta como tendo sahido o volume. Indaguei do arrumador, bem como do ajudante do Fiel que averbou o despacho, em que dia a caixa havia sido mandada para a porta, quem para alli a conduzira, e a quem fora entregue: ambos disserão não se lembrarem, suppondo apenas que o volume tinha vindo para a porta. Mais tarde declarou-me, entretanto, o mesmo arrumador que o numero da caixa não havia sido traçado na ordem, que para este fim me mostrou, como alias costuma elle praticar sempre que se realisa a sahida de volumes; e que portanto a letra S, que estava escripta a lapis na ordem, sem duvida tinha sido lançada por engano delle arrumador. Tudo quanto venho de relatar passou-se na presença do meu

ajudante, do abridor, e dos 4 trabalhadores da porta.

Releva agora declarar a V. S. que a sahida que tenho
dado neste Armazem ha sido a mais detida possivel; c a mais escrupulosa, occupando-me de um so despacho de cada vez; não dando sahida a volume algum sem que os seus numeros e marcas sejão vistos pelo meu aju-dante, e por mim depois verificados e confrontados com os do respectivo despacho, traçando eu em seguida os numeros; e finalmente não permittindo que se demore junto ou ao redor da mesa em que trabalho qualquer pessoa além da que na occasião está dando sahida, como previni às partes por meio de um aviso que fiz affixar na columna fronteira à referida mesa. E', pois, de todo o ponto impossivel que a caixa em questão houvesse

sahido por esta porta depois que nella me acho.

A suspeita de fraude a que acima alludi, e que me assaltou o espirito desde que me foi apresentado o despocho, nasceu tanto di circumstancia de ter sido apresentada a nota para o mesmo despacho a 13 do mez de Março, e sómente a 12 do corrente serem pagos os respectivos direitos, sujeitando-se assim os donos da mercadoria ao desembolso de cinco mezes de armazenagem, como da pouca ou nenhuma confiança que, por facto anterior succedido commigo mesmo, me inspirava o caixeiro despachante da casa Brandon & Harrah, Francisco de Paula da Costa Junior, que tinha assignado

a nota.

O despacho de que trato trazia, quando me foi entregue, o recibo passado pelo referido caixeiro despa-chante; mas importa ponderar: 1.º que tem sido admittida a pratica, que não me parece regular nem conveniente, de lançarem os donos das imercadorias ou os seus prepostos o recibo, antes mesmo de terem sahida os volumes, e quando ainda se trata do os conferir; e 2.º que o assignatario do despacho a que me refiro, segundo me consta e e sabido nesta Repartição. deixou de ser caixeiro despachante de Brandon & Harrah antes do dia em que vim para esta porta; pelo que visto é que o recibo existente no despacho, de que só a 12 do corrente forão pagos os direitos, foi por elle lançado e rubricado quando não tinha mais faculdade para o fazer; além de que o foi autes de me ser entregue o mesmo despacho.

Por todas estas razões, que mais me confirmavão na suspeita concebida, eu me preparava para exigir o comparecimento dos sobreditos Negociantes, a fin de darem saltida a mercadoria por si on por novo preposto, quando verifiquei a falta ou desaparecimento de que verbalmente dei logo parte a V. S. a quem agora faço-o por escripto, a juntando para os devidos esclarecimentos o despacho original de que me tenho occupado.

Alfandega, 26 de Julho de 1867.—Illm. Sr. Antonio Luiz Fernandes da Cunha, Digno Inspector interino da Alfandega da Corte.—01.º Conferente, Pedro Alexandrino de Barros Cavaleante.

Illm. e Exm. Sr. § 1. - Por differentes officios tenho dado conta a V. Ex. dos exames a que tenho procedido, em virtude das ordens que me forão dadas em portaria de 27 de Outubro de 1866. Algumas providencias que forão por mim indicadas, em vista de melhorar o serviço da Alfandega, já forão por V. Ex. attendidas, e tenho a satisfação de assegurar a V. Ex. que tem produzido o desejado esfeito. A reducção do numero dos despachantes e dos seus ajudantes fez desapparecer o extraordinario numero de pessoas que atropelavão o expediente e davão causa a abusos inherentes à precipitação e atropelo com que erão tra-tados os negocios da Alfandega. Trouxe além disso a incalculavel vantagem de procurarem os negociantes habilitar seus caixeiros despachantes por elles afiancados para agenciarem os seus negocios particulares na Alfandega. Estes agentes, sendo da confiança dos negociantes e por elles affiançados, offerecem à fiscalisação incontestavel garantia de moralidade no des-pacho das mercadorias, pois raros são os casos de fraudes commettidos por caixeiros despachantes de casas particulares.

A'cerca do despacho de generos a granel, que foi submettido ao novo processo, dispensando-se grande pessoal de officiaes de descarga e guardas, empregados neste serviço, tenho de ponderar que além de facilitar ao commercio o despacho de taes generos, principalmente do xarque, deivou disponivel para o serviço da descarga geral maior pessoal que já se ia tornando escasso.

Por ultimo as providencias que forão tomadas por V. Ev. em relação às fraudes descobertas em despachos de mercadorias, e às subtracções de volumes da Alfandega tem despertado a vigilancia e zelo dos empregados para evitar que se reproduzão esses abusos e escandalos que se derão. Assim a acção criminal fosse mais efficaz do que tem sido para coadjuvar a administração contra as fraudes que por variados modos se tem manifestado na Alfandega da Corte.

§ 2.º

Determinando-me V. Ev. que completasse, com brevidade os exames de que fui incumbido, e recouhecendo que não era possível em curto prazo concluir o exame dos livros de manifestos, como havia começado segundo declarei no meu officio de 6 de Julho proximo passado suspendi esse trabalho, que poderá ser continuado debaixo das vistas do chefe da 1.ª Secção, a quem incumbe mandar completar a escripturação dos Livros Mestres, e para esse fim transmitirei todas as relações e exames feitos até agora ao inspector da Alfandega a fim de que elle ordene a escripturação que deixou de ser feita, e ponha em dia as averbações dos livros de manifestos, como muito convém. Se na continuação deste trabalho forem encontradas frandes serão altes tomadas em consideração epportunamente, e acem o trabalho da investigação se completará.

Agora me permitta V. Ex. tratar do estado geral da Alfandega, e começarei pela sua organisação. O Regulamento de 19 de Setembro de 1860, quando creou o serviço interno das Alfandegas, teve principalmente em vista uniformisal-o em todas as Alfandegas; daqui resultou que o pessoal fosse demais nas Alfandegas das Provincias, e não fosse bem distribuido na Alfandega da Corte. Assim a creação de um ajudante do Inspector em algumas Alfandegas, é uma entidade desnecessaria, podendo e devendo suas attribuições ser desempenhadas sem o menor inconveniente pelo Chefe da Repartição. Ao mesmo passo que o Ajudante do Inspector na Alfandega da Corte deve ser exclusivamente empregado em auxiliar o Inspector nas multiplicadas incumbencias que tem de desempenhar. Quem examina com attenção as funcções do Inspector da Alfandega da Corte e conhece o variado e continuo trabalho dos despachos que por elle correm, logo compreliendem que o Chefe desta Repartição mal pode despachar os innumeraveis requerimentos que affinem à sua Meza, e não lhe resta tempo para a suprema inspecção que devia todos os dias fazer nos armazens, nas conferencias e nas Secções. Assim o seu Ajudante devera estar desimpedido de qualquer outro trabalho que não seja o de coadjuvar o Chefe na inspecção geral dos serviços. O Regulamento não cogitou destr sempre crescente trabalho da maior Alfandega do Imperio, que só elle iguala ao de todas as outras, e collocou o Ajudante do Inspector, como nas demais. Chefe da 4.º Secção. E indispensavel que o Chefe da 4.º Secção seja distincto do Ajudante na Alfandega da Corte e que os trabalhos da mesma Secção sejão executadas por um empregado sómente encarregado das attribuições de Chefe dessa Secção. A leitura do art. 30 do Regulamento e o reconhecimento do avultado expediente que corre por esta Secção na Alfandega da Corte me convencem da necessidade da separação do cargo de Ajudante do de Chefe da 4.º Secção. Em dous relatorios do Ministerio da Fazenda, se me não engano, já foi lembrada essa medida e fez parte de um projecto a respeito de empregos da Alfandega, por se reconhecer a sua necessidade.

8 4

Se for adoptada essa medida, será muito conveniente que passe para a 4.º Secção a mesa da exportação e reexportação que se acha na 1.º Secção. Esta, muito sobrecarregada com os serviços da entrada das mercadorias, dos armazens, dos trapiches, entrepostos, com os manifestos e sua escripturação, o trabalho das descargas, das capatazias e escripturação dos armasens e trapiches, absorve muito tempo e pessoal. Além disso la verdadeiro embaraço em perteneer o expediente da exportação e reexportação a uma Secção, e o despacho maritimo a outra, quando estes dous serviços dependem um do outro. Se na 4.º Secção se faz o despacho maritimo, por ahi devem correr os serviços que antigamente pertencião ao consulado. Ha muito tempo que se tem reconhecido que convém separar o serviço da importação do da exportação, e que embora feito todo elle na Alfandega, a regularidade exige que se ache separado um do outro.

O serviço das capatazias e dos armasens internos corre pela 1.º Secção e me parece que carece de grandes melhoramentos para satisfazor as exigencias sempre crescentes do movimento das mercadorias dentro da Alfandega.

Quando fui Inspector interino da Alfandega da Corte em 1863 reduzi o numero do pessoal das capatazias, e essa reducção foi approvada pelo Aviso n.º 223 de 29 de Julho do mesmo anno. Então, se bem me recordo, declarei, que o pessoal proposto ainda poderia soffer algumas reducções e creio que as necessidades do serviço actual as permittem. Na tabella que apresentei conservei algumas classes de empregados que agora me parecem desnecessarios. Assim conservara então 16 mandadores, 20 fieis de balança e 40 conferentes de ca-

patazias, e hoje penso que se podem supprimir os licis de balança e os mandadores. O serviço dos primeiros se torna desnecessario por dever o peso ser verificado pelos conferentes das mercadorias e nunca por empregados de capatazias, aos quaes não pertence a responsabilidade da verilleação do peso; o dos segundos pode ser feito pelos arrumadores que, ajudados pelos trabalhadores de cada armazem, cuidão do sen arranjo. Quanto aos conferentes de capatazias, e que são apenas incumbidos das verificações das marcas e signaes dos volumes no acto da descarga e entrada nos armazens, podem ser reduzidos a 30, supprimindo-se os chamados conferentes de capatazias nas portas. Quanto aos 350 trabalhadores que o Aviso marcou, creio que que ainda se poderá reduzir, logo que nas Secções somente se conservem os serventes necessarios, e não sejão empregados em trabalhos de escripta. Para melhor regular o serviço dos capatazias na conducção das mercadorias para as portas apresento algumas disposições, que me parecem indispensaveis para evitar as fraudes que ultimamente se tem descoberto, transitando os velumes pelos trilhos sem a immediata responsabilidade das capatazias. As razões dessas modificações serão dadas mais abaixo.

\$ 5.°

Os ficis dos armazens em geral, se queixão da multiplicidade de escotilhas nos mesmos, e da passagem que por meio delles fazem os volumes de outros armazens; a fiscalisação é muito difficil e o mal se deve remediar tanto quanto possível até que as obras da Alfandega se concluão. Assim nos armasens de ferro basta que hajão duas escotilhas e não oito como actualmente existem, devendo-se mandar fechar as que excedem de duas. O inconveniente do transito dos volumes de uns por dentro de outros armasens deverá cessar logo que as obras internas o permittão, e à proporção que forem concluidos os caminhos de transito.

§ 6.

Em uma representação do Chefe da 1.º Secção e que me foi transmittida pelo Inspector da Alfandega em officio de 15 de Abril do corrente anno, documentos estes que junto apresento à V. Ex., se trata do modo como e feito o serviço da abertura dos volumes pelas partes ou por pessoas de sua contiança, por sua conta e risco e à sua custa, como preceitua o art. 551 do Regulamento de 19 de Setembro do 1869. Pelo antigo Regulamento, havião companhias de abridores no quadro do pessoal das capatazias e pagos pela fazenda, a qual carregava com as avarias feitas por occasião da abertura dos volumes. Erão inconvenientes graves que o novo Regulamento quiz obviar, mandando que as partes carregas-sem com a despeza e riscos da abertura, empregando pessoal seu. A experiencia mostroa que era necessario que existisse esse pessoal sempre prompto, e assiai organisarão-se companhias de abridores, nas quaes as partes com facilidade procurassem as pessoas de que carecessem para o seu serviço. Não me parece que se deva voltar (ao antigo systema, mas julgo acertada a medida de estarem os abridores subordinados ao Admiuistrador das capatazias, e sujeitos ao regimen das mesmas, continuando porem a ser pagos pelas partes e correndo o risco da abertura dos volumes por sua conta.

₹ 7.°

Ha mnito que penso que o serviço da 3.ª Secção da Alfandega, carece do desenvolvimento que lhe suppoz o Regulamento. A revisão dos despachos e documentos de receita, a organisação dos quadros estatísticos que devem servir de base à estatística geral da importação e exportação, e o balanço dos armazens e depositos internos e externos da Alfandega, são partes mnito importantes da fiscalisação, e que entretanto não receberão ainda toda a execução que devem ter. Ouvi sobre este assumpto o Chefe da 3.ª Secção, e do seu relatorio, que tambem junto, se manifesta que algumas recitias

devem ser adoptadas para que o serviço se faça com regularidade, e são as seguintes: « 1.º Collocal-a fora da sala do expediente, e do murmurio e faina da Re-partição, mas em distancia tal que não se torne difficil a acquisiçãs dos papeis e dos esclarecimentos que lhe forem precisos. 2.ª Designar para a da Corte d'entre os empregados mais habeis, assiduos e laboriosos o numero indispensavel para trazer os trabalhos em dia. 3. Exigir que as notas para despachos contenhão as declarações precisas, escriptas com especificação e clareza, e sejão processadas com a mesma precisão. designando o artigo da Tarifa a que corresponder a taxa da mercadoria, como determina o Regulamento. 4. Determinar que nos despachos ad valorem, e nos \* livres de direitos, adopte-se a unidade que na Tarifa \* se tiver adoptado para as mercadorias da mesma \* especie. 5.º Ordenar que a 2.º via dos despachos a \* documentos de receita, tiquem em poder do empregado encarregado do lançamento da receita e reunidos em numeros seguidos, sejão entregues no dia seguinte, antes de começar o expediente ao Chefe da 3.º Secção. 6.ª linalmento, dar modelos para a estatistica com « a menor complicação que for possivel, tanto na fórma como na divisão das materias. A 1.º, 2.º, 4.º e 5.º medidas podem ser adoptadas por

A 1.º, 2.º, 4.º e 5.º medidas podem ser adoptadas por uma simples ordem da Inspectoria, para esse fim autorisada pela Directoria Geral de Rendas Publicas. A 3.º vai satisfeita na proposta de algumas alterações ao Regulamento, e a 6.º depende da adopção dos modelos que devem ser adoptados pelo Ministerio da Fazenda conforme presereve o art. 6.º § 16 do Regulamento.

Tratando dos mappas estatísticos que devem remetter as Alfandegas e Mesas de Rendas a fim de se organisar a estatística geral do Imperio, cumpre observar que na Alfandega da Córte sempre foi muito moroso e difficil este trabalho, e debalde a Directoria das Rendas tem exigido esses documentos para levantar os quadros geraes, contentando-se com resumos incompletos. Antes da Tarifa de 1860, foi organisada a nomenclatura que devia servir de base aos mappas de importação, agrupando-se em um só artigo certas mercadorias, por ser inutil e muito complicada a divisão, além da enorme despeza da impressão dos mappas. Servia essa nomenclatura para os trabalhos estatísticos até a adopção da nova Tarifa e foi por ella que se organisárão os ultimos quadros geraes que forão confeccionados em 1859 pela Directoria das Rendas.

Presentemente não existe nomenclatura e nem modelos novos de accordo com o que está adoptado em paizes, onde os trabalhos estatisticos merecem mais apreço do que entre nos. Para fazer alguma cousa neste sentido tinha proposto a creação de uma commissão espocial que se encarregasse de fazer todos os apanhamentos da importação, exportação, e navegação, para com elles fazer os mappas da Alfandega da Corte, e apresentar os modelos mais apropriados para serem observados nas Alfandegas; este trabalho já estava muito adiantado quando V. Ex. julgou que devia fazer seguir para es seus lugares os empregados encarregados delle, e assim torna-se hoje necessario organisal-o na 3.º Secção. E para este sim que, concordando com o parecer do respectivo Chefe, proponho que se adoptem as medidas por elle lembradas e que se mande observar na confecção dos mappas parciaes das Alfandegas os modelos que apresento, devendo ser remettidos regularmente de 6 em 6 mezes à Directoria Geral de Rendas que confeccionarà os mappas geraes.

Estes modelos sendo satisfeitos, com escrupulo pelas Alfandegas, contém os esclarecimentos mais essenciaes para se reconhecer o movimento do commercio geral e especial, o de cabotagem e da navegação de longo carso e da cabotagem, offerecendo os precisos dados para so introduzirem no regimen das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas os melhoramentos de que são suscep-

tiveis.

§ S.°

Vou dar as razões pelas quaes proponho algumas alterações no Regulamento do 49 de Selembro de 45%.

Forão ellas dictadas pelo conhecimento que teve do |

modo como se commetterão algumas fraudes.

Em um dos meus officios, disse a V. Ex. que a subtracção de muitos volumes se podia fazer e se fez, porque conferidos elles dentro dos armazens, e não em uma sala de abertura, como era antigamente e ainda uma sala de apertura, como era antigamente e alha se observa nas Alfandegas pequenas, erão pedidos aos armazens para as portas de sahida pelos despachantes em um bilhete feito por elles, sem assignatura e responsabilidade das capatazias. Averbada no armazem a sahida e entregue o bilhete ao mandador ou arrumador, sahem os volumes sem que as capatazias tenhão uma responsabilidade immediata e assim transitão uma responsabilidade immediata, e assim transitão pelos trilhos, onde não é raro que permaneção por muitos dias. Ora, nada mais facil a quem quer subtrahil-os do que espreitar o descuido de alguma porta, e fazer sahir com valumes conferides aquellos que e fazer sahir com volumes conferidos aquelles que pretendão subtrahir. Para obstar e impedir estas fraudes são adoptadas as medidas que são consignadas nos cinco

primeiros artigos da proposta.

Tendo notado a grande demora que costuma haver no calculo dos direitos, e que tantos clamores tem excitado, julguei conveniente que os Conferentes, ao passo que verificão as mercadorias e que declarão as taxas a que estão sujeitas, declarem não só o numero da Tarifa como a importancia total dos direitos e mais encargos a que estiverem obrigadas as partes, sendo este calculo revisto na 2.º Secção por um só empregado. Assim não so se facilita o traballio do calculo, como se torna immediata a responsabilidade, e não acontecerá que os calculistas se louvem uns nos outros como acontece frequentemente, e não se repita o facto de que dei conta a V. Ex. e que deu causa a demissão de dous empregados que forão por demazelo envolvidos na fraude. Prevejo que os Conferentes, que são os empregados mais bem remunerados da Alfandega não aceitarão de bom grado este trabalho; mas nesse proceder havera sem razão, porque a excepção dos Conferentes das portas, os mais tem tempo sufficiente para este accrescimo de serviço, principalmente hoje que estão alliviados do antigo processo dos generos a granel. Os arts. 6.º e 7.º da proposta contem as disposições para o sim acima indicado. Não tralarci de outras vantagens que se deduzem da adopção da medida e que são obvias, e só lembro a facilidade que tera a 3. Secção para fazer os apanhamentos dos dados estatisticos, que se devem fazer pelos numeros da Tarifa expressos nos despachos.

Muito prejudicial tem sido ao commercio a pratica até agora seguida de se demorar a sahida dos volumes, quando apparece alguma differença de caulculo, taxa e armazenagem nas portas, e que substituo por um processo mais rapido e seguro, no art. 8.º. Até o presente, quando se dão estas circumstancias tem de voltar o despacho à 2.º Secção, que, depois de formada a nota addicional e de ser paga ao Thesoureiro a importancia, vai ao Porteiro para a remetter ao Conserente, e quando ha muita asluencia de serviços, demora-se a sahida da mercadoria de um dia para outro. Ha muito que os Conserentes das portas, para se livrarem das continuas accusações de demorarem as saliidas depois de pagos os direitos, reclamão esta providencia, que me

parece muito razoavel e justa.

Por ultimo, querendo cortar o abuso de andarem os despachos pelas mãos dos despachantes depois de pagos os direitos, proponho a disposição do art. 9.º Pago o despacho, é este um documento que deve acompanhar a receita do Thesoureiro para legalisal-a, e que por outro lado garante a legalidade da sahida da mercadoria. Deixal-o andar pelas mãos dos despachantes é dar-lhes occasião de sazer desapparecer o despacho e encobrir a fraude de sua subtracção, principalmente nos despachos ao calculo, como já tem acontecidos em muitos casos.

São estas as medidas complementares que me parecem nccessarias para regular o serviço da Alfandega. Não é por salta de leis e regulamento que nesta Alsandega e em cutras repartições siscaes se tem commettido fraudes e extravios de dinheiros publicos, e por isso não julgo que profundas alterações se tornem necessarias no Regulamento de 19 de Setembro de 1860. Neste ponto

gão mão tudo quanto existe, e que só confião nas suas utopias. Melhoramentos graduaes na legislação aduaneira tem sempre provado melhor do que as modificações improvisadas e copiadas de certos paizes que estão em condições especiaes.

E' do pessoal, Exm. Sr., que depende tudo em materia de fiscalisação. A grande maioria dos empregados desta Alfandega, tem intelligencia, probidade e zelo e mesmo assiduidade no trabalho, e por esse lado a fiscalisação melhora todos os dias. Alguns, porém, ou não tem as habilitações e pratica indispensaveis ou por sua idade não

prestão o serviço que era para desejar, poucos são os que se achão nestas condições, mas como não tenho conhecimento de facto algum de improbidade não os indigito e penso mesmo que a alguns que tem passado quasi toda sua vida no serviço publico, seria uma crueldade arrojal-os à miseria no ultimo quartel da vida

Deus Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro em 13 de Se-tembro de 1867. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Zaca-rias de Goes e Vasconcellos, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. - Joaquim Antão Fernandes Leão.

#### Alterações propostas ao Regulamento de 18 de Setembro de 4860.

Art. 1.º Emquanto não for destinada na Alfandega da Corte a sala ou lugar da conferencia interna, segundo dispõe o art. 546 do regulamento, e esta se fizer nos proprios armazens em que as mercadorias estiverem como ora se pratica, o conferente da porta a quem for distribuido o despacho para dar sahida, exigirà por escripto (em notas que para facilidade, poderão ser impressas com os claros precisos) do Administrador das capatazias a remessa e apresentação do volume na porta respectiva no dia e hora que designar, observando-se todas as demais disposições do referido art. 546, não só na remessa e apresentação dos volumes nas portas como na entrega dos mesmos pelos Fieis dos armazens.

Art. 2.º Os Conserentes das portas terão muito em vista que sómente sejão remettidos aquelles volumes a que deverem dar sahida no dia e por antiguidade, de maneira que não haja demora na sahida dos volumes logo que sejão pedidos para esse sim e nem sejão apre-

sentados com atropelo.

Art. 3.º O recibo de que trata o art. 29 do Decreto n.º 3217 de 31 de Dezembro de 1863, será passado e datado na presença do Conserente de sahida depois de con-

ferida a mercadoria. Art. 4.º A averbação da sahida da mercadoria se fará no livro do armazem em vista da requisição do conserente seita ao Administrador das capatasias, a qual será por elle rubricada e sicará em poder do fiel do armazem quando dahi sahir o volume, ficando dispensada a averbação que ora fazem os Fieis nos despachos.

Art. 5.º Concluida a conferencia da porta, logo que volte ao Porteiro a nota de despacho, será por este presente à 1.º Secção para ser averbado no Livro Mestre a sahida do volume e no mesmo despacho voltando depois de novo ao Porteiro para ser encadernada

Art. 6.º Além das formalidades que os Conferentes devem observar em virtude do art. 551 e seus paragraphos na conferencia das notas submettidas a despacho, serão obrigados a declarar o numero da Tarifa em que estiver incluida a mercadoria verificada e junta mente a importancia dos direitos da cada addição da nota, e bem assim os addicionaes respectivos e mais impostos a que forem sujeitas as mercadorias. Art. 7.º Os empregados que, segundo o disposto no

art. 582 do regulamento, devem fazer o calculo dos direitos depois do exame de que trata o art. 581, farão a revisão do calculo dos Conferentes, e do rediscordo inteiramente de alguns reformadores, que jul- sultado forão as declarações que presereve o referido artico. Esta revisão deve ser feita por um só empregado em ambas as notas.

Art. 8.º Quando as notas forem às portas para a sahida das mercadorias, achando-se alguna differença de taxa, de calculo on de armazem ou mesmo não tendo esta sido antes calculada, o Conferente fará uma nota por elle assignada da differença ou da armaze-nagem devida, que será presente à 2.º Secção, a qual dará a nota addicional independente de lhe ser presente o despacho, averbando o Conferente neste o pagamento da referida nota addicional, com citação do seu numero e importancia.

Art. 9.º Os despachos, depois de pagos os direitos, serão immediatamente remettidos pela 2.ª Secção ao hispector ou quem suas vezes fizer para designar o Conferente de sahida e immediatamente transmittidos ao Porteiro e deste aos Conferentes designados, de modo que depois de feito o pagamento, jamais transitem

por intermedio das partes.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1867. — Joaquim Antão Fernandes Leão.

Illm. e Exm. Sr. - Achando-se V. Ex. encarregado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda de propor as medidas que forem convenientes ao melhoramento do serviço desta Repartição, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa representação do Chefe da 1.º Secção sobre o serviço da abertura des velumes submettidos a despacho.

V. Ex. reconficcerà sem duvida que a pratica desta e demais Alfandega do Imperio, desde a data da promulgação do Regulamente vigente nada tem de abusiva, sendo como é fundada na expressa disposição do art. 551, que ao contrario do disposto no Regulamento de 22 de Junho de 1836, determina que esse verviço seja feito pela parte ou por pessoa de sua confiança, por sua conta e risco: achando-se assim subordinadas a esta as disposições do art. 193, uma vez que estas pessoas não sejão sujeitas a administração da Repartição. Mas parecendo-me que o chefe da 1.º Secção não deixa de ter razão de jure constituendo, pelo que diz respeito a boa policia da Repartição, submetto a V. Ex. referida representação como uma lembrança digna de ser tomada em consideração, ou antes de ser convenientemente estudada.

O que posso asseverar a V. Ex. è que os abridores admittidos ao serviço da Alfandega, estão subordinados ao Administrador das Capitanias, e que tem sido rigora-samente despedidos os que se tornão suspeitos. Emquanto não foi alterado o art. 551 do Regulamento, não pode ser outro o expediente, porque o Chefe da Repartição não pode crear taxas a seu arbitrio, nem impor às partes abridores que não sejão de sua contianca.

Deus Guarde a V. Ex.-Alfandera da Corte em 45 de Abril de 1867. - Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, Director Geral das Rendas Publicas. - O Inspector, Fabio Alexandrino de Carvalho Reis.

Illm. Sr. Dr. Inspector.—Competindo-me pela Secção 4.º do Cap. 5.º Tit. 4.º do Regulamento das Alfandegas ilscalisar todo o serviço dos armazens internos, tenho, no cumprimento deste dever, esforçado-me quanto me é possivel para que todos os serviços sejão feitos com promptidão, e de conformidade com as leis que regem a materia.

Entre diversas irregularidades que tenho encontrado nesta especie de serviço, achei a de leaver dentro da Alfandega varios homens que se empregão na abertura das mercadorias que tem de ser conferidas ou vistoriadas, e esses homens não pertencem ao numero dos trabalhadores de capatazias, e são inteiramente estranhos a repartição, da qual nenhum estipendio recebem, por serem pagos pelos despachantes das mercadorias.

Tratando de indagar de semelhante abuso, fui informado, que tendo sido promulgado o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, vio-se que no art. 551 se dispunha que, no acto das conférencias, os volumes serião abertos em presença de seus donos ou prepostos por pessoas de sua cofiança e a sua custa : e d'aqui deduzio-se que não competia aos trabalhadores das capatazias exe-

cutar taes serviços.

Assim tendo-se entendido este artigo conforme a sua letra, não se reflectio que todas as disposições de uma qualquer lei são sujeitas à regra da hermeneutica, isto é, que devem seus artigos ser combinados com as disposições de outros, em fórma que da sua applicação não resulte absurdo, como se da no caso presente; porquanto. só è permittida a livre entrada dos armazens da Alfandega aos designados dos n.º 1.º a 5.º do art. 198. nelles não se comprehendem esses abridores pagos pelos despachantes, e de certo que taes individuos não podem

ser encabeçados no paragrapho unico deste artigo.

Resulta, pois, do que acabo de expor, que a intelligencia do art. 551 não póde ser a que se lhe deu, porque uma tal intelligencia nada menos importa-que prohibi: que nos armazens internos da Alfandega possa haver a necessaria policia e fiscalisação, tão recommendada na Secção 2.º do Cap. 2.º Tit. 3.º do Regulamento.

A intelligencia logica do art. 551, deduzida da sua combinação com outras disposições do Regulamento,

não pode ser outra senão a seguinte:

Que as despezas feitas com os abridores dos volumes postos em conferencia ou vistoria deve ser feita pela Fazenda Publica, mas indemnisadas pelos donos das mercadorias, por uma modica taxa cobrada de cada volume que for aberto.

Sendo assim entendido o art. 551 do Regulamento, esses abridores, ou outros, devem ser incorporados aos trabalhadores das capatazias, e sujeitos à mesma dis-

Rogo portanto a V. S. que se digne submetter esta minha representação ao superior conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda afim de deliberar como entender em sua sabedoria.

1.º Secção da Alfandega da Côrte. 9 de Abril de 1867. - O Chefe da 1.º Secção. Dr. Sebastião Ferreira Soares.